

Processo Nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 5ª UPJ das Varas Cíveis

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/02/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência:
Nome do Empregado		FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		Fls.: 20 09 / 2013
Função		1627 - Rasteleiro		Chapa 11166
Seção		01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Data de Admissão 03/05/2013
				C.B.O. 715130
				Salário Base R\$ 941,24
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	784,37	
1003	DSR	5,00	156,87	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	14,17	117,14	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	29,29	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	40,11	
2003	I.N.S.S	9,00		125,90
2538	REFEIÇÃO	0,00		20,00

		Total de Proventos	Total de Descontos
		1.398,98	145,90
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.253,08
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 111,91	Salário de contribuição: 1.398,98	Base de Cálculo: 1.398,98	
Base de Cálculo: 1.398,98		Deduções: 0,00	
		Dependentes: 0	

Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado		FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		10 / 2013
Função		1627 - Rasteleiro		Chapa 11166
Seção		01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Data de Admissão 03/05/2013
				C.B.O. 715130
				Salário Base R\$ 941,24
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	784,37	
1003	DSR	5,00	156,87	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	48,18	398,29	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	76,59	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	308,36	
2003	I.N.S.S	9,00		179,61
2538	REFEIÇÃO	0,00		20,00

		Total de Proventos	Total de Descontos
		1.995,68	199,61
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.796,07
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 150,65	Salário de contribuição: 1.005,68	Base de Cálculo: 1.005,68	



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - ec49f6d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504011112040560000001825045>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1504011112040560000001825045

ID. ec49f6d - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Fls.: 21
		Mês de referência: 11 / 2013
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		Chapa 11166
Função 1627 - Rasteleiro	Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Salário Base R\$ 941,24

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	752,99	
1003	DSR	6,00	188,25	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	20,15	166,57	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	41,64	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	120,33	
2003	I.N.S.S	9,00		138,68
2538	REFEIÇÃO	0,00		20,00

		Total de Proventos 1.540,98	Total de Descontos 158,68
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.382,30
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 123,27 Base de Cálculo: 1.540,98	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.540,98	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.540,98 Deduções: 0,00 Dependentes: 0	

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - ec49f6d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504011112040560000001825045>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1504011112040560000001825045



Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01-CNPJ / CEI 00.635.771/0001-55		02-Razão Social / Nome CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA			
03-Endereço (Logradouro, N°, Andar, Apartamento) AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , 450, LOTE 59				04-Bairro CONJUNTO CAIÇARA	
05-Município GOIÂNIA	06-UF GO	07-CEP 74775013	08-CNAE 4211101	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra 70-006-08.572/72	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10-PIS/PASEP 16231122515		11-Nome FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO			11166
12-Endereço (Logradouro, N°, Andar, Apartamento) RUA ACUDE, 0				13-Bairro PV PALMAS	
14-Município PRESIDENTE DUTRA		15-UF MA	16-CEP 65760000	17-CTPS (Nº, Série, UF) 39116 / 00057 / PA	18-CPF 00995864284
19-Data de Nascimento 12/03/1985		20-Nome da Mãe EVA SOUSA MORAES DE PINHO			
DADOS DO CONTRATO					
21-Tipo Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22-Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23-Remuneração Mês Anterior R\$ 941,24		24-Data de Admissão 03/05/2013	25-Data do Aviso Prévio 14/11/2013	26-Data de Afastamento 14/12/2013	27-Cód. Afastamento SJ2
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT		29-Pensão Alimentícia (%) FGTS		30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado	
31-Código Sindical 000.326.03271-1		32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 25.066.903/0001-04 STICEP - SIND TRAB IND CONST DE ESTR PAVIMENT EST GO			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 14/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	439,25	51 - Comissões	0,00	52 - Gratificação	0,00
53 - Insalubridade 0,0000%	126,56	54 - Adicional de Periculosidade %	0,00	55 - Adicional Noturno horas %	0,00
56.1 - Horas Extras horas %	0,00	57 - Gorjetas	0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 - Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 - Salário-Família	0,00
63 - 13º Salário Proporcional 7/12 avos	622,88	64.1 - 13º Salário Exercício - /12 avos	0,00	65 - Férias Proporcionais 7/12 avos	622,89
66.1 - Férias Vencidas Per. Aquis. // a //	0,00	68 - Terço Constitucional de Férias 1/3	343,06	69 - Aviso Prévio Indenizado dias	0,00
70 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 - Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	94 - Média 13º Salário	406,30
97 - Média Férias Proporcional	406,30	99 - Ajuste do Saldo Devedor	0,00		
				TOTAL BRUTO	2.967,24
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	0,00	101 - Adiantamento Salarial	0,00	102 - ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO	313,75



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - 152590c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504011112052800000001825047>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1504011112052800000001825047

ID. 152590c - Pág. 1

103 - Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	109 - DESCONTO DE REFEIÇÕES	20,00	112.1 - I.N.S.S.	45,26
112.2 - I.N.S.S. 13º SALARIO	82,33	114.1 - I.R.R.F.	15,90	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	0,00
				TOTAL DEDUÇÕES	477,24
				VALOR LÍQUIDO	2.490,00

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - 152590c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040111120528000000001825047>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15040111120528000000001825047

ID. 152590c - Pág. 2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01-CNPJ / CEI 00.635.771/0001-55		02-Razão Social / Nome CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
TRABALHADOR				
10-PIS/PASEP 16231122515		11-Nome FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		
17-CTPS (Nº, Série, UF) 39116 / 00057 / PA		18-CPF 00995864284	19-Data de Nascimento 12/03/1985	20-Nome da Mãe EVA SOUSA MORAES DE PINHO
CONTRATO				
22-Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24-Data de Admissão 03/05/2013		25-Data do Aviso Prévio 14/11/2013	26-Data de Afastamento 14/12/2013	27-Cód. Afast. SJ2
29-Pensão Alimentícia (%) FGTS				
30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado				
<p>Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.</p> <p>No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$2.490,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.</p> <p>_____, de _____ de _____.</p>				
<p><i>Construmil Const. e Terraplenagem Ltda</i> <i>Dorlete Bezerra Alencar</i> <i>Responsável de RH</i></p>				
150-Assinatura do Empregado ou Preposto		151-Assinatura do Trabalhador		
<i>FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO</i>		152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
156-Informações à CAIXA:				
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).				

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - 063c596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504011112080380000001825051>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1504011112080380000001825051

ID. 063c596 - Pág. 1

Construmil**AVISO PRÉVIO - EMPREGADOR
(TRABALHADO)**

REVISÃO:

04**Senhor** FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**CPF nº.** 009.958.642-84**RG nº.** 24715822003-2/SSP-MA**Seção:** 107**Função:** RASTELERIO

Pelo presente notificamos que a **30 (Trinta)** dias da data de entrega deste, não mais serão utilizados os vossos serviços pela nossa empresa e, por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei Nr.5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho). Pedimos a devolução do presente com seu "ciente" e "opção" abaixo.

Cidade/Estado: INDIARA/GO**Data:** 13/11/2013

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda
Sebastião de Silva Souza
Administrador de Obra

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**CNPJ nº 00.635.771/0001-55****CIENTE E OPÇÃO (Lei Nr. 7093/83)**

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

 Redução de 02 (duas) horas diárias. Falta 7 (sete) dias corridos.Ciente em **13/11/2013**

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

009.958.642-84**OBSERVAÇÕES :**

Solicitamos a entrega de sua Carteira de Trabalho (CTPS) no Dept. RH, bem como a execução do EXAME DEMISSSIONAL.

Favor contactar-nos no dia **13/12/2013** às _____ horas para o seu acerto rescisório.

PJe

Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/04/2015 11:12 - 7f63b00

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040111121129600000001825053>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 15040111121129600000001825053

ID. 7f63b00 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2021 16:12:01

Assinado por YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

Localizar pelo código: 109587615432563873422895658, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: KASSYO JOSE COSTA LIMA

YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para comparecer(em) à audiência que se realizará no dia **27/05/2015 14h10 min**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. A audiência será UNA, de instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A parte poderá arrolar até 2 (duas) testemunhas, as quais deverão estar portando documento com foto.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

PRESIDENTE DUTRA, .

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - 70a6225
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042813580769000000001914524>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15042813580769000000001914524

ID. 70a6225 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450, LOTE 59,
CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP: 74775-013

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JH039604055 BR

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT



Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **27/05/2015 14h10 min**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 2 (duas) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - 8e6d764
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504281358077500000001914525>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1504281358077500000001914525

ID. 8e6d764 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

PRESIDENTE DUTRA, .

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - 8e6d764
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504281358077500000001914525>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1504281358077500000001914525

ID. 8e6d764 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - 8e6d764
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042813580775000000001914525>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15042813580775000000001914525

ID. 8e6d764 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES 04.892.707/0001-00

Quadra 03, Lote A, s/n, Ed. N dos Transp 4º
Andar, San, Brasília – DF, CEP. 70.040-902,

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: jh 039604047 br

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT



Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **27/05/2015 14h10 min**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 2 (duas) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - cb86c6e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042813580778400000001914526>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15042813580778400000001914526

ID. cb86c6e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

PRESIDENTE DUTRA, .

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - cb86c6e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042813580778400000001914526>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15042813580778400000001914526

ID. cb86c6e - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 28/04/2015 13:58 - cb86c6e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042813580778400000001914526>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15042813580778400000001914526

ID. cb86c6e - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Processo: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, por seus procuradores e advogados que a presente subscrevem (m. j.), com endereço profissional na Rua 15, nº 1955, Setor Marista, Goiânia/GO, onde recebe as comunicações de estilo, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move **FRANCEILDO SOUSA MORAES PINHO**, já qualificada, vem à digna presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

CONTESTAÇÃO

o que faz com base nas questões de fato e razões de direito que passa a expor:

Inicialmente cumpre informar que a Reclamada ingressou com pedido de recuperação judicial tendo sido deferido o seu processamento nos autos do processo nº. 37492-27.2012.8.09.0051 em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, com determinação da suspensão de todas as ações e execuções em desfavor da Reclamada, decisão esta publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás em 02/03/2012, conforme documentação anexa. Vejamos:

"...DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA (RESSALVADAS AQUELAS PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º E ART.86, II), PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)..."

Posteriormente, preenchidos os requisitos legais, foi **deferida a recuperação judicial** (decisão em anexo) situação em que se encontra a Reclamada até a presente data.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Requer assim, digno-se Vossa Excelência, determinar que seja expedida certidão de crédito a favor do (a) Reclamante - após apurado eventual crédito mediante sentença irrecurável, ou seja, transitada em julgado - para que seja inscrito no quadro-geral de credores nos termos do § 2º do Art. 6º da Lei nº. 11.101 de 2005 e as demais legislações vigentes, sob pena de a Reclamada incorrer em uma das capitulações de crimes "falimentares".

1. DO MÉRITO

1. Do Contrato de trabalho, Admissão, Função, Remuneração.

A Reclamante foi contratada na modalidade de experiência em **03.05.2013** e encerrou exercendo a função de **rasteleiro** percebendo o salário base de **R\$ 941,24** (novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), devidamente anotado nos registros do trabalhador como pode ser visto pelos contracheques que seguem anexos.

A remuneração da Reclamante era composta de salário base, DSR, horas extras, DSR sobre as mesmas, adicional de insalubridade e gratificação.

Contesta-se.

-

2. Da jornada de trabalho.

2.1 Das horas extras. Dos domingos e feriados.

A jornada de trabalho do Reclamante, em ambos contratos, era das 07:00 as 16:00hs com 1 (uma) hora de intervalo e aos sábados das 07:00 as 11:00hs, totalizando 44 (quarenta e quatro horas semanais), com folgas aos domingos.

Entretanto extraordinariamente o Reclamante laborou em regime de jornada extraordinária, devidamente registrada em seus cartões de ponto e pagas conforme contracheques.

Importante também registrar que, todas as variações existentes na jornada de Trabalho do Reclamante foram registradas fielmente nos controles de frequência que seguem anexos.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Sinaliza-se tamanha idoneidade dos atos praticados pela Reclamada, uma vez que em ocasião oportuna celebrou acordo de prorrogação de jornada com todos os seus trabalhadores, cuja abrangência englobava todos eles, a fim de manter-se dentro da legalidade, conforme documento em anexo.

A alegação da existência de dois controles de jornada não merece guarida, fato inexistente.

Impugna-se a alegação de labor extraordinário na quantia postulada na inicial, posto em todas as oportunidades em que houve labor extraordinário, foi devidamente anotado e pago, conforme registros de ponto e contracheques em anexo.

Desse modo, incumbe ao Autor a prova da hora extraordinária, conforme aduz na inicial.

Impugna-se, deste modo, a jornada de trabalho alegada na exordial em relação às horas extras. Releva notar, sobremaneira, que por se tratar de fato constitutivo de direito do Reclamante, cabe a ele provar, robusta e inequivocamente, tudo na forma do artigo 818 da CLT e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Neste sentido:

"HORAS EXTRAS. PROVA - Negada a prestação de horas extras, além daquelas regularmente pagas, ao empregado incumbia demonstrar a prestação de outras, por constituir fato constitutivo do direito perseguido. Nenhuma prova sendo produzida, que confirme o elastecimento da jornada, as horas extras devem ser excluídas da condenação". (TRT-PR-RO 986-90, Ac. 3ª T 1.379-91, Rel. Juiz Euclides Alcides Rocha, 01.03.1991, Fonte: Home Page do TRT 9ª Região)."

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o labor extraordinário é do reclamante. Não o fazendo, improcede a condenação nas horas extras e seus reflexos". (Origem: JCJ: 2. Campina Grande. Acórdão: 34149. RO - 429/97. Recurso Ordinário. Publicado no DJ em: 08/07/97. Página: 16. Relator Juiz Paulo Montenegro Pires)."

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A pretensão em horas extras caracteriza-se como direito extraordinário, devendo o empregado provar o fato constitutivo de seu direito, com fulcro no art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. (...) 818CLT333ICPC (3159220115040232 RS 0000315-92.2011.5.04.0232, Relator:



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

RICARDO TAVARES GEHLING, Data de Julgamento: 16/08/2012, 2ª Vara do Trabalho de Gravataí."

"HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADO. Não comprovando o autor, ônus que lhe competia a teor do art. 333, inciso I, do CPC, o pagamento incorreto das horas extras, a sentença deve ser mantida. 333ICPC (28160 20115070030 CE 0000281-6020115070030, Relator: DULCINA DE HOLANDA PALHANO, Data de Julgamento: 18/04/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: 30/04/2012 DEJT)."

Verifica-se, por conseguinte, não haver que se falar em horas extraordinárias laboradas e não pagas.

Relativamente aos reflexos, o acessório segue a sorte do principal.

Impugna-se o cálculo de horas extras e as verbas reflexas apontados na exordial, bem como a quantia apontada na inicial para base de cálculo rescisório, que sequer foram deduzidos os dias que o Reclamante efetivamente não trabalhou. *Ad cautelam*, não há que se falar em reflexos sobre o aviso prévio, DSR's, FGTS, férias + 1/3 e 13º salário, seguro desemprego.

Não há que se falar em hora extra não paga. Entretanto, pelo princípio da eventualidade, deve-se acrescer tão somente 50% (cinquenta por cento) em caso de eventual condenação nesse sentido. Ademais, o salário base para possível cálculo deve ser sobre o salário de **R\$ 941,24** (novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme consta nos contracheques do Reclamante. Requer ainda que em eventual condenação sejam considerados os dias que o Reclamante comprovadamente não trabalhou, como faltas, férias, feriados e dias de folga.

Contesta veementemente o pleito de horas extras.

3. Do aviso prévio trabalhado.

O Reclamante recebeu o aviso prévio em 14.11.2013 no qual assinou dando-se por ciente. O afastamento da Reclamante ocorreu em 14.12.2013, conforme documento anexo. O Reclamante escolheu a opção de faltar 07 (sete) dias corridos, não havendo que se falar em dispensa de serviço e trabalho em casa. O que houve foi o cumprimento do aviso-prévio.

4. Das verbas rescisórias.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

O Reclamante recebeu todas as suas verbas rescisórias - TRCT e comprovantes de pagamento anexos - ou seja: saldo de salário, férias proporcionais+1/3, 13º salário proporcional, na quantia correta, utilizando-se a base de cálculo correta.

Há no TRCT campo específico para o cálculo das parcelas variáveis recebidas para fins de pagamento das férias e 13º salário, tendo sido estas devidamente quitadas, indevido, pois o pedido de integralização das horas extras já que devidamente incluídas nos cálculos rescisórios. Impugna-se.

Portanto, não há que se falar em pagamento de verbas rescisórias, uma vez que já estão quitadas.

Contesta-se.

5. Do FGTS + 40%.

Tendo em vista que tudo que era devido ao Reclamante, assim como as verbas rescisórias foram devidamente pagas, por conseguinte o FGTS da Reclamante também era pago, **devida a multa dos 40% (quarenta por cento) nas formas da lei, devidamente paga**, podendo ser atestado pelos documentos anexos, utilizando-se as bases de cálculos corretas.

Contesta-se.

6. Multas artigos 477 e 467 da CLT.

Não há que se falar em pagamento da multa do artigo 467 e 477 da CLT, dada a ausência de irregularidades.

Contesta-se.

7. Documentos juntados na inicial.

Impugnam-se os documentos juntados pelo Reclamante, por não serem suficientes para comprovar o alegado na inicial.

8. Obrigação de entregar e fazer. Guias CD/SD. TRCT. Anotação na CTPS.

Toda documentação pertinente a Reclamada ora junta à sua peça contestatória, não havendo que se falar em obrigação de apresentar documentos, pois entregou toda documentação ao Reclamante em momento oportuno.

Relativamente as guias CD/SD e TRCT, estes foram devidamente entregues ao Reclamante.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Cumpra esclarecer que a CTPS foi devidamente anotada com data de início e fim do contrato de trabalho, não merecendo qualquer reparo.

Contesta-se.

-

9. Do seguro desemprego.

Eventual condenação, caso seja o entendimento de Vossa Excelência seria uma obrigação de fazer não de pagar como requer o Reclamante. Contudo a Reclamada comprovará a entrega das respectivas guias ao Reclamante, testemunhal ou documentalmente.

Contesta-se.

-

-

-

10. Recolhimento de contribuição previdenciária.

Apesar de a Reclamada estar em dia com suas obrigações previdenciárias, não compete ao Reclamante executá-las nem mesmo à Justiça do Trabalho julgá-las, nos termos da Súmula 368, inciso I do Colendo TST.

Contesta-se.

-

11. Descontos previdenciários e fiscais.

Caso seja a Reclamada condenada em alguma das verbas pleiteadas pelo Reclamante, o que se admite apenas por amor ao debate deverá ser a ela concedido o direito de descontar e recolher as contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

No tocante aos descontos fiscais, cabe ressaltar que decorrem de disposição de lei, não decorrendo de vontade das partes. Neste sentido, a Reclamada pede "vênia" para transcrever o seguinte julgado:



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

"DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Os descontos de imposto de renda e previdência social decorrem de norma de ordem pública (artigo 46 da Lei n.º 8.541 e artigo 43 da Lei n.º 8.212/91). O fato gerador de tais descontos é o pagamento da remuneração. Não mais se aplica o mês de competência. Os citados descontos não violam princípios constitucionais e a previsão legal. Descontos Autorizados (TRT - 2ª Região - 3ª T.; Rec. Ord. n.º 029.700.75401 - São Paulo; Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins; j. 09.12.1997; v.u.)."

Este, também, é o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"Descontos legais. Responsabilidade. Recolhimento. A teor do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 a responsabilidade do recolhimento dos descontos previdenciários é do empregado. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. O fato gerador da obrigação é o pagamento na época própria. Como não houve o pagamento na época própria, o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete." (RR 215.883/95.5, Ac. 3ª T) Carlos Alberto Reis de Paula - TST - DJU - 15-05-1998)."

O recebimento das verbas deferidas sem qualquer desconto fiscal ou previdenciário propiciará ao Reclamante enriquecimento ilícito que, certamente, o Poder Judiciário não poderá dar guarida.

Contesta-se.

-

12. Pedido de Assistência.

O Reclamante, através de seu procurador, pleiteou os benefícios da justiça gratuita.

Contudo, NÃO foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, especialmente o disposto em seu art. 14, vez que o Reclamante litiga mediante contratação de advogado particular (e não com a assistência de seu sindicato). Impugna-se a fl. dos autos.

Por se tratar de lei especial, que não se revoga por lei geral, o art. 14 da Lei nº 5.584/70 está em pleno vigor.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Em acórdão relatado pela i. Juíza **Vera Teresa Martins Crespo** no Agravo de Instrumento nº 25328/2002-A I-6 (Processo nº 01179-2001-004-15-00-5), o E. TRT 15ª Região se manifestou da mesma forma (Agravante: Odair Aparecido Carrer, Agravado: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., origem: 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, DOE-SP de 22.11.02).

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. A concessão da **Justiça Gratuita** é uma faculdade conferida pela Lei ao Juiz, de modo que, verificando ele que o autor não preenche os requisitos legais para usufruir dos benefícios da gratuidade da justiça, isso mesmo diante da declaração de pobreza apresentada, há que se indeferir o pedido formulado reclamante. Assim, deixando o recorrente de recolher as custas processuais, impõe-se não conhecer o recurso por deserção. (TRT 6ª R.; Rec. 0069300-57.2008.5.06.0008; Terceira Turma; Relª Desª Virgínia Malta Canavarro; DEJTPE 15/04/2010

Portanto, não satisfeitos os requisitos legais, requer sejam rejeitados os benefícios da justiça gratuita. É o que requer.

13. Expedição de ofícios.

Em face da inexistência de irregularidades perante aos órgãos acima descritos, impugna-se o pleito de comunicação de estilo.

Contesta-se.

-

III - DO PEDIDO.

Requer assim, nos termos da lei de falência a suspensão de eventual execução.

Ante o exposto, demonstrado inequivocamente nada ser devido ao Reclamante requer que Vossa Excelência julgue todos os pedidos da presente Reclamatória Trabalhista **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, exonerando-se a Reclamada do pagamento dos valores pretendidos.

Na hipótese da Reclamada ser condenada ao pagamento de qualquer indenização ou verba ao Reclamante, digne-se fixá-la com base no salário indicado nos contracheques, que corresponde ao salário que ela efetivamente auferia, e também que se aplique o Instituto da Dedução, previsto no art. 767 da CLT. Requer ainda que se autorize a fazer os descontos de eventuais valores devidos ao Reclamante, tais como verbas previdenciárias, imposto de renda, e outros que se fizer necessário.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Requer também, em caso de eventual condenação, que seja considerado os dias em que o Reclamante efetivamente não trabalhou, como faltas, férias, feriados, recessos e dias de folga.

Ainda pelo princípio da eventualidade, requer que os valores comprovadamente pagos ao Reclamante sejam compensados sob pena de enriquecimento ilícito.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão ficta, juntada e requisição de certidões e documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícia e outras sem exclusão, notadamente a prova pericial anexa como prova emprestada.

Principalmente pela oitiva da testemunha: Sebastiao da Silva Sousa, portador da cédula de identidade RG n.º 1142303-0, SEJSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 539.151.602-10, residente na Avenida Pedro Neres de Sousa, Qd. 01, Lt. 15, Bairro Nova Indiará, Indiará/GO, através de carta precatória por este D. Juízo, sob pena de cerceamento de defesa.

A procuradora da contestante declara sob sua responsabilidade, com base no princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, que são autênticas e fiéis todas as cópias juntadas a esses autos, conforme artigo 830 da CLT e IX da IN 16/99 do TST.

Requer por fim, que todas as intimações decorrentes da presente demanda sejam publicadas em nome da Dra. Daniella Grangeiro Ferreira, sob pena de configurar nulidade.

Nestes Termos,

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 21 de maio de 2015.

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA
OAB/GO 33.094

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA
OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732177700000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732177700000002018618

ID. 6495585 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 6495585
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217321777000000002018618>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217321777000000002018618

ID. 6495585 - Pág. 10

**QUADRAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
NIRE 5220094625 3 CNPJ: 00.635.771/0001-55

MILPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o numero 52202568442 em 26/09/2008. CNPJ 10.433.590/0001-08, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-1 Chácara 150 S/N Sitio de Recreio CEP 74.681-500 Goiânia – GO, representada por seu sócio-administrador **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 008.462 SSPDF, CPF/MF N° 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

CONSTRUPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o numero 52202558927 em 01/09/2008. CNPJ 10.353.344/0001-38, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-2 Chácara 150 S/N Sitio de Recreio CEP 74.681-500 – Goiânia – GO, representada por seu sócio-administrador **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 201.214 SSPDF, CPF/MF N° 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210.

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 008.462 SSPDF, CPF/MF N° 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 201.214 SSPDF, CPF/MF N° 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, N° 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013, com início das atividades em 15 de outubro de 1981 e inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.635.771/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 532.0018524-5 por despacho em 15/10/1981 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 522.0094625-3 por despacho em 11/09/1991, resolvem em comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade, o fazendo na forma e modo das cláusulas e condições seguintes, ajustadas à natureza de negócio perfeito e acabadas, a saber:

Cláusula Primeira – Da baixa da Filial de Picos.

Neste ato os sócios decidem baixar a Filial de Picos Situada na Av. Senador Helvidio Nunes No 1.943 - Bairro Junco, na cidade de Picos – PI - CEP. 64.600-000, NIRE 22900100522.

Cláusula Segunda – Da alteração do Objeto Social

A sociedade passa a ter por finalidade ou objeto social a exploração de serviços técnicos de engenharia, terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira - Da consolidação do contrato social e da nova redação.

Em razão das alterações retratadas nas cláusulas antecedentes, as partes decidem promover a consolidação do Contrato Social da sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação, a saber:

(Handwritten initials)

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 1

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Cláusula Primeira – Da Denominação, Sede e Filial

1. A sociedade possui a denominação social de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013:

I - A sociedade mantém registradas as seguintes filiais:

FILIAL 01 - Qd.05 Lts. 45, 47, 49, 51 e 53 Setor de Material de Construção de Ceilândia - DF - CEP. 72.265-050, com a mesma atividade da matriz, com início de atividades em 13/06/1988, J.C.D.F. Nº 56606 de 13.06.1988 NIRE 53900212601.

FILIAL 02 - Quadra 103 Sul Avenida JK ACSO 01 Conjunto 01 Lote 17 02º Piso Sala 10, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas TO CEP 77 015-012 com início de atividades em 01.07.1996 e com as mesmas atividades da Matriz, JUCETINS 17900003435-6 de 09.10.1996.

FILIAL 03 - Rua estrada do Aviário, 499 Altos sala 03 - Bairro Aviário - CEP 69.909-170 - Rio Branco - AC com suas atividades iniciadas em 20.01.2000 e com as mesmas atividades da Matriz. - Arquivo JUCEAC NIRE 1290004075-1 em 21.01.2000.

FILIAL 04 - Rua Maranhão nº 08 - Centro, na cidade de Ribamar Fiquene - MA CEP - 65.938-000, com início de atividades em 30/05/2006 e com as mesmas atividades da Matriz. JUCEMA 21900174215 em 11.08.2006.

FILIAL 05 - Rua 11, casa 111, Golfe 2 Projecto Nova Vida. Luanda - Angola, com início de atividades em 29/01/2008 e com as mesmas atividades da Matriz.

II - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo o Território Nacional.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

2. A sociedade tem por finalidade ou objeto social a exploração de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira – Do prazo de duração da sociedade

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início em 15 de outubro de 1981, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros na extinção ou dissolução a qualquer título da sociedade, observando-se:

I - no caso de morte ou extinção a qualquer título dos sócios, os herdeiros e/ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não na sociedade, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantado no período em que ocorrer o evento;

II - aos herdeiros e/ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a sociedade e demais sócios.

(Handwritten initials)

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 2

Cláusula Quarta – do Capital Social

I – O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) cada, totalmente integralizado por seus sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os mesmos, a saber: 450.100,00

Nome do Quotista	Quotas	Vr.Unitário	Valor Total	%
MILPAR - Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
CONSTRUPAR – Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
Mauro José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Francisco José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Totais	100		45.000.000,00	100

4.1 As quotas de Capital Social, em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o sócio sob cujo nome esteja registrado, através de instrumento contratual devidamente inscrito no Registro Público da Competência, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade e sócios, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor de terceiro, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo ato de cessão ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

Cláusula Quinta – Do direito de preferência

5. A sociedade e sócios tem o direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, a sócia que pretender retirar-se da sociedade deverá atender às seguintes exigências, a saber:

I - por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

II - no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III - o caso de não ser aceito nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e às sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual relativamente à sócia retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios;

IV - no prazo deferido ao sócio retirante, poderá o sócio indicar terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pela sócia retirante em hipótese alguma.

5.1 A sociedade e sócios, no exercício de seus direitos de preferência para a aquisição de quotas de Capital Social, ou resgate de seu valor líquido, em caso de resolução do vínculo societário individual, observarão:

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 3

49ª Alteração Contratual Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda Página 4 de 5

I - no caso de dissolução de vínculo societário individual ou dissídio com herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, terão o prazo de doze meses para o integral resgate dos créditos líquidos, cumprindo-se este em duodécimos do valor fixado, em mensalidades sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual;

II - nos casos de retirada voluntária de sócio, terão o prazo de seis meses para o referido resgate, em seis prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual.

Cláusula Sexta – Do direito de recesso

6. Passa a estabelecer que, no caso de dissídio entre sócios, para se evitar a dissolução da sociedade, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independentes daquele pretendido pelo demissionário ou oferecido pelo estranho, será o resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigados todas as sócios.

Cláusula Sétima – Da affectio societatis

7. Sem embargo de sua finalidade econômica e, por esta, o propósito lucrativo, a sociedade se erige ao princípio do intuito de pessoas, e só se justificará pelo espírito de harmonia e confiabilidade existente entre seus membros à unanimidade.

Cláusula Oitava – Do exercício financeiro

8. O exercício financeiro da sociedade terá início a primeiro de janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte.

8.1 A sociedade em reunião dos sócios, poderá deliberar, por unanimidade, uma distribuição mensal, trimestral e ou anual, distinta dos lucros, independentemente da proporção da participação dos sócios no Capital Social.

Cláusula Nona – Da retirada pro labore

9. O(s) titular(es) da administração poderá(ão) ter remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela sociedade, respeitado o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

Cláusula Décima – Da responsabilidade dos sócios

10. A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao limite de valor de Capital Social, fixado na forma como estabelecido neste instrumento, sendo os sócios solidariamente responsáveis em relação a integralidade do Capital Social, na forma e modo como indicado no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – Da administração e representação da sociedade

11. A administração e representação legal da sociedade será exercida pelos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificados neste instrumento, isolada ou conjuntamente, qualidade sob a qual exercerão a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos, e que, em atendimento à natureza jurídica da sociedade, se qualificarão como administradores, podendo, ainda, outorgar poderes através de instrumento de mandato em negócios de interesse da sociedade.

11.1 Dependirão de deliberação dos sócios por Ata de Reunião, as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas de administração;
- b) Destituição dos administradores;
- c) Remuneração dos Administradores;
- d) Modificação do Contrato de Constituição;
- e) Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou a cessação do estado e liquidação;
- f) Nomeação e a destituição de liquidantes;
- g) pedido de recuperação judicial.

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 4

11.2 A convocação dos sócios para as reuniões se dará por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos, dispensando a publicação da convocação.

11.3 As reformulações das reuniões de sócios serão objetos de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento no órgão público competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

11.4 O uso do nome da sociedade ou denominação social, só exercível validamente pelo(s) credenciado(s) à administração e representação legal da sociedade, apenas será admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito de sua finalidade ou objeto social, sob pena de nulidade plena do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do(s) responsável(is) pela irregularidade, por nada e em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócios ou terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

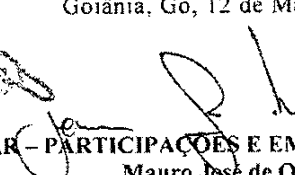
Cláusula Décima Segunda – Das Declarações


12. Os Administradores declaram expressamente não estarem incursos nas proibições de arquivamento previstas na Lei 10.406/2002.

13. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

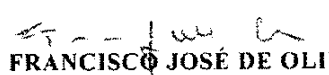
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, Go, 12 de Maio de 2011


P/ MILPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Mauro José de Oliveira
CPF: 091.191.161-87


P/ CONSTRUPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Francisco José de Oliveira
CPF: 092.749.286-83


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 091.191.161-87


FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 092.749.286-83

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

Reconheço verdadeiras as assinaturas de MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA que fe Em
Tesp da Verdade

Goiânia, Go, 12 de maio de 2011 - 15:35:30m os1051043 0025

Cláudio Silva Ancelso de Menezes (Escrevente)



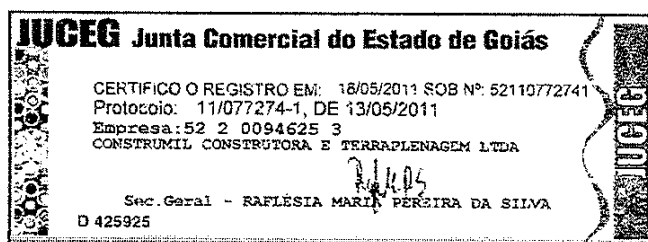
Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3668836



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.635.771/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/1981
NOME EMPRESARIAL CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO AV GOV JOSE L DE ALMEIDA		NÚMERO 450	COMPLEMENTO LOTE 59	
CEP 74.465-539	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CAICARA	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **02/05/2011** às **14:44:00** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 2/5/2011



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - b563fe0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732184890000002018619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732184890000002018619

ID. b563fe0 - Pág. 7

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668836

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

406
Y

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da
1ª Vara cível, em

____/____/____

Escrivão:

Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL formulado pela empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA
E TERRAPLANAGEM LTDA**, cuja petição inicial, emendada e
aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48
e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos
documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO
o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio
ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de
empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço
profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala
422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666
8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem
compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de
outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado,
seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento
daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a
seguinte análise:



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 1

407

I - relativamente à capacidade de pagamento da empresa, nota-se que em 2011 ela apresentou faturamento de R\$ 129.799.281,88, ao passo que somente os custos financeiros atingiram a cifra de R\$ 73.304.130,13 (ou 72,65% sobre o faturamento). Já o "lucro líquido do exercício" foi negativo em R\$ 4.013.302,00, o mesmo ocorrendo em janeiro deste ano, agora na cifra de R\$ 2.800.512,69 (fls. 30);

II - o trabalho a ser desempenhado pelo Administrador terá considerável grau de complexidade e exigirá grandes esforços, mormente considerando o porte administrativo da devedora, que tem filial em Angola e nos Estados do Acre, Tocantins, Maranhão e Distrito Federal, cujo número de empregados após o período chuvoso poderá chegar a 1.200 (um mil e duzentos), ao passo que a lista de credores sujeitos à recuperação revela-se extensa (fls. 302-307);

III - quanto aos possíveis valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não dispomos no momento de maiores informes (esta é a primeira ação de maior vulto neste juízo), salvo um outro caso que tramita no 1º Juízo desta Vara, onde o débito sujeito à recuperação é menor e onde a remuneração foi arbitrada em 3,5% sobre ele (protocolo nº 201200135126);

IV - por fim, o valor devido aos credores submetidos a esta recuperação atinge a cifra de R\$ 74.203.095,62 (fls. 302-307).

Diante, pois, dessas diretrizes, hei por bem arbitrar a remuneração do Administrador em 2,5% do referido montante, a ser arcada pela devedora (arts. 24 e 25), nas seguintes condições:

a) Todo dia 10 (dez) de cada mês deverá ser depositada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta corrente a ser indicada pelo ora nomeado, não podendo a soma dos pagamentos ser superior a 30% do valor total da remuneração (= R\$ 556.523,21) até a data da



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 2

408
Y

realização da assembleia-geral de credores ou a 80% (R\$ 1.484.061,91) até o cumprimento total das obrigações previstas no plano (art. 61);

b) Os 20% restantes da remuneração serão quitados em uma única parcela, após o cumprimento do disposto nos incisos I e III do art. 63 da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo por outras vertentes, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, sendo que relativamente às ressalvas da parte final do art. 52, II, irei analisar mais adiante, já que objeto de pedido no âmbito do poder geral de cautela do juiz (fls. 364-375).

Determino à devedora que acresça, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados (art. 69).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo as respectivas ações em seus ulteriores termos.

Além das determinações anteriormente elencadas, cumpre também à devedora (1) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), (2)



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 3

109
8

comunicar a este juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da mesma (art. 6º, § 6º, II), (3) abster-se, retroativamente a 02/02/2012 (data da distribuição desta ação), de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz e pela forma preconizada no art. 66.

Como já adiantado anteriormente, a fls. 364-375 a devedora emenda e complementa a petição inicial, nesta parte requerendo medida de natureza cautelar para o fim de a) dispensá-la da apresentação de certidões negativas de débito também em face do Poder Público (ressalva da parte final do art. 52, II), b) impedir sua exclusão de qualquer Consórcio formado com outras empresas para execução de obras e que tenha como motivação este pedido de recuperação judicial e, c) suspensão de protestos e inscrições nos arquivos de consumo (SPC e SERASA), em seu proveito, dos sócios e garantidores.

Análise de forma separada cada um desses requerimentos.

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

De fato, reza o art. 52, em seu inciso II, que a devedora fica dispensada da apresentação de certidões negativas para que possa exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, deseja ela um provimento judicial que supra também a referida exceção, alegando que dedica-se a



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

410
9

execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, de grande e médio porte, para os setores público e privado.

Justifica que em virtude das dificuldades de caixa não teve outra alternativa senão atrasar os pagamentos dos escorchantes impostos e com isso poder quitar salários e fornecedores, no intuito de tentar manter operante sua atividade.

Fundamenta que diante da especificidade de seu campo de atuação, para que possa continuar em seu ramo é necessário que se lhe permita participar de processos licitatórios de todas as espécies, bem como seguir atuando nos contratos já existentes ou que porventura venha a conquistar e receber os valores que lhe são devidos pela realização das obras licitadas sem a necessidade de apresentação daquelas certidões. Afirma possuir relevantes valores já disponibilizados nos órgãos para os quais presta serviços (DNIT, DERACRE e AGETOP) e que se referem a serviços já executados e para os quais custeou os insumos aplicados.

Analiso.

Depois de pesquisar na doutrina e jurisprudência a respeito dessa árdua questão, concluo que a preocupação da devedora não é vã e seu requerimento merece uma maior reflexão por parte do julgador.

Comentando a ressalva do art. 52, II, assim se posiciona Manoel Justino Bezerra Filho:

"5. No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 5

recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.

6. Quanto ao aspecto fiscal – como, aliás, também com relação aos créditos de instituições financeiras – a Lei deixou bastante a desejar. Observe-se, a propósito, que embora neste momento sejam dispensadas as certidões negativas fiscais, elas terão que ser apresentadas logo adiante, sem o que não poderá o juiz conceder a recuperação judicial (art. 57). Mesmo a apresentação de certidão na forma do art. 206 do CTN, possível no caso, poderá ser óbice, ante o tempo que tais providências consomem.

7. Enfim, no afã de salvaguardar o crédito fiscal e o crédito bancário, a Lei estabeleceu regras que terão alto poder de inviabilização da recuperação pretendida” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS COMENTADA, RT, 3ª ed., p. 153/154).

Percebe-se no item 5 do comentário acima que a hipótese amolda-se como uma luva ao caso *sub judice*, já que também aqui a devedora tem grandes contratos com o Poder Público.

Mas, prosseguindo, temos ainda o escólio de Renaldo Limiro da Silva, que não obstante estar falando sobre o momento preconizado pelo art. 57 da lei, traça observações que podem igualmente ser aplicadas na análise do art. 52, II:

“[depois da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia-Geral de credores]... Não estará ainda apto a merecer a concessão da recuperação judicial, pois



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 8a89df5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732194760000002018621>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732194760000002018621

ID. 8a89df5 - Pág. 6

412
Y

neste momento surge, a nosso ver, um grande complicador.

O art. 67 da Lei nº 11.101/05 determina que o devedor, para receber a concessão da recuperação judicial, deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

É complicador, sim, porque todo devedor que se encontra em situação de crise econômico-financeira, há muito tempo já deixou de recolher os impostos, muito embora possa tê-los declarado. Seria ele, nesta situação, um inadimplente, mas não um sonegador, o que aos olhos do Fisco pouco interessa.

A vasta literatura jurídica nos credencia a fazer tal afirmação sem medo de errar: os impostos do devedor que passa por situação de crise econômico-financeira, se constituem no primeiro item a não ser cumprido, pois a falta de caixa não lhe permite cumprir estas obrigações, vez que o seu negócio tem que girar. Pensa o devedor: 'não vou sacrificar a vida da minha empresa pagando religiosamente todos os impostos, se mal posso quitar a folha de pagamentos em dia', por exemplo. E assim vai ele postergando estas obrigações fiscais, que todos nós sabemos, são altas, injustas, e que se tornam em pouco tempo uma "bola de neve" impagável" (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, AB Editora, 2005, p. 63).

Como se vê, a situação é assaz preocupante.

Realmente, é fato notório que o inadimplemento das obrigações tributárias é a primeira consequência da crise econômico-financeira enfrentada pela devedora. E sendo



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732202930000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732202930000002018627

ID. d022a58 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

413
4

assim, exigir as tais certidões será o mesmo que impedir que se efetive a própria finalidade da recuperação judicial e praticamente antecipar sua quebra.

Entendendo dessa forma, cremos que isso não se consubstanciaria em obrigar as Fazendas Públicas a financiar a devedora, como já foi afirmado algures. Até porque, dispõem elas de outros mecanismos legais para perseguirem seus créditos. Não bastasse tudo isso, é inegável que a recuperação judicial lhes é mais benéfica que a própria falência, onde somente receberá depois dos credores trabalhistas e daqueles com garantia real.

Noutra plana, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme no sentido de que enquanto não for cumprido o artigo 68 do novel diploma, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial, constitui-se exigência abusiva a apresentação das certidões. Confira-se, a propósito, o julgamento proferido no AI nº 470.132.4/0-00, Rel. Des. Pereira Calças, j. 30.05.2007.

Ante todo o exposto, com base no poder geral de cautela que a lei outorga ao julgador, dispenso a devedora, por ora, também da apresentação das certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II.

Por fim, no momento preconizado pelo art. 57 irei novamente avaliar a situação, principalmente levando em conta a conduta demonstrada pela devedora em sua atividade e durante as fases precedentes do procedimento.

EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732202930000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732202930000002018627

ID. d022a58 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

419
9

A empresa busca também provimento judicial para proibir sua exclusão de Consórcios firmados com outras congêneres, sustentando que nos respectivos contratos há cláusula com essa previsão, caso adentre com medida de recuperação judicial.

Para o objetivo supra, alude especificamente à união que sagrou-se vencedora em licitação com o DNIT, cujo instrumento podemos ver a fls. 397-403.

De fato, na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, há expressa previsão de que o simples requerimento de recuperação judicial acarretará a dissolução do Consórcio.

Neste caso, porém, a providência aqui por ela buscada não merece sequer ser conhecida, por falta das condições da ação e por afrontar garantias constitucionais.

Explico.

Pela exposição feita no pedido está evidente que o objetivo ali é fazer uma "revisão de cláusula" contratual. E para isso em nenhum momento aventou-se em chamar as duas outras contratantes, as quais não integram a relação processual e nem poderão integrar. Trata-se, portanto, de uma pretensão unilateral em modificar um negócio jurídico sem oportunizar às demais empresas, que também o firmaram, o exercício do contraditório de da ampla defesa.

Assim, indefiro essa parte do pedido.

SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES:

"O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322029300000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322029300000002018627

ID. d022a58 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

LIS
9

efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos" (Fábio Ulhoa Coelho *in* COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, Saraiva, 7ª ed., § 127-A, p. 184).

No mesmo sentido: TJSP, AI nº 547.904-4/0-00.

Quanto às possíveis negativas, a simples decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial não é motivo que impeça a inclusão do nome da devedora e demais coobrigados nos arquivos de consumo.

É de se notar que ainda não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

A simples decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito.

A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial se trata de fase preparatória para



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732202930000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732202930000002018627

ID. d022a58 - Pág. 4

416
e

que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

A própria Lei de Falências admite a negatização, durante a fase preliminar da recuperação judicial, ao estabelecer que, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o julgador determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas pelo devedor (artigo 52, II). Nesse sentido, torna-se plenamente factível a negatização, desde que, em suas atividades, o devedor seja dispensado de apresentar as certidões negativas contra si existentes.

Agravo conhecido e não provido." (AI nº 20080020174627, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito, j. 18.02.2009).

Com efeito, indefiro igualmente essas duas pretensões.

Isto posto, determino à escrivania que tome as seguintes providências, nesta ordem:

- 1º) Intimar pessoalmente o administrador judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar, em cartório, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33);
- 2º) Comunicar, por carta, o processamento deste pedido às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento (Goiás, Tocantins, Acre, Maranhão e Distrito Federal);
- 3º) Expedir edital, para publicação no órgão oficial, com os requisitos especificados nos arts. 52, § 1º e 191, parág. único ;



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322029300000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322029300000002018627

ID. d022a58 - Pág. 5

17
8

4º) Expedir ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que anote no registro da devedora o deferimento deste pedido de recuperação judicial (art. 69, parágrafo único);

5º) Intimar o Ministério Público.

Publicado o edital supra mencionado, dentro do prazo de 15 (quinze) deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º).

Com base nas informações e documentos colhidos (art. 7º, caput e § 1º), o administrador fará publicar, em 45 (quarenta e cinco) dias e contados do fim do prazo acima, edital contendo a relação de credores, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação.

I.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - d022a58
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322029300000002018627>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322029300000002018627

ID. d022a58 - Pág. 6

Autos nº 345/12 - DECISÃO:

Vistos etc.

Retomando a análise dos autos a partir da última decisão nele proferida, que convocou a assembleia-geral de credores (fls. 1981-1983), identifico a ocorrência dos seguintes incidentes/requerimentos relevantes:

1. recebimento de telegrama do STJ comunicando o trânsito em julgado da decisão proferida no Conflito de Competência nº 121.544, envolvendo este juízo e a 31ª Vara Cível de São Paulo-SP (ação cautelar de arresto proposta por Banco Industrial e Comercial S.A.);
2. comunicado da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul-Acre, sobre o "bloqueio de valor", no importe de R\$ 6.562,17, na ação de execução trabalhista que lá tramita e aforada por ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ e UNIÃO;
3. solicitação de "reserva de crédito" pela Vara do Trabalho de Jataí-GO, objeto da reclamação trabalhista que lá tramita e aforada por SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS;
4. pedido do Administrador Judicial para retificação do crédito de LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA, passando de R\$ 475.699,55 para R\$ 417.212,70 (fls. 2084-2087);
5. pedido do Administrador Judicial para retificação do crédito de MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, passando de R\$ 67.311,00 e R\$ 641.047,38, respectivamente, para R\$ 180.345,13 e 604.280,28 (fls. 2356-2361);
6. pedido da Autora, Construmil, para que seja oficiado à AGETOP com a finalidade de garantir-lhe a participação nas concorrências ali em curso e nas futuras, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos e de recuperação judicial;
7. juntada, pela Autora, do "PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", para posterior deliberação da Assembleia Geral de Credores (fls. 2267-2278);

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668838



8. juntada, pela Autora, da Ata da referida Assembleia, em segunda convocação, que aprovou o plano de recuperação judicial (fls. 2280-2345);
9. manifestação do Ministério Público (fls. 2347-2350), pela homologação do plano, bem como sugerindo a oitiva do Administrador sobre o pedido de quebra do sigilo bancário dos sócios da Recuperanda e intimação das Fazendas Públicas.

Aforante essas questões, tem-se ainda que até a presente data não foi consolidado o quadro-geral de credores.

Frente a essa situação, e como forma de impulsionar o feito, decido e determino o seguinte:

ORDENAMENTO DO PROCESSO

1º) Com a decisão definitiva do STJ no CC, firmada está a competência deste juízo para decidir o destino do numerário arrestado em São Paulo. E isso já foi feito, conforme sentença proferida nos autos da cautelar de nº 772/12, que corre em apenso;

2º) Nos termos do art. 6º, § 3º, da LRJ, determino ao Administrador Judicial que faça a reserva de crédito determinada pela Vara do Trabalho de Jataí (fls. 1995-2015), no valor de R\$ 68.707,39 (posição em 30/09/2012), e, futuramente, desde que reconhecido líquido o direito, seja o respectivo crédito incluído na classe própria;

3º) Intimar a Autora e o Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o bloqueio de fls. 1994, no valor de R\$ 6.562,17, feito pela Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul-AC, bem como sobre o pedido de quebra do sigilo bancário de fls. 2326-2345;

4º) Autorizo o Administrador Judicial a fazer a retificação dos créditos objeto dos itens 4 e 5, acima;

5º) Julgo prejudicado o pedido do item 1 da petição de fls. 2148-2158, da



Autora, vez que já realizadas as licitações lá noticiadas (AGETOP). Quanto ao requerimento do item 2 (dispensa de certidões negativas para as futuras licitações), remeto a postulante para o que escrevi no item 6 da decisão de fls. 1845-1850, cujo direcionamento, aliás, foi por ela sabiamente trilhado em relação ao certame do DNIT, impetrando mandado de segurança perante a 2ª Vara Federal de Palmas-TO (fls. 2161-2164);

6º) Quanto à intimação das Fazendas Públicas, requerida pelo Promotor de Justiça, trata-se de providência já ordenada na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (vol. 2, fls. 406-417), mas que até hoje não foi cumprida por omissão da Autora em adiantar as despesas postais. Em razão disso, determino à escritania que confeccione as cartas mencionados no item "2º" daquela decisão (fls. 416), intimando a Autora para vir recebê-la em 2 (dois) dias, a quem marco o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os respectivos protocolos nestes autos.

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES

Determino que o Administrador Judicial cumpra o disposto no art. 18 c/c art. 22, I, f, observando na consolidação do quadro-geral a relação de credores confeccionada no início desta ação, as decisões sobre retificação de crédito inseridas nestes autos e também aquelas proferidas em todas as impugnações/incidentes que estão em apenso.

Determino, também, que seja feita reserva de valor para as habilitações/impugnações ainda em processamento (art. 16) e para aquelas que eventualmente vierem a ser requeridas antes da homologação do quadro-geral, as quais seguirão o rito que lhes é próprio (art. 10, § 5º). Já para as que venham a ser ajuizadas após tal ato, deverá ser obedecido o disposto no art. 10, § 6º.

DECISÃO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segundo dispõe o art. 3º, é competente para deferir o plano de recuperação o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, tendo ele sede no Brasil.

A Autora CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA tem sede (e principal estabelecimento) nesta cidade, conforme Cláusula Primeira de seu



Contrato Social (fls. 21), mantendo filiais em outros Estados da federação e também no exterior (Angola). Portanto, a competência para deferir o plano de recuperação é deste juízo, para quem foi distribuído normalmente esta ação.

Prosseguindo, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (vol. 2, fls. 406-417) foi extratada em 28/02/12 (fls. 417v.) e publicada em 02/03/12 (vide "certidão" adiante), ao passo que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 26/04/12 (vol. 4, fls. 884-1068). Assim, foi satisfeito o requisito temporal preconizado pelo art. 53, *caput*.

Na confecção do plano foi atendido o disposto nos incisos do referido dispositivo. Publicado o edital de que fala o Parágrafo Único, foi apresentada "objeção" por seis (6) credores, sendo cinco (5) dadas como tempestivas pela decisão de fls. 1956/1957 (vol. 6).

Impugnação da devedora a fls. 1969-1980 (vol. 7).

Pela decisão de fls. 1981-1983 foi convocada a assembleia-geral de credores, sendo que antes dela foi apresentado "aditivo", o qual consubstancia-se como uma modificação ao plano (art. 35, I, a) (fls. 2268-2274).

Na referida solenidade foram aprovados ambos os documentos e também desacolhidas aquelas objeções, conforme ata de fls. 2.280-2287.

O Ministério Público opinou pela homologação.

De acordo com o item 11.1 do plano (fls. 946/947), satisfeita está a exigência do art. 54.

Por outro lado, o *quorum* de aprovação obedeceu ao disposto nos arts. 42 e 45, conforme ata e planilha de fls. 2289.

Quanto às certidões negativas de débitos tributários (art. 57), reitero aqui o que disse por ocasião do deferimento do processamento. A situação jurídica da devedora continua a mesma de quando adentrou com esta recuperação, a qual, por outro, demonstrou durante todo o procedimento que tem plenas condições de se recuperar economicamente. Tanto assim que sagrou-se vitoriosa em várias licitações de vulto, cuja conduta tem merecido, até o momento, a aprovação do Administrador Judicial.

Portanto, os débitos tributários estão salvaguardados, diferentemente do que pode ocorrer se não for deferida a recuperação e decretada a falência.

Os Tribunais, a propósito, têm manifestado pela dispensa daquelas certidões, conforme podemos ver nos seguintes pronunciamentos:

"Exigência do art. 57 LF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei 11.101/05, em especial, o art. 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para



devedores em recuperação judicial" (JTJ 314/443:
439.602-4/9-00). I.

Assim, cumpridas que foram as exigências da lei, com fulcro no art. 58 CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da devedora, vez que seu plano foi regularmente aprovado na assembleia-geral de credores.

De consequência, operada está a NOVAÇÃO de todos os créditos anteriores ao pedido (02/02/2012), ficando a devedora e todos os credores sujeitos ao plano, sem prejuízo das eventuais garantias dadas (art. 59).

A partir desta decisão a devedora permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da presente concessão (art. 61).

Durante esse período, o descumprimento de qualquer obrigação lá prevista acarretará a convocação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Determino ao Administrador Judicial que fiscalize as atividades da devedora e o cumprimento do plano (art. 22, II, a).

A presente decisão constitui o título executivo judicial de que trata o art. 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil (art. 59, § 1º), podendo dela se valer para esse fim qualquer credor após o período acima, sem prejuízo do requerimento da falência (art. 62).

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Goiânia, 28 de maio de 2013.

Lusvaldo de Paula e Silva
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Documento assinado eletronicamente por ADYLLA COSTA SILVEIRA, em 08/10/2014 17:59:29h. Protocolo nº 245995e (1º grau), Carimbo Eletrônico Nº 3668838

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

REVISÃO: 02

CNPJ: 09.635.771/0001-55
 Nº: 450
 Nº: 450
 Nº: 450
 Nº: 450

EMPRESA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA
BARRIO: CONJUNTO CALÇARA

COMPLEMENTO: LOTE 59
CIDADE: GOIÂNIA
UF: GO

NOME FUNCIONÁRIO(A): FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO
DATA NASCIMENTO: 12/07/1966
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
ENDEREÇO: RUA AÇUDE
BARRIO: FV PALMAS
CEP: 86760-000

SEXO: MASCULINO
NATURALIDADE: PRESIDENTE DUTRA
GRAU DE INSTRUÇÃO:
NÚMERO: 4ª SÉRIE COMPLETA DO ENSINO FUNDAMENTAL
CIDADE: PRESIDENTE DUTRA
TELEFONE II:

TELEFONE I: (99) 91914421
TELEFONE III:
EMISSÃO: 22/09/03
N.º REGISTRO DE IDENTIDADE: 24715623003-2
N.º CPF: 009 956 542-84
N.º CERTIFICADO RESERVISTA: 200472665702
N.º CARTEIRA DE TRABALHO: 39-116
N.º CARTEIRA HABILITAÇÃO:
N.º PIS/PASEP: 16281922615

MATRÍCULA: PRESIDENTE DUTRA
N.º ORDEM: ESTADO NATAL MA
COMPLEMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADO: MA
PAÍS: BRASIL

ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ZONA: 004
SEÇÃO: 96
UF: MA
SÉRIE: 57
DATA VENCIMENTO:
UF: PA

BANCO PARA PAGAMENTO: BRADESCO
AGÊNCIA: 1196-2
SEÇÃO: 0984-107 INDIANA BR 0805-00
SALÁRIO: R\$ 659,50
SALÁRIO HORA: R\$ 3,91
JORNADA DE TRABALHO: 07:00 às 11:00 / 12:00 às 16:00 / Sáb: 07:00 às 11:00
TOMADOR: COR/RAÇA:

ADMISSÃO: 09/05/13
FORMA DE RECEBIMENTO: Respeito

PAT: RAIMUNDO DOUGRADO DE PINHO
MÃE: EVA SOUSA MORAES DE PINHO

FILIÇÃO	PARENTESCO	SEXO	NOME	DATA NASCIMENTO	DEP. SAL. FAMÍLIA	DEP. IRRF	OBSERVAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS							

DATA DEMISSÃO:
CÓD. AFASTAMENTO:
MOTIVO DEMISSÃO:


ASSINATURA DO EMPREGADOR:
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Notícia

ASSINATURA DO EMPREGADO(A):
 FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322181900000002018671>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 15052217322181900000002018671

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

		SEGURANÇA DO TRABALHO		CODIGO: COS.262
		ORDEN DE SERVIÇO		VERSÃO: 00
EMPREGADO: FRANCISILDO SOUSA MORAES DE PINHO	FUNÇÃO: Kantaleiro			ÁREA: Operação

Esta empresa, cumprindo determinação legal (CLT e Port. 3214/78 NR-1), resolve divulgar os seguintes procedimentos preventivos que deverão ser adotados por todos os empregados. As normas de segurança foram criadas para proteger o empregado de possíveis acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, orientando-o para a execução correta de suas tarefas diárias. Portanto é necessário observar e cumprir as ordens de serviço expedidas pelo empregador através do setor competente. A inobservância desta norma implicará nas penalidades cabíveis.

OBRIGAÇÕES

- Observar e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, tanto estas como outras que sejam expedidas pela empresa;
- Comunicar ao encarregado, qualquer irregularidade que possa causar um acidente;
- Conservar sua área de trabalho limpa e arrumada, tendo sempre em mente trazer segurança ao local de trabalho, onde desempenha a função;
- Comunicar todo e qualquer acidente que ocorrer inclusive os de trajeto, para serem tomadas as devidas providências;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos que lhe forem confiados;
- Checar diariamente os itens de segurança da máquina a ser operada e solicitar manutenção de necessário;
- Participar dos treinamentos específicos para sua função, bem como das palestras e cursos que a empresa promover.

PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido:

- Trabalhar descalço, com sandálias ou tamarco, camisa cavada ou bermuda;
- Entregar a pessoas não habilitadas qualquer tipo de máquinas ou equipamentos da empresa;
- Operar qualquer tipo de máquina ou equipamento da empresa que não seja de sua competência ou não habilitado;
- Improvisar ferramentas no trabalho;
- Trabalhar alcoolizado ou após fazer uso de entorpecentes;
- Retirar das máquinas e equipamentos, os dispositivos de proteção de que são dotadas;
- Danificar ou utilizar indevidamente os extintores de incêndio e equipamentos de proteção;
- Limpar ou fazer manutenção em máquinas e equipamentos em funcionamento;
- Criar ou participar de brincadeiras, gritos, assobios, e outras atitudes que atrapalhem a execução de alguma tarefa e assim criar situações de riscos de acidentes;
- Danificar ou retirar avisos ou placas de sinalização fixadas nos locais de trabalho;
- Correr nas áreas da empresa ou escadas;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a tarefa a ser desenvolvida e o risco existente:

- Boné para proteção do sol;
- Botina de Segurança;
- Luvas de algodão pigmentada, respa ou vaqueta;
- Protetor Auricular para as atividades com exposição a ruído;
- Óculos de proteção nas atividades com projeção de particulais;
- Máscara contra poeira.

Além dos equipamentos acima, outros podem ser adotados de acordo com a necessidade e instrução de seus superiores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A observância das normas de segurança e a recusa quanto ao uso dos EPI, constituem ato faltoso do empregado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, como advertência, suspensão e até mesmo a demissão por justa causa (CLT - Art. 158 c/c 482).

Construmil Const. Terrap. Ltda
Norma P/M/Seg
A. para Obra

Assinatura do empregador

03/05/15
Data


Francisildo Sousa Moraes de Pinho
Assinatura do empregado

Data



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732218190000002018671>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732218190000002018671

ID. 9703313 - Pág. 2

	<p align="center">REGISTRO DE TREINAMENTO ADMISSINAL CONFORME PORTARIA 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978 NR-18 - Item 18.28.2</p>	VERSÃO: <p align="center">00</p>
EMPRESA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. LOCAL: OBRA 107 INDIARA BR 060-GO		DATA: 03/05/13
<p>Declaro que participei do Treinamento Admissinal nesta empresa, e assumo total responsabilidade de cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho abordados abaixo bem como as penalidades pelo descumprimento e negligência das mesmas, visando garantir a Segurança da minha integridade física nas atividades as quais executarei a partir desta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Informações sobre as Condições e Meio Ambiente do Trabalho ; b) Normas Regulamentadoras - NRs; c) Uso e conservação de Equipamento de Proteção Individual - EPI; d) Informações sobre os equipamentos de Proteção Coletiva - EPC; e) Noções básicas de Combate a Incêndio; f) Noções básicas de Primeiros Socorros; g) Riscos inerentes à função; h) Prevenção de acidentes do trabalho; i) Comportamento disciplinar pessoal. <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>		
<p align="center">Sidney Ferreira Tec. Seg. do Trabalho Reg. NTE 0004827/GO</p> <p>Instrutor: Função: TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO</p>		<p align="center">Francildo Sousa Moraes de Pinho FRANCILDO SOUSA MORAES DE PINHO CPF Nº. 009.958.642-84</p>



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322181900000002018671>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 15052217322181900000002018671



Construmil ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL = ASO =

Em cumprimento à Lei específica, especialmente à Portaria do Ministério do Trabalho nº 24 de 29/12/1994 - NR-7, atesto que o empregado abaixo relacionado foi submetido a exame médico, conforme discriminação a seguir.

Dados do Empregado

NOME DO EMPREGADO Maracilda Souza Moraes de Lima
FUNÇÃO - Posteiro N° IDENTIDADE 24715822003-2/SSP-MA

Natureza do Exame

- Admissional - Periódico - Mudança de Função - Retorno Trabalho - Demissional

Riscos Ocupacionais (Especificar - ex. Ruído, Poeira, Bactérias, Esforço Físico)

Físicos - Ruído
 Químicos - Poeira (Eventual)
 Biológicos -
 Ergonômicos - Esforço físico intenso, trabalhos manuais com ferramentas
 Não há risco ocupacional específico

Exames Complementares a que foi submetido

Audiometria 23/05/13
 Outros (especificar)

Observações:

PA: 79 Alt: 1,73 PA: 120x80

Resultado:

- Apto para a função - Inapto para a função (comunicar à empresa)

Data e Assinatura do médico com carimbo:

Indiara, 03 de Maio de 2013

MÉDICO EXAMINADOR (CARIMBO COM NOME E CRM)
Maracilda E. Souza

MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO (NOME E CRM)
Steliana Lima de Lede
CRM 60 10400

Nome do médico examinador Maracilda Elinilde Souza CRM 4014
Endereço Hospital São Lucas

Recibo do empregado examinado:

Recebi a 2ª via deste Atestado de Saúde Ocupacional em 03/05/13
Ass. maracilda souza moraes de lima

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732218190000002018671>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732218190000002018671

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Construmil		CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA		VERSÃO
			01	
<p>Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no C.N.P.J sob o nº. 00.635.771/0001-55, com sede à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº. 450, Conjunto Calçera, Goiânia - GO, denominada "Empregadora", e por outra parte o Sr.(a) FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO portador(a) da Carteira de trabalho (CTPS) nº. 39.116 série nº. 57, inscrito(a) no C.P.F sob o nº. 609.958.642-84 e cadastrado no PIS/PASEP o nº. 16231122515, doravante denominado "Empregado".</p>				
<p>Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2º do artigo 443 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:</p>				
<p>01. O "Empregado" trabalhará para a "Empregadora", exercendo a função de Rasteleiro percebendo o salário de R\$ 859,58 (#NOME?), por mês;</p>				
<p>02. O local de trabalho situa-se na obra OBRA 107 INDIARA BR 060-GO podendo a "Empregadora", a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do país.</p>				
<p>03. O horário a ser obedecido será o seguinte: 07:00 as 11:00 / 12:00 as 16:00, Sáb. 07:00 as 11:00 com descanso no(a) Domingo;</p>				
<p>04. O prazo deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias com o início em 05/05/13 e vencendo em 16/06/13</p>				
<p>05. Caso seja interrompido este contrato de experiência, por qualquer uma das partes, haverá uma indenização de acordo com os artigos 479 e 480 da C.L.T., que rege em 50% do valor restante do contrato;</p>				
<p>06. O "Empregado" se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais;</p>				
<p>07. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a "Empregadora" o direito de descontar do "Empregado" as importâncias correspondentes aos danos causados por ele;</p>				
<p>08. Obriga-se o "Empregado", além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento Interno da "Empregadora", as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhes forem confiados;</p>				
<p>09. O "Empregado" fica ciente do regulamento da empresa e das normas de segurança que regem suas atividades na "Empregadora" e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave pela não utilização dos mesmos nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.</p>				
<p>10. Permanecendo o "Empregado" a serviço da "Empregadora", após o término da experiência, continuarão em vigor as demais cláusulas constantes deste contrato.</p>				
<p>Tendo assim contratado, assinem o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de testemunhas.</p>				
<p><i>[Assinatura]</i> Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.</p>		<p><i>[Assinatura]</i> Empregado</p>		
<p>Testemunhas:</p>				
<p>_____</p>				
<p>_____</p>				
<p>_____</p>				

TERMO DE PRORROGAÇÃO	
<p>Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria terminar em 16/06/13 prorrogado por _____ dias, ou seja, concluindo no dia _____</p>	
<p>Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.</p>	<p>Empregado</p>



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732218190000002018671>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732218190000002018671

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

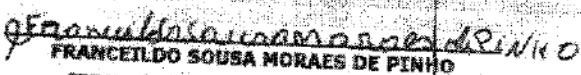
Construmil		RECIBO DE ENTREGA DA CTPS PARA ANOTAÇÕES		REVISÃO:
				01
Funcionário:	FRANCELDO SOUSA MORAES DE PINHO			
Nr. CPF:	009.958.642-84	Nr. RG:	347158220X	CTPS Nr. 39-116
Endereço:	RUA AÇUDE,	Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Bairro:	PV PALMAS	Cidade:	PRESIDENTE DUTRA	Estado: MA
Secção:	OBRA 107 INDIARA BR 060-GO	Função:	Rasteleiro	
Certificamos que recebemos a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acima para anotações necessárias, e que a mesma será devolvida dentro de 48 horas , de acordo com as disposições legais vigentes.				
Cidade/Estado:	Indiara-GO	Data:	03/05/13	
				CONSTRUMIL Constr. e Terrac. Ltda.

Construmil		PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE CTPS		REVISÃO:
				00
Funcionário:	FRANCELDO SOUSA MORAES DE PINHO			
Nr. CPF:	009.958.642-84	Nr. RG:	347158220X	CTPS Nr. 39-116
Endereço:	RUA AÇUDE,	Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Bairro:	PV PALMAS	Cidade:	PRESIDENTE DUTRA	Estado: MA
Secção:	OBRA 107 INDIARA BR 060-GO	Função:	Rasteleiro	
Certifico que recebi minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em perfeitas condições e devidamente atualizada.				
Cidade/Estado:	Indiara-GO	Data:	03/05/13	
				FRANCELDO SOUSA MORAES DE PINHO CPF Nº. 009.958.642-84



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322181900000002018671>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322181900000002018671

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

Construmil		INFORMATIVO		VERSÃO: 00
CHAPA:		ADMISSÃO: 3/5/2013		
NOME: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		FUNÇÃO: Rasteleiro		
SEÇÃO: OBRA 107 INDIARA BR 060-GO				
INTRODUÇÃO				
A CONSTRUMIL POSSUI UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) DUPLAMENTE CERTIFICADO, SENDO UMA CERTIFICAÇÃO ISO 9001, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, E UMA DO PBQP-H SIAC (NÍVEL "A"), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS E DE ARTE ESPECIAIS. A MANUTENÇÃO DESSES CERTIFICADOS É FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUMIL, E SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTÍSSIMA!!				
MAS O QUE SÃO A ISO 9001 E O PBQP-H SIAC?				
SÃO DUAS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS E FORNECEM UM CONJUNTO DE REGRAS QUE DEVEM SER OBEDECIDAS VISANDO A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES DE UMA EMPRESA. A DIFERENÇA ENTRE AS DUAS É QUE A ISO 9001 É UMA NORMA INTERNACIONAL E GENÉRICA (APLICÁVEL EM QUALQUER EMPRESA), E O PBQP-H SIAC, É NACIONAL E ESPECÍFICA PARA EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.				
SE COMPARARMOS COM O FUTEBOL:				
FUTEBOL	ISO	FUNÇÃO		
FIFA	Comitê Internacional da ISO	FAZEM AS REGRAS DO JOGO		
CBF	DNIT e demais Órgãos	FISCALIZAM SE ESTAS REGRAS ESTÃO SENDO APLICADAS		
CLUBES	CONSTRUMIL	APLICAM AS REGRAS		
JOGADORES	VOCE!!	JOGAM CONFORME AS REGRAS		
PARA QUE SERVEN ESSAS NORMAS?				
PARA PADRONIZAR OS PROCESSOS DE UMA EMPRESA, OU SEJA, FAZER COM QUE FUNCIONEM SEMPRE DA MESMA MANEIRA. ASSIM, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM FAÇA UM SERVIÇO, ELE SEMPRE SAÍRA DO MESMO JEITO, COM A MESMA QUALIDADE, VISANDO A SATISFAÇÃO DE NOSSO CLIENTE E FACILITANDO O CONTROLE!				
PARA QUE TER?				
HOJE, EM VIRTUDE DO AUMENTO DA CONCORRÊNCIA, SE TORNOU EXTREMAMENTE NECESSÁRIO GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES. PORTANTO PARA QUE A CONSTRUMIL CONTINUE NO MERCADO E GERE EMPREGOS, É VITAL A MANUTENÇÃO DESTES CERTIFICADOS! E TODOS SÃO RESPONSÁVEIS!				
O QUE É POLÍTICA DA QUALIDADE?				
A POLÍTICA DA QUALIDADE É UMA FRASE DEFINIDA PELA DIRETORIA DA EMPRESA PARA RESUMIR SUAS INTENÇÕES COM RELAÇÃO À QUALIDADE. ELA NÃO PRECISA SER DECORADA , MAS SIM, ENTENDIDA!				
O QUE SÃO OBJETIVOS DA QUALIDADE?				
É TUDO O QUE DESEJAMOS ALCANÇAR COM A IMPLANTAÇÃO DO NOSSO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.				
A NOSSA POLÍTICA DA QUALIDADE POSSUI TRÊS GRANDES OBJETIVOS:				
<ol style="list-style-type: none"> 1. COMPETÊNCIA; 2. MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE; 3. SATISFAÇÃO DO CLIENTE. 				
COMPETÊNCIA				
SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA QUALIFICAR COLABORADORES E EQUIPES, BUSCANDO O CRESCIMENTO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS OU MELHORIA DOS JÁ EXISTENTES, PRIMANDO PELA OBIEDIÊNCIA AOS PRAZOS E REQUISITOS ESTABELECIDOS E FAZENDO COM QUE CADA UM SINTA-SE CO-RESPONSÁVEL PELO RESULTADO FINAL.				
MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE				
APRIMORAMENTO CONTÍNUO DE NOSSOS SERVIÇOS, CONSCIENTES DE QUE NÃO BASTA SERMOS MELHORES SÓ HOJE, MAS SEMPRE... E MAIS!				
SATISFAÇÃO DO CLIENTE				
DESENVOLVER MECANISMOS PARA CONHECIMENTO DAS NECESSIDADES ATUAIS E FUTURAS DOS NOSSOS CLIENTES, ORIENTANDO PROCESSOS E AÇÕES DE MODO A CUMPRIR TODOS ESSES REQUISITOS.				
 FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO CPF Nº. 009.958.842-84				




Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 9703313
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732218190000002018671>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732218190000002018671

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 39.116 Série 0057-Pa

Franciêdo Sousa Moraes de Pinho
ASSINATURA DO PORTADOR

CONVENIO CTPS



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Franciêdo Sousa Moraes de Pinho
Loc. Nas. Presidente Dutra, Br. Ma. Cid. 12/03/85
Filiação Carlos Sousa Moraes de Pinho e Raimundo Odeirado de Pinho
Doc. Nº Rg. 24755822003-2 SEP/ma Exp. 22105103

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / Estado
Obs.
Data Emissão 23/04/08 DRT P. M. II
Public. Lopes Gomes
Carla Lisboa

MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322274300000002018677>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322274300000002018677

ID. 83dc596 - Pág. 1

CAIXA PIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Número de Identificação do Trabalhador

162.31122.51-5		CAD. ANTERIOR	
Nome do trabalhador			
FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO			
Nome da mãe			
EVA SOUSA MORAES DE PINHO			
Data de nascimento	Carteira de Trabalho Número	Série	UF
12/03/1965	0039116	00057	PA
Endereço do agente		Código bairro/agência	
E BUIQUE DE CAXIAS N 934 /		104/0683-D	
CNPJ DO EMPREGADOR		Data do cadastramento	
00817206/0001-09		05/05/2008	



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732227430000002018677

ID. 83dc596 - Pág. 2

Sistema Nacional de Saúde
Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Instituições de Saúde

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: **FRANCEILDO S. MORAIS DE PINHO** Tipo Inscrição: _____
RG/Orgão Emissor: _____ Data de Nascimento: **58/10/85**
Endereço: **AV. DO ARIQUE FOV. PALMEIRA**
Cidade: **PREZ. DUTRA** UF: **MA** Estado: **MA**

Vacinas da Infância

	1ª	2ª	3ª	R
Tuberculose BCG	/	/	/	/
Rubéola, Sarampo e Caxumba	/	/	/	/
Difteria, Tétano e Coqueluche	/	/	/	/
Poliomielite	/	/	/	/
Sarampo	/	/	/	/
Varicela	/	/	/	/
Hepatite B	/	/	/	/

Observação: Para a sua proteção, compareça aos locais justos para suas imunizações de acordo com o calendário de vacinação. Apresente este cartão de qualquer atendimento médico.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732227430000002018677

E. Amarela		Outras Vacinas			D. Única
10-02-95	F. de Lencina				12-08-98 ZAI 101-V
07/02/05	FA037				
	marinela				

Duqin - Adubo (Difteria/Tétano)	H. H. H. Influenza (Gripe)			
18-06-01	13/11/10			
Amarela	0 95 006			
27-08-01				
F. de Lencina				
10-07-90				
L. de Lencina				



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732227430000002018677

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55
 Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
 Espelho de ponto - maio/2013
 Funcionário : **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**
 Lotação : OBRA 107 - INDIARA
 Jornada : **Nor.07:00/11:00/12:00/16:00,Sab.07:00/11:00 C c/bh** Tol. S.P.: 11
 Matrícula : 000011168
 Seção : CAPA ASFÁLTICA
 26/06/2013 12:24:07
 Pág. 102
 26/04/2013 a 26/05/2013

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo	Tipo
Sex03	J025	07:00	11:05	11:52	15:54	008:00	008:00	000:00	000:00		
Sáb04	J025	07:09	10:53			004:00	004:00	000:00	000:00		
Dom05	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00		
Fechamento semanal						012:00	012:00	000:00	000:00		
Seg06	J025	06:56	11:06	12:00	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00		
Ter07	J025	07:09	11:00	11:52	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00		
Qua08	J025	06:54	10:56	12:07	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00		
Qui09	J025	06:51	11:02	12:01	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00		
Sex10	J025	07:00	11:09	12:02	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00		
Sáb11	J025	07:03	11:02	12:01	14:03	008:02	004:00	+002:02	000:00		
Dom12	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00		
Fechamento semanal						056:02	044:00	+012:02	000:00		
Seg13	J025	06:51	11:10	11:56	16:07	008:00	008:00	000:00	000:00		
Ter14	FER	ANIVERSARIO DA CIDADE				000:00	000:00	000:00	000:00		
Qua15	J025	07:05	10:52	12:05	16:59	008:59	008:00	+000:59	000:00		
Qui16	J025	06:57	11:00	11:58	15:54	008:00	008:00	000:00	000:00		
Sex17	J025	07:09	11:03	11:55	15:55	008:00	008:00	000:00	000:00		
Sáb18	J025	07:09	11:03			004:00	004:00	000:00	000:00		
Dom19	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00		
Fechamento semanal						036:59	036:00	+000:59	000:00		
Seg20	J025	06:58	11:00	12:04	16:07	008:00	008:00	000:00	000:00		
Ter21	J025	07:09	11:03	11:52	16:03	008:00	008:00	000:00	000:00		
Qua22	J025	07:08	10:57	11:57	15:52	008:00	008:00	000:00	000:00		
Qui23	J025	06:54	11:04	12:05	15:56	008:00	008:00	000:00	000:00		
Sex24	J025	07:05	11:10	12:02	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00		
Sáb25	J025	07:06	11:01			004:00	004:00	000:00	000:00		
Fechamento semanal						046:01	044:00	+002:01	000:00		

Dias do mês : 23
 Dias trabalhados : 19
 Horas trabalhadas: 151:02

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	015:02	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	015:02	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	015:02	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo

Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732227430000002018677

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto

08/07/2013 09:02:38

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Pag. 107

C.N.P.J.: 06.635.771/0001-55

Endereço: AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

25/05/2013 a 25/06/2013

Espelho de ponto - junho/2013

Funcionário: FRANCIELLO SOUSA MORAES DE PINHO

Matrícula:

000011156

Lotação: OBRA 107 - INDIARA

Secção:

CAPA ASFÁLTICA

Jornada: Nor.07:00/11:00/12:00/16:00,Sab.07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11

Tol. S.N.: 10

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Período-Tipo
Dom26	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						000:00	000:00	000:00	000:00	
Seg27	J025	07:10	11:03	12:10	16:07	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter28	J025	06:52	11:04	12:04	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Qua29	J025	06:57	11:07	11:55	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qui30	FER	CORPUS CHRISTI				000:00	000:00	000:00	000:00	
Sex31	J025	06:53	10:58	11:58	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Sáb01	J025	07:05	11:04			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom02	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						042:01	036:00	+006:01	000:00	
Seg03	J025	07:08	10:54	11:58	16:08	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter04	J025	07:02	10:56	12:01	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qua05	J025	07:05	10:53	12:08	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qui06	J025	06:55	11:02	12:01	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Sex07	J025	07:08	11:01	11:58	18:03	010:03	008:00	+002:03	000:00	
Sáb08	J025	06:52	11:01	11:58	13:59	006:00	004:00	+002:00	000:00	
Dom09	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						054:01	044:00	+010:01	000:00	
Seg10	J025	06:52	11:03	12:05	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Ter11	J025	07:10	11:05	11:53	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Qua12	J025	06:53	10:54	12:08	18:03	010:03	008:00	+002:03	000:00	
Qui13	J025	06:53	11:00	12:03	16:00	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex14	J025	07:06	11:04	12:05	15:53	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sáb15	J025	07:04	11:09			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom16	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						050:02	044:00	+006:02	000:00	
Seg17	J025	07:01	11:06	11:58	18:03	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter18	J025	06:59	10:52	12:07	16:08	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua19	J025	07:09	10:54	12:02	15:56	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui20	J025	06:51	10:51	12:05	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Sex21	J025	07:04	10:55	12:05	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Sáb22	J025	06:58	11:03	12:02	13:59	005:57	004:00	+001:57	000:00	
Dom23	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						049:56	044:00	+005:56	000:00	
Seg24	J025	06:58	10:52	11:58	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Ter25	J025	06:59	10:57	11:58	18:05	010:05	008:00	+002:05	000:00	
Fechamento semanal						020:03	016:00	+004:03	000:00	

Dias do mês: 31
 Dias trabalhados: 25
 Horas trabalhadas: 216:03

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	032:03	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	032:03	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	032:03	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franciello S. de Pinho
 Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732227430000002018677

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto

30/07/2013 09:33:53

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Pág. 7

C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - julho/2013

26/06/2013 a 25/07/2013

Funcionário : FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

Matrícula : 000011195

Lotação : OBRA 107 - INDIARA

Seção : CAPA ASFALTICA

Jornada : Nor.07:00/11:00/12:00/16:00,Sab.07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11

Tol. S.N.: 10

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Qua26	J025	07:07	11:02	11:55	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qui27	J025	06:52	10:59	12:05	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Sex28	J025	06:54	11:10	12:01	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Sáb29	J025	06:52	10:59	12:01	14:03	008:02	004:00	+002:02	000:00	
Dom30	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						036:03	028:00	+008:03	000:00	
Seg01	J025	06:54	11:02	12:05	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Ter02	J025	06:52	10:52	12:05	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Qua03	J025	06:52	10:58	11:53	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qui04	J025	06:52	10:56	11:55	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex05	J025	07:06	11:01	12:02	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00	
Sáb06	J025	07:00	11:04	12:02	13:57	005:55	004:00	+001:55	000:00	
Dom07	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						055:54	044:00	+011:54	000:00	
Seg08	J025	07:06	11:03	11:53	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Ter09	J025	07:03	10:58	11:53	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Qua10	J025	07:07	10:57	12:04	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qui11	J025	06:51	10:54	12:10	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex12	J025	06:52	11:02	11:53	15:55	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sáb13	J025	07:01	10:58	11:59	14:01	006:02	004:00	+002:02	000:00	
Dom14	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						054:02	044:00	+010:02	000:00	
Seg15	J025	06:51	10:56	12:08	18:05	010:05	008:00	+002:05	000:00	
Ter16	J025	07:06	11:05	11:53	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Qua17	J025	07:09	10:58	11:53	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qui18	J025	07:07	11:07	12:03	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex19	J025	06:51	11:06	11:51	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00	
Sáb20	J025	06:59	11:07			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom21	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						054:03	044:00	+010:03	000:00	
Seg22	J025	07:04	11:05	11:55	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Ter23	J025	06:58	10:58	12:02	15:57	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua24	J025	07:05	10:57	12:02	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Qui25	J025	07:04	11:02	11:54	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Fechamento semanal						038:06	032:00	+006:06	000:00	

Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 26
Horas trabalhadas: 238:02

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat
Realizado no mês:	046:02	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	046:02	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	046:02	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo Sousa Moraes de Pinho
Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732227430000002018677

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto

31/08/2013 09:03:05
Pág. 5

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

C.N.P.J.: 00.635.771/0001-55

Endereço: AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAJÇARA

Espelho de ponto - agosto/2013

Funcionário: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

Matrícula

28/07/2013 a 25/08/2013

Lotação: OBRA 107 - INDIARA

Seção

000011160

Jornada: Nor,07:00/11:00/12:00/16:00,Sab,07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11

Tot. S.N.: 10

CAPA ASFÁLTICA

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Sex26	J025	07:10	10:53	11:52	16:01	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab27	J025	07:00	10:58	12:04	13:58	005:54	004:00	+001:54	000:00	
Dom28	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						013:54	012:00	+001:54	000:00	
Seg29	J025	06:51	10:51	12:00	16:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Ter30	J025	07:04	11:07	11:58	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Qua31	J025	07:00	10:59	11:56	16:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qui01	J025	06:54	11:08	12:08	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex02	J025	06:55	10:59	11:56	16:03	010:03	008:00	+002:03	000:00	
Sab03	J025	07:08	11:04	11:58	14:01	006:03	004:00	+002:03	000:00	
Dom04	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						056:06	044:00	+012:06	000:00	
Seg05	J025	06:56	10:59	12:04	17:01	009:01	008:00	+001:01	000:00	
Ter06	J025	07:04	10:59	12:05	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qua07	J025	07:00	10:58	11:55	16:56	008:58	008:00	+000:58	000:00	
Qui08	J025	07:07	11:03	12:08	16:05	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex09	J025	07:09	10:53	12:06	16:00	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab10	J025	06:56	10:55			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom11	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						048:00	044:00	+004:00	000:00	
Seg12	J025	06:52	11:06	12:07	16:00	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter13	J025	06:59	10:59	12:02	16:03	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua14	J025	07:03	10:56	11:52	16:02	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui15	J025	07:00	11:01	12:09	15:53	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex16	J025	07:06	11:10	11:54	16:10	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab17	J025	06:58	10:57			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom18	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						044:00	044:00	000:00	000:00	
Seg19	J025	07:04	10:54	12:05	16:02	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter20	J025	06:52	10:53	11:53	16:08	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua21	J025	07:01	10:59	12:04	15:55	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui22	J025	07:03	10:53	11:56	15:52	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex23	J025	07:04	10:53	12:01	16:00	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab24	J025	07:05	11:00			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom25	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						044:00	044:00	000:00	000:00	

Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 26
Horas trabalhadas: 206:00

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	018:00	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	018:00	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	018:00	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo Sousa Moraes de Pinho
Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732227430000002018677

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:20

30/09/2013 16:37:12
 Pág. 5

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 C.N.P.J. 08.635.771/0001-55
 Endereço AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
Espelho de ponto - setembro/2013
 Funcionário: **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**
 Matrícula: 000011166
 Lotação: OBRA 107 - INDIARA Seção: CAPA ASFALTICA
 Jornada: Nor,07:00/11:00/12:00/15:00,Sab,07:00/11:00 C c/bh Tel S.P. 11 Tel S.N. 10

25/08/2013 a 25/09/2013
 000011166
 CAPA ASFALTICA

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Seg26	J025	06:54	11:02	11:54	16:03	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter27	J025	07:09	11:00	12:00	15:53	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua28	J025	07:03	10:51	11:56	16:02	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui29	J025	07:09	10:59	12:01	15:54	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex30	J025	06:55	10:51	11:58	15:52	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab31	J025	07:08	10:51			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom01	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						044:00	044:00	000:00	000:00	
Seg02	J025	06:57	11:10	12:03	15:52	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter03	J025	07:05	10:55	12:09	16:05	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua04	J025	07:01	11:00	12:02	15:54	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui05	J025	06:56	11:00	11:55	16:07	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex06	J025	07:05	10:57	11:58	15:51	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab07	FER	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL				000:00	000:00	000:00	000:00	
Dom08	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						040:00	040:00	000:00	000:00	
Seg09	J025	06:53	10:52	12:05	15:55	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter10	J025	07:05	10:54	12:08	16:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Qua11	J025	07:04	10:57	11:55	16:01	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui12	J025	07:05	11:04	11:58	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex13	J025	07:01	10:57	11:52	16:10	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sab14	J025	07:09	11:03			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom15	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						048:03	044:00	+004:03	000:00	
Seg16	J025	06:59	11:03	12:03	16:02	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter17	J025	06:57	10:55	11:54	15:52	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua18	J025	06:51	10:54	11:57	15:51	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui19	J025	07:02	10:57	11:56	16:06	010:06	008:00	+002:06	000:00	
Sex20	J025	06:59	10:55	11:58	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Sab21	J025	06:52	10:53			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom22	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						048:03	044:00	+004:03	000:00	
Seg23	J025	07:00	10:57	12:02	16:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Ter24	J025	06:52	10:53	12:01	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qua25	J025	07:02	11:03	11:53	16:01	010:01	008:00	+02:01	000:00	
Fechamento semanal						030:04	024:00	+006:04	000:00	

Dias do mês: 31
 Dias trabalhados: 26
 Horas trabalhadas: 210:10

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	014:10	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saído acumulado:	014:10	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	014:10	000:00	000:00




Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo Sousa Moraes de Pinho
 Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 83dc596
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732227430000002018677>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732227430000002018677

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

	ACORDO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA	VERSÃO: 00
Pelo presente instrumento particular de Acordo de Prorrogação de horas de trabalho , que entre si celebram, de um lado, a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 06.633.171/0001-85, estabelecida em Goiânia/GO à Av. Gen. José Louveiro de Almeida, nº 425, Conjunto Calceira, Cap. 74.775-013, doravante denominado "Empregador" e, de outro seu "empregado" Sr. (a) FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO Cateira de Trabalho Nr. 39.116 Série Nr. 57 , fica acertado o acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho, conforme preceitua o artigo 59 da C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho).		
Período da prorrogação:	Até 04/12/13	
Horário da prorrogação:	10:00 às 10:00 de segunda a sexta-feira; 12:00 às 14:00 no sábado.	
Valor salário:	R\$ 859,58	
Valor da hora:	R\$ 3,91	
Valor da hora acrescida:	R\$ 5,86	
Diante do acordo escrito, passa a vigorar o mesmo.		
Data:	03/05/13	
 Norman M. Moraes Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.	 FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO	



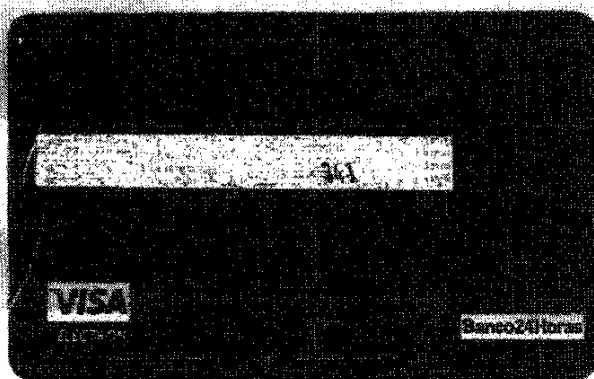
Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681

ID. ec3b4e3 - Pág. 1






AG: 1136-3
CC: 0613072-9



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681

ID. ec3b4e3 - Pág. 2



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A. de Castro SQS, nº 100, L. Aeroporto Quitandinha
 Altos do Capão - São Luís/MA - CEP: 65117-560
 INSC. EST. 12.825.31-3 - CNPJ: 06.943.333/0001-84

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única Nº
 Fet Nº 01-20131119892659-2

000.429.183

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO

COMPETÊNCIA
04/2013

EMISSÃO
04/04/2013

APRESENTAÇÃO
15/04/2013

VENCIMENTO
22/04/2013

VALOR A SE Q VENCIMENTO
R\$ 37,06

DADOS DO CLIENTE
EVA SOUSA MORAES DE PINHO
 R. ACUDE, 0
 SN PY PALMAS
 50037872300
 PRESIDENTE DUTRA

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
 Classificação: RESIDENCIAL MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

65760-000

VALOR DA TARIFA SEM TRIBUTOS

RES ANEEL 1420/13	
30	0,124730
70	0,213800
21	0,320730

PROGRAMA SOCIAL CADASTRADO
 Nº: 15102752342

FRACO = Tarifa + Tributos

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	30	0,199035	4,78
CONSUMO	70	0,299857	14,88
CONSUMO	21	0,402088	8,45
CIP-ILUM PUS PREF MUNIC			1,64
ICMS SUBVENÇÃO EX RENDA			0,30
TOTAL			R\$ 37,06

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	32,75	14,00%	4,58
PIS	32,42	1,1000%	3,57
COFINS	35,42	3,0000%	1,06

RESERVADO AO FISCO
 8860.8B1B.14D2.8073.1341.6112.C3A6.635F

PERÍODO FISCAL: 08/04/2013

REVISÃO DE VENCIMENTO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 158/2013 - Abertura Tarifária	1,520
DISTRIBUIÇÃO	0,500
ENC. SEC. DE ENERGIA	4,300
PERDAS	0,780
RENTES	0,600
Imposto de Renda	92,920

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

"A CEMAR, em atendimento a lei 12.007 de 29/07/06, declara quitados os débitos relativos aos vencimentos de 01/01/2012 a 31/12/2012, excetuando o devido parcelamento apurado, sem como irregularidades ou revisão de lançamento que obrigarão o período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores."

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

(*) Abri
 O valor de R\$ 3,30 refere-se à cobrança da diferença do ICMS de tarifa básica renda, conforme legislação vigente.
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 114/10 R\$ 18,85 E BENEF. REC. TAR. EXTRA RES 09/101

INDICADORES DE CONFORMIDADE POR NÍVEIS DE TENSÃO

Tensão Nominal:	220
Tensão Contratada:	201
Limite Mínimo Adequado:	151
Limite Máximo Adequado:	241

O consumidor tem o ônus de manter o equipamento adequado quando ocorrer interrupção dos padrões de atendimento sob o qual relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

SERVIÇOS	VALORES	CEMAR	UNILE
DSC - Deságio de interrupção	6,35	12,35	24,71
Interrupção (horas)	4,00	8,42	16,84
FIC - Fretos de instalação	3,34	6,79	33,68
Interrupção (horas)			
DNIC - Deságio máximo de interrupção			
Comissão (horas)			
EVED - (R\$)	13,02		

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

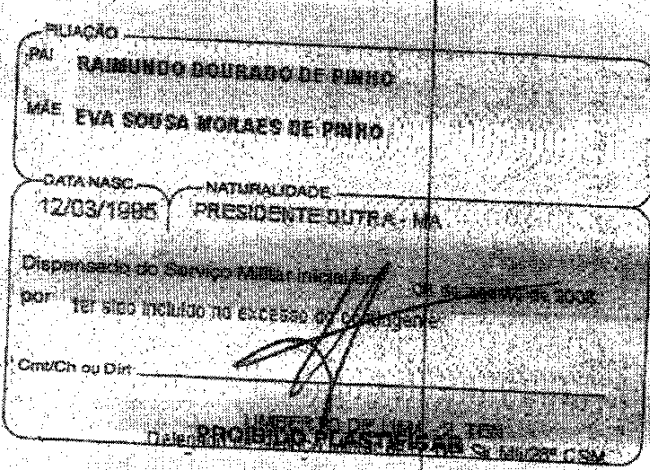
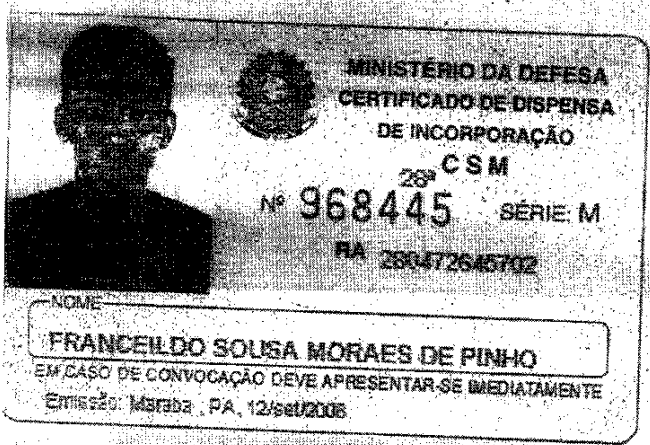
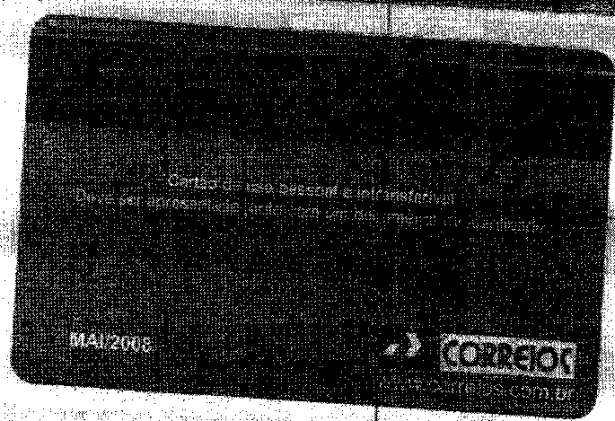
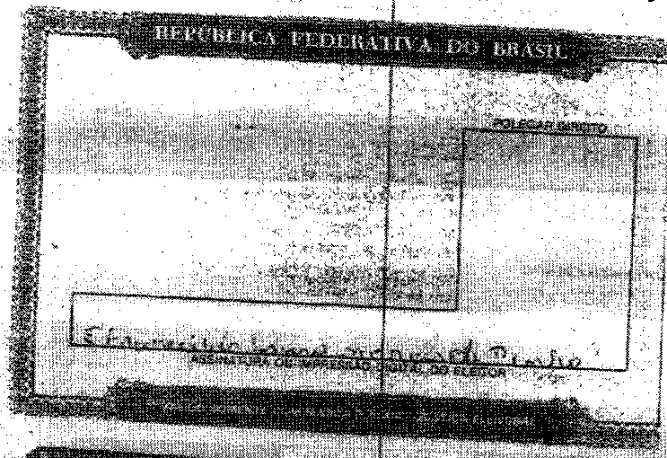
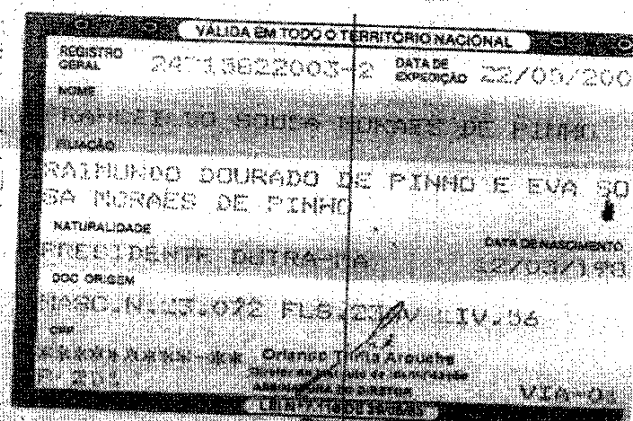
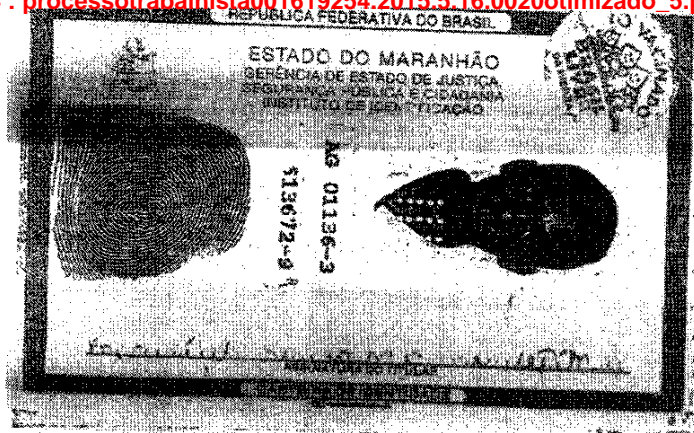
SERVIÇOS	VALORES	CEMAR	UNILE
DSC - Deságio de interrupção	6,35	12,35	24,71
Interrupção (horas)	4,00	8,42	16,84
FIC - Fretos de instalação	3,34	6,79	33,68
Interrupção (horas)			
DNIC - Deságio máximo de interrupção			
Comissão (horas)			
EVED - (R\$)	13,02		

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

SERVIÇOS	VALORES	CEMAR	UNILE
DSC - Deságio de interrupção	6,35	12,35	24,71
Interrupção (horas)	4,00	8,42	16,84
FIC - Fretos de instalação	3,34	6,79	33,68
Interrupção (horas)			
DNIC - Deságio máximo de interrupção			
Comissão (horas)			
EVED - (R\$)	13,02		



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732243760000002018681



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado		mes de referência	
FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		05 / 2013	
Função		Chapa	
1627 - Rasteleiro		11166	
Data de Admissão		C.B.O.	
03/05/2013		715130	
Seção		Salário Base	
01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08571/72		R\$ 859,58	

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DÍAS TRABALHADOS	24,00		
1003	DSR	4,00	687,56	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	114,51	
1500	HS EXTRAS 50%	0,00	253,12	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	15,03	114,03	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	16,89	
2003	I.N.S.S	8,00	29,30	
2538	REFEIÇÃO	0,00		97,24
				20,00


Data: <u>1/1/</u>	<i>Franceildo</i> Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		1.215,61	117,24
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.098,37

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPP DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732243760000002018681

COD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002		DIAS TRABALHADOS	26,00	798,31	
1003		DSR	4,00	122,82	
1022		ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1037		DIFERENÇA SALARIAL	0,00	61,55	
1500		HS EXTRAS 50%	32,05	260,55	
1508		D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	52,11	
1551		GRATIFICAÇÃO	0,00	119,55	
2003		I.N.S.S	9,00		151,74
2012		CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		30,70
2538		REFEICÃO	0,00		20,00
				Total de Proventos	Total de Descontos
				1.686,10	202,44
				VALOR LIQUIDO	R\$ 1.483,66

Data: ___/___/___		 Assinatura	
-------------------	--	---	--

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPP DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732243760000002018681

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		07 / 2013		
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORÃES DE PINHO		Chapa 11166		
Função 1627 - Rasteleiro	Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130		
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Salário Base R\$ 941,24		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	819,74	
1003	DSR	4,00	125,56	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	40,23	
1500	HS EXTRAS 50%	45,03	380,51	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	56,37	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	206,31	
2003	I.N.S.S	9,00		170,52
3538	REFEIÇÃO	0,00		20,00

Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <i>franceildo s. m. de pinho</i> Assinatura	Total de Proventos 1.895,86	Total de Descontos 190,62
	VALOR LIQUIDO	R\$ 1.705,24

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322437600000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322437600000002018681

ID. ec3b4e3 - Pág. 7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIO		08 / 2013	
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		Crapa 11166	
Função 1627 - Rasteleiro	Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130	
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Salário Base R\$ 941,24	

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	815,74	
1003	DSR	4,00	125,50	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	18,00	149,80	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	22,04	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	7,37	
2003	I.N.S.S	5,00		125,15
2598	REFEIÇÃO	0,00		20,00

Data: ___/___/___	<i>Franceildo S. de Pinho</i> Assinatura	Total de Proventos	1.390,65	Total de Descontos	145,15
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.245,50		

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681

Construmil COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIO

09 / 2021

Chapa 11166

Nome do Empregado FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO

Data de Admissão 03/05/2012

C.B.O. 715130

Função 1627 - Rasteleiro

Salário Base R\$ 941,24

Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI
70.006.08572/72

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	764,37	
1003	DSR	5,00	156,87	
1017	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	14,17	117,14	
1508	D.S.P. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	29,29	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	40,11	125,90
2003	L.N.S.S	0,00		20,00
2538	REFEIÇÃO			

Total de Proventos 1.398,98

Total de Descontos 145,90

Assinatura: *Franciêlto Sousa Moraes de Pinho*

VALOR LIQUIDO R\$ 1.253,08

Data: / /

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681

Instrumento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado		Mes de referencia
FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO		10 / 2013
Função		Chapa
1627 - Rastaleiro		11166
Data de Admissão		C.B.O.
03/05/2013		715130
Seção		Salário Base
01.065 - OBRA 107 - RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI		R\$ 941,24
70.006.08522472		

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	784,37	
1000	DSR	5,00	156,87	
1322	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	48,18	398,29	
1509	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	76,59	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	308,36	
2003	I.N.S.S	9,00		179,61
2534	REFEICÃO	0,00		20,00

Data: ___/___/___	<i>Francieldo Sousa M. de Pinho</i> Assinatura	Total de Proventos 1.995,68	Total de Descontos 199,61
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.796,07

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732243760000002018681



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência		
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		11 / 2013		
Função 1627 - Rastaleiro		Chapa 11166		
Data de Admissão 03/05/2013		C.B.O. 715130		
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Salário Base R\$ 941,24		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	752,99	
1003	DSR	6,00	188,25	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	20,15	166,57	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	41,64	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	120,33	
2003	I.N.S.S	9,00		138,68
2538	REFEIÇÃO	0,00		20,00
			Total de Proventos 1.540,98	Total de Descontos 158,68
			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.382,30
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 123,27		Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.540,98		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.540,98
Base de Cálculo: 1.540,98				Deduções: 0,00 Dependentes: 0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência		
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		11 / 2013		
Função 1627 - Rastaleiro		Chapa 11166		
Data de Admissão 03/05/2013		C.B.O. 715130		
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72		Salário Base R\$ 941,24		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	752,99	
1003	DSR	6,00	188,25	
1022	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	0,00	271,20	
1500	HS EXTRAS 50%	20,15	166,57	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	41,64	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	120,33	
2003	I.N.S.S	9,00		138,68
2538	REFEIÇÃO	0,00		20,00
			Total de Proventos 1.540,98	Total de Descontos 158,68
			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.382,30
Data: ___/___/___		Assinatura		

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732243760000002018681

ID. ec3b4e3 - Pág. 11



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO				Mês de referência
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO				Chapa 11166
Função 1627 - Rasteleiro		Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130	
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72				Salário Base R\$ 941,24
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALARIO	8,00	313,75	

Total de Proventos		Total de Descontos	
313,75		0,00	
VALOR LIQUIDO		R\$ 313,75	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 25,10	Salário de contribuição: 1.540,98	Base de Cálculo:	
Base de Cálculo: 313,75		Deduções: 0,00	
		Dependentes: 0	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de referência
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO				Chapa 11166
Função 1627 - Rasteleiro		Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130	
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72				Salário Base R\$ 941,24
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALARIO	8,00	313,75	

Total de Proventos		Total de Descontos	
313,75		0,00	
VALOR LIQUIDO		R\$ 313,75	
Data: ___/___/___	Assinatura		

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - ec3b4e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732243760000002018681>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732243760000002018681

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto

29/10/2013 18:27:26

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Pág 6

C.N.P.J.: 00.635.771/0001-55

Endereço: AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - outubro/2013

26/09/2013 a 25/10/2013

Funcionário: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINRO

Matrícula: 000011166

Lotação: OBRA 107 - INDIARA

Seção: CAPA ASFÁLTICA

Jornada: Nor,07:00/11:00/12:00/16:00,Sab,07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11

Tol. S.N.: 10

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Qui26	J025	07:02	10:54	11:59	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Sex27	J025	07:02	11:05	12:03	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Sáb28	J025	07:01	10:58	12:03	14:00	005:57	004:00	+001:57	000:00	
Dom29	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						025:56	020:00	+005:56	000:00	
Seg30	J025	06:56	10:59	12:05	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Ter01	J025	06:55	11:05	12:02	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qua02	J025	07:05	10:58	11:52	17:56	009:56	008:00	+001:56	000:00	
Qui03	J025	07:00	10:55	12:09	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00	
Sex04	J025	07:04	10:54	11:55	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Sáb05	J025	06:51	11:02	12:00	14:04	006:04	004:00	+002:04	000:00	
Dom06	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						056:04	044:00	+012:04	000:00	
Seg07	J025	06:52	11:03	12:10	17:00	009:00	008:00	+001:00	000:00	
Ter08	J025	07:10	11:09	11:52	17:03	009:03	008:00	+001:03	000:00	
Qua09	J025	07:06	11:05	12:10	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qui10	J025	07:03	10:52	12:06	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Sex11	J025	06:55	10:54	11:57	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sáb12	FER	PADROEIRA DO BRASIL				000:00	000:00	000:00	000:00	
Dom13	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						048:05	040:00	+008:05	000:00	
Seg14	J025	06:59	10:53	11:57	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Ter15	J025	07:00	11:01	11:57	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Qua16	J025	06:55	10:52	12:04	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qui17	J025	07:10	10:53	12:00	18:05	010:05	008:00	+002:05	000:00	
Sex18	J025	07:05	11:05	12:03	17:58	009:58	008:00	+001:58	000:00	
Sáb19	J025	06:54	11:00	12:03	14:00	005:57	004:00	+001:57	000:00	
Dom20	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						056:04	044:00	+012:04	000:00	
Seg21	J025	07:02	10:52	12:00	17:57	009:57	008:00	+001:57	000:00	
Ter22	J025	07:04	10:58	12:03	18:01	010:01	008:00	+002:01	000:00	
Qua23	J025	07:08	10:59	12:09	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qui24	J025	07:05	11:04	11:57	18:03	010:03	008:00	+002:03	000:00	
Sex25	J025	06:55	10:56	12:06	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Fechamento semanal						050:02	040:00	+010:02	000:00	

Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 25
Horas trabalhadas: 236:11

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	048:11	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	048:11	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	048:11	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo Sousa Moraes de Pinro
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto 13/11/2013 13:35:05
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
Espelho de ponto - novembro/2013 26/10/2013 a 13/11/2013
Funcionário : **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO** Matrícula : 000011166
Lotação : OBRA 107 - INDIARA Seção : CAPA ASFÁLTICA
Jornada : Nor,07:00/11:00/12:00/16:00,Sab,07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11 Tol. S.N.: 10

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Sáb26	J025	07:05	11:02	12:00	14:01	006:01	004:00	+002:01	000:00	
Dom27	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						006:01	004:00	+002:01	000:00	
Seg28	J025	06:53	11:05	11:55	16:59	008:59	008:00	+000:59	000:00	
Ter29	J025	06:52	11:01	12:10	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qua30	J025	07:10	11:04	12:05	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00	
Qui31	J025	07:09	10:54	11:57	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex01	J025	06:57	11:01	12:03	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Sáb02	FER	FINADOS				000:00	000:00	000:00	000:00	
Dom03	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						049:04	040:00	+009:04	000:00	
Seg04	J025	07:03	11:08	11:56	17:00	009:00	008:00	+001:00	000:00	
Ter05	J025	07:01	11:00	11:53	17:04	009:04	008:00	+001:04	000:00	
Qua06	J025	07:06	10:58	12:06	16:57	008:57	008:00	+000:57	000:00	
Qui07	J025	06:59	10:58	11:57	17:01	009:01	008:00	+001:01	000:00	
Sex08	J025	07:00	10:55	12:03	16:59	008:59	008:00	+000:59	000:00	
Sáb09	J025	07:06	10:58			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom10	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						049:01	044:00	+005:01	000:00	
Seg11	J025	06:51	10:53	12:00	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Ter12	J025	06:58	11:05	11:51	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qua13	J025	06:53	11:05	11:55	----	008:00	008:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						028:03	024:00	+004:03	000:00	

Dias do mês : 19
Dias trabalhados : 15
Horas trabalhadas: 132:09

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	020:09	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	020:09	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	020:09	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Franceildo Sousa Moraes de Pinho
Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55
 Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
 Espelho de ponto - novembro/2013
 Funcionário : FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO Matrícula : 000011166
 Lotação : OBRA 107 - INDIARA Seção : CAPA ASFÁLTICA
 Jornada : Nor,07:00/11:00/12:00/16:00,Sab,07:00/11:00 C c/bh Tol. S.P.: 11 Tol. S.N.: 10
 26/11/2013 17:36:51
 Pág 6
 26/10/2013 a 25/11/2013

Dia	Tipo	Ent1	Sai1	Ent2	Sai2	HrTrab	HrBase	Saldo	Adic	Abono-Periodo-Tipo
Sáb26	J025	07:05	11:02	12:00	14:01	008:01	004:00	+002:01	000:00	
Dom27	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						008:01	004:00	+002:01	000:00	
Seg28	J025	06:53	11:05	11:55	16:59	008:59	008:00	+000:59	000:00	
Ter29	J025	06:52	11:01	12:10	18:02	010:02	008:00	+002:02	000:00	
Qua30	J025	07:10	11:04	12:05	18:00	010:00	008:00	+002:00	000:00	
Qui31	J025	07:09	10:54	11:57	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Sex01	J025	06:57	11:01	12:03	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Sáb02	FER	FINADOS				000:00	000:00	000:00	000:00	
Dom03	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						049:04	040:00	+009:04	000:00	
Seg04	J025	07:03	11:08	11:56	17:00	009:00	008:00	+001:00	000:00	
Ter05	J025	07:01	11:00	11:53	17:04	009:04	008:00	+001:04	000:00	
Qua06	J025	07:06	10:58	12:06	16:57	008:57	008:00	+000:57	000:00	
Qui07	J025	06:59	10:58	11:57	17:01	009:01	008:00	+001:01	000:00	
Sex08	J025	07:00	10:55	12:03	16:59	008:59	008:00	+000:59	000:00	
Sáb09	J025	07:06	10:58			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom10	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						049:01	044:00	+005:01	000:00	
Seg11	J025	06:51	10:53	12:00	18:04	010:04	008:00	+002:04	000:00	
Ter12	J025	06:58	11:05	11:51	17:59	009:59	008:00	+001:59	000:00	
Qua13	J025	06:53	11:05	11:55	16:08	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui14	J025	06:52	10:58	11:57	16:04	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex15	FER	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA				000:00	000:00	000:00	000:00	
Sáb16	J025	FOLGA AUTORIZADA PELO ENGENHEIRO				004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom17	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						040:03	036:00	+004:03	000:00	
Seg18	J025	07:09	11:04	11:54	16:10	008:00	008:00	000:00	000:00	
Ter19	J025	07:07	10:54	11:57	16:10	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qua20	J025	07:04	11:06	11:53	15:51	008:00	008:00	000:00	000:00	
Qui21	J025	07:01	11:04	12:10	16:07	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sex22	J025	07:03	11:02	12:04	16:58	008:00	008:00	000:00	000:00	
Sáb23	J025	06:53	10:55			004:00	004:00	000:00	000:00	
Dom24	DSR	Descanso semanal				000:00	000:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						044:00	044:00	000:00	000:00	
Seg25	J025	07:10	11:04	11:58	15:56	008:00	008:00	000:00	000:00	
Fechamento semanal						008:00	008:00	000:00	000:00	

Dias do mês : 31
 Dias trabalhados : 24
 Horas trabalhadas: 196:09

	Horas 50%	Horas 100%	Hr.Negat.
Realizado no mês:	020:09	000:00	000:00
Restante anterior:	000:00	000:00	
Saldo acumulado:	020:09	000:00	
Horas pagas:	000:00	000:00	
Restante do mês:	020:09	000:00	000:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732282970000002018685

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01-CNPJ / CEI 00.635.771/0001-55		02-Razão Social / Nome CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , 450, LOTE 59				04-Bairro CONJUNTO CAIÇARA	
05-Município GOIÂNIA		06-UF GO	07-CEP 74775013	08-CNAE 4211101	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra 70-006-08.572/72
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10-PIS/PASEP 16231122515		11-Nome FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO			11166
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA ACUDE, 0				13-Bairro PV PALMAS	
14-Município PRESIDENTE DUTRA		15-UF MA	16-CEP 65760000	17-CTPS (Nº, Série, UF) 39116 / 00057 / PA	18-CPF 00995864284
19-Data de Nascimento 12/03/1985		20-Nome da Mãe EVA SOUSA MORAES DE PINHO			
DADOS DO CONTRATO					
21-Tipo Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22-Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23-Remuneração Mês Anterior R\$ 941,24		24-Data de Admissão 03/05/2013	25-Data do Aviso Prévio 14/11/2013	26-Data de Afastamento 14/12/2013	27-Cód. Afastamento SJ2
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT		29-Pensão Alimentícia (%) FGTS		30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado	
31-Código Sindical 000.326.03271-1		32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 25.066.903/0001-04 STICEP - SIND TRAB IND CONST DE ESTR PAVIMENT EST GO			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 14/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	439,25	51 - Comissões	0,00	52 - Gratificação	0,00
53 - Insalubridade 0,0000%	126,56	54 - Adicional de Periculosidade %	0,00	55 - Adicional Noturno horas %	0,00
56.1 - Horas Extras horas %	0,00	57 - Gorjetas	0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 - Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 - Salário-Família	0,00
63 - 13º Salário Proporcional 7/12 avos	622,88	64.1 - 13º Salário Exercício /12 avos	0,00	65 - Férias Proporcionais 7/12 avos	622,89
66.1 - Férias Vencidas Per. Aquis. // a //	0,00	68 - Terço Constitucional de Férias 1/3	343,06	69 - Aviso Prévio Indenizado dias	0,00
70 - 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 - Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	94 - Média 13º Salário	406,30
97 - Média Férias Proporcional	406,30	99 - Ajuste do Saldo Devedor	0,00		
				TOTAL BRUTO	2.967,24
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	0,00	101 - Adiantamento Salanal	0,00	102 - ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO	313,75



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732282970000002018685

103 - Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	109 - DESCONTO DE REFEIÇÕES	20,00	112.1 - I.N.S.S.	45,26
112.2 - I.N.S.S. 13º SALARIO	82,33	114.1 - I.R.R.F.	15,90	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	0,00
				TOTAL DEDUÇÕES	477,24
				VALOR LÍQUIDO	2.490,00

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052217322829700000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052217322829700000002018685

ID. 1604188 - Pág. 5



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01-CNPJ / CEI 00.635.771/0001-55		02-Razão Social / Nome CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
TRABALHADOR				
10-PIS/PASEP 16231122515		11-Nome FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		
17-CTPS (Nº, Série, UF) 39116 / 00057 / PA		18-CPF 00995864284	19-Data de Nascimento 12/03/1985	20-Nome da Mãe EVA SOUSA MORAES DE PINHO
CONTRATO				
22-Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24-Data de Admissão 03/05/2013	25-Data do Aviso Prévio 14/11/2013	26-Data de Afastamento 14/12/2013	27-Cód. Afast. SJ2	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado				
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$2.490,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação. _____/____/____ de _____ de _____.				
150-Assinatura do Empregador ou Preposto				
151-Assinatura do Trabalhador		152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
156-Informações à CAIXA:				
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).				



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 6



- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

17:34:27

COMPROVANTE DE TED

03/01/2014

Nº Agendamento: 725.957
Data do Agendamento: 03/01/2014
Agendado para: 03/01/2014
Finalidade: 4-PAGAMENTO DE SALARIOS
Valor: R\$ 2.490,00

Remetente:
Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 237-BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 01136-PRESIDENTE DUTRA
Conta: 613.672-9
Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
CPF/CNPJ: 009.958.642-84

Autenticação: D44226F8-3AC3-43A9-8FD4-7C39DC9AA483

about:blank

3/1/2014

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 7

Francisco Sousa Moraes de Pinho
FGTS
GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
Gerada em 06/01/2014 13:01:37

Versão do Aplicativo: 2.0.4 - 11/05/2009

01 - Razão social/Nome

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L

02 - CNPJ/CEI

00.635.771/0001-55

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA450LOTE 59

04 - Contato/DDD/telefone

62-34128866

05 - CEP

74.775-013

06 - Bairro/distrito

CONJUNTO CAICARA

07 - Município

GOIANIA

08 - UF

GO

10 - Simples

1

14 - Qtd Trabalhadores

1

11 - Identificador

25634679334837577

12 - Total a Recolher

661,77

13 - Data de Validade = 07/01/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858300000068

617702392017

401072563463

793348375772

Autenticação mecânica

Via Empresa



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Página 1 de

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

07/01/2014
**COMPROVANTE
DE RECOLHIMENTO DE FGTS** 15:51:56
Cooperativa: 3299 / SICOOB ENGECD-GO
Conta: 26026 / CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Código de barras: 85830000006617702392014010725634679334837577
Convênio: 0239
Data da validade: 07/01/2014
Identificador: 25634679334837577
Valor recolhido: 661,77
Descrição do pagamento: FGTS janeiro
Código da operação: 729936
Data do pagamento: 07/01/2014

OUIVORIA SICOOB: 08007250996



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 25634679334837577

Versão do Aplicativo: 2.0.4 - 11/05/2009

Dados do Empregador

Razão Social: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L CNPJ/CEI: 00.635.771/0001-55
Endereço:
Logradouro: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA450LOTE 59 Bairro: CONJUNTO CAICARA
Cidade: GOIANIA UF: GO CEP: 74.775-013
FPAS: 507 Simples: 1 CNAE: 4211101
CNPJ/CEI Tomador de serviço: 700060857272

Dados do Trabalhador

Nome: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
PIS/PASEP: 16231122515 Admissão: 03/05/2013 Categoria: 01
Data Nascimento: 12/03/1985 Data Opção: 03/05/2013 CTPS: 0039116/00057
Movimentação: 14/12/2013 - I1 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.281,24	0,00	992,40
Depósito	0,00	102,49	0,00	396,96
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	10,80	0,00	52,26
Contrib Social	0,00	0,00	0,00	99,24

Valor Trabalhador: 499,45

Valor Devido pela Empresa: 661,77

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

- Página Inicial
- Esclarecimentos sobre os serviços
- Sair

Selecione aqui o serviço desejado:
 Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: CONSTRUMIL CONST TERRAP LTDA
CNPJ: 00.635.771/0001-55

Trabalhador: FRANCEILDO SOUSA MORAES PINHO
PIS/PASEP/NIT: 162.31122.51-5

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: AP-16231122515-03306081-00

Disponível para Saque a Partir de: 14/01/2014

Imprimir esta tela e anexá-la ao TRCT ou anotar a Chave de Identificação e a data disponível para saque no TRCT, na via destinada ao trabalhador.

ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em qualquer agência da CAIXA, a partir da data disponível para saque acima informada.

20140110



<http://127.0.0.1:2631/empresa/cse/asp/csepw00404.asp>

10/01/2014






Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



	AVISO PRÉVIO - EMPREGADOR (TRABALHADO)	REVISÃO: 04
Senhor FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		
CPF nº. 009.958.642-84 RG nº. 24715822003-2/SSP-MA		
Seção: 107 Função: RASTELEIRO		
<p>Pelo presente notificamos que a 30 (Trinta) dias da data de entrega deste, não mais serão utilizados os vossos serviços pela nossa empresa e, por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei Nr.5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho). Pedimos a devolução do presente com seu "ciente" e "opção" abaixo.</p>		
<p style="text-align: right;">Cidade/Estado: INDIARA/GO Data: 13/11/2013</p>		
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 00.635.771/0001-55		
CIENTE E OPÇÃO (Lei Nr. 7093/83)		
Declaro-me ciente, exercendo a opção por:		
<input type="checkbox"/> Redução de 02 (duas) horas diárias.		
<input checked="" type="checkbox"/> Falta 7 (sete) dias corridos.		
Ciente em 13/11/2013		
 FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO 009.958.642-84		
OBSERVAÇÕES :		
Solicitamos a entrega de sua Carteira de Trabalho (CTPS) no Dept. RH, bem como a execução do EXAME DEMISSSIONAL.		
Favor contactar-nos no dia 13/12/2013 às horas para o seu acerto rescisório.		

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 12

Construmil ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL = ASO =

Em cumprimento à Lei específica, especialmente à Portaria do Ministério do Trabalho nº 24 de 29/12/1994 - NR-7, atesto que o empregado abaixo relacionado foi submetido a exame médico, conforme discriminação a seguir:

Dados do Empregado

NOME DO EMPREGADO Francisco de Souza Moraes de Pinho
FUNÇÃO - Portaleiro N° IDENTIDADE - 24715822003-2

Natureza do Exame

- Admissional - Periódico - Mudança de Função - Retorno Trabalho - Demissional

Riscos Ocupacionais (Especificar - ex. Ruído, Poeira, Bactérias, Esforço Físico)

- Físicos - Ruído
 - Químicos - poeira (genéris)
 - Biológicos -
 - Ergonômicos - esforço físico intenso, trabalhos manuais
 - Não há risco ocupacional específico com fumos

Exames Complementares a que foi submetido

- Audiometria
 - Outros (especificar)

Observações:

Peso 72 ALT 173 PA: 130x60

Resultado:

- Apto para a função - Inapto para a função (comunicar à empresa)

Data e Assinatura do médico com carimbo:

Indiara, 13 de maio de 2013

MÉDICO EXAMINADOR (CARIMBO COM NOME E CRM)

Dr. Valéria Lima Reis Lobo
CRM GO 10400

MÉDICO COORDENADOR DO PCMSQ (NOME E CRM)

Dr. Valéria Lima Reis Lobo
CRM GO 10400

Nome do médico examinador Marcondes Eliseu dos Santos CRM 4071

Endereço Hospital São Lucas

Recibo do empregado examinado:

Recabi a 2ª via deste Atestado de Saúde Ocupacional em 13/11/13
Ass. Francisco de Souza Moraes de Pinho



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - 1604188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732282970000002018685>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732282970000002018685

ID. 1604188 - Pág. 13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59 nº 450, Conjunto Caçara, Goiânia/GO neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 201.214 SSP/DF e CPF/MF sob nº 092.749.286-53, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.094, **DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 30.313, todas estabelecidas profissionalmente à Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, nesta capital, CEP 74.150-150, (Tel./Fax (62): 3252-5700)

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s), também qualificado(s) acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(a) nas contrárias, tanto em ações cíveis, trabalhistas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e para representá-lo e requerer quaisquer documentos em nome do outorgante, junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, autarquias municipais, estaduais e federais, entidades da administração pública direta e indireta, instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

E, especificadamente, poderes para representar a Outorgante nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0016192-54.2015.5.16.0020, promovida por **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**, na cidade de Presidente Dutra/MA.

Goiânia (GO), 18 de maio de 2015.



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:32 - bf3d259
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221732291240000002018690>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221732291240000002018690

ID. bf3d259 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

Reclamação: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer juntada do Substabelecimento que segue em anexo.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 22 de maio de 2015.

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:46 - d66362b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221746494580000002018788>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221746494580000002018788


ID. d66362b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

SUBSTABELECIMENTO

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA , brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.094, com endereço profissional na Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, Goiânia/GO, substabeleço com reserva de poderes, na pessoa de **RODRIGO COSTA CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 13.516, com endereço profissional situado nessa capital, os poderes que me foram conferidos por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, para as audiências a serem realizadas no dia 27 de maio de 2015 às 14hs00min referente aos processos de nº 0016191-69.2015.5.16.0020, 0016192-54.2015.5.16.0020, 0016196-91.2015.5.16.0020 em trâmite na Vara de Presidente Dutra/MA.

Goiânia/GO, 22 de maio de 2015.



Adylla Costa Silveira
OAB/GO 33.094



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 22/05/2015 17:46 - 14cb9f4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505221746502880000002018789>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505221746502880000002018789

ID. 14cb9f4 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que de acordo com pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico dos Correios, não há elementos suficientes para certificar se a segunda parte reclamada foi notificada, ou não, da audiência, conforme tabela abaixo:

JH039604047BR

Objeto postado
07/05/2015 15:37 Presidente Dutra / MA

Imprimir Receber por SMS [Cancelar/Restabelecer SMS](#)

07/05/2015
15:37
Presidente Dutra / MA

Objeto postado

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA,25/05/2015.

LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA
Servidor Responsável



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 25/05/2015 11:31 - 89f9c8e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505251131183980000002022193>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505251131183980000002022193

ID. 89f9c8e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA -
ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617143966200000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617143966200000002032611

ID. 945db11 - Pág. 1

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, neste ato representada pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, por disposição expressa no art.11 da Lei 10.480/2002, vem, por intermédio da Procuradora Federal in fine assinada nos autos da ação à epígrafe, oferecer **C ONTESTAÇÃO** pelas razões que passam a expor a seguir:

DOS FATOS

A parte Reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da Empresa **CONSTRUMIL COSNTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, e subsidiariamente contra o DNIT, pleiteando pagamento de verbas trabalhistas rescisórias.

A parte alega, em apertadíssima síntese, que foi **contratado para obras em BR no Estado de Goiás**, para trabalharem junto à primeira reclamada.

Requerem valores referentes a saldo de salários, DSR, horas extras, férias proporcionais e indenização de 1/3 de férias, FGTS de todo pacto laboral, multa de 40%, multa dos arts. 477 e 467 da CLT pelo não pagamento correto das verbas rescisórias, aviso prévio indenizado.

Cita a súmula 331 do TST, tentando demonstrar a subsidiariedade do DNIT na presente questão, como se tivessem qualquer vínculo de responsabilidade com a primeira reclama na sua contratação.

É o relato sucinto dos fatos colocados na inicial.

PRELIMINARMENTE

-

-

I- **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VIOLAÇÃO AO ART. 114 E 109, I, DA CONSTITUIÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617143966200000002032611

ID. 945db11 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÁSIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

O reclamante alega que, quando a Entidade Pública Federal contrata empresa prestadora de serviços, torna-se subsidiariamente responsável perante os empregados desta, pelos respectivos créditos trabalhistas.

A questão será melhor delineada adiante. Contudo, desde logo, impende chamar atenção à **incompetência da Justiça do Trabalho**.

Com efeito, o E. TST - reconhecendo a inexistência de vínculo empregatício - fixa a responsabilidade do Ente Público na órbita civil, cogitando de responsabilidade objetiva do Estado.

Ora, é de se reconhecer a incompetência da justiça Especializada para examinar questão de responsabilidade civil do Estado. E, **vale insistir: não há, in casu, relação trabalhista entre a Autarquia e os empregados da empresa contratada. O que existe é um contrato de prestação de serviços, entre empresa e ente público. Mas tal contrato é regido por normas de Direito Administrativo e de Direito Civil - nada que diga com Direito do Trabalho.**

Afinal, não há dispositivo da CLT que embase a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Na verdade, é naquelas outras órbitas jurídicas - em particular na Lei de Licitações e Contratos da Administração, Lei nº 8666/93, além das disposições comuns do Código Civil - que se poderia buscar eventual obrigação fiscalizatória da Entidade Pública contratante, ou regulação do modo de escolha da contratada.

Da mesma forma, quando se busca enquadrar a questão sob a ótica da responsabilidade extracontratual, em particular, em face da norma que prevê responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

A tanto não se estende a competência da Justiça do Trabalho, porquanto tratando-se de autarquia federal, a competência é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Carta Magna.

Acresce considerar - a lição é do Min. Nelson Jobim, no voto proferido no RE nº 220.999/PE, DJ 24.11.00 - que a responsabilidade civil pressupõe o inadimplemento em sentido lato, quer decorrente de contrato, quer decorrente de dever extracontratual. Isto é, o inadimplemento pressupõe a existência de um dever legal ou contratual.

Ora, está claro que eventual dever legal ou contratual - que o acórdão recorrido pretende impor à Autarquia - não advém de lei trabalhista, nem de relação de emprego entre a Administração e os reclamantes.

A hipótese se aproxima muito da apreciada por essa E. Suprema Corte no RE 140.535-0/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 11.6.99, em acórdão assim ementado:



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E TRABALHISTA. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR SERVIDORES CELETISTAS APOSENTADOS, DA SABESP, CONTRA O ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NOS ARTIGOS 159, 879 E 880 DO CÓDIGO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NÃO DA TRABALHISTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: INOCORRÊNCIA. 1. **Tratando-se de ação proposta por empregados celetistas aposentados da CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma empresa de economia mista, não, porém, contra a ex-empregadora, mas contra terceiro, ou seja, o ESTADO DE SÃO PAULO, porque teria descumprido, durante certo período, obrigação imposta por lei estadual, que os favoreceria (Lei n 4.819/58); fundando-se a pretensão indenizatória, expressamente, nos artigos 159, 879 e 880 do Código Civil - e não na C.L.T. - compete à Justiça comum estadual o processo e julgamento da causa, não, assim, à Justiça do Trabalho.** 2. O acórdão recorrido, que concluiu desse modo, não violou, pois, o art. 114 da C.F./88. 3. Não se aplicam à hipótese, em face das peculiaridades referidas, precedentes do S.T.F., que têm proclamado a competência da Justiça do Trabalho, em Reclamações propostas contra a própria SABESP, por seus ex-servidores celetistas (aposentados). 4. R.E. conhecido e provido. (RE 140535, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Primeira Turma, julgado em 14/12/1998, DJ 11-06-1999 PP-00021 EMENT VOL-01954-01 PP-00162)

Oportuno transcrever o seguinte trecho do voto condutor do acórdão:

6. É nítido, pois, o caráter indenizatório e civil da pretensão (não, assim, trabalhista). E esta não é deduzida por ex-empregados contra o ex-empregador, mas contra o Estado porque deixou de adotar certas providências previstas em Lei estadual.

7. (...) aqui não se trata de dissídio "entre trabalhadores e empregadores", nem mesmo entre "ex-empregados" contra "ex-empregador". Nem a pretensão se deduz com base em contrato de trabalho celebrado entre os autores e o Estado. Menos ainda como efeito residual de relação empregatícia com este.

O que se pretende é uma indenização, não contra o empregador, ou ex-empregador, mas contra o Estado, porque não adotou a tempo certas providências previstas em Lei, ou seja, porque negligenciou no seu cumprimento."

Cristalina a similitude com o caso sob exame. De fato, aqui também **não há relação trabalhista entre o Ente Público e os empregados e ex-empregados da 1ª Reclamada.**

II - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DNIT



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 4

Como se pode depreender a partir de uma análise dos autos, a prestação de serviços pela parte Reclamante **deu-se não para o DNIT, mas sim para a primeira Reclamada.**

Tem-se, a legitimidade das partes como a identidade da pessoa do autor com a que pretende o reconhecimento, prevenção ou eficácia de dado elo jurídico. Do outro lado da relação processual, deve ser compreendida como a identidade da pessoa do réu com a obrigada, segundo o interesse concreto do autor.

No Direito do Trabalho, empregador é a pessoa que dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços, assumindo os riscos inerentes à atividade econômica. Os serviços, indiscutivelmente, são tomados da empresa e não isoladamente do empregado, pois do contrário, assumiria, o prestador, a condição de pessoa interposta, o que é vedado no direito pátrio.

Já a figura do tomador de serviços **não contrata** os empregados da prestadora, mas sim os seus serviços, de maneira genérica, incluindo até mesmo o fornecimento de produtos a serem utilizados, não importando quem são seus empregados, já que o que se contrata é apenas a prestação dos serviços. Não há, portanto, nenhum tipo de vínculo jurídico entre a empresa tomadora da mão-de-obra e o trabalhador, uma vez que não foi o **Ente Público Reclamado** quem contratou o reclamante, não fiscalizava, ou controlava a suposta prestação de serviço, nem tampouco realizava pagamentos.

Dessa forma, a UFMA não tem o vínculo jurídico pedido pela parte Reclamante já que o artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995, determina expressamente a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado.

Em vista do direito material vigente, SEQUER há possibilidade do ente público se transformar em devedor solidário ou subsidiário perante os credores do contratado. A tese sustentada pela parte Reclamante na inicial, pois, implica em inequívoca violação do comando legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

Nos presentes autos pode-se verificar que o ente público não manteve ou mantém qualquer vínculo jurídico que o ligue ao reclamante. Dessa forma, por falta de legitimidade passiva na causa, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI, do CPC subsidiário.

Pelas razões expostas resta demonstrada a ausência de responsabilidade do ENTE PÚBLICO - dono da obra - pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada para execução de obra certa, concluindo-se, assim, pela falta de relação do Ente Público reclamado com o vínculo trabalhista objeto da presente lide e, por consequência, pela sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, razão porque espera e requer seja extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao ente público, por carência de ação, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

II - DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Após regular procedimento licitatório, foi celebrado o CONTRATO DE EMPREITADA Nº UT-012-0727/2010-00 (DOC.anexo) com a 1ª Reclamada, para execução das obras de DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTO DA RODOVIA BR- 060/GO.

TRATA-SE QUE A OBRA FOI CONTRATADA E REALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE EMPREITADA.

Nesse contexto, é pertinente a alegação do DNIT corporificada nesta EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO (ART. 651 CLT), JÁ QUE É INCONTROVERSA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE ESTADO DO MARANHÃO.

O artigo 651 da CLT é claro no sentido de que a competência processual da Vara do Trabalho é determinada pela localidade em que o empregado presta serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local, *in verbis*:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Sendo assim, para que este Juízo fosse competente para julgar a presente reclamação trabalhista, seria de se esperar que os serviços dos Reclamantes tivessem sido prestados no Estado do Maranhão. Todavia, conforme arguido na inicial e demonstrado à saciedade, a primeira Reclamada **não prestou serviços no Estado do Maranhão** razão pela qual impõe-se o reconhecimento da incompetência desta Vara do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 6

Ante o exposto, requer sejam os autos remetidos para uma das Varas do Trabalho da Cidade em que foram prestados os serviços pelos reclamantes.

DO MÉRITO

DA CONTRATAÇÃO DA 1ª RECLAMADA

Antes de adentrar à análise jurídica da questão *sub judice* convém elaborar um retrospecto histórico da contratação da 1ª Reclamada pelo ora contestante.

Após regular procedimento licitatório, foi celebrado o CONTRATO DE EMPREITADA Nº UT-012-0727/2010-00 (DOC.anexo) com a 1ª Reclamada, para **execução das obras de DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTO DA RODOVIA BR- 060/GO.**

TRATA-SE QUE A OBRA FOI CONTRATADA E REALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE EMPREITADA.

Conforme será melhor demonstrado no item próprio, o art. 71 da lei de licitações, que exime o Poder Público de responsabilidade sobre o inadimplemento das prestações trabalhistas por parte de suas contratadas, foi declarado constitucional no julgamento da ADC n.º16/DF (sessão do dia 24.11.2010). O referido acórdão, o STF, deixou bem claro que **não existe a possibilidade de responsabilização do ente público pelo mero inadimplemento de salários. Deixou transparecer a eventual possibilidade de se atribuir responsabilidade subsidiária caso houvesse omissão na fiscalização do contrato administrativo, mas não há nos autos qualquer demonstração de qual teria sido a conduta omissiva da segunda reclamada.**

EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREITADA E NÃO TERCEIRIZAÇÃO

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Como se observa do Contrato nº 43/2010, firmado entre as Reclamadas, o ente público manteve **contrato de empreitada** com a Empresa primeira reclamada para **execução de obras**.

Após regular procedimento licitatório, foi celebrado o **CONTRATO DE EMPREITADA Nº UT-012-0727/2010-00** (DOC.anexo) com a 1ª Reclamada, para execução das obras de **DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTO DA RODOVIA BR- 060/GO**.

TRATA-SE QUE A OBRA FOI CONTRATADA E REALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE EMPREITADA.

Enfim, no que tange ao ente público, a relação que deu ensejo à presente lide se cuida de **contrato de empreitada** e não terceirização de serviços.

Ora, tal fato é de extrema relevância para a solução da controvérsia, pois o regime jurídico de cada um desses contratos é diverso, com conseqüências diferentes também para o contratante, sendo interessante fazer uma breve digressão sobre tais relações jurídicas antes de concluir pela ausência de responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas da primeira reclamada.

Com efeito, como se sabe, nos termos dos arts. 2º e 442 da CLT, a relação de emprego é aquela travada entre o empregador e o empregado, sem qualquer intermediário, em que o último presta seus serviços com habitualidade e subordinação.

Com o tempo passou-se a admitir o repasse a terceiros, pelo empreendedor, da realização de serviços ligados à atividade-meio, criando-se assim, a chamada terceirização de mão de obra, situação em que o empregador deixa de manter, como tradicionalmente, relação direta com o sujeito que lhe presta trabalho, contratando empresa que será encarregada de colocar trabalhadores à disposição do tomador para execução de determinados serviços.

Assim é que se tornou comum na Administração Pública a contratação de empresa para terceirização de serviços de limpeza e vigilância, sempre atividades meio.

Após certa resistência, a jurisprudência aceitou a situação e dispôs sobre ela editando o Enunciado 331 do TST, atribuindo ao tomador de serviços responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas do prestador - regra que, como será adiante demonstrado, não se aplica à Administração Pública ante a existência de dispositivo legal expresso sobre a matéria.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 8

O contrato de empreitada, por sua vez, caracteriza-se pela execução de uma obra que necessariamente alcançará um resultado, sendo a contraprestação do contratante um correspectivo desse resultado. Aqui tem-se a figura de um contratante - dono da obra - que contrata o empreiteiro para a execução de obra certa.

Na empreitada, não há que se falar em responsabilidade do dono da obra por haveres trabalhistas devidos pelo empreiteiro, senão na hipótese de subempreitada, como estabelece a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI : *Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora"*

Portanto, o DNIT, que contratou a Empresa de Engenharia demandada, não poderia ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas em discussão.

Esclareça-se que tanto na empreitada quanto na terceirização há o repasse do cumprimento de uma obrigação, ou seja, o contratante não trava relações diretas para consecução de seu desiderato, **no entanto, na "terceirização", a atuação diz respeito a uma obrigação de meio (serviço), enquanto que na empreitada ajusta-se a realização de uma obrigação de fim ou de resultado (obra).**

Assim é que a responsabilização do contratante varia conforme a relação: na terceirização admite-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços com base no Enunciado 331 do TST (com a ressalva de que tal entendimento não se aplica à Administração Pública) e **no contrato de empreitada não existe previsão de responsabilização do contratante/dono da obra pelas obrigações do empreiteiro, senão na hipótese de subempreitada, nos termos da OJ 191 SBDI-1/TST.**

Partindo de tais noções, no caso concreto não se pode responsabilizar o ENTE PÚBLICO pelas obrigações trabalhistas da 1ª RECLAMADA com o reclamante, pois a autarquia não celebrou qualquer contrato de terceirização com tal empresa.

Como referido, o ENTE PÚBLICO celebrou contrato de empreitada com a 1ª Reclamada, (como resta claro da leitura dos instrumentos cujas cópias encontram-se em anexo), o qual realizou contrato de empreitada, sendo tal empresa, por isso, responsável pelos valores pretendidos.

A questão não é nova nas Cortes pátrias, tendo a jurisprudência se firmado pela ausência de responsabilidade do dono da obra pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro:

Orientação Jurisprudencial n 191 SDI1 - TST

OJ-SDII-191 DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Inserida em 08.11.00



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 9

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

A jurisprudência trabalhista tem estendido este entendimento às situações onde a contratação para obra é feita pela Administração Pública, vejamos:

TRT 14ª Região

RO 00288.2004.003.14.00-7

ENTE PÚBLICO - CONSTRUÇÃO CIVIL PARA USO PRÓPRIO - INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. Nos termos da OJ 191 SBDI-I, do contrato de empreitada, firmado entre o dono da obra e o empreiteiro, não emerge, para o primeiro, responsabilidade solidária e/ou subsidiária, sobretudo quando aquele, ente público e por óbvio não empreendedor da atividade imobiliária, edifica para uso próprio, circunstância a que não se subsume a terceirização prevista no Enunciado 331, do c. TST. Recurso provido.

TST

RR - 894/2001-005-17-00

PUBLICAÇÃO:DJ - 15/04/2005

PROC. Nº TST-RR-894/2001-005-17-00.6

ACÓRDÃO

5ª Turma

MUNICÍPIO. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-I. O recurso de revista merece conhecimento por contrariedade com a orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, pois o que se discute nos presentes autos não é a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas de empresa prestadora de serviços. Na situação específica dos autos, o Município é o dono da obra, não havendo, portanto, que se falar em responsabilidade pelo contrato de trabalho celebrado entre o trabalhador e o empreiteiro principal. A relação jurídica existente entre o empreiteiro e o dono da obra é de natureza civil, enquanto que a relação que se forma entre o empreiteiro e seus empregados é regida pela legislação trabalhista. A Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do c. TST do TST, consagra o entendimento acima exposto, como se vê, in verbis: Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Recurso de revista conhecido e provido.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Desta forma, a relação entre o DNIT e a 1ª Reclamada visava a realização de serviços de engenharia, obras, portanto, o que exclui a responsabilidade do dono da obra, nos termos da Orientação do c.TST.

DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO

Realmente, o ente público, não contratou o reclamante, logo, não há como ser responsabilizado pelos supostos direitos trabalhistas não quitados por ela, mesmo que na forma subsidiária.

O artigo 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, de modo categórico, exclui a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas resultantes de relações contratuais firmadas pela contratada, ao dispor que:

"§ 1º. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."

(original sem destaque)

Como se vê, a norma em tela afasta da Administração qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade pelos encargos inadimplidos da contratada com terceiros, que, portanto, não se comunicam à Administração.

Tem-se assim que ao ente público, não cabe qualquer responsabilidade quanto aos alegados direitos trabalhistas do reclamante, que teve como empregador a 1ª Reclamada.

DA DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADC 16 E DA NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST

Primeiramente, cumpre notar o EFEITO VINCULANTE E A EFICÁCIA ERGA OMNIS DA DECISÃO PROFERIDA NA ADC nº 16/DF.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617143966200000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617143966200000002032611

ID. 945db11 - Pág. 11

O § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 dispõe que: "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento".

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, na qual reconheceu como constitucional o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê da transcrição de trechos do Informativo nº 610:

Em conclusão, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Governador do Distrito Federal, para **declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ("Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.")** — v. Informativo 519. Preliminarmente, conheceu-se da ação por se reputar devidamente demonstrado o requisito de existência de controvérsia jurisprudencial acerca da constitucionalidade, ou não, do citado dispositivo, razão pela qual seria necessário o pronunciamento do Supremo acerca do assunto. [...] Quanto ao mérito, entendeu-se que a mera **inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos**, mas reconheceu-se que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. Registrou-se que, entretanto, a tendência da Justiça do Trabalho não seria de analisar a omissão, mas aplicar, irrestritamente, o Enunciado 331 do TST. O Min. Marco Aurélio, ao mencionar os precedentes do TST, observou que eles estariam fundamentados tanto no § 6º do art. 37 da CF quanto no § 2º do art. 2º da CLT ("§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas"). Afirmou que o primeiro não encerraria a obrigação solidária do Poder Público quando recruta mão-de-obra, mediante prestadores de serviços, considerado o inadimplemento da prestadora de serviços. Enfatizou que se teria partido, considerado o verbete 331, para a responsabilidade objetiva do Poder Público, presente esse preceito que não versaria essa responsabilidade, porque não haveria ato do agente público causando prejuízo a terceiros que seriam os prestadores do serviço. No que tange ao segundo dispositivo, observou que a premissa da solidariedade nele prevista seria a direção, o controle, ou a administração da empresa, o que não se daria no caso, haja vista que o Poder Público não teria a direção, a administração, ou o controle da empresa prestadora de serviços. Concluiu que restaria, então, **o parágrafo único do art. 71 da Lei 8.666/93, que, ao excluir a responsabilidade do Poder Público pela inadimplência do contratado, não estaria em confronto com a Constituição Federal.**

Assim, verifica-se que é constitucional - e deve ser respeitada - a norma que prevê que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas é imputável somente ao



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 12

contratado, não sendo transferida à Administração Pública, conforme o dispositivo normativo acima referido.

E a justificativa para isso é evidente. A Administração não possui liberdade para contratar. Os contratos que celebra são resultado de um procedimento licitatório. Há, portanto, uma limitação da vontade do ente público, o qual somente pode contratar com o licitante que oferecer a melhor proposta, nos termos do certame licitatório. Não sendo a Administração livre para contratar, não se pode a ela imputar um inadimplemento causado exclusivamente pelo vencedor da licitação. Aqui, a limitação da vontade justifica a limitação da responsabilidade.

A situação é diferente em relação ao particular. O particular tem franca liberdade contratual, sendo livre para celebrar ou não um contrato, escolher livremente o contratante e estabelecer o conteúdo do contrato[1].

Todavia, a Administração Pública não possui a liberdade e a autonomia asseguradas ao particular. Não há que se falar em autonomia da vontade da Administração. Não podendo a Administração escolher livremente com quem contratar - eis que está vinculada ao procedimento licitatório, - justifica-se a previsão legal de limitação da sua responsabilidade pelos atos do contratado.

Tendo a constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 sido afirmada pelo STF em sede de controle concentrado na ADC 16, tendo a decisão da Suprema Corte efeitos vinculantes *erga omnes*[2], há que se depreender que não mais subsiste discussão sobre a constitucionalidade do dispositivo.

Caso se pretenda afastar o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 sob o falacioso pretexto de aplicação do art. 37, § 6º da Constituição, ou por suposta ponderação de princípios constitucionais gerais e inespecíficos, isso corresponderia, na verdade, à uma declaração velada *in cidenter tantum* da inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, violando a autoridade do julgamento da Suprema Corte na ADC 16.

Destarte, há de se observado o disposto no §2º do art. 102 da CF (**EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE DAS DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE ADI E ADC**), *verbis*:

"§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Visando compatibilizar-se com o entendimento fixado pela decisão [proferida pelo Supremo Tribunal Federal](#) na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, o TST alterou o enunciado da Súmula nº 331, nos termos seguintes:

(...)

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

(Grifo nosso)

Considerando que se pede, no caso, a condenação da Fazenda Pública em razão de "mero descumprimento das obrigações contratuais trabalhistas" pela empregadora, sem explicitar no que consistiria a "conduta culposa do ente público", o pedido merece ser julgado improcedente.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 6º DA CRFB/88

-
-

Não há que se confundir a responsabilidade civil do Estado com a modalidade de responsabilidade civil pelo risco integral. A responsabilidade civil da Administração Pública não é irrestrita. Deve-se, particularmente, diferenciar a responsabilidade do Estado por atos omissivos e por atos comissivos. **A aplicação indistinta da responsabilidade civil, sem separar os atos comissivos dos omissivos, implicaria em violação ao §6º do art. 37 da CRFB/88.**

No julgamento da ADC nº 16, observou o STF que:



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

[...] a mera **inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos**, mas reconheceu-se que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade.

A jurisprudência pátria adota, para a aferição da responsabilidade civil do Estado, a teoria do risco administrativo, implícita no §6º do art. 37 da CRFB/88. Segundo esta teoria, em relação aos atos comissivos, a responsabilidade do Estado é de índole objetiva. Todavia, em relação aos atos omissivos, há que se apurar a culpa administrativa, eis que a responsabilidade, neste caso, é SUBJETIVA. Precedente: STF, RE 372.472/RN, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, DJ 28/11/2003.

Mesmo nos casos de atos comissivos, nos quais a responsabilização do Poder Público não depende de prova de culpa, há que se verificar tanto a comprovação do dano como do **nexo de causalidade**. Isto porque não há que se confundir responsabilidade objetiva com a teoria do risco integral. **Há que se perquirir, portanto, quanto à existência das causas de exclusão da responsabilidade (na verdade, de exclusão do nexo causal), tais como: culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito e força maior. No caso, a inadimplência pelo contratado de suas obrigações contratuais é típica hipótese de fato de terceiro, interrompendo o nexo causal.**

Eventual decisão que deixe de examinar o nexo de causalidade, deixando de apreciar as hipóteses de exclusão de responsabilidade, acaba por adotar a teoria do risco integral, teoria esta severamente criticada e não adotada pela jurisprudência pátria (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 16ª ed. RJ, Lúmen Júris, 2006, p. 462). Essa teoria apresenta uma exarcebada responsabilidade civil da Administração, na medida em que propugna a reparação pelo Estado de todo e qualquer prejuízo individual, o que é incompatível com a atual interpretação jurisprudencial dada ao art. 37, § 6º da CRFB/88.

Além do mais, não existindo *in casu* uma conduta comissiva por parte do ente público, sequer seria possível cogitar da aplicação da teoria do risco administrativo. Para condutas omissivas da Administração, é assente no STF a aplicação da teoria da culpa administrativa (cf., por exemplo, os REs 179.147 e RE 237.536). Diferentemente dos atos comissivos, **nas hipóteses de ato omissivo há que se perquirir quanto à culpa subjetiva, demandando a comprovação de culpa do Poder Público. Culpa esta que deve ser provada pelo particular, mormente considerando a presunção de legitimidade dos atos públicos e a inexistência de previsão de inversão do ônus da prova nas relações regidas pelo Direito Público.**

DA AUSÊNCIA DE CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 15

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Na linha de pensamento desenvolvida anteriormente, o ente público tomador de serviços, não pode ser responsabilizado subsidiariamente em relação às verbas rescisórias, se, como no presente realizou licitação, e as reclamadas somente foram contratadas após vencer o certame, pelo que se pode afirmar com segurança a inexistência de culpa in eligendo.

A teor do artigo 37, XXI da Constituição Federal, os entes públicos são obrigados a contratar suas obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Administração Pública não tem, portanto, a faculdade de eleger a empresa que vai contratar, ficando, sim, vinculada, dentro do que estabelece o instrumento convocatório, à proposta mais vantajosa dentre as apresentadas pelos licitantes. Inconteste, pois, que não há como atribuir-lhe culpa, mormente no tocante à inadimplência futura e eventual, que certamente não poderia ser antevista.

Até porque, para a habilitação nas licitações, os interessados apresentam documentação relativa a sua qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de nem terem abertos os envelopes contendo suas propostas (art. 27 da Lei 8.666/93), circunstâncias, estas, que revelam uma presunção, ainda que relativa, de plena capacidade e idoneidade do licitante vencedor para arcar com as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

Isso afasta o argumento de que a Autarquia agiu com culpa in eligendo, até porque o Tribunal de Contas da União não admite que se imponham muitas exigências às licitantes no momento do edital, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Portanto, quanto à culpa in eligendo, percebe-se a sua inocorrência pela total observação do disposto em Lei para a escolha de Empresa Prestadora de Serviço. Não foi ao acaso ou por interesses particulares que a 1ª Reclamada ganhou autorização para a execução, mas sim porque ela melhor atendeu aos requisitos impostos pelo Legislador para a contratação.

Não tendo sido constatada qualquer ilegalidade no procedimento licitatório, nem tendo havido falha na execução do contrato administrativo imputável ao Poder Público, não há como se atribuir ao Estado a responsabilidade por ato do contratado, eis que não há liame subjetivo entre o Ente Público e a empresa contratada. **Trata-se, aqui, de inconfundível hipótese de excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro:**

A culpa exclusiva da vítima ou de terceiro é também considerada causa excludente da responsabilidade estatal, pois haverá uma quebra do nexo de causalidade. O Poder Público não pode ser responsabilizado por um fato a que, de qualquer modo, não deu causa. Isso decorre de um princípio lógico de que ninguém poderá ser responsabilizado por atos que não cometeu ou para os quais não concorreu[3].

É de se constatar, portanto, a impossibilidade de se dispensar ao Ente Público o mesmo tratamento dado ao tomador de serviço do setor privado, haja vista que desde a seleção do contratante,



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 16

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

cuja escolha independe da vontade subjetiva do Administrador, até a efetivação do contrato e os efeitos daí resultantes, incide rigorosa disciplina legal. **A vontade que se sobressai é a da Lei, não sendo admissível, portanto, a imputação de culpa *in eligendo*. Ora, o mero exercício do dever legal afasta a responsabilidade da Administração. O exercício de conduta que esteja conforme à Lei não pode implicar numa responsabilização cível, a menos que se esteja falando de uma teoria do risco integral. Não havendo violação específica ao dever de fiscalização, não há que se falar em responsabilidade civil da Administração Pública.**

Desta forma, somente seria possível a responsabilização da Administração Pública na hipótese de se comprovar a sua culpa subjetiva no tocante à fiscalização do contrato administrativo. Neste sentido:

A C Ó R D Ã O. (4.ª Turma). GMMAC/r3/ane/g
RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Para que seja autorizada a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, conforme o disposto na Lei n.º 8.666/93, **deve ser demonstrada a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas.** Esse, aliás, foi o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal que, em recente decisão (ADC 16 - 24/11/2010), ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, asseverou que a constatação da culpa *in vigilando*, isto é, a omissão culposa da Administração Pública em relação à fiscalização quanto ao cumprimento dos encargos sociais, gera a responsabilidade do ente contratante. Assim, **não estando comprovada a omissão culposa do ente em relação à fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, não há de se falar em responsabilidade subsidiária.** Recurso de Revista conhecido e provido. (Recurso de Revista n.º TST-RR-123200-74.2007.5.15.0125, em que é Recorrente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET e são Recorridos GENIVAL GONÇALVES DO RÊGO e SEGMENTO MULT CONSTRUTORA LTDA).

No mesmo sentido, os seguintes precedentes do TST: RR - 46600-16.2008.5.04.0761, Rel. Min. DORA MARIA DA COSTA, 8ª Turma, DEJT 06/05/2011; AIRR 13879-92.2010.5.04.0000, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, 6ª Turma, DEJT 06/05/2011; RR 94500-59.2006.5.08.0015, Rel. Min. AUGUSTO CÉSAR DE LEITE CARVALHO, 6ª Turma, DEJT 06/05/2011; RR 15031-78.2010.5.04.0000, Rel. Min. MARIA DE ASSIS CALSING, 4ª Turma, DEJT 06/05/2011; e ED-AIRR 48340-78.2008.5.10.0005, Rel. Min. MAURICIO GODINHO DELGADO, 6ª Turma, DEJT 06/05/2011.

Quanto ao argumento da ***culpa in vigilando***, o STF, deixou bem claro que não existe a possibilidade de responsabilização do ente público pelo mero inadimplemento de salários. Deixou transparecer a eventual possibilidade de se atribuir responsabilidade subsidiária caso houvesse **omissão na fiscalização do contrato administrativo, mas não há nos autos qualquer demonstração de qual teria sido a conduta omissiva da segunda reclamada.**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 17

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Principalmente após a alteração da súmula n.º 331 do TST, deve ficar ressaltado que esta não se aplica no caso concreto sem que haja uma **demonstração cabal de alguma conduta omissiva do Poder Público, bem como do nexo de causalidade entre esta e o inadimplemento das obrigações trabalhistas.**

O TST criou uma hipótese de *culpa in vigilando* que não pode ser imputada à autarquia no caso concreto, uma vez que a fiscalização do pagamento das verbas trabalhistas foi realizada em conformidade com os normativos vigentes, e não se verificou as irregularidades apontadas.

Não se pode exigir da entidade pública contratante que gereencie ou realize uma auditoria permanente na folha de pagamentos de suas contratadas.

É inadmissível que se atribua ao ente público uma responsabilidade *in vigilando*, sem a definição precisa da conduta que se espera deste, enquanto contratante. Qual é o grau de diligência exigido pelo TST? Não bastaria demonstrar o cumprimento das normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão?

No caso concreto, podemos verificar que, após constatar o inadimplemento, a autarquia notificou a empresa para regularizar a situação, aplicou as penalidades contratuais previstas, e reteve o pagamento da fatura. Não podemos afirmar, portanto, que houve qualquer ato omissivo.

Ademais, para se admitir a responsabilização do ente estatal por ato omissivo, é indubitoso que esta deve decorrer de um comportamento ilícito, e somente será verificada a omissão quando existir uma norma legal impondo um comportamento positivo ao administrador. Sem a existência de tal norma não é possível imputar ao Estado um comportamento inerte, já que o ente público está jungido ao princípio da legalidade, e deve agir de acordo com o que a norma determina.

Mesmo sob a ótica do enunciado 331 do TST é inviável atribuir responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento de obrigações trabalhista por suas contratadas, com base no argumento genérico de que não foi observado o dever de fiscalização dos contratos, sem a demonstração da conduta supostamente irregular. Seria necessário adentrar no exame da culpa do administrador, definindo em que termos este agiu em desconformidade com a norma jurídica.

Em sede processual cabe ao autor o ônus de provar fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, inc. I), de forma que se deveria, ao menos, demonstrar a existência de uma omissão específica do Estado para fins de atrair a hipótese de responsabilização civil pretendida.

Outro aspecto relevante é a necessidade de **existência de nexo causal entre o ato omissivo específico e o resultado produzido, ou seja, para se admitir a responsabilidade civil por omissão é**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 18

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

necessário que o "não agir" do administrador tenha efetivamente gerado o resultado danoso. No presente caso não se vislumbra existência de qualquernexo causal entre a conduta do administrador (que não se omitiu), e o inadimplemento.

A falha da empresa não decorreu diretamente da falta de fiscalização, mas sim de problemas financeiros ou administrativos sobre os quais o Administrador Público não tem qualquer controle.

Lembre-se, ainda, que a teoria do risco administrativo é atenuada ou excluída caso a Administração Pública prove que a inexistência do fato, do dano e do nexode casualidade ou que o fato tenha ocorrido em virtude de força maior ou caso fortuito.

Ora, diante, por exemplo, do comum e totalmente inesperado desaparecimento dos sócios, fica caracterizado o caso fortuito, sendo possível a exclusão da responsabilidade do ente público por ser um evento imprevisível, em respeito aos ditames do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, considerando inexistir o nexode casualidade entre qualquer ação estatal e o dano sofrido pelo terceiro lesado.

Outrossim, deve-se considerar que as verbas indenizatórias só se tornam exigíveis após a rescisão dos contratos de trabalhos. Perceba-se que após a rescisão do contrato de prestação de serviços, entre a empresa com o ente público, não se pode mais exercer qualquer tipo de fiscalização sobre eventual ajuste afinal entre a empresa prestadora de serviços e o empregado, por vezes com homologação do risco integral, em clara violação ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

De fato tais aspectos vêm reforçar o entendimento de que a contratação da primeira contratada não implica, de modo algum, em responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos aos seus empregados. Ao revés, há, inclusive, vedação legal expressa quanto a isso, a teor do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, c/c o art. 71, parágrafo 1º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

A lei é clara ao acometer ao contratado, e somente a ele, a responsabilidade "pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato", sendo que eventual inadimplência deste "não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento".

Inexiste lei que obrigue a Contratante-Administração Pública de uma obra ou serviço a arcar, solidária ou subsidiariamente, com o ônus do inadimplemento de seu empreiteiro ou prestador de serviço relativamente às obrigações previdenciárias por este contraídas. Ao contrário, existe lei que veda expressamente a transferência de qualquer responsabilidade, sendo defeso ao Judiciário criar obrigações não admitidas ou não previstas em lei.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 19

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Com efeito, em relação à suposta solidariedade, para que se concretizasse, mister seria a sua previsão em lei ou contrato, conforme preceitua nosso Código Civil em seu artigo 896: "*A solidariedade não se presume: resulta da lei ou do contrato.*"

Assim, não há como admitir-se a existência de solidariedade ou subsidiariedade no caso específico da presente reclamatória, porque inexistente texto legal impositivo de tal obrigação, até porque o texto legal é em sentido contrário, como já manifestado.

Admitir a imputação de responsabilidade ao Ente Público contratante seria acarretar um enriquecimento ilícito em detrimento da Administração Pública, já que foi repassada à Empresa contratada, ao longo do contrato, todos os valores relativos ao serviço contratado.

Por fim, cumpre ponderar que a condenação dos entes públicos ao pagamento das multas previstas na Legislação Trabalhista fere o artigo 37, § 6º da Constituição Federal, na medida em que estas não têm cunho salarial e que o fato gerador jamais pode ser previsto pelo ente público, não tendo este praticado qualquer ato que motivasse a aplicação de tais sanções, adotando-se, como se percebe, a responsabilidade objetiva na modalidade do risco integral.

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Imperativo ainda ressaltar a necessidade de observância ao concurso público como meio por excelência de ingresso no serviço público, sob pena de nulidade do ato de admissão.

A contratação de servidores pela Administração, sem a realização de prévio concurso público, é nula em conformidade com o Enunciado do TST, de número 363, *in verbis*:

"Nº 363 Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. 111/2002 DJ 11.04.2002- A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/ hora."Redação original - Res. 97/2000 DJ 18.09.2000 - Republicado DJ 13.10.2000 - Republicado DJ 10.11.2000. N º 363 Contrato nulo. Efeitos. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 20

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Na situação em comento, a pretensão da parte Reclamante, em ver reconhecido o seu vínculo junto ao UFMA é, portanto insustentável, uma vez que o mesmo não tenha se submetido a concurso público - pré-requisito para que o indivíduo seja titular de cargo público, ou mesmo possa manter relação de emprego válida com o ente público -conforme se depreende da redação do inciso II do artigo 37 da CF.

Em face do exposto, inadmissível é o reconhecimento do pedido da parte Reclamante, o que representaria inequívoca afronta ao texto constitucional de 1988.

Ademais, é necessário registrar que a tese veiculada na inicial não se revela plausível. É que não se imagina a possibilidade de qualquer servidor do IFMA, qualquer seja a função ou cargo por ele ocupado fosse capaz de por conta e risco próprios realizar recrutamento de pessoal para os quadros públicos da referida autarquia, em desobservância ao comando constitucional que estabelece ser o concurso requisito básico para ingresso no serviço publico.

-
-
-

DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

-

Em homenagem ao princípio da eventualidade, considerando a remota hipótese de, ao final, restar reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente federal, **requer o Contestante que esta se limite à contraprestação pelas horas efetivamente trabalhadas.** Tal providência se mostra razoável, na medida em que, mesmo nas hipóteses em que a Administração contrata diretamente o empregado, sem concurso público, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que somente é devida a contraprestação pelo labor de que se utilizou o ente público.

Descabe imputar-lhe responsabilidade pelo pagamento de verbas rescisórias, pois a administração pública não teve qualquer participação na conduta de sua contratada, e nem teria como impedi-la. Não concorreu com o ato e nem se aproveitou de qualquer de suas conseqüências.

Isto se deve à convicção de que, se por um lado não é justo que se deixe sem remuneração o empregado que dispendeu seu labor em favor da Administração, por outro também não se afigura justo que toda a sociedade se veja onerada por encargos trabalhistas que se revelem incabíveis por expressa determinação legal (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**TST DECISÃO: 08 05 2002 PROC: RR NUM: 673535 ANO: 2000 REGIÃO: 11 -
RECURSO DE REVISTA -TURMA: 05 - DJ DATA: 28-06-2002 RECORRENTE:**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 21

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD. RECORRIDO: FERNANDO BENTES DE OLIVEIRA.

"EMENTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar no reconhecimento de qualquer direito de natureza trabalhista - entre eles o vínculo empregatício. Somente há direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (o que, entretanto, não foi objeto de pedido na presente reclamação). Recurso de Revista conhecido e provido".

TST DECISÃO: 24 04 2002 PROC: RR NUM: 660492 ANO: 2000 REGIÃO: 11 - RECURSO DE REVISTA - TURMA: 04 - DJ DATA: 14-06-2002 RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.RECORRIDO: JOÃO ROBERTO DO CARMO.

"EMENTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. COOPERATIVA. FRAUDE. EFEITOS.O item II do Enunciado nº 331 do TST pontua que "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição Federal)". De outra sorte, o provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista provido".

O assunto, aliás, já se encontra sedimentado pela mais alta Corte Trabalhista do país, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial 85, da Seção de Dissídios Individuais I, do C. TST, convertida no Enunciado 363 do mesmo Tribunal (abaixo transcritos), que consagraram o entendimento de que qualquer pagamento além do equivalente aos salários não é devido em caso de admissão de pessoal pelo próprio ente público, quando esta não decorrer de prévia aprovação em concurso público, a teor do artigo 37, II, da Constituição Federal.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS".

ENUNCIADO 363



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 22

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

"A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, ENCONTRA ÓBICE NO SEU ART. 37, II, E § 2º, SOMENTE CONFERINDO-LHE DIREITO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS; RESPEITADO O SALÁRIO-MÍNIMO / HORA."

Portanto, não se afigura razoável que a Administração que contrata mão-de-obra regularmente, através de licitação, acabe onerada de forma mais gravosa do que aquela que, infringindo a lei, contrata diretamente o empregado. Isto posto, resta evidenciada a impossibilidade de concessão de qualquer parcela de cunho trabalhista ao reclamante, de sorte que o reconhecimento de qualquer responsabilidade da administração há que ficar circunscrita ao pagamento da contraprestação pelas horas efetivamente trabalhadas pelo reclamante.

IMPUGNAÇÃO DAS PARCELAS PLEITEADAS PELO AUTOR

Uma vez que se considere que não houve qualquer relação de trabalho entre as partes, conforme as razões já expostas, indevidas são quaisquer das verbas trabalhistas pleiteadas na inicial.

Com relação às verbas reclamadas, são totalmente indevidas, face a evidente inexistência de relação de emprego ente o reclamante e a contestante, bem como em razão da inexistência de responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Autarquia Federal com relação a obrigações trabalhistas de empresa interposta, ainda, que houvesse contrato nesse sentido.

IMPROCEDEM, de qualquer forma, todos os pedidos implícitos de multa (multa de 40% sobre o FGTS, multa dos art. 477 da CLT) - Ora, a obrigação do empregador, *in casu*, evidentemente que é, é a paga dos salários e demais verbas resilitórias postuladas, caso pertinente o arrazoadado autoral. Destarte, como a multa é um "*plus*" a ser acometido ao inadimplente de determinada obrigação e com esta não se confundindo, eventual condenação neste tipo de pedido jamais poderá alcançar a segunda reclamada.

O comando do artigo 477 da CLT encerra verdadeira multa, a qual não se confunde com a obrigação de que cuida o inciso IV do Enunciado 331, do C. TST, não podendo a Contratante-Administração Pública vir a ser penalizada por uma eventual inação, de uma eventual obrigação exclusiva da contratada.

A multa, portanto, não alcança esta reclamada. É que, interpretando-se o teor do inciso IV do Enunciado 331, do C. TST, dentro de seus estritos limites, o eventual inadimplemento de determinada obrigação trabalhista por parte do efetivo empregador, "*implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.*" Atente o MM. Juízo que o Enunciado cinge-se unicamente a uma singularidade: o



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 23

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

cumprimento de obrigação trabalhista, isto é, da obrigação principal. Destarte, como a multa é um "plus" a ser acometido ao inadimplente de determinadas obrigações trabalhistas e com esta não se confundindo, eventual condenação neste tipo de pedido jamais poderá alcançar esta ré.

Ademais, faz-se mister salientar que esta entidade pública federal não foi parte ativa na elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho, a que fez remissão a parte Autora na exordial, não podendo ser penalizada por obrigação exclusiva das partes que a convencionaram.

Esta não extensão da multa à Reclamada se deve, por óbvio, à impossibilidade legal do ente público ter cumprido a obrigação que não convencionou.

Assim, sustentamos ser ilegal, em relação ao contestante, a multa prevista no artigo 477 da CLT, aviso prévio, seguro desemprego, férias indenizadas, multa de 40% do FGTS e demais verbas. Estas obrigações trabalhistas devem ser pagas pela primeira Reclamada, visto que decorre de ato exclusivo do empregador, não devendo ser imputadas ao ente público.

Nem é preciso lembrar que a Administração Pública está jungida ao princípio da legalidade (parágrafo único, do art. 1º, da lei 8.666/93 c/c art. 37, caput da CF/88), confiando à Administração no que tange à licitação que contratou a empresa e ao pagamento de suas dívidas judiciais aos estritos ditames da Lei, não se podendo dela afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade civil (art. 37, § 2º, da CF/88) em faltando sua observância.

Por outro lado, também esta Reclamada não pode assinar a CTPS do reclamante, primeiro porque nunca manteve com ele qualquer vínculo laboral e, depois, porque a União, suas autarquias e fundações não têm empregados celetistas.

Resta aduzir, outrossim, que a verba honorária requestada na inicial não tem, *data vênia*, amparo legal, conforme vem decidindo os Tribunais do País, *ex-vi* da ementa abaixo:

" Honorários advocatícios. Súmula 219 do TST. Estando a parte acompanhada de advogado particular, não lhe assiste direito à verba honorária, que somente é devida quando a representação se faz através de sindicato da categoria, na hipótese de assistência judiciária. Revista a que se dá provimento, para afastar a condenação relativa aos honorários advocatícios." (Grifos nossos)

Incide na espécie a Súmula nº 219 do TST, cuja aplicação, de logo, fica requerida.

DA SUB-ROGAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617143966200000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617143966200000002032611

ID. 945db11 - Pág. 24

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Na remota hipótese desta reclamada ser condenada nos pedidos autorais, a mesma pede para se sub-rogar nos direitos dos empregados e ex-empregados contra a primeira reclamada.

Tal requerimento se justifica, pois na eventualidade da condenação da Contestante no caso em tela, e caso esgotados sem sucesso todas as tentativas de execução do devedor principal, a Contestante será obrigada a pagar o débito executado. Com isso, pode sub-rogar-se legalmente nos direitos do empregado exequente. É o que prevê o art. 346, III, do Código Civil.

Além disso, o art. 567, III, do Código de Processo Civil também prevê a possibilidade do sub-rogado prosseguir na execução.

Assim, também é possível a este Ente Público prosseguir na eventual execução processada na presente ação para cobrar dos devedores principais o que irá pagar, nos termos do art. 567, III, do Código de Processo Civil.

Sobre esse assunto, Elpídio Donizetti comenta que:

"(...) sub-rogado é o terceiro que solve obrigação alheia ou empresta a quantia necessária para o pagamento e, em razão disso, substitui o credor nos seus direitos creditórios (...)." (grifamos - Curso Didático de Direito Processual Civil, 7ª Edição, Editora Lumem Juris, pág. 516).

A teor do exposto, este Réu requer a sua sub-rogação nos direitos dos empregados e ex-empregados da 1ª Reclamada, na remota hipótese de sua condenação, para que numa eventual execução do julgado, possa prosseguir a execução contra o primeiro reclamado devedor principal.

DO BENEFÍCIO DE ORDEM

Por cautela, em caso de improvável responsabilização subsidiária do ente público, **requer**, na hipótese da empregadora não honrar as obrigações impostas neste processo, que sejam perseguidos primeiramente os bens da 1ª Reclamada, e de seus eventuais sucessores, bem como o de seus sócios e administradores, devendo-se, inclusive, aplicar a **teoria da desconsideração da personalidade jurídica**, se for o caso.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 25

Para tanto, requer a expedição de ofício à Junta Comercial e à Receita Federal para os fins ora indicados.

DO DIREITO DE RETENÇÃO

De outra parte, igualmente ad cautelam, requer a declaração expressa na sentença com relação ao seu direito de retenção - artigo 767 da CLT - em face de valores e bens que a UNIÃO, suas autarquias e fundações, possam alcançar da empresa 1ª Reclamada e suas sucessoras, bem como de seus sócios e administradores, qualquer que seja a natureza da relação jurídica existente, objetivando cumprir as obrigações que porventura lhe sejam imputadas na presente causa.

-

PREQUESTIONAMENTO

Ad cautelam, em caso de condenação do ente público, requer-se o pronunciamento explícito desse MM. Juízo, a fim de prequestionamento, acerca matérias abordadas na presente peça processual, e evitar a oposição de Embargos de Declaração sobre as mesmas, com base no E. 297, do C. TST, no que tange, em síntese:

1. À ausência de responsabilidade solidária ou subsidiária, por não haver relação jurídica com o reclamante, pois considerando o improvável acolhimento da tese da responsabilidade solidária ou subsidiária da Contestante em relação aos pleitos da parte autora implicará negativa de vigência à Constituição Federal, artigo 5º, II, (princípio da legalidade), artigo 37, caput (princípio da legalidade), incisos II e XXI (licitação), § 2º e § 6º (responsabilidade objetiva - teoria do risco administrativo);

3. À violação do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que retira qualquer responsabilidade do ente público, considerado o diploma legal constitucional;

4. À inconstitucionalidade da nova redação do E. 331, do C. TST, vez que colide com o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e com o art. 455, da CLT, bem como com os arts. 2º, 5º, incisos II, XXXV, LIV e XLVI, "c" e 48 c/c o 22, incisos I e XXVII, 93 inciso IX, 97, 109, I e 114, todos da CF/88, da Súmula Vinculante nº 10-STF, sem falar, com relação à possível condenação das multas de FGTS no art. 467, p. único, 477 da C.L.T., art.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 26

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

37, § 6º e 100 da Lei Maior, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº32/2001, bem como das improcedentes condenações no art. 475-J CPC (em violação também ao art. 730 do CPC) e art. 389 NCC, a fim de evitar prejuízo ao erário com pagamentos indevidos.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha as preliminares retro suscitadas, determinando, a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI e 269, inciso IV do CPC, ou, simplesmente, determine a exclusão do **DNIT** do pólo passivo da lide, ou, ainda, seja o feito remetido à Vara Trabalhista competente territorialmente.

Caso o entendimento do órgão jurisdicional seja outro, e rejeite as preliminares levantadas, requer o reconhecimento da improcedência total dos pedidos formulados pelo autor, em relação ao Ente Público 2º Reclamado, bem como a sua condenação aos ônus da sucumbência.

Dar ao presente caso outro entendimento que não o esposado pela Requerida implica em negar vigência a expressos dispositivos de lei federal e da própria Constituição Federal invocados na presente peça de resposta, pelo que se requer que sobre tais violações esse d. juízo se manifeste expressamente na sentença, especialmente sobre a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93, FICANDO ASSIM, DESDE JÁ, PREQUESTIONADOS ESSES ARTIGOS LEGAIS para efeitos recursais.

Protesta, desde já, por todo gênero de provas em Direito admitidas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Luís-MA, 26 de maio de 2015

Luzia Ary Peixoto de Matos

Procuradora Federal

MAT. 1480397



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714396620000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714396620000002032611

ID. 945db11 - Pág. 27

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

OAB/MA 8145

[1] GOMES, Orlando. **Contratos**, 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1973, p. 29-30. No mesmo sentido: MOTA, Maurício; CARDOSO, Patrícia Silva. **A qualificação dos Contratos de Operação de Posto de Serviço**. Disponível em . Acesso em 06.05.2011. P. 2-3.

[2] Por força do §2º do artigo 102 da CRFB/88.

[3] GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da Silva. **A Responsabilidade Civil do Estado por conduta Omissiva**. Revista CEJ, Brasília, v. 7, n. 23, p. 45-59, out./dez. 2003. P. 50.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 945db11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617143966200000002032611>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617143966200000002032611

ID. 945db11 - Pág. 28

DATAS		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Data da Proposta	05/02/2010	Contagem	CORRIDOS
Data da Aprovação	11/02/2010	Início dos Serviços	30/08/2010
Data da Assinatura	12/08/2010	Nº de Dias (Prazo de Execução)	1080
Data da Publicação	27/08/2010	Prev. Inicial do Término	13/08/2013
Número da OS/OF		Nº de Dias Paralisados	101
Data de Emissão da OS/OF		Nº de Dias Prorrogados	540
Data de Assinatura da OS		Término dos Serviços	16/05/2015
Início da Vigência	28/08/2010	Nº de dias para a Execução	1620
Prazo de Vigência	1543		
Término da Vigência	17/11/2014		

REAJUSTAMENTO

Forma de Cálculo	NORMAL
Data-Base	07/2009
Data dos Índices Iniciais	01/07/2009
Mês da Mudança dos Índices	JULHO

VALORES

Preço Inicial	216.588.593,72
Total de Aditivos	3.348.519,63
PI Vigente	219.937.113,35
Total de Reajustamento	29.285.521,56
Total (PI + R)	249.222.634,91

FONTE DE RECURSOS:

Percentual do OGU	100,00%
Entidade Externa	INDEFINIDO
Percentual da Entidade Externa	0,00%

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Tipo	Valor Global
Percentual	5%

OBSERVAÇÕES

Empresa executora: Consórcio Cerrado (CONSTRUMIL / CCB / CETENCO) sendo a líder do Consórcio a empresa Construmil.



Proc.:	
Fls.:	662

CNPJ : 12.163.749/0001-39
Consórcio Cerrado

1

DNIT

CONTRATO Nº 0727 / 2010-00
Processo n. 50612.000.368/2010-28

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CERRADO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS : CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás e Distrito Federal, Fax nº (62) 3233-3831, Telefone nº (62) 3235-

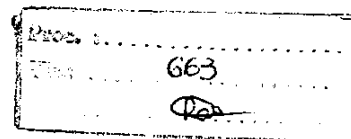
PJe



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



2

3003 no endereço sito à Av. 24 de Outubro nº 311 – Setor dos Funcionários – CEP 74505-011 – Goiânia-GO, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, Eng. **ALFREDO SOUBIHE NETO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Goiânia- Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 3434843-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.109.818-04, nomeado pela Portaria nº 20 de 19/01/2009, e do outro lado, o **Consórcio CERRADO**, constituído pelas **CONSTRUMIL/CCB/CETENCO**, simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo como **líder do Consórcio** a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** com sede à Av. Governador José Ludovico de Almeida ° 450, lote 59 – Conjunto Caiçara, Goiânia(GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, representada por seu Diretor, **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, R.G nº 008.462-SSP/DF, e como Responsável Técnico, Eng. Civil-**BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**, portador da carteira profissional nº 7452/D, expedida pelo CREA -GO.

(2) **DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/08/2010 do Superintendente Regional em GO/DF, exarado no Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** nos termos e condições do **EDITAL nº 832/09**, cujo resultado foi homologado em data de 11/02/2010 pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

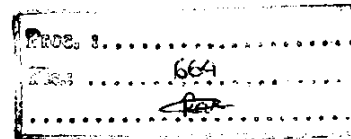
- (1) **RODOVIA : BR-060/GO**
- (2) **TRECHO - Div. DF/GO – Div. GO/MS**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



3

- (3) **SUBTRECHO** – Entr. GO-217(P/Mairipotaba) - Entr. GO-164(A)/513 (Acreúna)
(4) **SEGMENTO** – Km 228,3 – km 277,8
(5) **EXTENSÃO**: 49,50 Km.
(6) **NATUREZA DOS SERVIÇOS** – Serviços Necessários a Execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR – 060/GO(Lote-2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará

nd



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc. :
Fls.:	665
	<i>[assinatura]</i>

4

todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Superintendência Regional / DNIT, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Coordenação Geral competente, após devidamente atestada pela Superintendência Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 19.1.3 do EDITAL.

PARAGRAFO QUARTO – A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

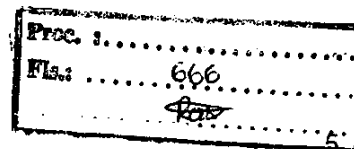
[assinatura]



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



1 (um) ano, desde o mês da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 216.588.593,72(duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2010, Verba 2678214617I400052, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2010NE902784, datada de 11/08/2010, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **1080 (um mil e oitenta)** dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

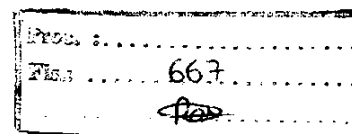
PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 6



ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Apólice de Seguro, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S/A, em data de 12/02/2010, no valor de R\$ 10.829.429,69 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais, sessenta e nove centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 53/2010, efetivada em data de 18/02/2010, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1.3 do Edital, inclusive quanto

nb

Handwritten signature and initials.

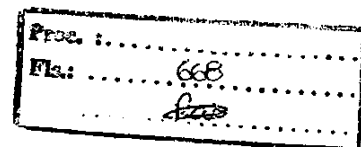
d

Handwritten signature.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 7



7

ao recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao DNIT, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

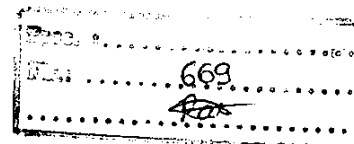
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 8



8

direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

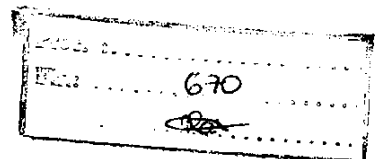
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através Superintendência Regional do DNIT GO/DF, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



9

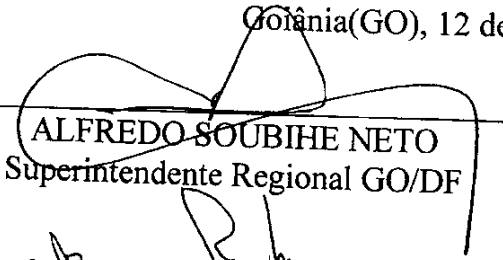
e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

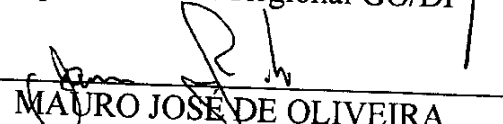
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

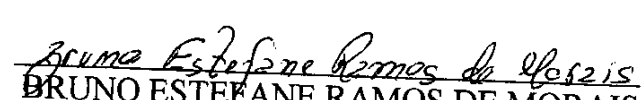
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Goiânia - Seção do Estado de Goiás** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

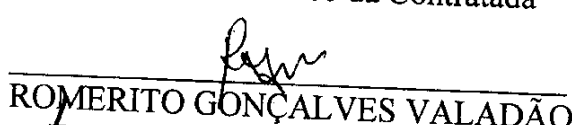
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.


Goiânia(GO), 12 de agosto de 2010

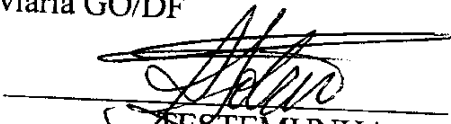

ALFREDO SOUBIHE NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada


BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng^a Rodoviária GO/DF


TESTEMUNHA
CPF: 228.062.791-20


TESTEMUNHA
CPF: 196.164.811-34

Contrato n. 727 / 2010-00 - Processo n. 50612.000.368/10-28
Consortio Construmil/CCB/CEPENCO



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144083300000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144083300000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 10



Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática

FICHA CONTRATUAL

CADASTRO BÁSICO

Número do Contrato	12 00727/2010	LICITAÇÃO:
Orgão de Origem	DNIT	Nº do Edital 000832/2009-12
Modal do Contrato	Rodoviário	Tipo MENOR PREÇO
Tipo do Contrato	Obra de Engenharia	Modalidade CONCORRÊNCIA
PIN		Lotes 2
Situação	AGUARDANDO CONCLUSÃO	
Situação TCU	Liberado	Tipo de Intervenção ADEQUAÇÃO-DUPL./REST.
Número do Processo	50612.000368/2010-28	Programa DNIT DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO
Administração do Contrato	Direta	
Órgão Conveniente		
Nº do Convênio		
Empresa Executora	CONSÓRCIO CONSTRUMIL-C.C.B.-CETENCO	
Objeto do Contrato	Serviços necessários a execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO.	

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Unid. de Lavratura	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
Unid. Resp. p/ Fiscalização	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
Unidade Local (UL)	GOIÂNIA
Fiscal	ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS
Substituto(s)	ROMULO DO CARMO FERREIRA NETO
Unid. Resp. Gestão Pag.	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

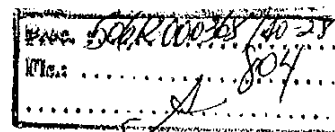
LOCALIZAÇÃO DA OBRA

UF	Via	Km Inicial	Km Final	Extensão	Subtrecho
GO	BR-060	228,30	277,80	49,50	Div. DF/GO - Div. GO/MS
					PNV Inicial: 060BGO0210 - ENTR GO-217 (P/MAIRIPOTABA) - ENTR GO-320 (INDIARA)
					PNV Final: 060BGO0230 - ENTR GO-320 (INDIARA) - ENTR GO-164(A)/513 (ACREÚNA)
					Município(s): INDIARA, JANDAIA, CEZARINA
Extensão Total				49,50	



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

DNIT



TERMO ADITIVO Nº 0727/2010-01
PROCESSO Nº 50.612.000.368/2010-28

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO DE Nº 0727/2010-00,
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO
DA PISTA EXISTENTE,
IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS,
MELHORAMENTOS PARA
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS
E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE
SEGURANÇA NA RODOVIA BR-
060/GO - TRECHO - DIV. DF/GO -
DIV. GO/MS - SUBTRECHO - ENTR.
GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR.
GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) -
SEGMENTO - KM 228,3 - KM 277,8 -
EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO
COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO
CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

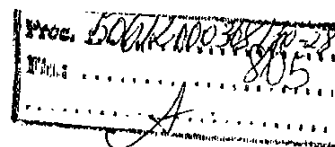
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES, doravante simplesmente denominado DNIT, representado



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 12





pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng. ALFREDO SOUBIHE NETO, nomeado pela Portaria nº 20/2009, de 29/01/2009.

1.2 – CONTRATADA

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificados no Contrato Base 0727/2010-00.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT-GO/DF datada de 20/09/2010, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50.612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DE PRAZO : O prazo de execução do contrato, vencimento previsto para dia 13/08/2013, fica suspenso a partir da data de 31/08/2010, consoante ordem de paralisação ocorrida em 30/08/2010, expedida pelo Superintendente Regional/DNIT-GO/DF, por motivo de falta de complementação de dotação orçamentária, restando um saldo de 1079 (**hum mil e setenta e nove**) dias consecutivos para restituir.

CLÁUSULA SEGUNDA

RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

[Handwritten signature]
2

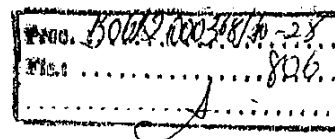
[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 13

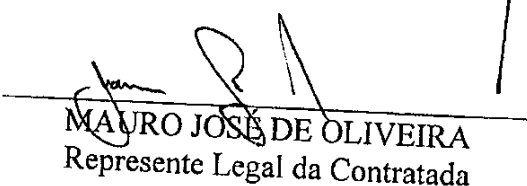
Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

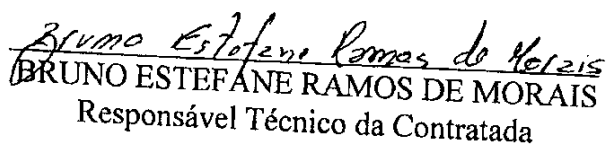


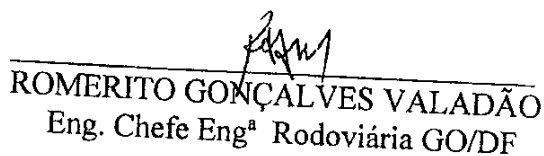
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 20 de setembro de 2010


ALFREDO SOUBIHE NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada


BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng^a Rodoviária GO/DF



3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



DNIT

TERMO ADITIVO Nº 0727/2010-02
PROCESSO Nº 50.612.000.368/2010-28

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO PARA ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO - REINÍCIO - DEVOLUÇÃO, RESTITUIÇÃO DE PRAZO E DE REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS, CONSTANTES DO 1º RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS, COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO, REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº 0727/2010-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO - TRECHO - DIV. DF/GO - DIV. GO/MS - SUBTRECHO - ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO-164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO - KM 228,3 - KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL
1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante simplesmente denominado DNIT, representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF - Eng. ALFREDO SOUBIHE NETO, nomeado pela Portaria nº 20/2009, de 29/01/2009.

[Handwritten signatures and initials]

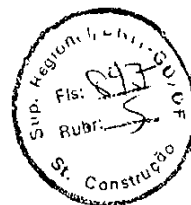


Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 16

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

50612000368/2010 - 20



1.2 – CONTRATADA

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificados no Contrato Base nº 0727/2010-00.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Arts. 57, § 1º, Item III, Art. 60 e Art. 65 - I, letra “a” par. 1º da Lei 8.666/93 e nas cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Contrato UT/12-727/2010-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor Geral, conforme consta no Memorando nº 2822/DG, de 07/12/2010, do Processo Administrativo nº 50.612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 – DO OBJETO:

3.1 – DO PRAZO – REINÍCIO E DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE PRAZO – Alteração da Cláusula Sexta – DO PRAZO – que passa a vigorar com a seguinte redação : **RESTITUIÇÃO-DEVOLUÇÃO DE PRAZO E REÍNÍCIO DOS SERVIÇOS** – O prazo de vigência contratual, com término previsto para o dia 13/08/2013, paralisado em 31/08/2010, por ordem e interesse da Administração, restando 1079 dias à restituir, passa a vigorar até o dia 22/11/2013 pela restituição de 1079 dias a partir do dia 10/12/2010, data de reinício dos serviços.

3.2 – DECRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - de 6,41% equivalente a **R\$ 13.877.071,95 (treze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setenta e um reais, noventa e cinco centavos)**, constante do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com reflexo financeiro negativo, conforme relatório e planilha de alteração anexo ao Processo nº 50.612.000.368/2010-28.

3.3 – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS – Ficam alterados alguns quantitativos de itens de serviços, na proposta da Contratada, conforme discriminado na planilha constante do 1º Relatório de Revisão de Projeto em fase de Obras, com reflexo financeiro negativo, anexo ao Processo nº 50.612.000.368/2010-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 3º, 5º e 6º DO CONTRATO UT-12-727/2010, conforme:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

A proposta da Contratada (quadro de quantidades e preços), aceita na licitação, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste Contrato UT/12-727/2010-00, fica modificada em decorrência da alteração de alguns quantitativos de itens de serviços constantes do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo Financeiro Negativo, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT GO/DF.

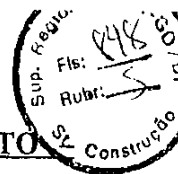
2



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 17

50612000 508 12010 - 28



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO EMPENHO E DOTACÃO

O item (1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor do presente Contrato a Preços Iniciais (P.I.) passa de R\$ 216.588.593,49 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, quarenta e nove centavos) para R\$ 202.711.521,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais, cinquenta e quatro centavos), face decréscimo de R\$ 13.877.071,95 (treze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setenta e um reais, noventa e cinco centavos), a P.I., autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT GO/DF, conforme aprovação á fls. _____ e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR A SER DECREMENTADO
Fornecimento de Materiais Asfálticos	R\$ 8.463.997,45
Escavação, Carga e Transporte c/Escavadeira	R\$ 4.178.105,19
Desmatamento, Destocamento, Limpeza de Áreas c/Árvores diâmetros até 0,15 m	R\$ 1.234.969,31
VALOR TOTAL	R\$ 13.877.071,95

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

REINÍCIO E DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE PRAZO -
Alteração da Cláusula Sexta - DO PRAZO - que passa a vigorar com a seguinte redação : **RESTITUIÇÃO-DEVOLUÇÃO DE PRAZO E REÍNÍCIO DOS SERVIÇOS** - O prazo de vigência contratual, com término previsto para o dia 13/08/2013, paralisado em 31/08/2010, por ordem e interesse da Administração, restando 1079 dias à restituir, passa a vigorar até o dia 22/11/2013 pela restituição de 1079 dias a partir do dia 10/12/2010, data de reinício dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições, tem seu término previsto para a data de 22/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 18

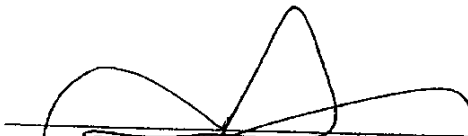
Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

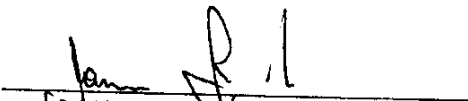
S061 - 000368/2010 - 24

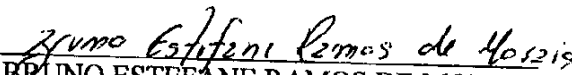


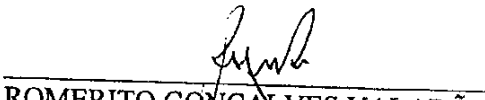
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010


ALFREDO SOUBIÊ NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada


BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng^a Rodoviária GO/DF





DNIT

TERMO ADITIVO Nº 0727/2010-03
PROCESSO Nº 50.612.000.368/2010-28



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO PARA ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO-**REPACTUAÇÃO** - SEM ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS - ACÓRDÃO Nº 2501/10 E 3405/2010- TCU-PLENÁRIO -AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº 0727/2010-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO - TRECHO - DIV. DF/GO - DIV. GO/MS - SUBTRECHO - ENTR. GO- 217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO - KM 228,3 - KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL
1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante simplesmente denominado DNIT, representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF - Eng. ALFREDO SOUBIHE

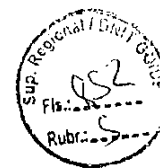
[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 21

SUPLENTE SUBSTITUTO - D



NETO, nomeado pela Portaria nº 20/2009, de 29/01/2009.

1.2 – CONTRATADA

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificados no Contrato Base nº 0727/2010-00.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Arts. 65 - II, § 1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato UT/12-727/2010-00. Sua formalização foi determinada pelo Diretor Geral, conforme consta no Memorando nº 2822/DG, de 07/12/2010, do Processo Administrativo nº 50.612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - REPACTUAÇÃO:

DECRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - de 6,41% equivalente a **R\$ 13.877.071,95 (treze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setenta e um reais, noventa e cinco centavos)**, com reflexo financeiro negativo, o valor do contrato, passa de **R\$ 216.588.593,49 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, quarenta e nove centavos)** para **R\$ 202.711.521,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais, cinquenta e quatro centavos)**, conforme repactuação de preços constantes no relatório e planilha de alteração anexo ao Processo nº 50.612.000.368/2010-28, baseada nos termos dos acórdãos nºs 2501/2010 e 3405/2010 – TCU–PLENÁRIO adotados pela Diretoria Geral do DNIT com efetivação do acordo entre contratante e contratado, através do Termo Aditivo nº 0727/2010-02 (Segundo Termo Aditivo), ora retificado – Sem alteração de quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

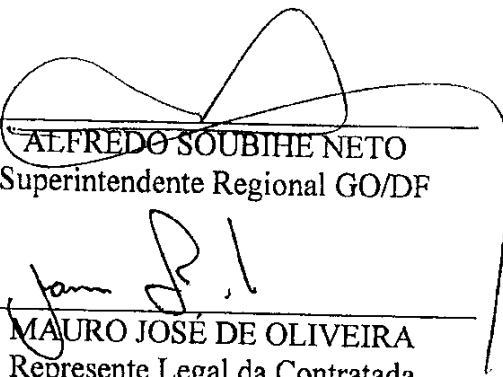
ID. ebb8a4d - Pág. 22

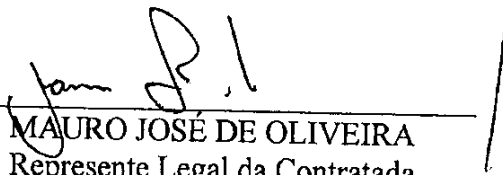
DUPLICATA 1211 20

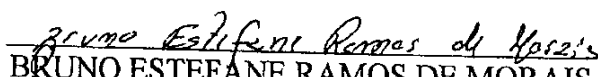


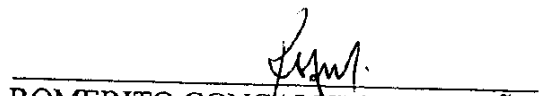
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2011


ALFREDO SOUBEIHE NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada

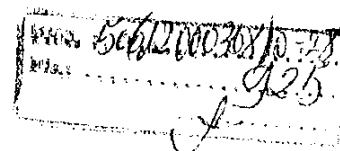

BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng^a/Rodoviária GO/DF





DNIT



TERMO ADITIVO Nº 0727/2010-04
PROCESSO Nº 50.612.000.368/2010-28

QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO PARA ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO-**REPACTUAÇÃO** - SEM ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS - NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2011 DE 18/01/2011 DO SR. DIRETOR GERAL DO DNIT E ACÓRDÃO Nº 3405/2010- TCU-PLENÁRIO -AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº 0727/2010-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO - TRECHO - DIV. DF/GO - DIV. GO/MS - SUBTRECHO - ENTR. GO- 217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO - KM 228,3 - KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL
1 - DAS PARTES

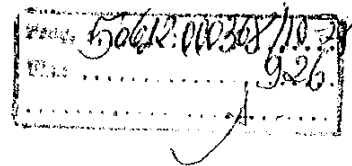
PJe



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 25

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



1.1 – CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante simplesmente denominado DNIT, representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng. ALFREDO SOUBIHE NETO, nomeado pela Portaria nº 20/2009, de 29/01/2009.

1.2 – CONTRATADA

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificados no Contrato Base nº 0727/2010-00.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Arts. 65 - II, § 1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato UT/12-727/2010-00. Sua formalização foi determinada pelo Superintendente Regional do DNIT GO/DF, conforme consta no despacho às fls. 922, de 25/03/2011, do Processo Administrativo nº 50.612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - REACTUAÇÃO:

DECRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - de 0,77% equivalente a **R\$ 1.562.204,35 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais, trinta e cinco centavos)**, com reflexo financeiro negativo, o valor do contrato, passa de **R\$ 202.711.521,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais, cinquenta e quatro centavos)**, para **R\$ 201.149.317,19 (duzentos e um milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais, dezenove centavos)**, conforme reactuação de preços constantes no relatório e planilha de alteração anexo ao Processo nº 50.612.000.368/2010-28, baseada na reactuação sem alteração de quantitativos dos custos unitários dos serviços de transporte de materiais betuminosos nos termos da Instrução de Serviço nº 02/2011 de 18/01/2011 do Sr. Diretor Geral do DNIT e em atendimento ao acórdão nº 3405/2010 – TCU-PLENÁRIO adotados pela Diretoria Geral do DNIT.

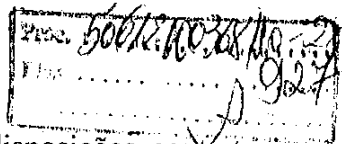
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas,

2



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612


ID. ebb8a4d - Pág. 26

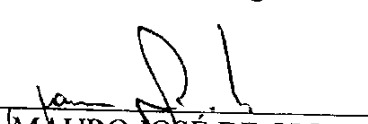


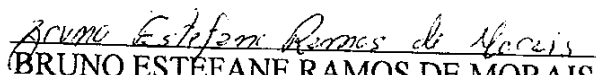
em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

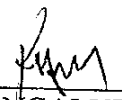
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 29 de março de 2011


ALFREDO SOUBIHE NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada


BRUNO ESTÉFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng^a Rodoviária GO/DF



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



DNIT

TERMO ADITIVO Nº 0727/2010-05
PROCESSO Nº 50.612.000.368/2010-28

QUINTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº 0727/2010-00, PARA RETIFICAÇÕES DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO E DO SEGUNDO E QUARTO TERMOS ADITIVO – OBJETO : EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO - TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO - 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

1 – DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante simplesmente denominado DNIT, representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng. ALFREDO SOUBIHE NETO, nomeado pela Portaria nº 20/2009, de 29/01/2009.

1.2 – CONTRATADA

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal e



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 29

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Responsável Técnico, já qualificados no Contrato Base nº 0727/2010-00.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Arts. 60 e 65 - II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato UT/12-727/2010-00. Sua formalização foi determinada pelo Superintendente Regional do DNIT GO/DF, conforme consta no despacho às fls. 962/966, de 13/05/2011, do Processo Administrativo nº 50.612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 – FINALIDADE: O presente Termo tem por finalidade retificar e alterar a CLÁUSULA QUINTA – do Contrato e Termos Aditivos Segundo e Quarto, face a divergências entre o valor final obtido no sistema e o valor final apresentado pela empresa e ainda devido a truncamento de duas casas decimais efetuado pelo sistema de medições SIAC nos preços totais (quantidades x preços unitários), conforme motivos e justificativas constantes do Processo base, fls. 962/966.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1) Alteração do Contrato - **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** – que passa a ter a seguinte redação: O valor estimado do presente contrato a Preços Iniciais que era de R\$ 216.588.593,72 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos), passa para R\$ 216.588.593,49 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, quarenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

CONTRATO	VALOR	DATA DA PUBLICAÇÃO	NOVO VALOR CONTRATUAL CORRIGIDO
0727/2010-00	R\$ 216.588.593,72	27/08/2010	R\$ 216.588.593,49

2) Alteração do Segundo Termo Aditivo 727/2010-02 – **DO VALOR CONTRATUAL** – que passa a ter a seguinte redação: O valor contratual a Preços Iniciais que era de R\$ 202.711.521,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais, cinquenta e quatro centavos) passa para R\$ 203.621.167,43 (duzentos e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais, quarenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

SEGUNDO TERMO ADITIVO	VALOR	DATA DA PUBLICAÇÃO	NOVO VALOR CONTRATUAL CORRIGIDO
0727/2010-02	R\$ 202.711.521,54	22/12/2010	R\$ 203.621.167,43

3) Alteração do Quarto Termo Aditivo 727/2010-04 – **DO VALOR CONTRATUAL** – que passa a ter a seguinte redação: O valor contratual a Preços Iniciais que era de R\$ 201.149.317,19 (duzentos e um milhões, cento e quarenta e



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 30

nove mil, trezentos e dezessete reais, dezenove centavos), passa para R\$ 202.055.941,97 (duzentos e dois milhões, cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo:

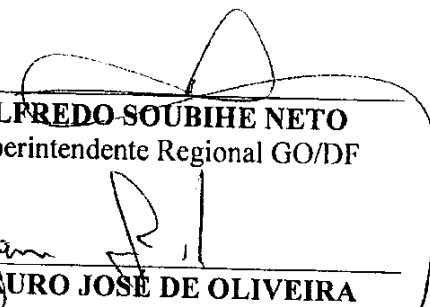
QUARTO TERMO ADITIVO	VALOR	DATA DA PUBLICAÇÃO	NOVO VALOR CONTRATUAL CORRIGIDO
0727/2010-04	R\$ 201.149.317,19	11/04/2011	R\$ 202.055.941,97

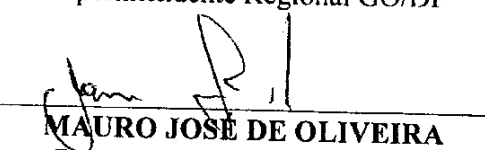
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato que passará a vigor a partir desta data será de R\$ 202.055.941,97 (duzentos e dois milhões, cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos), em razão das alterações ocorridas na Cláusula Quinta e Termos Aditivos correspondentes.

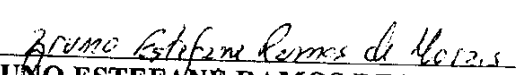
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

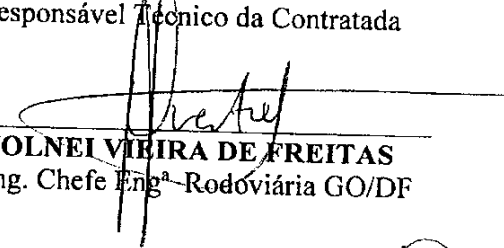
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 17 de maio de 2011


ALFREDO SOUBIÊ NETO
Superintendente Regional GO/DF


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada


BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada


VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Eng. Chefe Eng^a Rodoviária GO/DF

Ucf-170511

3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - ebb8a4d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714408330000002032612>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714408330000002032612

ID. ebb8a4d - Pág. 31

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº 50612.00.0244/2011-23
Fls.: 330
Rubr.: J.

DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT-12-0727/2010-06
PROCESSO Nº. 50612.000.244/2011-23

SEXTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO E 1ª REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS – COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº **UT-012-0727/2010-00** - OBJETO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO – TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O **CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO**, NA FORMA ABAIXO:

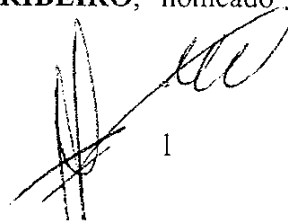
PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

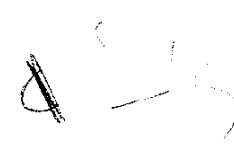
1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng. **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 146/2012, de 15/06/2012.

1.2 - CONTRATADA:


1





Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: n.º 50612.00.0344/2011-23
Fls.: 331
Rubr.: A

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos Arts. 60 e 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 05/12/2012, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.000.244/2011-23, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - DÉCRESCIMO DO VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - De -3,20% equivalente à R\$ 6.927.038,62 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, trinta e oito reais, sessenta e dois centavos) à P.I.(Valor Original do Contrato), constante da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com Reflexo Financeiro Negativo, apenso ao presente processo, de acordo com o quadro abaixo:

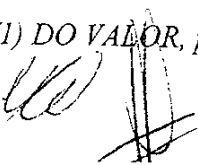

DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL(a)	REFLEXO DO 3º TERMO ADITIVO (b)	REFLEXO DO 4º TERMO ADITIVO(c)	REFLEXO DO 5º TERMO ADITIVO(d)	REFLEXO DA 1ª REVISÃO(e)	PI+3º TA+4º TA+5ºTA + 1º RPF0(a+b+c+d+e)
VALORES A P.I	216.588.593,72	-13.877.071,95	-1.562.204,35	906.624,55	-6.927.038,62	195.128.903,35
REFLEXO FINANCEIRO PARCIAL EM RELAÇÃO AO P.I CONTRATADO		-6,41%	-0,72%	-0,42%	-3,20%	
REFLEXO FINANCEIRO TOTAL EM RELAÇÃO AO P.I CONTRATADO						-9,91%

3.2 - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS - Ficam alterados e criados alguns quantitativos, na proposta da Contratada, conforme discriminados nas planilhas constantes da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo financeiro negativo, apenso ao presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES : São introduzidas, no Contrato original os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

O item(1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

 2 



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 2

Proc.: nº. 50612.00.0244/2011-23
Fls.: 332
Rubr.: A.

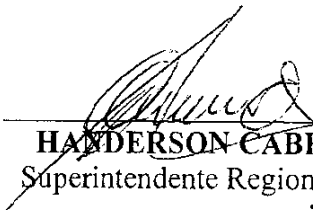
O valor do presente contrato a Preços Iniciais (P.I) passa de R\$ 202.055.941,97 (duzentos e dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos) (**Valor Vigente**), para R\$ 195.128.903,35 (cento e noventa e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e três reais, trinta e cinco centavos), face ao decréscimo de R\$ 6.927.038,62 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, trinta e oito reais, sessenta e dois centavos) a P.I, autorizado pelo Superintendente Regional DNIT GO/DF, conforme despacho de fls. 323.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições, tem seu término previsto para a data de 22/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO : Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 05 de dezembro de 2012



HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF



CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada



VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF

3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

RECEBI
Data: / /

Proc.: n° 50612.00.3974/2012-67
Fls.: 90
Rubr.:

DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT-12-0727 /2010-07
PROCESSO Nº. 50612.003974/2012-67

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO – ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO AUMENTO DA TAXA DE BDI DE 26,87% PARA 29,78% EM CONSEQUÊNCIA DE MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT-012-0727/2010-00 - OBJETO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO – TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng. **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 146/2012, de 15/06/2012.

1.2 - CONTRATADA:

1

PJe



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: n° 50612.00.3974/2012-67
Fls.: 91
Rubr.: A.

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos Arts. 60 e 65, § 5º da Lei nº 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 24/05/2013, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.003974/2012-67, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

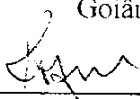
3 - DO OBJETO

3.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO EM CONSEQUÊNCIA DA MAJORACÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Acréscimo de valor contratual em função do Aumento na taxa de BDI de 26,87% para 29,78%, em função de majoração da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Implantação de planilha abrangendo medições, a partir da dada das alterações das alíquotas do ISSQN pelas Prefeituras Municipais, abrangidas pelo traçado da rodovia BR-060/GO, no trecho em obras - Trecho - Div. DF/GO - Div. GO/MS - Subtrecho - Entr. GO-217(P/Mairipotaba) - Entr. GO- 164(A)/513 (Acreúna) - Segmento - Km 228,3 - Km 277,8 - Extensão: 49,50 Km, conforme planilhas de fls. 48/71 do Processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO : Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 26 de abril de 2013



HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF

Engº Romerito Gonçalves Valadão
Superintendente Regional DNIT-GO/DF



CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada



VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF

2



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 6

Proc.: nº. 50612.00.0368/2010-28
Fls.:
Rubr.:

DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT-12-0727/2010-09
PROCESSO Nº. 50612.000368/2010-28

NONO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS, CONSTANTES DA 2ª REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO E INCLUSÃO DE PREÇOS NOVOS REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT 12-0727/2010-00, CUJO O OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO – TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O **CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: n.º 50612.00.0368/2010-28
Fls.:
Rubr.:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO, nomeado pela Portaria n.º 146/2012, de 15/06/2012.

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no Art. 65 - I, letras "a e b" parágrafo 1.º da Lei 8.666/93 e nas cláusulas Terceira e Quinta do Contrato **UT-12-0727/2010-00**. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 17/10/2013, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n.º 50612.000368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - De 5,08% equivalente à R\$ 10.271.545,52 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos) à P.I.(Valor original do Contrato), constante da 2.ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro positivo e inclusão de preços novos, aprovada através da Portaria n.º 059 de 09/05/2013, apenso ao presente processo, de acordo com o quadro abaixo:

RESUMO FINANCEIRO 2ª RPFO - UT-12.0727/2010	
Descrição	Valor a PI (Julho/2009)
Contrato UT-12.0727/2010	R\$ 202.055.941,97 <small>(Repactuado Acórdão n.º 3405/2010-TCU/Plenário)</small>
Redução de Valor 1ª RPFO	R\$ 6.927.038,62
Reflexo Financeiro - 1ª RPFO	3,43% (negativo)
Valor Vigente - 1ª RPFO	R\$ 195.128.903,35
Aumento de Valor - 7º Termo Aditivo	R\$ 2.987.959,96
Reflexo Financeiro - 7º Termo Aditivo	1,48%
Valor Vigente - 7º Termo Aditivo	198.116.863,07
Aumento de Valor - 2ª RPFO	10.271.545,52
Valor a Viger - 2ª RPFO a PI	208.388.408,83
Reflexo Financeiro - 2ª RPFO	5,08% (positivo)
Reflexo Financeiro	3,13% (positivo)

[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº. 50612.00.0368/2010-28
Fls.:
Rubr.: *1483*

3.2 – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS – Ficam alterados alguns quantitativos de itens de serviços, na proposta da Contratada, conforme discriminados nas planilhas constantes da 2ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro positivo e inclusão de preços novos, apenso ao presente processo.

Tabela de Preços Novos a serem incluídos – Conforme Parecer Técnico da SISCON

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quantidade Edital	Desconto Proposta	Preço Abat.		Quantidade		Preço 2ª Adeq.		Custos		Reflexo s/ 1ª Adequação	
					Sicre	Contrato	2ª Adeq.	Sicre	Contrato	Contrato	2ª Adequação	R\$	%	
1 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO														
2.5.02.540.51	CBUQ - binder AC/BC	T	96.151.480	0,985	77,00	75,88	104.892.528	75,87	74,76	7.295.974,30	7.841.765,39	545.791,09	2,27%	
2.5.02.540.52	CBUQ - Capa de Rolamento AC/BC	T	66.809.300	0,987	87,15	86,04	70.724.768	86,25	85,15	5.748.275,17	6.022.213,95	273.941,78	1,14%	
2.5.02.501.51	Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão BC	M2	746.149.910	0,993	3,15	3,13	769.174.016	3,19	3,16	2.335.445,21	2.430.589,88	95.140,67	0,40%	
2.5.02.501.52	Tratamento Superficial Duplo c/ Banho Oleoso BC	M2	27.300.000	0,994	3,41	3,39	27.300.000	3,22	3,20	92.547,00	87.360,00	-5.187,00	-0,02%	
2.1 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO - RESTAURAÇÃO														
2.5.02.540.51	CBUQ - binder AC/BC	T	61.578.376	0,985	77,00	75,88	61.578.376	75,87	74,76	4.572.567,17	4.603.599,39	-31.032,22	-0,29%	
2.5.02.540.52	CBUQ - Capa de Rolamento AC/BC	T	34.691.880	0,987	87,15	86,04	34.691.880	86,25	85,15	2.984.889,35	2.954.013,18	-30.876,17	-0,13%	
2.5.02.501.51	Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão BC	M2	295.180.322	0,993	3,15	3,13	295.180.322	3,19	3,16	923.914,40	932.769,81	8.855,41	0,04%	

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES : São introduzidas, no Contrato original os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

*O item(1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor do presente contrato a Preços Iniciais (Valor Original do Contrato-P.I Original) passa de R\$ 198.116.863,07 (cento e noventa e oito milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais, sete centavos) (Valor Original do Contrato), para R\$ 208.388.408,83 (duzentos e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito reais, oitenta e três centavos) a P.I-Original, autorizado pelo Superintendente Regional DNIT GO/DF, conforme despacho constante no processo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições, tem seu término previsto para a data de 22/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO : Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

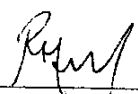
ID. 00356da - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21


Proc.: n°. 50612.00.0368/2010-28
Fls.:..... 1184
Rubr.:.....

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

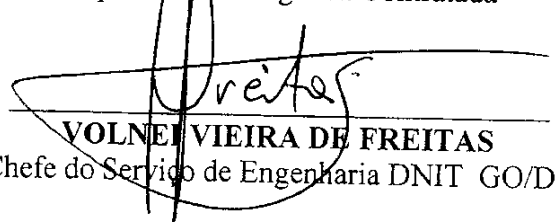
Goiânia, 17 de outubro de 2013



HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF



CONSORCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada

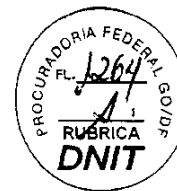


VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF





Processo nº. 50612.000.368/2010-28



DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT/12-00727/2010-10
PROCESSO Nº. 50612.000.368/2010-28

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT/12-00727/2010, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO, TRECHO: DIV. DF/GO – DIV. GO/MS, SUBTRECHO: ENTR. GO-217 (P/ MAIRIPOTABA) – ENTR. GO-164(A)/513 (ACREÚNA), SEGMENTO: KM 228,30 – KM 277,80, EXTENSÃO: 49,50 QUILOMETROS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Engº. **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 146/2012, de 15/06/2012.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Processo nº 50612.000.368/2010-28



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso II e art. 60 da Lei 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional DNIT-GO/DF, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, face interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente do DNIT GO/DF, em despacho datado de 18/11/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidas, no Contrato original, as seguintes modificações às disposições contratuais vigentes:

1. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 12/08/2010, com início a partir da data de 30/08/2010, e cujo vencimento estava previsto para o dia 22/11/2013, passa a vencer em data de 17/11/2014, em virtude dos seguintes fatos (i) PRORROGAÇÕES DE PRAZO – (a) prorrogação por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 23/11/2013, passando a vencer em data de 17/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

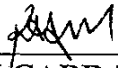
ID. 00356da - Pág. 14

Processo nº 50612.000.368/2010-28



E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 20 de novembro de 2013.



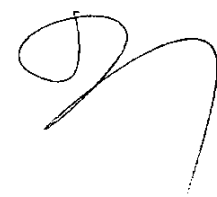
HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente Regional DNIT/GO-DF
Superintendente Regional DNIT/GO-DF
Substituto



CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada



VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF

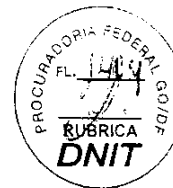


Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 15

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Processo nº. 50612.000.368/2010-28



DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT/12-00727/2010-12
PROCESSO Nº. 50612.000.368/2010-28

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT/12-00727/2010, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO, TRECHO: DIV. DF/GO – ENTR. GO-050 (DIV. GO/MS), SUBTRECHO: ENTR. GO-217 (P/ MAIRIPOTABA – ENTR. GO-164(A)/513 (ACREÚNA), SEGMENTO: KM 228,30 – KM 277,80, EXTENSÃO: 49,50 QUILOMETROS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou

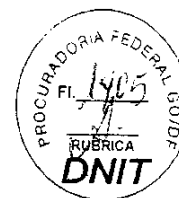


Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 17

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Processo nº 50612.000.368/2010-28



CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng.º **FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 094/2014, de 28/03/2014.

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, § 1º, incisos I e IV e art. 60 da Lei 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional DNIT-GO/DF, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Por mais 90 (noventa) dias, face interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente do DNIT GO/DF, em despacho datado de 14/11/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidas, no Contrato original, as seguintes modificações às disposições contratuais vigentes:

1. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 12/08/2010, com início a partir da data de 30/08/2010, e cujo vencimento estava previsto para o dia 17/11/2014, passa a vencer em data de 15/02/2015, em virtude dos seguintes fatos (i) PRORROGAÇÕES DE PRAZO – (a) prorrogação por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de 18/11/2014, passando a vencer em data de 15/02/2015.

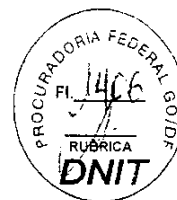


Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 18

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Processo nº 50612.000.368/2010-28



CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 14 de novembro de 2014.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 19

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: n.º 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 1363
Rubr.:

DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT-12-0727 /2010-11

PROCESSO Nº. 50612.000368/2010-28

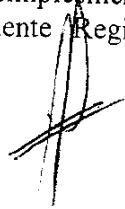



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS, CONSTANTES DA 3ª REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO E INCLUSÃO DE PREÇOS NOVOS REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT 12-0727/2010-00, CUJO O OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO – TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF – Eng.

1    



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 21

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: n.º 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 1364
Rubr.: /

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria n.º 094/2014, de 28/03/2014.

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

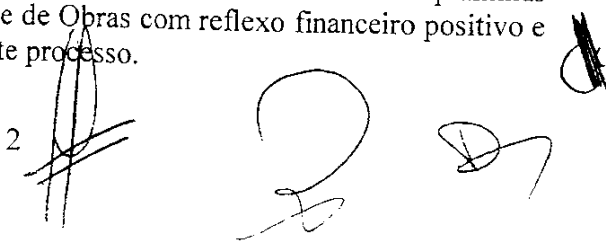
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no Art. 65 – I, letras “a e b” parágrafo 1ª da Lei 8.666/93 e nas cláusulas Terceira e Quinta do Contrato **UT-12-0727/2010-00**. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 29/05/2014, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n.º 50612.000368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS – De 9,14% equivalente à R\$ 12.144.330,95 (doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais, noventa e cinco centavos) à P.I(Valor original do Contrato), constante da 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro positivo e inclusão de preços novos, aprovada através do Termo de Aprovação constantes à fl. 1345 de 29/05/2014, apenso ao presente processo, de acordo com o quadro abaixo:

RESUMO FINANCEIRO 3ª RPFO – UT-12.0727/2010					
	PROJETO EXECUTIVO	1º RPFO	7º TA	2º RPFO	3º RPFO
TOTAL (R\$)	202.055.941,97	195.128.903,35	198.116.863,31	208.388.408,86	220.532.739,81
REFLEXO FINANCEIRO (R\$)	-	- 6.927.038,62	2.987.959,96	10.271.545,55	12.144.330,95
ACUMULADO FINANCEIRO (R\$)	-	- 6.927.038,62	- 3.939.078,66	6.332.466,89	18.476.797,84
ACRÉSCIMO ACUMULADO (%)	-	-3,43%	-1,95%	3,13%	9,14%

3.2 – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS – Ficam alterados alguns quantitativos de itens de serviços, na proposta da Contratada, conforme discriminados nas planilhas constantes da 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro positivo e inclusão de preços novos, apenso ao presente processo.

2 



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 22

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº. 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 1365
Rubr.: J.

Tabela de Preços Novos a serem incluídos

Código	Discriminação	Und.	Preço Empresa (R\$)
2 S 04 950 80	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 10 AC/BC/PC	UN	3.546,71
2 S 04 100 51	CORPO BSTC D=0,60M AC/BC/PC	M	379,32
2 S 04 020 00	ESCAVAÇÃO E CARGAS MAT 3ª CATEGORIA EM VALA	M³	65,47
EP-01	CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE CAMADA VEGETAL	M³	6,81

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES : São introduzidas, no Contrato original os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTACÃO

*O item(1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor do presente contrato a Preços Iniciais (Valor Original do Contrato-P.I Original) passa de R\$ 208.388.408,86 (duzentos e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito reais, oitenta e seis centavos) (Valor Original do Contrato), para R\$ 220.532.739,81(duzentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais, oitenta e um centavos) a P.I-Original, face ao acréscimos de R\$ 12.144.330,95 (doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais, noventa e cinco centavos) autorizado pelo Superintendente Regional DNIT GO/DF, conforme despacho constante no processo.*

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições, tem seu término previsto para a data de 17/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido

3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 23

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº. 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 1366
Rubr.: J.

retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 29 de maio de 2014

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF



Proc.: n° 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 154
Rubr.: 1

DNIT

TERMO ADITIVO N° UT-12-0727/2010-14
PROCESSO N° 50612.000368/2010-28

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO E DE DECRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS, CONSTANTES DA 4ª REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO E INCLUSÃO DE PREÇOS NOVOS REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA DE N° UT 12-0727/2010-00, CUJO O OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO - TRECHO - DIV. DF/GO - DIV. GOMS - SUBTRECHO - ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO- 164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO - KM 228,3 - KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF - Eng.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 26

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº 50612.000.0368/2010-28
Fls.: 1528
Rubr.: 6

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 094/2014, de 28/03/2014.

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no Art. 65 - I, letras "a e b" parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e nas cláusulas Terceira e Quinta do Contrato UT-12-0727/2010-00. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 25/02/2015, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.000368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - DECRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS - De -0,29% equivalente à R\$ 595.626,46 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e seis centavos) à P.I.(Valor original do Contrato), constante da 4ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro negativo e inclusão de preços novos, aprovada pelo Sr. Superintendente do DNIT GO/DF apenso ao presente processo, de acordo com o quadro abaixo:

RESUMO FINANCEIRO 4º RPFO - UT-12.0727/2010							
	PROJETO EXECUTIVO	REACTUAÇÃO	1º RPFO	8º TERMO ADITIVO**	2º RPFO	3º RPFO	4º RPFO
TOTAL (R\$)	216.588.593,72	202.055.941,97	195.128.903,35	198.116.863,07	208.388.408,83	220.532.739,81	219.937.113,35
REFLEXO FINANCEIRO (R\$)			-6.927.038,62	2.987.959,72	10.271.545,76	12.144.330,98	-595.626,46
ACRÉSCIMO (%)			-3,43%	1,48%	5,08%	6,01%	-0,29%
ACUMULADO FINANCEIRO (R\$)			-6.927.038,62	-3.939.078,90	6.332.466,86	18.476.797,84	17.881.171,38
ACRÉSCIMO ACUMULADO (R\$)			-3,43%	-1,95%	-3,13%	9,14%	8,85%

** Acréscimo de valor contratual em função do aumento do BDI de 26,87% para 29,78% em decorrência da majoração da alíquota do ISSQN.

3.2 - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS - Ficam alterados alguns quantitativos de itens de serviços, na proposta da Contratada, conforme discriminados nas planilhas constantes da 4ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro negativo e inclusão de preços novos, apenso ao presente processo.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - 00356da
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261714419940000002032619>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261714419940000002032619

ID. 00356da - Pág. 27

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc. nº 50612.00.0368/2010-28
Fls. 1529
Rubr. J

Tabela de Preços Novos

Preços Novos Extra Sicro 2:

Processo de Aprovação	Serviço	Custo Unitário - composição aprovada pela CCGIT (RS)
50612.004743/2014-78	GUARDA CORPO METÁLICO TIPO I H= 1,00 m TUBO GALVANIZADO DE 50 mm	343,90
50612.004743/2014-78	GUARDA CORPO METÁLICO TIPO I H= 2,00 m TUBO GALVANIZADO DE 80 mm	402,30
50612.004743/2014-78	TELA ANTIOFUSCANTE INSTALADA SOBRE BARREIRA RÍGIDA h=1,00 m	186,33
50612.004743/2014-78	CORPO DE BDCC 2,0 X 2,0 m EM ADUELAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO C/ ALT. 5,00 m A 7,50 m AC/BC	5.123,31
50612.004743/2014-78	CORPO DE BDCC 2,0 X 2,0 m EM ADUELAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO C/ ALT. 7,50 m A 10,00 m AC/BC	5.327,08

Preços Novos Sicro 2:

Ref	Serviço	Custo Unitário - 4º RPFO (RS)
M980	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	1,34
2S0400201	PERFURAÇÃO PARA DRENO SUB-HORIZONTAL MAT I CAT	156,05
2S0452051	DRENO SUB-HORIZONTAL-DSH 01	58,09
2S0452101	BOCA SAÍDA PARA DRENO SUB-HORIZONTAL -BSD 04	12,89

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES : São introduzidas, no Contrato original os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTACÃO

O item(1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor do presente contrato a Preços Iniciais (Valor Original do Contrato-P.I Original) passa de R\$ 220.532.739,81 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais, oitenta e um centavos) (Valor Original do Contrato), para R\$

3



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº. 50612.00.0368/2010-28
Fls.: 153P
Rubr.: [assinatura]

219.937.113,35 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e treze reais, trinta e cinco centavos) a P.I-Original, face ao decréscimos de R\$ 595.626,46 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e seis centavos) autorizado pelo Superintendente Regional DNIT GO/DF, conforme despacho constante no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições, tem seu término previsto para a data de 16/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO : Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2015

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF

4



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc.: nº. 50612.000.368/2010-28
Fls.: 1435
Rubr.: J

DNIT

TERMO ADITIVO Nº UT/012-00727/2010-13 PROCESSO Nº. 50612.000.368/2010-28

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº UT-12-0727/2010-00, CUJO O OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO – TRECHO – DIV. DF/GO – DIV. GO/MS - SUBTRECHO – ENTR. GO-217(P/MAIRIPOTABA) - ENTR. GO-164(A)/513 (ACREÚNA) - SEGMENTO – KM 228,3 – KM 277,8 - EXTENSÃO: 49,50 KM - TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Proc. nº. 50612.000.368/2010-28
Fls. <u>136</u>
Rubr. <u>A</u>

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional - DNIT-GO/DF - Eng. FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 094/2014, de 28/03/2014.

1.2 - CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, por seu Representante Legal infra assinado, já qualificado no Contrato Base.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos do Art. 57, § 1º, incisos I e IV e no art. 60 da Lei 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional/DNIT - GO-DF datada de 12/02/2015, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3 - DO OBJETO

3.1 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Por mais 90(noventa) dias, face interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente do DNIT GO/DF, em despacho datado de 12/02/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES : São introduzidas, no Contrato original, as seguintes modificações às disposições contratuais vigentes:

1) CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO - PRORROGAÇÃO

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 12/08/2010, com início a partir da data de 30/08/2010, e cujo vencimento estava previsto para o dia 15/02/2015, passa a vencer em data de 16/05/2015, em virtude dos seguintes fatos (i) PRORROGAÇÕES DE PRAZO - (a) prorrogação por mais 90(noventa) dias consecutivos, contados a

2



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21


Proc.: n°. 50612.000.368/2010-28
Fls.:
Rubr.:

partir de 16/02/2015, passando a vencer em data de 16/05/2015. O evento acima citado foi regularmente autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT GO/DF, conforme aprovação constante no Processo n° 50612.000.368/2010-28.


CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO : Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados.

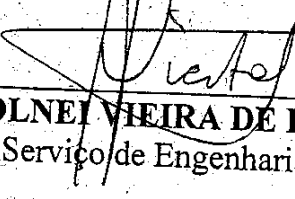
Goiânia, 13 de fevereiro de 2015



FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional-DNIT/GO-DF



CONSÓRCIO CONSTRUMIL/CCB/CETENCO
Representante Legal da Contratada



VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Chefe do Serviço de Engenharia DNIT GO/DF





Potencial Seguradora S.A.

Endosso de prorrogação de prazo

Número: 08-0775-02-1000925

Apólice Endossada: 08-0775-02-0106130

Proposta: 104.669

Pelo presente endosso, a POTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, CNPJ 04.692.707/0001-00, C 03 LOTE A, S/N ED N DOS TRANSP 4 AND - SAN - BRASÍLIA, DF, as obrigações firmadas pelo TOMADOR EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, CNPJ 12.393.547/0001-05, RODOVIA BR 153, KM 504,5 - ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso prorroga o término da vigência da Apólice para 31/05/2015. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Hashes: 08-0775-02-1000925-1000925-08-0775-02-0106130-0106130-08-0775-02-1000925-0106130

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 12.870.060,46	0775- SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto do Endosso: Destinado à garantia do Contrato nº 0739/2010-00, serviços necessários à execução das obras de duplicação, restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos e implantação de itens de segurança na Rodovia BR-050/GO (Lote 1), trecho Div. DF/GO - Div. GO/MS, subtrecho Entr. Av. Pedro Ludovico (B) (Goiânia) - Entr. GO-320 (nôlara), segmento km 179,10 - km 228,30, extensão de 49,20 km.

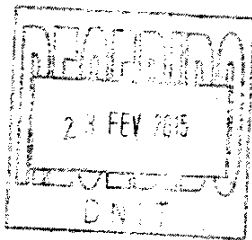
Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de vigência	Fim de vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 12.870.060,46	R\$ 13.400,00	01/01/2015	31/05/2015

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

O ENDOSSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 08-0775-02-1000925, DATADO EM: 20/02/2015, PRORROGA A VIGÊNCIA: INÍCIO 01/01/2015 E **TÉRMINO 31/05/2015**, APÓLICE ENDOSSADA Nº 08-0775-02-0106130, CONTRATO Nº 0739/2010-00, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA R\$ 12.870.060,46. GULAS ANTERIORES: 095/2013-SR GO/DF E 14DC00291 E 14.DC.00363 (SEDE).



Belo Horizonte, 20/02/2015 15:48:00

Edson Campos
Chefe do Serviço Financeiro
CGO/DAF

João de Lima Neto
Diretor

José Mário Costa Alvim
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.potencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 08-0775-02-1000925 e o Controle Interno: 09A447DF45DD8F59. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o Nº de documento 530592015000800750106130100925.

Potencial Seguradora S/A - Susep nº 100638935
www.potencialseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800-2001060 - ouvidoria@potencialseguradora.com.br
CNPJ: 11.699.534/0001-74 - Av Afonso Pena, 4100, 13º andar - Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, Cep: 30130-009, Fone: 31 2101 7788, Fax: 31 2121 1076

Página 01 de 1



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 8

DNIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DEPÓSITO EM CAUÇÃO	GUIA Nº. 022/2015 - SR GO/DF
--------------------	------------------------------

Processo: 50612.007367/2013-57
CNPJ: 00.635.771/0001-55
Empresa: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59, nº 450 - Conjunto Caiçara
Goiânia - Goiás

Recolheu a Seção de Contabilidade e Finanças o(s) valor(es) abaixo discriminado(s):

HISTÓRICO DA CAUÇÃO	
Edital - Lote / Contrato 0727/2010-00	Tipo de Caução Endosso de Apólice de Seguro Garantia

MODALIDADE	Nº. do documento	Instituição Emissora
Contrato	07-0745-0175083	J. Malucelli Seguradora S/A

Data de Emissão	Início da Vigência	Vencimento	Valor R\$
13/02/2015	15/02/2015	14/06/2015	R\$

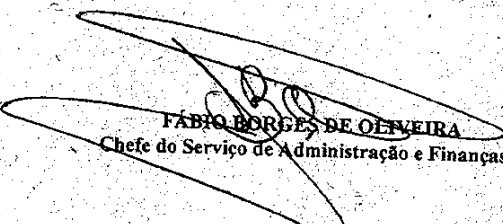
OBSERVAÇÕES
Destinado à garantia do contrato nº 0727/2010-00, ref. execução de obras de duplicação na BR-060/GO (lote 02). O presente endosso prorroga o prazo da apólice de seguro garantia nº 07-0745-0162784, no valor total de R\$ 12.490.913,07.

VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
R\$	

Recebemos o documento acima, que fica em depósito nesta Superintendência Regional.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2015


JURACINO VELOSO MARTINS
Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças


FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Administração e Finanças



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



CONSÓRCIO CERRADO

Ao
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Superintendência Regional Goiás e Distrito Federal – SR GO/DF

Assunto: Encaminha Apólice de Seguro Garantia n.º 07-0745-0175083

A empresa CONSTRUMIL Construtora e Terraplenagem Ltda – em Recuperação Judicial, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.635.771/0001-55, líder no consórcio Cerrado, formado pelas empresas CCB/CONSTRUMIL/CETENCO, por meio do seu Representante Legal o Sr. Bruno Estefane Ramos de Moraes, portador do CREA 7452/D/GO, vem por meio desta encaminhar a Apólice de Seguro Garantia conforme dados abaixo:

MOTIVACÃO

- Participação em Processo Licitatório – Edital xxxx/xxxx-xx
- Lavrar Contrato – Edital xxxx/xxxx-xx
- Prorrogação de Caução – Contrato 727/2010-00

Guia Anterior 007/2015 (anexa)
Processo da Caução 50612.007367/2013-57

A SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA PROVIDÊNCIAS.

Em, 24/09/15

Adm. Fábio Borges de Oliveira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças
Superintendência Regional DNIT GO/DF

OBJETO

Execução das Obras Duplicação, Rest. da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos p/ Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Imp. de Itens de Segurança na Rodovia BR – 060/GO Lote 02 Rodovia: BR-060/GO Trecho: Div.DF/GO – Div. GO/MS Subtrecho: Entr. GO-217 (P/ Maripotaba) – Entr. GO- 64(A)/513 (Acreúna), Seg: km 228,3 – km 277,8 Ext: 49,50 km

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Bruno Estefane Ramos de Moraes
Eng.º Civil

DNIT SR GO/DF
Protocolado em: 24/09/15
Hora: 11:23
Bárbara Cristina Olivieri Passos
Fone: (62) 3235-3016



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Publicado no BSI
nº 74 de 20.105.15



PORTARIA nº 050/2015/INSS/GEXIMP, de 20 de maio de 2015

Assunto: **Nomeação de servidor**

O GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM IMPERATRIZ NO MARANHÃO, conforme as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09 de Novembro de 2009, Publicada no DOU, de 10 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Nomear o servidor **JOAO PAULO LIMA PINTO JUNIOR**, Matrícula SIAPE nº 1524054, CPF nº 764.526.543-49, para atuar como preposto na Vara do Trabalho de Açailândia em audiência a ser realizada no dia 27 de maio de 2015, referente ao processo nº **0016568-61.2015.5.16.0013** ao qual tem como réu o Instituto Nacional do Seguro Social (Gerência Executiva de Imperatriz).

ANTONIO QUÉROZ GALVAO
Gerente Executivo



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Publicado no BSA
nº 76 de 22/05/15



PORTARIA nº 051/2015/INSS/GEXIMP, de 21 de maio de 2015

Assunto: **Nomeação de servidor**

O GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM IMPERATRIZ NO MARANHÃO, conforme as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09 de Novembro de 2009, Publicada no DOU, de 10 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Nomear o servidor **JOAO PAULO LIMA PINTO JUNIOR**, Matrícula SIAPE nº 1524054, CPF nº 764.526.543-49, para atuar como preposto na Vara do Trabalho de Presidente Dutra em audiência a ser realizada no dia 28 de maio de 2015 às 09h20min, referente ao processo nº **0016235-88.2015.5.16.0020** ao qual tem como réu o Instituto Nacional do Seguro Social (Gerência Executiva de Imperatriz).


ANTONIO QUEIROZ GALVAO
Gerente-Executivo



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:14 - d3170ea
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617144321100000002032622>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617144321100000002032622

ID. d3170ea - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA -
ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal criada pela Lei nº 9.478, de 06.08.1997, neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, por disposição expressa no art.11 da Lei 10.480/2002, por intermédio de sua Procuradora *in fine* assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, opor

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

nos autos da Reclamação Trabalhista acima referenciada, expondo e requerendo o que se segue:

Após regular procedimento licitatório, foi celebrado o CONTRATO DE EMPREITADA Nº UT-012-0727/2010-00 (DOC.anexo) com a 1ª Reclamada, para **execução das obras de DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTO DA RODOVIA BR- 060/GO.**



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:25 - faa22dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617255291000000002032689>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617255291000000002032689

ID. faa22dc - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

TRATA-SE QUE A OBRA FOI CONTRATADA E REALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE EMPREITADA.

Nesse contexto, é pertinente a alegação do DNIT corporificada nesta EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO (ART. 651 CLT), JÁ QUE É INCONTROVERSA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE ESTADO DO MARANHÃO.

O artigo 651 da CLT é claro no sentido de que a competência processual da Vara do Trabalho é determinada pela localidade em que o empregado presta serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local, *in verbis*:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Sendo assim, para que este Juízo fosse competente para julgar a presente reclamação trabalhista, seria de se esperar que os serviços dos Reclamantes tivessem sido prestados no Estado do Maranhão. Todavia, conforme arguido na inicial e demonstrado à saciedade, a primeira Reclamada **não prestou serviços ao DNIT (segundo reclamado) no Estado do Maranhão** razão pela qual impõe-se o reconhecimento da incompetência desta Vara do Trabalho.

Ante o exposto, a excipiente requer que seja julgada procedente a presente exceção, e, por conseguinte, sejam os autos remetidos para uma das Varas do Trabalho da Cidade em que foram prestados os serviços pelos reclamantes.

Pede deferimento,

São Luís-MA, 26 de maio de 2015

Luzia Ary Peixoto de Matos

Procuradora Federal



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:25 - faa22dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261725529100000002032689>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261725529100000002032689

ID. faa22dc - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA -
ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal criada pela Lei nº 9.478, de 06.08.1997, neste ato representada pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, por disposição expressa no art.11 da Lei 10.480/2002, por intermédio de sua Procuradora *in fine* assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, opor

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

nos autos da Reclamação Trabalhista acima referenciada, expondo e requerendo o que se segue:

Após regular procedimento licitatório, foi celebrado o CONTRATO DE EMPREITADA Nº UT-012-0727/2010-00 (DOC.anexo) com a 1ª Reclamada, para execução das obras de DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTO DA RODOVIA BR- 060/GO.



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:25 - faa22dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617255291000000002032689>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617255291000000002032689

ID. faa22dc - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

TRATA-SE QUE A OBRA FOI CONTRATADA E REALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE EMPREITADA.

Nesse contexto, é pertinente a alegação do DNIT corporificada nesta EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO (ART. 651 CLT), JÁ QUE É INCONTROVERSA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE ESTADO DO MARANHÃO.

O artigo 651 da CLT é claro no sentido de que a competência processual da Vara do Trabalho é determinada pela localidade em que o empregado presta serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local, *in verbis*:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Sendo assim, para que este Juízo fosse competente para julgar a presente reclamação trabalhista, seria de se esperar que os serviços dos Reclamantes tivessem sido prestados no Estado do Maranhão. Todavia, conforme arguido na inicial e demonstrado à saciedade, a primeira Reclamada **não prestou serviços ao DNIT (segundo reclamado) no Estado do Maranhão** razão pela qual impõe-se o reconhecimento da incompetência desta Vara do Trabalho.

Ante o exposto, a excipiente requer que seja julgada procedente a presente exceção, e, por conseguinte, sejam os autos remetidos para uma das Varas do Trabalho da Cidade em que foram prestados os serviços pelos reclamantes.

Pede deferimento,

São Luís-MA, 26 de maio de 2015

Luzia Ary Peixoto de Matos

Procuradora Federal



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:25 - faa22dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261725529100000002032689>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261725529100000002032689

ID. faa22dc - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS - 26/05/2015 17:25 - faa22dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052617255291000000002032689>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052617255291000000002032689

ID. faa22dc - Pág. 5



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

Reclamação:0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer juntada da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e os documentos que segue em anexo.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 26 de maio de 2015 .

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - 2a4bc22
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052618002641200000002032955>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052618002641200000002032955

ID. 2a4bc22 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



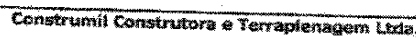

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS		REVISÃO:
CNPJ: 00.635.771/0001-55 Nº: 450 UF: GO		02
EMPRESA: CONSTRUTORA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA BAIRRO: CONDOMÍNIO CAÇARA		
CIDADE: GOIÂNIA COMPLEMENTO: LOTE 59		
APELIDO:		
Nº. ORDEM: ESTADO NATAL: MA Nº. REGISTRO DE IDENTIDADE: 24715022003-2 Nº. CPF: 009.968.642-04 Nº. CERTIFICADO RESERVISTA: 28047248702 Nº. CARTEIRA DE TRABALHO: 39.116 Nº. CARTEIRA HABILITAÇÃO:		
MATRÍCULA: PRESIDENTE DUTRA GRAU DE INSTRUÇÃO:		
SEXO: MASCULINO NATURALIDADE: BRASILEIRA Nº. TÍTULO ELEITOR: 009.968.642-04 CATEGORIA: 28047248702 TIPO:		
Nº. REGISTRO DE IDENTIDADE: 24715022003-2 Nº. CPF: 009.968.642-04 Nº. CERTIFICADO RESERVISTA: 28047248702 Nº. CARTEIRA DE TRABALHO: 39.116 Nº. CARTEIRA HABILITAÇÃO:		
Nº. PIS/PASEP: 16231122516 Nº. CONTA BANCÁRIA: 08199729 AGENCIA: 1189-9 Nº. EMPREGADOR: 07.00.96.1300/12.00.88.1650-546-07.00.88.14.00		
BANCOS PARA PAGAMENTO: BRANCO SEÇÃO: OBRA 107 INDIARA BR. 080-50 SALÁRIO: R\$ 459,88 SALÁRIO HORA: R\$ 3,91 JORNADA DE TRABALHO:		
MENSALISTA PAI: RAIMUNDO JOAQUIM DE PINHO MÃE: EVA SOUSA MORAES DE PINHO		
DATA DE RECEBIMENTO:		
FILIAÇÃO		
PARENTESCO SEXO NOME DATA NASCIMENTO DEP. SAL. FAMÍLIA DEP. ZRRF OBSERVAÇÃO		
DEPENDENTES		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
DATA DEMISSÃO: 14/12/2013 Cód. Afastamento: Motivo de demissão:		
ASSINATURA DO EMPREGADOR CONSTRUTORA CAÇARA		ASSINATURA DO EMPREGADO(A) Fran. de Almeida S. M. da Silva

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - 3a05793
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052618002712700000002032956>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 15052618002712700000002032956



CONSTRUMIL		CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA		VERSÃO:
			01	
Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. , inscrita no C.N.P.J sob o nº. 00.635.771/0001-55, com sede à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº. 450, Conjunto Caiçara, Goiânia - Go, denominada "Empregadora", e por outra parte o Sr.(a) FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO portador(a) da Carteira de trabalho (CTPS) nº. 39.116 série nº. 57 , inscrito(a) no C.P.F sob o nº. 009.958.642-84 e cadastrado no PIS/PASEP o nº. 16231122515 , doravante denominado "Empregado".				
Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "C" § 2º do artigo 443 da C.L.T - Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as seguintes condições:				
01. O "Empregado" trabalhará para a "Empregadora", exercendo a função de Rasteleiro percebendo o salário de R\$ 859,58 (#NOME7), por mês;				
02. O local de trabalho situa-se na obra OBRA 107 INDIARA BR 060-GO podendo a "Empregadora", a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do país.				
03. O horário a ser obedecido será o seguinte: 07:00 às 11:00 / 12:00 às 18:00, Sáb. 07:00 às 11:00 com descanso no(a) Domingo				
04. O prazo deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias com o início em 03/05/13 e vencendo em 16/06/13				
05. Caso seja interrompido este contrato de experiência, por qualquer uma das partes, haverá uma indenização de acordo com os artigos 479 e 480 da C.L.T., que rege em 50% do valor restante do contrato;				
06. O "Empregado" se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais;				
07. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a "Empregadora" o direito de descontar do "Empregado" as importâncias correspondentes aos danos causados por ele;				
08. Obriga-se o "Empregado", além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento Interno da "Empregadora", as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhes forem confiados;				
09. O "Empregado" fica ciente do regulamento da empresa e das normas de segurança que regulam suas atividades na "Empregadora" e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave pela não utilização dos mesmos nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.				
10. Permanecendo o "Empregado" a serviço da "Empregadora", após o término da experiência, continuarão em vigor as demais cláusulas constantes deste contrato.				
Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de testemunhas.				
 Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.		 Empregado		
Testemunhas:				
TERMO DE PRORROGAÇÃO				
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria terminar em 16/06/13 prorrogado por 30 dias, ou seja, concluindo no dia				
 Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.		 Empregado		

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - 3a05793
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052618002712700000002032956>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052618002712700000002032956

ID. 3a05793 - Pág. 2



Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 11 / 2013
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO			Chapa 11166	
Função 1627 - Rasteleiro		Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130	
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72			Salário Base R\$ 941,24	
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	8,00	313,75	

Total de Proventos 313,75		Total de Descontos 0,00	
VALOR LIQUIDO		R\$ 313,75	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 25,10	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.540,98	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo:	
Base de Cálculo: 313,75		Deduções: 0,00 Dependentes: 0	

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 11 / 2013
Nome do Empregado FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO			Chapa 11166	
Função 1627 - Rasteleiro		Data de Admissão 03/05/2013	C.B.O. 715130	
Seção 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI 70.006.08572/72			Salário Base R\$ 941,24	
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	8,00	313,75	

Total de Proventos 313,75		Total de Descontos 0,00	
VALOR LIQUIDO		R\$ 313,75	
Data: ____/____/____	Assinatura		

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPP DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - 3a05793
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052618002712700000002032956>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 15052618002712700000002032956

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Processo n.º: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, por seus procuradores e advogados que a presente subscrevem (m. j.), com endereço profissional na Rua 15, nº 1955, Setor Marista, Goiânia/GO, onde recebe as comunicações de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 112 do CPC e 799 da CLT, arguir a presente

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº **0016192-54.2015.5.16.0020**, que lhe move **FRANCEILDO SOUSA MORAES PINHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24715822003-2 SSP/MA e inscrito no CPF/MF n.º 009.958.642-84, residente e domiciliado na Rua Açude, PV Palmas, Presidente Dutra-MA.

I – Dos FATOS

O Reclamante ajuizou Reclamatória perante o Juízo Trabalhista da cidade Presidente Dutra/MA. Ocorre que o Reclamante o fez erroneamente, ao passo que esta não é competente para julgar tal lide, conforme passa fundamentos abaixo explanados.

O Reclamante fora contratado para laborar na função de rasteleiro no município de Indiará/GO, local em que a Reclamada mantém em operação a Obra de nº 107.

No entanto, não assiste razão a Reclamante ao ajuizar ação perante este Douto Juízo, uma vez que não compete a este julgar tal demanda, em outras palavras significa dizer que o Reclamante ajuizou a ação em **foro territorialmente impróprio**.

1

Goiânia-GO - Rua 15, nº 1.955 - Setor Marista - CEP 74.150-150 - Fone: +55 (62) 3252-5700



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - be30c38
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261800279240000002032962>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261800279240000002032962

ID. be30c38 - Pág. 1

KBER
ADVOCADOS & CONSULTORES

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

Assim sendo, os documentos anexos corroboram com o alegado pela Reclamada, e, sem dúvidas, são provas robustas de que o Reclamante foi contratado e prestou serviços em Indiará/GO.

II-Do DIREITO

II.I – DO CABIMENTO

A presente arguição tem como fundamento legal o artigo 102 do Código de Processo Civil, o qual é aplicado subsidiariamente à CLT, *in verbis*:

Art. 112. “Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa”.

A questão aqui discutida sem dúvida é de natureza relativa, haja vista se tratar de **competência territorial**, portanto, cabível é a presente medida.

Tratando-se de incompetência territorial, de natureza relativa, pode a parte arguir a exceção prevista no artigo 112 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o juiz não poderá, de ofício, julgar-se incompetente.

E mais, o artigo 304 do CPC assim diz:

Art. 304. “É lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135)”.

No âmbito cível bem como no trabalhista a parte em momento oportuno poderá arguir por meio de exceção a incompetência relativa, e é o que ora provoca a Reclamada.

II.II – DA COMPETÊNCIA

A competência territorial da justiça do trabalho, segundo o autor Gleibe Pretti “**é aquela fixada para delimitar onde deve ser proposta a ação**”.¹

Via de regra, conforme dispõe o artigo 651, *caput*, da CLT, é competente para julgar as demandas trabalhistas o local da prestação de serviços, desta forma desconsiderando o local da contratação ou do domicílio.

Além disso, o parágrafo 3º do mencionado artigo assevera que, “em se tratando de empregador que desenvolve atividades em locais diversos é facultado ao empregado propor ação no local da contratação ou da prestação dos serviços”, o que não ocorreu no caso em tela, sendo a ação proposta em local totalmente diverso.

¹ PRETTI, Gleibe. *CLT Comentada e Jurisprudência Trabalhista*. Ícone editora. 2009, p. 428.



Não se aplicam ao Reclamante as exceções, pois elas dizem respeito à hipótese do empregado ser agente ou viajante, ou no caso do empregador que promova atividades fora do lugar do contrato de trabalho.

Ora, o Reclamante ajuizou a Reclamatória Trabalhista em local totalmente contrário ao que aduz o artigo 651, *caput* e § 3º da CLT, pois a contratação e muito menos a prestação de serviços ocorreram em Presidente Prudente/MA ou suas cidades jurisdicionadas.

Sobre o tema, em recente julgado, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região tem decidido, vejamos:

EMENTA: INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **A competência ex ratione loci no processo do trabalho rege-se pelo local da prestação de serviço, nos termos do art. 651 caput da CLT.** Processo: 0000243-31.2013.5.03.0049 RO. Turma Recursal de Juiz de Fora. Relator: Luiz Antonio de Paula Iennaco. Publicação em: 26/09/2013.

No referido julgado, em sua fundamentação, o eminente relator acertadamente ponderou o seguinte:

“Na espécie, aplica-se a regra geral, de que a competência ex ratione loci no processo do trabalho rege-se pelo local da prestação de serviço, por terem os atores processuais maior facilidade de acesso às provas relacionadas ao contrato de trabalho, rechaçando-se, no caso, quaisquer das hipóteses de ressalva à referida regra geral, contempladas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 651 do texto consolidado.

Cumprе ressaltar que o regramento legal da competência territorial das Varas do Trabalho não contempla a hipótese de deslocamento dessa competência em razão de o demandante ser hipossuficiente.

A escolha do foro competente, mesmo em seara laboral, subordina-se à lei, que estabelece limites claros para as possíveis escolhas, o que não ocorreu no caso dos autos.

[...]

Desse modo, ainda que se tenha em mira as dificuldades enfrentadas pelo reclamante e ante a sua hipossuficiência, a igualdade substancial não é atingida, conferindo-se amplos poderes ao trabalhador em detrimento do empregador.”

Neste mesmo norte é o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, *in verbis*:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 651 DA CLT. O art. 651 da CLT é expresso ao prever que a competência “é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro”. **Certo que ao determinar que a competência territorial é fixada pela localidade da prestação de serviços, pretende o legislador facilitar a produção das provas testemunhal, pericial, documental, além da observância das peculiaridades do ambiente de trabalho, aproximando o Magistrado da realidade vivenciada pelo empregado, preservando - ao máximo - a identidade física do juiz.** Assim, verificado que o pedido da exordial refere-se ao período em que o

3

Goiânia-GO - Rua 15, nº 1.955 - Setor Marista - CEP 74.150-150 - Fone: +55 (62) 3252-5700



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - be30c38
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261800279240000002032962>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261800279240000002032962

ID. be30c38 - Pág. 3

KYBER
ADVOCADOS & SOCIOS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

empregado prestou serviços à reclamada na Capital Federal, imperioso o reconhecimento da competência deste juízo para a apreciação do feito. Ressalvas do Relator. TRT10 - 01072-2012-021-10-00-2 RO. Ac. 1ª Turma Rel. Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - DEJT 05/04/2013.

Ao ajuizar a Reclamatória Trabalhista o Reclamante não observou os limites da jurisdição das Varas do Trabalho de Presidente Prudente/MA, que, no caso em tela, não abrange o julgamento de sua suscitada demanda, em razão da prestação de serviços ter sido em outro ESTADO.

Portanto, não restam dúvidas que é competente a Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos/GO para julgar a presente demanda, pois é de sua jurisdição a Comarca de Indiára/GO, local onde o Reclamante prestou serviços à Reclamada.

III-DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em:

- a) Intimar o Reclamante para que, querendo, manifeste-se no prazo legal;
- b) Requer o acolhimento da presente exceção, declinando-se a competência do local da prestação de serviços do Reclamante, ou seja, a Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos/GO e, consequentemente a respectiva remessa dos autos;
- c) Seja os autos da Reclamatória Trabalhista nº **0016192-54.2015.5.16.0020**, suspensos até o julgamento da presente exceção conforme dispõe o artigo 799 da CLT;
- d) Seja o Reclamante condenado ao pagamento de eventuais custas processuais e demais consequências do incidente arguido.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia/GO, 26 de maio de 2015.

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA
OAB/GO 33.094

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA
OAB/GO 30.313

4

Goiânia-GO - Rua 15, nº 1.955 - Setor Marista - CEP 74.150-150 - Fone: +55 (62) 3252-5700



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:00 - be30c38
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261800279240000002032962>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261800279240000002032962

ID. be30c38 - Pág. 4

KYBER
ADVOCADOS & SOCIOS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**

Reclamação:0016192-54.2015.5.16.0020

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem
perante Vossa Excelência requerer juntada do comprovante do pagamento que segue em anexo.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, de de 201 .

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:39 - 56466b6
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052618395564400000002033235>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052618395564400000002033235

ID. 56466b6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:21



Relatório de Crítica de Retorno

Crédito a Funcionários Bradesco
CREF2000 Versão: 2.06A

Ordem: Código do Funcionário, Nome do Funcionário, Agência do Funcionário, Conta do Funcionário, Razão do Funcionário, Valor, Situação

Filtro: Situação = TODAS
Data de Débito = TODAS
Nome do Funcionário = TODOS

Arquivo: C:\OBB\RET\FP051201.RET

Empresa: CONSTRUMIL C E T LTDA			Data de Débito: 05/12/2013			
Mestre:	Agência:	Conta:	Razão:			
96043	036846	00000051	07050			
Código	Nome	Agência	Conta	Razão	Valor	Status
104970	JOAO CARLOS FERREIRA BRITO	00250P	00614505	07050	614,30	CONFIRMADA
105380	ANTONIO VAGNER GONCALVES DE MOURA	011363	00060470	07050	594,23	CONFIRMADA
105440	ORLANDO JOSE PEREIRA	015725	05707676	07050	854,10	CONFIRMADA
106160	REGINALDO COSTA SILVA	023051	00350656	07050	633,83	CONFIRMADA
106400	FRANCISCO MAURO DE SOUSA	004588	00403814	07050	3.313,70	CONFIRMADA
106680	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA PEREIRA	006440	05110416	07050	569,80	CONFIRMADA
106910	DORILETE BEZERRA ALENCAR	00460P	06240623	07050	960,18	CONFIRMADA
107010	WILTON NUNES DA SILVA	021199	00327190	07050	729,78	CONFIRMADA
107030	ALISON SOARES DOS SANTOS	016330	00196673	07050	292,42	CONFIRMADA
107040	ANTONIO VELOSO DE GODOY	002402	00952982	07050	1.519,32	CONFIRMADA
107050	ELIZABETE SANTOS DA COSTA	05478P	00008036	07050	321,66	CONFIRMADA
107060	EDMILSON MARQUES DIAS	038970	05644003	07050	292,42	CONFIRMADA
107140	CARLOS ANTONIO BERNARDES	002518	05206561	07050	572,14	CONFIRMADA
107200	RONALDO BATISTA DE MORAIS	023140	00172472	07050	1.302,95	CONFIRMADA
107220	GERALDO MARQUES DA SILVA NETO	009768	05104904	07050	866,33	CONFIRMADA
107250	JOSE DE ARIMATEIA VITORINO	032891	05108888	07050	2.053,13	CONFIRMADA
107290	ALMIR LUIZ WYCHOSKI	006424	00115061	07050	1.916,25	CONFIRMADA
107710	AGNALDO HOLANDA DE MIRANDA	002402	01189166	07050	292,42	CONFIRMADA
107790	ALEXANDRE PEREIRA SILVA	05478P	00010170	07050	2.737,50	CONFIRMADA
107930	ANTONIO MAGALHAES PEREIRA	05478P	00080144	07050	263,18	CONFIRMADA
107960	FABIANO DA SILVA SANTOS	002437	00248738	07050	514,92	CONFIRMADA
108130	WESLEY ABEL DA SILVA	05478P	00008486	07050	424,40	CONFIRMADA
108150	LUIZ JOSE DE ARAUJO RODRIGUES	038970	05643562	07050	607,79	CONFIRMADA
108270	VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO	023051	00358606	07050	514,92	CONFIRMADA
108570	GENIVALDO GONCALVES DO VAL	009768	05120616	07050	702,43	CONFIRMADA
108580	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	015407	00122149	07050	807,84	CONFIRMADA
108660	FERNANDO FABIANO	001406	02336324	07050	598,56	CONFIRMADA
108730	IVANILDO DE MACEDO NETO	035424	00068195	07050	427,35	CONFIRMADA
108740	ALEX ALVES DO NASCIMENTO	002518	05040175	07050	1.103,68	CONFIRMADA
108860	EVILAZIO MACARIO DA SILVA	002518	00270512	07050	656,80	CONFIRMADA
108870	FRANCISCO PEREIRA DAMASCENA	023051	00360074	07050	263,18	CONFIRMADA
108910	CLEITON PEREIRA DA SILVA	023051	00360147	07050	377,85	CONFIRMADA
109050	CLEUTON ANDRE BELCHIOR ALVES	05478P	00008729	07050	377,85	CONFIRMADA
109140	ELTON GONCALVES SANTANA	023051	00165611	07050	1.498,78	CONFIRMADA
109290	SANTIAGO MARTINS OLIVEIRA	009768	05120950	07050	414,33	CONFIRMADA
109670	CIRSO CORREIA DA SILVA	038970	05644330	07050	414,33	CONFIRMADA
109760	JOSE ADILSON DOS SANTOS CATARINA	005789	05066417	07050	263,18	CONFIRMADA
109840	WALTER PESSOA VICENTE	038970	05643503	07050	263,18	CONFIRMADA
109900	KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	018406	03067408	07050	414,33	CONFIRMADA
109940	JOSE MENDES FILHO	002402	05455685	07050	651,83	CONFIRMADA
109960	DEUSDETE FONSECA MELO	009768	05029589	07050	651,83	CONFIRMADA
109990	RAFAEL MOREIRA CAVALCANTE	002402	01139592	07050	257,05	CONFIRMADA
110040	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	05478P	00008702	07050	693,76	CONFIRMADA
110180	SERGIO REIS ALVES	054763	05012040	07050	514,92	CONFIRMADA
110340	JOSE IVAN DE SOUSA	007897	05420040	07050	313,75	CONFIRMADA
110400	MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR	023051	00343285	07050	427,35	CONFIRMADA
110440	PAULO HUMBERTO SOARES NUNES	012459	06119751	07050	1.741,05	CONFIRMADA
110600	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	004863	00672203	07050	335,87	CONFIRMADA
110610	ELITON PACHECO DE ANDRADE	005908	05226406	07050	656,80	CONFIRMADA
110640	SEBASTIAO DE SOUZA	023051	00342661	07050	569,40	CONFIRMADA
110730	VIVIAN BARBOSA DA SILVA	054755	05453852	07050	334,96	CONFIRMADA
110750	OZAIR FELIX DA SILVA	002496	05308380	07050	414,33	CONFIRMADA
110760	ANTONIO LUSTOSA SOBRINHO	015067	00079707	07050	656,80	CONFIRMADA
110770	EGILSON PEREIRA REGES	009768	05211484	07050	414,33	CONFIRMADA
110780	SIRLENE SILVA DE MATOS	005789	05452783	07050	263,18	CONFIRMADA
110810	VALTER FERREIRA DE SOUZA	024783	05301777	07050	414,33	CONFIRMADA
110850	ALESSANDRO DE SOUZA LEITE	024783	05319498	07050	783,90	CONFIRMADA
111270	VILMAR VAZ CASSIANO	013439	00144746	07050	656,80	CONFIRMADA
111330	JHONATAS LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	023213	00110612	07050	1.103,68	CONFIRMADA
111380	JOSE WILTON DOS SANTOS	054755	07000170	07050	427,35	CONFIRMADA
111390	EDUARDO HIROSE	032905	00780987	07050	933,34	CONFIRMADA
111480	ANTONIO MARCOS DE LIMA	002402	05880726	07050	377,24	CONFIRMADA
111520	VANDEFILAN GONÇALVES DE MOURA	05478P	00061417	07050	233,94	CONFIRMADA
111590	LEOSEN FERREIRA DOS SANTOS	006440	05101751	07050	486,23	CONFIRMADA
111600	DOMINGOS COSTA SANTOS	011363	06126723	07050	431,78	CONFIRMADA
111610	JOSE WILLIAN CAMPELO	008109	05004985	07050	891,33	CONFIRMADA
111620	AMILTON CORREA CAFÉ	05478P	00009296	07050	335,87	CONFIRMADA
111630	REINALDO VIEIRA	006440	05111277	07050	233,94	CONFIRMADA
111660	FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO	011363	06136729	07050	313,75	CONFIRMADA
111670	ANTONIO ROBERTO SANTOS SOUZA	018406	00813109	07050	384,80	CONFIRMADA



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:39 - 4a6955e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261839564960000002033236>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505261839564960000002033236



Crédito a Funcionários Bradesco
CREF2000 Versão: 2.06A

Relatório de Crítica de Retorno

Ordem: Código do Funcionário, Nome do Funcionário, Agência do Funcionário, Conta do Funcionário, Razão do Funcionário, Valor, Situação

Filtro: Situação = TODAS
Data de Débito = TODAS
Nome do Funcionário = TODOS

Arquivo: C:\OBB\RET\FP061202.RET

Empresa: CONSTRUMIL C E T LTDA				Data de Débito: 09/12/2013		
Mestre: 96043	Agência: 036846	Conta: 00000051	Razão: 07050			
Código	Nome	Agência	Conta	Razão	Valor	Status
025680	JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO	054763	00007803	07050	4.665,45	CONFIRMADA
060140	ALTAIR DE ALENCAR FERNANDES	009768	05107628	07050	2.861,78	CONFIRMADA
063750	CARLOS MIRANDA ADORNO	017779	0003178P	07050	8.395,86	CONFIRMADA
064610	ATANAZIO SANTOS MARIA	054763	00008753	07050	1.323,84	CONFIRMADA
067540	JOSE CARDOSO FILHO	014842	00092762	07050	6.068,15	CONFIRMADA
070600	ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA	01060P	06701337	07050	3.378,11	CONFIRMADA
084480	DENIZON DIONIZIO DE SANTANA	009768	05029880	07050	1.733,87	CONFIRMADA
087320	MARCELO CARDOSO SANTOS	002461	05525462	07050	1.661,88	CONFIRMADA
090390	FERNANDO LUIZ ABADIA	002461	05525608	07050	1.401,06	CONFIRMADA
091230	JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE	01060P	06700896	07050	894,84	CONFIRMADA
094430	GILDEON DA SILVA NUNES	002461	05525810	07050	1.427,25	CONFIRMADA
095580	JOSE ANTONIO FERREIRA BRITO	054763	00012076	07050	1.710,66	CONFIRMADA
097430	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA	023140	00070009	07050	1.273,97	CONFIRMADA
097440	FERNANDO DIAS DA COSTA	013439	05215919	07050	1.273,53	CONFIRMADA
097470	RENATA MOURA DOS SANTOS	005789	05080991	07050	486,84	CONFIRMADA
097530	DEUSY FRANCISCO XAVIER	023051	00303585	07050	2.976,88	CONFIRMADA
097650	ANTUNINO CANDIDO MACHADO	021199	00234478	07050	2.251,46	CONFIRMADA
097870	CARLOS JOSE FLAVIO	002518	05207479	07050	1.413,76	CONFIRMADA
097950	JUNIOR GOMES DA SILVA	006114	07104502	07050	1.272,69	CONFIRMADA
098030	PEDRO FERREIRA SOUSA	023051	00300411	07050	1.924,50	CONFIRMADA
098780	DARIO JUNIOR ERMITA	012491	05353432	07050	1.140,50	CONFIRMADA
098840	LUCIRLEI HELENA SILVA	005789	05078210	07050	682,38	CONFIRMADA
098950	JOAO BATISTA ARAUJO SILVA	021199	00337129	07050	4.792,70	CONFIRMADA
099190	JOSE RODRIGUES MAGALHAES NETO	05478P	00008974	07050	2.386,00	CONFIRMADA
099200	RAIMUNDO BORGES PEREIRA	009768	00077755	07050	1.932,67	CONFIRMADA
099600	GERALDO ALVES DA COSTA	023051	00179728	07050	1.934,92	CONFIRMADA
100720	EDMILSON SOUSA COIMBRA	002623	00179442	07050	3.468,08	CONFIRMADA
101380	JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	023051	00099376	07050	4.332,30	CONFIRMADA
103720	DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ	015407	05020719	07050	2.675,40	CONFIRMADA
103980	ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	023051	00099139	07050	2.217,47	CONFIRMADA
104470	LENILSON SILVA SOUSA	011363	06126502	07050	2.135,46	CONFIRMADA
104970	JOAO CARLOS FERREIRA BRITO	00250P	00614505	07050	1.634,45	CONFIRMADA
105380	ANTONIO VAGNER GONCALVES DE MOURA	011363	00060470	07050	2.335,99	CONFIRMADA
105440	ORLANDO JOSE PEREIRA	015725	05707676	07050	1.996,47	CONFIRMADA
106160	REGINALDO COSTA SILVA	023051	00350656	07050	1.507,32	CONFIRMADA
106680	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA PEREIRA	006440	05110416	07050	1.167,47	CONFIRMADA
107010	WILTON NUNES DA SILVA	021199	00327190	07050	1.862,09	CONFIRMADA
107030	ALISON SOARES DOS SANTOS	016330	00196673	07050	864,46	CONFIRMADA
107040	ANTONIO VELOSO DE GODOY	002402	00952982	07050	4.485,03	CONFIRMADA
107200	RONALDO BATISTA DE MORAIS	023140	00172472	07050	3.760,31	CONFIRMADA
107290	ALMIR LUIZ WYCHOSKI	006424	00115061	07050	3.805,37	CONFIRMADA
107790	ALEXANDRE PEREIRA SILVA	05478P	00010170	07050	5.173,33	CONFIRMADA
107930	ANTONIO MAGALHAES PEREIRA	05478P	00080144	07050	915,66	CONFIRMADA
107960	FABIANO DA SILVA SANTOS	002437	00248738	07050	1.772,44	CONFIRMADA
108130	WESLEY ABEL DA SILVA	05478P	00008486	07050	1.104,01	CONFIRMADA
109050	CLEUTON ANDRE BELCHIOR ALVES	05478P	00008729	07050	1.296,87	CONFIRMADA
109760	JOSE ADILSON DOS SANTOS CATARINA	005789	05066417	07050	1.048,37	CONFIRMADA
109900	KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	018406	03067408	07050	1.118,19	CONFIRMADA
110040	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	05478P	00008702	07050	2.192,93	CONFIRMADA
110180	SERGIO REIS ALVES	054763	05012040	07050	1.552,99	CONFIRMADA
110340	JOSE IVAN DE SOUSA	007897	05420040	07050	1.410,47	CONFIRMADA
110400	MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR	023051	00343285	07050	1.277,06	CONFIRMADA
110440	PAULO HUMBERTO SOARES NUNES	012459	06119751	07050	4.788,90	CONFIRMADA
110610	ELITON PACHECO DE ANDRADE	005908	05226406	07050	2.205,51	CONFIRMADA
110640	SEBASTIAO DE SOUZA	023051	00342661	07050	2.286,17	CONFIRMADA
111520	VANDEFILAN GONÇALVES DE MOURA	05478P	00061417	07050	1.649,37	CONFIRMADA
111590	LEOSEN FERREIRA DOS SANTOS	006440	05101751	07050	1.624,18	CONFIRMADA
111600	DOMINGOS COSTA SANTOS	011363	06126723	07050	2.312,69	CONFIRMADA
111610	JOSE WILLIAN CAMPELO	008109	05004985	07050	3.004,80	CONFIRMADA
111620	AMILTON CORREA CAFÉ	05478P	00009296	07050	1.246,47	CONFIRMADA
111630	REINALDO VIEIRA	006440	05111277	07050	899,79	CONFIRMADA
111660	FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO	011363	06136729	07050	1.382,30	CONFIRMADA
111670	ANTONIO ROBERTO SANTOS SOUZA	018406	00813109	07050	1.196,17	CONFIRMADA
111690	ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO	021474	05222761	07050	1.715,22	CONFIRMADA
111700	ADAO DOS REIS ALVES PINTO	006033	05216044	07050	1.704,81	CONFIRMADA
111790	DIVINO LEMES DE SIQUEIRA	005789	05067537	07050	1.591,84	CONFIRMADA
111820	FRANCISCO LESSA ALVES	01060P	06720846	07050	3.068,90	CONFIRMADA
112400	SEBASTIAO VAGNER	008656	00090026	07050	1.337,12	CONFIRMADA
112410	ALCIDES JOSE ROSA	005789	05080347	07050	1.875,95	CONFIRMADA
112470	DOMINGOS FELIX DE MELO	038970	05016380	07050	2.054,07	CONFIRMADA

 Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22


Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 26/05/2015 18:39 - f4afb1

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505261839573970000002033239>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1505261839573970000002033239

ID. f4afb1 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA

Reclamação:0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer juntada da procuração que segue em anexo.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 27 de maio de 2015 .

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 27/05/2015 17:28 - c6a96b7
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505271728387300000002039319>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505271728387300000002039319

ID. c6a96b7 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59 nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 201.214 SSP/DF e CPF/MF sob nº 092.749.286-53, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.094, **DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 30.313, todas estabelecidas profissionalmente à Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, nesta capital, CEP 74.150-150, (Tel./Fax (62): 3252-5700)

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s), também qualificado(s) acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, tanto em ações cíveis, trabalhistas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e para representá-lo e requerer quaisquer documentos em nome do outorgante, junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, autarquias municipais, estaduais e federais, entidades da administração pública direta e indireta, instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

E, especificadamente, poderes para representar a Outorgante nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0016192-54.2015.5.16.0020, promovida por FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, na cidade de Presidente Dutra/MA.

Goiânia (GO), 18 de maio de 2015.



**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 27/05/2015 17:28 - f57c994
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052717284006700000002039320>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052717284006700000002039320

ID. f57c994 - Pág. 1

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR(ES): FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU(RÉ): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 27 de maio de 2015, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, sob a direção do Exmo. Juiz LUZNARD DE SA CARDOSO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KASSYO JOSE COSTA LIMA, OAB nº 13648/MA.

Presente o preposto do(a) réu(ré) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO COSTA CARVALHO, OAB nº 13516/MA.

Presente o preposto do(a) réu(ré) DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES 04.892.707/0001-00, Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA LUNA DOS SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.

Fica deferido prazo de 48 horas para juntada da carta de preposição do preposto da Construmil, sob pena de revelia e julgamento antecipado da lide.

ACORDO

As partes conciliaram nos seguintes termos, com a exclusão da segunda reclamada:

1. O(a) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante o valor de **R\$ 2.500,00** em 02 parcelas única sendo a primeira parcela no valor de R\$ 840,00 em 30/07/2015; e a última no valor de R\$ 910,00 para o dia 28/08/2015, a serem pagas através de depósito bancário na conta de titularidade do reclamante **Sr. FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, CPF: 009.958.642-84, Agência: 2151, Op. 013, Conta Poupança, Nº 00016363-4, CAIXA ECONOMICA FEDERAL**; sob pena de aplicação de multa de 100% sobre o valor total inadimplido;

2. Ainda, como parte do acordo, compromete-se o reclamado a efetuar, a título de honorários advocatícios, depósito ao advogado do reclamante em sua conta corrente, da seguinte forma: em 02 parcelas sendo a primeira parcela no valor de R\$ 360,00 em 30/07/2015; e a última no valor de R\$ 390,00 para o dia 28/08/2015, a serem pagas através de depósito bancário na conta de titularidade do advogado do reclamante : **Dr. KASSYO JOSE COSTA LIMA, CPF: 021.979.323-90, Agência: 2151, Op. 001, Conta Corrente, Nº 00024516-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; sob pena de aplicação de multa de 100%, sobre o valor total inadimplido;

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, sem qualquer manifestação do reclamante ou de seu patrono, reputar-se-á como devidamente quitado o presente acordo;



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 28/05/2015 12:34 - abbac71

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505281234089740000002042489>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1505281234089740000002042489

ID. abbac71 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2021 16:12:03

Assinado por YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

Localizar pelo código: 109187605432563873422895680, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

4. Em caso de inadimplência, fica a parte reclamada ciente de que se procederá à imediata execução, independentemente de mandado de citação, para pagamento do principal, multa, custas e encargos previdenciários e fiscais, havendo, inclusive, a incidência da multa de 10% sobre o valor a ser apurado, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sendo a parte reclamante pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 592, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, bem como que serão incluídos no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas);

5. O inadimplemento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais que a ela se seguirem (art. 891, da CLT);

6. O(a) reclamante, recebendo referida importância, dará quitação total ao objeto da lide;

7. Fica acordada a desistência da ação em relação ao DNIT, Segundo reclamada, que fica excluída do polo passivo da presente demanda.

8. O(a) reclamado(a) concorda em liberar o FGTS depositado na conta vinculada do(a) reclamante, que será movimentada através de alvará judicial, abaixo inserido.

ALVARÁ JUDICIAL

O MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, Dr. LUZNARD DE SA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Senhor Gerente da Agência - Caixa Econômica Federal de Presidente Dutra-MA, ou a quem suas vezes fizer, que a vista do presente ALVARÁ expedido nos autos da RT supra, efetue o pagamento ao (à) reclamante: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, CPF: 009.958.642-84CTPS n° 39116, SÉRIE n° 0057-PA da importância referente aos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS, efetuados pela empresa: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55.

CUMPRA-SE, sob penas da Lei.

Sem descontos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas;

HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do ajuste, que deverão ser comprovadas no prazo da última parcela do acordo.

À Secretaria para retificação do polo passivo, com a exclusão da segunda reclamada.

Após, cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos.

Desnecessária a intimação da União.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15h17min.

Nada mais.

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 28/05/2015 12:34 - abba71
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505281234089740000002042489>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505281234089740000002042489

ID. abba71 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 28/05/2015 12:34 - abba71

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505281234089740000002042489>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1505281234089740000002042489

ID. abba71 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Reclamação: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epigrafe que lhe move FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, por sua procuradora e advogada que a presente subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Carta de Preposição e Procuração que seguem anexas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2015.

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 29/05/2015 14:34 - 89f1741
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052914343719500000002048664>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052914343719500000002048664

ID. 89f1741 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Escrevente 0011

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Andréa Lucia Alves do Souza
Mauro Gomes Batista
Escreventes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
CEP: 74023-010
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro 01024-P Folhas 146/147

TRASLADO

Pág. 001

Capa 0039684

Protocolo 0039684

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Paulo Rocha Brasil
Escreventes

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
A FAVOR DE

CINTIA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração

bastante virem que aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, (28/12/2007) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Sonismar Pires Magalhães, Escrevente, compareceu como outorgante **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.635.771/0001-55**, com sede na AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA Nº 450, CJ. CAIÇARA, GOIANIA-GO neste ato representada por seu SOCIO PROPRIETÁRIO **MAURO JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **008.462 SSP- DF** expedida em 24/10/2001, inscrito no CPF/MF sob nº **091.191.161-87**, residente e domiciliado em Goiânia-GO; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº **3176071-2ª VIA-DGPC-GO** expedida em 05/02/1999, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **03015020949** expedida em 10/09/2003, inscrita no CPF/MF sob nº **613.371.291-00**, residente e domiciliada em Goiânia-GO; para com gerais, irrevogáveis, irrestritos e ilimitados poderes, tratar todos os negócios e interesses da outorgante; podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, HSBC, Banco da Amazônia S/A-Basa, e em Bancos em geral, emitir, assinar, endossar e sacar cheques mesmos nominais, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos e talões de cheques, receber e passar ordens de pagamento, firmar recibos, dar e receber quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de abertura de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar, cadastrar senhas; comprar, vender, permutar, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, móveis, semoventes e veículos, receber, aceitar, outorgar e assinar escritura (s), contrato (s), efetuar pagamentos, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, obrigar a responder pela evicção de direito, receber, aceitar, outorgar, e assinar Escrituras Públicas ou particulares de quaisquer naturezas, representar perante as Repartições Públicas federais, estaduais, municipais, Cartórios, autarquias, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmar e assinar todos e quaisquer documentos fiscais necessários, representá-la junto ao Inbra, Funrural (Iapas), Icdf, Ibama, e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de foro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar na (s) Junta(s) Comercial(is) do Estado de Goiás ou no

Página 1

Continua na Página 2



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 29/05/2015 14:34 - 6b8108b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052914343791900000002048665>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15052914343791900000002048665

ID. 6b8108b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Escrevente 0011

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Andréa Lucia Alves do Souza
Mauro Gomes Batista
Escreventes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
CEP: 74023-010
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro 01024-P Folhas 146/147

TRASLADO Pág. 002

Capa 0039684

Protocolo 0039684

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Paulo Rocha Brasil
Escreventes

Estado que se fizer necessário, exatorias, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal do Brasil), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN, requerer e assinar 2º via de Dut, assinar todas e quaisquer alterações e re/ratificações contratuais perante a Junta Comercial competente, vender, ceder, transferir quotas da sociedade, no todo ou em parte, adquirir direitos de subscrição, dar baixa da firma junto aos órgãos competentes, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse dos outorgantes e das firmas, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento das firmas como fornecedoras de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes para o fôro em geral, bem como os das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, prestar penhor e aval de quaisquer naturezas, enfim apresentar, requerer, juntar, retirar, firmar e assinar todos e quaisquer documentos necessários, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Eu, Sonismar Pires Magalhães, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$30,40 sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$2,50. Taxa Judiciária: R\$6,46. (aa.) CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, SOCIO PROPRIETÁRIO da Outorgante. Sonismar Pires Magalhães, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade

Sonismar Pires Magalhães
Escrevente

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Sonismar Pires Magalhães
ESCREVENTE JURAMENTADO

Página 2

Última Página



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 29/05/2015 14:34 - 6b8108b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505291434379190000002048665>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505291434379190000002048665

ID. 6b8108b - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pelo presente, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.635.771/0001-55, neste ato representada por **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na capital de Goiás, nomeia como preposto seu funcionário Sr. **RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO**, portador da cédula de identidade RG nº 1193682 SSP/GO, inscrito no CPF/MF Nº 233.202.731-91, para representar a outorgante nos atos da Reclamação Trabalhista movida por **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**, e que originou o Processo nº **0016192-54.2015.5.16.0020**, em trâmite na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, podendo para tanto, dar e receber quitação, fazer acordo e tudo o mais que valioso for para o bom andamento desta representação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2015.



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 29/05/2015 14:34 - 517bf72
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505291434387380000002048667>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505291434387380000002048667

ID. 517bf72 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que a primeira parte reclamada juntou carta de preposição, *tempestivamente*, aos presentes autos, conforme determinado na ata de audiência de ID. abbac71.

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 29/05/2015.

LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA
Servidor Responsável



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 29/05/2015 16:19 - 742aeaa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505291619138220000002049771>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1505291619138220000002049771

ID. 742aeaa - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

Protocolo nº: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **FRANCEILDO SOUSA DE MORAIS PINHO**, através de suas procuradoras que ao final subscrevem, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de depósitos bancários referentes à primeira parcela do acordo, tanto do Reclamante quanto de seu causídico.

Nestes termos,

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2015.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 31/07/2015 15:53 - b20bf89
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15073115515755100000002283364>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15073115515755100000002283364

ID. b20bf89 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

OAB/GO 33.094

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 31/07/2015 15:53 - b20bf89
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507311551575510000002283364>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1507311551575510000002283364

ID. b20bf89 - Pág. 2

- SICCOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOOB

30/07/2015 EFETIVAÇÃO DE DOC 10:55:03

Nº Agendamento: 1385705
Data do Agendamento: 30/07/2015
Agendado para: 30/07/2015
Finalidade: 12-DOC PARA DEPÓSITO JUDICIAL
Valor: R\$ 360,00

Remetente:
Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 2151-PRESIDENTE DUTRA
Conta: 24.516-5
Nome: KASSYO JOSE COSTA LIMA
CPF/CNPJ: 021.979.323-90

Autenticação: FD9B8AFA-E8BB-4005-ADE4-3B0D034CB8D3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 31/07/2015 15:53 - 0eb7137
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15073115523448100000002283365>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15073115523448100000002283365

ID. 0eb7137 - Pág. 1

- SICCOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOB

30/07/2015 EFETIVAÇÃO DE TED 10:52:49

Nº Agendamento: 1.385.700
Data do Agendamento: 30/07/2015
Agendado para: 30/07/2015
Finalidade: 27-PAGAMENTO DE ACORDO / EXECUÇÃO JUDICIAL
Valor: R\$ 840,00

Remetente:
Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ:: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ISPB: 00360305
Agência: 02151-PRESIDENTE DUTRA
Conta: 16.363-4
Nome: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
CPF/CNPJ: 009.958.642-84

Autenticação: 18576C13-E371-40F9-92D6-0AF8E705249F

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 31/07/2015 15:53 - cf0f3f2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15073115530445600000002283374>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15073115530445600000002283374

ID. cf0f3f2 - Pág. 1

Petição Informando Descumprimento de Acordo.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 01/09/2015 16:10 - dd1892b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15090116074145700000002404593>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15090116074145700000002404593

ID. dd1892b - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA – MA.

Processo nº: 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já devidamente qualificado nos autos, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores, informar que a Reclamada descumpriu o acordo homologado em audiência.

Diante disso, requer a remessa do autos à contadoria para a aplicação da multa legal e posterior execução.

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 01 de Setembro de 2015.

Kassy José Costa Lima
OAB/MA 13.648
Advogado

Yara S. B. de Macêdo Amador
OAB/MA 8064
Advogada

(99) 3663-1854

Rua Raimundo Felix, 440 Centro - Presidente Dutra / MA



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 01/09/2015 16:10 - e544df6
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509011609410940000002404594>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1509011609410940000002404594

ID. e544df6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Vistos etc.

Intimo do reclamado a comprovar em juízo, no prazo de 5 dias, o adimplemento das parcelas do acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, reputo descumprido o acordo, determinando à remessa dos autos ao contador do Juízo.

Presidente Dutra, 02/09/2015

Juíza Erika G Gonçalves Dovera

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 02/09/2015 14:48 - 8fda347
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15090214481863300000002410114>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15090214481863300000002410114

ID. 8fda347 - Pág. 1

Vistos etc.

Intimo do reclamado a comprovar em juízo, no prazo de 5 dias, o adimplemento das parcelas do acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, reputo descumprido o acordo, determinando à remessa dos autos ao contador do Juízo.

Presidente Dutra, 02/09/2015

Juíza Erika G Gonçalves Dovera

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 02/09/2015 14:48 - 9e12bbe
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15090214482097400000002410125>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15090214482097400000002410125

ID. 9e12bbe - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

Protocolo nº: 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **FRANCEILDO SOUSA DE MORAIS PINHO**, através de suas procuradoras que ao final subscrevem, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de depósitos bancários referentes à **última** parcela do acordo, tanto do Reclamante quanto de seu causídico.

Nestes termos,

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2015.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 10/09/2015 17:25 - e891e3b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091017233247800000002439383>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15091017233247800000002439383

ID. e891e3b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

OAB/GO 33.094

DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

OAB/GO 30.313

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 10/09/2015 17:25 - e891e3b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091017233247800000002439383>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15091017233247800000002439383

ID. e891e3b - Pág. 2

- SICCOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOB

08/09/2015 EFETIVAÇÃO DE TED 15:40:09

Nº Agendamento: 1.432.744
Data do Agendamento: 08/09/2015
Agendado para: 08/09/2015
Finalidade: 27-PAGAMENTO DE ACORDO / EXECUÇÃO JUDICIAL
Valor: R\$ 910,00

Remetente:
Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ:: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ISPB: 00360305
Agência: 02151-PRESIDENTE DUTRA
Conta: 16.363-4
Nome: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
CPF/CNPJ: 009.958.642-84

Autenticação: 095E6DA8-B37B-414E-8C0C-C75274E0BDF8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 10/09/2015 17:25 - a6b3ce5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091017244661900000002439392>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15091017244661900000002439392

ID. a6b3ce5 - Pág. 1

08/09/2015 EFETIVAÇÃO DE TED 15:42:58

Nº Agendamento: 1.432.756
Data do Agendamento: 08/09/2015
Agendado para: 08/09/2015
Finalidade: 27-PAGAMENTO DE ACORDO / EXECUÇÃO JUDICIAL
Valor: R\$ 390,00

Remetente:
Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ:: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ISPB: 00360305
Agência: 02151-PRESIDENTE DUTRA
Conta: 24.516-5
Nome: KASSYO JOSE COSTA LIMA
CPF/CNPJ: 021.979.323-90

Autenticação: 2F80DDE1-BA98-48A8-A32D-5994351851A7

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - 10/09/2015 17:25 - a4b858d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091017251241100000002439395>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15091017251241100000002439395

ID. a4b858d - Pág. 1

Vistos, etc.
Conforme se infere da documentação juntada pela reclamada
(Doc lds nº a6b3ce5 e a4b858d), as parcelas do acordo foram
pagas fora do prazo delimitado em audiência.

Isto posto, reputo descumprido o acordo pela executada, razão
pela qual determino que os autos sejam remetidos ao setor de
cálculos para apuração do quantum devido, sem olvidar os
valores já pagos.
Presidente Dutra/MA, 14/09/2015.
Erika G. Gonçalves Dovera
Juíza Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 14/09/2015 15:15 - 1aea9e3
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509140928192320000002448617>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1509140928192320000002448617

ID. 1aea9e3 - Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: CÁLCULOS

PRESIDENTE DUTRA, 24 de Setembro de 2015

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/09/2015 15:00 - 2119802
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509241459161080000002499655>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1509241459161080000002499655

ID. 2119802 - Pág. 1

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 0016192-2015-001-16-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
0,00	0,00	0,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
50,65	0,00	50,65	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
2.500,00	0,00	2.500,00	Diversos %
		2.550,65	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar:	0,00	CONSOLIDADO	
<i>Cota parte de recolhimentos previdenciários:</i>		Liq. Exequente	0,00 0,00 %
		FGTS Depósito	0,00 0,00 %
		INSS Rectes	0,00 0,00 %
INSS Empregado	0,00	INSS Emp + Sat	0,00 0,00 %
INSS Empregador + SAT	0,00	INSS Terceiros	0,00 0,00 %
INSS Terceiros	0,00	I R P F	0,00 0,00 %
<i>Recolhimentos fiscais (IRPF):</i>	0,00	Custas Proc.	50,65 1,99 %
		Custas Art.789	0,00 0,00 %
		Hon. Advocat.	0,00 0,00 %
		Hon. Periciais	0,00 0,00 %
		Diversos	2.500,00 98,01 %
		TOTAL GERAL	2.550,65

ITEM DIVERSOS MULTA DE 100% SOBRE O VALOR DO ACORDO

PRESIDENTE DUTRA ,24 de SETEMBRO de 2015

ANDERSON DE SOUSA COSTA

CALCULISTA

DIRETOR



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/09/2015 15:00 - f52bac5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092415001724300000002499658>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15092415001724300000002499658

ID. f52bac5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

V i s t o s , e t c .
Homologo a conta de liquidação, eis que elaborada com estrita observância ao que fora delimitado na decisão exequenda. Notifique-se a parte ora executada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento dos valores devidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e posterior penhora, nos termos do art. 475-J do C P C p á t r i o .
Presidente Dutra/MA, 30/09/2015.
Erika G. Gonçalves Dovera
Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 06/10/2015 15:49 - 55c06eb
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100615492034800000002522455>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15100615492034800000002522455

ID. 55c06eb - Pág. 1

V i s t o s , e t c .
Homologo a conta de liquidação, eis que elaborada com estrita observância ao que fora delimitado na decisão exequenda. Notifique-se a parte ora executada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento dos valores devidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e posterior penhora, nos termos do art. 475-J do C P C p á t r i o .
Presidente Dutra/MA, 30/09/2015.
Erika G. Gonçalves Dovera
Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 09/11/2015 16:42 - 2e0a2b4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100615492034800000002522455>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15100615492034800000002522455

ID. 2e0a2b4 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo delimitado no art. 475-J do CPC, sem que a parte ora executada tenha apresentado comprovante de pagamento/recolhimento dos valores ainda devidos.

Presidente Dutra-MA, 10/12/2015

Tiago Moura Oliveira Reis

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Transcorrido o prazo do art. 475-J do CPC, sem o pagamento do valor devido, remetam os autos ao setor de cálculos para apuração da referida multa e, ato contínuo, efetuem tentativa de constrição de numerário através do sistema Bacenjud.

PRESIDENTE DUTRA, 12 de Dezembro de 2015

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 12/12/2015 18:06 - 53ff7cc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15120211184001800000002793666>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15120211184001800000002793666

ID. 53ff7cc - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: CÁLCULOS ATUALIZADOS.

PRESIDENTE DUTRA, 16 de Dezembro de 2015

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 16/12/2015 15:32 - cc09746
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121615310296400000002850649>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15121615310296400000002850649

ID. cc09746 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 0016192-2015-001-16-0

CRÉD PARCIAIS	MULTA 475J CPC	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
52,44	5,24	0,00	57,68	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	0,00	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
2.616,42	261,64	0,00	2.878,06	Diversos %
			2.935,74	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar:				0,00		CONSOLIDADO	
Cota parte de recolhimentos previdenciários:							
Descrição	Valor	Multa [475J]	Total	Liq. Exequente	0,00	0,00 %	
INSS Empregado	0,00 +	0,00 =	0,00	FGTS Depósito	0,00	0,00 %	
INSS Empres+SAT	0,00 +	0,00 =	0,00	INSS Rectes	0,00	0,00 %	
INSS Terceiros	0,00 +	0,00 =	0,00	INSS Emp + Sat	0,00	0,00 %	
Recolhimentos fiscais (IRPF):				INSS Terceiros	0,00	0,00 %	
				I R P F	0,00	0,00 %	
VALORES, EM REAIS (R\$), ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2015				Custas Proc.	57,68	1,96 %	
				Custas Art.789	0,00	0,00 %	
				Hon. Advocat.	0,00	0,00 %	
				Hon. Periciais	0,00	0,00 %	
				Diversos	2.878,06	98,04 %	
				TOTAL GERAL	2.935,74		

PRESIDENTE DUTRA ,16 de DEZEMBRO de 2015

ANDERSON DE SOUSA COSTA

CALCULISTA

DIRETOR



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 16/12/2015 15:32 - e546cc5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121615324137300000002850650>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 15121615324137300000002850650

ID. e546cc5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que tentei dar fiel cumprimento à determinação de bloqueio do valor devido pelo reclamado por meio do sistema *Bacen Jud*, **contudo não obtive êxito**, já que o referido sistema não localizou valores nas contas do(s) executado(s).

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 25 de Janeiro de 2016.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 25/01/2016 15:59 - b3a5ab6
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1601251559165490000002930666>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1601251559165490000002930666

ID. b3a5ab6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Em .PDF

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/02/2016 14:39 - f540233
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020114253578800000002964201>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16020114253578800000002964201

ID. f540233 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA - MA.**

Processo n. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES PINHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores in fine assinam, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

O Reclamado somente efetuou o pagamento da última parcela do acordo após a informação de descumprimento do mesmo, sendo assim, foi considerado por este Juízo o descumprimento do acordo celebrado e remetido os autos ao setor de cálculos para aplicação da multa estabelecida em audiência.

Após tentativa de penhora via BacenJud, não foi frutífera a tentativa de bloqueio de numerários na conta bancária do Reclamando.

Portanto, tendo em vista que há inúmeras Reclamações Trabalhistas contra o Reclamado nas mais diversas Varas do Trabalho do país, no qual tem como subsidiário a Autarquia Federal DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, bem como, a Autarquia Estadual AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, requer que seja expedido ofício aos mesmo para que **casa tenha algum crédito a pagar ao Réu, que seja efetuado o depósito do valores correspondentes ao ID. e546cc5, no valor de R\$ 2.935,74 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para que fique a disposição deste Juízo**, segue os endereços das referidas autarquias.

- **DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0001-00, localizado Quadra 03, Lote A, s/n, Ed. N dos Transp 4º Andar, San, Brasília - DF, CEP. 70.040-902
- **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, autarquia estadual inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, com sede localizada na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara - CEP. 74.775-013 - Goiânia - GO

(99) 3663-1854

Rua Raimundo Felix, 440 Centro - Presidente Dutra / MA



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/02/2016 14:39 - ff9f633
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020114392588400000002964202>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16020114392588400000002964202

ID. ff9f633 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Sem mais para o momento.

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 01 de Fevereiro de 2016.

Kassyo José Costa Lima

OAB/MA 13.64
Advogado

Yara S. B. de Macêdo Amador

OAB/MA 8064
Advogada



(99) 3663-1854

Rua Raimundo Felix, 440 Centro - Presidente Dutra / MA



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 01/02/2016 14:39 - ff9f633
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020114392588400000002964202>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16020114392588400000002964202

ID. ff9f633 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Infrutífera a tentativa de constrição de numerário, incluíam a ora executada no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Ato contínuo, procedam pesquisa de bens da executada passíveis de constrição, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Após, retornem conclusos para deliberação acerca da petição de ID ff9f633.

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Fevereiro de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 01/02/2016 22:24 - fcf4c04
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1601251559494680000002930684>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1601251559494680000002930684

ID. fcf4c04 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que foram localizados 179 veículos em nome da executada, todos com restrições judiciais, oportunidade em que efetuei o bloqueio de 10 (dez) deles, conforme comprovante em anexo.

CERTIFICO, ainda, que todos possuem o mesmo endereço, que segue também em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 4 de Fevereiro de 2016.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 04/02/2016 14:18 - 7249252
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602041415520200000002985646>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1602041415520200000002985646

ID. 7249252 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

04/02/2016 - 15:15:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIAO
Comarca/Município	PRESIDENTE DUTRA
Juiz Inclusão	LUZNARD DE SA CARDOSO
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
Nº do Processo	00161925420155160020

Total de veículos: 10

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NKI8396	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8416	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8426	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8356	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKO4111	GO	M.BENZ/1718	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ5522	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ8222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6662	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 04/02/2016 14:18 - 2bcc770

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020414165483700000002985647>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 16020414165483700000002985647

ID. 2bcc770 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2021 16:12:03

Assinado por YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

Localizar pelo código: 109087635432563873422895641, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

04/02/2016 - 15:04:50

Dados do Veículo

Placa	NKI8416	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2009
Chassi	9BM6933889B657838	Marca/Modelo	M.BENZ/2726 K6X4		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CPF/CNPJ	00.635.7710/0001-55
Endereço	AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, Nº 450, , CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO, CEP: 74775-013		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Expeçam carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, solicitando que seja efetuada a penhora e demais atos constitutivos dos veículos localizados via RENAJUD, ou mesmo, de outros bens passíveis de constrição, por ventura localizados.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Março de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 27/03/2016 15:36 - c55d398

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020414190507700000002985669>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 16020414190507700000002985669

ID. c55d398 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO- CPF: 009.958.642-84
Advogados:
YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - OAB: MA8064 (CPF: 403.154.523-15)
KASSYO JOSE COSTA LIMA - OAB: MA13648 (CPF: 021.979.323-90)

RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (- CNPJ:
00.635.771/0001-55)
Advogado: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313 (CPF: 758.339.721-91)

**CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
PJe-JT**

DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA:

Placa NKI8416, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 2009
Endereço: AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, N° 450, , CONJUNTO CAICARA
GOIANIA/GO, CEP: 74775013

DESTINATÁRIO DA CARTA PRECATÓRIA:

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Goiânia (TRT 18)

LUZNARD DE SÁ CARDOSO, Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, sito à Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, DEPRECA E ROGA a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, de propriedade da parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA**" (acima), ou de quantos bens que bastem para a garantia do crédito exequendo, prosseguindo-se com a execução até o final.

- Valor da dívida: R\$ 2.935,74, atualizado até 31/12/2015.

PRESIDENTE DUTRA, 7 de Abril de 2016.

LUZNARD DE SÁ CARDOSO
Juiz do trabalho



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 09/04/2016 02:03 - 010e443
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1604090203427270000003302796>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1604090203427270000003302796

ID. 010e443 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 09/04/2016 02:03 - 010e443

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 16040902034272700000003302796

ID. 010e443 - Pág. 2

Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 09/04/2016 02:03 - 010e443

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 16040902034272700000003302796

ID. 010e443 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2021 16:12:03

Assinado por YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

Localizar pelo código: 109087635432563873422895641, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 09/04/2016 02:03 - 010e443

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 16040902034272700000003302796

ID. 010e443 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que enviei a CP retro, via malote digital.

O referido é verdade e dou fé.

Código de rastreabilidade:	51620167419530
Documento:	0016192-54.2015.5.16.0020.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Marília Meyrely Ferreira e Silva)
Destinatário:	VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	12/04/2016 08:40:50
Assunto:	Carta Precatória

PRESIDENTE DUTRA, 12 de Abril de 2016.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 12/04/2016 08:46 - e09939e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1604120846479900000003313966>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1604120846479900000003313966

ID. e09939e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Oficiem ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao andamento da deprecata.

Aguardem resposta por 30 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Agosto de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 27/08/2016 18:32 - 4fccc0b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607261226551880000003904547>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1607261226551880000003904547

ID. 4fccc0b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



DESTINATÁRIO:

VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) **LUZNARD DE SÁ CARDOSO**, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à distribuição e o andamento da carta precatória.

Segue em anexo cópia do espelho da carta e do código de rastreabilidade.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) **c h a v e (s)** a b a i x o :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 01/09/2016 09:32 - 3e9119c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010835183360000004109161>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609010835183360000004109161

ID. 3e9119c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 01/09/2016 09:32 - 3e9119c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010835183360000004109161>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609010835183360000004109161

ID. 3e9119c - Pág. 2

CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 01/09/2016 09:32 - 3e9119c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010835183360000004109161>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609010835183360000004109161

ID. 3e9119c - Pág. 3

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Setembro de 2016

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 01/09/2016 09:32 - 3e9119c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010835183360000004109161>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609010835183360000004109161

ID. 3e9119c - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que enviei o ofício retro, via malote digital, conforme comprovante, que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Código de rastreabilidade: 51620168336886
Documento: 0016192-54.2015.5.16.0020(1).pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Marília Meyrely Ferreira e Silva)
Destinatário: Setor de Distribuição de 1º Grau - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 01/09/2016 09:36:16
Assunto: ofício requerendo informações quanto a autuação e distribuição da Carta Precatória

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Setembro de 2016.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 01/09/2016 09:38 - cccb3dc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090109383592100000004109736>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16090109383592100000004109736

ID. cccb3dc - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: COMPROVANTE DISTRIBUIÇÃO DE CP

PRESIDENTE DUTRA, 19 de Setembro de 2016

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Servidor responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - d215944
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091912564925400000004178061>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091912564925400000004178061

ID. d215944 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51620168336886

Nome original: 0016192-54.2015.5.16.0020(1).pdf

Data: 01/09/2016 13:35:51

Remetente:

CINTHIA

Setor de Distribuição de 1º Grau - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo distribuído com o número 0011599-30.2016.5.18.0007 para o órgão 7ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA.



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

01/09/2016

Número: 0016192-54.2015.5.16.0020

Data Autuação: 01/04/2015

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Valor da causa: R\$ 12.681,20

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO - CPF: 009.958.642-84
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - OAB: MA8064
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA - OAB: MA13648
RÉU	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55
ADVOGADO	DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3e9119c	01/09/2016 09:32	Ofício	Ofício
4fccc0b	27/08/2016 18:32	Despacho	Despacho
e09939e	12/04/2016 08:46	Certidão envio CP	Certidão
010e443	09/04/2016 02:03	Carta Precatória	Carta Precatória

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



DESTINATÁRIO:

VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) **LUZNARD DE SÁ CARDOSO**, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à distribuição e o andamento da carta precatória.

Segue em anexo cópia do espelho da carta e do código de rastreabilidade.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	160409020342727000000003302796

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010835183360000004109161>
Número do documento: 1609010835183360000004109161

Num. 3e9119c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090108351833600000004109161>
Número do documento: 16090108351833600000004109161

Num. 3e9119c - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090108351833600000004109161>
Número do documento: 16090108351833600000004109161

Num. 3e9119c - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Setembro de 2016

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090108351833600000004109161>
Número do documento: 16090108351833600000004109161

Num. 3e9119c - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Oficiem ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao andamento da deprecata.

Aguardem resposta por 30 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Agosto de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SA CARDOSO
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607261226551880000003904547>
Número do documento: 1607261226551880000003904547

Num. 4fccc0b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que enviei a CP retro, via malote digital.

O referido é verdade e dou fé.

Código de rastreabilidade:	51620167419530
Documento:	0016192-54.2015.5.16.0020.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Marília Meyrely Ferreira e Silva)
Destinatário:	VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	12/04/2016 08:40:50
Assunto:	Carta Precatória

PRESIDENTE DUTRA, 12 de Abril de 2016.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041208464799000000003313966>
Número do documento: 16041208464799000000003313966

Num. e09939e - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO- CPF: 009.958.642-84
Advogados:
YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - OAB: MA8064 (CPF: 403.154.523-15)
KASSYO JOSE COSTA LIMA - OAB: MA13648 (CPF: 021.979.323-90)

RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (- CNPJ:
00.635.771/0001-55)
Advogado: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313 (CPF: 758.339.721-91)

**CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
PJe-JT**

DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA:

Placa NKI8416, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 2009
Endereço: AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, N° 450, , CONJUNTO CAICARA
GOIANIA/GO, CEP: 74775013

DESTINATÁRIO DA CARTA PRECATÓRIA:

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Goiânia (TRT 18)

LUZNARD DE SÁ CARDOSO, Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, sito à Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, DEPREENCA E ROGA a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, de propriedade da parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA**" (acima), ou de quantos bens que bastem para a garantia do crédito exequendo, prosseguindo-se com a execução até o final.

- Valor da dívida: R\$ 2.935,74, atualizado até 31/12/2015.

PRESIDENTE DUTRA, 7 de Abril de 2016.

LUZNARD DE SÁ CARDOSO
Juiz do trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SA CARDOSO
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>
Número do documento: 16040902034272700000003302796

Num. 010e443 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091913125387000000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16091913125387000000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SA CARDOSO
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>
Número do documento: 16040902034272700000003302796

Num. 010e443 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNA RD DE SA CARDOSO
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>
Número do documento: 16040902034272700000003302796

Num. 010e443 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SA CARDOSO
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040902034272700000003302796>
Número do documento: 16040902034272700000003302796

Num. 010e443 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 19/09/2016 13:13 - 6efd193
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609191312538700000004178068>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609191312538700000004178068

ID. 6efd193 - Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: INFORMAÇÕES DE CP

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Setembro de 2016

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Servidor responsável



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - adb3665
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008292144800000004184327>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008292144800000004184327

ID. adb3665 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820168366739

Nome original: 0011599-30.2016.5.18.0007.pdf

Data: 06/09/2016 13:39:21

Remetente:

Cleonice

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
SSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007 REQUERENTE: FRANCEILDO SOUSA MOR
PINHO REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

06/09/2016

Número: 0011599-30.2016.5.18.0007

Data Autuação: 01/09/2016

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes			
Tipo	Nome		
AUTOR	FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO		
RÉU	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
87dd9 1f	01/09/2016 13:26	Petição Inicial	Petição Inicial
938d4 7f	01/09/2016 13:26	Carta Precatória	Documento Diverso
884a1 90	06/09/2016 13:34	OFICIO	Ofício

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 2

.CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609011320597800000014298687>
Número do documento: 1609011320597800000014298687

Num. 87dd91f - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 51620168336886

Nome original: 0016192-54.2015.5.16.0020(1).pdf

Data: 01/09/2016 09:37:00

Remetente:

Marília

V. T. de Presidente Dutra - MA

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício requerendo informações quanto a autuação e distribuição da Carta Precatória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090113251835600000014298817>
Número do documento: 16090113251835600000014298817

Num. 938d47f - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

01/09/2016

Número: **0016192-54.2015.5.16.0020**

Data Autuação: **01/04/2015**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO**

Valor da causa: **R\$ 12.681,20**

Partes			
Tipo	Nome		
AUTOR	FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO - CPF: 009.958.642-84		
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - OAB: MA8064		
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA - OAB: MA13648		
RÉU	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55		
ADVOGADO	DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313		

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3e9119c	01/09/2016 09:32	Ofício	Ofício
4fcc0b	27/08/2016 18:32	Despacho	Despacho
e09939e	12/04/2016 08:46	Certidão envio CP	Certidão
010e443	09/04/2016 02:03	Carta Precatória	Carta Precatória

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609011325183560000014298817>
Número do documento: 1609011325183560000014298817

Num. 938d47f - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



DESTINATÁRIO:

VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) **LUZNARD DE SÁ CARDOSO**, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à distribuição e o andamento da carta precatória.

Segue em anexo cópia do espelho da carta e do código de rastreabilidade.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) **chave(s)** **abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MARTHA MIDORÉ DE SOUZA BATISTA DE SIQUEIRA**
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090083011888000000044298617>
Número do documento: 1609010825183860000004298617

Num. 3801496 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES** - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609200830118880000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de propositão	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395644000000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MARILIA MENDONÇA DE SOUZA BATISTA WOGUEIRA**
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090108251835600000044298817>
 Número do documento: 16090108251835600000044298817

Num. 3801476 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES** - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 7

CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MARILIA MENDONÇA SERIZO BATISTA WOGUEIRA**
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do documento: 160901082518360000004299867

Num. 3981476 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES** - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 8

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Setembro de 2016

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA**
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609010825183560000004299867>
Número do documento: 1609010825183560000004299867

Num. 32917b8 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES** - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Oficiem ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao andamento da deprecata.

Aguardem resposta por 30 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Agosto de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SA CARDOSO BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do documento: 16092008301188800000004184328

Num. 32917b8 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 10



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que enviei a CP retro, via malote digital.

O referido é verdade e dou fé.

Código de rastreabilidade:	51620167419530
Documento:	0016192-54.2015.5.16.0020.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Marília Meyrely Ferreira e Silva)
Destinatário:	VTs Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	12/04/2016 08:40:50
Assunto:	Carta Precatória

PRESIDENTE DUTRA, 12 de Abril de 2016.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA**
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do documento: 1609200830118880000004184328

Num. 009296 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609200830118880000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 11



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO- CPF: 009.958.642-84
Advogados:
YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - OAB: MA8064 (CPF: 403.154.523-15)
KASSYO JOSE COSTA LIMA - OAB: MA13648 (CPF: 021.979.323-90)

RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (- CNPJ:
00.635.771/0001-55)
Advogado: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313 (CPF: 758.339.721-91)

**CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
PJe-JT**

DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA:

Placa NKI8416, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 2009
Endereço: AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, N° 450, , CONJUNTO CAICARA
GOIANIA/GO, CEP: 74775013

DESTINATÁRIO DA CARTA PRECATÓRIA:

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Goiânia (TRT 18)

LUZNARD DE SÁ CARDOSO, Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, sito à Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, DEPRECA E ROGA a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, de propriedade da parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO DA DILIGÊNCIA**" (acima), ou de quantos bens que bastem para a garantia do crédito exequendo, prosseguindo-se com a execução até o final.

- Valor da dívida: R\$ 2.935,74, atualizado até 31/12/2015.

PRESIDENTE DUTRA, 7 de Abril de 2016.

LUZNARD DE SÁ CARDOSO
Juiz do trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZNARD DE SÁ CARDOSO BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do documento: 1609200830118880000004184328

Num. 938e473 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609200830118880000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DUNNARA VIEIRA DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do documento: 16092008301188800000004184328

Num. 0037492-27-2012.8.09.0051 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DUNIA VIDEA DE SAO CARLOS BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do documento: 16092008301188800000004184328

Num. 0037492-27 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DUNYARDY DE SADE FLORES BASTOS NOGUEIRA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do documento: 1609200830118880000004184328

Num. 0037492-27 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609200830118880000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1609200830118880000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 15

OFÍCIO

GOIÂNIA, 6 de Setembro de 2016

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS

VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

REQUERENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do processo da Carta Deprecada, para as providências pertinentes, uma vez que não foi possível cumpri-la, eis que incompleta.

Informo-lhe, por oportuno, que este Juízo aguardará a informação por **60(sessenta) dias**, findo este prazo a **Carta Precatória será devolvida**.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
Servidor(a)

A(o) Senhor(a)

**Diretor(a) de Secretaria da Egrégia VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA - MA -
16ª Região**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090613342026700000014382465>
Número do documento: 16090613342026700000014382465

Num. 884a190 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 20/09/2016 08:30 - 32917b8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092008301188800000004184328>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16092008301188800000004184328

ID. 32917b8 - Pág. 16

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Procedam ao reenvio da Carta Precatória ao juízo deprecado, cuidando para que siga em sua integralidade.

PRESIDENTE DUTRA, 13 de Outubro de 2016

LUZNARD DE SA CARDOSO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUZNARD DE SA CARDOSO - 13/10/2016 17:45 - ea04cdf
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100312001107100000004240810>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16100312001107100000004240810

ID. ea04cdf - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



DESTINATÁRIO:

7ª vara do trabalho de Goiânia

PROCESSO VOSSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

PROCESSO NOSSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) **LUZARD DE SÁ CARDOSO**, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, enviar a Vossa Senhoria as demais peças processuais que compõem a carta precatória.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) **c h a v e (s)** **a b a i x o :**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	1609200830118880000004184328
CERTIDÃO JUNTADA		



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 21/11/2016 12:09 - b5d5879
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611211154084730000004497566>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1611211154084730000004497566

ID. b5d5879 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 21/11/2016 12:09 - b5d5879
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112111540847300000004497566>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16112111540847300000004497566

ID. b5d5879 - Pág. 2

Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 21/11/2016 12:09 - b5d5879
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112111540847300000004497566>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16112111540847300000004497566

ID. b5d5879 - Pág. 3

03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 21 de Novembro de 2016

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 21/11/2016 12:09 - b5d5879
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112111540847300000004497566>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16112111540847300000004497566

ID. b5d5879 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que enviei o ofício retro, via malote digital, conforme comprovante, que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Código de rastreabilidade: 51620168816988
Documento: 0016192-54.2015.5.16.0020(2).pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Marília Meyrely Ferreira e Silva)
Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 21/11/2016 14:30:51
Assunto: ofício referente ao processo 0011599-30.2016.5.18.0007

PRESIDENTE DUTRA, 21 de Novembro de 2016.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 21/11/2016 13:35 - af26e16
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112113355241500000004498703>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 16112113355241500000004498703

ID. af26e16 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Aguardem novas informações oriundas do juízo deprecado por mais 60 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 22 de Março de 2017

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 22/03/2017 16:24 - 0ae715c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022111040517000000004889001>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17022111040517000000004889001

ID. 0ae715c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

PRESIDENTE DUTRA, 24 de Março de 2017

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/03/2017 09:26 - f312fa7
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409231152900000005077110>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409231152900000005077110

ID. f312fa7 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179418143

Nome original: 0011599-30.2016.5.18.0007-1.pdf

Data: 20/03/2017 08:23:06

Remetente:

Cleonice

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020 Nosso processo - 0011599-30.2016.5.18.

0007 AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA
PLENAGEM LTDA



OFÍCIO

GOIÂNIA, 20 de Março de 2017

ASSUNTO: informa lei

VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

REQUERENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia de despacho e edital de lei, solicitando a intimação das partes.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)
CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
Servidor(a)

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO]

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

CartPrec - 0011599-30.2016.5.18.0007
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora do documento de ID 5d32230.

Designa-se leilão do bem penhorado.

Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a intimação das partes.

Intime-se o leiloeiro.

□ Secretária da Vara para providências.

LRF

GOIANIA, 13 de Março de 2017

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031312200023100000017551418>
Número do documento: 17031312200023100000017551418

ID. 80767ab - P. 1

2 de 2

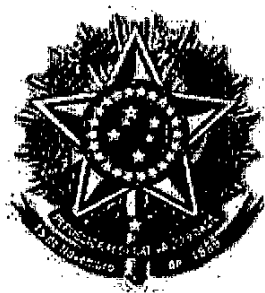
23/03/2017 15:05



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/03/2017 09:26 - eff3f6c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409250247700000005077125>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409250247700000005077125

ID. eff3f6c - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

EDITAL LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE)

PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

EXEQUENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Data do 1º Leilão: 12/05/2017 às 9:00 horas

Data do 2º Leilão: 26/05/2017 às 9:00 horas

O Exma. Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização dos LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas inscrito na JUCEG sob o número 011 na Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno, novo Edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, 7º andar, sala 709, onde funciona a Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) e transmitido por meio do site www.freitasleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$90,00 (noventa mil reais) conforme auto de penhora de fl. 76, cuja descrição segue abaixo transcrita: 01 (um) caminhão basculante, prefixo CB-101, Placa NK18416, cor branca, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 200, Chassis 9BM6933889B65783, 260 CV, RANAVAM 166360848, sem pneus, em bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que espécies aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o bem no

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031712113037200000017685039>
Número do documento: 17031712113037200000017685039

ID. e6f5bfb - Pág. 1

2 de 3

23/03/2017 15:04



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/03/2017 09:26 - eff3f6c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409250247700000005077125>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409250247700000005077125

ID. eff3f6c - Pág. 4

estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto encargos e taxas para o devido registro e transferência. Havendo penhora de outro bem em outro processo, será observado o art. 901 do CPC. ou seja, as ordens da respectiva prelações ou penhoras, sendo que em caso de arrematação, perderá o efeito as demais penhoras, passando os demais credores concorrerem apenas ao produto da praça. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 901, parágrafo 2º do CPC.

Não havendo arrematação no 1º leilão, nos termos do inciso II, art. 895 do CPC, adjudicará e nem remissão, fica desde já designado nova data para a realização do 2º LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE, transmitido por meio do site www.freitasleiloes.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 892, § 1º 2º e 3º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remissão ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notificação do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remissão de bem pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remissão mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo adquirente do bem. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 14 de Março de 2017.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º § 2º III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031712113037200000017685039>
Número do documento: 17031712113037200000017685039

ID. e6f5bfb - Pág. 2

3 de 3

23/03/2017 15:04



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 24/03/2017 09:26 - eff3f6c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409250247700000005077125>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409250247700000005077125

ID. eff3f6c - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Intimem as partes quanto à informação apresentada pelo juízo deprecado (Doc Id nºeff3f6c).

Após, aguardem novas informações por mais 90 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Março de 2017

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 27/03/2017 14:32 - a2ae7ec
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409342022200000005077282>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409342022200000005077282

ID. a2ae7ec - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Intimem as partes quanto à informação apresentada pelo juízo deprecado (Doc Id nºeff3f6c).

Após, aguardem novas informações por mais 90 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Março de 2017

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 05/04/2017 15:06 - 8258c87
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032409342022200000005077282>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17032409342022200000005077282

ID. 8258c87 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa 06, S/N, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

PRESIDENTE DUTRA, 4 de Julho de 2017

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 04/07/2017 14:32 - f53d500
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070414304879500000005790913>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17070414304879500000005790913

ID. f53d500 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201710048665

Nome original: 0011599-30-2016 OF.pdf

Data: 20/06/2017 10:35:29

Remetente:

Cleonice

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO - ENCAMINHA VOSSO PROCESSO: 0016192-5
.5.16.0020 NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007 REQUERENTE: FRANCEILDO
A MORAES DE PINHO REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGI



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

OFÍCIO

GOIÂNIA, 20 de Junho de 2017

ASSUNTO: ENCAMINHA CERTIDÃO

VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

REQUERENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da **certidão negativa do LEILOEIRO**, para as providências pertinentes, a fim de que sejam **fornecidas a este Juízo diretrizes para o cumprimento da medida deprecada.**

Informo-lhe, por oportuno, que este Juízo aguardará a informação por **60(sessenta) dias**, findo este prazo a **Carta Precatória será devolvida.**

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
Servidor(a)

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO]



1706201031572700000019657684

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 04/07/2017 14:32 - 4c0da23
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707041431218980000005790918>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1707041431218980000005790918





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201710048666

Nome original: 0011599-30.2016.5.18.0007.pdf

Data: 20/06/2017 10:35:29

Remetente:

Cleonice

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO - ENCAMINHA VOSSO PROCESSO: 0016192-5
.5.16.0020 NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007 REQUERENTE: FRANCEILDO
A MORAES DE PINHO REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGI



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



CNPJ 21.589.914/0001-00

Valdivino Fernandes de Freitas
Leiloeiro Público Oficial, Mat. 011 – JUCEG.
Rua Dona Ada Centini, Nº 307, Bairro Maracanã,
ANÁPOLIS – GO. – CEP – 75040-050
<http://www.freitasleiloes.com.br>
(62) 3315-2098 / (62) 9650-2098 / (62) 9288-8042

EXMO.(a) DR.(a) JUIZ(a) PRESIDENTE(a) DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

Processo nº 0011599-30.2016.5.18.0007
Exequente: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
Executado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO

Certifico que, nesta data, com as formalidades da Lei e por determinação do(a) MM. Juiz(a) Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, nos termos do Edital de Praça e Leilão constantes nos autos do processo em epígrafe, na Ação proposta pelas partes descritas acima, que procedi ao leilão do(s) bem(ns) do presente Edital e, após insistente pregão, verifiquei que não havia ninguém interessado em arrematá-lo(s). E do ato lavrei a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 26 de maio de 2017

VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Leiloeiro - Mat. 011 - JUCEG

ID. 49bf635 - Pág. 1

2 de 3

20/06/2017 14:41



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 04/07/2017 14:32 - c91a1ec
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707041431348510000005790922>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1707041431348510000005790922

ID. c91a1ec - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos, etc.

Efetuem a tentativa de localização de bens da reclamada através do INFOJUD, assim como, efetuem a busca pelo nome dos sócios da reclamada.

PRESIDENTE DUTRA, 12 de Julho de 2017

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 12/07/2017 17:32 - 1f81c1e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070414333064900000005790942>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17070414333064900000005790942

ID. 1f81c1e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que não foram localizados bens em nome da empresa executada no sistema INFOJUD. Entretanto, constam como sócios da referida empresa nesse sistema: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38; MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08; FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53 e MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87, cujos endereços seguem em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 17 de Agosto de 2017.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - 33e79b2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081708344096700000006113580>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17081708344096700000006113580

ID. 33e79b2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0016191-69.2015.5.16.0020 em 27/04/2016 11:05:04 e assinado por:

- ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



16042711041511400000033886:

Consulte este documento em:

<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1604271104151140000003388633**



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - d490298
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708170837108940000006113586>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708170837108940000006113586

ID. d490298 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

Titular do Certificado: 017.908.133-01 - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES:308161885

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 10.353.344/0001-38

Nome Empresarial Completo: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia Completo: CONSTRUPAR

CPF do responsável: 092.749.286-53

Logradouro: RUA IZILDINHA Q 0 LOTE 150-2 CHACARA150 , S/N

Complemento:

Bairro: SITIO DE RECREIO

Município: GOIANIA

UF: GO

CEP: 74681-500

[Voltar](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - d490298
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081708371089400000006113586>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 17081708371089400000006113586



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0016191-69.2015.5.16.0020 em 27/04/2016 11:05:04 e assinado por:

- ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



16042711041278400000033886:

Consulte este documento em:
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1604271104127840000003388631**



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - b67d008
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708170837138770000006113587>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708170837138770000006113587

ID. b67d008 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

BRASIL Acesso à informação - Barra GovBr

Titular do Certificado: 017.908.133-01 - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES:308161885 [Sair com Segurança](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#) [Acesse a sua caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 10.433.590/0001-08

Nome Empresarial Completo: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia Completo: MILPAR

CPF do responsável: 091.191.161-87

Logradouro: RUA IZILDINHA Q 0 LT 150-1 CHACARA 150 , S/N

Complemento:

Bairro: SITIO DE RECREIO IPE

Município: GOIANIA

UF: GO

CEP: 74681-500

[Voltar](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22





Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0016191-69.2015.5.16.0020 em 27/04/2016 11:05:04 e assinado por:

- ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



16042711040953400000033886:

Consulte este documento em:

<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1604271104095340000003388630**



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - d592290
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708170837158220000006113588>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708170837158220000006113588

ID. d592290 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

Titular do Certificado: 017.908.133-01 - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES:308161885

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 092.749.286-53
Nome Completo: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: MARIA SOLEDADE DE LIMA
Data de Nascimento: 17/04/1950
Título de Eleitor: 0034138781015
Endereço: R DOS JACARANDAS S/N QD 19 B LT 04 RES ALDEIA DO VALE
CEP: 74680-280
Município: GOIANIA
UF: GO

[Voltar](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - d592290
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081708371582200000006113588>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17081708371582200000006113588





Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0016191-69.2015.5.16.0020 em 27/04/2016 11:05:04 e assinado por:

- ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



16042711040668500000033886:

Consulte este documento em:
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1604271104066850000003388629**



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/08/2017 08:37 - a86f18e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708170837180850000006113589>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708170837180850000006113589

ID. a86f18e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

Titular do Certificado: 017.908.133-01 - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES:308161885

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 091.191.161-87
Nome Completo: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: MARIA SOLEDADE DE LIMA
Data de Nascimento: 28/09/1942
Título de Eleitor: 0024000541007
Endereço: AL DAS SIBIPIRUNAS S/N QD QR17 A LT 01 RES ALDEIA DO VALE
CEP: 74680-510
Município: GOIANIA
UF: GO

Voltar

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

PRESIDENTE DUTRA, 28 de Agosto de 2017

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - 407968d
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815271866900000006198101>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17082815271866900000006198101

ID. 407968d - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201710498922

Nome original: 0011599-30_2016_5_18_0007.pdf

Data: 23/08/2017 11:53:50

Remetente:

Cleonice

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ASSUNTO:DEVOLUÇÃO CP V. PROC: 0016192-54.2015.5.16.0020 N. PROCESSO: 0011599-30
2016.5.18.0007 REQUERENTE: FRANCEILDO S MORAES DE PINHO REQUERIDO(A): CON
CONST E TERRAP LTDA



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007
RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.935,74, atualizado até 31/12/2015.

O Doutor CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do Veículo Placa NK18416, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 2009; Endereço: AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, Nº 450, , CONJUNTO CAICARA GOIANIA/GO, CEP: 74775013 e de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida, que forem encontrados em poder da executada supra, de forma a garantir o total da presente execução, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento.

Obs.: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$ 11,06 em zona urbana e R\$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 22 de Novembro de 2016 .

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112300434151400000015780903>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 16112300434151400000015780903
Data de Juntada: 23/11/2016 00:43

ID. 27943ad - Pág. 1

2 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - d9eb52c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708281528168950000006198115>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708281528168950000006198115

ID. d9eb52c - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV GOVERNADOR J. LUDOVICO ALME, Nº 450, ,
CONJUNTO CAICARA GOIANIA/GO, CEP: 74775013

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112300434151400000015780903>

Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007

Número do documento: 16112300434151400000015780903

Data de Juntada: 23/11/2016 00:43

3 de 22

ID. 27943ad - Pág. 2

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - d9eb52c

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815281689500000006198115>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 17082815281689500000006198115

ID. d9eb52c - Pág. 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ID do mandado: 27943ad
Destinatário: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Devolução de certidão de Oficial de Justiça.

GOIANIA, 3 de Março de 2017

REGINA CELIA DE ARAUJO PEREIRA
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: REGINA CELIA DE ARAUJO PEREIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030315213021700000017361465>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17030315213021700000017361465
Data de Juntada: 03/03/2017 15:25

ID. db66ad7 - Pág. 1

4 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - d9eb52c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815281689500000006198115>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17082815281689500000006198115

ID. d9eb52c - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 4032/2016
PROCESSO: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, nos autos de execução em que são partes FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, compareci na Avenida Governador José Ludovico de Almeida nº 450, It. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, no dia 15/12/2016, quando, para garantia da execução no valor de R\$ 2.935,74, procedi a penhora seguinte:

01) - 01 (um) caminhão basculante, prefixo CB-101, ano 2009, M. BENZ, placa NKI-8416, cor branca, mod. 2726K, chassis 9BM6933889B657838, 260CV, RENAVAM 166360848, em bom estado, sem pneus, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Certifico que, o proprietário da empresa, Sr. Mauro José de Oliveira, assumiu o encargo de fiel depositário, e ficou ciente do prazo para embargos, no dia 21/12/2016.

GOIÂNIA, 15 de dezembro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS
Oficial de Justiça Avaliador

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS, em 20/02/2017, às 12:19:44, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: REGINA CELIA DE ARAUJO PEREIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030315243604600000017361557>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17030315243604600000017361557
Data de Juntada: 03/03/2017 15:25

ID. 5d32230 - Pág. 1

5 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - d9eb52c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708281528168950000006198115>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708281528168950000006198115

ID. d9eb52c - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS


SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, nos autos de execução em que são partes FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, compareci na Avenida Governador José Ludovico de Almeida nº 450, It. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, no dia 15/12/2016, quando, para garantia da execução no valor de R\$ 2.935,74, procedi a penhora seguinte:

01) - 01 (um) caminhão basculante, prefixo CB-101, ano 2009, M. BENZ, placa NKI-8416, cor branca, mod. 2726K, chassis 9BM6933889B657838, 260CV, RENAVAL 166360848, em bom estado, sem pneus, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.


Márcia Cristina Alves dos Reis

Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: REGINA CELIA DE ARAUJO PEREIRA

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030315243604600000017361557>

Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007

Número do documento: 17030315243604600000017361557

Data de Juntada: 03/03/2017 15:25

6 de 22

ID. 5d32230 - Pág. 2

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - c8faa9e

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815290398100000006198127>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 17082815290398100000006198127

ID. c8faa9e - Pág. 1

PROCESSO 0011599-30.2016.5.18.0007
Reclamante: Francoelido Sousa Moraes de Pinho

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Sr. Mauro José de Oliveira, proprietário, natural de Conceição do Mato Dentro - MG, casado, CI 008462 SSP-DF (CNH), CPF 091.191.161-87, filho de José Joaquim de Oliveira e Maria Soledade de Lima, domiciliado na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, Conjunto Caçara, Goiânia-GO, que se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia-GO, 21 de dezembro de 2016.


Oficial(a) de Justiça


Construmil
Corretora e Intermediação Ltda
Mauro José de Oliveira
Diretor Administrativo - Financeiro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo(a) RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

Goiânia, GO, 21 de dezembro de 2016.


Oficial(a) de Justiça


Construmil
Corretora e Intermediação Ltda
Mauro José de Oliveira
Diretor Administrativo - Financeiro

OBSERVAÇÕES:

Impresso por sistema

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: REGINA CELIA DE ARAUJO PEREIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030315243604600000017361557>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17030315243604600000017361557
Data de Juntada: 03/03/2017 15:25

ID. 5d32230 - Pág. 3

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - c8faa9e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815290398100000006198127>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17082815290398100000006198127

ID. c8faa9e - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

Processo nº: 0011599-30.2016.5.18.0007
Reclamante: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, em **27/01/2017, 6ª-feira**, decorreu o prazo de 05 dias para o reclamado opor embargos à penhora. (intimação de ID 5d32230). DOU FÉ.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
Servidor(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030712523715000000017425638>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17030712523715000000017425638
Data de Juntada: 07/03/2017 12:52

ID. e5a2fb0 - Pág. 1

8 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - c8faa9e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815290398100000006198127>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17082815290398100000006198127

ID. c8faa9e - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

CartPrec - 0011599-30.2016.5.18.0007
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora do documento de ID 5d32230.

Design-se leilão do bem penhorado.

Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a intimação das partes.

Intime-se o leiloeiro.

À Secretaria da Vara para providências.

LRF

GOIANIA, 13 de Março de 2017

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031312200023100000017551418>

Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007

Número do documento: 17031312200023100000017551418

Data de Juntada: 13/03/2017 15:17

9 de 22

ID. 80767ab - Pág. 1

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - c8faa9e

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815290398100000006198127>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 17082815290398100000006198127

ID. c8faa9e - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

EDITAL LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE)

PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

EXEQUENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Data do 1º Leilão: 12/05/2017 às 9:00 horas

Data do 2º Leilão: 26/05/2017 às 9:00 horas

O Exma. Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização dos LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas inscrito na JUCEG sob o numero 011 na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, novo Edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, 7º andar, sala 709, onde funciona a Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) e transmitido por meio do site www.freitasleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$90,00 (noventa mil reais) conforme auto de penhora de fl. 76, cuja descrição segue abaixo transcrita:01 (um) caminhão basculante, prefixo CB-101, Placa NK18416, cor branca, Marca/Modelo M.BENZ/2726 K6X4, Ano Fabricação/modelo 200, Chassis 9BM6933889B65783, 260 CV, RANAVAM 166360848, sem pneus, em bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o bem no

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031712113037200000017685039>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17031712113037200000017685039
Data de Juntada: 17/03/2017 12:11

ID. e6f5bfb - Pág. 1

10 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - 4506e88
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708281529528460000006198138>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1708281529528460000006198138

ID. 4506e88 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto encargos e taxas para o devido registro e transferência. Havendo penhora de outro bem em outro processo, será observado o art. 901 do CPC. ou seja, as ordens da respectiva prelações ou penhoras, sendo que em caso de arrematação, perderá o efeito as demais penhoras, passando os demais credores concorrerem apenas ao produto da praça. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 901, parágrafo 2º, do CPC.

Não havendo arrematação no **1º leilão**, nos termos do inciso II, art. 895 do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado nova data para a realização do **2º LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE**, transmitido por meio do site **www.freitasleiloes.com.br**, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 892, § 1º, 2º e 3º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo adquirente do bem. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 14 de Março de 2017.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031712113037200000017685039>

Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007

Número do documento: 17031712113037200000017685039

Data de Juntada: 17/03/2017 12:11

11 de 22

ID. e6f5bfb - Pág. 2

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - 4506e88

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815295284600000006198138>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 17082815295284600000006198138

ID. 4506e88 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

OFÍCIO

GOIÂNIA, 20 de Março de 2017

ASSUNTO: informa leilão

VOSSO PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

NOSSO PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007

REQUERENTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia de despacho e edital de leilão, solicitando a intimação das partes.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO

Servidor(a)

A(o) Senhor(a)

**Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032008175336700000017710400>

Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007

Número do documento: 17032008175336700000017710400

Data de Juntada: 20/03/2017 08:17

ID. 0176cf6 - Pág. 1

12 de 22

28/08/2017 11:07



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - 90ac0eb

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815345351500000006198213>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 17082815345351500000006198213

ID. 90ac0eb - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

**Processo nº: 0011599-30.2016.5.18.0007
Reclamante: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

JUNTADA

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, faço juntada aos autos do processo em e p í g r a f e .

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
Servidor(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032008241564700000017710560>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 17032008241564700000017710560
Data de Juntada: 20/03/2017 08:27

ID. 392b221 - Pág. 1

28/08/2017 11:07

13 de 22



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 28/08/2017 15:36 - 90ac0eb
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082815345351500000006198213>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17082815345351500000006198213

ID. 90ac0eb - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

17/11/2017

BacenJud 2.0

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/11/2017 20:42
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

092.749.286-53 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/11/2017 08:31
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2017 19:47
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/11/2017 00:41
Nenhuma ação disponível						
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/11/2017 03:01

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170006220449>

5/8



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/11/2017 10:03 - 1b13700
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711171003466620000006752247>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1711171003466620000006752247

ID. 1b13700 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

17/11/2017

BacenJud 2.0

Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/11/2017 02:38
Nenhuma ação disponível						
BCO POTENCIAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/11/2017 19:41
Nenhuma ação disponível						
BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	17/11/2017 00:11
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/11/2017 23:46
Nenhuma ação disponível						
CCLA GOIANIA E REGIAO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/11/2017 04:21
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170006220449>

6/8



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/11/2017 10:03 - 1b13700
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111710034666200000006752247>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17111710034666200000006752247

ID. 1b13700 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

17/11/2017

BacenJud 2.0

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/11/2017 20:42
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

10.353.344/0001-38 - CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2017 19:47
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/11/2017 20:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

10.433.590/0001-08 - MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2017 19:47
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 11:04	Bloq. Valor	Jedson Marcos dos Santos Miranda	2.935,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	14/11/2017 20:39

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170006220449>

7/8



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 17/11/2017 10:03 - 1b13700
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711171003466620000006752247>
 Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 1711171003466620000006752247

ID. 1b13700 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

17/11/2017

BacenJud 2.0

		apenas contas inativas. 0,00	
Nenhuma ação disponível			
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBA. <input type="text"/>

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - DAS SIBIPIRUNAS, S/N - QD QR17 A LT 01 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JT285716386BR



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para, conforme art. 523 do NCPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), o montante de R\$2.935,74 (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 31/12/2015, além de inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

*Atualizados os valores, assim deverão ser realizados os pagamentos:
- Crédito do reclamante (total atualizado + juros), FGTS, multa e honorários advocatícios deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia própria que pode ser adquirida no próprio banco;
-As Custas (processuais, de execução ou de liquidação) deverão ser recolhidas com a Guia de Recolhimento da União - GRU (disponíveis no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando os dados a seguir, Unid. Gest.: 080018, Gestão: 00001 -Tesouro Nacional, código de recolhimento: 18740-2;
-A Contribuição Previdenciária (INSS) deverá ser recolhida mediante Guia da Previdência Social - GPS (disponível no site do Ministério da Previdência Social), devendo ser utilizado o código que se enquadra na situação da executada, sendo os mais frequentes, os seguintes, 2909 - Reclamatória Trabalhista CNPJ e 2801 - Reclamatória Trabalhista CEI;
- Existindo Imposto de Renda, o referido deverá ser recolhido mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/SicalWebNovo.htm>), utilizando-se o código da receita de nº 5936.

*Em todas as guias deverão constar o número do processo, nome do reclamado (ou consignante) e nome da reclamante (ou consignada). Realizados os devidos recolhimentos, a parte deverá realizar a juntada dos comprovantes via sistema PJe.

*Em caso de dúvidas, procurar um contador ou contatar a Vara do Trabalho de Presidente Dutra.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - 7859207
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121314472800600000006927767>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 17121314472800600000006927767

ID. 7859207 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238
Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio ofício	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - 7859207
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447280060000006927767>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447280060000006927767

ID. 7859207 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - 7859207
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447280060000006927767>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447280060000006927767

ID. 7859207 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 11 de Janeiro de 2018.

GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - 7859207
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447280060000006927767>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447280060000006927767

ID. 7859207 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-280 - DOS JACARANDAS, S/N - QD 19 B LT 04 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JT285716390BR



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), o montante de R\$ 2.935,74 (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 31/12/2015, além de inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

*Atualizados os valores, assim deverão ser realizados os pagamentos:
- Crédito do reclamante (total atualizado + juros), FGTS, multa e honorários advocatícios deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia própria que pode ser adquirida no próprio banco;
-As Custas (processuais, de execução ou de liquidação) deverão ser recolhidas com a Guia de Recolhimento da União - GRU (disponíveis no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando os dados a seguir, Unid. Gest.: 080018, Gestão: 00001 -Tesouro Nacional, código de recolhimento: 18740-2 ;
-A Contribuição Previdenciária (INSS) deverá ser recolhida mediante Guia da Previdência Social - GPS (disponível no site do Ministério da Previdência Social), devendo ser utilizado o código que se enquadra na situação da executada, sendo os mais frequentes, os seguintes, 2909 - Reclamatória Trabalhista CNPJ e 2801 - Reclamatória Trabalhista CEI ;
- Existindo Imposto de Renda, o referido deverá ser recolhido mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/SicalWebNovo.htm>), utilizando-se o código da receita de nº 5936.

*Em todas as guias deverão constar o número do processo, nome do reclamado (ou consignante) e nome da reclamante (ou consignada). Realizados os devidos recolhimentos, a parte deverá realizar a juntada dos comprovantes via sistema PJe.

*Em caso de dúvidas, procurar um contador ou contatar a Vara do Trabalho de Presidente Dutra.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - d832e11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447278290000006927766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447278290000006927766

ID. d832e11 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - d832e11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447278290000006927766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447278290000006927766

ID. d832e11 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	1509140928192320000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	1509101725124110000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	1509101724466190000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	1509101723324780000002439383
Intimação	Intimação	1509021448209740000002410125
Despacho	Despacho	1509021448186330000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	1509011609410940000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	1509011607414570000002404593
Doc.02	Documento Diverso	1507311553044560000002283374
Doc.01	Documento Diverso	1507311552344810000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	1507311551575510000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	1505291619138220000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	1505291434387380000002048667
Procuração 01	Procuração	1505291434379190000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	1505291434371950000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505281234089740000002042489
Procuração	Procuração	1505271728400670000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	1505271728387300000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	1505261839573970000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	1505261839564960000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505261839556440000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	1505261800279240000002032962
Documentos	Documento Diverso	1505261800271270000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	1505261800264120000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	1505261725529100000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	1505261714432110000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	1505261714419940000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	1505261714408330000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	1505261714396620000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	1505251131183980000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	1505221746502880000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505221746494580000002018788
Procuração	Procuração	1505221732291240000002018690
Doc.04	Documento Diverso	1505221732282970000002018685
Doc.03	Documento Diverso	1505221732243760000002018681
Doc.02	Documento Diverso	1505221732227430000002018677
Doc.01	Documento Diverso	1505221732218190000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	1505221732210670000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	1505221732202930000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	1505221732194760000002018621
Contrato Social	Contrato Social	1505221732184890000002018619
Habilitação em processo	Contestação	1505221732177700000002018618



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - d832e11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447278290000006927766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447278290000006927766

ID. d832e11 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO INICIAL	Procuração Petição Inicial	15040111115064700000001825005 15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 11 de Janeiro de 2018.

GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 11/01/2018 09:32 - d832e11
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712131447278290000006927766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1712131447278290000006927766

ID. d832e11 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/17, com efeitos a partir de 11/11/2017, a execução deve ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), e a inércia do exequente não conduz à suspensão da fase de execução, mas ao início da contagem do prazo prescricional da pretensão executiva.

De fato, a citada lei introduziu o art. 11-A na CLT. Tal dispositivo disciplina a aplicação da prescrição intercorrente ao Processo do Trabalho, o fazendo nos seguintes termos, in verbis:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1oA fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2oA declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição"

A leitura do § 1º não deixa dúvida quanto ao termo inicial do contagem do prazo prescricional, qual seja, o não cumprimento, pelo exequente, da determinação judicial no curso da execução. Assim, esgotadas pelo Juízo as tentativas de localização de bens do executado, uma vez intimado o exequente, no prazo determinado, deverá indicá-los ou informar o meios a serem cumpridos para tanto.

Não cumprida tal determinação, não há falar em suspensão da fase de execução, mas em início imediato da contagem da prescrição da pretensão executiva, não sendo mais aplicado ao Processo do Trabalho o disposto no art. 921, CPC, e nem no art. 40 da LEF, por ausência de omissão.

Todavia, considerando que a prescrição é considerada instituto híbrido ou bifronte (processual com efeitos materiais), a novel legislação somente será aplicada aos processos cujas execuções iniciaram após a entrada em vigor da nova lei, sob pena de surpreender o exequente que, pela aplicação das normas anteriores, deveria ter o processo suspenso pelo prazo de 01(um) ano, antes de iniciar a contagem do prazo prescricional.

No caso, a execução iniciou antes da entrada em vigor da lei que alterou a CLT. Logo, aplicável o disposto no CPC e na LEF;

Neste contexto, intimem o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do artigo 921, III e §§ 1º e 4º do CPC.

PRESIDENTE DUTRA, 4 de Maio de 2018



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 04/05/2018 10:25 - 711c1f8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804110922201560000007544301>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1804110922201560000007544301

ID. 711c1f8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 04/05/2018 10:25 - 711c1f8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041109222015600000007544301>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18041109222015600000007544301

ID. 711c1f8 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

04/05/2018 10:25

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 8e742e8

Data da assinatura: 04/05/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 04/05/2018 10:25 - 711c1f8
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041109222015600000007544301>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18041109222015600000007544301

ID. 711c1f8 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA – MA.**

Processo n. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já devidamente qualificados nos autos supra, através de seu procurador que ao final subscreve, com endereço profissional no rodapé desta, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. DA NECESSIDADE NOVA AVALIAÇÃO NO BEM PENHORADO

No auto de penhora e avaliação efetuado pelo respeitável oficial de justiça da 7ª Vara do Trabalho da cidade de Goiânia, o bem (1 Caminhão basculante, prefixo CB-101, ano 2009, M. BENZ, modelo 2726K) foi avaliado no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), porém, consta no mesmo auto, que não existe pneu, fato que com toda certeza reduz o valor avaliado.

Em busca de encontrar o preço real, foi buscado no site de avaliação de preços de caminhões, qual seja: <http://caminhoes.icarros.com.br/tabela-fipe/>, o valor que hoje encontra-se o bem penhorado, caso estivesse sendo usado e em perfeito estado de uso.

Após a busca, foi dado como valor real do bem a quantia de R\$ 114.665,00 (cento e quatorze mil seiscientos e sessenta e cinco reais), de acordo com o a tabela FIP, vejamos:

1

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 16/05/2018 15:19 - 76c4872
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051615184408300000007789269>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18051615184408300000007789269

ID. 76c4872 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

Mercedes-Benz 2726-K 6X4 (3 Eixos)(Plataforma) 2009

Preço iCarros: N/D

Preço FIPE: R\$ 114.665

Todavia Excelência, conforme imagem do veículo acima, o mesmo comporta 10 (dez) pneus, fora os 2 (estepes), ou seja, para poder voltar a funcionar precisa no mínimo de 12 pneus novos.

Além disso, fato é que provavelmente deve haver algum problema em motor ou lataria, ou algo mais grave, haja vista o que grande lapso em que o veículo ficou parado.

Diante disso, requerer que seja expedida nova carta precatória ao juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiana para que designe oficial de justiça a efetuar uma nova avaliação do bem, tirando fotos do veículo e justificando o valor avaliado.

Após isso, que proceda com nova tentativa de leilão.

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 16 de Maio de 2018.

Kassyo José Costa Lima
OAB/MA 13.648
Advogado

2

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 16/05/2018 15:19 - 76c4872
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051615184408300000007789269>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18051615184408300000007789269

ID. 76c4872 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer o que segue:

I. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS EXECUTADAS

A Lei 10.406, de 10.01.2002, dispõe no seu artigo 50, verbis (ou art. 28 do CDC se houver relação de consumo):

"Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.

Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado.

Por aplicar-se ao caso em testilha, traz-se à colação comentário sobre o tema, constante do "Repertório de Jurisprudência IOB":

"(...) Os bens dos sócios da empresa executada podem ser alcançados no respectivo processo de execução, pelo fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, não possuindo outro patrimônio capaz de garantir suas dívidas. O Tribunal negou provimento ao recurso baseando-se no fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, que é indício suficiente para permitir que os bens dos sócios possam ser alcançados no processo de execução. (...) A desconsideração permite que o magistrado, afastando o véu da estrutura formal da personalidade jurídica, nela penetre para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito levados a cabo através da personalidade jurídica e que lesam terceiros (...) Assim, o **Novo Código Civil** admite a excussão de bens particulares dos sócios, pelas dívidas da sociedade, apenas no caso de abuso da personalidade jurídica, que alcançam o desvio de finalidade e a confusão patrimonial" (Comentário IOB - Ac. Un. Da 8ª C. Civ. Do TJRJ - AC 17.031/2002 - Rel. Des. Carpena Amorim - j 24.09.2002 - Repertório de Jurisprudência IOB nº 06-2003 - 3/20049 - p. 135).



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Não se esqueça que a pessoa jurídica existe e deve ser usada por ser um instrumento importantíssimo da economia de mercado.

Contudo, é reprovável que seja utilizada como objeto de abusos por parte de seus representantes.

O certo é que se tornou comum ocorrer casos como este, ou seja, as sociedades contraem em seu nome inúmeras obrigações, não restando, porém, bens em seu patrimônio suficientes à satisfação dos débitos, de modo que os sócios ficam com os ganhos e o prejuízo fica com os credores e com a sociedade.

Para coibir situações como esta é que a personalidade jurídica, muito embora seja reconhecida pela lei como um instrumento imprescindível ao exercício da atividade empresarial, não foi transformada num dogma intangível.

Em verdade, a personalidade jurídica das sociedades "deve ser usada para propósitos legítimos e não deve ser pervertida" (WORMSER, I Maurice, Disregard of corporate fiction and allied corporation problems. Washington: Beard Books, 2000, p. 9, tradução livre de "it must be used for legitimate business purposes and must not be perverted").

Portanto, caso tais propósitos sejam desvirtuados, torna-se inconcebível prevalecer a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, os quais devem ser responsabilizados.

Com tais contornos, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração:

"O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito" (Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: RT, 1989, p. 92).

Note-se, claramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é momentânea e excepcional, retirando-se sua autonomia patrimonial, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios ou administradores, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrada pelos mesmos.

É cediço que, para tanto, é necessário que se configure a fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial. In casu, verifica-se o, exaustivamente demonstrado, abuso de direito, representado pelo desvio de função da pessoa jurídica da executada.

Em suma, "é abusivo qualquer ato que por sua motivação e por seu fim, vá contra o destino, contra a função do direito que se exerce" (JOSSERRAND, Louis. Del abuso de los derechos y otros ensaios. Bogotá: Temis, 1999, p. 5, tradução livre de "es abusivo cualquier acto que, por sus móviles y por su fin, va contra el destino, contra la función del derecho que se ejerce").

O "mau uso" da personalidade jurídica da executada caracteriza-se justamente pela utilização do direito para fins diversos dos quais deveriam ser buscados, o que, primordialmente, autoriza a desconsideração.

Nesse sentido, veja-se o entendimento dos Tribunais sobre o tema:



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

"Desconstituição da personalidade jurídica. Tentativas infrutíferas de localização de bens aptos à satisfação do crédito exequendo. Inteligência do artigo 50 do Código Civil. Recurso provido" (TJSP - 0148937-98.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator Sérgio Rui - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 17.10.2013 - Data de registro: 11.11.2013 - Outros números: 01489379820138260000).

"Execução de título judicial. Executada pessoa jurídica. Encerramento de suas atividades de forma irregular. Configuração do abuso do direito e fraude. Desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. Possibilidade da constrição direta sobre os bens particulares dos sócios. Art. 50 do Código Civil Recurso improvido" (TJSP - 2032273-47.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator J. B. Franco de Godoi - Comarca: Sertãozinho - Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 27.11.2013 - Data de registro: 28.11.2013 - Outros números: 20322734720138260000).

"Cumprimento de sentença. Ausência de bens idôneos à satisfação do crédito. Encerramento irregular. Indícios de fraude (desvio de finalidade). Desconsideração da personalidade jurídica. Requisitos verificados, sem prejuízo de impugnação posterior. Recurso provido, com observação" (TJSP - 2045159-78.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator (a): Cauduro Padin - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 03.12.2013 - Data de registro: 03.12.2013 - Outros números: 20451597820138260000).

"Executada pessoa jurídica cujas atividades foram paralisadas. Pretensão dos exequentes de desconsideração da personalidade jurídica e localização de bens particulares dos sócios para garantia da execução. Admissibilidade. Sócios que não colaboram na indicação de bens da pessoa jurídica ainda existente. Agravo provido" (1ª Tacivil - 2ª Câm.; AI nº 1.101.089-8-SP - Rel. Juiz Cerqueira Leite - j. 26.06.2002; v. U.).

Desta feita, a desconsideração, claramente positivada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios das empresas devedoras.

Faz-se assim mister a constrição de bens particulares dos sócios das executadas, os quais utilizaram a figura da pessoa jurídica da executada para locupletarem-se ilicitamente.

Resta inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da executada neste caso, devendo estes arcar com o pagamento do crédito exequendo.

II. DA INSERÇÃO DOS DADOS DAS EMPRESAS EXECUTADAS PERANTE OS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Tendo em vista que até o presente momento não houve o pagamento do débito, requer a inclusão do nome do (s) executado (s) perante os órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o art. 782 § 3 do CPC. Vejamos:

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

§ 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos § 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

Diante do exposto, **requer a inclusão do nome do (s) executado (s), quais sejam, os sócios/proprietários das empresas ora executadas, nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD.**

III. DO PEDIDO DE BACENJUD EM NOME DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS EXECUTADAS APÓS A CONCESSÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Ademais, com base no princípio da cooperação, requer o prosseguimento do feito através da penhora *online* de valores, **utilizando-se o procedimento BacenJud, cuja busca deve ser feita em nome dos sócios/proprietários das empresa executadas.**

É válido esclarecer que o pedido de penhora está em consonância com o artigo 854 do **Novo Código de Processo Civil**. Vale ressaltar, que o pedido de penhora de dinheiro possui preferência, não importando se em espécie, depósito ou aplicado em alguma Instituição Financeira.

Ademais, a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina editou, em 25 de maio de 2006, o Provimento n. 05/2006, dispondo sobre a utilização do Sistema BacenJud, que visa realizar a penhora de valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira.

Nesse sentido, em recente decisão se manifestou de forma unânime favorável à penhora on-line a Primeira Câmara de Direito Público:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DEVEDORA SEM BENS-PENHORA ON-LINE - POSSIBILIDADE. Restando a agravada inerte quanto ao dever de indicação de bens à penhora ou pagamento da dívida, agindo de forma inadequada com a obrigatoriedade de colaborar com a atividade jurisdicional, possível é o deferimento da penhora on-line das suas contas bancárias.(Agravo de Instrumento n. 2006.026641-7, de Palhoça, Primeira Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de SC, Relator Des. Volnei Carlin, Julgado em 29/03/2007). Grifo nosso.



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Diante de todo o exposto, **requer que o feito siga a ordem prevista no art. 835, I, do NCPC, aplicando o procedimento BacenJud conforme previsão do art. 854 do NCPC em face do (s) executado (s) e sobre os valores do crédito exequível em nome dos sócios/proprietários das empresas requeridas.**

IV. DO PEDIDO DE RENAJUD EM NOME DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS EXECUTADAS APÓS A CONCESSÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Restando infrutífero pedido acima, requer-se o bloqueio de bens do (s) executado (s) através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

"Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM".

Ademais, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos senão vejamos:

Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAM.

Diante do exposto, **requer que seja efetuada a pesquisa no CPF/CNPJ do (s) executado(s), quais sejam, os sócios/proprietários das empresas ora executadas, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º do RENAJUD.**

V. DO PEDIDO DE INFOJUD EM NOME DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS EXECUTADAS APÓS A CONCESSÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Restando infrutíferas as tentativas acima requer a pesquisa através do sistema **INFOJUD**.

Ressalta que de encontro a algumas decisões, o sistema INFOJUD pode ser utilizado independentemente de comprovação de utilização de todos os meios necessários para obter informações:

PROCESSO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. Dispensável o prévio esgotamento de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora para fins de utilização do sistema INFOJUD ou, não havendo convênio, para a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção da declaração de imposto de renda da executada. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0011394-06.2010.404.0000; QUARTA TURMA; D.E. 14/06/2010; Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DISPENSÁVEL. 1. Julgo dispensável a exigência de esgotamento prévio de diligências envidadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de titularidade do executado, para o deferimento Do pedido de utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD. (TRF4, AI nº 2009.04.00.028202-1, 3ª Turma, Juiz Federal João Pedro Gebran Neto, por maioria, D.E. 26/11/2009) Isto posto, estando a decisão atacada no presente recurso em manifesto confronto com jurisprudência deste Tribunal Regional Federal (CPC, art. 557), dou provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, com as cautelas e anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem. (TRF 4ª. Região, 3ª. T., AI n.º 0026170-11.2010.404.0000/SC, Rel. Des. Federal



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

FERNANDO QUADROS DA SILVA, in Diário Eletrônico JF 4º Região-TRF N° 211, de 27/09/2010, p.264)

Verificado que é dispensável o prévio esgotamento de diligências para fins de utilização do sistema INFOJUD, conforme já informado acima, **requer a utilização do referido em nome d (s) executado (s) quais sejam, os sócios/proprietários das empresas ora executadas**, afim, de localizar bens passíveis de penhora.

VII. DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE BENS PELAS PARTES

Por fim, restando frustrada as tentativas anteriores, requer desde já a intimação do (s) executado (s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, **indique bens paíveis de penhora**, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e ssss., do Novo Código de Processo Civil.

Sendo assim, **requer a intimação do (s) das empresas executadas na pessoa do seu advogado, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer o art. 774 do NCPC.**

VII. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer-se que Vossa Excelência se designe a:

- A) A desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, assim mister a constrição de bens particulares dos sócios das executadas, os quais utilizaram a figura da pessoa jurídica da executada para locupletarem-se ilicitamente.
- B) Requer a inclusão do nome do (s) executado (s), quais sejam, os sócios/proprietários das empresas ora executadas, nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD.
- C) Requer que o feito siga a ordem prevista no art. 835, I, do NCPC, aplicando o procedimento BacenJud conforme previsão do art. 854 do NCPC em face do (s) executado (s) e sobre os valores do crédito exequível em nome dos sócios/proprietários das empresas requeridas.
- D) Requer a utilização INFOJUD em nome d (s) executado (s) quais sejam, os sócios/proprietários das empresas ora executadas, afim, de localizar bens passíveis de penhora.
- E) Requer a intimação do (s) das empresas executadas na pessoa do seu advogado, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer o art. 774 do NCPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Presidente Dutra/MA, 30 de maio de 2018

YARA S. B. DE MACEDO AMADOR

EDER AMADOR RODRIGUES

OAB/MA 8.064

OAB/MA 13.958



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806151653359520000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1806151653359520000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 15/06/2018 16:53 - 57e50fa
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061516533595200000008000467>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18061516533595200000008000467

ID. 57e50fa - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outros requisitos, depende da abertura de um incidente processual específico junto ao PJe-JT, nos termos dos arts. 855-A da CLT e 134 e seguintes do CPC, razão pela qual indefiro-o, por inobservância do procedimento escoreito.

Dê ciência.

PRESIDENTE DUTRA, 18 de Junho de 2018

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 18/06/2018 15:50 - d5a060e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051709383011700000007795979>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18051709383011700000007795979

ID. d5a060e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

18/06/2018 15:50

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 4b29957

Data da assinatura: 18/06/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 18/06/2018 15:50 - d5a060e
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051709383011700000007795979>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18051709383011700000007795979

ID. d5a060e - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo de 15 dias delimitado por este juízo, sem que o exequente tenha indicado meios para o prosseguimento da execução.

Presidente Dutra-MA, 10/08/2018

Tiago Moura Oliveira Reis

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Sem manifestação da parte exequente, suspendam a execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do artigo 921, III e §§ 1º e 4º do CPC.

Intime-se

PRESIDENTE DUTRA, 10 de Agosto de 2018

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 10/08/2018 18:09 - 9ca610a
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071212533889500000008171163>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18071212533889500000008171163

ID. 9ca610a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

10/08/2018 18:09

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 777abfb

Data da assinatura: 10/08/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 10/08/2018 18:09 - 9ca610a
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071212533889500000008171163>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18071212533889500000008171163

ID. 9ca610a - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Incluir o feito na Semana Nacional de Execução para realização de audiência.

PRESIDENTE DUTRA, 31 de Agosto de 2018

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 31/08/2018 11:07 - c8f1afd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083111065074900000008542823>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18083111065074900000008542823

ID. c8f1afd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR

null

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT



Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para **TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID c8f1afd bem como comparecer(em) à audiência da 8ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA que se realizará no dia 18/09/2018 08:55 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.**

Atente-se para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 844 e a previsão contida no caput do art. 800, ambos da CLT, com a redação da pela Lei n.º 13.467/17.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 44fb54f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312200987900000008553762>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312200987900000008553762

ID. 44fb54f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Intimação	Intimação	1712131447280060000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238
Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 44fb54f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312200987900000008553762>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312200987900000008553762

ID. 44fb54f - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 44fb54f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312200987900000008553762>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312200987900000008553762

ID. 44fb54f - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Decisão RJ 01	Documento Diverso	1505221732194760000002018621
Contrato Social	Contrato Social	1505221732184890000002018619
Habilitação em processo	Contestação	1505221732177700000002018618
Notificação	Notificação	1504281358077840000001914526
Notificação	Notificação	1504281358077500000001914525
Notificação	Notificação	1504281358076900000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	1504011112112960000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1504011112080380000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1504011112052800000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	1504011112040560000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	1504011112029560000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	1504011112019100000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1504011112009170000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	1504011111599890000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	1504011111590560000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	1504011111581360000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	1504011111573080000001825020
04 CTPS 02	CTPS	1504011111533660000001825015
03 CTPS 01	CTPS	1504011111524950000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	1504011111516340000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	1504011111506470000001825005
INICIAL	Petição Inicial	1504011111497650000001824993
Petição em PDF	Certidão	1504011111487390000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 3 de Setembro de 2018.

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ

Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 44fb54f

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220098790000008553762>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1809031220098790000008553762

ID. 44fb54f - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: KASSYO JOSE COSTA LIMA
65760-000 - RUA RAIMUNDO FELIX, 440 - CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para **TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID c8f1afd bem como comparecer(em) à audiência da 8ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA que se realizará no dia 18/09/2018 08:55 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.**

Atente-se para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 844 e a previsão contida no caput do art. 800, ambos da CLT, com a redação da pela Lei n.º 13.467/17.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 0edabff
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201027300000008553763>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201027300000008553763

ID. 0edabff - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 0edabff
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201027300000008553763>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201027300000008553763

ID. 0edabff - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 0edabff
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201027300000008553763>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201027300000008553763

ID. 0edabff - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO INICIAL	Procuração Petição Inicial	15040111115064700000001825005 15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 3 de Setembro de 2018.

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 0edabff
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201027300000008553763>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201027300000008553763

ID. 0edabff - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA
74810-030 - Avenida E, 1000 - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GOIÁS
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para **TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID c8f1afd bem como comparecer(em) à audiência da 8ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA que se realizará no dia 18/09/2018 08:55 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.**

Atente-se para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 844 e a previsão contida no caput do art. 800, ambos da CLT, com a redação da pela Lei n.º 13.467/17.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - ac916bd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201064800000008553764>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201064800000008553764

ID. ac916bd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - ac916bd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220106480000008553764>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220106480000008553764

ID. ac916bd - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	1509140928192320000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	1509101725124110000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	1509101724466190000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	1509101723324780000002439383
Intimação	Intimação	1509021448209740000002410125
Despacho	Despacho	1509021448186330000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	1509011609410940000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	1509011607414570000002404593
Doc.02	Documento Diverso	1507311553044560000002283374
Doc.01	Documento Diverso	1507311552344810000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	1507311551575510000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	1505291619138220000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	1505291434387380000002048667
Procuração 01	Procuração	1505291434379190000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	1505291434371950000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505281234089740000002042489
Procuração	Procuração	1505271728400670000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	1505271728387300000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	1505261839573970000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	1505261839564960000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505261839556440000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	1505261800279240000002032962
Documentos	Documento Diverso	1505261800271270000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	1505261800264120000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	1505261725529100000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	1505261714432110000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	1505261714419940000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	1505261714408330000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	1505261714396620000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	1505251131183980000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	1505221746502880000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505221746494580000002018788
Procuração	Procuração	1505221732291240000002018690
Doc.04	Documento Diverso	1505221732282970000002018685
Doc.03	Documento Diverso	1505221732243760000002018681
Doc.02	Documento Diverso	1505221732227430000002018677
Doc.01	Documento Diverso	1505221732218190000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	1505221732210670000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	1505221732202930000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	1505221732194760000002018621
Contrato Social	Contrato Social	1505221732184890000002018619
Habilitação em processo	Contestação	1505221732177700000002018618



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - ac916bd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220106480000008553764>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220106480000008553764

ID. ac916bd - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO INICIAL	Procuração Petição Inicial	15040111115064700000001825005 15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 3 de Setembro de 2018.

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - ac916bd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220106480000008553764>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220106480000008553764

ID. ac916bd - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-280 - DOS JACARANDAS, S/N - QD 19 B LT 04 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO: jt608114708br



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para **TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID c8f1afd bem como comparecer(em) à audiência da 8ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA que se realizará no dia 18/09/2018 08:55 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.**

Atente-se para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 844 e a previsão contida no caput do art. 800, ambos da CLT, com a redação da pela Lei n.º 13.467/17.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - e435955
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201107500000008553765>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201107500000008553765

ID. e435955 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - e435955
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201107500000008553765>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201107500000008553765

ID. e435955 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - e435955
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220110750000008553765>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220110750000008553765

ID. e435955 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO INICIAL	Procuração Petição Inicial	15040111115064700000001825005 15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 3 de Setembro de 2018.

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - e435955
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220110750000008553765>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220110750000008553765

ID. e435955 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - DAS SIBIPIRUNAS, S/N - QD QR17 A LT 01 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
CÓDIGO DE RASTREAMENTO: jt608114711br



AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para **TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID c8f1afd bem como comparecer(em) à audiência da 8ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA que se realizará no dia 18/09/2018 08:55 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, endereço no cabeçalho.**

Atente-se para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 844 e a previsão contida no caput do art. 800, ambos da CLT, com a redação da pela Lei n.º 13.467/17.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	1711171002528000000006752238



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 32de8b5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090312201140800000008553766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18090312201140800000008553766

ID. 32de8b5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 32de8b5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220114080000008553766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220114080000008553766

ID. 32de8b5 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667
Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 32de8b5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220114080000008553766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220114080000008553766

ID. 32de8b5 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO INICIAL	Procuração Petição Inicial	15040111115064700000001825005 15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA, 3 de Setembro de 2018.

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor Responsável
Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 03/09/2018 12:20 - 32de8b5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031220114080000008553766>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809031220114080000008553766

ID. 32de8b5 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em consulta ao site dos correios, verifiquei que os sócios foram devidamente intimado.

Registro que as empresas MILPAR E CONTRUPAR não foram intimadas.

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 17 de Setembro de 2018.

MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA - 17/09/2018 15:21 - 3bf8476
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809171521324330000008647946>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1809171521324330000008647946

ID. 3bf8476 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

20ª VARA DO TRABALHO DO PRESIDENTE DUTRA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0016192-54.2015.5.16.0020

Em 18 de setembro de 2018, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DO PRESIDENTE DUTRA/MA, sob a direção do Exmo(a). Juiz JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0016192-54.2015.5.16.0020 ajuizada por FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o exequente. Presente o advogado(a), Dr(a). KASSYO JOSE COSTA LIMA, OAB nº 13648/MA.

Ausente os executados.

Iniciada a audiência.

Frustrada a tentativa conciliatória.

O advogado do exequente informa a este juízo que peticionou a este juízo Às fls. 386/387 requerendo nova avaliação/leilão do bem penhorado.

Considerando que o leilão foi inexitoso, ante a ausência de licitantes, conforme informado às fls. 319/320 e fl. 328, bem com o fato de que a avaliação do referido bem data de 15/12/2016, **defiro** o requerimento do autor para que se expeça nova carta precatória, no sentido de reavaliar o bem penhorado, levando em consideração as informações prestadas pelo exequente às fls. 386/387. O Sr. Oficial de Justiça, se possível, deverá juntar aos autos da reavaliação, fotos do bem penhorado.

Cumprida a diligência pelo Sr, Oficial de Justiça, solicito ao Exmo Juízo deprecado nova tentativa de leilão do veículo penhorado.

Audiência encerrada às 09h12min.

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por MARILIA MEYRELY FERREIRA E SILVA, Secretário(a) de Audiência./



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 18/09/2018 17:33 - 90e71f4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091813570988200000008657946>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18091813570988200000008657946

ID. 90e71f4 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, TRT 18ª REGIÃO
PROCESSO NOSSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
PROCESSO VOSSO: 0011599-30.2016.5.18.0007
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. **JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, **DAR CIÊNCIA**, a Vossa Excelência, do inteiro teor da ATA DE AUDIÊNCIA de ID 90e71f4.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) **ch a v e (s)** **a b a i x o :**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091813570988200000008657946



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 09:57 - 0b6b46f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609520627200000008847350>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18101609520627200000008847350

ID. 0b6b46f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

Certidão sócios intimados	Certidão	18091715213243300000008647946
Notificação	Notificação	18090312201140800000008553766
Notificação	Notificação	18090312201107500000008553765
Intimação	Intimação	18090312201064800000008553764
Intimação	Intimação	18090312201027300000008553763
Intimação	Intimação	18090312200987900000008553762
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
I.DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	171117100252800000006752238
Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio ofício	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 09:57 - 0b6b46f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609520627200000008847350>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18101609520627200000008847350

ID. 0b6b46f - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23

CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	1609010835183360000004109161
Despacho	Despacho	1607261226551880000003904547
Certidão envio CP	Certidão	1604120846479900000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	1604090203427270000003302796
Despacho	Despacho	1602041419050770000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	1602041417493920000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	1602041416548370000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	1602041415520200000002985646
Despacho	Despacho	1601251559494680000002930684
Manifestações	Petição em PDF	1602011439258840000002964202
Manifestações	Manifestação	1602011425357880000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	1601251559165490000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	1512161532413730000002850650
CERTID	Certidão	1512161531029640000002850649
Despacho	Despacho	1512021118400180000002793666
Notificação	Notificação	1510061549203480000002522455
Decisão	Decisão	1510061549203480000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	1509241500172430000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	1509241459161080000002499655
Minutar despacho	Despacho	1509140928192320000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	1509101725124110000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	1509101724466190000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	1509101723324780000002439383
Intimação	Intimação	1509021448209740000002410125
Despacho	Despacho	1509021448186330000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	1509011609410940000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	1509011607414570000002404593
Doc.02	Documento Diverso	1507311553044560000002283374
Doc.01	Documento Diverso	1507311552344810000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	1507311551575510000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	1505291619138220000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	1505291434387380000002048667
Procuração 01	Procuração	1505291434379190000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	1505291434371950000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505281234089740000002042489
Procuração	Procuração	1505271728400670000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	1505271728387300000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	1505261839573970000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	1505261839564960000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505261839556440000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	1505261800279240000002032962
Documentos	Documento Diverso	1505261800271270000002032956
	Exceção de	



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 09:57 - 0b6b46f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810160952062720000008847350>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1810160952062720000008847350

ID. 0b6b46f - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Exceção de Incompetência	Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 09:57 - 0b6b46f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609520627200000008847350>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18101609520627200000008847350

ID. 0b6b46f - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 16 de Outubro de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 09:57 - 0b6b46f
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609520627200000008847350>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18101609520627200000008847350

ID. 0b6b46f - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra**

TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data procedi ao envio do ofício, via malote digital, conforme recibo de envio abaixo anexado:

O referido é verdade e dou fé.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	516201812964968
Documento:	OFÍCIO 7 VT G0016192-54.2015.5.16.0020.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (Luiz Fernando Tavares da Silva)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	16/10/2018 09:59:44
Assunto:	OFÍCIO

Impresso em: 16/10/2018 às 10:00

PRESIDENTE DUTRA, 16 de Outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA
Servidor Responsável

Vara do Trabalho de Presidente Dutra



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO TAVARES DA SILVA - 16/10/2018 10:02 - 916a922
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101610021714200000008847483>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18101610021714200000008847483

ID. 916a922 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

PRESIDENTE DUTRA, 9 de Novembro de 2018

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 09/11/2018 12:24 - e653839
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110912234471700000009021069>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18110912234471700000009021069

ID. e653839 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201813096706

Nome original: mandado não cumprido.pdf

Data: 07/11/2018 15:45:29

Remetente:

Luiz Felipe Lino de Souza

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução CP não cumprida. Nosso proc. 0011599-30.2016.5.18.0007. Vosso proc. 00
16192-54.2015.5.16.0020.



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 09/11/2018 12:24 - 6ed1cc0

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811091224198440000009021074>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1811091224198440000009021074

ID. 6ed1cc0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 127

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - (62) 32225473

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
EXEQUENTE: AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

EXECUTADO(A): RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.935,74. ATUALIZADO ATÉ 31/12/2015

O Juiz CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado, onde é encontrado(a) O(A) EXECUTADO(A) mencionado ao final, e proceda à **REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO**, descrito no Auto de Penhora e Avaliação de Id 5d32230 (cópia anexa).

OBS: O Sr. Oficial de Justiça deverá observar os termos da ata de fls. 113 do PDF (informações prestadas pelo exequente e juntar fotos do bem penhorado)

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se de logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Este mandado deverá permanecer com o oficial de justiça pelo tempo suficiente para seu integral cumprimento, cujas diligências **iniciais** deverão ocorrer no prazo fixado no artigo 311 e seus parágrafos, do PGC/TRT18, cabendo ao oficial de justiça circunstanciar sua certidão de cumprimento, que servirá inclusive como justificativa para eventual inobservância do aludido prazo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810181143366550000028714789>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1810181143366550000028714789
Data de Juntada: 18/10/2018 11:43

ID. ad769b2 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 09/11/2018 12:24 - 6ed1cc0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811091224198440000009021074>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1811091224198440000009021074

ID. 6ed1cc0 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 128

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, **LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA**, conferi e subscrevi.

GOIANIA, 18 de Outubro de 2018.

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Juiz (íza) do Trabalho

**DESTINATÁRIO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
74775-013 - AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GOIÁS**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810181143366550000028714789>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1810181143366550000028714789
Data de Juntada: 18/10/2018 11:43

ID. ad769b2 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 09/11/2018 12:24 - 6ed1cc0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811091224198440000009021074>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1811091224198440000009021074

ID. 6ed1cc0 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 129



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ID do mandado: ad769b2
Destinatário: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, no dia 31/10/2018, às 11h15min, compareci à Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, sede da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., e não encontrei o veículo indicado para reavaliação, seja o caminhão basculante, prefixo CB-101, Ano/Modelo 2009, Modelo 2726K. M. BENZ, placa NKI 8416, cor branca.

Em seguida fui recebida por Mauro José de Oliveira, RG 008462 SSP/DF, sócio-proprietário da referida empresa, dei-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado, ao que de tudo ciente, Sr. Mauro recebeu a contrafé. Dispensada a colheita de nota de ciente ou a juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelos destinatários (Art. 333-A do Provimento Geral Consolidado - PGC, desta Egrégia Corte).

Ato contínuo, o Sr. Mauro junto ao Gerente Administrativo e Financeiro da Empresa Construmil, Sr. Amarildo Veiga Miranda, RG 2064277, 2ª via, DGPC/GO, conferiram no setor de transporte da empresa e após consultas, prestaram as seguintes informações: o veículo supracitado, encontra-se em canteiro de Obras da Ferrovia da integração Oeste/Leste, no Município de São Desidério/BA, há 2 (dois) meses e não tem previsão da data de retorno.

Ao exposto, deixei de realizar a Reavaliação e devolvo o mandado à Egrégia Vara do Trabalho para superior apreciação no aguardo de novas determinações.

GOIANIA, 4 de Novembro de 2018
IDELVA MARIA TELES MACERA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IDELVA MARIA TELES MACERA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811042013295650000028980273>
Número do processo: CartPrec 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1811042013295650000028980273
Data de Juntada: 04/11/2018 20:25

ID. 2ef064d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 09/11/2018 12:24 - 6ed1cc0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811091224198440000009021074>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1811091224198440000009021074

ID. 6ed1cc0 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Intimem o reclamante para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, em observância observância aos arts. 4º e 5º da Recomendação nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PRESIDENTE DUTRA, 27 de Novembro de 2018

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 27/11/2018 17:49 - 030efdc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110912252026200000009021079>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18110912252026200000009021079

ID. 030efdc - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Documento assinado pelo Shodo

27/11/2018 17:49

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 40e0c98

Data da assinatura: 27/11/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:23



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 27/11/2018 17:49 - 030efdc
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110912252026200000009021079>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 18110912252026200000009021079

ID. 030efdc - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

AO MM. JUÍZO FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA
- MARANHÃO.

Processo n. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já devidamente qualificado nos autos supra, através de seu procurador, com endereço profissional no rodapé desta, vem, a Ilustre presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Após requerimento do Exequente para realização de nova avaliação do bem objeto de penhora, no qual foi deferido por Vossa Excelência, foi enviado Carta Precatória solicitando o pedido, no qual retornou com as seguintes informações as fls. 432/PDF:

"(...) o veículo supracitado, encontra-se em canteiro de Obras da Ferrovia de Integração Oeste/Leste, no Município de São Desidério/BA, há 2 (dois) meses e não tem previsão da data de retorno."

Dessa forma, em constantes buscas realizadas, inclusive no Site do Ministério dos Transportes¹, foi encontrado que a concessionária é a empresa VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., inscrita no CNPJ n. 42.150.664/0001-87, com sede na SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília – DF, CEP. 70.070-010.

Além do mais, também foi constatado que a empresa CONSTRAIN S.A. – CONSTRUÇÕES E COMERCIO², inscrita no CNPJ n. 61.156568/0001-90, com sede na Avenida São Gabriel, 301, Andar 8, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP. 01.435-001.

¹ Link da Informação: <http://www.transportes.gov.br/component/content/article/84-ferrovias/4615-ferrovia-integracao-oeste-leste-ba.html>

² Link da Informação: <http://www.constran.com.br/contratodetalhes.php?idcontrato=63>

1

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 21/01/2019 16:57 - 04ed085
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012116573751100000009355395>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19012116573751100000009355395

ID. 04ed085 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

Diante dessas novas informações, **requer que seja enviado ofício para as empresas citadas acima para que informem se há crédito a ser pago para a Executado (tendo em vista existir canteiro de obra nesta Ferrovia), caso seja positivo, que efetue o depósito dos valores até o limite da execução em conta judicial a disposição deste juízo.**

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 21 de Janeiro de 2018.

Kassyo José Costa Lima

OAB/MA 13.648
Advogado

2

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 21/01/2019 16:57 - 04ed085
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012116573751100000009355395>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19012116573751100000009355395

ID. 04ed085 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Defiro o pedido constante na petição ID nº04ed085, ore determinando que sejam expedidos ofícios às empresas VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A e CONSTRANS.A.
-CONSTRUÇÕES E COMERCIO para que informem se há créditos a serem pago à empresa ora executada nesta demanda, no prazo de 30 dias.

Caso a resposta seja positiva, tais empresas deverão, de imediato, bloquear tais valores e repassando-os para a conta judicial à disposição deste juízo, nos limites do valor da execução em curso.

PRESIDENTE DUTRA, 1 de Fevereiro de 2019

JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA - 01/02/2019 13:44 - 4ab886a
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012509005939100000009383894>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19012509005939100000009383894

ID. 4ab886a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS SA
ENDEREÇO: Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília -DF, CEP. 70.070-010.
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RASTREAMENTO: RA711704747BR

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. **JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, vem este Juízo, pelo presente meio, **SOLICITAR** que Vossa Senhoria que informe, no prazo de 30 dias, se a reclamada desta demanda - **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 00.635.771/0001-55** - tem créditos a receber da destinatária deste e, caso a resposta seja positiva, tais valores deverão ser bloqueados e repassados para a conta judicial à disposição deste juízo, nos limites do valor da execução em curso.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:00 - ea876d2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902061247195580000009459020>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1902061247195580000009459020

ID. ea876d2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s)
c h a v e (s) a b a i x o :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19012509005939100000009383894
Manifestação	Manifestação	19012116573751100000009355395
Despacho	Notificação	18112717493986700000009126343
Despacho	Despacho	18110912252026200000009021079
DEVOLUÇÃO CP	Documento Diverso	18110912241984400000009021074
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	18110912234471700000009021069
OFÍCIO ENVIADO	Certidão	18101610021714200000008847483
Ofício	Ofício	18101609520627200000008847350
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091813570988200000008657946
Certidão sócios intimados	Certidão	18091715213243300000008647946
Notificação	Notificação	18090312201140800000008553766
Notificação	Notificação	18090312201107500000008553765
Intimação	Intimação	18090312201064800000008553764
Intimação	Intimação	18090312201027300000008553763
Intimação	Intimação	18090312200987900000008553762
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	171117100252800000006752238
Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:00 - ea876d2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902061247195580000009459020>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1902061247195580000009459020

ID. ea876d2 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913
Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio ofício	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:00 - ea876d2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902061247195580000009459020>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1902061247195580000009459020

ID. ea876d2 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	1505291619138220000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	1505291434387380000002048667
Procuração 01	Procuração	1505291434379190000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	1505291434371950000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505281234089740000002042489
Procuração	Procuração	1505271728400670000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	1505271728387300000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	1505261839573970000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	1505261839564960000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505261839556440000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	1505261800279240000002032962
Documentos	Documento Diverso	1505261800271270000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	1505261800264120000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	1505261725529100000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	1505261714432110000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	1505261714419940000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	1505261714408330000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	1505261714396620000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	1505251131183980000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	1505221746502880000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	1505221746494580000002018788
Procuração	Procuração	1505221732291240000002018690
Doc.04	Documento Diverso	1505221732282970000002018685
Doc.03	Documento Diverso	1505221732243760000002018681
Doc.02	Documento Diverso	1505221732227430000002018677
Doc.01	Documento Diverso	1505221732218190000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	1505221732210670000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	1505221732202930000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	1505221732194760000002018621
Contrato Social	Contrato Social	1505221732184890000002018619
Habilitação em processo	Contestação	1505221732177700000002018618
Notificação	Notificação	1504281358077840000001914526
Notificação	Notificação	1504281358077500000001914525
Notificação	Notificação	1504281358076900000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	1504011112112960000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1504011112080380000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1504011112052800000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	1504011112040560000001825045
	Comprovante de	



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:00 - ea876d2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902061247195580000009459020>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1902061247195580000009459020

ID. ea876d2 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

11 TED	Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 6 de Fevereiro de 2019

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:00 - ea876d2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020612471955800000009459020>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19020612471955800000009459020

ID. ea876d2 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMERCIO
ENDEREÇO: Avenida São Gabriel, 301, Andar 8, Jardim Paulista, São Paulo -SP, CEP. 01.435-001.
PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RASTREAMENTO:RA711704755BR

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. **JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, vem este Juízo, pelo presente meio, **SOLICITAR** que Vossa Senhoria que informe, no prazo de 30 dias, se a reclamada desta demanda - **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 00.635.771/0001-55** - tem créditos a receber da destinatária deste e, caso a resposta seja positiva, tais valores deverão ser bloqueados e repassados para a conta judicial à disposição deste juízo, nos limites do valor da execução em curso.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) **a b a i x o :**

Documentos associados ao processo



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:15 - 0104188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902061308402830000009459223>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1902061308402830000009459223

ID. 0104188 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ofício	Ofício	19020612471955800000009459020
Despacho	Despacho	19012509005939100000009383894
Manifestação	Manifestação	19012116573751100000009355395
Despacho	Notificação	18112717493986700000009126343
Despacho	Despacho	18110912252026200000009021079
DEVOLUÇÃO CP	Documento Diverso	18110912241984400000009021074
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	18110912234471700000009021069
OFÍCIO ENVIADO	Certidão	18101610021714200000008847483
Ofício	Ofício	18101609520627200000008847350
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091813570988200000008657946
Certidão sócios intimados	Certidão	18091715213243300000008647946
Notificação	Notificação	18090312201140800000008553766
Notificação	Notificação	18090312201107500000008553765
Intimação	Intimação	18090312201064800000008553764
Intimação	Intimação	18090312201027300000008553763
Intimação	Intimação	18090312200987900000008553762
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	18061516533595200000008000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254423800000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767
16192	Documento Diverso	17111710034666200000006752247
CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão	171117100252800000006752238
Despacho	Despacho	17081708385071900000006113615
DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso	17082815352678200000006198225
DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso	17082815345837400000006198215
DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso	17082815345351500000006198213
DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso	17082815295284600000006198138
DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso	17082815290398100000006198127
DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso	17082815281689500000006198115
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17082815271866900000006198101
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso	17081708371808500000006113589
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso	17081708371582200000006113588
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso	17081708371387700000006113587
ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso	17081708371089400000006113586
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17081708344096700000006113580
Despacho	Despacho	17070414333064900000005790942
CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso	17070414313485100000005790922
OFÍCIO	Documento Diverso	17070414312189800000005790918
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17070414304879500000005790913



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:15 - 0104188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613084028300000009459223>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19020613084028300000009459223

ID. 0104188 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

Notificação	Notificação	17032409342022200000005077282
Despacho	Despacho	17032409342022200000005077282
INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso	17032409250247700000005077125
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	17032409231152900000005077110
Despacho	Despacho	17022111040517000000004889001
Certidão envio officio	Certidão	16112113355241500000004498703
Ofício	Ofício	16112111540847300000004497566
Despacho	Despacho	16100312001107100000004240810
JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso	16092008301188800000004184328
CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão	16092008292144800000004184327
0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso	16091913125387000000004178068
CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão	16091912564925400000004178061
Certidão envio CP	Certidão	16090109383592100000004109736
Ofício	Ofício	16090108351833600000004109161
Despacho	Despacho	16072612265518800000003904547
Certidão envio CP	Certidão	16041208464799000000003313966
Carta Precatória	Carta Precatória	16040902034272700000003302796
Despacho	Despacho	16020414190507700000002985669
ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso	16020414174939200000002985658
COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso	16020414165483700000002985647
CERTIDÃO RENAJUD	Certidão	16020414155202000000002985646
Despacho	Despacho	16012515594946800000002930684
Manifestações	Petição em PDF	16020114392588400000002964202
Manifestações	Manifestação	16020114253578800000002964201
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	16012515591654900000002930666
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15121615324137300000002850650
CERTID	Certidão	15121615310296400000002850649
Despacho	Despacho	15120211184001800000002793666
Notificação	Notificação	15100615492034800000002522455
Decisão	Decisão	15100615492034800000002522455
CÁLCULOS	Documento Diverso	15092415001724300000002499658
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	15092414591610800000002499655
Minutar despacho	Despacho	15091409281923200000002448617
1 - Documentos	Documento Diverso	15091017251241100000002439395
2 - Documentos	Documento Diverso	15091017244661900000002439392
Petição de Juntada	Petição (outras)	15091017233247800000002439383
Intimação	Intimação	15090214482097400000002410125
Despacho	Despacho	15090214481863300000002410114
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso	15090116094109400000002404594
Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)	15090116074145700000002404593
Doc.02	Documento Diverso	15073115530445600000002283374
Doc.01	Documento Diverso	15073115523448100000002283365
Juntada de petição	Petição (outras)	15073115515755100000002283364
CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão	15052916191382200000002049771
Carta de preposição	Documento Diverso	15052914343873800000002048667



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:15 - 0104188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613084028300000009459223>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19020613084028300000009459223



Documento assinado pelo Shodo

Procuração 01	Procuração	15052914343791900000002048665
Juntada de petição	Petição (outras)	15052914343719500000002048664
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15052812340897400000002042489
Procuração	Procuração	15052717284006700000002039320
Juntada de petição	Petição (outras)	15052717283873000000002039319
Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso	15052618395739700000002033239
1ª Parcela 13º	Documento Diverso	15052618395649600000002033236
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052618395564400000002033235
Exceção de Incompetência	Documento Diverso	15052618002792400000002032962
Documentos	Documento Diverso	15052618002712700000002032956
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	15052618002641200000002032955
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência	15052617255291000000002032689
DOCUMENTO 3	Documento Diverso	15052617144321100000002032622
DOCUMENTO 2	Documento Diverso	15052617144199400000002032619
DOCUMENTO 1	Documento Diverso	15052617144083300000002032612
CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação	15052617143966200000002032611
CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão	15052511311839800000002022193
Substabelecimento	Documento Diverso	15052217465028800000002018789
Petição de Juntada	Petição (outras)	15052217464945800000002018788
Procuração	Procuração	15052217322912400000002018690
Doc.04	Documento Diverso	15052217322829700000002018685
Doc.03	Documento Diverso	15052217322437600000002018681
Doc.02	Documento Diverso	15052217322274300000002018677
Doc.01	Documento Diverso	15052217322181900000002018671
Homologação RJ	Documento Diverso	15052217322106700000002018633
Decisão RJ 02	Documento Diverso	15052217322029300000002018627
Decisão RJ 01	Documento Diverso	15052217321947600000002018621
Contrato Social	Contrato Social	15052217321848900000002018619
Habilitação em processo	Contestação	15052217321777000000002018618
Notificação	Notificação	15042813580778400000001914526
Notificação	Notificação	15042813580775000000001914525
Notificação	Notificação	15042813580769000000001914524
15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15040111121129600000001825053
14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120803800000001825051
13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15040111120528000000001825047
12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	15040111120405600000001825045
11 TED	Comprovante de Depósito	15040111120295600000001825043
10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso	15040111120191000000001825040
	Extrato de Conta do	

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:15 - 0104188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613084028300000009459223>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19020613084028300000009459223



Documento assinado pelo Shodo

09 EXTRATO DO FGTS	FGTS	15040111120091700000001825037
08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso	15040111115998900000001825032
07 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115905600000001825025
06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso	15040111115813600000001825023
05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	15040111115730800000001825020
04 CTPS 02	CTPS	15040111115336600000001825015
03 CTPS 01	CTPS	15040111115249500000001825013
02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15040111115163400000001825010
01 PROCURAÇÃO	Procuração	15040111115064700000001825005
INICIAL	Petição Inicial	15040111114976500000001824993
Petição em PDF	Certidão	15040111114873900000001824991

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 6 de Fevereiro de 2019

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - 06/02/2019 13:15 - 0104188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613084028300000009459223>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19020613084028300000009459223

ID. 0104188 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

Reposta Ofício PJe-JT.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: RONILDO SIQUEIRA - 26/02/2019 15:17 - 0d5a77b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022615143280300000009595807>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19022615143280300000009595807

ID. 0d5a77b - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

À
MMª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
TRAVESSA Nº 6, S/N – VILA MILITAR
PRESIDENTE DUTRA – MA
CEP: 65760-000

Referente: RESPOSTA OFÍCIO PJe-JT
Processo nº: 0016192-54.2015.5.16.0020
Autor: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
Réu: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e Outros

Mmº Juiz,

CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90, com sede na Av. São Gabriel, nº 301 - Jardim Paulista, CEP: 01435-001 - São Paulo - SP, em atendimento ao r. Ofício PJe-JT acima em referência, recepcionado em 25/02/2019, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para informar que a empresa CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, não possui créditos a receber junto a esta empresa.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para esclarecimentos supervenientes.

Atenciosamente,

CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Av. São Gabriel, 301 - Jardim Paulista - CEP: 01435-001 - São Paulo – SP
www.constran.com.br



Assinado eletronicamente por: RONILDO SIQUEIRA - 26/02/2019 15:17 - d116ba2
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022615162700700000009595825>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19022615162700700000009595825

ID. d116ba2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



910000.002/2017

1 de 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90, estabelecida na Avenida São Gabriel, 301 – 8º andar – Jardim Paulista, São Paulo, SP – CEP 01435-001, com seu Estatuto Social Consolidado registrado na JUCESP sob nº NIRE 35300018117 e Consolidação sob nº 254.971/17-9, em 02.06.2017, neste ato, representada por seus Diretores **Sr. JOSÉ ROBERTO MALUF MOUSSALLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.142.970 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.557.228-53 e **Sr. AUGUSTO CESAR RIBEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.539.539-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 399.485.875-53, ambos com escritório na Avenida São Gabriel, 301 – 8º andar – Jardim Paulista, São Paulo, SP – CEP 01435-001, NOMEIA E CONSTITUI sua procuradora a advogada **THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 127.199, portadora do CPF nº 114.422.037-81 e **TONIE CARLOS PADILHA GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/SP sob o nº 160.558 e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.155.108-57, ambos com o mesmo endereço da outorgante; aos quais delega os mais amplos e gerais poderes, para representar o outorgante no Foro Trabalhista, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, em que o outorgante seja autor, ré, assistente ou oponente, podendo propor quaisquer ações, medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses para o que lhes confere os poderes da cláusula “ad-judicia e extra” e mais os especiais para transigir, confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, reconvir, excepcionar, contraditar, opor, recorrer, protestar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber e dar quitação, retirar Alvará Judicial e Guias de Levantamento, podendo para tanto dita procuradora, tudo requerer, promover, praticar e assinar a bem de seus direitos e interesses, praticar todos os atos do processo, juntar e retirar documentos, nomear preposto, fazer provas, cumprir exigências e dar andamento ao processo e ainda representar o outorgante junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, sociedades anônimas, de economia mista ou empresas públicas, podendo peticionar em nome da outorgante, apresentar recursos e desistir de direitos de recorrer, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e cabal desempenho do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer em todo ou em parte.**

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.


CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - em recuperação judicial
José Roberto Maluf Moussalli Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro

Avenida São Gabriel, 301, 8º andar, Jardim Paulista, S. Paulo – SP – CEP 01435-001
www.constran.com.br



Assinado eletronicamente por: RONILDO SIQUEIRA - 26/02/2019 15:17 - 87ed55d

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261516356980000009595831>

Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

Número do documento: 1902261516356980000009595831

ID. 87ed55d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



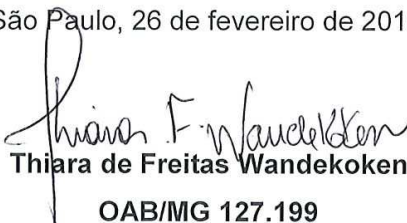
Documento assinado pelo Shodo



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, ao Dr. **Ronildo Siqueira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 70.586, com endereço na Avenida São Gabriel, nº 301 – 4º Andar – Edifício Menelaos – Jardim Paulista – São Paulo – SP - CEP: 01435-001, os poderes que me foram outorgados por **CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para defender a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**, em tramite na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, Processo nº **0016192-54.2015.5.16.0020**, exceto substabelecer.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.


Thiara de Freitas Wandekoken
OAB/MG 127.199

AC

Avenida São Gabriel, 301 – Jardim Paulista - CEP 01435 - 001 - São Paulo
Tel: 55(011) 3124-1200 / 3706-1000

76_0074_19



Assinado eletronicamente por: RONILDO SIQUEIRA - 26/02/2019 15:17 - ec6dca9
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022615164046100000009595835>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19022615164046100000009595835

ID. ec6dca9 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Março de 2019

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Servidor responsável



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 20/03/2019 11:27 - 18d8bec
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201123353660000009723375>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201123353660000009723375

ID. 18d8bec - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA NO DISTRITO FEDERAL
Lei Federal nº 11.772/08

OFÍCIO Nº 1151/2019

Brasília/DF, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Travessa 06, S/N.º, Bairro Vila Militar
Presidente Dutra/MA CEP 65.760-000
vtpresdutra@trt16.jus.br

Assunto: Cumprimento de ordem judicial – bloqueio e transferência de crédito.

Referência: Ofício PJe-JT
Memorando Nº 140/2019 – ASJUR/BSB
Memorando Nº 67/2019/GEFIN/SUFIN

Processo judicial nº: RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA
Autor: Franceildo Sousa Moraes de Pinho
Reclamados: CONSTRUMIL PARTICIPACOES E
EMPREENDIEMNTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA,
MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício PJe-JT, recebido na VALEC em Brasília/DF no dia 07 de março de 2019, remeto em resposta a V. Exa. o Memorando Nº 67/2019/GEFIN/SUFIN, informando que não constam pagamentos pendentes em favor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 00635.771/0001-55. Havendo pagamento a ser efetuado, este será bloqueado e informado a esta ASJUR para cumprimento da vossa decisão.

Respeitosamente,


MARIO MARCASSA NETO
Chefe da Assessoria Jurídica

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília – DF
CEP: 70.070-010 Tel.: (61) 2029-6415
<http://www.valec.gov.br> // asjur.contencioso@valec.gov.br



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 20/03/2019 11:27 - de471c7
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201127244880000009723450>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201127244880000009723450

ID. de471c7 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

51402.231518/2019-11

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

MEMORANDO Nº 67/2019/GEFIN/SUFIN

Brasília, 12 de março de 2019.

Assunto: Ciência e cumprimento de decisão judicial – BLOQUEIO e TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO – Processo nº 0016192-54.2015.5.16.0020.

À Superintendência Financeira,

Em resposta ao MEMORANDO Nº 140/2019 – ASJUR, informamos que não constam pagamentos pendentes para serem bloqueados nesta Gerência referente à Reclamada CONSTRUMIL CONSULTORIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 00.635.771/0001-55, havendo pagamento a ser efetuado este será bloqueado e informado a essa ASJUR.

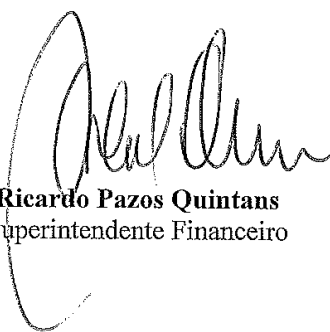
Assim sendo, sugerimos encaminhar os presentes autos à ASJUR, para conhecimento e providências.

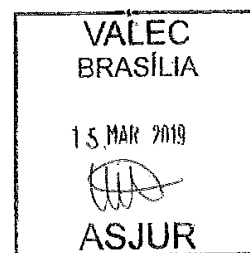
Atenciosamente,


Cláudio Silveira Arraes
Gerente Financeiro/SUFIN

De acordo, encaminha-se de forma proposta.

Em, 12/03/2019.


Ricardo Pazos Quintans
Superintendente Financeiro



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 20/03/2019 11:27 - de471c7
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201127244880000009723450>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201127244880000009723450

ID. de471c7 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

00.635;771/0001-55 - tem créditos a receber da destinatária deste e, caso a resposta seja positiva, tais valores deverão ser bloqueados e repassados para a conta judicial à disposição deste juízo, nos limites do valor da execução em curso.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19012509005939100000009383894
Manifestação	Manifestação	19012116573751100000009355395
Despacho	Notificação	18112717493986700000009126343
Despacho	Despacho	18110912252026200000009021079
DEVOLUÇÃO CP	Documento Diverso	18110912241984400000009021074
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	18110912234471700000009021069
OFÍCIO ENVIADO	Certidão	18101610021714200000008847483
Ofício	Ofício	18101609520627200000008847350
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091813570988200000008657946
Certidão sócios intimados	Certidão	18091715213243300000008647946
Notificação	Notificação	18090312201140800000008553766
Notificação	Notificação	18090312201107500000008553765
Intimação	Intimação	18090312201064800000008553764
Intimação	Intimação	18090312201027300000008553763
Intimação	Intimação	18090312200987900000008553762
Despacho	Despacho	18083111065074900000008542823
Despacho	Notificação	18081018091759300000008385872
Despacho	Despacho	18071212533889500000008171163
Despacho	Notificação	18061815504543600000008009911
Despacho	Despacho	18051709383011700000007795979
IDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação	180615165335952000000080000467
Manifestação	Manifestação	18051615184408300000007789269
Despacho	Notificação	18050410254442380000007701959
Despacho	Despacho	18041109222015600000007544301
Intimação	Intimação	17121314472782900000006927766
Intimação	Intimação	17121314472800600000006927767

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GUIA DE TRÂNSITO ÚNICO
51402.231186/2019-73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020

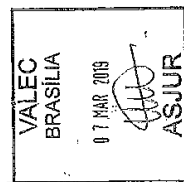
AUTOR: FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO

REU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,

CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE

OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS SA

ENDEREÇO: Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília -DF, CEP. 70.070-010.

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RASTREAMENTO: RA711704747BR

AUTOR: FRANCIELDO SOUSA MORAES DE PINHO

REU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, vem este Juízo, pelo presente meio, SOLICITAR que Vossa Senhoria que informe, no prazo de 30 dias, se a reclamada desta demanda - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ:

of 7

06/02/2019 14:C

of 7

06/02/2019 14:H



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DE SOUSA COSTA - 20/03/2019 11:27 - de471c7
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201127244880000009723450>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201127244880000009723450

ID. de471c7 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Os ofícios informam que a ré não tem créditos a receber em face da empresas ora oficiadas.

Ante o exposto, dê ciência ao autor do fato, intimando-o para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do artigo 921, III e §§ 1º e 4º do CPC.

PRESIDENTE DUTRA, 7 de Maio de 2019

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 07/05/2019 18:48 - 648238b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201129211000000009723498>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201129211000000009723498

ID. 648238b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

07/05/2019 18:48

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: c678c3c

Data da assinatura: 07/05/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 07/05/2019 18:48 - 648238b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903201129211000000009723498>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1903201129211000000009723498

ID. 648238b - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA – MA.**

Processo n. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já devidamente qualificados nos autos supra, através de seu procurador que ao final subscreve, com endereço profissional no rodapé desta, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, informar e requerer o que segue:

Após envio de ofícios às empresas VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e CONSTRAN – CONSTRUÇÕES E COMERCIO em busca de créditos devidos a executas, as oficiadas responderam informando não existir nenhum valor a ser pago a ser pago.

Diante disso Excelência, requer que seja enviado ofício a Ministério dos Transportes, Portos e Avião para que informe:

- Se existe algum crédito a ser pago à Executada;
- Quais empresas são concessionárias na obra de construção a ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada.

Requer também, que se expeça nova carta precatória à sede da empresa, especificadamente nas pessoas de Mauro José de Oliveira, RG 009462 SSP/DF e Amarildo Veiga Miranda, RG 2064277, pessoas que informaram (fls. 432 pdf) que o veículo objeto de

1

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 13/05/2019 18:53 - 1217f63
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051318532421000000010088114>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19051318532421000000010088114

ID. 1217f63 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

penhora estavam em canteiro de obras na Ferrovia de integração Oeste/Leste, para que especifiquem para qual empresa a Executada está prestando serviços.

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 13 de Maio de 2019.

Kassyo José Costa Lima

OAB/MA 13.648

Advogado

2

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 13/05/2019 18:53 - 1217f63
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051318532421000000010088114>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19051318532421000000010088114

ID. 1217f63 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Defiro os pleitos de ID 1217f63, ora determinando que se expeça ofício ao Ministério da Infraestrutura para que informe: a) Se existe algum crédito a ser pago à Executada; b) Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada.

Oficie-se, ainda, ao Juízo Deprecado, solicitando que proceda a nova diligência na sede da empresa, buscando saber dos responsáveis, e especificamente dos Srs. Mauro José de Oliveira, RG 009462 SSP/DF e Amarildo Veiga Miranda, RG 2064277, (pessoas que informaram, às fls. 432 pdf que o veículo objeto de penhora estavam em canteiro de obras na Ferrovia de integração Oeste/Leste), para que especifiquem para qual empresa a Executada está prestando serviços.

PRESIDENTE DUTRA, 19 de Julho de 2019

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 19/07/2019 14:43 - 4a672e5
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053108020796500000010227319>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19053108020796500000010227319

ID. 4a672e5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RASTREAMENTO: JU362455795BR

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) ERIKA GUIMARAES GONCALVES, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, com as homenagens de estilo, **SOLICITAR** que Vossa Senhoria informe: a) Se existe algum crédito a ser pago às Executada nesta demanda, quais sejam: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55; CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38 e MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08;** b) Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada.

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocum>



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 25/07/2019 16:10 - 7bc4e9c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072515432594100000010603569>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19072515432594100000010603569

ID. 7bc4e9c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

ento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 25 de Julho de 2019

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 25/07/2019 16:10 - 7bc4e9c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072515432594100000010603569>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19072515432594100000010603569

ID. 7bc4e9c - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



DESTINATÁRIO: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO TRT 18ª REGIÃO

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020 (NOSSO)

PROCESSO : 0011599-30.2016.5.18.0007 (VOSSO)

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) ÉRIKA GUIMARÃES GONÇALVES DOVERA, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, com as homenagens de estilo, solicitar a Vossa Excelência que proceda a nova diligência na sede da empresa executada, buscando saber dos responsáveis, e especificamente dos Srs. **Mauro José de Oliveira, RG 009462 SSP/DF e Amarildo Veiga Miranda, RG 2064277**, (pessoas que informaram, às fls. 432 pdf que o veículo objeto de penhora estavam em canteiro de obras na Ferrovia de integração Oeste/Leste), para que especifiquem para qual empresa a Executada está prestando serviços.

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocum>



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 25/07/2019 17:02 - 4f89aa4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907251615303680000010604026>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1907251615303680000010604026

ID. 4f89aa4 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

ento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 25 de Julho de 2019

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 25/07/2019 17:02 - 4f89aa4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072516153036800000010604026>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19072516153036800000010604026

ID. 4f89aa4 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Presidente Dutra
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000
TEL.: (99) 36630429 - EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi ao envio de ofício à 7ª VT de Goiânia/GO, via malote digital, conforme recibo anexo.

O referido é verdade e dou fé.

PRESIDENTE DUTRA, 25 de Julho de 2019

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Servidor responsável



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 25/07/2019 17:19 - db2ed02
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072517174081600000010604668>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19072517174081600000010604668


ID. db2ed02 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

<https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 <p><i>Poder Judiciário</i> Malote Digital</p> <p>Impresso em: 25/07/2019 às 17:16</p>
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
<p>Código de rastreabilidade: 516201914530027</p> <p>Documento: OFÍCIO.pdf</p> <p>Remetente: Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA (FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA)</p> <p>Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)</p> <p>Data de Envio: 25/07/2019 17:15:42</p> <p>Assunto: De ordem, encaminhamento ref ao PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020 (NOSSO)PROCESSO : 0011599-30.2016.5.18.0007 (VOSSO)</p>



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 01/06/2023 11:39:24





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: CP DEVOLVIDA PELA 7ª
VT GOIÂNIA/GO.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 20 de agosto de 2019

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Servidor responsável

PRESIDENTE DUTRA/MA, 20 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - fa39dcd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012295506700000010773897>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012295506700000010773897

ID. fa39dcd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - fa39dcd
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012295506700000010773897>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012295506700000010773897

ID. fa39dcd - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201914671002

Nome original: CP.pdf

Data: 20/08/2019 10:14:10

Remetente:

Luiz Felipe Lino de Souza

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de CP. Nosso proc.0011599-30.2016.5.18.0007. Vosso proc. 0016192-54.2015.5.16.0020.



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 137



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0011599-30.2016.5.18.0007
RECLAMANTE: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O(A) Doutor(a) CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento deste mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, ou onde for encontrado(a) e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO dos responsáveis pela reclamada, especificamente os Srs. Mauro José de Oliveira, RG 008462 SSP/DF e Amarildo Veiga Miranda, RG 2064277, 2ª Via, DGPC/GO para que especifiquem para qual empresa a reclamada está prestando serviços.

CUMPRASE.

Eu, LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA, subscrevi, aos 29 de Julho de 2019 .

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
74775-013 - AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GOIÁS



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA - 29/07/2019 14:36 - 7eece33
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072914360424300000033681553> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 19072914360424300000033681553



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ID do mandado: 7eece33
Destinatário: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r mandado, compareci às 11h24min do dia 07/08/2019 à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, It. 59, Cj. Caiçara, nesta, onde procedi a INTIMAÇÃO da empresa reclamada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA na pessoa do Administrador, Sr. Amarildo Veiga Miranda, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Dispensada a juntada aos autos de contrafé digitalizada nos termos do Art. 333-A, do Provimento 07/2013 do TRT da 18ª Região.

Isto posto, devolvo o presente à Vara de origem e aguardo novas determinações.

GOIANIA, 7 de Agosto de 2019
JULIANA GUIMARAES DE QUEIROZ



Assinado eletronicamente por: JULIANA GUIMARAES DE QUEIROZ - 07/08/2019 17:37 - 6df8719
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080717374085500000333628> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1908071737408550000033831522



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 139

PETIÇÃO EM PDF

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 13/08/2019 17:16 - b4705fe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908131715033790000033929960> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1908131715033790000033929960



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



Fls.: 140

Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- GO.

CartPrecCiv-0011599-30.2016.5.18.0007

CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qualificada nos autos, vem, por sua procuradora, informar que na atualidade não está com suas atividades paralisadas, não prestando serviço a qualquer empresa ou ente.

Requer a juntada de incluso instrumento procuratório.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

Eney Curado Brom Filho

OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique Tipple

OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 13/08/2019 17:16 - f0b976b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908131715586960000033929977> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 1908131715586960000033929977



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 141

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
CLÁUSULA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, nomeia e constitui seus bastante procuradores os senhores **ENEY CURADO BROM FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 14.000, **NIVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/GO 17.182 e **ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 34.713, **WANESSA OTENIELLA B. DE SOUSA DOURADO**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 45.283 e **TANIA ROBERTA CARRIJO TELES**, brasileira, casada, OAB/GO 33.462, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás e com escritório profissional na Rua João de Abreu, n. 347, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.120-110, outorgando-lhes todos os poderes para representá-los(a) no foro em geral, administrativo e/ou judicial, em qualquer órgão público, juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los quando contrários, conferindo-lhes ainda os poderes de conformidade com o artigo 38, do Código de Processo Civil e suas ressalvas, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes, receber, dar quitação(ções), desistir, transigir e, especialmente, **para representá-la em ações trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 13/08/2019 17:16 - d197f6b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908131716073140001D0d132760b> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0011599-30.2016.5.18.0007
Número do documento: 19081317160731400000033929983



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - 20/08/2019 12:31 - d6b84c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082012305669400000010773910>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19082012305669400000010773910

ID. d6b84c0 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Aguardem resposta aos ofícios enviados, por mais 60 dias.

PRESIDENTE DUTRA, 10 de Setembro de 2019

ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA - 10/09/2019 13:02 - cff6515
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009465810800000010919028>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091009465810800000010919028

ID. cff6515 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0016192-54.2015.5.16.0020

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: OFÍCIO Nº1102/2019/SE

PRESIDENTE DUTRA/MA, 10 de setembro de 2019

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ

Servidor responsável

PRESIDENTE DUTRA/MA, 10 de setembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - 00c52ad
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013141540300000010921813>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013141540300000010921813

ID. 00c52ad - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - 00c52ad
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013141540300000010921813>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013141540300000010921813

ID. 00c52ad - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1866309 - Ofício



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 1102/2019/SE

Brasília, 28 de agosto de 2019.

À Excelentíssima Senhora Juíza
ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Justiça do Trabalho - Poder Judiciário
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Travessa nº 6, s/n, Vila Militar
CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA

Assunto: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo (1125) - Processo nº 0016192-54.2015.5.16.0020.

Vossa Excelência,

1. Trata-se do Ofício nº PJE - JT (SEI nº 1825881), de 25 de julho de 2019, no qual o Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra solicitou informações quanto "a) Se existe algum crédito a ser pago à Executada nesta demanda, quais sejam: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55; CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38 e MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08; b) Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada".
2. Considerando a referida solicitação, esta Secretaria Executiva - SE remeteu os autos à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT para análise e manifestação acerca da matéria, que manifestou-se mediante o Ofício nº 2727/2019/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 1848338), de 21 de agosto de 2019, juntamente com a Nota Informativa nº 38/2019/CGPF/DTFER/SNTT (SEI nº 1845664), de 21 de agosto de 2019.
3. Nesse sentido, encaminho a supramencionada documentação para conhecimento e adoção das devidas providências.

Anexos: I - Ofício nº PJE - JT (SEI nº 1825881);
II - Ofício nº 2727/2019/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 1848338);

Atenciosamente,

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2144111&infra_sist... 1/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1866309 - Ofício

VIVIANE ESSE

Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Executiva Adjunta**, em 30/08/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866309** e o código CRC **9344AB99**.



Referência: Processo nº 50000.044640/2019-18



SEI nº 1866309

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP: 70044-902
Telefone: (61) 2029-7045 - www.infraestrutura.gov.br

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2144111&infra_sist... 2/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA.



DESTINATÁRIO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO: 0016192-54.2015.5.16.0020

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RASTREAMENTO: JU362455795BR

AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) ERIKA GUIMARAES GONCALVES, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, com as homenagens de estilo, **SOLICITAR** que Vossa Senhoria informe: a) Se existe algum crédito a ser pago às Executada nesta demanda, quais sejam: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55; CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38 e MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08**; b) Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada.

1 of 2

25/07/2019 16:52



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...>

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DUTRA, 25 de Julho de 2019

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA]



19072515432594100000010603569



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2 of 2

25/07/2019 16:52



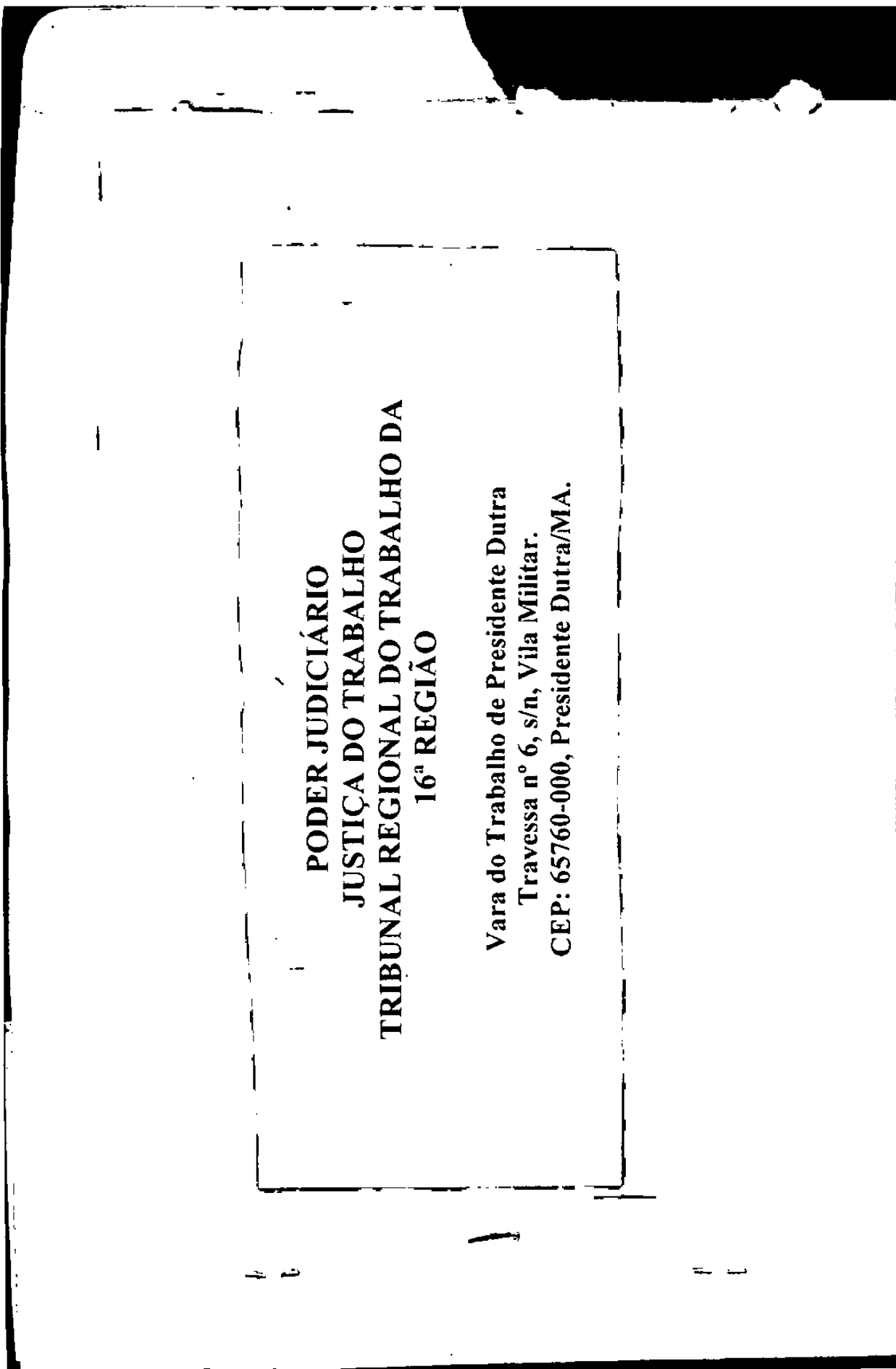
Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

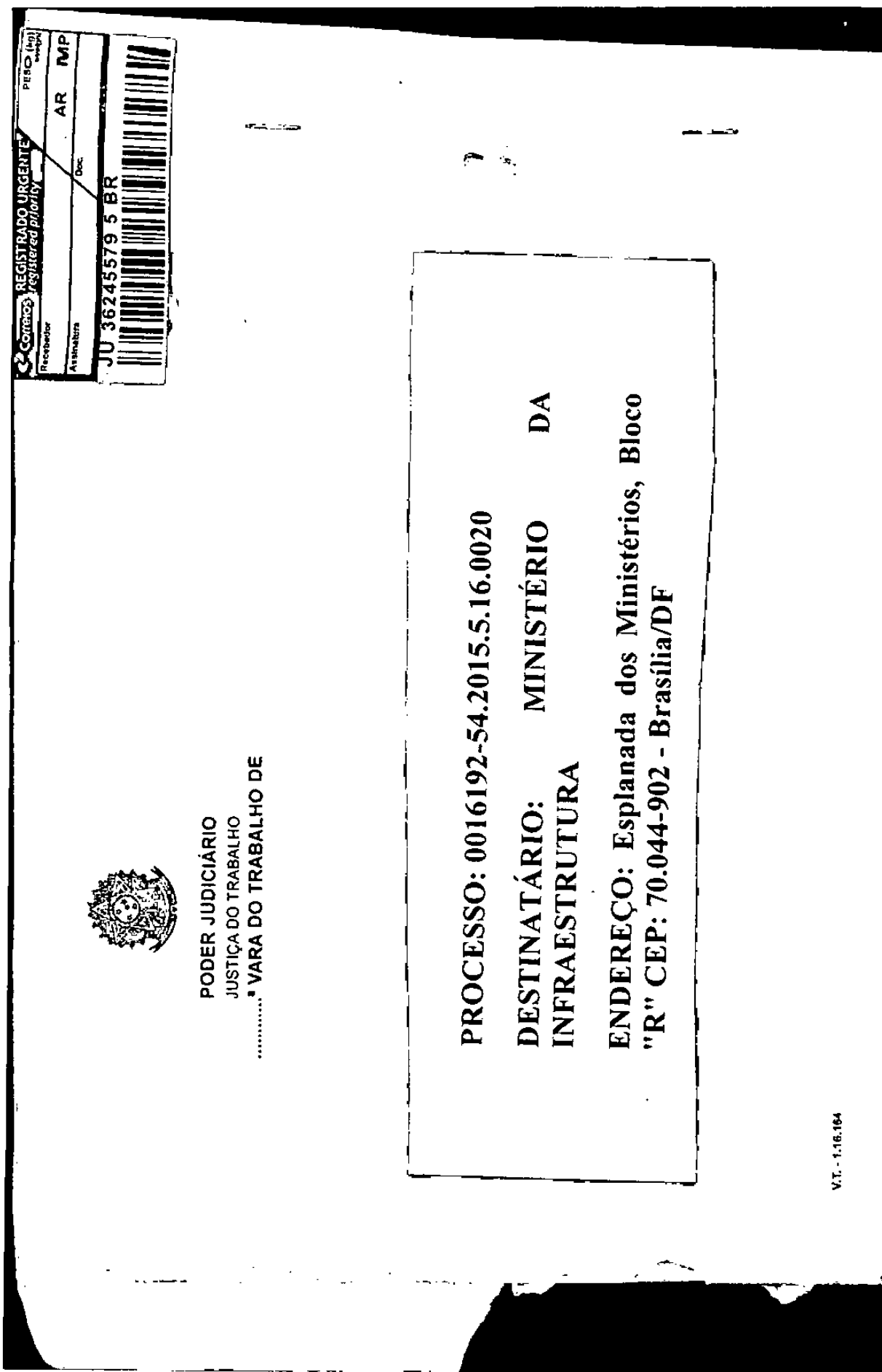


Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1848338 - Ofício



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 2727/2019/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 21 de agosto de 2019.

À

SECRETARIA EXECUTIVA

Ministério da Infraestrutura

Assunto: **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1125 - Processo: 0016192-54.2015.5.16.0020.**

Senhor Secretário Executivo,

Acerca do assunto e em atenção ao Despacho nº 5296/2019/SE, de 20 de agosto de 2019 SEI nº 1841297, encaminho a V.S.ª a Nota Informativa nº 38/2019/CGPF/DTFER/SNTT, de 21 de agosto de 2019 SEI nº 1845664, com anuência desta Secretaria, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Megid Junior, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 21/08/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1848338** e o código CRC **33E67133**.



Referência: Processo nº 50000.044640/2019-18



SEI nº 1848338

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 6120297758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por ademir.byk, versão 2 por ademir.byk em 21/08/2019 17:45:51.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2123754&infra_sistema.. 1/1



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 8





Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1841297 - Despacho



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 5296/2019/SE

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Processo nº 50000.044640/2019-18

Interessado: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA

Assunto: **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1125 - Processo: 0016192-54.2015.5.16.0020.**

À Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT:

1. Trata o referido processo sobre Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1125 - Processo: 0016192-54.2015.5.16.0020.
2. Sobre o assunto, informamos que, mediante a Nota nº 02224/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (SEI nº 1841263), datada de 19 de agosto de 2019, a Consultoria Jurídica - CONJUR deste Ministério da Infraestrutura, apresenta sua manifestação em referência ao assunto em epígrafe.
3. Sendo assim, de acordo com a Nota supramencionada, encaminho o presente processo à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, para conhecimento e providências subsequentes no seu âmbito de competências.
4. Ressalto que, tendo em vista o prazo informado pela CONJUR, solicito manifestação **impreterivelmente até o dia 22 de agosto de 2019.**

Atenciosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Executiva Adjunta**, em 20/08/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2115953&infra_sistema... 1/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1841297 - Despacho



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841297** e o código CRC **11BD894B**.



Referência: Processo nº 50000.044640/2019-18



SEI nº 1841297

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7045 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por bruno.matias, versão 2 por bruno.matias em 20/08/2019 09:23:22.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2115953&infra_sistema... 2/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SE/INFRA - 1845664 - Nota Informativa



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

Nota Informativa nº 38/2019/CGPF/DTFER/SNTT

Brasília, 21 de agosto de 2019

Referência: Processo nº 50000.044640/2019-18

Assunto: **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1125 - Processo: 0016192-54.2015.5.16.0020.**

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I. INTRODUÇÃO

1. Tratam-se de questionamentos formulados pelo o Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra - MA, encaminhados por meio do Ofício PJE - JT (1825881), de 25 de julho de 2019, a este Ministério. Objetivamente, demandam informações sobre:

a) Se existe algum crédito a ser pago a: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55; CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38 e MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08;

b) Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste, a fim de que sejam oficiadas para informar possíveis créditos a empresa executada.

2. Frente tal solicitação, a CONJUR-MINFRA elabora arrazoado, presente na Nota 2224/2019 (1841263), de 19 de agosto de 2019, em que indaga sobre o rito processual adotado pela Procuradoria no encaminhamento dos questionamentos, informando não ser possível consultar eletronicamente os autos do processo, e por consequência, verificar eventual presença da União na referida lide.

3. Isto posto, ressalta-se que a motivação na elaboração desta Nota Informativa passa a residir na solicitação da CONJUR-MINFRA, a qual entende que, embora se cuide de ação trabalhista e embora considere que o objeto processo ainda careça de maiores esclarecimentos por parte da Procuradoria, por haver sido mencionado a Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOEL, impõe-se tratamento estratégico sobre o assunto em tela, haja visto, principalmente haver interesse da União na subconcessão da FIOEL I, trecho Ilheus-Caitité.

4. Assim, por meio do Despacho nº 1603/2019/GAB-SNTT/SNTT (1842305), 20 de agosto de 2019, as supracitadas solicitações da CONJUR atingem este Departamento, buscando que sejam localizadas informações e elucidados os questionamentos trazidos no Ofício Judicial em seus itens "a" e "b", além de esclarecidas as fases de construção/operação da FIOEL, por trecho ou lote, para posterior restituição dos autos com todas as informações e documentos à Consultoria Jurídica.

II. INFORMATIVO

5. Buscando o esclarecimento quanto as fases de construção, informamos que o empreendimento FIOEL é subdividido em FIOEL I, FIOEL II e FIOEL III. O trecho da FIOEL I possui 521,4 km de extensão e liga Ilheus/BA à Caitité/BA. É composto por quatro lotes de construção: 01F, 02F, 03F e 04F. Atingiu execução física (geral) no patamar de 74%, sendo este o trecho objeto de audiência pública visando futura subconcessão. A FIOEL II vai de Caitité/BA à Barreiras/BA, perfazendo 483,4 km por via férrea. É composto por três Lotes 05F (05FA), 06F e 07F. A FIOEL II atingiu o patamar de apenas 35% de execução física e, portanto, necessita de investimentos públicos para viabilizar economicamente uma subconcessão futura deste trecho. Por fim, a FIOEL III, que ligaria Barreiras/BA à Figueirópolis, está na fase de projetos e, portanto, não há obras relacionadas a este trecho.

6. A FIOEL, por força de Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 está outorgada à VALEC, a qual executa as obras de construção da ferrovia indiretamente, por meio de contratos com construtoras privadas. Assim, em vistas a responder à questão b), demandada pela Procuradoria, a saber: Quais empresas são concessionárias na obra de construção da ferrovia oeste/leste; informamos ser a própria VALEC. Oportunamente, informa-se, com o auxílio da Tabela 1, quais as empresas contratadas pela VALEC para construção da ferrovia por cada um dos lotes.

Tabela 1. Relação de construtoras contratadas por lote - FIOEL I e FIOEL II

FIOEL (Trecho)	Lote	Contratada
FIOEL I (Ilheus - Caitité)	01F	TRAIL - PAVOTEC
FIOEL I (Ilheus - Caitité)	02F	GALVÃO
FIOEL I (Ilheus - Caitité)	02AF	GALVÃO
FIOEL I (Ilheus - Caitité)	03F	TORC - IVAI - CAVAN
FIOEL I (Ilheus - Caitité)	04F	ANDRADE GUTIERREZ - BARBOSA MELO - SERVENG
FIOEL II (Caitité - Barreiras)	05F	BTEC
FIOEL II (Caitité - Barreiras)	05AF	LOTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO
FIOEL II (Caitité - Barreiras)	06F	CONSTRAN - AS PAULISTA - EMPA
FIOEL II (Caitité - Barreiras)	07F	TIISA - COWAN - PELICANO

7. Quanto ao questionamento formulado no item a), se existe algum crédito a ser pago empresas de CNPJ 00.635.771/0001-55; 10.353.344/0001-38 e 10.433.590/0001-08; informamos dispor apenas da lista de contratadas indicadas na Tabela 1, não dispondo de outros dados ou de ferramental de consulta que nos permita averiguar a existência ou não de outros contratos da VALEC, ou mesmo de eventuais subcontratações realizadas pelas próprias empresas contratadas na FIOEL.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2120702&infra_sistema... 1/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

30/08/2019

SEI/MINFRA - 1845664 - Nota Informativa

III. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entendemos atendida a solicitação da CONJUR-MINFRA quanto às informações quanto às obras e fases de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.
9. As empresas atualmente contratadas para execução de obras na FIOL pela estatal Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (concessionária da ferrovia) encontram-se listadas na Tabela 1.
10. Por fim, restritos ao que tange ao empreendimento da FIOL, informamos não haver meios neste Departamento de Transporte Ferroviário - DTFER, que nos permitam averiguar informações referentes à contratos que envolvam as empresas citadas pela Promotória, não sendo possível, portanto, esta unidade se manifestar a respeito do assunto em tela. Neste sentido, caso as informações acima ainda não sejam suficientes para elucidar a questão, sugere-se consulta diretamente à VALEC.

À consideração superior.

DANIEL SOSTI PERINI

Coordenador

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor para ciência, sugerindo o envio das informações ao Gabinete.

ÁLVARO SIMÕES DA CONCEIÇÃO NETO

Coordenador-Geral Substituto de Projetos Ferroviários

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SNTT sugerindo o encaminhamento da Nota Informativa à CONJUR-MINFRA.

ISMAEL TRINKS

Diretor do Departamento de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sosti Perini**, **Coordenador**, em 21/08/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Simões da Conceição Neto**, **Coordenador - Geral Substituto**, em 21/08/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Trinks**, **Diretor do Departamento de Transporte Ferroviário**, em 21/08/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1845664** e o código CRC **A3D82027**.



Referência: Processo nº 50000.044640/2019-18



SEI nº 1845664

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 214
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone (61)2029-7730 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por daniel.perini, versão 18 por daniel perini em 21/08/2019 16:39:46.

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2120702&infra_sistema... 2/2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA RAQUEL SANTOS CRUZ - 10/09/2019 13:14 - a52919b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091013144361400000010921816>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19091013144361400000010921816

ID. a52919b - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Devolvida a carta precatória da 7ª VT de Goiânia-GO (Id. d6b84c0) verifico que, intimada na pessoa de seu administrador Sr. Amarildo Veiga Miranda, a empresa Construmil informou que está em recuperação judicial e que atualmente não presta serviço a nenhuma empresa ou ente público, porém não anexou documentos comprobatórios da alegação.

Verifico ainda que houve resposta do Ministério da Infraestrutura com lista das empresas contratadas pela VALEC para construção da ferrovia Oeste/Leste, conforme Id. a52919b.

Notifique-se o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender pertinente.

Notifique-se a executada, para que junte aos autos no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação.

PRESIDENTE DUTRA, 4 de Novembro de 2019

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 04/11/2019 10:42 - 5001188
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910100820575480000011127656>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 1910100820575480000011127656

ID. 5001188 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Devolvida a carta precatória da 7ª VT de Goiânia-GO (Id. d6b84c0) verifico que, intimada na pessoa de seu administrador Sr. Amarildo Veiga Miranda, a empresa Construmil informou que está em recuperação judicial e que atualmente não presta serviço a nenhuma empresa ou ente público, porém não anexou documentos comprobatórios da alegação.

Verifico ainda que houve resposta do Ministério da Infraestrutura com lista das empresas contratadas pela VALEC para construção da ferrovia Oeste/Leste, conforme Id. a52919b.

Notifique-se o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender pertinente.

Notifique-se a executada, para que junte aos autos no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação.

PRESIDENTE DUTRA, 4 de Novembro de 2019

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 04/11/2019 10:42 - 8bd21c0
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110410420982700000011269423>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19110410420982700000011269423

ID. 8bd21c0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vitos, etc.

Notifique-se a executada CONSTRUMIL, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação, sob pena de continuidade dos atos executórios

Notifique-se, ainda, o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada de que encontra-se em recuperação judicial, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão dos artigos 921, III e §§ 1º e 4º do CPC e 11-A da CLT.

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Janeiro de 2020

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES - 20/01/2020 18:51 - 392cdbe
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112908013495200000011446507>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 19112908013495200000011446507

ID. 392cdbe - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vitos, etc.

Notifique-se a executada CONSTRUMIL, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação, sob pena de continuidade dos atos executórios

Notifique-se, ainda, o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada de que encontra-se em recuperação judicial, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão dos artigos 921, III e §§ 1º e 4º do CPC e 11-A da CLT.

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Janeiro de 2020

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 06/02/2020 10:02 - d86c224
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020610020673500000011757040>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20020610020673500000011757040

ID. d86c224 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vitos, etc.

Notifique-se a executada CONSTRUMIL, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação, sob pena de continuidade dos atos executórios

Notifique-se, ainda, o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada de que encontra-se em recuperação judicial, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão dos artigos 921, III e §§ 1º e 4º do CPC e 11-A da CLT.

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Janeiro de 2020

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 06/02/2020 10:02 - 8bfc174
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020610020697200000011757042>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20020610020697200000011757042

ID. 8bfc174 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE
OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vitos, etc.

Notifique-se a executada CONSTRUMIL, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, a decisão de deferimento da recuperação judicial, bem como comprovação de sua atual tramitação, sob pena de continuidade dos atos executórios

Notifique-se, ainda, o exequente para manifestar-se sobre a alegação da executada de que encontra-se em recuperação judicial, bem como quanto à resposta do Ministério da Infraestrutura, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão dos artigos 921, III e §§ 1º e 4º do CPC e 11-A da CLT.

PRESIDENTE DUTRA, 20 de Janeiro de 2020

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - 06/02/2020 10:02 - 66c1403
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020610020713000000011757043>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20020610020713000000011757043

ID. 66c1403 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) FEDERAL DA 20ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA – MA.

Processo n. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

De início Excelência, cumpro informar que a última atualização dos valores devidos foi efetuada no mês de Dezembro/2015, sendo que de lá até o presente não houve atualização do débito devido pelo Executado, diante disso, requer a atualização do presente feito.

1. DA RESPOSTA AO OFÍCIO DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA

No que tange ao tema, requer que seja oficiada todas as empresas informadas para que digam se existem contrato com a empresa Executada, e caso tenha, que efetuem o bloqueio dos valores atualizados e depositem em conta judicial a disposição deste juízo, nos endereços abaixo:

- CONSÓRCIO PAIL – PAVOTEC, inscrita no CNPJ n. 19.686.431/0001-81, com sede na Rod Br 330 - Km 794, S/n, Galpaob, Barra Do Rocha – BA, CEP n. 45560-000.
- CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA., inscrita no CNPJ n. 12.647.038/0001-30, com sede na Rua DR Nizario Gurgel, Tirol, Natal - RN, CEP n. 59.022-040.
- CONSÓRCIO TORC – IVAI – CAVAN, inscrita no CNPJ n. 12.855.725/0001-40, com sede na ROD BA 142, km 0,7, sn, Jurema, Tanhaçu – BA, CEP. 46.600-000.
- CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG, inscrita no CNPJ n. 12.933.540/0001-07, com sede na Avenida Centenario, 1988, Rodoviaria, Brumado – BA, Cep. 46100-000.

1

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 18/03/2020 16:47 - b623b55
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031816460868400000011974189>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20031816460868400000011974189

ID. b623b55 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



KASSYO LIMA
ADVOCACIA | CONSULTORIA | ASSESSORIA

- BTEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.853.182/0001-08, com endereço na R Queluzita, 34, Sala 618, Dom Joaquim, Belo Horizonte, MG, CEP 31920-011.
- CONSÓRCIO LOCTEC – SANCHES – TRIPOLONI – SOBRENCO, inscrita no CNPJ n. 13.239.282/0001-26, com sede na Rua Pernambuco, 19, Sala 01, Centro, Serra do Ramalho – BA, CEP n. 47.630-000.

2. DE OUTROS PEDIDOS

Requer que seja efetuado a busca de bens em nome de todos os executados através do sistema CNIB, inclusive dos sócios, tendo em vista que já houve a desconsideração da personalidade jurídica, e, caso tenha resultado positivo, requer a imediata penhora.

Por fim, requer também que seja incluído o nome de todos os executados nos sistemas do BNDT e Serasa.

Dito isto, pede deferimento.

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Presidente Dutra – MA, em 18 de Março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Kassyo José Costa Lima
OAB/MA 13.648
Advogado

2

Rua Antonio Piauí, 1010, Centro
Pres. Dutra - MA | Cep. 65.760-000
Fone: (99) 98234-9051
kassyoclima@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KASSYO JOSE COSTA LIMA - 18/03/2020 16:47 - b623b55
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031816460868400000011974189>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20031816460868400000011974189

ID. b623b55 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Registre-se, de início, que a executada CONSTRUMIL, devidamente notificada, não apresentou decisão de deferimento de recuperação judicial, bem como a comprovação de sua atual tramitação, daí por que os atos executórios em face da referida empresa devem ser continuados.

Passado esse ponto, defiro parcialmente os pleitos autorais de id:b623b55.

Inclua-se todos os executados no BNDT e no SERASAJUD, certificando-se nos autos, eis que já passados mais de 45 dias da citação para pagamento, nos termos do art. 883-A da CLT.

Em seguida, efetue-se pesquisa de bens imóveis dos executados via CNIB.

Por fim, aguarde-se resposta por 20 dias, prazo após o qual os autos deverão ser feitos conclusos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 14 de abril de 2020.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 14/04/2020 09:52:35 - 55487a1
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20040708592055700000012049030?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20040708592055700000012049030



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000
--	--

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Registre-se, de início, que a executada CONSTRUMIL, devidamente notificada, não apresentou decisão de deferimento de recuperação judicial, bem como a comprovação de sua atual tramitação, daí por que os atos executórios em face da referida empresa devem ser continuados.

Passado esse ponto, defiro parcialmente os pleitos autorais de id:b623b55.

Incluem-se todos os executados no BNDT e no SERASAJUD, certificando-se nos autos, eis que já passados mais de 45 dias da citação para pagamento, nos termos do art. 883-A da CLT.

Em seguida, efetue-se pesquisa de bens imóveis dos os executados via CNIB.



Documento assinado pelo Shodo

Por fim, aguarde-se resposta por 20 dias, prazo após o qual os autos deverão ser feitos conclusos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 14 de abril de 2020.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 14/04/2020 09:53:35 - 35811a3
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20041409523317400000012065437?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20041409523317400000012065437

ID. 35811a3 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, efetuei ordem de busca de bens via CNIB dos executados.

Dou fé.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 14 de maio de 2020.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 14/05/2020 17:23:02 - 75fd5e
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20051415030496600000012175694?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20051415030496600000012175694

ID. 75fd5e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

14/05/2020

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MA - 1ª VT

Seja bem-vindo **ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES**

seu último acesso foi em: 14/05/2020 15:02:43

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202005.1415.01147090-IA-940

Número do Processo: 00161925420155160020

Nome do Processo: FRANCEILDO X CONSTRUMIL

Data do Cadastramento: 14/05/2020 às 15:02:43

Emissor da Ordem: MA - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Presidente Dutra - 1ª VT - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Aprovado por: MA - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Presidente Dutra - 1ª VT - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 00.635.771/0001-55
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.353.344/0001-38
Nome: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUPAR)

CNPJ: 10.433.590/0001-08
Nome: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MILPAR)

CPF: 092.749.286-53
Nome: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 091.191.161-87
Nome: MAURO JOSE DE OLIVEIRA

57c0 . cc3c . 59ac . 8f7f . dab5 . 6203 . 7dbf . 5a71 . 3dda . 59f7

IMPRIMIR

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

1/2

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 14/05/2020 17:23:02 - 94f7185

ID. 94f7185 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

14/05/2020

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

2/2



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 14/05/2020 17:23:02 - 94f7185
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20051415032504800000012175701?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20051415032504800000012175701

ID. 94f7185 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: OFÍCIO E CERTIDÕES ORIUNDAS DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS GOIANIA GO

PRESIDENTE DUTRA/MA, 27 de maio de 2020.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - f745f34
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20052720093196500000012236677?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20052720093196500000012236677

ID. f745f34 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204874879

Nome original: V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (2).pdf

Data: 27/05/2020 11:24:34

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160
020.

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 670f14b

ID. 670f14b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:24



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

Of. nº 569/2020
Goiânia, 15 de maio de 2020.
Ilmº. Sr. Arnaldo Hyerocles Messias Alves - 1ª Vara do
Trabalho de Presidente Dutra-MA.
Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 -
PROCESSO: 00161925420155160020.

Acusamos o recebimento da Ordem de
Indisponibilidade através da Central Nacional de
Indisponibilidade de Bens, em 15/05/2020, com os dados:
"CPF: 092.749.286-53 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e CPF:
091.191.161-87 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA > Matrículas:
21.588, 27.737 e 35.907".

Informamos que em 15/05/2020, foram efetuadas
averbações das indisponibilidades dos imóveis objeto das
matrículas nºs , Lº 2, sob AV.54, AV.51 e AV.49, de acordo
com a Ordem supra mencionada, conforme certidões anexas.

Sendo o que nos cumpre para o momento,
aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa
Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente.

Flávia

Oficial

AO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA.
591, Tv. Frei Dionísio, 505,
Presidente Dutra - MA
CEP: 65.760-000.



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 670f14b
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/2005272010315630000012236682?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 2005272010315630000012236682



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204874881

Nome original: ANOREGDF-20200526-5ecd6ce63653f.pdf

Data: 27/05/2020 11:24:34

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160

020.

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 3047291

ID. 3047291 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 27.737, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote de terras para construção urbana de número 2/2-A/4/4-C, da quadra QR-19-B, situado à Avenida Floresta, Rua dos Jaborandis e Rua dos Jacarandás, no loteamento denominado **SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE**, nesta Capital, com a área de 6.378,28m², medindo: 67,00 metros de frente para a Avenida Floresta; 77,00 metros de fundo, dividindo com os lotes 4-A e 4-B; 78,32 metros pelo lado direito, dividindo com Rua dos Jaborandis; 78,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua dos Jacarandás; 7,09 metros pela linha de chanfrado Rua dos Jacarandás com Avenida Floresta; 7,06 metros pela linha de chanfrado Rua dos Jaborandis com Avenida Floresta. **PROPRIETÁRIO**: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, empresário, CPF.092.749.286-53, casado sob regime da comunhão de bens com HELENA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF.334.467.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua C-234, Qd.547, Lt.09, Jardim América. **TÍTULOS AQUISITIVOS**: Matrículas 27.107 a 27.110, R.01, Livro 02, deste Cartório. **REFERÊNCIA**: FUSÃO DE MATRÍCULAS - requerida pelos proprietários, nos termos do artigo 234, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, devidamente instruído com Decreto nº 2178, de 24.11.2000, da Prefeitura Municipal, desta Capital, de **REMEMBRAMENTO** dos lotes 02, 02-A, 04 e 04-C, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.615, de 30.11.2000, página 02. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.05-CONSTRUÇÃO.

=====

AV.01-27.737: NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, os lotes 04 e 04-C, objeto das Matrículas anteriores 27.109/110, estão gravados com 05 Notas Promissórias, nos valores de R\$20.336,26 cada uma, com vencimentos semestrais e sucessivos a partir de 20.07.2000, vencendo-se a última em 20.07.2002, numeradas de 01/05-P à 05/05/P. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de janeiro de 2001. Oficial,

VIDE AV.02-CANCELAMENTO.

=====

AV.02-27.737: CANCELAMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, conforme instrumento particular de Termo de Quitação nº 46/2002, passado nesta Capital em 22.08.2002, em virtude do pagamento das Notas Promissórias constantes do AV.01 supra, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2002. Oficial,

=====

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

R.03-27.737: HIPOTECA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito com Pacto Adjetivo de Hipoteca, passado na cidade de São Paulo-SP, em 06.12.2005, revestido das formalidades legais, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** à favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$441.299,88, pagáveis no prazo de 60 meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price, vencendo a primeira em 06.09.2006, com juros à taxa nominal de 14,06% e efetiva de 15,00% ao ano. As demais condições constam do Contrato e é parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2005. Oficial,

VIDE AV.04 e AV.06-CANCELAMENTO.

AV.04-27.737: RE-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme instrumento particular de Re-ratificação de Contrato, passado em 10.01.2006, na cidade de Osasco-SP, revestido das formalidades legais, as partes contratantes de comum acordo, resolveram Retificar o contrato objeto do R.03 supra, para consignar que do citado contrato constou algumas omissões e equívocos, por este motivo, as partes pelo presente aditivo retificam o referido instrumento nas cláusulas e condições descritas no mesmo, que é parte integrante desta Averbação. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de janeiro de 2006. Oficial,

AV.05-27.737: CONSTRUÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com certidão de cadastramento da Prefeitura local e CND nº 011922006-08001050, emitida em 02.05.2006, pelo INSS, no lote de terras objeto da presente Matrícula foi construído um sobrado residencial contendo: **Cobertura** - cobertura em estrutura de alumínio com telha de cimento, dois terraços, jardim secreto, pergolado; **Pavimento Superior** - quatro quartos sendo todos suítes e com varanda, quatro closet, quarto de estudo com banheiro, roupeiro, copa, três galerias, vazio do jardim de inverno, circulação, patamar escada, terraço com jardineira, floreira, banco, mesa, rampa de acesso da casa para o terraço, pergolado; **Térreo** - cozinha caipira, seis varandas, sala de ginástica, duas despensas, dois banheiros, salão de beleza, bar molhado, sauna sala de equipamentos para sauna, piscina, sala de equipamentos e motores piscina, duas passarelas, ducha, escada de acesso da cozinha caipira para a casa principal, estendal, quarto de empregada com banheiro, área de serviço (lavanderia/passanderia), escritório com banheiro, cozinha, louçeiro, circulação, sala de jantar, jardim interno, sala de estar, home theater, duas galerias, vestíbulo, átrio, laguinho interno com gêiser, laguinho externo com gêiser, garagem para quatro carros, pátio de manobras, acesso de carros as garagens, escada de acesso principal, rampa de acesso principal; **Sub-solo** - adega, escada de acesso a adega, sala de equipamentos, depósito, garagem para dois carros, sala de jogos, quadra de squash, platéia, dois banheiros, varanda, escada de acesso da sala de jogos ao pavimento térreo, corredor, sala de máquinas e pátio de manobras, com a área total de 1.501,02m², no valor venal de R\$1.379.509,17. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de junho de 2006. Oficial,

AV.06-27.737: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Instrumento Particular passado na cidade de São Paulo-SP, em 02.08.11, revestido das formalidades legais, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.03 e AV.04 retro, em virtude de quitação dada pelo Credor **BANCO BRADESCO S.A.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de agosto de 2011. Oficial,

R.07-27.737: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela Cédula de Crédito Bancário nº

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

237/1660/07102011-1, emitida nesta Capital, em 07.10.11, o proprietário qualificado na Matrícula retro, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrito no CNPJ sob n° 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$750.000,00, com vencimento em 14.10.16, pagáveis na forma prevista no Registro 2.256, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de outubro de 2011. Oficial,

=====

AV.08-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo n° 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob n° 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob n° 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

=====

AV.09-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo n° 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob n° 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob n° 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

=====

AV.10-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo n° 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob n° 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob n° 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

=====

AV.11-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-020, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

=====

AV.12-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente



Documento assinado pelo Shodo

Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.18-CANCELAMENTO.

=====
AV.13-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.15-CANCELAMENTO.

=====
AV.14-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.16-CANCELAMENTO.

=====
AV.15-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.13 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.16-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.17-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,

=====
AV.18-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.12 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

=====
AV.19-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

=====
AV.20-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334587-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

=====
AV.21-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.36-CANCELAMENTO.

=====
AV.22-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.33-CANCELAMENTO.

=====
AV.23-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.34-CANCELAMENTO.

=====
AV.24-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.35-CANCELAMENTO.

=====
AV.25-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-830, Processo 00119992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

=====
AV.26-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.47-CANCELAMENTO.

=====
AV.27-27.737: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.08/10 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.28-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447736-IA-040, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:50:39, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.29-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.30-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-IA-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.31-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-IA-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.32-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-IA-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.33-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.22 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.34-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.23 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.35-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.36-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.21 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.37-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

=====
AV.38-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128, cadastrada em 17.05.18 às 16:16:57, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

=====
R.39-27.737: PENHORA DE 50%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE: BRASIL**

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.091.191.161-87 e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** **A presente penhora recai somente sobre 50% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Francisco José de Oliveira** O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
AV.40-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-IA-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

=====
AV.41-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00592059-IA-660, Processo 00116466420165180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.42-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.43-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV.44-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.17

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

=====
AV.45-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.1113.00864677-IA-590, Processo 00101048420175180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.46-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.47-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.26 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

=====
AV.48-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capitla, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

=====
AV.49-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:38:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

=====
AV.50-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1414.01147030-IA-450, Processo 00161969120155160020, cadastrada em 14.05.20 às 14:42:53, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

=====
AV.51-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940, Processo 00161925420155160020, cadastrada em 14.05.20 às 15:02:43, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
Certifico mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 14.05.20, número do processo: 00161925420155160020.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2020.

Oficial

Matrícula.....:R\$ 0,00
Atos(6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Fundos Estaduais(10%=R\$0,00); Funesp(8%=R\$0,00); Estado(3%=R\$0,00); Medidas Penais(4%=R\$0,00); Funemp(3%=R\$0,00); Funcomp(3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$0,00); Funproge(2%=R\$0,00); Fundepeg(1,25%=R\$0,00); FUNDAF-GO(1,25%=R\$0,00); FEMAL-GO(2,5%=R\$0,00);

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 3047291
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20052720103270700000012236684?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20052720103270700000012236684



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204874880

Nome original: ANOREGDF-20200526-5ecd6ccd3e0b7.pdf

Data: 27/05/2020 11:24:34

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160

020.

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 6982281

ID. 6982281 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 21.588, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: UM SÍTIO** para recreio, localizado no imóvel denominado **CHÁCARA MARINA**, zona sub-urbana desta Capital, com a área de 2.531,50m², dentro das seguintes divisas: Começa no marco nº 3-B da Poligonal, de onde segue com o rumo magnético de 41°04'NE e distância de 61,00 metros, confrontando com a área vendida ao Sr. Arlindo Gaudie Fleury, até o marco nº 3-A, cravado na margem da estrada que liga a BR-060 à Rodovia Leopoldo de Bulhões; daí, segue margeando a referida estrada em sentido à BR-060, com o rumo magnético de 48°56'NW e a distância de 41,50 metros até o marco nº 04; daí, segue com rumo magnético de 41°04'SW e distância de 61,00 metros, até o marco nº 4-A, dividindo com a área vendida ao Dr. Aloysio Sayol de Sá Peixoto; daí, segue com o rumo magnético de 48°56'SE, confrontando com a área remanescente da outorgante vendedora Yone Guimarães de Freitas, até o marco nº 3-B, colocado na distância de 41,50 metros, onde teve começo; e, benfeitorias constantes de cerca de arame, pertences e servidões, sem nenhuma reserva ou restrição. O imóvel está Cadastrado no INCRA sob nº 930.202.011.800, Módulo 48,1, Número de Módulos 1,0, Fração Mínima de Parcelamento 3,0. **PROPRIETÁRIA: YONE GUIMARÃES DE FREITAS**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, CIC.014.316.921, domiciliada e residente nesta Capital, na Rua 23, nº 54, Centro. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 4.031, Livro 02, fls.001, deste Cartório.** O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
R.01-21.588: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de fevereiro de 1977, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, L°.n°.270, fls.186/190v, o imóvel objeto da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **JOÃO GUIMARÃES DE BARROS**, brasileiro, engenheiro civil, CIC.002.844.831-68, casado em comunhão de bens, com **REGINA CELESTE ROCHA DE BARROS**, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua 104-E, nº 101, Setor Sul, pelo preço de Cr\$10.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de novembro de 1990. Oficial,

VIDE R.02-VENDA.

=====
R.02-21.588: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 15 de abril de 1991, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, L°.n°.476, fls.131/132vº, o imóvel objeto da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.091.191.161-87, casado com **ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA**; e, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.092.749.286-53, casado com **HELENA MARIA**

1 de 11

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 6982281

ID. 6982281 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$2.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de junho de 1991. Oficial,

=====
R.03-21.588: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária em 19.12.95, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.591, fls.138/141, os proprietários Intervinentes - Garantidores, qualificados no R.02 retro, para a Devedora **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador José Ludovico de Almeida, Área 29, Lt.59, Conjunto Caiçara, nesta Capital, CGC/MF 00.635.771/0004-06, deram o imóvel objeto da presente Matrícula, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, a favor do Credor **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco-SP, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$890.000,00, pagáveis em 18 meses, em parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,8% ao mês, equivalente a 23,88% ao ano, mais TR ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-la, vencendo-se a primeira prestação em 18.01.96 a contar da data do crédito no valor renegociado na conta corrente da Devedora, tendo em garantia emitido uma Nota Promissória, no valor de R\$1.335.000,00, avalizada pelos intervenientes garantidores. As demais cláusulas e condições, constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1995. Oficial,

VIDE AV.04-CANCELAMENTO.

=====
AV.04-21.588: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.03 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

=====
R.05-21.588: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e Aditivo, lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, os proprietários Intervinentes - Garantidores, qualificados no R.02 retro, para a Devedora **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador José Ludovico de Almeida, Área 29, Lt.59, Conjunto Caiçara, nesta Capital, CGC/MF 00.635.771/0004-06, deram o imóvel objeto da presente Matrícula, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, qualificado no R.03 retro, para garantia da dívida do valor de R\$1.315.132,77, pagáveis por meio de 36 prestações e com vencimento final para 22.04.99, representado por uma Nota Promissória. As demais cláusulas e condições, constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

VIDE AV.06-CANCELAMENTO.

=====
AV.06-21.588: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.05 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Caixa Credora, nos termos do Instrumento Particular passado nesta Capital, em 18.05.1999. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de maio de 1999. Oficial,

=====
R.07-21.588: PENHORA: Goiânia, 22 de março de 2006. **AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **RÉU:** OEST - **TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 03.10.2005, extraído dos autos 1998.35.00.001627-0 e apenso 1998.35.00.001628-3, de Execução Fiscal/03200, expedido pela 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás. **VALOR:** R\$154.450,57

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

figurando como depositário Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.08-CANCELAMENTO.

=====
AV.08-21.588: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Mandado de Intimação, passado em 26.04.11, extraído dos autos nº 1998.35.00.001627-0 e apenso 1998.35.00.001628-3, de Execução Fiscal/3100, expedido pela 10ª Vara Justiça Federal em Goiás, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.07 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de maio de 2011. Oficial,

=====
AV.09-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº 561, passado em 17.09.13, extraído do Autos nº 0000583-85.2013.8.01.0014, Classe - Ação Civil de Improbidade Administrativa, expedido pelo Vara Cível da Comarca de Tarauacá-AC, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula, no valor do débito de R\$26.708.023,73. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de outubro de 2013. Oficial,

=====
AV.10-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

=====
AV.11-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

=====
AV.12-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

=====
AV.13-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-020, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

=====
AV.14-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.20-CANCELAMENTO.

=====
AV.15-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.17-CANCELAMENTO.

=====
AV.16-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.18-CANCELAMENTO.

=====
AV.17-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.15 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.18-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.16 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.19-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

AV.20-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

AV.21-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

AV.22-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334587-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

AV.23-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV.39-CANCELAMENTO.

AV.24-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV.36-CANCELAMENTO.

AV.25-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV.37-CANCELAMENTO.

AV.26-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV. 38-CANCELAMENTO.

=====
AV.27-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-830, Processo 00119992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira e Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,

=====
AV.28-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira e Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV. 50-CANCELAMENTO.

=====
AV.29-21.588: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.10/12 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.30-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447733-IA-610, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:46:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2018. Oficial,

VIDE AV. 31.

=====
AV.31-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447736-IA-040, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:50:39, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.32-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.33-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-IA-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.34-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-IA-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.35-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-IA-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.36-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.37-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.25 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.38-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.26 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

AV.39-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.23 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.40-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

AV.41-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128, Execução Trabalhista, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

R.42-21.588: PENHORA DE 25%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE:** BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO:** MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.091.191.161-87 e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 25% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Francisco José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

AV.43-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-IA-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

AV.44-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 04.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00592059-IA-660, Processo 00116466420165180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.45-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.46-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV.47-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.19 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

=====
AV.48-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.1113.00864677-IA-590, Processo 00101048420175180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.49-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.50-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.28 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

=====
AV.51-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

=====
AV.52-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:38:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

=====
AV.53-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1414.01147030-IA-450, Processo 00161969120155160020, cadastrada em 14.05.20 às 14:42:53, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
AV.54-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940, Processo 00161925420155160020, cadastrada em 14.05.20 às 15:02:43, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
Certifico mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 14.05.20, número do processo: 00161925420155160020.
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2020.

Oficial

Matrícula.....:R\$ 0,00
Atos(6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Fundos Estaduais (10%=R\$0,00) ; Funesp (8%=R\$0,00) ; Estado (3%=R\$0,00) ; Medidas

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundepeg (1,25%=R\$0,00); FUNDAF-GO (1,25%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - 6982281
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20052720103350300000012236685?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20052720103350300000012236685



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204874882

Nome original: ANOREGDF-20200526-5ecd6d011b734.pdf

Data: 27/05/2020 11:24:34

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia


Tribunal de Justiça do Goiás

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160
020.

 Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - f37ca1a

ID. f37ca1a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 35.907, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote de terras para construção urbana de número 01/02, da quadra QR-17-A, situado à Rua dos Ingás, esquina com a Alamedas das Sibipirunas, no loteamento denominado SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, nesta Capital, com a área de 3.796,72m², medindo: 58,71 metros de frente para a Rua dos Ingás; 32,24 metros + 15,88 metros pelo lado direito, dividindo com a ZPA-I; 32,33 metros + 12,68 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Alameda das Sibipirunas; 65,66 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 03; D=32,10 metros pela linha curva; e, 7,04 metros pela linha de chanfrado - Rua dos Ingás com Alameda das Sibipirunas, e um Sobrado residencial, contendo: **Pavimento Inferior** - hall, varanda, sala de estar e visita, sala de jantar, lavabo, escritório, cozinha, despensa, dependência completa de empregada, área de serviço, área de secagem de roupas, área de lazer com quiosque, banheiro, churrasqueira, pia de apoio, piscina, casa de máquinas, garagem para 04 carros cobertos; **Pavimento Superior** - escada de acesso, hall, 04 suítes com closet e 03 com sacadas, sendo uma master, com a área total construída de 528,00m². **PROPRIETÁRIOS**: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, CPF.091.191.161-87, casado sob o regime da comunhão de bens com ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 1165, Aptº 1000, Setor Bueno, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Matrículas 28.009 e 30.249, Livro 02, fls.01, deste Cartório. **REFERÊNCIA**: FUSÃO DE MATRÍCULAS - requerida pelo proprietário, nos termos do art. 234, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, devidamente instruído com Decreto nº 451, de 26.03.10, da Prefeitura Municipal, desta Capital, de REMEMBRAMENTO dos lotes 01 e 02, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.833, de 05.04.10, página 04. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

AV.01-35.907: GARANTIA FIDUCIÁRIA: Certifico que conforme R.07 e AV.08/09-28.009, deste Cartório, os proprietários qualificados na Matrícula supra, deram o imóvel constante da presente Matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, pagáveis na forma prevista no Registro 1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de julho de 2010. Oficial,

VIDE AV.02/04-ADITIVO.

=====

AV.02-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 02.09.10, à Cédula de Crédito Bancário

1 de 10

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - f37ca1a

ID. f37ca1a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

nº 2.548.159, objeto da AV.01 supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 13.09.10 para 11.03.11; Alterar a taxa de juros de 3,20% a.m. (45,93% a.a.) para 3,40% a.m. (49,36% a.a.)**, nas condições constantes da AV.03-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2010. Oficial,

=====
AV.03-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 22.02.11, à Cédula de Crédito Bancário nº 2.548.159, objeto da AV.01 retro, Aditada em 02.09.10, conforme AV.02 retro e supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 11.03.11 para 06.09.11; Alterar a taxa de juros de 3,40% a.m. (49,36% a.a.) para 3,56% a.m. (52,16% a.a.)**, nas condições constantes da AV.04-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de março de 2011. Oficial,

=====
AV.04-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 31.08.11, à Cédula de Crédito Bancário nº 2.548.159, objeto da AV.01 retro, Aditada em 02.09.10 e 22.02.11, conforme AV.02/03 retro e supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 06.09.11 para 02.03.12; Majorar o valor da Cédula de Crédito Bancário de R\$250.000,00 para R\$500.000,00**, nas condições constantes da AV.05-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de setembro de 2011. Oficial,

=====
AV.05-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,
VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

=====
AV.06-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,
VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

=====
AV.07-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

=====
AV.08-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-020, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

=====
AV.09-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016. Oficial,

=====
AV.10-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.15-CANCELAMENTO.

=====
AV.11-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.11177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016. Oficial,

=====
AV.12-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.10 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.13-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.11 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

AV.14-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,

AV.15-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.09 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

AV.16-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

AV.17-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334587-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

AV.18-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV.33-CANCELAMENTO.

AV.19-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV.30-CANCELAMENTO.

AV.20-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV. 31-CANCELAMENTO.

=====
AV.21-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,
VIDE AV. 32-CANCELAMENTO.

=====
AV.22-35.907: INDISPONIBILIDADE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-830, Processo 00119992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,

=====
AV.23-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,
VIDE AV. 45-CANCELAMENTO.

=====
AV.24-35.907: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.05/07 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.25-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447733-IA-610, Processo 0011161260145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:48:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,
VIDE AV. 45-CANCELAMENTO.

=====
AV.24-35.907: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.05/07 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,
Emol. R\$72,00.

=====
AV.25-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo



Documento assinado pelo Shodo

201802.1411.00447733-IA-610, Processo 0011161260145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:48:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Mauro José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.26-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.27-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-IA-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.28-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-IA-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.29-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-IA-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.30-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.19 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.31-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.20 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.32-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.21 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.33-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.18 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.34-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

=====
AV.35-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128 Execução Trabalhista, cadastrada em 17.05.18 às 16:16:57, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

=====
R.36-35.907: PENHORA DE 50%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE:** BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO:** MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.091.191.161-87 e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 50% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
R.37-35.907: PENHORA: Goiânia, 17 de agosto de 2018. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. **TÍTULO:**

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória de Intimação da Penhora, Registro e Avaliação, passada em 12.04.18, extraída dos Autos nº 2.263/09 - (Protocolo nº 200801172955) de Execução Fiscal, expedida pela Escrivania das Fazendas Públicas, Registro Públicos, Ambiental e 2º Cível da Comarca de Nerópolis-GO. **VALOR:** R\$26.117,73, figurando como depositário Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
AV.38-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-IA-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

=====
AV.39-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00592059-IA-660, Processo 00116466420165180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.40-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.41-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV.42-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

=====
AV.43-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

do Protocolo 201907.1113.00864677-IA-590, Processo 00101048420175180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.44-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.45-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.23 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

=====
AV.46-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

=====
AV.47-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:38:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

=====
AV.48-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1414.01147030-IA-450, Processo 00161969120155160020, cadastrada em 14.05.20 às 14:42:53, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
AV.49-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940, Processo 00161925420155160020, cadastrada em 14.05.20 às 15:02:43, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
Certifico mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 14.05.20, número do processo: 00161925420155160020.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2020.

Oficial

Matrícula.....:R\$ 0,00
Atos(6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Fundos Estaduais(10%=R\$0,00); Funesp(8%=R\$0,00); Estado(3%=R\$0,00); Medidas Penais(4%=R\$0,00); Funemp(3%=R\$0,00); Funcomp(3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$0,00); Funproge(2%=R\$0,00); Fundepeg(1,25%=R\$0,00); FUNDAP-GO(1,25%=R\$0,00); FEMAL-GO(2,5%=R\$0,00);

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 27/05/2020 20:10:38 - f37ca1a
<https://pje.trt16.jus.br/pejz/validacao/20052720103212100000012236683?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20052720103212100000012236683



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: 0FÍCIO 572-2020 3º
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA GO

PRESIDENTE DUTRA/MA, 01 de junho de 2020.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:18 - 32dffdd
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20052721235775000000012237029?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20052721235775000000012237029

ID. 32dffdd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201908.2008.00903491-TA-091, de 20.08.19 às 08:38:44, Processo 00116128820145180010, por ordem da 10ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.56 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de agosto de 2019. Oficial,

=====
AV.59-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 02.09.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201908.3008.00915174-IA-440, Processo 00209357320158272729, cadastrada em 30.08.19 às 08:29:52, por ordem da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de setembro de 2019. Oficial,

=====
AV.60-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.43 retro e supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

=====
AV.61-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

=====
AV.62-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1414.01147030-IA-450, Processo 00161969120155160020, cadastrada em 14.05.20 às 14:42:53, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
AV.63-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940, Processo 00161925420155160020, cadastrada em 14.05.20 às 15:02:43, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

=====
Certifico mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 14.05.20, número do processo: 00161925420155160020.

Assinatura



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2020.

Junival Almeida
Oficial

Matricula.....:R\$ 0,00
Atos (6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Fundos Estaduais (10%=R\$0,00); Funesp (8%=R\$0,00); Estado (3%=R\$0,00); Medidas Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundepeg (1,25%=R\$0,00); FUNDAF-GO (1,25%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204875224

Nome original: V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (4).pdf

Data: 27/05/2020 12:03:38

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160
020.

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - 3726bfe

ID. 3726bfe - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

AV.32-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201706.2509.00309495-IA-400, Processo 00107168620165180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de junho de 2017. Oficial,

VIDE AV.33-CANCELAMENTO.

AV.33-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201706.2509.00309495-IA-400, Processo 00107168620165180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.32 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 2017. Oficial,

AV.34-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2107.00326215-TA-540, Processo 00119030320145180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.28 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

AV.35-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2711.00329737-IA-340, Processo 00115937220155180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de agosto de 2017. Oficial,

AV.36-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2713.00237178-IA-440, Processo 00119000820155180008, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de agosto de 2017. Oficial,

AV.37-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201710.3016.00392950-IA-150, Processo 00119192620155180004, por ordem da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de novembro de 2017. Oficial,

AV.38-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0708.00396415-IA-109, Processo 00111820520155180010, por ordem da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de novembro de 2017.

Shodo



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Oficial,

=====
AV.39-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.50-CANCELAMENTO.

=====
AV.40-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.47-CANCELAMENTO.

=====
AV.41-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.48-CANCELAMENTO.

=====
AV.42-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.49-CANCELAMENTO.

=====
AV.43-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.60-CANCELAMENTO.

=====
AV.44-22.815: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.15/17 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.45-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1412.00447742-IA-600, Processo 001116126301245180281, cadastrada em

Shodo

8 de 12

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - 3726bfe

ID. 3726bfe - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

14.02.18 às 12:00:19, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.46-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.2014.00451021-IA-470, Processo 00107719420165180181, cadastrada em 20.02.18 às 14:24:27, por ordem da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.47-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.40 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.48-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.41 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.49-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.42 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.50-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.39 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.51-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128 Execução Trabalhista, cadastrada em 17.05.18 às 16:16:57, por ordem do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

=====
AV.52-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-

9 de 12



PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - 3726bfe

ID. 3726bfe - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201807.0415.00467123-IA-130, Processo 00111407720155180002, cadastrada em 14.03.18 às 10:10:53, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de julho de 2018. Oficial,

AV.53-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

AV.54-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

AV.55-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 10.12.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201812.0712.00671351-IA-350, Processo 00002719320155180151, cadastrada em 07.12.18 às 12:07:11, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2018. Oficial,

AV.56-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 22.05.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201905.1715.00807711-IA-000, Processo 0011612-88.2014.5.18.0010, cadastrada em 17.05.19 às 15:28:58, por ordem da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de maio de 2019. Oficial,
VIDE AV.58-CANCELAMENTO.

AV.57-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

AV.58-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 21.08.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201908.2008.00903491-TA-091, de 20.08.19 às 08:38:44, Processo 00116128820145180010, por ordem da 10ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.56 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de agosto de 2019. Oficial,

Assinatura

10 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - 3726bfe
<https://pje.trt16.jus.br/pejckz/validacao/20060109115726500000012255016?instancia=1>
 Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 20060109115726500000012255016

ID. 3726bfe - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204875223

Nome original: V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (3).pdf

Data: 27/05/2020 12:03:38

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra


Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160
020.

 Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f

ID. d05a72f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

Of. nº 572/2020 Goiânia, 20 de maio de 2020.
Ilmº. Sr. Arnaldo Hyerocles Messias Alves - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA.
Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160020.

Acusamos o recebimento da Ordem de Indisponibilidade através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 15/05/2020, com os dados: "CNPJ: 00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA > Matrículas: 22.815 e 22.816".

Informamos que em 15/05/2020, foram efetuadas averbações das indisponibilidades dos imóveis objeto das matrículas nºs 22.815 e 22.816, Lº 2, sob AV.63, de acordo com a Ordem supra mencionada, conforme certidões anexas.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oficial

AO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA
591, Tv. Frei Dionísio, 505,
Presidente Dutra - MA.
CEP: 65.760-000.



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25

 Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f

ID. d05a72f - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
 Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

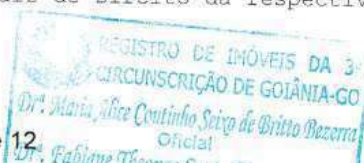
CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 22.815, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: SÍTIO** para recreio denominado **CHÁCARA MARINA**, parte integrante do antigo e primitivo imóvel **FAZENDA RETIRO**, deste Município, com a área de 2.531,50m², dentro das seguintes divisas: Começa no marco nº 02 da Poligonal de onde segue com o rumo magnético de 41º4'NE e distância de 61,00 metros, confrontando com terras da outorgante vendedora Yone Guimarães de Freitas, até o marco nº 03, cravado na margem da estrada que liga a BR-060 a Rodovia Leopoldo de Bulhões; daí, segue margeando a referida estrada, em sentido a BR-060, com o rumo magnético de 48º56'NW e a distância de 41,50 metros, até o marco nº 3-A; daí, segue com o rumo magnético de 41º04'SW e distância de 61,00 metros até o marco 3-B, dividindo com o Sítio para recreio vendido ao Dr. João Guimarães de Barros; daí, segue com o rumo magnético de 48º56'SE, confrontando com a área remanescente da outorgante vendedora Yone Guimarães de Freitas, até o marco nº 02, colocado na distância de 41,50 metros e onde teve começo a descrição destes limites. O imóvel esta cadastrado no INCRA sob número 930 202 011 800, Módulo 48,1, nº de Módulos 1,0; Fração Mínima de parcelamento 3,0. **PROPRIETÁRIA: YONE GUIMARÃES DE FREITAS**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, CIC.014.316.921, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 23, nº 54, Setor Central. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 4.031, AV.01, deste Cartório.** O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.01-22.815: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de fevereiro de 1977, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.270, fls.182v/186v, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **ARLINDO GAUDIE FLEURY**, brasileiro, advogado, CIC.004.493.001-10, casado em comunhão de bens com **MARIA ROSA GUIMARÃES FLUERY**, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua 17-A, nº 899, Setor Aeroporto, pelo preço de Cr\$10.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1992. Oficial,

VIDE R.02-ADJUDICAÇÃO.

R.02-22.815: ADJUDICAÇÃO: Nos termos da Carta de Adjudicação, passada em 17 de setembro de 1992, extraída dos Autos nº 1013/92, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Arlindo Gaudie Fleury, Cartório do 1º Ofício de Família e Sucessões, desta Capital, devidamente assinada pelo Escrivão Evandro Nacim Tomé, por ordem do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr.

1 de 12



PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f

ID. d05a72f - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25





Documento assinado pelo Shodo

Leonardo Buisa Freitas, o imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em Cr\$10.000,00, foi **ADJUDICADO** a favor da firma **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, estabelecida na C 05, Lt.09, Loja 101, na cidade de Taguatinga-DF, CGC/MF nº 00.635.771/0004-06. A Sentença foi registrada no Livro próprio deste Cartório, sob número 1.101. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1992. Oficial,

VIDE AV.07-ALTERAÇÃO.

R.03-22.815: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, passada em 19.12.1995, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.591, fls.138/141, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CGC/MF 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$890.000,00, pagáveis em 18 meses, acrescidos de juros de 1,8% ao mês, equivalente a 23,88% ao ano, mais TR ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, em 18 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 18.01.1996, a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente do Devedor, tendo em garantia emitido 01 Nota Promissória no valor de R\$1.335.000,00, avalizada por Mauro José de Oliveira e Francisco José Oliveira. As demais cláusulas e condições constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1995. Oficial,

VIDE AV.04-CANCELAMENTO.

AV.04-22.815: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.03 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

R.05-22.815: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e aditivo, lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, qualificado no R.03 supra, para garantia da dívida do valor de R\$1.315.132,77, pagáveis por meio de 36 prestações e com vencimento final para 22.04.99, representado por uma Nota Promissória. As demais cláusulas e condições constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

VIDE AV.06-CANCELAMENTO.

AV.06-22.815: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme quitação dada pelo Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos do Instrumento Particular passado nesta Capital, em 18.05.99, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.05 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de abril de 2003. Oficial,

AV.07-22.815: ALTERAÇÃO: Certifico que, a adquirente do imóvel objeto da presente Matrícula, qualificada no R.02 retro, teve sua denominação alterada para **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, CGC nº 00.635.771/0001-55, conforme 15ª Alteração Contratual realizada em Brasília-DF, em 23.11.1989, devidamente registrada na JCDF sob nº 536771,I, em 01.12.89. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2003. Oficial,

R.08-22.815: HIPOTECA DE 1º GRAU: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Mútuo, Com Garantia Hipotecária, lavrada em 15.05.2003, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.440, fls.064/065, a proprietária qualificada

KLZuma



Documento assinado pelo Shodo

no R.02 e AV.07 retro e supra, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** à favor da Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e escritório na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte Quadra 02, Edifício Petrobrás, para garantia da dívida do valor de R\$5.087.448,60, pagáveis em 10 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30.05.2003 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As demais condições constam da escritura e é parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de maio de 2003. Oficial,

VIDE AV.09 e AV.11-CANCELAMENTO.

AV.09-22.815: RE-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 07.07.2003, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.441, fls.174, as partes contratantes de comum acordo resolveram Re-Ratificar a escritura pública de Contrato de Mútuo, com garantia hipotecária, objeto do R.08 supra, para constar a seguinte redação: A **BR DISTRIBUIDORA** faz, através deste instrumento, um mútuo em dinheiro a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, no montante de R\$4.899.471,10, o qual deverá ser entregue em ÓLEO DIESEL em contra partida ao CPCVM firmado entre as partes. 1.2 - O financiamento ora concedido está vinculado ao compromisso assumido pela mutuária no contrato de: a) promessa de compra e venda mercantil firmado entre as partes em 01.04.2003. As demais cláusulas e condições da escritura ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2003. Oficial,

AV.10-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº GABJU/OF/nº 148, passado em 01.04.08, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Tarauacá-AC, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Romário Divino Faria, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2008. Oficial,

VIDE AV.12-CANCELAMENTO.

AV.11-22.815: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.08 e AV.09 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular passado no Rio de Janeiro-RJ, em 25.04.08. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2008. Oficial,

AV.12-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício GABJU-OF. nº 155, passado em 11.04.11, extraído dos Autos nº 0500121-47.2008.8.01.0014, expedido pela Vara Única - Cível da Comarca de Tarauacá-AC, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.10 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de abril de 2011. Oficial,

R.13-22.815: HIPOTECA DE 1º GRAU: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Confissão de Dívida, com Parcelamento e Garantia Hipotecária, lavrada em 26.07.11, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.528, fls.009/010, a proprietária qualificada no R.02 e AV.07 retro e supra, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** à favor da Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Canabarro, nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida do valor de R\$6.755.963,35, a



3 de 12

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f

ID. d05a72f - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

serem pagos da seguinte forma: R\$550.000,00 com vencimento em 28.07.11 e mais 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$589.590,46 já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 1% ao mês, com vencimento da primeira em em 28.08.11 e as demais todo dia 28 dos meses subsequentes, sendo a última em 28.06.12. As demais cláusulas e condições constantes da respectiva escritura são partes integrantes do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de julho de 2011. Oficial,

=====

AV.14-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº 561, passado em 17.09.13, extraído do autos nº 0000583-85.2013.8.01.0014, Classe - Ação Civil de Improbidade Administrativa, expedido pelo Vara Cível da Comarca de Tarauacá-AC, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula, no valor do débito de R\$26.708.023,73. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de outubro de 2013. Oficial,

=====

AV.15-22.815: NOTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====

AV.16-22.815: NOTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====

AV.17-22.815: NOTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====

AV.18-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201605.0211.00133001-1A-070, Processo 00011475520155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de

Shodo



Documento assinado pelo Shodo

maio de 2016. Oficial,

=====
AV.19-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201603.3115.00123585-IA-360, Processo 0001256258260565, por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP - São Caetano do Sul, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.20-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.0314.00133643-IA-670, Processo 00012003620155180181, por ordem da Vara do Trabalho da 18ª Região, de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.21-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.1010.00135856-IA-920, Processo 00004295820155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.22-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.1115.00136530-IA-509, Processo 00007578520155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.23-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201607.2212.00165945-IA-670, Processo 00112568320155180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de julho de 2016. Oficial,

=====
AV.24-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.31-CANCELAMENTO.

=====
AV.25.22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo

5 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f

ID. d05a72f - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

201610.0311.00195464-IA-109, Processo 00118714020155180013, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de outubro de 2016. Oficial,

VIDE AV.26-CANCELAMENTO.

AV.26-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201610.0311.00195464-IA-109, Processo 00118714020155180013, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.25 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2016. Oficial,

AV.27-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201610.1909.00201630-IA-030, Processo 00108658920155180015, por ordem da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de outubro de 2016. Oficial,

AV.28-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201611.1613.00211691-IA-110, Processo 00119030320145180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de novembro de 2016. Oficial,

VIDE AV.34-CANCELAMENTO.

AV.29-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201701.2314.00230074-IA-809, Processo 00104094720165180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de janeiro de 2017. Oficial,

AV.30-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201611.2316.00214700-IA-430, Processo 00100660320165180018, por ordem da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2017. Oficial,

AV.31-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

Shodo

6 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - d05a72f
<https://pje.trt16.jus.br/pekez/validacao/2006010911541410000012255013?instancia=1>
 Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 2006010911541410000012255013

ID. d05a72f - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

AV.59-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 02.09.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201908.3008.00915174-IA-440, Processo 00209357320158272729, cadastrada em 30.08.19 às 08:29:52, por ordem da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de setembro de 2019. Oficial,

AV.60-22.815: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.43 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

AV.61-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

AV.62-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1414.01147030-IA-450, Processo 00161969120155160020, cadastrada em 14.05.20 às 14:42:53, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

AV.63-22.815: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 15.05.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940, Processo 00161925420155160020, cadastrada em 14.05.20 às 15:02:43, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2020. Oficial,

Certifico mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 14.05.20, número do processo: 00161925420155160020.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2020.

Juanal Opina
Oficial



11 de 12

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - a22f047

ID. a22f047 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Matrícula.....:R\$ 0,00
Atos(6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Yara Shirley



Fundos Estaduais (10%=R\$0,00); Funesp (8%=R\$0,00); Estado (3%=R\$0,00); Medidas Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundep (1,25%=R\$0,00); FUNDAF-GO (1,25%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

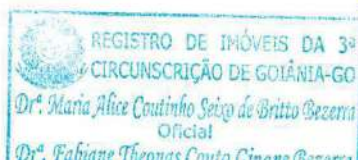
A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 22.816, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Área de terras com 3.500,00m², destacada do imóvel rural denominado **CHÁCARA MARINA**, na **FAZENDA RETIRO**, zona suburbana desta Capital, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco nº 03, cravado na estrada que liga Goiânia a Leopoldo de Bulhões GO-010 a BR-153, hoje BR-060, daí, virando a esquerda, segue por cerca de arame até o marco 4, colocado na distância de 74,00 metros; daí, virando à direita, segue com o rumo de 44°44'58"NW e distância de 41,50 metros, até o marco 4-A, ainda com as mesmas divisas; daí, virando à esquerda segue com o rumo de 45°05'02"SW até o marco B, colocado na distância de 57,42 metros, confrontando com terras da outorgante vendedora; daí, virando à esquerda, segue com o rumo de 44°44'58"SE até o marco C, cravado na distância de 50,00 metros, ainda com a mesma confrontação; daí, virando à esquerda segue com o rumo de 45°15'02"NE com a mesma confrontação, até o marco D, colocado na distância de 131,42 metros na margem da estrada que liga a GO-010 à BR-060; daí, segue pela cerca de arame, até o marco nº 03, colocado na distância de 8,50 metros, onde teve começo. O imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 930.202.011.800, Módulo 48,1; Nº de Módulos 1,0; Fração Mínima de Parcelamento 3,0. **PROPRIETÁRIA:** **MARINA DE FREITAS**, que também assina **MARINA DE FREITAS CLEVELAND**, brasileira, casada sob regime de separação de bens com **STANLEY MATHEWS CLEVELAND**, americano, industrial, ela do lar, CIC.169.967.478-72, residente e domiciliada na Rua 23, nº 54, Centro, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula 4.032, R.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
R.01-22.816: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13 de outubro de 1977, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.282, fls.167vº/171, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **ARLINDO GAUDIE FLEURY**, brasileiro, casado com **MARIA ROSA GUIMARÃES FLUERY**, sob o regime da comunhão de bens, advogado, ela do lar, CIC.004.493.001-10, domiciliado e residente na Rua 146, nº 600, Setor Sul, nesta Capital, pelo preço de Cr\$87.500,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1992. Oficial,

VIDE R.02-ADJUDICAÇÃO.

=====
R.02-22.816: ADJUDICAÇÃO: Nos termos da Carta de Adjudicação, passada em 17 de setembro de 1992, extraída dos Autos nº 1013/92, de Arrolamento dos bens



1 de 12

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - a22f047

ID. a22f047 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

deixados por falecimento de Arlindo Gaudie Fleury, Cartório do 1º Ofício de Família e Sucessões, desta Capital, devidamente assinada pelo Escrivão Evandro Nacim Tomé, por ordem do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Leonardo Buissa Freitas, o imóvel constante da presente Matrícula, no valor de Cr\$87.500,00, foi **ADJUDICADO** a favor da firma **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, estabelecida na C 05, Lt.09, Loja 101, Taguatinga-DF, CGC/MF nº 00.635.771/0004-06. A Sentença foi registrada no Livro próprio deste Cartório, sob número 1.101. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1992. Oficial,

VIDE AV.07-ALTERAÇÃO.

R.03-22.816: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, passada em 19.12.1995, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.591, fls.138/141, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CGC/MF 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$890.000,00, pagáveis em 18 meses, acrescidos de juros de 1,8% ao mês, equivalente a 23,88% ao ano, mais TR ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, em 18 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 18.01.1996, a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente do Devedor, tendo em garantia emitido 01 Nota Promissória no valor de R\$1.335.000,00, avalizada por Mauro José de Oliveira e Francisco José Oliveira. As demais cláusulas e condições constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1995. Oficial,

VIDE AV.04-CANCELAMENTO.

AV.04-22.816: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.03 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

R.05-22.816: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e aditivo, lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, qualificado no R.03 supra, para garantia da dívida do valor de R\$1.315.132,77, pagáveis por meio de 36 prestações e com vencimento final para 22.04.99, representado por uma Nota Promissória. As demais cláusulas e condições constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

VIDE AV.06-CANCELAMENTO.

AV.06-22.816: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, fica **cancelada** a objeto do R.05 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Caixa Credora, nos termos do Instrumento Particular passado nesta Capital, em 18.05.99. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de maio de 1999. Oficial,

AV.07-22.816: ALTERAÇÃO: Certifico que, a adquirente do imóvel objeto da presente Matrícula, qualificada no R.02 retro, teve sua denominação alterada para **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, CGC nº 00.635.771/0001-55, conforme 15ª Alteração Contratual realizada em Brasília-DF, em 23.11.1989, devidamente registrada na JCDF sob nº 53677I,I, em 01.12.89. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2003. Oficial,

R.08-22.816: HIPOTECA DE 1º GRAU: Nos termos da Escritura Pública de Contrato

Shexuma

2 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - a22f047
<https://pje.trt16.jus.br/pejcz/validacao/20060109120003600000012255018?instancia=1>
 Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
 Número do documento: 20060109120003600000012255018

ID. a22f047 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204875225

Nome original: V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (5).pdf

Data: 27/05/2020 12:03:38

Remetente:

Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra

Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Responde Ordem nº 202005.1415.01147090-IA-940 - PROCESSO: 00161925420155160
020.

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - c7085fd

ID. c7085fd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

de Mútuo, com Garantia Hipotecária, lavrada em 15.05.2003, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.440, fls.064/065, a proprietária qualificada no R.02 e AV.07 retro e supra, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** à favor da Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e escritório na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte Quadra 02, Edifício Petrobrás, para garantia da dívida do valor de R\$5.087.448,60, pagáveis em 10 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30.05.2003 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As demais condições constam da escritura e é parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de maio de 2003. Oficial,

VIDE AV.09 e AV.10-CANCELAMENTO.

AV.09-22.816: RE-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 07.07.2003, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.441, fls.174, as partes contratantes de comum acordo resolveram Re-Ratificar a escritura pública de Contrato de Mútuo, com garantia hipotecária, objeto do R.08 supra, para constar a seguinte redação: A **BR DISTRIBUIDORA** faz, através deste instrumento, um mútuo em dinheiro a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, no montante de R\$4.899.471,10, o qual deverá ser entregue em ÓLEO DIESEL em contra partida ao CPCVM firmado entre as partes. 1.2- O financiamento ora concedido está vinculado ao compromisso assumido pela mutuária no contrato de: a) promessa de compra e venda mercantil firmado entre as partes em 01.04.2003. As demais cláusulas e condições da escritura ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2003. Oficial,

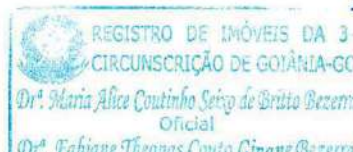
AV.10-22.816: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.08 e AV.09 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular passado no Rio de Janeiro, em 27.02.08. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de março de 2008. Oficial,

AV.11-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº GABJU/OF/nº 148, passado em 01.04.08, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Tarauacá-AC, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Romário Divino Faria, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2008. Oficial,

VIDE AV.12-CANCELAMENTO.

AV.12-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício GABJU-OF. nº 155, passado em 11.04.11, extraído dos Autos nº 0500121-47.2008.8.01.0014, expedido pela Vara Única - Cível da comarca de Tarauacá-AC, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.11 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de abril de 2011. Oficial,

R.13-22.816: HIPOTECA DE 1º GRAU: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Confissão de Dívida, com Parcelamento e Garantia Hipotecária, lavrada em 26.07.11, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.528, fls.009/010, a proprietária qualificada no R.02 e AV.07 retro e supra, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** à favor da Credora **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Canabarro, nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º



3 de 12

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - c7085fd

ID. c7085fd - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida do valor de R\$6.755.963,35, a serem pagos da seguinte forma: R\$550.000,00 com vencimento em 28.07.11 e mais 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$589.590,46 já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 1% ao mês, com vencimento da primeira em em 28.08.11 e as demais todo dia 28 dos meses subsequentes, sendo a última em 28.06.12. As demais cláusulas e condições constantes da respectiva escritura são partes integrantes do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de julho de 2011. Oficial,

=====
AV.14-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº 561, passado em 17.09.13, extraído do autos nº 0000583-85.2013.8.01.0014, Classe - Ação Civil de Improbidade Administrativa, expedido pelo Vara Cível da Comarca de Tarauacá-AC, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula, no valor do débito de R\$26.708.023,73. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de outubro de 2013. Oficial,

=====
AV.15-22.816: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====
AV.16-22.816: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====
AV.17-22.816: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.44-CANCELAMENTO.

=====
AV.18-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de

Shodo



Documento assinado pelo Shodo

existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.0211.00133001-IA-070, Processo 00011475520155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.19-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201603.3115.00123585-IA-360, Processo 0001256258260565, por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP - São Caetano do Sul, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.20-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.0314.00133643-IA-670, Processo 00012003620155180181, por ordem da Vara do Trabalho da 18ª Região, de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de maio de 2016. Oficial,

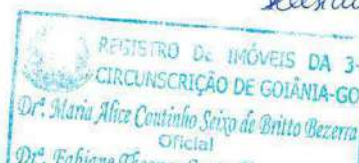
=====
AV.21-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.1010.00135856-IA-920, Processo 00004295820155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.22-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.1115.00136530-IA-509, Processo 00007578520155180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2016. Oficial,

=====
AV.23-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201607.2212.00165945-IA-670, Processo 00112568320155180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de julho de 2016. Oficial,

=====
AV.24-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016. Oficial,

5 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - c7085fd

ID. c7085fd - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

VIDE AV. 31-CANCELAMENTO.

AV.25-22.816: **INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201610.0311.00195464-IA-109, Processo 00118714020155180013, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de outubro de 2016. Oficial,

VIDE AV. 26-CANCELAMENTO.

AV.26-22.816: **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201610.0311.00195464-IA-109, Processo 00118714020155180013, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.25 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2016. Oficial,

AV.27-22.816: **INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201610.1909.00201630-IA-030, Processo 00108658920155180015, por ordem da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de outubro de 2016. Oficial,

AV.28-22.816: **INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201611.1613.00211691-IA-110, Processo 00119030320145180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de novembro de 2016. Oficial,

VIDE AV. 34-CANCELAMENTO.

AV.29-22.816: **INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201701.2314.00230074-IA-809, Processo 00104094720165180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de janeiro de 2017. Oficial,

AV.30-22.816: **INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201611.2316.00214700-IA-430, Processo 00100660320165180018, por ordem da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2017. Oficial,

AV.31-22.816: **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE:** Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª

Ilceanna

6 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - c7085fd
<https://pje.trt16.jus.br/pejkz/validacao/20060109120330900000012255019?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20060109120330900000012255019

ID. c7085fd - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

=====
AV.32-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201706.2509.00309495-IA-400, Processo 00107168620165180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de junho de 2017. Oficial,

=====
AV.33-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201706.2509.00309495-IA-400, Processo 00107168620165180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.32 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 2017. Oficial,

=====
AV.34-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2107.00326215-TA-540, Processo 00119030320145180006, por ordem da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.28 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

=====
AV.35-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2711.00329737-IA-340, Processo 00115937220155180002, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de agosto de 2017. Oficial,

=====
AV.36-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.2713.00237178-IA-440, Processo 00119000820155180008, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de agosto de 2017. Oficial,

=====
AV.37-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201710.3016.00392950-IA-150, Processo 00119192620155180004, por ordem da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de novembro de 2017. Oficial,

=====
AV.38-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de

SCORRUA



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201711.0708.00396415-IA-109, Processo 00111820520155180010, por ordem da 10ª
Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente
Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de novembro de 2017.
Oficial,

=====
AV.39-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de
existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara
do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da
presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de
2017. Oficial,

VIDE AV.50-CANCELAMENTO.

=====
AV.40-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de
existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara
do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da
presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de
2017. Oficial,

VIDE AV.47-CANCELAMENTO.

=====
AV.41-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de
existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara
do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da
presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de
2017. Oficial,

VIDE AV.48-CANCELAMENTO.

=====
AV.42-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de
existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara
do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da
presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de
2017. Oficial,

VIDE AV.49-CANCELAMENTO.

=====
AV.43-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de
existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-
CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo
201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em
25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-
TO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é
verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.60-CANCELAMENTO.

=====
AV.44-22.816: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico
que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG,
em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum
valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.15/17
retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018.
Oficial,

Shodo



Documento assinado pelo Shodo

=====
AV.45-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1412.00447742-IA-600, Processo 001116126301245180281, cadastrada em 14.02.18 às 12:00:19, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.46-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.2014.00451021-IA-470, Processo 00107719420165180181, cadastrada em 20.02.18 às 14:24:27, por ordem da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.47-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.40 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

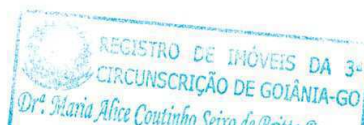
=====
AV.48-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.41 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.49-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.42 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.50-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.39 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.51-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128 Execução Trabalhista, cadastrada em 17.05.18 às 16:16:57, por ordem do Trabalho de

Alciana



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

=====
AV. 52-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201807.0415.00467123-IA-130, Processo 00111407720155180002, cadastrada em 14.03.18 às 10:10:53, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de julho de 2018. Oficial,

=====
AV. 53-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV. 54-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV. 55-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 10.12.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201812.0712.00671351-IA-350, Processo 00002719320155180151, cadastrada em 07.12.18 às 12:07:11, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2018. Oficial,

=====
AV. 56-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 22.05.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201905.1715.00807711-IA-000, Processo 0011612-88.2014.5.18.0010, cadastrada em 17.05.19 às 15:28:58, por ordem da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de maio de 2019. Oficial,
VIDE AV. 58-CANCELAMENTO.

=====
AV. 57-22.816: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV. 58-22.816: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 21.08.19, na Central Nacional de Indisponibilidade

10 de 12



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 01/06/2020 09:12:19 - 023d66e
<https://pje.trt16.jus.br/pejz/validacao/20060109120646700000012255020?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20060109120646700000012255020

ID. 023d66e - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, faço juntada da resposta do sistema CNIB quanto à busca de bens do(s) executado(s), conforme comprovante em anexo.

Dou fé.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 16 de agosto de 2020.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 16/08/2020 17:32:48 - 79c505b
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20061109133511700000012313715?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20061109133511700000012313715

ID. 79c505b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

11/06/2020

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Status indisponibilidade aprovada
Número do Protocolo 202005.1415.01147090-IA-940
Número do Processo 00161925420155160020
Nome do Processo FRANCEILDO X CONSTRUMIL
Data de Cadastramento 14/05/2020 às 15:02:43

Emissor da Ordem ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

TST - Tribunal Superior do Trabalho
MA - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
MA - Presidente Dutra
MA - 1ª VT

Aprovado por ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

TST - Tribunal Superior do Trabalho
MA - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
MA - Presidente Dutra
MA - 1ª VT

Relatório de indisponibilidade

Documento Nome
CNPJ: 00.635.771/0001-55 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 22815	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/detalhe/1147090>

1/4

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 16/08/2020 17:32:48 - 3c5853b

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

11/06/2020

Central Nacional de Disponibilidade de Bens

CIRCUNSCRICAO
DE GOIANIA-
GOIAS

Matrícula: 22816	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA- GOIAS	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto
---------------------	--	--------------------------------------	--------

Matrícula: 26231	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIRA GO - REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	AUREA DE ARAUJO	aberto
---------------------	---	-----------------	--------

CNPJ:
10.353.344/0001-38
CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUPAR)

CNPJ:
10.433.590/0001-08
MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MILPAR)

CPF:
092.749.286-53
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 21588	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA	FABIANE THEONAS COUTO	aberto

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/detalhe/1147090>

2/4

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 16/08/2020 17:32:48 - 3c5853b

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25

ID. 3c5853b - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

11/06/2020

Central Nacional de Disponibilidade de Bens

	GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA-GOIAS	GINANE BEZERRA	
Matrícula: 27737	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA-GOIAS	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto

CPF: 091.191.161-87

MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 21588	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA-GOIAS	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto
Matrícula: 27737	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/detalhe/1147090>

3/4

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 16/08/2020 17:32:48 - 3c5853b

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo

11/06/2020

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

	DE GOIANIA- GOIAS		
Matrícula: 35907	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA- GOIAS	FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA	aberto
Matrícula: 7504	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - CONCEICAO DO MATO DENTRO MG - Conceicao do Mato Dentro Cartorio de Registro de Imoveis	KARLA GUERRA MOREIRA THOMAZ	aberto

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/detalhe/1147090>

4/4



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 16/08/2020 17:32:48 - 3c5853b
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20061109150825600000012313718?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20061109150825600000012313718

ID. 3c5853b - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



São Carlos, 18 de agosto de 2020

APJUR 255174/2020

Foro Trabalhista de Presidente Dutra

Vara: Vara do Trabalho de Presidente Dutra

Processo: 00161925420155160020

Ofício: 1394562/2020

Parte(s): MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF 091.191.161-87, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF 092.749.286-53, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 00.635.771/0001-55, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.353.344/0001-38, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.433.590/0001-08

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Pág. 1/1



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - Juntado em: 25/08/2020 09:28:05 - 2399629
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20082509280324300000012732636?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20082509280324300000012732636

ID. 2399629 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

Certifico, para os devidos, que procedi à inclusão dos executados no SERASAJUD, conforme comprovante em anexo.

Dou fé.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 25 de agosto de 2020.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES - Juntado em: 25/08/2020 09:28:05 - a02217b
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20082509274048600000012732633?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20082509274048600000012732633



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Notifique-se a parte exequente para tomar conhecimento dos documentos anexos aos IDs. 32dffdd e f745f34, requerendo o que pretender, no prazo de 15 dias.

Após o prazo venham os autos conclusos para deliberação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 28 de outubro de 2020.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES DOVERA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES DOVERA - Juntado em: 28/10/2020 09:51:40 - 7d85718
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20102011574799700000013066647?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 20102011574799700000013066647

ID. 7d85718 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d85718 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a parte exequente para tomar conhecimento dos documentos anexos aos IDs. 32dffdd e f745f34, requerendo o que pretender, no prazo de 15 dias.

Após o prazo venham os autos conclusos para deliberação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 28 de outubro de 2020.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES DOVERA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA GUIMARAES GONCALVES DOVERA - Juntado em: 28/10/2020 09:52:40 - 87913f7
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/2010280951404610000013118980?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 2010280951404610000013118980



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, em observância observância aos arts. 4º e 5º da Recomendação nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 de fevereiro de 2021.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 24/02/2021 10:52:21 - f37f442
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21022409430690000000013720306?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022409430690000000013720306



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37f442 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, em observância observância aos arts. 4º e 5º da Recomendação nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 de fevereiro de 2021.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 24/02/2021 10:53:21 - e83e331
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21022410522050800000013721189?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022410522050800000013721189

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**

ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com endereço na cidade de Goiânia, Estado de
Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara, vem
respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que a esta
subscreve, requerer habilitação nos presentes autos, conforme procuração colacionado em
anexo.

Requer, ainda, que os atos e publicações do presente feito sejam realizadas,
exclusivamente e sob pena de nulidade, para o advogado **PEDRO PAULO GARCIA DE
ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/GO 34.173)**.

Termos em que pede deferimento.



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:44 - e6f9d6c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514431548900000013732691>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514431548900000013732691

ID. e6f9d6c - Pág. 1

Anápolis, 25 de fevereiro de 2021.

PEDRO PAULO GARCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS
OAB/GO 34.173

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:25



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:44 - e6f9d6c
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514431548900000013732691>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514431548900000013732691

ID. e6f9d6c - Pág. 2

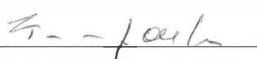
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA e ET EXTRA”

OUTORGANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, neste ato representado por seu representante legal, com endereço na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara.

OUTORGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás sob o número 34.173, com escritório profissional na Rua Engenheiro Portela, 1859, Galeria Via Portela, Salas 201 e 202, Vila Góis, Anápolis-GO, CEP 75.120-120, com telefone número (62) 3098-4345.

PODERES: A infra-assinada outorga-lhes, em comum, os poderes da cláusula “para o foro em geral” (Lei n.º 8.096, de 4 de julho de 1994, art. 5º e seguintes) e os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, acordar, discordar, assinar termo de caução e de inventariante, prestar declarações, firmar compromisso, formular pedido de assistência judiciária e, nas causas que versarem sobre direitos disponíveis, participar da audiência de conciliação, e nela praticar todos os atos contidos no art. 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro), efetuar requerimentos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, **especialmente para representá-la nos Autos nº 0016192-54.2015.5.16.0020.**

Anápolis, 24 de fevereiro de 2021.



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:44 - 15dc3f6
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514442521900000013732703>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514442521900000013732703

ID. 15dc3f6 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**

ATSum nº 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que a esta subscreve, informar e requerer o que se segue:

Em diligência realizada através de consultas ao site do DETRAN/GO, a Executada constatou diversos bloqueios pelo sistema RENAJUD na modalidade “circulação”, conforme pode ser denotado nos documentos colacionados a esta.

Ocorre que a **permanência dos mencionados bloqueios pode inviabilizar o andamento do próprio plano de recuperação judicial do qual atualmente se encontra**, tendo em vista que a Executada necessita da disponibilidade de seus veículos para desempenho de suas atividades diárias e cumprimento linear do processo recuperatório.

Sob tal seara, a Executada requer a imediata retirada das restrições constadas nos veículos pertencentes a empresa, respaldada em princípios gerais presentes no ordenamento jurídico, tais como o da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF) e da cooperação (artigos 6º e 357, CPC/2015).

Termos em que pede deferimento.

Anápolis, 25 de fevereiro de 2021.

**PEDRO PAULO GARCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS
OAB/GO 34.173**



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:51 - ab927f4
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514500843800000013732792>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514500843800000013732792

ID. ab927f4 - Pág. 1

Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa:

NKI8356

Tipo da restrição: RESTRICAÇÃO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 9BM6933889B657248

Renavam: 00166359459

Detalhamento Bloqueio - Seq: 0010

Registro de Bloqueio

Data: 04/02/2016 - 17:16:50

Situação Restrição:

2 - Bloqueado

Nº Processo: 00161925420155160020

Cod. Tribunal:

TRT16

Orgão Jud.:

01720 - VT PRESIDENTE DUTRA

Quant. Rest. Ativas: 1

Quant. Rest. Inativas: 0

Restrições

Tipo Restrição	Data Inclusão	Hora Inclusão	Data Retirada	Hora Retirada
3 - Circulação	04/02/2016	15:15:30		

Voltar

Imprimir



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:51 - 3d33c31
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514505317700000013732802>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514505317700000013732802

ID. 3d33c31 - Pág. 1

Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa:

NKI8396

Tipo da restrição: RESTRICAÇÃO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 9BM6933889B658189

Renavam: 00166360180

Detalhamento Bloqueio - Seq: 0010

Registro de Bloqueio

Data: 04/02/2016 - 17:16:47

Situação Restrição:

2 - Bloqueado

Nº Processo: 00161925420155160020

Cod. Tribunal:

TRT16

Orgão Jud.:

01720 - VT PRESIDENTE DUTRA

Quant. Rest. Ativas: 1

Quant. Rest. Inativas: 0

Restrições

Tipo Restrição	Data Inclusão	Hora Inclusão	Data Retirada	Hora Retirada
3 - Circulação	04/02/2016	15:15:30		

Voltar

Imprimir



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:51 - 552f6e6
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514510942100000013732807>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514510942100000013732807

ID. 552f6e6 - Pág. 1

Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa:

NKI8416

Tipo da restrição: RESTRICAÇÃO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 9BM6933889B657838

Renavam: 00166360848

Detalhamento Bloqueio - Seq: 0010

Registro de Bloqueio

Data: 04/02/2016 - 17:16:48

Situação Restrição:

2 - Bloqueado

Nº Processo: 00161925420155160020

Cod. Tribunal:

TRT16

Orgão Jud.:

01720 - VT PRESIDENTE DUTRA

Quant. Rest. Ativas: 1

Quant. Rest. Inativas: 0

Restrições

Tipo Restrição	Data Inclusão	Hora Inclusão	Data Retirada	Hora Retirada
3 - Circulação	04/02/2016	15:15:30		

Voltar

Imprimir



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:51 - 49a5b1b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514511862200000013732812>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514511862200000013732812

ID. 49a5b1b - Pág. 1

Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa:

NKI8426

Tipo da restrição: RESTRICAÇÃO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 9BM6933889B658073

Renavam: 00166361135

Detalhamento Bloqueio - Seq: 0010

Registro de Bloqueio

Data: 04/02/2016 - 17:16:50

Situação Restrição:

2 - Bloqueado

Nº Processo: 00161925420155160020

Cod. Tribunal:

TRT16

Orgão Jud.:

01720 - VT PRESIDENTE DUTRA

Quant. Rest. Ativas: 1

Quant. Rest. Inativas: 0

Restrições

Tipo Restrição	Data Inclusão	Hora Inclusão	Data Retirada	Hora Retirada
3 - Circulação	04/02/2016	15:15:30		

Voltar

Imprimir



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 25/02/2021 14:51 - b643065
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022514512789800000013732814>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21022514512789800000013732814

ID. b643065 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Informado nos autos que a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial (ID.ab927f4), condiciono o deferimento da retirada de constrações de veículo, via RENAJUD, à confirmação do juízo e do número do processo em que tal recuperação está ocorrendo, a fim de possibilitar a habilitação dos crédito do exequente da presente demanda.

Dê-se ciência.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 04 de março de 2021.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 04/03/2021 16:11:02 - 209973a
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21030408420601800000013774312?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21030408420601800000013774312



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
(5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 209973a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Informado nos autos que a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial (ID.ab927f4), condiciono o deferimento da retirada de restrições de veículo, via RENAJUD, à confirmação do juízo e do número do processo em que tal recuperação está ocorrendo, a fim de possibilitar a habilitação dos crédito do exequente da presente demanda.

Dê-se ciência.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 04 de março de 2021.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 04/03/2021 16:12:02 - 67d39e6
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21030416110185100000013780179?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21030416110185100000013780179

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



Documento assinado pelo Shodo



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO

ATSum. 0016192-54.2015.5.16.0020

FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora que abaixo assina, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, em determinação aos ID e88e331 e ID 67d39e3.

MM. Juízo,

Todos os meios possíveis para o prosseguimento da execução e garantir ao Exequente o seu direito foi requerido conforme se detona nos autos do processo (Infojud, Bacenjud, Serasajud, CNIB) e requerimento de avaliação de bem penhora (ID 76c4872).

O Executado informa que encontra-se em Recuperação judicial (ID ab927f4), desta forma o Exequente requer a confirmação do juízo e o número do processo que está tramitando a ação de recuperação judicial, a fim de possibilitar a habilitação dos créditos do exequente

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Dutra – MA, 10 de Março de 2021.

YARA S. B. DE MACÊDO AMADOR
OAB/MA 8.064

1



Assinado eletronicamente por: YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - 10/03/2021 17:09 - 2c91a30
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031017071825100000013823465>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21031017071825100000013823465

ID. 2c91a30 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**

ATSum nº 0016192-54.2015.5.16.0020

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que a esta subscreve, em atenção ao despacho proferido em *Id 209973a* informar o juízo e número da demanda em que o processo de recuperação judicial está sujeita, qual seja: **0037492-27.2012.8.09.0051 (20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO)**.

Ratifica, por fim, os pedidos descritos em *Id ab927f4*.

Termos em que pede deferimento.

Anápolis, 11 de março de 2021.

PEDRO PAULO GARCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS
OAB/GO 34.173



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - 11/03/2021 11:44 - 1b9034b
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031111435146200000013829083>
Número do processo: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21031111435146200000013829083

ID. 1b9034b - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

O Juízo falimentar exerce a "vis atractiva" em relação a todas as dívidas da empresa recuperanda, inclusive em face dos créditos trabalhistas, ressalvada a possibilidade de continuidade da execução em face dos responsáveis solidários ou subsidiários, inclusive sócios da empresa em recuperação, cujos bens não tenham sido atingidos pela falência ou recuperação judicial (Súmula 480, STJ).

Logo, a competência da Justiça do Trabalho limitar-se-á à fase de conhecimento, com a fixação do "quantum" devido, devendo o crédito ser executado no Juízo Falimentar, com a devida inclusão no quadro geral de credores.

Assim, apresentada informação quanto à existência de recuperação judicial (ID. 1b9034b), defiro o pedido de retirada de restrições efetuadas por este juízo sobre veículos da reclamada, via RENAJUD.

Ato contínuo, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, com a



Documento assinado pelo Shodo

intimação do reclamante para que ele realize tal habilitação e a comprove nestes autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 25 de março de 2021.

TICIANO MACIEL COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TICIANO MACIEL COSTA - Juntado em: 25/03/2021 16:02:34 - 665d7f7
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21032416233306100000013928772?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21032416233306100000013928772



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: COMPROVANTES DE RETIRADA DE RESTRIÇÕES RENAJUD.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 28 de março de 2021.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA.
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 28/03/2021 21:41:22 - c2125e4
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21032821401668200000013945927?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21032821401668200000013945927



Documento assinado pelo Shodo

28/03/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
28/03/2021 - 21:40:52

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIAO	Comarca/Município	PRESIDENTE DUTRA -
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA	Nro do Processo	00161925420155160020		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIAO	Comarca/Município	PRESIDENTE DUTRA
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA	Juiz Retirada	TICIANO MACIEL COSTA		

Para o processo: 00161925420155160020 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 10

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
NKI8356		GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKI8396		GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKI8416		GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKI8426		GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKO4111		GO	M.BENZ/1718	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKQ5522		GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKQ6222		GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKQ6662		GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKQ7222		GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016
NKQ8222		GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	04/02/2016

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

1/2

Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 28/03/2021 21:41:22 - 99240a4

ID. 99240a4 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



Documento assinado pelo Shodo

28/03/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA - Juntado em: 28/03/2021 21:41:22 - 99240a4
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21032821411960100000013945929?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21032821411960100000013945929

ID. 99240a4 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos dos seguintes documentos: CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR Nº 06/2021.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 10 de maio de 2021.

NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO - Juntado em: 10/05/2021 09:17:05 - f3e4b5a
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21051009164973500000014227599?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21051009164973500000014227599



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

Certidão de Crédito Trabalhista(Recuperação judicial) Nº 06/2021

O Diretor de Secretaria da Vara Única do Trabalho de Presidente Dutra/MA, o Sr. **Noredim Oliveira Reuter Ribeiro Neto**, nos uso de suas atribuições, em observância aos arts. 80 a 84 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho exarado no ID. 665d7f7.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara Única do TRABALHO de Presidente Dutra/MA a reclamação trabalhista autuada sob o nº 0016192-54.2015.5.16.0020 ajuizada por **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO** em face **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos.

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**, CPF nº **009.958.642-84**, no valor de R\$ 2.500,00.
2. Crédito oriundo de custas processuais devidos à **União** no valor de R\$ 50,65.

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **30/09/2015**, que os cálculos iniciais de liquidação se deram em **24/09/2015**.

CERTIFICA que esta ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **01/04/2015**, em cujos autos houve acordo datado de **28/05/2015**, com trânsito em julgado ocorrido em **28/05/2015**, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em **06/10/2015**.



Confira a autenticidade do documento em <https://www.trt16.jus.br/validardocumento>

PJe Assinado eletronicamente por: NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO - Juntado em: 10/05/2021 09:17:05 - 2837bcc

ASSINADO DIGITALMENTE POR NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO:308161028 (Lei 11.419/2006) EM 10/05/2021 - 09:15:10
Identificador de autenticação: N11PFLPX.6BR3FOAAOC.M5EEM6GTMK.81HDDHWPTU6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

CERTIFICA que é (são) devedora(s) da(s) quantia(s) supra relacionada(s) à(s) reclamada(s) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55**, com endereço na RUA SN 8, , Av Gov José L de Almeida, 450, Lote 59, Conjunto Caiçara SETOR MARABA - GOIANIA - GO - CEP: 74465-539, que teve seu processamento de recuperação judicial deferido no Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051, em tramitação na 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/Go.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o(s) patrono(s) do exequente, **Dra. Yara Shirley Batista de Macedo Amador (OAB/MA n. 8064)**, possui(em) escritório situado a **Rua Raimundo Felix, 440, Centro, Presidente Dutra/MA, tel: (99) 3663-1854.**

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da Vara Única do Trabalho de Presidente Dutra/MA.
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Noredim O. Reuter R. Neto

Diretor de Secretaria

VT de Presidente Dutra/MA

ASSINADO DIGITALMENTE POR NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO:308161028 (Lei 11.419/2006) EM 10/05/2021 - 09:15:10
Identificador de autenticação: N11FFRLPX.6BR3F0AA0C.M5EHM86TMK.81HDHWPTJ6

Confira a autenticidade do documento em <https://www.trt16.jus.br/validardocumento>



Assinado eletronicamente por: NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO - Juntado em: 10/05/2021 09:17:05 - 2837bcc
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21051009170237600000014227602?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21051009170237600000014227602



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra - (99) 36630429 - vtpresdutra@trt16.jus.br
TRAVESSA 06, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65760-000.

PROCESSO: ATSum 0016192-54.2015.5.16.0020.
AUTOR: FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO.
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (5).

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "INTIMADO(s) /CITADO(s)" notificada para ciência da expedição da Certidão de Crédito de id:2837bcc para respectiva habilitação nos autos do processo de recuperação judicial, conforme despacho/decisão de #id:665d7f7_.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

PRESIDENTE DUTRA/MA, 11 de maio de 2021.



GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA
Assinado eletronicamente por: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 02:30:48 - 20a20db
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21051102304524700000014235550?instancia=1>
Número do processo: 0016192-54.2015.5.16.0020
Número do documento: 21051102304524700000014235550

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3fb7a1e	01/04/2015 11:12	Petição em PDF	Certidão
7b886dc	01/04/2015 11:12	INICIAL	Petição Inicial
8e6f77f	01/04/2015 11:12	01 PROCURAÇÃO	Procuração
609558f	01/04/2015 11:12	02 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso
dcafbcc	01/04/2015 11:12	03 CTPS 01	CTPS
a593bbd	01/04/2015 11:12	04 CTPS 02	CTPS
8b1d51e	01/04/2015 11:12	05 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
11969a0	01/04/2015 11:12	06 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso
3334d2c	01/04/2015 11:12	07 DEMOSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DO FGTS	Documento Diverso
9df9675	01/04/2015 11:12	08 COMUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Documento Diverso
43a2478	01/04/2015 11:12	09 EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS
4c124ba	01/04/2015 11:12	10 COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS	Documento Diverso
968e250	01/04/2015 11:12	11 TED	Comprovante de Depósito
ec49f6d	01/04/2015 11:12	12 CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith
152590c	01/04/2015 11:12	13 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho
063c596	01/04/2015 11:12	14 TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
7f63b00	01/04/2015 11:12	15 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio
70a6225	28/04/2015 13:58	Notificação	Notificação
8e6d764	28/04/2015 13:58	Notificação	Notificação
cb86c6e	28/04/2015 13:58	Notificação	Notificação
6495585	22/05/2015 17:32	Habilitação em processo	Contestação
b563fe0	22/05/2015 17:32	Contrato Social	Contrato Social
8a89df5	22/05/2015 17:32	Decisão RJ 01	Documento Diverso
d022a58	22/05/2015 17:32	Decisão RJ 02	Documento Diverso
fbe1324	22/05/2015 17:32	Homologação RJ	Documento Diverso
9703313	22/05/2015 17:32	Doc.01	Documento Diverso
83dc596	22/05/2015 17:32	Doc.02	Documento Diverso
ec3b4e3	22/05/2015 17:32	Doc.03	Documento Diverso
1604188	22/05/2015 17:32	Doc.04	Documento Diverso

bf3d259	22/05/2015 17:32	Procuração	Procuração
d66362b	22/05/2015 17:46	Petição de Juntada	Petição (outras)
14cb9f4	22/05/2015 17:46	Substabelecimento	Documento Diverso
89f9c8e	25/05/2015 11:31	CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO SEGUNDA RECLAMADA	Certidão
945db11	26/05/2015 17:14	CONTESTAÇÃO DNIT	Contestação
ebb8a4d	26/05/2015 17:14	DOCUMENTO 1	Documento Diverso
00356da	26/05/2015 17:14	DOCUMENTO 2	Documento Diverso
d3170ea	26/05/2015 17:14	DOCUMENTO 3	Documento Diverso
faa22dc	26/05/2015 17:25	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DNIT	Exceção de Incompetência
2a4bc22	26/05/2015 18:00	Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência
3a05793	26/05/2015 18:00	Documentos	Documento Diverso
be30c38	26/05/2015 18:00	Exceção de Incompetência	Documento Diverso
56466b6	26/05/2015 18:39	Petição de Juntada	Petição (outras)
4a6955e	26/05/2015 18:39	1ª Parcela 13º	Documento Diverso
f4afb1	26/05/2015 18:39	Guia de pagamento do mes de novembro de 2013	Documento Diverso
c6a96b7	27/05/2015 17:28	Juntada de petição	Petição (outras)
f57c994	27/05/2015 17:28	Procuração	Procuração
abbac71	28/05/2015 12:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
89f1741	29/05/2015 14:34	Juntada de petição	Petição (outras)
6b8108b	29/05/2015 14:34	Procuração 01	Procuração
517bf72	29/05/2015 14:34	Carta de preposição	Documento Diverso
742aeea	29/05/2015 16:19	CERTIDÃO JUNTADA TEMPESTIVA	Certidão
b20bf89	31/07/2015 15:53	Juntada de petição	Petição (outras)
0eb7137	31/07/2015 15:53	Doc.01	Documento Diverso
cf0f3f2	31/07/2015 15:53	Doc.02	Documento Diverso
dd1892b	01/09/2015 16:10	Petição Informando Descumprimento de Acordo	Petição (outras)
e544df6	01/09/2015 16:10	Petição Informando Descumprimento de Acordo	Documento Diverso
8fda347	02/09/2015 14:48	Despacho	Despacho
9e12bbe	02/09/2015 14:48	Intimação	Intimação
e891e3b	10/09/2015 17:25	Petição de Juntada	Petição (outras)
a6b3ce5	10/09/2015 17:25	2 - Documentos	Documento Diverso
a4b858d	10/09/2015 17:25	1 - Documentos	Documento Diverso
1aea9e3	14/09/2015 15:15	Minutar despacho	Despacho
2119802	24/09/2015 15:00	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão

f52bac5	24/09/2015 15:00	CÁLCULOS	Documento Diverso
55c06eb	06/10/2015 15:49	Decisão	Decisão
2e0a2b4	09/11/2015 16:42	Notificação	Notificação
53ff7cc	12/12/2015 18:06	Despacho	Despacho
cc09746	16/12/2015 15:32	CERTID	Certidão
e546cc5	16/12/2015 15:32	CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso
b3a5ab6	25/01/2016 15:59	CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão
f540233	01/02/2016 14:39	Manifestações	Manifestação
ff9f633	01/02/2016 14:39	Manifestações	Petição em PDF
fcf4c04	01/02/2016 22:24	Despacho	Despacho
7249252	04/02/2016 14:18	CERTIDÃO RENAJUD	Certidão
2bcc770	04/02/2016 14:18	COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO	Documento Diverso
496ac36	04/02/2016 14:18	ENDEREÇO VEÍCULOS	Documento Diverso
c55d398	27/03/2016 15:36	Despacho	Despacho
010e443	09/04/2016 02:03	Carta Precatória	Carta Precatória
e09939e	12/04/2016 08:46	Certidão envio CP	Certidão
4fcc0b	27/08/2016 18:32	Despacho	Despacho
3e9119c	01/09/2016 09:32	Ofício	Ofício
ccdb3dc	01/09/2016 09:38	Certidão envio CP	Certidão
d215944	19/09/2016 13:13	CERTIDÃO CP DISTRIBUÍDA	Certidão
6efd193	19/09/2016 13:13	0016192-54.2015.5.16.0020(1)(1)	Documento Diverso
adb3665	20/09/2016 08:30	CERTIDÃO JUNTADA INFORMAÇÕES DE CP	Certidão
32917b8	20/09/2016 08:30	JUNTAR AO PROC 16192-2015	Documento Diverso
ea04cdf	13/10/2016 17:45	Despacho	Despacho
b5d5879	21/11/2016 12:09	Ofício	Ofício
af26e16	21/11/2016 13:35	Certidão envio ofício	Certidão
0ae715c	22/03/2017 16:24	Despacho	Despacho
f312fa7	24/03/2017 09:26	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão
eff3f6c	24/03/2017 09:26	INFORMAÇÃO JUIZO DEPRECADO	Documento Diverso
a2ae7ec	27/03/2017 14:32	Despacho	Despacho
8258c87	05/04/2017 15:06	Notificação	Notificação
f53d500	04/07/2017 14:32	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão
4c0da23	04/07/2017 14:32	OFÍCIO	Documento Diverso
c91a1ec	04/07/2017 14:32	CERTIDÃO NEGATIVA LEILOEIRO	Documento Diverso
1f81c1e	12/07/2017 17:32	Despacho	Despacho

33e79b2	17/08/2017 08:37	CERTIDÃO INFOJUD	Certidão
d490298	17/08/2017 08:37	ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 1	Documento Diverso
b67d008	17/08/2017 08:37	ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 2	Documento Diverso
d592290	17/08/2017 08:37	ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 3	Documento Diverso
a86f18e	17/08/2017 08:37	ENDEREÇO SÓCIO CONSTRUMIL 4	Documento Diverso
407968d	28/08/2017 15:36	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão
d9eb52c	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE I	Documento Diverso
c8faa9e	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE II	Documento Diverso
4506e88	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE III	Documento Diverso
90ac0eb	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE IV	Documento Diverso
63cd31e	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE V	Documento Diverso
a513234	28/08/2017 15:36	DEVOLUÇÃO CP PARTE VI	Documento Diverso
91c0ce6	16/09/2017 14:49	Despacho	Despacho
9ddc80b	17/11/2017 10:03	CERTIDÃO BACENJUD NEGATIVO	Certidão
1b13700	17/11/2017 10:03	16192	Documento Diverso
7859207	11/01/2018 09:32	Intimação	Intimação
d832e11	11/01/2018 09:32	Intimação	Intimação
711c1f8	04/05/2018 10:25	Despacho	Despacho
711c1f8	04/05/2018 10:25	Despacho	Despacho
76c4872	16/05/2018 15:19	Manifestação	Manifestação
57e50fa	15/06/2018 16:53	I.DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação
d5a060e	18/06/2018 15:50	Despacho	Despacho
d5a060e	18/06/2018 15:50	Despacho	Despacho
9ca610a	10/08/2018 18:09	Despacho	Despacho
9ca610a	10/08/2018 18:09	Despacho	Despacho
c8f1afd	31/08/2018 11:07	Despacho	Despacho
44fb54f	03/09/2018 12:20	Intimação	Intimação
0edabff	03/09/2018 12:20	Intimação	Intimação
ac916bd	03/09/2018 12:20	Intimação	Intimação
e435955	03/09/2018 12:20	Notificação	Notificação
32de8b5	03/09/2018 12:20	Notificação	Notificação
3bf8476	17/09/2018 15:21	Certidão sócios intimados	Certidão
90e71f4	18/09/2018 17:33	Ata da Audiência	Ata da Audiência
0b6b46f	16/10/2018 09:57	Ofício	Ofício

916a922	16/10/2018 10:02	OFÍCIO ENVIADO	Certidão
e653839	09/11/2018 12:24	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão
6ed1cc0	09/11/2018 12:24	DEVOLUÇÃO CP	Documento Diverso
030efdc	27/11/2018 17:49	Despacho	Despacho
030efdc	27/11/2018 17:49	Despacho	Despacho
04ed085	21/01/2019 16:57	Manifestação	Manifestação
4ab886a	01/02/2019 13:44	Despacho	Despacho
ea876d2	06/02/2019 13:00	Ofício	Ofício
0104188	06/02/2019 13:15	Ofício	Ofício
0d5a77b	26/02/2019 15:17	Resposta Ofício PJeJT	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
d116ba2	26/02/2019 15:17	Resposta Ofício PJe-JT	Documento Diverso
87ed55d	26/02/2019 15:17	Procuração	Procuração
ec6dca9	26/02/2019 15:17	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
18d8bec	20/03/2019 11:27	CERTIDÃO JUNTADA	Certidão
de471c7	20/03/2019 11:27	RESPOSTA OFICIO PELA EMPRESA VALEC	Documento Diverso
648238b	07/05/2019 18:48	Despacho	Despacho
648238b	07/05/2019 18:48	Despacho	Despacho
1217f63	13/05/2019 18:53	Manifestação	Manifestação
4a672e5	19/07/2019 14:43	Despacho	Despacho
7bc4e9c	25/07/2019 16:10	Ofício	Ofício
4f89aa4	25/07/2019 17:02	Ofício	Ofício
db2ed02	25/07/2019 17:19	RECIBO OFÍCIO ENVIADO 7ª VT DE GOIÂNIA TRT 18ª REGIÃO	Certidão
126358a	25/07/2019 17:19	RECIBO OFÍCIO ENVIADO	Documento Diverso
fa39dcd	20/08/2019 12:31	Certidão	Certidão
d6b84c0	20/08/2019 12:31	CP DEVOLVIDA	Documento Diverso
cff6515	10/09/2019 13:02	Despacho	Despacho
00c52ad	10/09/2019 13:14	Certidão JUNTADA DE OFÍCIO	Certidão
a52919b	10/09/2019 13:14	OFÍCIO N 11022019SE	Ofício
5001188	04/11/2019 10:42	Despacho	Despacho
8bd21c0	04/11/2019 10:42	Despacho	Notificação
392cdbe	20/01/2020 18:51	Despacho	Despacho
d86c224	06/02/2020 10:02	Intimação	Intimação
8bfc174	06/02/2020 10:02	Intimação	Intimação
66c1403	06/02/2020 10:02	Intimação	Intimação

b623b55	18/03/2020 16:47	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
55487a1	14/04/2020 09:52	Despacho	Despacho
35811a3	14/04/2020 09:53	Intimação	Intimação
75fbd5e	14/05/2020 17:23	Certidão CNIB	Certidão
94f7185	14/05/2020 17:23	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens 4	Documento Diverso
f745f34	27/05/2020 20:10	OFÍCIO E CERTIDÕES ORIUNDAS DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS GOIÂNIA GO	Certidão
670f14b	27/05/2020 20:10	OFÍCIO CARTÓRIO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS GOIÂNIA GO	Ofício
3047291	27/05/2020 20:10	MATRÍCULA 27.737	Documento Diverso
6982281	27/05/2020 20:10	MATRÍCULA 21.588	Documento Diverso
f37ca1a	27/05/2020 20:10	MATRÍCULA 35.907	Documento Diverso
32dffdd	01/06/2020 09:12	OFÍCIO 572-2020 3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA GO	Certidão
d1946c8	01/06/2020 09:12	V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (5)-otimizado_3	Documento Diverso
3726bfe	01/06/2020 09:12	V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (4)_1	Documento Diverso
d05a72f	01/06/2020 09:12	OFÍCIO Nº 572-2020 CARTÓRIO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS GOIÂNIA GO-otimizado_1	Ofício
a22f047	01/06/2020 09:12	V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (4)_2	Documento Diverso
c7085fd	01/06/2020 09:12	V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (5)-otimizado_1	Documento Diverso
023d66e	01/06/2020 09:12	V. T. de Presidente Dutra - MA - TRT16 - (27.05.2020) (5)-otimizado_2	Documento Diverso
79c505b	16/08/2020 17:32	Certidão resposta CNIB	Certidão
3c5853b	16/08/2020 17:32	Resposta Central Nacional de Indisponibilidade de Bens 16192	Documento Diverso
2399629	25/08/2020 09:28	Apjur (17)	Documento Diverso
a02217b	25/08/2020 09:28	Certidão SERASAJUD	Certidão
7d85718	28/10/2020 09:51	Despacho	Despacho
87913f7	28/10/2020 09:52	Intimação	Intimação
f37f442	24/02/2021 10:52	Despacho	Despacho
e83e331	24/02/2021 10:53	Intimação	Intimação
e6f9d6c	25/02/2021 14:44	habilitação	Solicitação de Habilitação
15dc3f6	25/02/2021 14:44	Procuração	Procuração
ab927f4	25/02/2021 14:51	Petição Interlocutória Construmil	Manifestação
3d33c31	25/02/2021 14:51	consulta placa NKI8356	Documento Diverso
552f6e6	25/02/2021 14:51	consulta placa NKI8396	Documento Diverso
49a5b1b	25/02/2021 14:51	consulta placa NKI8416	Documento Diverso
b643065	25/02/2021 14:51	consulta placa NKI8426	Documento Diverso
209973a	04/03/2021 16:11	Despacho	Despacho
67d39e6	04/03/2021 16:12	Intimação	Intimação

2c91a30	10/03/2021 17:09	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
1b9034b	11/03/2021 11:44	Petição interlocutória Construmil	Manifestação
665d7f7	25/03/2021 16:02	Despacho	Despacho
c2125e4	28/03/2021 21:41	COMPROVANTES DE RETIRADA DE RESTRIÇÕES RENAJUD	Certidão
99240a4	28/03/2021 21:41	COMPROVANTE DE RETIRADA DE RESTRIÇÃO RENAJUD	Documento Diverso
f3e4b5a	10/05/2021 09:17	Certidão	Certidão
2837bcc	10/05/2021 09:17	Certidão Habilitação de Crédito Juízo Falimentar 06-2021_assinado10052021091510	Documento Diverso
20a20db	11/05/2021 02:30	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: manifestação sobre ofícios dos eventos 714 e 715

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem apresentar suas manifestações sobre os ofícios dos eventos 714 e 715, nos termos seguintes.

1. Evento 714: ofício da vara do Trabalho de Luziânia/GO

No evento 714 consta ofício expedido nos autos do **processo trabalhista** nº 0010918-13.2015.5.18.0131, ajuizado por **SEBASTIAO DE SOUZA** em face da recuperanda, que tramita na Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no qual a serventia solicita informações sobre o andamento do processo de recuperação judicial, bem como se as suspensões dos atos executórios se estendem às empresas **MILPAR** e **CONSTRUPAR**, e aos sócios **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA** e **MAURO JOSE DE OLIVEIRA**.

Pois bem.

Primeiramente este subscritor esclarece que o crédito de **SEBASTIAO DE SOUZA** é **extraconcursal**, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não atende à prerrogativa temporal para ser inscrito no Quadro de Credores.

Quanto ao andamento da recuperação judicial, este profissional apresenta as seguintes informações para serem prestadas àquela serventia, às quais se referem aos atos relevantes do processo e ao cumprimento das obrigações da recuperação pela devedora:

1. **O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013;**
2. **A sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de 04/06/2013, e transitou em julgado no dia 19/9/2017 (trânsito em julgado do último recurso contra a sentença que homologou o Plano).**
3. **Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, CONSTRUMIL pagou integralmente os créditos da classe trabalhista concursais (inscritos no Quadro Geral de Credores), excetuando-se os créditos trabalhistas retardatários que foram parcialmente liquidados, e pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.**
4. **A recuperanda apresentou termo aditivo de retificação do Plano de Recuperação, na data de 8/10/2020, o qual deverá ser objeto de apreciação e deliberação pela assembleia geral de credores que terá data, horário e local para sua realização a serem designados pelo administrador judicial, e cuja autorização para convocação dependerá de prévia autorização do juízo da recuperação.**

No que tange à suspensão dos atos executórios em face das outras pessoas, as empresas **MILPAR** e **CONSTRUPAR** listadas no ofício não fazem parte da recuperação judicial, e, portanto, as suspensões dos atos executórios deferidos em face exclusiva da recuperanda àquelas não se estendem. O mesmo ocorre em relação aos sócios.

Portanto, a suspensão dos atos executórios concedidos à recuperanda **não se estendem** às pessoas a seguir qualificadas:

Sócios:

- FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Empresas:

- MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.433.590/0001-08 e CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.353.344/0001-38.

2. Evento 715: ofício nº 136/2021 da Vara do Trabalho de Feijó/AC

No evento 715 consta ofício expedido nos autos do processo trabalhista nº 0000187-69.2015.5.14.0421, ajuizado por **JECIVAN SILVA DE ALBURQUEQUE** em face da recuperanda, que tramita na Vara do Trabalho de Feijó/AC, no qual a serventia solicita informações sobre o andamento do processo de recuperação judicial.

Pois bem.

O crédito de **JECIVAN SILVA DE ALBURQUEQUE** é extraconcursal, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não atende à prerrogativa temporal para ser inscrito no Quadro de Credores.

O ofício enviado pela DD. Vara do Trabalho solicita informação sobre o andamento da recuperação. Quanto ao andamento, este profissional apresenta as seguintes informações para serem prestadas, às quais se referem aos atos relevantes do processo e ao cumprimento das obrigações da recuperação pela devedora:

- 1. O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013;**

2. A sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de 04/06/2013, e transitou em julgado no dia 19/9/2017 (trânsito em julgado do último recurso contra a sentença que homologou o Plano).
3. Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, CONSTRUMIL pagou integralmente os créditos da classe trabalhista concursais (inscritos no Quadro Geral de Credores), excetuando-se os créditos trabalhistas retardatários que foram parcialmente liquidados, e pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.
4. A recuperanda apresentou termo aditivo de retificação do Plano de Recuperação, na data de 8/10/2020, o qual deverá ser objeto de apreciação e deliberação pela assembleia geral de credores que terá data, horário e local para sua realização a serem designados pelo administrador judicial, e cuja autorização para convocação dependerá de prévia autorização do juízo da recuperação.

3. Conclusão

São essas as informações pertinentes acerca dos Ofícios constantes nos eventos 714 e 715 para subsidiar as respostas a serem enviadas pela preclara Escrivania.

Goiânia, Goiás, 8 de junho de 2021.

LEONARDO DE PATERNOSTRO
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-06-08 16:30:35
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211470378

Nome original: CC 179633_OFIC_6391.PDF

Data: 26/05/2021 14:41:19

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida e solicitação de informações



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 006391/2021-CPPR

Brasília, 26 de maio de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00101048420175180016, 101048420175180016,
ORIGEM 374922720128090051, 34512
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29051328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 26/05/2021 14:38:48
Código de Controle do Documento: 6BC9C564-54BE-481E-9533-424124BD23C9
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DCB32A8ED92ABF11BCD7>, válida até 24/08/2021 às 14:35:26

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:39:18 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES





Superior Tribunal de Justiça

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:39:18 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29051328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 26/05/2021 14:38:48
Código de Controle do Documento: 6BC9C564-54BE-481E-9533-424124BD23C9
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DCB32A8ED92ABF11BCD7>, válida até 24/08/2021 às 14:35:26



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 179633 - GO (2021/0148940-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PERCILIANO BUENO DOS SANTOS JUNIOR - GO041186
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLA LOURENÇO TAVARES COLLANERI - SP234124

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, aprovado o plano de recuperação, sendo homologado em 28.5.2013, estando o processo em curso atualmente perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Aduz que, não obstante, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinou, nos autos de execução, a penhora dos lucros da empresa (até 30%), o que não poderia ter sido feito, tendo em vista que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo Trabalhista de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi,

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:10:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29035760 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 26/05/2021 13:49:58
Código de Controle do Documento: b9e34a04-a14f-465b-9f51-340ce9e174c8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.
2. Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.
3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.
4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados



a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante, estando o processo em curso perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 38/49), sendo que o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a "penhora do faturamento das empresas executadas, até a satisfação integral do débito".

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando que o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da execução trabalhista relacionada nos autos, se abstenha da prática de atos de constrição de bens e/ou valores da suscitante - Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 24 de maio de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:10:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29035760 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 26/05/2021 13:49:58
Código de Controle do Documento: b9e34a04-a14f-465b-9f51-340ce9e174c8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA
CÍVEL DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. ,
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,
vem respeitosamente, por meio de seus advogados subscritores, à
Ilustre presença de Vossa Excelência, **manifestar e requerer o que
segue.**

Primeiramente, **requer** a juntada dos Substabelecimentos
(Doc. 01), bem como a habilitação nos referidos autos dos
Advogados **AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB/MT 8.377** e **JOÃO PEDRO DA
FONSECA ARAÚJO - OAB/MT 21.408**, retirando da capa dos autos os
antigos patronos.

Outrossim, **em razão da constituição dos novos
causídicos que subscrevem, requer que seja informado a existência
de qualquer prazo em curso ou pendente de ciência, com a posterior
intimação para ciência dos termos.**

1/2

Por fim, **requer**, que sejam feitas as intimações e publicações **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos Advogados **AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB/MT 8.377** e **JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO - OAB/MT 21.408**, ambos com escritório profissional circunscrito ao rodapé deste petitório, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2021.

AYSLAN CLAYTON MORAES
OAB-MT 8.377

JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO
OAB-MT 21.408-O

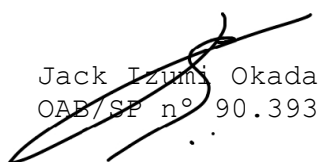
Documentos:


Doc. 01 – Substabelecimentos.

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

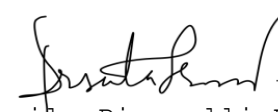
Pelo presente instrumento, **JACK IZUMI OKADA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 90.393, **PRISCILA PICARELLI RUSSO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 148.717, **FELIPE HIDEKI ZANELLA OKADA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 367.649 e **PEDRO LUIZ ZANELLA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 116.298, todos com escritório na Rua Frei José de Monte Carmelo, nº 135, Bairro Jardim Proença, em Campinas/SP, CEP 13026-460, **SUBSTABELECEM sem reserva de iguais**, os poderes a si conferidos em procuração *ad judicium* por **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ: 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, 442, 1º Andar, CJ 14, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo - SP, **nos autos do Processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051**, para os advogados, Dr. **AYSLAN CLAYTON MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº. 8.377, e Dra. **REGINA MARIA DA SILVA MORAES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 9.956, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 525, Alvorada, Ed. Dual Business Office e Corporate, sala 1.910, Cuiabá/MT, Cep: 78.048-250.

Campinas/SP, 19 de janeiro de 2021.


Jack Izumi Okada
OAB/SP nº 90.393


Felipe H. Zanella Okada
OAB/SP nº 367.649


Pedro Luiz Zanella
OAB/SP nº 116.298


Priscila Picarelli Russo
OAB/SP nº 148.717



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Dr. **AYSLAN CLAYTON MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT n°. 8.377/0, com endereço profissional na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 525, Alvorada, Ed. Dual Business Office e Corporate, Sala 1.910, na cidade de Cuiabá/MT, **SUBSTABELECE com reserva de iguais**, os poderes a si conferidos em procuração *ad judicium* por **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, 442, 1° Andar, CJ 14, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo - SP, para o advogado **Dr. JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob n° 21.408-0, com endereço profissional na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Dual Business, Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2021.


AYSLAN CLAYTON MORAES

OAB/MT n°. 8.377



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117964363

Nome original: Ofício ID. 662abef, e malote digital.pdf

Data: 29/06/2021 10:29:24

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECURSO CIAL Sr. Diretor, solicitamos, de novo, o cumprimento do ofício de ID. 662abef.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ATSum 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Oficie-se o Juízo da Recuperação judicial (0ª Vara Cível - Goiânia), autos 0037492-27.2012.8.09.0051, solicitando-lhe os anexos mencionados no ofício de nº 15/2021 - id.06e394b, eis que no mencionado ofício não vieram os anexos referidos.

Por economia e celeridades processuais, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 12 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho




Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 12/03/2021 11:59:12 - 662abef
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031211181549500000042949241?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21031211181549500000042949241



Documento assinado pelo Shodo
Firefox

<https://malotedigital.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 *Poder Judiciário* **Malote Digital**
Impresso em: 15/03/2021 às 09:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 518202117409510
Documento: Despacho-Ofício ID. 662abef.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 15/03/2021 08:55:19
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS Sr. Diretor, segue oficio requerendo envio dos anexos do of.15/2021

Código de rastreabilidade: 518202117409511
Documento: Malote digital e Ofício ID. 06e394b.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 15/03/2021 08:55:19
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS Sr. Diretor, segue oficio requerendo envio dos anexos do of.15/2021



Assinado eletronicamente por: FELIPE GARCIA DI DOMENICO - Juntado em: 15/03/2021 09:04:03 - 668d72c
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031509040184300000042972344?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21031509040184300000042972344

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211495694

Nome original: CC 179633_OFIC_8000.PDF

Data: 29/06/2021 11:02:18

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando solicitação de informações.

Ofício n. 008000/2021-CPPR

Brasília, 29 de junho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00101048420175180016, 101048420175180016,
ORIGEM 374922720128090051, 34512
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 006391/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29421988 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 29/06/2021 10:56:11

Código de Controle do Documento: A4ADEB78-228B-44F6-A62F-093C24010CFC

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3011DB287EAE2269BEFF>, válida até 27/09/2021 às 10:55:27

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2021 às 10:56:37 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2021 às 10:56:37 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29421988 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 29/06/2021 10:56:11

Código de Controle do Documento: A4ADEB78-228B-44F6-A62F-093C24010CFC

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3011DB287EAE2269BEFF>, válida até 27/09/2021 às 10:55:27



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 179633 - GO (2021/0148940-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PERCILIANO BUENO DOS SANTOS JUNIOR - GO041186
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLA LOURENÇO TAVARES COLLANERI - SP234124

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, aprovado o plano de recuperação, sendo homologado em 28.5.2013, estando o processo em curso atualmente perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Aduz que, não obstante, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinou, nos autos de execução, a penhora dos lucros da empresa (até 30%), o que não poderia ter sido feito, tendo em vista que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo Trabalhista de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi,

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:10:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29035760 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 26/05/2021 13:49:58
Publicação no DJe/STJ nº 3156 de 27/05/2021. Código de Controle do Documento: b9e34a04-a14f-465b-9f51-340ce9e174c8

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26



reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.
2. Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.
3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.
4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)



AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados



a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AglInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante, estando o processo em curso perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 38/49), sendo que o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a "penhora do faturamento das empresas executadas, até a satisfação integral do débito".

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando que o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da execução trabalhista relacionada nos autos, se abstenha da prática de atos de constrição de bens e/ou valores da suscitante - Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 24 de maio de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2021 às 14:10:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211503251

Nome original: J2VCG_GO_CC 181043_OFIC_8430.PDF

Data: 06/07/2021 13:48:40

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida e solicitação de informações

Ofício n. 008430/2021-CPFR

Brasília, 6 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00104378820175180128,
ORIGEM 104378820175180128
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes

Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29488274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/07/2021 13:46:34
Código de Controle do Documento: 9F030969-4CDC-42B4-A318-8808DFD28530
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=50BC942566CE3FAD8BB7>, válida até 04/10/2021 às 13:45:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 13:46:54 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181043 - GO (2021/0210668-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA - GO012491
RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS - GO024513

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 42-53).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba (GO), nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a permanência de bloqueio via RENAJUD em seu veículo.

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar o "sobrestamento da execução trabalhista n.º 0010437-88.2017.5.18.0128 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba/GO impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

À fl. 95, a suscitante "acrescenta ao pedido de tutela provisória de urgência



antecipada descrita na peça inaugural que o juízo suscitado se abstenha de utilizar quaisquer meios executórios em face da empresa".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confiram-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir



acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)



Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com manutenção do bloqueio via RENAJUD de seu veículo.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba (GO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0010437-88.2017.5.18.0128, promovida por Emerson Santana.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação do veículo bloqueado.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29488050 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 12:33:17
Código de Controle do Documento: fdc032a4-d1f9-477e-bd15-b9d6430b316f

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:26





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211503390

Nome original: CC 181034_OFIC_8432.PDF

Data: 06/07/2021 16:13:08

Remetente:

Gabriela Macedo Queiroga

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida e solicitação de informações.

Ofício n. 008432/2021-CPPR

Brasília, 6 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00109361820155180007,
ORIGEM : 109361820155180007
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Gabriela Macedo Queiroga
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29488877 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GABRIELA MACEDO QUEIROGA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/07/2021 16:11:46
Código de Controle do Documento: 3754387F-3BF6-4B24-8A63-33C31A09ED97
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B5153E63AFB0C34DD3D2>, válida até 04/10/2021 às 16:09:48

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 16:11:55 pelo usuário: GABRIELA MACEDO QUEIROGA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia (GO), nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou o prosseguimento da execução, com bloqueio "via RENAJUD do tipo 'transferência de propriedade' vinculado aos Autos Trabalhistas n. 0010936-18.2015.5.18.0007" (fl. 5).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar o "sobrestamento da execução trabalhista n.º 0010936-18.2015.5.18.0007 em curso perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).



É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC

101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020.)



Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com bloqueio via RENAJUD de seu veículo, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0010936-18.2015.5.18.0007, promovida por Kassio Araújo dos Santos.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação do automóvel bloqueado.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211503660

Nome original: CC 181045_OFIC_8438.PDF

Data: 06/07/2021 19:34:36

Remetente:

Gabriela Macedo Queiroga

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida e solicitação de informações.

Ofício n. 008438/2021-CPPR

Brasília, 6 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00004842220135100821, 4842220135100821
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Gabriela Macedo Queiroga
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29489862 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GABRIELA MACEDO QUEIROGA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/07/2021 19:28:22
Código de Controle do Documento: 07D9E7CF-8BC0-4B85-80F4-9DB66C6C42B2
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5357C83E1B57B50C7111>, válida até 04/10/2021 às 19:20:49

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 19:28:37 pelo usuário: GABRIELA MACEDO QUEIROGA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181045 - GO (2021/0210701-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES COSTA - GO021529

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI (TO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 57-68).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD" (fl. 7).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar "o sobrestamento da execução trabalhista n.º 0000484-22.2013.5.10.0821 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi/TO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

É, no essencial, o relatório. Decido.



Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos

líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no



CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi (TO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0000484-22.2013.5.10.0821, promovida por Regivaldo Ribeiro Gama da Silva.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos automóveis bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 19:10:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29489426 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 18:48:02
Código de Controle do Documento: 84d00be4-ef71-4afb-b4b4-148215dbbfc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211503853

Nome original: J2VCG_GO_CC 181047_OFIC_8444.PDF

Data: 07/07/2021 10:28:28

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Decisão concedendo liminar e solicitando informações.

Ofício n. 008444/2021-CPPR

Brasília, 7 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00002338820155180181, 2338820155180181,
ORIGEM 00003870920155180181, 3870920155180181,
00004053020155180181, 4053020155180181,
00004729220155180181, 4729220155180181,
00004876120155180181, 4876120155180181,
00004901620155180181, 4901620155180181,
00005447920155180181, 5447920155180181,
00107719420165180181, 107719420165180181,
0000387092015180181, 387092015180181
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS - GO
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29490941 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/07/2021 10:25:56
Código de Controle do Documento: 69250780-0788-42F2-B680-FD32744D7639
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B2397B9E09CCA3D4DBD0>, válida até 05/10/2021 às 10:20:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 10:26:13 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 10:26:13 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29490941 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/07/2021 10:25:56
Código de Controle do Documento: 69250780-0788-42F2-B680-FD32744D7639
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B2397B9E09CCA3D4DBD0>, válida até 05/10/2021 às 10:20:07



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181047 - GO (2021/0210733-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS - GO
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO - GO025912
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES - GO013832
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO : REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO - GO026236
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
ADVOGADO : ERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS - GO033487
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DANILLO FRANCISCO RIBEIRO - GO033635
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO
ADVOGADO : CLAUDIO DE MORAES E PAIVA - GO012975

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho da, nos autos de reclamações trabalhistas ali em curso,



determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD" (fl. 7).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar "o sobrestamento das execuções trabalhistas n.º 0000233-88.2015.5.18.0181; 0000387-09.2015.5.18.0181; 0000405-30.2015.5.18.0181; 0000472-92.2015.5.18.0181; 0000487-61.2015.5.18.0181; 0000490-16.2015.5.18.0181; 0000544-79.2015.5.18.0181 e 0010771-94.2016.5.18.0181, em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fl. 14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:



AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 08:30:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29490568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 08:10:50
Código de Controle do Documento: 955acbf8-b5c2-4267-a0d0-181c4d2bac82



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2021 16:58:18

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Localizar pelo código: 109287605432563873420168669, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão das execuções trabalhistas.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio do bloqueio, via RENAJUD, dos veículos da suscitante realizado pelo Juízo suscitado.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos (GO), nos Processos n. 0000233-88.2015.5.18.0181; 0000387-09.2015.5.18.0181; 0000405-30.2015.5.18.0181; 0000472-92.2015.5.18.0181; 0000487-61.2015.5.18.0181; 0000490-16.2015.5.18.0181; 0000544-79.2015.5.18.0181 e 0010771-94.2016.5.18.0181.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos automóveis bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211504365

Nome original: CC 181035_OFIC_8463.PDF

Data: 07/07/2021 16:41:34

Remetente:

Gabriela Macedo Queiroga

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida e solicitação de informações.

Ofício n. 008463/2021-CPPR

Brasília, 7 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00001876920155140421, 1876920155140421,
ORIGEM 00001902420155140421, 1902420155140421,
00001929120155140421, 1929120155140421,
00004171420155140421, 4171420155140421,
00004189620155140421, 4189620155140421
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL
Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Gabriela Macedo Queiroga
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29492320 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GABRIELA MACEDO QUEIROGA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/07/2021 16:37:47
Código de Controle do Documento: 268C0126-4EFF-4D7F-9621-5CAFF3D339A8
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=9C84E9AF5CC9B37DBC3B>, válida até 05/10/2021 às 16:20:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 16:37:54 pelo usuário: GABRIELA MACEDO QUEIROGA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181035 - GO (2021/0209895-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA - AC003462

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ (AC).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28/2/2012, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO), com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

O plano de recuperação judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores em 21/3/2013 (fls. 70-78) e homologado pelo Juízo universal da recuperação em 28/5/2013 (fls. 79-85). Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia (GO), Autos n. 37492.27.2012.8.09.0051.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, "constam nos veículos da Suscitante bloqueios via RENAJUD do tipo "transferência de propriedade", vinculados aos Autos Trabalhistas nº 0000187-69.2015.5.14.0421; 0000190-24.2015.5.14.0421; 0000192-91.2015.5.14.0421; 0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421" (fl. 5), em curso no JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ (AC).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.



Postula a concessão de medida liminar "a fim de que seja determinado o sobrestamento das execuções trabalhistas n.º 0000187-69.2015.5.14.0421;0000190-24.2015.5.14.0421;0000192-91.2015.5.14.0421;0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Feijó/AC, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fl. 14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a



competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação



judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Observa-se, por fim, a existência de precedentes do STJ relativos a casos semelhantes ao destes autos, em que é suscitante a empresa a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., no qual a Ministro relatora, Maria Isabel Gallotti, deferiu a medida liminar postulada (CC n. 179.633/GO, DJe de 27/5/2021 e CC n. 175.051/GO, DJe de 9/10/2020).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio das decisões do Juízo trabalhista suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com o bloqueio de transferência dos veículos da empresa suscitante, conforme demonstram os documentos de fls. 116-148.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Feijó (AC), nos autos das Ações Trabalhistas n. 0000187-69.2015.5.14.0421; 0000190-24.2015.5.14.0421; 0000192-91.2015.5.14.0421; 0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421, promovidas por Jecivan Silva de Albuquerque, Francisco Lessa Alves, Dionísio Rodrigues Mota, Mirlande do Nascimento Cezar e Alex de Souza Cabral.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos veículos bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491928 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:53
Código de Controle do Documento: 076ef148-21ba-41a2-9bfb-eb3aa1210cf8

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0037492.27.2012.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, vem à presença de Vossa Exa., por seus procuradores que esta subscrevem, requerer o que se segue:

Considerando que essa instituição financeira prossegue sem perceber qualquer recebimento de valores por parte da empresa recuperanda desde 30 de Março de 2020, em flagrante descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, comparece através deste com o intuito de **REITERAR o pedido de convalidação em FALÊNCIA, nos exatos termos do Art. 61, §1º e Art. 73 da Lei 11.101/05**, por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 8 de julho de 2021.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

OAB/GO Nº 30.261-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

OAB/GO Nº 40.823-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211504832

Nome original: J2VCG_GO_CC 181030_OFIC_8472.PDF

Data: 08/07/2021 10:57:33

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com solicitação de informações

Ofício n. 008472/2021-CPPR

Brasília, 8 de julho de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00102928020175180015,
ORIGEM 102928020175180015
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29494565 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 08/07/2021 10:37:57
Código de Controle do Documento: CD0603FD-2CF7-4B35-9969-2D171540E6BA
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C3A49862AA77C781F8DD>, válida até 06/10/2021 às 10:36:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/07/2021 às 10:39:24 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181030 - GO (2021/0209734-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida em 28/2/2012 pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO), com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

O plano de recuperação judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores em 21/3/2013 (fls. 70-78), e homologado pelo juízo universal da recuperação em 28/5/2013 (fls. 79-85). Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia (GO), Autos n. 37492.27.2012.8.09.0051.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), nos autos de Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, determinou o prosseguimento da execução, com determinação de bloqueio de veículo da empresa recuperanda (fl. 86).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.

Postula, a concessão de medida liminar "a fim de que seja determinado o sobrestamento da execução trabalhista no. 0010292-80.2017.5.18.0015 em curso perante a 15ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:56
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: a77518e3-2e7c-478e-be2e-2419e6bcd62e

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:27



provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial sob a égide do Decreto-Lei n 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/2005 ou quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas devem ser realizados pelo juízo universal.

Todavia, na espécie, não estão preenchidos os requisitos da concessão da medida liminar postulada, inicialmente, porque não há demonstração de que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) tenha determinado atos de execução sobre o patrimônio da suscitante, que estejam na iminência de serem efetivados e capazes de caracterizar o *periculum in mora* autorizador da liminar postulada.

Isso porque, nos documentos juntados, relativamente à Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, há apenas um despacho determinando o bloqueio de transferência dos veículos penhorados proferido em 28 de março de 2017 (fl. 86), ou seja, há mais de quatro anos, o que descaracteriza a urgência necessária para a concessão da medida liminar.

Assim, por não haver nos autos demonstração da iminência da prática de atos constritivos em desfavor da suscitante, *prima facie*, não se verifica a necessidade de eventual concessão da medida liminar.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar sem prejuízo de ulterior deliberação pelo ministro relator.

Comunique-se aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:56
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: a77518e3-2e7c-478e-be2e-2419e6bcd62e





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Consoante se vê das petições lançadas nos eventos 659 e 729, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor com garantia real, pugnou pela convolação da Recuperação Judicial em Falência, o fazendo em razão do suposto inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa Recuperanda, no PRJ e aditivo aprovados.

Ocorre que, conforme já esclarecido no evento 507, aludida instituição financeira não possui legitimidade para pugnar pelo decreto falimentar, tendo em vista que, relativamente a referida classe, não houve o descumprimento de nenhuma das obrigações assumidas.

Isto porque, nos termos do demonstrado no já mencionado evento 507, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, na data de 26/04/2012, contemplava originalmente as seguintes propostas de pagamento:

Aos credores trabalhistas habilitados nos autos:

- Carência: 06 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Amortizações: em 06 meses a contar do término do período de carência.
- Encargos: os valores não sofreriam reajustes.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





Aos credores com garantia real. Tais credores foram divididos em duas subclasses, a saber:

- Garantia real – estratégicos. Composta pela Petrobrás Distribuidora, ante sua essencialidade para a continuidade das atividades empresariais.
- O pagamento seria feito mediante a locação de máquinas / equipamentos pertencentes à Recuperanda, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor devido seria retido para abatimento dos valores, até sua integral quitação. Os valores sofreriam reajuste de 6% a.a.

Garantia real – outros. Para tais créditos o pagamento seria o mesmo proposto no item 11.3.2 do plano.

Aos credores quirografários. Tais credores foram divididos em estratégicos, instituições financeiras e outros.

Credores quirografários estratégicos. Composta pela Petrobrás e Credores do Acre. As condições para pagamento do crédito da Petrobrás, seria a mesma descrita no item 11.2.1 do Plano. Já os credores do Acre tiveram a seguinte proposta de pagamento:

- Carência: 06 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Pagamentos: a Recuperanda destinará R\$ 150.000,00/mês para rateio entre os credores, até o limite de saldo;
- Encargos: 2% a.a. a título de atualização monetária.

Credores quirografários – instituições financeiras

- Carência: 02 anos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Deságio: 60% sobre o saldo constante da segunda relação de credores
- Encargos: 2% a.a. a título de atualização monetária a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Pagamentos: 40% em pagamentos semestrais mediante a utilização de 35% do fluxo de caixa livre gerado a casa semestre, nas condições previstas no item 11.3.3 do plano.

Posteriormente, na data de 15/03/2013, foi apresentado aditivo ao plano, ocasião em que restaram alterados alguns itens, a saber:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Alteração do item 11.2.1 do Plano, contemplando o pagamento da subclasse “garantia real – estratégicos”:

- Carência: 06 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Amortização: em 72 meses a contar do término do período de carência.
- Encargos: 2% a.a.
- Garantias: Ficam preservadas as garantias existentes.

No mesmo ato, deliberou-se pela criação da subclasse “Credores quirografários – Instituições Financeiras Parceiras”, cuja condição para adesão e proposta de pagamento, foi assim estipulada:

- Condições para adesão: Liberação de novos recursos à Recuperanda, no prazo máximo de 30 dias APÓS a homologação do plano, em percentual mínimo de 15% do crédito existente na 2ª relação de credores, isto até o limite máximo de R\$ 4.000.000,00.

- Amortização dos novos valores: em 48 meses.
- Encargos: variação do CDI + 0,60% a.m.
- Amortização dos valores relacionados pelo Administrador Judicial: 60 meses a

- contar do término do período de carência.
- Carência: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Encargos: variação do CDI + 0,50% a.m.

Os demais credores mantiveram as condições originais constantes do plano inicialmente apresentado, **inclusive o Banco do Brasil S.A.**

Significa dizer que, dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, apenas as Instituições financeiras descritas como parceiras é que teriam seus créditos pagos nas condições descritas no aditivo apresentado, sendo que, todos os demais credores terão seu pagamento vinculado ao efetivo trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e, ainda, ao fluxo de caixa gerado, em sendo, logicamente, positivo o resultado da atividade.

E nem se diga que a proposta em questão não seria legítima ou que conteria vícios, na medida em que a matéria já foi reiteradamente discutida e repelida, inclusive em decisão colegiada proferida nos autos do AI 208843-90.2013.8.09.0000.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Ora, no caso analisado, não obstante todo o empenho da Recuperanda para prosseguimento de suas atividades e geração de receita contínua e positiva, por motivos alheios a sua vontade tais circunstâncias ainda não restaram verificadas, na medida em que, por questões econômico-políticas os órgãos tomadores dos serviços (DNIT e AGETOP – GOINFRA), têm resistido ao pagamento dos créditos das empresas, sob os mais variados argumentos.

Por tais razões é que, até o presente momento não se verificou a geração de receitas para os pagamentos devidos e que se condicionam ao fator ora informado.

E, nesse particular, merece ser observado que, segundo o artigo 59 da Lei 11.101/2005, *"o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."*

Por novação entende-se a transformação de uma dívida em outra, com extinção da antiga. Desta forma surge uma nova dívida do devedor em relação ao credor, com o desaparecimento da original.

Para Clovis Bevilacqua, a novação é *"um modo de extinção do vínculo obrigatório, pela criação de outro, que absorve o primeiro"* (Direito das Obrigações, § 42, p. 130).

No entender de Orlando Gomes, *"é a extinção de uma obrigação pela formação de outra, destinada a substituí-la"* (Obrigações, nº 105, p. 135).

No mesmo sentido, tinha-a Caio Mário da Silva Pereira, *"como a constituição de uma obrigação nova, em substituição de outra, que fica extinta"* (Instituições de Direito Civil, vol. III, 20ª ed., nº 162, p. 243).

Assim, em síntese, a novação constitui novo vínculo obrigacional visando extinguir e substituir o vínculo anterior sem que haja imediata satisfação do crédito, pois o credor não recebe a prestação devida, mas adquire novo direito de crédito quantitativa, qualitativa ou causalmente diverso, ou passa a exercê-lo em relação a outra pessoa.

Nessas condições, em tendo havido a homologação do plano apresentado, sem qualquer ressalva, por decisão já transitada em julgado, inegável que há a imutabilidade da situação analisada, pelo que improcede a pretensão da credora em questão, visando privilegiar-se no recebimento de seu crédito.



Por outro lado, merece ser salientado que a Recuperanda, por meio da petição lançada no evento 639, apresentou termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, alterando parte das propostas formuladas anteriormente, salientando que *"com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial"*.¹

Diante do exposto e sem maiores delongas, a empresa Recuperanda pede sejam indeferidos os pedidos formulados pelo Banco do Brasil S.A., uma vez ausente o interesse de agir, bem como reitera o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de julho de 2021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

¹ (STJ - AREsp: 1308957 SP 2018/0142643-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 27/09/2018)

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 11/08/2021 16:21:06 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de ANÁPOLIS
Anápolis - 5ª Vara Cível

Fórum - Avenida Contorno, 1311, Setor Central, Cep - 75020010, Telefone (62) 3902 - 8800 - fax (62) 3902 - 8806

PJD - Processo Judicial Digital

Ofício n.º 165/2021

Requerente: Pircylla Sauder De Olivera Peres

Requerido(a): Lazoilson Pereira Dutra

Tipo de Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Protocolo n.º: 5324865-84.2020.8.09.0006

Senhor(a) Juiz(a)

Solicito a Vossa Excelência que determine ao senhor escrivão titular do cartório que proceda a penhora no rosto dos autos de protocolo n.º 37492-27.2012.8.09.0051, em trâmite nessa vara, para reservar o crédito no valor de RS 11.549,14 (onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e catorze centavos). Solicito, ainda, informações quanto a efetivação da medida.

Atenciosamente,

Anápolis, em 5 de agosto de 2021.

Pedro Paulo de Oliveira
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

OBS: Ao responder este ofício, favor informar o número do processo acima mencionado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 05/08/2021 | 13:05:22 | 1330-9911
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
ANÁPOLIS - 5ª VARA CÍVEL
Usuário: GABRIEL SOUSA DO NASCIMENTO - Data: 16/08/2021 09:05:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2021 15:04:22
Assinado por PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10483560007954419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211536236

Nome original: CC 181034_OFIC_10655.PDF

Data: 23/08/2021 16:18:06

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ reitera pedido de informações

Ofício n. 010655/2021-CPPR

Brasília, 23 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00109361820155180007,
ORIGEM 109361820155180007
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 009568/2021-CPPR.

Reiteramos os termos do ofício n. 008432/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29883317 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 23/08/2021 16:15:35
Código de Controle do Documento: 716F0569-A4EF-4E4E-A1BE-E1319A6B0516
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8C94800A5A120F10E2CA>, válida até 21/11/2021 às 16:10:39

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/08/2021 às 16:16:19 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/08/2021 às 16:16:19 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29883317 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 23/08/2021 16:15:35
Código de Controle do Documento: 716F0569-A4EF-4E4E-A1BE-E1319A6B0516
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8C94800A5A120F10E2CA>, válida até 21/11/2021 às 16:10:39



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia (GO), nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou o prosseguimento da execução, com bloqueio "via RENAJUD do tipo 'transferência de propriedade' vinculado aos Autos Trabalhistas n. 0010936-18.2015.5.18.0007" (fl. 5).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar o "sobrestamento da execução trabalhista n.º 0010936-18.2015.5.18.0007 em curso perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 15:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29488664 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 15:41:46
Publicação no DJe/STJ nº 3184 de 07/07/2021. Código de Controle do Documento: 834c9cab-05c2-45e3-95bf-7faeae785848

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:27



É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC



101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020.)



Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com bloqueio via RENAJUD de seu veículo, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0010936-18.2015.5.18.0007, promovida por Kassio Araújo dos Santos.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação do automóvel bloqueado.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211532236

Nome original: J2VCG_GO_CC 172936_OFIC_10412.PDF

Data: 18/08/2021 13:41:45

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Ofício n. 010412/2021-CPPR

Brasília, 18 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00007731820155230046, 7731820155230046, 374922720128090051
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29836443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 18/08/2021 13:37:38
Código de Controle do Documento: 43E18F64-2653-4613-839B-C31C7E1E6685
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7CD3DE66E85E83E40604>, válida até 16/11/2021 às 13:28:02

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/08/2021 às 13:38:05 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172936 - GO (2020/0143591-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT.

Afirma ter sido deferido, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO (atual Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, conforme informação da suscitante à fl. 655), seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005. O plano de recuperação judicial foi provado pela assembleia de credores e homologado pelo Juízo.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento à demanda trabalhista de n. 0000773-18.2015.5.23.0046, em que o MM Juízo da Vara Trabalhista determinou DIVERSOS atos executórios em face da Suscitante, abrindo margens para possíveis bloqueios e arrestos em bens da pessoa jurídica, o que, por sua própria natureza, é ESSENCIAL as atividades da empresa".

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Após complementada a instrução, deferi a tutela de urgência, nos termos da decisão de fls. 703/706, em que determinei "...o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, na reclamação trabalhista referida nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, designando, conforme

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/08/2021 às 23:50:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29824396 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 17/08/2021 23:25:23
Código de Controle do Documento: 59f35525-19cd-4626-bb86-c9dcd1061ef6

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:27



disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores e ou bens bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles”.

Solicitadas informações, de ordem, primeiro respondeu o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, comunicando que se trata de crédito extraconcursal, decorrente de serviços prestados após a homologação do plano de recuperação judicial, de 6.6.2014 a 9.5.2015 e em 4.6.2013, respectivamente, causa da recusa do administrador judicial quanto à certidão de habilitação de crédito expedida.

Adiciona que “...os créditos extra concursais estão sendo pagos pela empresa a *CONSTRUMIL vem cumprindo o cronograma de pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais à medida que os recursos dos faturamentos pelos serviços realizados ingressam no caixa da empresa*” (fl. 719).

Às fls. 749/750, a suscitante alega que após o deferimento da liminar deu prosseguimento o Juízo Trabalhista à constrição de direitos de crédito da empresa junto ao DNIT.

O Ministério Público Federal emitiu parecer às fls. 771/773, opinando pelo não conhecimento do conflito ante o pagamento dos créditos extraconcursais nos moldes como narrado pelo Juízo do Trabalho, de modo que não haveria choque de jurisdições.

Reiterado o pedido, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, que conduz a recuperação judicial, confirma a versão apresentada na inicial (fls. 776/777).

Reafirmação do relato de que o Juízo do Trabalho, na vigência da tutela de urgência, prossegue com atos executórios visando à apreensão de crédito junto ao DNIT, conforme consta da documentação juntada (fls. 780/781).

Despacho determinando observância estrita aos termos da liminar, que vigora até o exame do mérito, para imediato cumprimento, confirmação e abstenção da prática de atos executórios pelo Juízo do Trabalho (fls. 793/794).

Pelo Ofício 262/2021, de ordem, a Magistrada Trabalhista de Alta Floresta, MT, confirma o sobrestamento da ordem de crédito perante o DNIT (fl. 798).

Resumida nestes termos a questão, passo a decidir.

A decisão de fls. 703/706, tem os seguintes fundamentos:

Assim postos os fatos, verifico que esta Corte firmou entendimento no sentido de que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).



Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e



recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, de fato, no presente caso foi concedida a recuperação judicial da suscitante (fls. 39/81) e que o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT determinou o prosseguimento da execução com a penhora de valores da suscitante via Bacen Jud (fls. 588/610).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, na reclamação trabalhista referida nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores e ou bens bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Com efeito, independente de tratar-se de crédito extraconcursal, relativo a serviços prestados após a homologação do plano de recuperação judicial, nem por isso pode ser executado de forma alheia ao crivo do Juízo da Recuperação, sob pena de inviabilidade do processo de recuperação.

Por outro lado, ainda que não seja possível habilitar a certidão de crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, o pagamento na medida do possível, conforme o fluxo de caixa da empresa recuperanda, constitui elemento que cria incerteza na satisfação do adimplemento dos direitos reconhecidos pela Justiça do Trabalho, não sendo, a meu ver, causa para o não conhecimento do conflito de competência.

A solução mais acertada ao caso - prosseguimento do processo executivo que tem como objeto crédito constituído após o deferimento da Recuperação Judicial -, é a decorrente da interpretação conferida por esta Corte ao disposto no artigo 49 da Lei 11.101/2005, no sentido de que, nada obstante esteja ele fora do concurso de credores, sua execução deve prosseguir sob o crivo do juízo universal, ao qual compete exercer o controle sobre atos constritivos dos bens ou valores da empresa recuperanda, ponderando a essencialidade deles à atividade empresarial.

Isso porque o fato de determinado crédito não estar sujeito à novação em razão da recuperação judicial, por ser posterior ao deferimento de seu processamento, não impossibilita que os atos executivos sejam realizados no âmbito do juízo da recuperação, pelo contrário, recomenda que lá sejam feitos.



Diante disso, a interpretação lógico-sistemática do comando contido no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, leva ao entendimento de que, mesmo os créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação não podem causar a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de inviabilizar todo o processo de recuperação cabendo, pois, ao juízo universal, o controle sobre esses pagamentos. Como exemplos, os seguintes julgados:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n.º 13.043/2014.

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.

6. Recurso especial parcialmente provido. (sem negrito no original)
(Quarta Turma, REsp 1.298.670/MS, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 26.6.2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO

ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (Segunda Seção, CC 129.720/SP, Rel. p/ acórdão Ministro MARCO BUZZI, por maioria, DJe de 20.11.2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (sem negrito no original) (Segunda Seção, CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa.

Em face do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de constrição de bens ao Juízo da recuperação judicial.

Comunique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:27

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/08/2021 às 23:50:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29824396 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 17/08/2021 23:25:23
Código de Controle do Documento: 59f35525-19cd-4626-bb86-c9dcd1061ef6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2021 17:47:27

Assinado por LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMINO CALAFIORI

Localizar pelo código: 109587635432563873267736484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211525699

Nome original: CC 181035_OFIC_9864.PDF

Data: 10/08/2021 16:42:18

Remetente:

Meyre Célia Almeida de Lima

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ reitera pedido de informações.

Ofício n. 009864/2021-CPFR

Brasília, 10 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00001876920155140421, 1876920155140421,
ORIGEM 00001902420155140421, 1902420155140421,
00001929120155140421, 1929120155140421,
00004171420155140421, 4171420155140421,
00004189620155140421, 4189620155140421
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008463/2021-CPFR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29738401 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 10/08/2021 16:02:32
Código de Controle do Documento: 585CA81A-0479-4736-8407-E6D0B23E782C
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A0FB5FFE9A6EAC4D9D7E>, válida até 08/11/2021 às 15:45:54

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/08/2021 às 16:03:15 pelo usuário: MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia - GO
Rua 10 Setor Oeste
74000-000 Goiânia – GO – E-mail: cartciv20goiania@tjgo.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/08/2021 às 16:03:15 pelo usuário: MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA

Documento eletrônico VDA29738401 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 10/08/2021 16:02:32
Código de Controle do Documento: 585CA81A-0479-4736-8407-E6D0B23E782C
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A0FB5FFE9A6EAC4D9D7E>, válida até 08/11/2021 às 15:45:54



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181035 - GO (2021/0209895-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA - AC003462

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ (AC).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28/2/2012, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO), com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

O plano de recuperação judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores em 21/3/2013 (fls. 70-78) e homologado pelo Juízo universal da recuperação em 28/5/2013 (fls. 79-85). Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia (GO), Autos n. 37492.27.2012.8.09.0051.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, "constam nos veículos da Suscitante bloqueios via RENAJUD do tipo "transferência de propriedade", vinculados aos Autos Trabalhistas nº 0000187-69.2015.5.14.0421; 0000190-24.2015.5.14.0421; 0000192-91.2015.5.14.0421; 0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421" (fl. 5), em curso no JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ (AC).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.



Postula a concessão de medida liminar "a fim de que seja determinado o sobrestamento das execuções trabalhistas n.º 0000187-69.2015.5.14.0421;0000190-24.2015.5.14.0421;0000192-91.2015.5.14.0421;0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Feijó/AC, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fl. 14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a



competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação



judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Observa-se, por fim, a existência de precedentes do STJ relativos a casos semelhantes ao destes autos, em que é suscitante a empresa a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., no qual a Ministro relatora, Maria Isabel Gallotti, deferiu a medida liminar postulada (CC n. 179.633/GO, DJe de 27/5/2021 e CC n. 175.051/GO, DJe de 9/10/2020).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio das decisões do Juízo trabalhista suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com o bloqueio de transferência dos veículos da empresa suscitante, conforme demonstram os documentos de fls. 116-148.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Feijó (AC), nos autos das Ações Trabalhistas n. 0000187-69.2015.5.14.0421; 0000190-24.2015.5.14.0421; 0000192-91.2015.5.14.0421; 0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421, promovidas por Jecivan Silva de Albuquerque, Francisco Lessa Alves, Dionísio Rodrigues Mota, Mirlande do Nascimento Cezar e Alex de Souza Cabral.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos veículos bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491928 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:53
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: 076ef148-21ba-41a2-9bfb-eb3aa1210cf8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211525616

Nome original: CC 181030_OFIC_9632.PDF

Data: 10/08/2021 15:25:10

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ reitera solicitação de informações.

Ofício n. 009632/2021-CPFR

Brasília, 9 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00102928020175180015,
ORIGEM 102928020175180015
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008472/2021-CPFR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia - GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29695354 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 09/08/2021 16:41:55
Código de Controle do Documento: 189A3F17-509E-4E50-A71E-4BF65B7C2ED6
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2B140C747FD2FFEE8744>, válida até 04/11/2021 às 20:01:05



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181030 - GO (2021/0209734-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida em 28/2/2012 pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO), com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

O plano de recuperação judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores em 21/3/2013 (fls. 70-78), e homologado pelo juízo universal da recuperação em 28/5/2013 (fls. 79-85). Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia (GO), Autos n. 37492.27.2012.8.09.0051.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), nos autos de Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, determinou o prosseguimento da execução, com determinação de bloqueio de veículo da empresa recuperanda (fl. 86).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.

Postula, a concessão de medida liminar "a fim de que seja determinado o sobrestamento da execução trabalhista no. 0010292-80.2017.5.18.0015 em curso perante a 15ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:56
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: a77518e3-2e7c-478e-be2e-2419e6bcd62e

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:27



provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial sob a égide do Decreto-Lei n 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/2005 ou quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas devem ser realizados pelo juízo universal.

Todavia, na espécie, não estão preenchidos os requisitos da concessão da medida liminar postulada, inicialmente, porque não há demonstração de que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) tenha determinado atos de execução sobre o patrimônio da suscitante, que estejam na iminência de serem efetivados e capazes de caracterizar o *periculum in mora* autorizador da liminar postulada.

Isso porque, nos documentos juntados, relativamente à Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, há apenas um despacho determinando o bloqueio de transferência dos veículos penhorados proferido em 28 de março de 2017 (fl. 86), ou seja, há mais de quatro anos, o que descaracteriza a urgência necessária para a concessão da medida liminar.

Assim, por não haver nos autos demonstração da iminência da prática de atos constritivos em desfavor da suscitante, *prima facie*, não se verifica a necessidade de eventual concessão da medida liminar.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar sem prejuízo de ulterior deliberação pelo ministro relator.

Comunique-se aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 15:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29491937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 15:29:56
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: a77518e3-2e7c-478e-be2e-2419e6bcd62e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211525353

Nome original: J2VCG_GO_CC 181047_OFIC_9844.PDF

Data: 10/08/2021 11:18:59

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ reitera pedido de informações

Ofício n. 009844/2021-CPPR

Brasília, 10 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00002338820155180181, 2338820155180181,
ORIGEM 00003870920155180181, 3870920155180181,
00004053020155180181, 4053020155180181,
00004729220155180181, 4729220155180181,
00004876120155180181, 4876120155180181,
00004901620155180181, 4901620155180181,
00005447920155180181, 5447920155180181,
00107719420165180181, 107719420165180181,
0000387092015180181, 387092015180181
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS - GO
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008444/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29730366 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 10/08/2021 11:10:41
Código de Controle do Documento: 85FFFE6-6F65-4F52-B0AF-4F1166E49411
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7EA73DC6F2479BE47BB4>, válida até 08/11/2021 às 11:09:05

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/08/2021 às 11:12:00 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES



informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/08/2021 às 11:12:00 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29730366 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 10/08/2021 11:10:41
Código de Controle do Documento: 85FFEFE6-6F65-4F52-B0AF-4F1166E49411
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7EA73DC6F2479BE47BB4>, válida até 08/11/2021 às 11:09:05



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181047 - GO (2021/0210733-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS - GO
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO - GO025912
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES - GO013832
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO : REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO - GO026236
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
ADVOGADO : ERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS - GO033487
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DANILLO FRANCISCO RIBEIRO - GO033635
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO
ADVOGADO : CLAUDIO DE MORAES E PAIVA - GO012975

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho da, nos autos de reclamações trabalhistas ali em curso,



determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD" (fl. 7).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar "o sobrestamento das execuções trabalhistas n.º 0000233-88.2015.5.18.0181; 0000387-09.2015.5.18.0181; 0000405-30.2015.5.18.0181; 0000472-92.2015.5.18.0181; 0000487-61.2015.5.18.0181; 0000490-16.2015.5.18.0181; 0000544-79.2015.5.18.0181 e 0010771-94.2016.5.18.0181, em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fl. 14).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2021 às 08:30:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29490568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/07/2021 08:10:50
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: 955acbfb-85c2-4267-a0d0-181c4d2bac82

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2021 18:18:15

Assinado por LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMINO CALAFIORI

Localizar pelo código: 109087665432563873267720922, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão das execuções trabalhistas.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio do bloqueio, via RENAJUD, dos veículos da suscitante realizado pelo Juízo suscitado.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos (GO), nos Processos n. 0000233-88.2015.5.18.0181; 0000387-09.2015.5.18.0181; 0000405-30.2015.5.18.0181; 0000472-92.2015.5.18.0181; 0000487-61.2015.5.18.0181; 0000490-16.2015.5.18.0181; 0000544-79.2015.5.18.0181 e 0010771-94.2016.5.18.0181.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos automóveis bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211523499

Nome original: CC 181045_OFIC_9592.PDF

Data: 06/08/2021 13:51:39

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ reitera pedido de informações

Ofício n. 009592/2021-CPPR

Brasília, 6 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00004842220135100821, 4842220135100821
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008438/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29681880 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 13:46:03
Código de Controle do Documento: 150E87AA-E82D-4171-AE9D-2D107E66F65E
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DD0ABF6F2B9A484FD7CC>, válida até 04/11/2021 às 13:45:12

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 13:46:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 13:46:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29681880 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 13:46:03
Código de Controle do Documento: 150E87AA-E82D-4171-AE9D-2D107E66F65E
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DD0ABF6F2B9A484FD7CC>, válida até 04/11/2021 às 13:45:12



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181045 - GO (2021/0210701-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES COSTA - GO021529

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI (TO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 57-68).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD" (fl. 7).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar "o sobrestamento da execução trabalhista n.º 0000484-22.2013.5.10.0821 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi/TO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

É, no essencial, o relatório. Decido.



Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos

líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no



CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi (TO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0000484-22.2013.5.10.0821, promovida por Regivaldo Ribeiro Gama da Silva.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação dos automóveis bloqueados.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 19:10:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29489426 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 18:48:02
Publicação no DJe/STJ nº 3185 de 08/07/2021. Código de Controle do Documento: 84d00be4-ef71-4afb-b4b4-148215dbbfc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2021 18:20:54

Assinado por LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMINO CALAFIORI

Localizar pelo código: 109387645432563873267723901, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211523496

Nome original: J2VCG_GO_CC 181043_OFIC_9590.PDF

Data: 06/08/2021 13:48:49

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ reitera pedido de informações

Ofício n. 009590/2021-CPPR

Brasília, 6 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00104378820175180128,
ORIGEM 104378820175180128
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008430/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29681867 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 13:46:02
Código de Controle do Documento: F776C92A-A3DA-451C-B254-CDDDEC250A6C
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D15D32AE7222D8658B7D>, válida até 04/11/2021 às 13:44:51

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 13:46:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 13:46:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29681867 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 13:46:02
Código de Controle do Documento: F776C92A-A3DA-451C-B254-CDDDEC250A6C
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D15D32AE7222D8658B7D>, válida até 04/11/2021 às 13:44:51



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181043 - GO (2021/0210668-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA - GO012491
RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS - GO024513

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 42-53).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba (GO), nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a permanência de bloqueio via RENAJUD em seu veículo.

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar o "sobrestamento da execução trabalhista n.º 0010437-88.2017.5.18.0128 em curso perante a Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba/GO impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

À fl. 95, a suscitante "acrescenta ao pedido de tutela provisória de urgência



antecipada descrita na peça inaugural que o juízo suscitado se abstenha de utilizar quaisquer meios executórios em face da empresa".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confiram-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir



acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)



Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com manutenção do bloqueio via RENAJUD de seu veículo.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba (GO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0010437-88.2017.5.18.0128, promovida por Emerson Santana.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação do veículo bloqueado.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29488050 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 12:33:17
Publicação no DJe/STJ nº 3184 de 07/07/2021. Código de Controle do Documento: fdc032a4-d1f9-477e-bd15-b9d6430b316f

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118168511

Nome original: Despacho-Ofício e Malote Digital.pdf

Data: 06/08/2021 12:08:48

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECURSO CIAL Sr. Diretor, solicitamos, outra vez, o cumprimento do ofício já enviado.



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ATSum 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Oficie-se o Juízo da Recuperação judicial (0ª Vara Cível - Goiânia), autos 0037492-27.2012.8.09.0051, solicitando-lhe os anexos mencionados no ofício de nº 15/2021 - id.06e394b , eis que no mencionado ofício não vieram os anexos referidos.

Por economia e celeridades processuais, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 12 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho




Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 12/03/2021 11:59:12 - 662abef
<https://pje.trt18.jus.br/pejz/validacao/21031211181549500000042949241?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21031211181549500000042949241



Documento assinado pelo Shodo
Firefox

<https://malotedigital.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 *Poder Judiciário* **Malote Digital**
Impresso em: 15/03/2021 às 09:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 518202117409510
Documento: Despacho-Ofício ID. 662abef.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 15/03/2021 08:55:19
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS Sr. Diretor, segue oficio requerendo envio dos anexos do of.15/2021

Código de rastreabilidade: 518202117409511
Documento: Malote digital e Ofício ID. 06e394b.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 15/03/2021 08:55:19
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS Sr. Diretor, segue oficio requerendo envio dos anexos do of.15/2021



Assinado eletronicamente por: FELIPE GARCIA DI DOMENICO - Juntado em: 15/03/2021 09:04:03 - 668d72c
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031509040184300000042972344?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21031509040184300000042972344


Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



Documento assinado pelo Shodo

Firefox

<https://malotedigital.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 **Poder Judiciário Malote Digital**
Impresso em: 03/05/2021 às 10:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 518202117656848
Documento: ofício de nº 15-2021 - id. 06e394b.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 03/05/2021 10:50:24
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Sr. Diretor, solicitamos, novamente, o cumprimento do ofício já enviado.

Código de rastreabilidade: 518202117656847
Documento: Despacho-Ofício.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 03/05/2021 10:50:24
Assunto: Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Sr. Diretor, solicitamos, novamente, o cumprimento do ofício já enviado.



Assinado eletronicamente por: FELIPE GARCIA DI DOMENICO - Juntado em: 03/05/2021 10:57:29 - b0b745f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21050310572751100000043850876?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21050310572751100000043850876

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ATSum 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
<small>Impresso em: 29/06/2021 às 10:29</small>		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade:	518202117964363	
Documento:	Ofício ID. 662abef, e malote digital.pdf	
Remetente:	Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (Felipe Garcia Di Domenico)	
Destinatário:	20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)	
Data de Envio:	29/06/2021 10:18:51	
Assunto:	Nosso proc.00104524820175180131 Vosso proc.00374922720128090051 AUTOR:CRISTIANO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Sr. Diretor, solicitamos, de novo, o cumprimento do ofício de ID. 662abef.	



LUZIANIA/GO, 29 de junho de 2021.

FELIPE GARCIA DI DOMENICO
Servidor



Assinado eletronicamente por: FELIPE GARCIA DI DOMENICO - Juntado em: 29/06/2021 10:31:25 - 18d8224
<https://pje.trt18.jus.br/pejz/validacao/21062910312072800000044904833?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 21062910312072800000044904833



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211523129

Nome original: CC 181034_OFIC_9568.PDF

Data: 06/08/2021 09:33:38

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando solicitação de informações.

Ofício n. 009568/2021-CPPR

Brasília, 6 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00109361820155180007,
ORIGEM 109361820155180007
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 008432/2021-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29679081 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 09:16:59
Código de Controle do Documento: 22591DC6-829D-4E7C-80F4-48DB02D96681
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AFFD527DC265DAA95CD2>, válida até 04/11/2021 às 09:14:40

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 09:17:22 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2021 às 09:17:22 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29679081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 06/08/2021 09:16:59
Código de Controle do Documento: 22591DC6-829D-4E7C-80F4-48DB02D96681
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AFFD527DC265DAA95CD2>, válida até 04/11/2021 às 09:14:40



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS -
GO034173
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

A recuperação judicial da suscitante foi deferida, em 28 de fevereiro de 2012, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si (fls. 43-54).

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia (GO), nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou o prosseguimento da execução, com bloqueio "via RENAJUD do tipo 'transferência de propriedade' vinculado aos Autos Trabalhistas n. 0010936-18.2015.5.18.0007" (fl. 5).

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Postula a concessão de medida liminar para determinar o "sobrestamento da execução trabalhista n.º 0010936-18.2015.5.18.0007 em curso perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, que seja designado provisoriamente o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante" (fls. 13-14).

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2021 às 15:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29488664 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/07/2021 15:41:46
Publicação no DJe/STJ nº 3184 de 07/07/2021. Código de Controle do Documento: 834c9cab-05c2-45e3-95bf-7faeae785848

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC



101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020.)

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com bloqueio via RENAJUD de seu veículo, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), nos autos da Ação Trabalhista n. 0010936-18.2015.5.18.0007, promovida por Kassio Araújo dos Santos.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive sobre a destinação do automóvel bloqueado.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo N^o: 0037492-27.2012.8.09.0051

Maqnelson Veículos Ltda., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, tendo como parte adversa **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**, também qualificado(a), por seus advogados ao final assinados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Requer, finalmente, que as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS, OAB/MG 107.778**, sob pena de nulidade.

Termos em Que

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 24 de agosto, 2021.

HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS

OAB/MG 107.778

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reserva de poderes, aos advogados **HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 107.778 e OAB/DF 67.845, **ANDRIANO MAREGA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 93.725, ambos com escritório profissional em Uberlândia-MG, na Rua Rio de Janeiro, 353, salas 103-105, **SHIMENNI KELLEN RODRIGUES MATIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 103.384 e **FLAMARION MOUSAS DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 91.129, ambos com escritório profissional em Uberlândia-MG, na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, os atribuídos e outorgados a mim, especialmente os processos abaixo relacionados, bem como eventuais incidentes de embargos do devedor e recursos diretamente relacionados aos referidos processos, com ressalva dos honorários de sucumbência:

Nº Principal	Ação	Cliente	Parte Contrária	Nº	Vara/Turma	Comarca
0062298-97.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	3R Serviços Agrícolas Ltda. ME	3ª	Vara Cível	Uberlândia
2180418-15.2008.8.13.0701	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Adair Donizete Manzan	2ª	Vara Cível	Uberaba
95011422005	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ademar Furquim Guimarães			
3433691-36.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Adriano José de Souza	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0302224-77.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Afonso Transportes Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0239704-71.2016.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Agroguidi Ltda.	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0071263-85.2006.8.13.0118	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Agropecuária Ribeiro & Silva Ltda.		Vara Cível	Canápolis
0559532-53.2011.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Agrosafra Peças Tratores Maquinas Agrícolas Ltda	4ª	Vara Cível	Uberlândia
3914435-50.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Agrosega Implementos Agrícolas Ltda.	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0599155-90.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Alberto Bernardo Hanauer	2ª	Vara Cível	Uberlândia
5226372-30.2008.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Alcides Gavioli	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0066340-68.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Alex José dos Reis	2ª	Vara Cível	Uberlândia
3902802-42.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Alfredo Borges Neto	3ª	Vara Cível	Uberlândia
5015957-69.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Aluísio Donizete Zanela	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0023187-17.2001.8.13.0470	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Aluísio Nascimento da Silva	2ª	Vara Cível	Paracatu
96007861780026	Execução	Maqnelson Participações Eireli	André Bernardes Silva	1ª	Vara Cível	Itumbiara
0928050-80.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ângela Maria da Silva	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0122702-80.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ângela Maria da Silva – ME	10ª	Vara Cível	Uberlândia
1857070-77.2004.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Anor de Souza	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0041549-42.1998.8.13.0480	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Carlos Redher	2ª	Vara Cível	Patos de Minas
5026120-93.2017.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Antônio Joaquim Cândido	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0014612-67.2005.8.13.0118	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Marconi Vasconcelos Silva		Vara Única	Canápolis
9501331032	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Vargas de Castilho	1ª	Vara Cível	Goiatuba
0230401-04.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Aramáquinas Colheita Mecanizada Ltda	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0001981-34.2007.8.14.0051	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Ari Turella	3ª	Vara Cível	Santarém
3033386-54.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Ari Turella	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0051841-74.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Quirinópolis	Avam Transportes e Serviços Agrícolas Ltda	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0429500-86.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Quirinópolis	Avam Transportes e Serviços Agrícolas Ltda	3ª	Vara Cível	Uberlândia

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



0434096-16.2013.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial São Gotardo	Avam Transportes e Serviços Agrícolas Ltda	3ª	Vara Cível	Uberlândia
5022767-74.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Benedito Pereira de Mesquita Neto	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0019560-36.2011.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Bento Rebeque	10ª	Vara Cível	Uberlândia
4262576-90.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Berardi e Cia. Ltda.	2ª	Vara Cível	Uberlândia
2038263-88.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Bernadete Aparecida Molina ME	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5552511-70.2019.8.09.0087	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Itumbiara	Bom Sucesso Agroindústria S/A	3ª	Vara Cível	Itumbiara
0813732-84.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brascana Serviços Agrícolas Ltda.	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0139989-90.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brasil Máquinas Agrícolas e Transportes EIRELI – ME	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0194638-05.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brasil Máquinas Agrícolas e Transportes EIRELI – ME	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0173742-76.1997.8.09.0024	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Buiuna Diesel Injetora Ltda.	2ª	Vara Cível	Caldas Novas
0247436-40.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Canal Peças e Serviços Agrícolas Ltda.	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0247469-30.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Canal Peças e Serviços Agrícolas Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5025523-56.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Alberto Moretti - EIRELLI – ME	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0688905-35.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Antônio Codato	4ª	Vara Cível	Uberlândia
3357447-03.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Carlos Giovani Rodrigues	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0032781-26.2010.8.13.0701	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Otoni Silva	5ª	Vara Cível	Uberaba
5281609-49.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Otoni Silva	9ª	Vara Cível	Uberlândia
5246495-49.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Carlos Roberto Ferreira Júnior	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0024713-42.2005.8.13.0126	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Roberto Pereira da Fonseca		Vara Única	Capinópolis
5179961-53.2019.8.09.0087	Busca e Apreensão	Maqnelson Participações Eireli	Carolina Andrade de Magaiho	1ª	Vara Cível	Itumbiara
0133813-72.1995.8.09.0067	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Cleusmar Marques do Prado	1ª	Vara Cível	Goiatuba
0163573-46.2002.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Cleuza Maria Nunes Cardoso	5ª	Vara Cível	Uberlândia
1986371-43.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Compag Service Ltda.	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0187874-37.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Companhia Energética Vale do São Simão	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0470338-37.2014.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Companhia Energética Vale do São Simão	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0633994-10.2013.8.13.0702	Execução de Penhor	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Concrenor Indústria e Comércio Ltda	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0633978-56.2013.8.13.0702	Execução de Penhor	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Concrenor Indústria e Comércio Ltda	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0037492-27.2012.8.09.0051	Habilitação de Crédito	Maqnelson Veículos Ltda.	Constumil Construtora e Terraplanagem Ltda.	1ª	Vara Cível	Goiânia
0379612-17.2014.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Daniel Bierrenbach de Castro	6ª	Vara Cível	Uberlândia
2600195-20.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Delcídes Alves Ferreira	7ª	Vara Cível	Uberlândia
2514099-02.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Delcídes Alves Ferreira	7ª	Vara Cível	Uberlândia
2504926-51.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Denídio Vieira Rodrigues	1ª	Vara Cível	Uberlândia
4701649-04.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Destilaria Santa Fany Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0247451-09.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Veículos Ltda.	Diolinda Júlia Nascimento Aquino	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0595898-57.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Dirceu Franchini e Outro	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0101732-39.1997.8.09.0087	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Divaldo Martins Dias Filho		Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e	Cachoeira Dourada

					Juventude Cível	
0702.04.114117-8	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Domingos Pessato Júnior	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0397301-76.2009.8.09.0018	Execução	Banco John Deere S/A.	Dorival Veríssimo da Silva	1ª	Vara Cível	Bom Jesus
0397293-02.2009.8.09.0018	Execução	Banco John Deere S/A.	Dorival Veríssimo da Silva	1ª	Vara Cível	Bom Jesus
3033360-56.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Dorival Veríssimo da Silva	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0260852-03.2000.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Durval Albino Júnior	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0372375-68.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Durval Veríssimo da Silva	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5001508-86.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Edgar do Santos Silva	8ª	Vara Cível	Uberlândia
1704215-16.2004.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Edinaldo Moura Santana	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0665612-75.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Edson Salles	2ª	Vara Cível	Uberlândia
448609-52.2009.8.09.0051	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Eduardo Alves Prudente	10ª	Vara Cível	Goiânia
0591358-29.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Edvaldo Ribeiro da Silva	1ª	Vara Cível	Uberlândia
5026133-92.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Elma da Silva Lopes Machado	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0069788-30.2002.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Eloy Carlos Issy	3ª	Vara Cível	Uberlândia
2301174-55.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Ernersto Lopes	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0166449-44.2016.8.13.0035	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Espólio Joaquim Avelar de Almeida	1ª	Vara Cível	Araguari
1927391-06.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Eurípedes Miguel Fidélis	7ª	Vara Cível	Uberlândia
288.01.2007.002742-8	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Eurípedes Miguel Fidélis	1ª	Vara Cível	Ituverava
5255397-88.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Fábio Martins Pereira	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0137062-15.1995.8.09.0040	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Goiatuba	Fábio Severo Lima Netto		Vara Única	Edeia
2430502-38.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Fátima Maria da Silva	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0066769-22.2007.8.13.0126	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Fernando José da Silva		Vara Cível	Capinópolis
5024827-06.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Fernando Matias Queiroz	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0337162-98.2010.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Fernando Teixeira Miranda	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0795773-76.2010.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Participações Eireli	Flórida Agrocitrus S/A	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0173930-45.1997.8.09.0129	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Francisco Cândido da Silva	2ª	Vara da Fazenda Pública Estadual	Pontalina
5016049-66.2016.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Veículos Ltda.	Frank Lemes do Prato	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0230393-27.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Frederico de Souza Lima Júnior	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5919511-50.2009.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Gavioli Comércio e Serviços Ltda	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5210731-02.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	GCV Construções Ltda.	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0077609-94.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Gervásio Zati	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0013617-17.2002.8.13.0035	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Glênio Monteiro Bretas	4ª	Vara Cível	Araguari
5041924-33.2019.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Participações Eireli	Graal Outdoor Ltda. - ME	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0660786-30.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	GSM Revestimentos Anti Corrosivo Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0660760-32.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Guilherme Alves Costa	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0599559-10.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda. - Filial Catalão	Hideraldo José da Costa	1ª	Vara Cível	Uberlândia

0590223-11.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Hiroshi Shintate	10ª	Vara Cível	Uberlândia
2921532-55.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Hotel Pousada Geriva Ltda.	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0397309-40.2009.8.09.0087	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Humberto Pereira Garcia	3ª	Vara Cível	Itumbiara
3639164-19.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Idalina Aparecida da Silva	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0022642-70.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Frutal	Ilso Coradini	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0022634-93.2014.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Frutal	Ilso Coradini	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5017036-05.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ires Cândido de Almeida	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0137254-41.2002.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Iris Divina Alves de Moura	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0079419-66.2000.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Irone Martins Castro	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0758557-81.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Islândia Rodrigues de Moura Dias	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0299874-43.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ismael de Carvalho Silva	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0087501-60.1996.8.09.0113	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Sebastião Dias Sobrinho	2ª	Vara Cível	Niquelândia
3071154-14.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Izabel Aparecida Lopes Segatto	5ª	Vara Cível	Uberlândia
5017043-94.2016.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	J. M. Auto Posto Ltda.	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0060162-24.1997.8.13.0035	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Jamir Antônio Feline	3ª	Vara Cível	Araguari
0235078-68.2000.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Janeir Gentil Silva	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0136643-92.1995.8.09.0040	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Janete Maria Arantes	1ª	Vara Cível	Edealina
0676654-19.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda. - Filial Catalão	Jasiva Nogueira de Avelar Meireles	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0258638-19.2012.8.13.0702	Obrigação de Fazer	Maqnelson Veículos Ltda.	Jca Automóveis e Transportes Ltda.	9ª	Vara Cível	Uberlândia
2348514-92.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Jerônimo de Abreu	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0026849-54.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	João Batista Barbosa	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0022659-09.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Itumbiara	João Martins de Sousa	8ª	Vara Cível	Uberlândia
2354017-94.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	João Modesto Diniz	1ª	Vara Cível	Uberlândia
3585359-54.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	João Paulo Junqueira Nogueira	8ª	Vara Cível	Uberlândia
3585292-89.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	João Paulo Junqueira Nogueira	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0653465-46.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Joel Formiga Júnior	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0111878-25.2008.8.13.0126	Execução	Maqnelson Participações Eireli	José Jorge da Silva		Vara Cível	Capinópolis
3.964/95	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	José Luiz Bonfá			
5011572-92.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Neuber Cândido Roriz	1ª	Vara Cível	Uberlândia

Uberlândia-MG, 29 de julho de 2021.


Ana Maria Duarte
OAB/MG 70.769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314203

Nome original: 34-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 10:13:37

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000034-81.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 0000034-81.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	14.938,78	0,00	14.938,78	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1 Base IRRF: 0,00			0,00	0,00 %
Líquido Recte/Autor	14.938,78		14.938,78	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	14.938,78 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28

scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00034-2016-851-10-00-3

R\$ 9.120,01	- Valor apurado em 30/11/2016
(x) 1,00782737	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 9.191,40	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+) 62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$ 14.938,78	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314204

Nome original: 34-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 10:13:37

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000034-81.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000034-81.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JUACY NUNES PEREIRA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente JUACY NUNES PEREIRA, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314202

Nome original: 34-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 10:13:37

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000034-81.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000034-81.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JUACY NUNES PEREIRA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000034-81.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: JUACY NUNES PEREIRA

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000034-81.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 14.938,78 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 14.938,78

INSS Reclamante : R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314144

Nome original: 33-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 10:09:43

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000033-96.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

PROCESSO: 0000033-96.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	23.087,20	0,00	23.087,20	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1			0,00	0,00 %
Base IRRF: 0,00				
Líquido Recte/Autor	23.087,20		23.087,20	97,56 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais	461,74		461,74	1,95 %
Custas Art.789-A - IX	115,44		115,44	0,49 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	23.664,38 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28

scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00033-2016-851-10-00-9

R\$	14.094,56	- Valor apurado em 30/11/2016
(x)	1,00782737	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$	14.204,88	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+)	62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$	23.087,20	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314145

Nome original: 33-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 10:09:43

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000033-96.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000033-96.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314143

Nome original: 33-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 10:09:43

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000033-96.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000033-96.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000033-96.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000033-96.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 23.664,38 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 23.664,38

INSS Reclamante : R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314120

Nome original: 22-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 10:05:58

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 000022-67.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000022-67.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: NILSON DA CONCEICAO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente NILSON DA CONCEIÇÃO, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314121

Nome original: 22-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 10:05:58

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 000022-67.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	19.596,08	0,00	19.596,08	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1 Base IRRF: 0,00			0,00	0,00 %
Líquido Recte/Autor	19.596,08		19.596,08	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	19.596,08 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,27 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314119

Nome original: 22-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 10:05:58

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 000022-67.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000022-67.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: NILSON DA CONCEICAO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000022-67.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: NILSON DA CONCEICAO

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000022-67.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 19.596,08 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 19.596,08

INSS Reclamante : R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314001

Nome original: 21-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 09:57:54

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000021-82.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000021-82.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: MIRIM DA SILVA GUEDES
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000021-82.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: MIRIM DA SILVA GUEDES

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000021-82.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 19692.00 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 19692.00

INSS Reclamante : R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314002

Nome original: 21-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 09:57:54

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000021-82.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

PROCESSO: 0000021-82.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	19.692,00	0,00	19.692,00	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1 Base IRRF: 0,00			0,00	0,00 %
Líquido Recte/Autor	19.692,00		19.692,00	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	19.692,00 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29

scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00021-2016-851-10-00-4

R\$ 12.021,82	- Valor apurado em 30/11/2016
(x) 1,00782737	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 12.115,92	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+) 62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$ 19.692,00	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118314000

Nome original: 21-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 09:57:54

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000021-82.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000021-82.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: MIRIM DA SILVA GUEDES
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente MIRIM DA SILVA GUEDES, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313792

Nome original: 14-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 09:39:15

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000014-90.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

PROCESSO: 0000014-90.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	14.528,12	0,00	14.528,12	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1 Base IRRF: 0,00			0,00	0,00 %
Líquido Recte/Autor	14.528,12		14.528,12	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	14.528,12 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00014-2016-851-10-00-2

R\$	8.856,66	- Valor apurado em 31/10/2016
(x)	1,00926654	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$	8.938,73	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+)	62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$	14.528,12	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313793

Nome original: 14-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 09:39:15

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000014-90.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000014-90.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000014-90.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº 0000014-90.2016.5.10.0851, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 14.528,12 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 14.528,12

INSS Reclamante : R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313791

Nome original: 14-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 09:39:15

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000014-90.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000014-90.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313706

Nome original: 13-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 09:30:14

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000013-08.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000013-08.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos .

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313707

Nome original: 13-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 09:30:14

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000013-08.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051

PROCESSO: 0000013-08.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	23.766,22	0,00	23.766,22	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1			0,00	0,00 %
Base IRRF: 0,00				
Líquido Recte/Autor	23.766,22		23.766,22	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	23.766,22 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29

scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00013-2016-851-10-00-8

R\$ 14.509,10	- Valor apurado em 30/11/2016
(x) 1,00782737	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 14.622,67	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+) 62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$ 23.766,22	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313705

Nome original: 13-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 09:30:14

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000013-08.2016.5.10.0851 vosso nº 00374
92-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000013-08.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000013-08.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000013-08.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 23.766,22 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente.: R\$ 23.766,22

INSS Reclamante: R\$ 0,00

INSS Reclamado : R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313494

Nome original: 10-2016 planilha de cálculo.pdf

Data: 27/08/2021 09:07:40

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000010-53.2016.5.10.0851; vosso nº 0037
492-27.2012.8.09.0051

PROCESSO: 0000010-53.2016.5.10.0851

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	32.593,69	0,00	32.593,69	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F Comp: 1			0,00	0,00 %
Base IRRF: 0,00				
Líquido Recte/Autor	32.593,69		32.593,69	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	32.593,69 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2021			TOTAL	0,00 100,00 %

DIANÓPOLIS ,13 de AGOSTO de 2021

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:29

scjr_Detalhamento_Calculo

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00010-2016-851-10-00-4

R\$ 19.898,20	- Valor apurado em 30/11/2016
(x) 1,00782737	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 20.053,95	- Valor Corrigido em 31/08/2021
(+) 62,53%	- Juros de 14/06/2016 até 31/08/2021

R\$ 32.593,69	- Valor Atualizado em 31/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313495

Nome original: 10-2016 certidão de crédito.pdf

Data: 27/08/2021 09:07:40

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000010-53.2016.5.10.0851; vosso nº 0037
492-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000010-53.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JOAQUIM OSEAS CURSINO DA SILVA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª
REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO
HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000010-53.2016.5.10.0851

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: JOAQUIM OSEAS CURSINO DA SILVA

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000010-53.2016.5.10.0851**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 32.593,69 Atualizado até: 31/08/2021

Liq. Exequente : R\$ 32.593,69

INSS Reclamante : R\$0,00

INSS Reclamado .: R\$ 0,00

Custas Processuais e do Art 789 A da CLT : R\$ 0,00

IRPF : R\$ 0,00

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CPF/CNPJ 00.635.771/0001-55**, em recuperação Judicial no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial de IBAITI - PR, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

DIANOPOLIS/TO-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.
localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 13 de agosto de 2021

Diretor de Secretaria.

DIANOPOLIS/TO, 16 de agosto de 2021. SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, Diretor
de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202118313493

Nome original: 10-2016 despacho.pdf

Data: 27/08/2021 09:07:40

Remetente:

ADRIANE EVANGELISTA MACHADO ARAUJO

Vara do Trabalho de Dianópolis-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reserva de crédito trabalhista nosso nº 0000010-53.2016.5.10.0851; vosso nº 0037
492-27.2012.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO
ATSum 0000010-53.2016.5.10.0851
RECLAMANTE: JOAQUIM OSEAS CURSINO DA SILVA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANE EVANGELISTA MACHADO, no dia 12/08/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da lista de credores da executada juntada nos autos do processo nº 0000011-43.2013.5.10.0851, na qual não consta o exequente JOAQUIM OSEAS DA SILVA, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para a inclusão do exequente na lista de credores da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55), nos autos do processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

Expeça-se certidão de crédito para que o exequente proceda a sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

O envio do presente despacho dispensa a expedição de ofício.

DIANOPOLIS/TO, 12 de agosto de 2021.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível
Av. Olinda Qd. G Lt. 04 4º andar Park Lozandes | Goiânia-GO CEP: 74.210-030
Telefone: 3018-6457 | 3018-6456

OFÍCIO

Ofício nº 12/2021-Gab

Goiânia, 26 de agosto de 2021.

À Excelentíssima Senhora Doutora

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 010655/2021-CPPR, referente ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0).

Excelentíssima Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para responder ao Ofício n.º n.º 010655/2021-CPPR, referente ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0), e prestar informações acerca do processo n.º 0037492-27.2012.8.09.0051, em trâmite perante este juízo.

Analisando os autos n.º 0037492-27.2012.8.09.0051, verifiquei tratar-se de recuperação judicial requerida por **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.** em 02 de fevereiro de 2012.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram devidamente aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013, sendo a recuperação judicial concedida em 28/05/2013 (arquivo 240 – evento n. 3).

Por sua vez, a sentença de homologação do plano foi publicada em 04/06/2013, com trânsito em julgado no dia 19/09/2017, após o julgamento do último recurso interposto.

Compulsando o plano de recuperação judicial, os créditos trabalhistas habilitados começaram a ser pagos em 20/03/2019 e, segundo informações prestadas pelo Administrador Judicial em 10/09/2020, a recuperanda pagou a integralidade dos credores trabalhistas inscritos

no Quadro Geral de Credores (concurais), excetuando-se os credores trabalhistas retardatários que, até aquele momento, foram parcialmente liquidados.

Diante de dificuldades em cumprir o Plano de Recuperação Judicial aprovado, a recuperanda apresentou novo aditivo em 08/10/2020, o qual deverá ser objeto de oportuna apreciação pela assembleia geral de credores a ser designada pelo administrador judicial.

Diante da alegação pelo credor de descumprimento do plano de recuperação judicial, no evento n. 660 (03/03/2021) foi determinada a intimação do administrador judicial para que trouxesse parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, o que até o presente momento ainda não foi cumprido.

Tão logo sobrevenha manifestação do Administrador Judicial sobre a capacidade de soerguimento e a viabilidade do processo recuperacional, será facultada manifestação do Ministério Público do Estado de Goiás e dos demais credores. Após, os autos serão encaminhados à conclusão para que se delibere sobre a designação de assembleia para votação do aditivo ao plano, ou eventual convolação em falência.

Sendo essas as informações que me afiguram pertinentes, submeto-as à Vossa Excelência e permaneço à disposição para quaisquer outras determinações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de alta estima, elevada consideração e agradecimento.

Éder Jorge

Juiz de Direito

20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás

31/08/2021

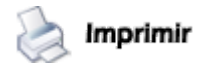
<https://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/popup.jsf>



Impresso em: 31/08/2021 às 16:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216945508
Documento: Ofício - Conflito de Competência.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Loyanne Verdussen de Almeida Firmino)
Destinatário: Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)
Data de Envio: 31/08/2021 16:23:17
Assunto: À Excelentíssima Senhora Doutora MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Assunto: Resposta ao Ofício n.º 010655/2021-CPPR, referente ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0).



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

<https://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

1/1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Conforme já noticiado nos autos, a Recuperanda participou e sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, Lote 14, cujo objeto é a execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, nos trechos relacionados abaixo:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (Km)
14	GO-040	Entr. BR-452 (Bom Jesus) / Entr. GO-320 (Goiatuba)	42,8
	GO-040	Pontalina / Aloândia / Entr. GO-320	38,6
	GO-219	Construção de Pista de pedestre / Guapó	1,6
	GO-320	Entr. GO-319 / Joviânia / Entr. GO-040 (Goiatuba)	52,0
	GO-545	Entr. GO-156 / Fábrica de Cimento / Entr. BR-060	5,2

Segundo se denota do incluso instrumento contratual, o valor dos serviços a serem executados, era originalmente, de R\$ 48.718.803,29 (quarenta e oito



milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo que, por expressa disposição contratual, *“nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.”*

Ocorre que, como já salientado em oportunidade pretérita, em razão de diversos fenômenos alheios à vontade da Recuperanda, tais como a impossibilidade de acesso a crédito, a prática de vendas, por parte de fornecedores, sem a concessão de prazo e/ou descontos, o vertiginoso aumento dos custos de produção, o constante atraso no pagamento devido pelos órgãos contratantes, verificou-se a ocorrência de reflexos negativos em sua capacidade de pagamento, na medida em que não plenamente restabelecida em sua capacidade econômico-financeira.

Assim, por tais motivos, é fato que a empresa Recuperanda atualmente não dispõe de condições financeiras para prosseguir com os investimentos necessários para cumprimento e execução do contrato público, sem que comprometa o cumprimento do plano de recuperação judicial e prossiga com a manutenção das suas atividades.

No que tange ao contrato em questão, é cediço que, embora gere expectativas de recebimento de valores vultosos, sua inexecução não gera para a empresa Recuperanda quaisquer direitos, na medida em que os pagamentos somente são realizados quando em curso as obras e após devidamente medidos e atestados os serviços executados, nos termos da cláusula quinta do instrumento.

Por outro lado, a inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado, além de não materializar nenhum valor econômico, ainda sujeitará a empresa Recuperanda às sanções descritas na cláusula décima segunda do contrato.

Não obstante, justamente em razão da real expectativa de recebimento pelos serviços prestados, a denotar a elevada liquidez do contrato, é que a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.814.174/0001-50 contatou a Recuperanda, dizendo-se interessada em figurar como investidora dos recursos necessários à execução dos serviços contratados, auferindo, por conseguinte, os lucros que o contrato propiciará.

Para tanto, pretende a empresa investidora, mediante prévia e expressa autorização judicial, investir recursos financeiros próprios e eventualmente os que lhe são disponibilizados por instituições financeiras, tudo com o intuito de viabilizar a execução das obras contratadas.



Ressalte-se que a empresa investidora, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1997, não possui qualquer vinculação jurídica/comercial/societária com a Recuperanda.

Nos termos do instrumento societário apresentado, trata-se de empresa que se dedica à “*execução dos serviços de engenharia viária (pavimentação e conservação asfáltica de rodovias, vias férreas, portos e aeroportos), edificações de residências, industriais, comerciais e serviços, terraplanagem e outras movimentações de terras, obras de urbanização e paisagismos, obras de artes especiais, obras de irrigação, construção de redes de água e esgoto, construção de barragens e represas, aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, projetos e administração de obras, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes e esgotos e outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto, serviços de gestão de sistemas para estacionamento em áreas públicas ou privadas, suporte e consultoria técnica em estacionamentos de área públicas ou privadas*”, possuindo filiais em Presidente Médici/RO, Brasília/DF, Senador Canedo/GO. e Umirim/CE.

Como se vê, o interesse manifestado por parte da empresa investidora é altamente positivo para o projeto de soerguimento da empresa Recuperanda, na medida em que, com a execução das obras contratadas, passará a receber os pagamentos concernentes aos serviços executados, além de locar parte ociosa de seus equipamentos para a empresa investidora, o que incrementará substancialmente a receita auferida pela empresa.

Por conseguinte, haverá o acréscimo substancial das receitas que compõe o fluxo de caixa da empresa, oportunizando-lhe o cumprimento das obrigações estipuladas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e a manutenção de suas atividades, não obstante a proposta apresentada através do aditivo acostado no evento 639, ainda passível de deliberação pela Assembléia Geral de Credores.

Importante seja salientado que a medida ora vindicada, possui previsão expressa no item 14 do Plano de Recuperação Judicial apresentado, no tópico em que delineados “OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO”, onde expressamente consignado:

“(…)

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos



credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

...

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

...

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento ou máquinas, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

...

XVI - constituição de sociedade de propósito específico.”

Importa salientar que o presente pleito não importa na alienação de bens componentes do ativo permanente da empresa, cujo deferimento exige o cumprimento dos requisitos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

De igual forma, a celebração do contrato pretendido revela-se perfeitamente possível, diante do instituto do *DIP Financing (debtor-in-possession)*, inspirado nas disposições do Chapter 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos, por meio do qual se busca justamente assegurar, incentivar e privilegiar o financiamento de empresas em recuperação judicial. Sua principal finalidade é suprir a falta de caixa presente na empresa para financiar despesas operacionais como pagamento de fornecedores, salários, despesas administrativas, cumprimento do plano, etc.

Nesse sentido, o DIP Financing garante que a companhia continue gerando caixa para manter sua operação, bem como propicia o pagamento de todos os demais credores, assegurando assim as condições necessárias para o cumprimento do plano de recuperação. Por característica, este tipo de financiamento deverá ser prioritário em detrimento aos pagamentos dos demais créditos do plano de recuperação, e também compartilhará as garantias em grau de igualdade perante os demais credores, sob as mesmas condições.

A respeito, recente matéria publicada no “Valor Econômico”¹ informou que a “*mudança na Lei de Falências vem garantindo a entrada de recursos no caixa de empresas em recuperação judicial. Oito delas obtiveram recentemente autorização judicial para receber R\$ 3,1 bilhões por meio de contratos de DIP Financing - modalidade de financiamento específica para companhias em crise.*”

¹ <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/08/16/empresas-em-recuperacao-obtem-financiamentos-que-somam-r-3-bi.ghtml>



Assim, o instituto em questão, após muita expectativa por parte da comunidade jurídica, bancos e demais envolvidos na revisão da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foi positivado pela Lei n.º 14.112/2020, que trouxe significativas inovações na Lei de Recuperação Judicial e Falências

No particular em questão, assim dispõem os artigos 69-A a 69-F e 84, inciso I-B, da Lei 11.101/05:

“Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Art. 69-B. A modificação em grau de recurso da decisão autorizativa da contratação do financiamento não pode alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas pelo devedor em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Art. 69-C. O juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original.

§ 1º A garantia subordinada, em qualquer hipótese, ficará limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo objeto da garantia original.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a qualquer modalidade de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária.

Art. 69-D. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido.

Parágrafo único. As garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que convolar a recuperação judicial em falência.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de



bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial.”

“Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: (...)”

Revela-se, portanto, que as inovações legislativas permitem o financiamento de empresa em recuperação judicial, tal como é o caso, e preveem ainda que, em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, o crédito tem natureza extraconcursal privilegiada, por ter o financiador ajudado a empresa em recuperação judicial a manter as suas atividades empresariais quando uma variedade de credores buscava tão somente o recebimento de seus créditos.

Diante do exposto e sem maiores delongas, nos termos da inclusa proposta e minutas apresentadas pela empresa investidora e com lastro nos dispositivos legais acima transcritos é que, após ouvido o d. Administrador Judicial (art. 28 da Lei n.º 11.101/2005), seja concedida autorização deste d. Juízo Recuperacional para que, através de um contrato de financiamento ou, ainda, mediante a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente, seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato n.º 319/2014-AD-GE.IUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto.

Por conseguinte, requer seja expressamente reconhecido que a empresa investidora não é sucessora da Recuperanda, inexistindo, ainda, qualquer tipo de solidariedade entre mencionadas empresas, de modo que, em caso da indesejada convalidação da recuperação judicial em falência, o crédito concedido pela investidora seja reconhecido como extraconcursal privilegiado, cujo pagamento deve observar o privilégio estatuído no já mencionado art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005.

Por fim, reitera o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.



Goiânia, 30 de agosto de 2.021.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222



CONTRATO N.º 319/2014-AD-GEJUR

CONTRATO PARA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III – 17 LOTES., QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura por força da Lei estadual n.º 17.257, datada de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **JAYME EDUARDO RINCON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º. 093.721.801-49, assessorado por seu Diretor de Manutenção e Operação, Eng. **FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º. 0078.265.081-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

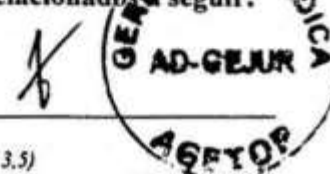
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 450, lote 59, Conjunto Caiçara, CEP. 74.465-539, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 00.635.771/0001-55, tendo como representantes legalis **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA** e responsável técnico **BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 17.928/12, decorre da **Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, Lote 14**, devidamente homologada em 30/06/2014 pela Presidência da **CONTRATANTE** via Despacho n.º 2169/2014-PR (fl. 4074), tudo constante do Processo n.º 034240/2013, Lote 14 (Vols.01/09), que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, nos trechos relacionados a seguir:



Contrato n.º 319/2014-AD-GEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 1 / 19

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Cobramento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (Km)
14	GO-040	Entr. BR-452 (Bom Jesus) / Entr. GO-320 (Goiatuba)	42,8
	GO-040	Pontalina / Aloândia / Entr. GO-320	38,6
	GO-219	Construção de Pista de pedestre / Guapó	1,6
	GO-320	Entr. GO-319 / Joviânia / Entr. GO-040 (Goiatuba)	52,0
	GO-545	Entr. GO-156 / Fábrica de Cimento / Entr. BR-060	5,2

02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (fls.81/203), Planilha Orçamentária (fls. 3202/3211) e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 3215), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, sem preço





de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.4- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.5- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.6- O desconto médio tratado nos itens **03.4** e **03.5**, será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

03.7 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.7.1 – unilateralmente pela Administração:

03.7.1.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.7.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

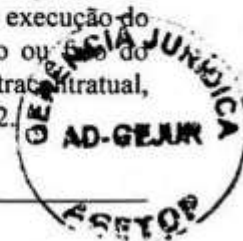
03.7.2 – por acordo das partes:

03.7.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.7.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.7.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.7.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou caso do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.



Contrato nº. 319/2014-AD-GEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiania-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 3 / 19



04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **RS 48.718.803,29** (quarenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e vinte e nove centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de 06/03/2014, acostada à (fl. 3200).

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação: nº. 2014.6550 26 782.1008.2.392 – natureza da despesa nº. 3.3.90.39.19 (00), tendo sido empenhado o valor de **RS 2.739.000,00** (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00084, de 10/07/2014 (fl.4108), ficando o restante a ser empenhado oportunamente.

04.3 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.19

Programa/Ação: 1008/2392

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

05. CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

05.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





05.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Especifico Individual - da obra junto ao INSS;

05.2.7 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8 - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.9 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

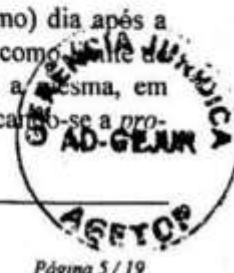
05.2.9.2 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como o vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-

Contrato nº. 319/2014-AD-GEJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4030



Página 5 / 19

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30





Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º, da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

05.5 – REAJUSTAMENTO:

05.5.1- Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.5.2- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.6- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras e serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:





05.6.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.6.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.6.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.6.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.7- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes no início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA CONTRATUAL

06.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da primeira medição dos serviços realizados;

06.1.1- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

06.2 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias, consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

06.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III, da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Contrato nº. 319/2014-AD-GEJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153) KM 3,5
Goiânia-GO – CEP: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30





data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Manutenção e Operação (DMO) da CONTRATANTE.

07.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

07.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

07.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, tudo em conformidade ao § 2º e inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

08. CLÁUSULA OITAVA

DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls.81/203), Planilha Orçamentária (fls. 3202/3211).

08.1.2 – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.3 - atender às exigências técnicas complementares contida na licença de instalação, sendo necessário para a execução das obras as seguintes licenças complementares (quando aplicável);

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar.

08.1.4 – manter engenheiro (responsável técnico), a ser indicado pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-154) KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030





08.1.5- colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

08.1.6- adesivar os equipamentos e veiculos utilizados na obra com a logomarca do Governo do Estado de Goiás - SEINFRA – AGETOP.

08.1.7 – efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

08.1.8 - manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.9 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.10 - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

08.1.11 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

08.1.12 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

08.1.13 - Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

08.1.14 - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.





08.1.15 - Prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

08.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

08.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.4- Durante a execução das obras a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com Art, que será encaminhado à SEMARH.

08.5 - A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

08.6 - A CONTRATADA deverá sinalizar a rodovia conforme manual de sinalização de Obras Rodoviárias do DENATRAN, inclusive de forma provisória (antes da sinalização definitiva) para que seja garantida a segurança do usuário da rodovia.

08.7 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.7.1 - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres "A serviço do Estado de Goiás", com identificação visível da CONTRATADA;

08.7.2 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

09. CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONTRATANTE, através da Diretoria de Manutenção e Operação (DMO), a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153) M 3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4030

Página 10 / 19





Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

09.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da CONTRATANTE designado pela Portaria de (fl. 18).

09.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

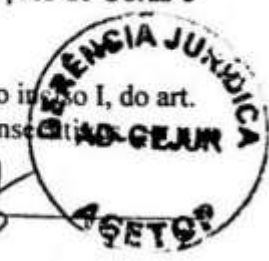
10.1- O recebimento dos serviços será feito pela AGETOP, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia - Seção XI, em vigor no DNIT.

10.3 - O Prazo de observação de que trata a alínea "b" do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.





10.4- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

11.2 - Não será admitida a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

12.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

12.6.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.6.3, sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 - A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis estabelecidas em lei.





Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

13. CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80, da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais.

14.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decurso dos seus direitos.

Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR
Av Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiania-GO – CEP: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030





Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

14.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

15.1- A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a AGETOP como COSSEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia.

15.1.1- Para o seguro de Riscos de Engenharia é imprescindível que contenha, na apólice de seguro, o nome da AGETOP como COSSEGURADA.

15.2- Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

15.3- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

15.3.1- Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

15.3.1.1 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.3.2 - Coberturas Adicionais

15.3.2.1 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

15.3.2.1.1 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.





Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

15.3.2.2- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

15.3.2.2.1 – Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

15.3.2.2.2 – Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

15.3.2.2.3 – Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

15.3.2.2.4 – Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

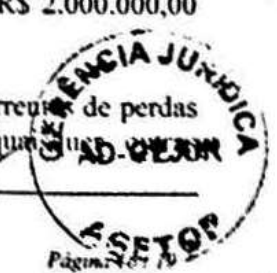
15.3.2.3- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

15.3.2.3.1 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

15.3.2.4- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

15.3.2.4.1 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

15.3.2.5- Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e outros.



Contrato nº. 319/2014-AD-GEJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caçara - (BR-53-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4030

Página 19



despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

15.3.2.5.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.3.2.6- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

15.3.2.6.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.3.2.7- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

15.3.2.7.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

15.3.2.8- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

15.3.2.8.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

15.3.2.9- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

15.3.2.9.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

15.3.2.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

15.3.2.10.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15.3.2.11- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

Contrato nº. 319/2014-AD-GEJUR
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-RM 3,5)
Goiânia-GO - CEP 74623-160 - PABX (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4030



Página 17 / 19

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPP DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

15.3.2.11.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.3.2.12- A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do término da obra.

15.4- Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

15.4.1- Garantias Básicas:

15.4.1.1- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

15.4.1.2- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;

15.4.1.3- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

15.4.1.4- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

15.4.1.5- Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

15.4.1.6- Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

15.4.1.7- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

15.4.1.8- A cobertura contemplará a importância segurada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA**

REGISTRO E FORO

16.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (62) 3265-4000 - Fone (62) 3265-4030



Página 18 / 19



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

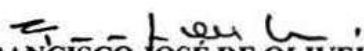
16.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

16.4 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

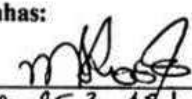
AD-GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2014.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da CONTRATANTE
Agência Goiana de Transportes e Obras
Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete


FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor de Manutenção e Operação da
CONTRATANTE


FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF nº: 253.183.791-34

2- 
CPF nº: 72274070126





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211541482

Nome original: CC 179633_OFIC_10911.PDF

Data: 27/08/2021 20:35:41

Remetente:

Gabriela Macedo Queiroga

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ comunica decisão.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 010911/2021-CPPR

Brasília, 27 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00101048420175180016, 101048420175180016,
ORIGEM : 374922720128090051, 34512
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA -
SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Gabriela Macedo Queiroga
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA29962043 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GABRIELA MACEDO QUEIROGA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 27/08/2021 20:32:40
Código de Controle do Documento: 0DC1A9E5-7FE7-489D-918D-B3C4A95A2DC7
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=59D0D24DE7DE0AEDA0A3>, válida até 25/11/2021 às 20:24:49

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2021 às 20:32:52 pelo usuário: GABRIELA MACEDO QUEIROGA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 179633 - GO (2021/0148940-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PERCILIANO BUENO DOS SANTOS JUNIOR - GO041186
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - SJ/GO
INTERES. : ALEXSANDER AURELIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLA LOURENÇO TAVARES COLLANERI - SP234124

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, aprovado o plano de recuperação, sendo homologado em 28.5.2013, estando o processo em curso atualmente perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Aduz que, não obstante, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou, nos autos de execução, a penhora dos lucros da empresa (até 30%), o que não poderia ter sido feito, tendo em vista que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Liminar deferida às fls. 105/108, informações do Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO às fls. 119/122, sendo que o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, apesar de reiteradamente oficiado para se manifestar, quedou-se silente (certidão de fl. 123).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 125/128 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Documento eletrônico VDA29959531 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/08/2021 19:43:36
Código de Controle do Documento: 551d0447-8292-49e9-a514-ab1250a6479f

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2021 às 19:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:30



Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.
2. Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.
3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.
4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.
2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2021 às 19:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29959531 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/08/2021 19:43:36
Código de Controle do Documento: 551d0447-8292-49e9-a514-ab1250a6479f



empresa em recuperação.

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDd no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante, estando o processo em curso perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 38/49), sendo que o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a "penhora do faturamento das empresas executadas, até a satisfação integral do débito".

O Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que, em razão da liminar aqui deferida, determinou a suspensão dos atos de constrição de crédito da suscitante, e que não há, atualmente, valores disponíveis nos autos, devendo a liminar ser, contudo, confirmada, a fim de que não sejam determinados, na execução objeto dos autos, novos atos de constrição de valores ou bens da empresa recuperanda,

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2021 às 19:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29959531 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/08/2021 19:43:36
Código de Controle do Documento: 551d0447-8292-49e9-a514-ab1250a6479f



durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2021 às 19:50:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29959531 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/08/2021 19:43:36
Código de Controle do Documento: 551d0447-8292-49e9-a514-ab1250a6479f



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Conforme se observa do evento 751, restou informado ao Col. Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

“(…)

Diante de dificuldades em cumprir o Plano de Recuperação Judicial aprovado, a recuperanda apresentou novo aditivo em 08/10/2020, o qual deverá ser objeto de oportuna apreciação pela assembleia geral de credores a ser designada pelo administrador judicial.

Diante da alegação pelo credor de descumprimento do plano de recuperação judicial, no evento n. 660 (03/03/2021) foi determinada a intimação do administrador judicial para que trouxesse parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, o que até o presente momento ainda não foi cumprido.

Tão logo sobrevenha manifestação do Administrador Judicial sobre a capacidade de soerguimento e a viabilidade do processo recuperacional, será facultada manifestação do Ministério Público do Estado de Goiás e dos demais credores. Após, os autos serão encaminhados à conclusão para que se delibere sobre a designação de assembleia para votação do aditivo ao plano, ou eventual convocação em falência.”

Ocorre que, rendendo vênias ao entendimento manifestado, uma vez criteriosamente analisados os autos, tem-se por certo que o d. Administrador Judicial já se

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



manifestou nos autos, em cumprimento à determinação exarada no evento 660, como bem se vê no evento 713, ocasião em que assim se posicionou:

“(…)

Na sequência, este Administrador Judicial vem dizer que é favorável ao deferimento do pedido de convocação da assembleia geral de credores feito pela recuperanda, para que seja votada a proposta de modificação do plano de recuperação já apresentado por esta no evento 639. Na hipótese da proposta ser aprovada, por consequência direta da forma de pagamento proposta, a recuperação judicial se torna viável.”

Assim, tendo havido manifestação favorável por parte do d. Administrador Judicial, requer seja determinada a intimação do ilustre representante do Ministério Público para se se manifeste sobre o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507.

Reitera os pedidos formulados nos eventos 639, 712, 731 e 753.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 2.021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211552541

Nome original: J2VCG_GO_CC 181045_OFIC_11690.PDF

Data: 13/09/2021 19:24:17

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.

Ofício n. 011690/2021-CPPR

Brasília, 13 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00004842220135100821, 4842220135100821
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA30120870 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 13/09/2021 19:21:59
Código de Controle do Documento: C16A345A-251D-4D33-A4AC-D90A5EF0A4DC
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=92F1E514B0102ED01A4A>, válida até 12/12/2021 às 19:18:48

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 19:22:25 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181045 - GO (2021/0210701-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES COSTA - GO021529

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em Recuperação Judicial em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Afirma que sua recuperação judicial foi deferida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si.

Aduz que, apesar do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD".

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 165/168), informações do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO às fls. 172/178, sendo que o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, apesar de reiteradamente oficiado para se manifestar, ficou silente (certidão de fl. 182). Parecer do Ministério Público Federal às fls. 184/186 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 18:50:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30100202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 13/09/2021 18:36:02
Código de Controle do Documento: cab947e7-0b40-4c43-90f7-76157b85b31c

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:31



referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um



comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (Aglnt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (Aglnt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

O Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO apresentou as seguintes informações:

(...)

Após liberação do depósito recursal ao exequente (e dedução do respectivo valor), foi expedida, em 21/10/2014, a competente certidão para habilitação do crédito no valor total da execução (R\$ 45.274,00) e determinado o sobrestamento do autos.

Quatro anos depois, o autor requereu o prosseguimento da execução, juntando documentação referente ao indeferimento da habilitação do seu crédito na Recuperação Judicial por se tratar de crédito "extraconcursal, não estando sujeito à recuperação, eis que a data do fato gerador (desligamento da empresa) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação.

Intimada a manifestar-se quanto à documentação (e-mails trocados com o

Administrador Judicial e sentença proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial), sob pena de prosseguimento da execução nos presentes autos, a reclamada manteve-se inerte.

Seguiu-se, pois, a citação da executada para pagamento nestes autos, sendo que iniciou-se a execução, ante a ausência de pagamento, com a realização das pesquisas patrimoniais pelo Juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNE). Em 17/9/2019, foram registrados os bloqueios de circulação dos veículos da executada.

Em razão da ausência de bens disponíveis da empresa executada e do silêncio dos sócios, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com a inclusão dos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira e realização de pesquisas patrimoniais e inclusão de restrições em relação aos bens deles.

Em 14/10/2020 foi apresentada proposta de acordo pela reclamada e contraproposta pelo exequente, das quais as partes tiveram vistas e não pactuaram.

Pelo autor foi indicado, então, um bem imóvel de propriedade da executada, tendo sido expedida carta precatória executória para penhora do bem.

Em 24/3/2021 a executada requereu a retirada da restrição de circulação do veículo placa KDX0219, eis que estava inviabilizando o andamento da recuperação judicial. Intimado, o exequente pugnou pela manutenção da restrição (pois o afastamento das medidas perpetuaria a inadimplência). Foi deferida e providenciada a alteração da restrição de circulação veículo placa KDX0219 para apenas de transferência, via RENAJUD, face a existência de restrições em diversos outros veículos da demandada.

Logo depois, a reclamada manifestou-se argumentando que, apesar da ordem de alteração, as restrições de circulação ainda permaneciam sob os veículos dela. Este juízo decidiu manter as restrições devido ao fato do crédito ser extraconcursal (não sujeito à Recuperação Judicial, conforme informado nos autos e não contestado pela reclamada). Ademais, inicialmente a reclamada havia pedido a alteração da restrição de apenas um veículo (placa KDX0219) o que foi deferido e providenciado.

Registre-se, por oportuno, que nesta Especializada tramitam mais duas ações em face reclamada (0001333-23.2015.5.10.0821 e 0000523- 48.2015.5.10.0821), ambas sobrestadas e sem registro de restrições face estarem sujeitas à Recuperação Judicial da empresa. Apenas a presente execução está em andamento face a decisão do Juízo da Recuperação em considerar o crédito extraconcursal.

Por fim, cumpre informar que, face a r. decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça nos presentes autos, este Juízo determinou a alteração das restrições sob todos os veículos, de circulação para transferência, bem como solicitou a devolução da carta precatória para penhora de bem imóvel da demandada.

Assim, conforme bem ressaltado na decisão em que deferida a liminar, o artigo 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, **determina** que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como **a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora,**



sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência

Já no § 7º-A, do mesmo artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, está expresso que, mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, como é o caso dos autos (crédito extraconcursal porque constituído após o deferimento da recuperação judicial) é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Desse modo, entendo ser necessária a confirmação da liminar, a fim de que os atos de constrição ou restrição de bens pertencentes à suscitante sejam submetidos ao Juízo da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MARTINS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:31

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA –
ESTADO DE GOIÁS**

Processo originário nº. 0037492-27.2012.8.09.0051

DESCUMPRIMENTO

Requerente: Nilza Martins Gomes, inventariante do Sr. João Domingos Gomes Requerido:
Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS, por sua inventariante **NILZA MARTINS GOMES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0259786 SSP/AC e inscrita no CPF nº. 286.672.202-72, residente e domiciliada à Rua Piauí, 965, Bairro Cohab, na cidade de Sena Madureira – AC, por sua procuradora infra-assinada, vem mui respeitosamente ante a douta presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue:

A Requerente foi habilitada nos autos como credora no valor de R\$ 83.374,18 (oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), consoante evento 237 e pág. 471 do volume 03.

Ocorre que, mesmo após informado os dados bancários desta causídica, qual seja, Banco do Brasil, Ag. 2358-2 c/c 105857-6, CNPJ 14.326.951/0001-60, não houve pagamento de uma única parcela.

Assim, pede-se esclarecimentos e as providências da espécie.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio Branco – AC, 20 de setembro de 2021.

Tatiana Karla Almeida Martins
Advogada – OAB/AC 2924



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO D'AVILA

Rua dos Pioneiros, 2154 - Cep 78977-105 - Fone/Fax: (69) 441-4269
COMARCA - MUNICÍPIO E DISTRITO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA

FRANCINETE LIMA D'AVILA
OFICIAL MAIOR

Certidão de Casamento

Certifico que à Fls. 00008 do livro B-000012 sob o número de ordem: 00002401 Consta o assento de CASAMENTO de:

JOÃO DOMINGOS GOMES
e
NILZA MARTINS DA COSTA

Realizado no dia.: 18 de Outubro de 1980 às: 10:35 Hr. em:
Sala de audiências deste Juizado de Paz, perante o Juiz de Paz Sr. Almiro Landulfo Teixeira e as testemunhas: As Constantes do termo.

ELE: Brasileiro, Solteiro, agricultor, com 21 anos de idade. Natural de Novo Horizonte-ES, nascido aos 20 de Agosto de 1959 Residente a neste município-Filho de: Marcelino Domingos Gomes e dona: Celina Modesto Gomes

ELA: Brasileira, Solteira, do lar, com 16 anos de idade. Natural de Central de Minas-MG, nascida aos 08 de Janeiro de 1964. Residente a neste município-Filha de: Paulo Martins da Silva e dona: Albertina Maria da Silva.

A contraente passará a adotar o nome de:
NILZA MARTINS GOMES

Os Contraentes adotaram o regime de: Comunhão Parcial de Bens nos termos da Lei 6515/77..

Observações...: 2ª via. Termo lavrado em.: 18.10.1980 não há averbações no presente termo.

Este documento não contém rasuras, ressalvas ou emendas. Foram apresentados os documentos exigidos pelo Art. 1.525 Incisos: I, II, III E IV do Código Civil Brasileiro. Func. Francinete

O Referido é verdade e dou fé.

Cacoal - RO, 19 de Julho de 2005
ISENTO DE CUSTAS
ISENTO DE EMOLUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO D'AVILA

Francinete Lima D'Avila
Oficial Maior
 Mônica Laud Rosignoli D'Avila
Oficial Substituto

Rua, Dos Pioneiros, 2154 - Fone: 0xx 69 441 4269
CEP 78 975 - 000 - Cacoal - RO.

FRANCINETE LIMA D'AVILA
OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO DOMINGOS GOMES

MATRÍCULA

153874 01 55 2014 4 00007 080 0005313 74

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	parda	casado, com 54 anos	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
Vitória - ES	1180844-6 SSP/AC		SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MARCELINO DOMINGOS GOMES e CELINA MODESTO GOMES, residente e domiciliado Rua Piauí, nº 965, Bairro Cohab, Sena Madureira - AC

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE, às 03h e 46 min	22	01	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Em domicílio à Rua Piauí, nº 965, Bairro Cohab, Sena Madureira/AC

CAUSA DA MORTE
DESCONHECIDA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO), DECLARANTE
Cemitério São João Bastista - Sena Madureira/AC **NILZA MARTINS GOMES**

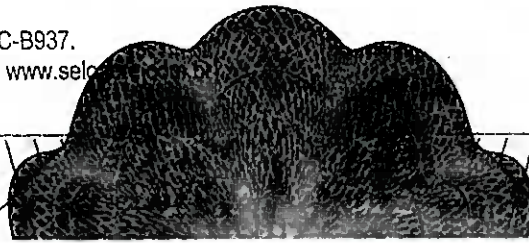
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Sem Assistência Médica - CRM

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido era portador do RG nº 1180844-6-SSP/AC, da C.T.P.S nº 91232- série 00004-AC; inscrito no CPF/MF sob nº 286.669.922-04; Era casado com NILZA MARTINS GOMES conforme certidão de casamento nº 2401, fls. 8, Livro B-12, do RCPN da comarca de Cacoal/RO - (Cartório D'avila); Deixou (05) filhos maiores vivos e capazes; Deixou um (01) filho menor, vivo; Não deixou testamento conhecido; Deixou bens a inventariar; Era eleitor em Sena Madureira-AC, zona 003, seção 0063, inscrição nº 002089432429. Demais dados não fornecidos pelo declarante.

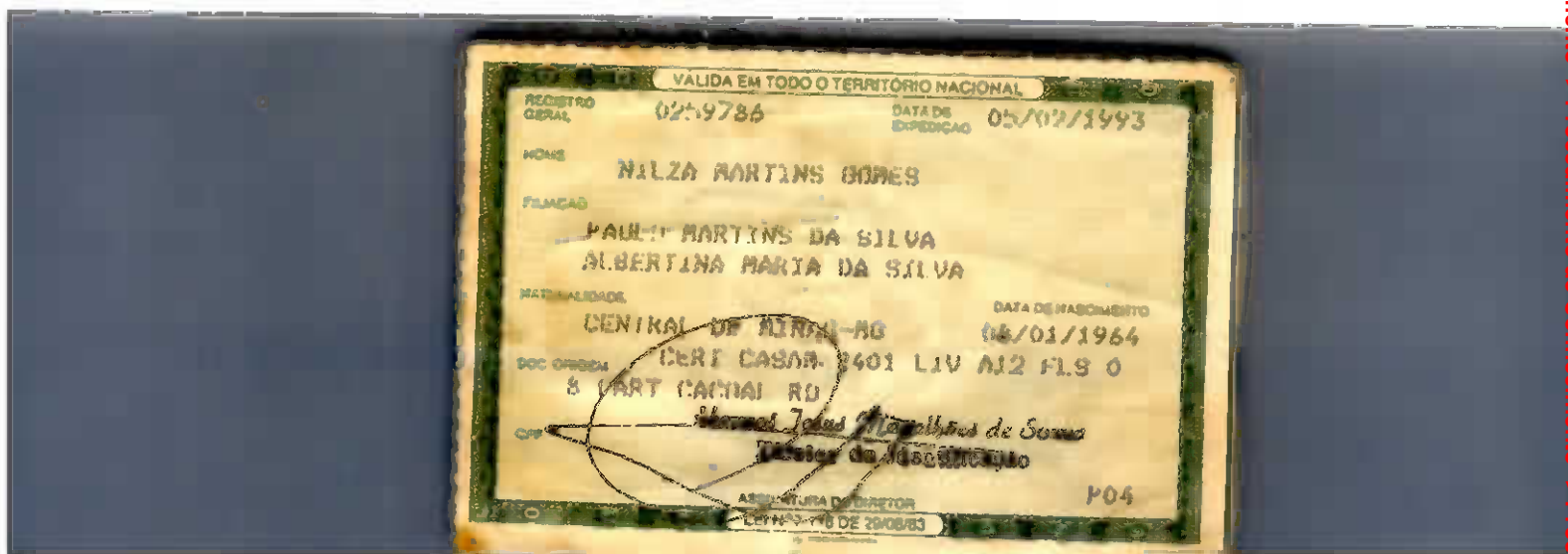
Nome do Ofício:
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
Oficial Registrador: Arysson Lincoln Contato Garcia
Município: Sena Madureira / AC
End.: Av. Avelino Chaves, s/n - Salas 06A/09A - Galeria Sena
Cep: 69940-000 Fone: (68)3612-3346
email: cartoriosena@hotmail.com
Selo Digital nº: AA628411
Cód. de Validação: - EA0F-0252-490C-B937.
(Consulte a autenticidade do selo em: www.selo)

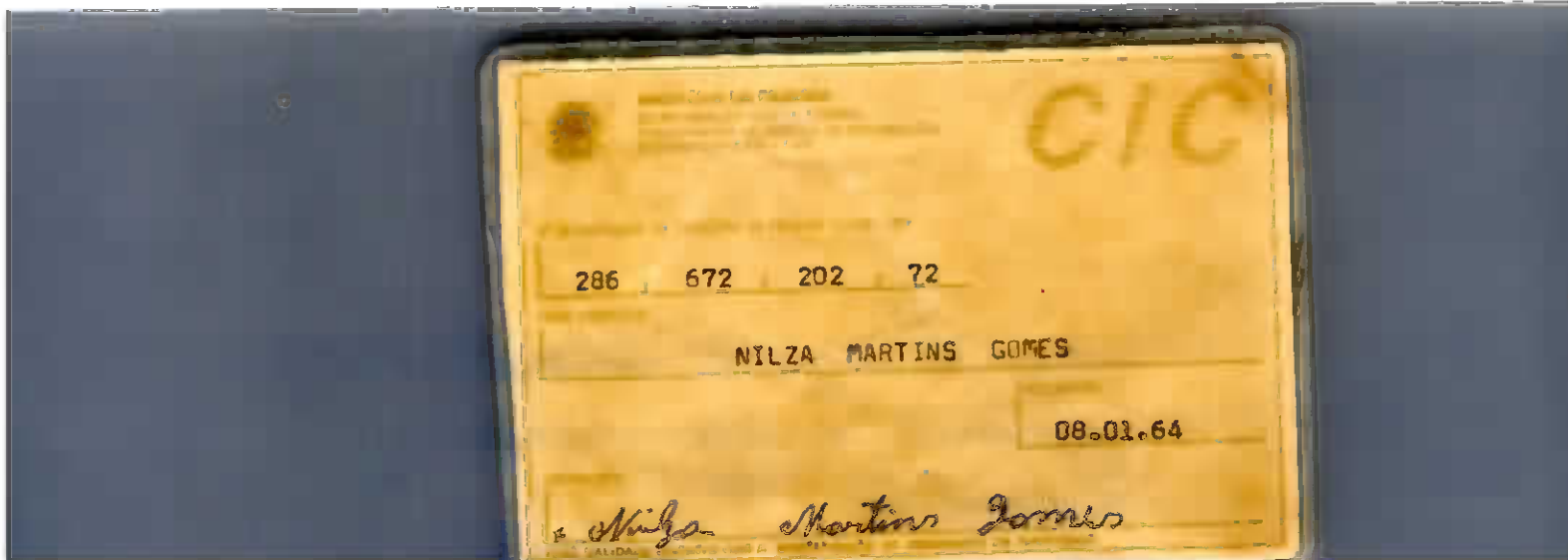
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Sena Madureira / AC, 03 de fevereiro de 2014

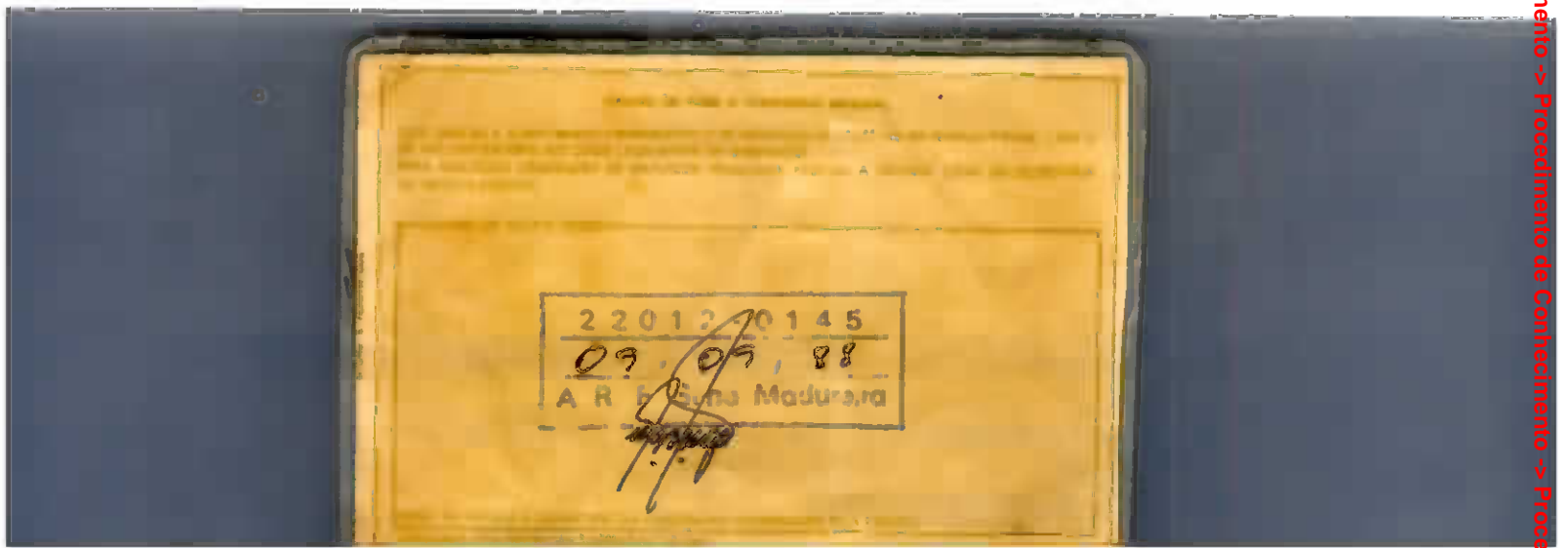
Leandro Rodrigues Brandão
Escrevente Autorizado











PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: NILZA MARTINS GOMES, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 025.9786 SSP/AC e inscrita no CPF nº. 286.672.202-72, residente e domiciliada à Rua Piauí, 965, Bairro COHAB, Sena Madureira - AC.

Outorgadas: Jucyane Pontes de Assis Brito, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº 2.540, Tatiana Karla Almeida Martins, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº 2.924, ambas com escritório profissional na Rua Francisco Mangabeira, nº 234, Salas 05 e 06 – Bosque, CEP: 69.900-688, na cidade de Rio Branco – AC, onde recebe as intimações de estilo.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, a fim de que possam realizar, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor ações em qualquer instância ou tribunal, recorrer em qualquer instância ou tribunal, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, assinar cartas e autos de adjudicação, podendo ainda, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, inclusive mediante alvará judicial, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, tudo perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a ação competente em que o outorgante seja autor e defendendo-o, na condição de réu, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio Branco – AC, 12 de março de 2014.

Nilza Martins Gomes
Outorgante



MARTINS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 07/06/2023 11:39:31

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA –
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº. 0037492-27.2012.8.09.0051

Requerente: Nilza Martins Gomes, inventariante do Sr. João Domingos Gomes

Requerido: Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS, por sua inventariante **NILZA MARTINS GOMES**, já qualificada, por sua procuradora infra-assinada, vem mui respeitosamente ante a douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de envio de solicitação de pagamento ao e-mail do administrador judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio Branco – AC, 20 de setembro de 2021.

Tatiana Karla Almeida Martins
Advogada – OAB/AC 2924

17/09/2021 08:28

Email – Tatiana Martins – Outlook

processo 0001096-70.2012.5.14.0404

Tatiana Martins <tatianakamartins@hotmail.com>

Ter, 13/04/2021 11:36

Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>

📎 4 anexos (536 KB)

PROCURAÇÃO NILZA.pdf; certidão de obito.pdf; copias do rg e cpf -sr.Nilza Martins.pdf; certidão de casamento.pdf;

Prezado,

Comprimto na oportunidade, bem como venho informar os dados bancários de nosso escritório de advocacia:

Martins Advogadas Associadas – Dados Bancários Banco do Brasil Agência 2358-2 Conta Corrente 105857-6 CNPJ: 14.180.888/0001-00

Informamos também que possuímos poderes para receber e dar quitação consoante procuração em anexo.

Na oportunidade, também aproveitamos para apresentar os dados de nosso escritório para futuro contato: Telefone (62) 3223-1111 endereço físico localizado à Rua Francisco Mangabeira, 234, sala 06, Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69900-688, ATOS D

Cordialmente.

Tatiana Martins
Advogada

<https://outlook.live.com/mail/id/AQMkADAwATYwMAItODUyYS03ZTE0LTAwAi0wMAoARgAAA%2FQqQJESi3NMhY%2FQuUiaW7MHAJW8h7Wxo8NMt5HQqr4r4AAA>

17/09/2021 08:28

Email – Tatiana Martins – Outlook

RE: PROCESSO N. 0001096-70.2012.5.14.0404

Tatiana Martins <tatianakamartins@hotmail.com>

Ter, 13/04/2021 11:55

Para: CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO <claudia.rejane@trt14.jus.br>

É verdade, rs, já informamos. Obrigada!

Cordialmente.

Tatiana Martins
Advogada

De: CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO <claudia.rejane@trt14.jus.br>

Enviado: terça-feira, 13 de abril de 2021 09:59

Para: Tatiana Martins <tatianakamartins@hotmail.com>

Assunto: Re: PROCESSO N. 0001096-70.2012.5.14.0404

bom dia, dra.

Nas petições constam os dados do administrador da recuperação. A senhora deve informar os dados diretamente à disposição.

Em seg., 12 de abr. de 2021 às 16:44, Tatiana Martins <tatianakamartins@hotmail.com> escreveu:
Confirmamos o recebimento deste e-mail, segue dados bancários do escritório:

MARTINS ADVOGADAS

BANCO DO BRASIL
AG. 2358-2
C/C 105857-6
CNPJ 14.326.951.0001-60

Cordialmente.

Tatiana Martins

<https://outlook.live.com/mail/id/AQMkADAwATYwMAItODUyYS03ZTE0LTAwAi0wMAoARgAAA%2FQqQJESi3NMhY%2FQuUiaw7MHAJW8h7Wxo8NMt5HQqr4r4AAA>

17/09/2021 08:28

Email – Tatiana Martins – Outlook

Advogada

De: CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO <claudia.rejane@trt14.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:46

Para: martinsadvogadas@outlook.com <martinsadvogadas@outlook.com>

Assunto: PROCESSO N. 0001096-70.2012.5.14.0404

De ordem, encaminho cópia de r. despacho e petições para ciência e providências.

(...) Sem prejuízo, encaminhem-se cópia das petições anexas e deste despacho à exequente, NILZA MARTINS GOIÂNIA, inscrita no OAB/AC 2.924, informando acerca da necessidade de informações pertinentes para a atuação do administrador judicial, a fim de viabilizar seu pagamento.(...)

solicito confirmação de recebimento.

<https://outlook.live.com/mail/id/AQMkADAwATYwMAItODUyYS03ZTE0LTAwAi0wMAoARgAAA%2FQqQJesi3NMhY%2FQuUiaW7MHajW8h7Wxo8NMt5HQqr4r4AAA>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211562113

Nome original: J2VCG_GO_CC 181043_OFIC_12021.PDF

Data: 24/09/2021 11:48:27

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:31

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012021/2021-CPPR

Brasília, 24 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00104378820175180128,
ORIGEM 104378820175180128
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA30251914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 24/09/2021 11:40:46
Código de Controle do Documento: 08058292-FDD8-4F72-AC72-763571E6B68C
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7D0F666B5CA344A2BDD6>, válida até 23/12/2021 às 11:19:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2021 às 11:42:00 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181043 - GO (2021/0210668-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
INTERES. : EMERSON SANTANA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA - GO012491
RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS - GO024513

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em Recuperação Judicial em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO.

Afirma que sua recuperação judicial foi deferida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si.

Aduz que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a permanência de bloqueio via RENAJUD em seu veículo.

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 99/102), informações do Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO às fls. 112/116, sendo que o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, apesar de reiteradamente oficiado, quedou-se silente.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 119/12 opinando pelo não conhecimento do conflito em razão da perda superveniente de objeto.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: a56e2dfc-5aaa-47e0-9da4-0ac10f66aa7c



referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: a56e2dfc-5aaa-47e0-9da4-0ac10f66aa7c



1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

O Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO prestou as seguintes informações:

Nos autos da ATOrd 0010437-88.2017.5.18.0128, tendo sido proferida sentença de procedência parcial da ação, houve liquidação do julgado, totalizando o valor da execução em R\$ 27.941,47, atualizada até 30/11/2017.

Ante o deferimento da Recuperação Judicial além do requerimento da Reclamada, fora expedida certidão de crédito em favor do Reclamante para habilitação junto ao

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: a56e2dfc-5aaa-47e0-9da4-0ac10f66aa7c

Juízo Universal, em 21/002/2018. Os autos foram arquivados provisoriamente. Ante a informação de que o crédito do reclamante não fora incluído no rol dos créditos sujeitos à recuperação judicial, deu-se prosseguimento à execução, com inclusão de restrição sobre bens da executada.

Após requerimento da executada, as restrições foram retiradas conforme ids. 3e516da e 2d602f6.

O reclamante, por sua vez, manifestou-se novamente informando que o seu crédito não fora satisfeito, posto que não se incluía no rol de créditos concursais.

Em manifestação, o Administrador Judicial peticionou nos autos, ratificando a informação dada pelo exequente, informando que o crédito do Autor se tratava de crédito extraconcursal, porém a executada estava envidando esforços para satisfazer todos os créditos.

Diante do requerimento do Exequente, por não restar qualquer garantia quanto ao adimplemento do crédito bem como diante do longo prazo sem que tenha havido a satisfação da execução, foi deferido o prosseguimento dos atos executórios.

Destaque-se, contudo, que até a presente data nenhum ato executório foi de fato praticado após a determinação acima mencionada.

Quanto a alegação da executada de que houve a determinação de permanência de bloqueio RENAJUD, esta não merece guarida, posto que conforme se depreende da Decisão id. 983995f e certidões ids. 3e516da , 2d602f6 e 9f87b87, foram retiradas todas as restrições vinculadas a estes autos.

Era, em síntese, o que me cumpria informar, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os mais sinceros protestos de elevada admiração e apreço.

Aproveito o ensejo para, em atenção à decisão proferida nos autos CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº181043 - GO (2021/021668-8), determino a suspensão da Decisão de id. c710cd6, que determinou o prosseguimento dos atos executórios.

Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante.

Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: a56e2dfc-5aaa-47e0-9da4-0ac10f66aa7c





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211561753

Nome original: CC 181034_OFIC_12010.PDF

Data: 23/09/2021 20:15:42

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ comunica decisão que revoga liminar anteriormente deferida.

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012010/2021-CPPR

Brasília, 23 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00109361820155180007,
ORIGEM 109361820155180007
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia - GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

CEAD/STJ/PRD

Documento eletrônico VDA30245981 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 23/09/2021 20:12:57
Código de Controle do Documento: 18EEB20C-A4CE-445A-BD67-514053C2704B
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=83B45AE99E6422C3F796>, válida até 22/12/2021 às 20:10:59

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:32



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181034 - GO (2021/0209679-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KASSIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em Recuperação Judicial em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma que sua recuperação judicial foi deferida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si.

Aduz que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou o prosseguimento da execução, com bloqueio "via RENAJUD do tipo 'transferência de propriedade' vinculado aos Autos Trabalhistas n. 0010936-18.2015.5.18.0007".

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 92/95), informações dos Juízos suscitados às fls. 104/108 e 111/114. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 116/119 opinando pelo não conhecimento do conflito em razão da perda superveniente de objeto.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 16b8fecc-a041-46f9-a344-64c59e31576e

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:32



n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confiram-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AglInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 16b8fecc-a041-46f9-a344-64c59e31576e



reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

O Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que, em cumprimento à liminar aqui deferida proferiu a seguinte decisão: "considerando que CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA encontra-se em recuperação judicial, essa Especializada não é competente para a realização de atos constritivos em seu desfavor. Em razão disso, determino a imediata retirada da restrição inseridos no RENAJUD, devendo a execução em seu desfavor permanecer suspensa até o término da recuperação judicial".

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 16b8fecc-a041-46f9-a344-64c59e31576e



Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência.

Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 16b8fecc-a041-46f9-a344-64c59e31576e



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Conforme já noticiado nos autos, mais precisamente no evento 753, a Recuperanda foi contatada por empresa interessada na execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, nos trechos já informados, investindo os valores necessários para tanto.

Inicialmente, os valores dos serviços a serem executados, era de R\$ 48.718.803,29 (quarenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo que atualmente, após a prestação de parte dos serviços contratados, o remanescente a ser executado deve alcançar o montante atualizado de aproximadamente R\$ 45 milhões.

A formatação do negócio a ser celebrado, uma vez concedida autorização judicial para tanto, consiste basicamente na injeção dos recursos necessários pela empresa investidora, suficientes para a execução dos serviços, aquisição de materiais, remuneração de mão-de-obra e locação de equipamentos, cabendo a cada uma das empresas a participação de 50% (cinquenta por cento) dos resultados da obra.

As expectativas atuais, uma vez mantidos os preços de insumos e mão de obra atuais, são no sentido de se obter lucratividade líquida aproximada de 10% (dez por cento) dos serviços a serem executados, sendo ainda a contratação extremamente benéfica para a Recuperanda, na medida em que seus equipamentos ociosos serão destinados a locação, aumentando o ingresso de receita para a empresa.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Do ponto de vista contratual, pretendem as empresas (Recuperanda e investidora), a constituição de sociedade em conta de participação, com direitos e obrigações que observarão a minuta anexa.

Diante do exposto e sem maiores delongas, reitera os pedidos formulados no evento 753, de modo a que seja concedida autorização deste d. Juízo Recuperacional para que, através de um contrato de financiamento ou, ainda, mediante a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente, seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato nº. 319/2014-AD-GE.IUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto.

Reitera os demais pedidos já formulados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 2021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, CEP:74.775-013, em Goiânia/GO, neste ato representada por Sr. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 201214/SSP-DF, domiciliado no Residencial Aldeia do Vale, Av. Floresta, Qd 19-B, Lt 02, CEP 74.680-510, em Goiânia/GO, doravante denominada **CONSTRUMIL**, caracterizada como **SÓCIA OSTENSIVA**, e

META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.814.174/0001-50, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº. 2929 Quadra B- 27 Sala 1103 Torre - A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás – CEP: 74.810-100, representada por Sr. FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em Paracatu - MG, aos 04 de agosto de 1.962, portador do CPF/MF nº 248.626.811-15, Carteira de Identidade nº 6621/D expedida em 19/09/1986, CREA/DF doravante denominada **META**, caracterizada como **SÓCIA PARTICIPANTE**,

Neste ato denominado simplesmente de “**SÓCIAS**”, têm entre si justa e contratada a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, regida pelo disposto no artigo 991 *usque* 996 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a participação dos SÓCIOS na parte não executada do contrato de n.º 319/2014-AD-GEJUR, celebrado pela SÓCIA OSTENSIVA com a AGETOP, cujo objeto é a execução dos serviços de restauração e recuperação de rodovias estaduais pavimentadas – Programa RODOVIDA Reconstrução Grupo III, nos trechos relacionados a seguir:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)
14	GO-040	Entr. BR-452 (Bom Jesus) / Entr. GO-320 (Goiatuba)	42,8
	GO-040	Pontalina / Aloândia / Entr. GO-320	38,6
	GO-219	Construção de Pista de Pedestre / Guapó	1,6
	GO-320	Entr. GO-319 / Joviânia / Entr. GO-040 (Goiatuba)	52,0
	GO-545	Entr. GO-156 / Fábrica de Cimento / Entr. BR - 060	5,2

1.2 – Caso o contrato de empreitada mencionado nesta cláusula venha a ser alterado, na forma da legislação pertinente, as partes de comum acordo se obrigam antes, a discutir os respectivos termos e condições da referida alteração, somente celebrando o eventual aditamento com a anuência de ambos. Fica certo entre as partes que as alterações porventura ocorridas ficarão automaticamente incorporadas ao presente instrumento de Sociedade em Contas de Participação, independente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

2. – A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste e durará enquanto existirem direitos, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes do mencionado contrato de n.º 319/2014-AD-GEJUR, ao qual se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, somente expirando o seu prazo após completa execução das respectivas obras e serviços, integral recebimento da remuneração e demais pagamentos que forem devidos à **SÓCIA OSTENSIVA** e extinção das responsabilidades imputáveis à **SÓCIA PARTICIPANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA

3.1 – Todas as atividades e operações da sociedade serão conduzidas em nome da **SÓCIA PARTICIPANTE**, que exercerá a gerência e administração da Sociedade, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade inclusive perante o poder público em todas as suas esferas e quaisquer terceiros com poderes de administração e representação.

3.2. – A **SÓCIA PARTICIPANTE** atuará exclusivamente nas atividades internas, relacionadas ao gerenciamento e execução da obra, além da participação em seu percentual no pagamento de todos os custos dos serviços, equipamentos e mão-de-obra, englobando seus respectivos encargos, impostos e ônus trabalhistas e previdenciários.

3.3. – Será constituído para tanto um conselho deliberativo não remunerado com poder decisório e procedimento próprio, conforme estabelecido abaixo:

3.3.1. O Conselho Deliberativo será constituído de 01 membro titular representativo de cada **SÓCIA** e 01 membro suplente, que somente terá direito a voto na ausência do titular.

3.3.2. A composição do Conselho Deliberativo, portanto, é a seguinte:

Pela **SÓCIA OSTENSIVA**

1. Francisco José de Oliveira (Titular)
2. Amarildo Veiga Miranda (Suplente)

Pela **SÓCIA participante**

1. Fernando Aparecido Campos Caldeira (Titular)
2. David Veloso Barbosa (Suplente)

3.3.3. Eventual substituição do titular ou suplente deverá ser comunicada por escrito às demais sócias, com antecedência à realização das reuniões.

3.4 – O conselho se reunirá periodicamente, uma vez por mês, ou excepcionalmente, quando convocado por qualquer das partes.

3.5. – Caberão ao Conselho as seguintes definições:

- Estabelecer políticas e diretrizes para a Sociedade;
- Gerenciar administrativamente, financeiramente e tecnicamente a Obra;
- Solucionar as eventuais divergências entre as partes;
- Definir poderes, atribuições, vedações e responsabilidade de Gerente de Contrato e dos demais Gerentes;
- Aprovar os planejamentos e as prestações de contas apresentadas pelo Gerente de Contrato;
- Compatibilizar com as **SÓCIAS**, o plano de contas, aprovarem as Normas e Procedimentos Operacionais, nos aspectos administrativos.

3.6. - Adicionalmente, o Conselho será responsável por tomar todas e quaisquer decisões que afetem à Sociedade.

3.7. – A sociedade disporá das seguintes diretorias funcionais:

Gestão Administrativa Financeira:

1. Amarildo Veiga Miranda
2. Fernando Aparecido Campos Caldeira

Gestão Técnica:

1. Bruno Estefane Ramos de Moraes
2. Fernando Aparecido Campos Caldeira

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

4.1. – Todas as operações, custos e atividades abrangidas por este contrato correrão sempre por conta da sociedade, ainda que conduzidas em nome do **SÓCIO OSTENSIVO** ou **SOCIO PARTICIPANTE**.

4.2. - Cabe à administração da SCP, manter em livros próprios em nome do **SÓCIO OSTENSIVO**, a contabilidade disponível ao **SÓCIO PARTICIPANTE**, para apuração dos resultados, neste serão debitado e creditado, conforme o caso, todos os direitos, receitas, custos, despesas, obrigações, responsabilidades e exigibilidade da sociedade, incluindo, especificamente, despesas administrativas e de aluguéis de equipamentos, custos dos serviços contratados a terceiros, honorários de advogados contratados por determinação do conselho, custos, despesas, e encargos financeiros.

4.2.1. - Os lançamentos previstos nesta cláusula serão efetuados independentemente das fontes de recursos utilizados para a liquidação das despesas, sejam elas lucros reinvestidos, empréstimos ou aportes das partes.

4.3. O **SÓCIO PARTICIPANTE** obriga-se a providenciar abertura de conta bancária, em um banco de sua escolha, que deverá ser utilizada exclusivamente para movimentar recursos financeiros da obra, sendo suprida com recursos suportados inicialmente pelo **SÓCIO PARTICIPANTE**, sempre que necessário for, para o perfeito cumprimento em dia das

obrigações do contrato de empreitada e com os recursos creditados a título de pagamento pelos serviços prestados pelo órgão Contratante após as medições da obra.

4.3.1. Nesta conta serão creditados todos os montantes pagos pelo órgão Contratante após as medições da obra.

4.3.2. A representação ativa e passiva acima discriminada, no que se refere à movimentação bancária e poderes a ela relacionados, será exercida pelo **SÓCIO PARTICIPANTE**.

4.3.3. A conta corrente a ser aberta pela **SÓCIA PARTICIPANTE**, será única e exclusiva para a movimentação financeira da referida obra a ser executada pela **SCP**, não havendo necessidade de procuração pública pois será de titularidade dessa.

4.4. Todas as faturas deverão realizar-se em nome da **SÓCIA OSTENSIVA** e deverão ser dirigidas à administração da SCP para serem aprovadas por todas as sócias antes de seu pagamento, salvo casos especiais definidos pelo Conselho.

4.5. Sem prejuízo da participação a que se refere a Cláusula Quinta, as **SÓCIAS** terão direito, para fazer face às despesas de gerenciamento e administração do contrato, a uma remuneração equivalente a **1% para Sócia Ostensiva e 2% Sócia Participante**, sobre os valores faturados junto ao Contratante, valor a ser repassado em até 48 horas após o recebimento de cada medição.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / CAPITAL SOCIAL

5.1. – O **SÓCIA OSTENSIVA** e o **SÓCIA PARTICIPANTE** participarão da sociedade, tanto nos investimentos necessários à execução das obras, quanto nos seus resultados, positivos ou negativos, na proporção dos percentuais abaixo:

<u>SÓCIAS</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	50 %
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.	50%
TOTAL	100 %

5.2. – Os percentuais acima estabelecidos se aplicam tanto para o rateio entre as partes, na forma deste contrato, quanto dos resultados positivos ou negativos auferidos pela sociedade. Da mesma forma, serão aplicados os percentuais para o fim de determinar os aportes, após aporte inicial feito pela **SÓCIA PARTICIPANTE**, as garantias e contragarantias, reais ou pessoais que as partes obrigam a realizar para fazer frente às obrigações, compromissos, responsabilidades, efetivas ou potenciais e perdas da sociedade.

5.3. – Os aportes a que se refere o item 5.2. serão realizados pelas partes, em moeda corrente e/ou máquinas e/ou mão de obra e/ou material, na medida em que solicitados pela SCP, com base em sua previsão de fluxo de caixa, para fazer frente a seus compromissos, dentro de 2 dias a contar do recebimento da respectiva solicitação por escrito desde que

provisionada no fluxo de caixa semanal, que deverá ser entregue à administração da SCP com mínimo de 2 dias antes do início da semana. As garantias e contragarantias na medida em que sejam necessárias, deverão ser constituídas no mesmo prazo.

5.4. – O resultado financeiro referente ao objeto da sociedade será repartido, após 72 (setenta e duas) horas do fechamento contábil (balancete trimestral ou balanço anual) através de distribuição de lucro. Em caso de prejuízo no resultado financeiro ao final da obra, este será suportado por todas as sócias conforme participação.

5.4.1. – No caso de uma decisão do Conselho de haver uma distribuição antecipada de lucro, deverá ser feita uma apuração parcial com provisionamento de todas as despesas e mais uma reserva de 30%, sobre o valor apurado, para só depois distribuir o resultado na proporção de cada sócia.

5.4.2. Não poderão ser realizadas distribuições antecipadas de lucro sem antes existir a devolução e/ou recuperação de todos os valores inicialmente aportados pelas sócias para início das atividades.

5.5. Por deliberação unânime das sócias em reunião do conselho realizada para tal fim, poderá ocorrer modificação da divisão dos percentuais e forma de pagamento da participação.

5.6. Para efeitos fiscais, os valores entregues e aplicados pelas sócias para o desenvolvimento dos objetivos desta SOCIEDADE constituirão o capital social dela. Os valores entregues ou aplicados deverão ser registrados em conta contábil própria que represente o patrimônio líquido da SOCIEDADE.

5.7. Nenhum dos sócios poderá vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, hipotecar, no todo ou em parte, sua participação na SOCIEDADE, sem o consentimento prévio e expresso dos outros sócios da SOCIEDADE, os quais em caso de transferência, terão sempre preferência na aquisição.

5.7.1. A sócia que infringir o item 5.7. ficará obrigada ao pagamento de multa, cujo valor fica desde já fixado em 5% (cinco por cento) do valor contábil que titular no empreendimento, na época da infração, independentemente de qualquer notificação prévia, quer judicial ou extrajudicial, além de ver a irregular negociação anulada e o seu percentual revertido a favor da sociedade.

5.8. Fica desde acordado que a Sócia Participante fará jus ao Atestado Técnico da obra em referência.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDO DE RESERVA, FUNDOS DISPONÍVEIS E FUNDOS EXCEDENTES

6.1. Será retido pelo **SÓCIO PARTICIPANTE** o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o pagamento de cada medição, até o final do contrato, para constituição de um FUNDO DE RESERVA para suportar eventual passivo Trabalhista, Fiscal, Reparos da Obra ou de qualquer natureza, desde que advindo do presente contrato. O que fica aceito de forma irrevogável por todas as sócias neste ato.

6.1.1. Todo o montante será revertido em uma aplicação financeira que será mantida sem utilização até 24 (vinte e quatro) meses após a entrega da obra, época em que será apurada a existência ou não de dívidas. Caso o mesmo não precise ser utilizado, ou seja utilizado parcialmente para quitação do passivo descrito no item 6.1, será feito o rateio e devolução do valor remanescente às sócias.

6.1.2. Fica mantida a responsabilidade das partes, de seus representantes ou eventuais sucessores em caso de insuficiência do FUNDO DE RESERVA para suportar eventual passivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – TÍTULOS DE PROPRIEDADE – ENCARGOS - MULTAS

7.1. – Todo e qualquer título relativo ao referido contrato, embora em nome da **SÓCIA OSTENSIVA**, pertencerá em frações ideais iguais às respectivas participações de cada sócio ou, em partes certas e determinadas, quanto à participação de cada um.

7.2. – A **SÓCIA OSTENSIVA** se obriga a fornecer e/ou outorgar à **SÓCIA PARTICIPANTE**, as declarações, informações, documentos e procurações que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento dos negócios sociais, assim como o devido cumprimento das obrigações que cada um deles assumir neste contrato. O inadimplemento, no seu termo, de qualquer obrigação devida por quaisquer sócios, especialmente o pagamento pontual da contribuição mensal a título de subscrição do Capital Social e respectivos adicionais, a negativa da assinatura de qualquer documento, instrumento ou procuração de que dependa o regular andamento de empreendimento e consecução dos objetivos sociais, importará na responsabilidade do sócio recusante por uma multa, cujo montante desde já é fixado em 5% (cinco por cento) do valor contábil que titular no empreendimento, na época da recusa e ainda, com o direito de demandar a dissolução da SOCIEDADE, ou exclusão do sócio, independentemente de qualquer notificação prévia, quer judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. – Caberá ao **SÓCIO OSTENSIVO** e ao **SÓCIO PARTICIPANTE**, na medida em que solicitada pela **SCP**, por escrito e respeitadas as participações estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO, a prestação, sem vínculo de subordinação ou exclusividade da assessoria e suporte na execução dos serviços objeto da Sociedade, observando-se as seguintes regras relativamente à contratação de pessoal, equipamentos, material e peças:

8.1.1. – Os representantes de cada sócio na obra (gerentes) deverão designar o pessoal a ser alocado à mesma, sendo que, para os cargos de nível superior, o pessoal deverá ser aprovado pelo conselho;

8.1.2. – Todos os equipamentos a serem utilizados nas obras serão contratados de terceiros e/ou sócios ora identificados, dando-se preferência às partes (**SÓCIO OSTENSIVO** e **SÓCIO PARTICIPANTE**), desde que em igualdade de condições com terceiros (ajuste de valor para locação interna);

8.1.3. – Obedecido o disposto na cláusula quinta com relação a forma de deliberação, a administração da **SCP** procederá à compra de materiais, peças, equipamentos e combustíveis, contratação de sub-empregados e bens de capital necessários à obra, podendo ser em nome do **SÓCIO OSTENSIVO** ou **SÓCIO PARTICIPANTE**.

8.1.4. – No caso de duas ou mais partes contarem com equipamentos solicitados, em igualdade de condições, terá preferência àquela que fizer a administração da obra.

8.2. – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vinculando as partes e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável até o término do prazo de duração da Sociedade.

8.3. – As partes se obrigam a observar, direta ou indiretamente, as disposições contidas neste contrato, ficando vedada qualquer associação e/ou operações com terceiros relacionados ao objeto deste instrumento sem a anuência prévia da outra parte, seja diretamente ou através de empresa ou entidade controladoras, coligado ou subcontratadas, ou sob qualquer outra forma vinculada.

8.4. – Poderá o **SÓCIO PARTICIPANTE** ser excluído da sociedade se este deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições avençadas no presente contrato e /ou requerer concordata ou tiver falência decretada ou a Sociedade dissolvida por qualquer razão, cabendo a devolução do investimento realizado.

8.4.1. – No caso de exclusão do **SÓCIO PARTICIPANTE** a devolução dos investimentos, distribuição de lucros, ou qualquer retirada financeira, será feita no ato do desligamento.

8.5. – Ao final do prazo de duração da sociedade, a administração da **SCP** prestará contas às partes, que firmarão o competente instrumento de dissolução, sendo, então, desativado o acervo líquido remanescente, depois de integralmente satisfeitas suas obrigações e reservada quantia suficiente para fazer frente a responsabilidades ainda contingentes, observadas as participações das partes.

8.6. – Em caso de descumprimento, por parte de qualquer dos sócios, de qualquer das cláusulas acordadas, o sócio infrator ficará sujeito ao pagamento das perdas e danos que vierem a ser apurados em decorrência de sua inadimplência.

8.6.1. – O atraso no aporte de recursos, por qualquer das partes implicará que esta será debitada em CDI mais 1% (um por cento) de juros por atraso ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, pró-rata-dia, e caso este descumprimento ocorra por 3 (três) vezes, será aplicada a clausula 8.4. dando inicio a exclusão do sócio infrator.

8.7 – Os sócios se obrigam a manter extrema confidencialidade sobre este instrumento, sendo que todas as questões a ele referentes deverão ser tratadas, reservadamente pelos sócios, não podendo ser transmitidas a terceiros, salvo expressa autorização, por escrito, de ambas as partes.

8.9. – Fica convencionado entre os sócios que, quaisquer ônus referentes à execução da Obra e deste contrato, inclusive e especialmente os relativos às responsabilidades legais e/ou contratualmente imputáveis aos construtores, mesmo que posteriores à dissolução da Sociedade serão integralmente rateados entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações na Sociedade.

8.9.1. – Excetuando-se da hipótese acima, as situações em que comprovadamente, a responsabilidade for de um dos sócios, o qual deverá arcar exclusivamente com o ônus daí decorrentes.

8.10. – De acordo com a legislação vigente, será anotada a responsabilidade técnica (ART) em nome dos sócios, sendo que cada empresa deverá providenciar por quem de direito.

8.11. – Desde já, os sócios acordam que será contratado serviços de Auditoria independente anual, sendo que os custos a ele referente serão assumidos totalmente pela Sociedade.

8.12. – Os sócios se comprometem a buscar uma solução amigável para eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir do presente instrumento e/ou da sua execução. Para conflitos que não possam ser dirimidos pela via amigável ou comercial os sócios desde já elegem o Foro da Palmas – TO., com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.13. – É parte integrante deste instrumento, a seguir:

- ANEXO I – Contrato 319/2014-AD-GEJUR.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 30 de agosto de 2.021.

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. – Em recuperação judicial	META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.,
Sócia Ostensiva	Sócia Participante

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF:

Visto Jurídico:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211571831

Nome original: J2VCG_GO_CC 181035_OFIC_12707.PDF

Data: 07/10/2021 19:27:12

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012707/2021-CPPR

Brasília, 7 de outubro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00001876920155140421, 1876920155140421,
ORIGEM : 00001902420155140421, 1902420155140421,
00001929120155140421, 1929120155140421,
00004171420155140421, 4171420155140421,
00004189620155140421, 4189620155140421
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA30405376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2021 19:13:15
Código de Controle do Documento: 178E1D78-17B2-4069-9881-E5361E9A60F6
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FA21317A3C34E4A6CF7>, válida até 05/01/2022 às 18:56:49

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 19:14:42 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

Superior Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 19:14:42 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA30405376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2021 19:13:15
Código de Controle do Documento: 178E1D78-17B2-4069-9881-E5361E9A60F6
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FA21317A3C34E4A6CF7>, válida até 05/01/2022 às 18:56:49

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:32





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181035 - GO (2021/0209895-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
INTERES. : FRANCISCO LESSA ALVES
INTERES. : DIONISIO RODRIGUES MOTA
INTERES. : MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
INTERES. : ALEX DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA - AC003462

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. - em Recuperação Judicial, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC.

Aduz que seu pedido de recuperação judicial foi deferido, em 28.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si, sendo o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores em 21.3.2013, e homologado pelo Juízo universal da recuperação em 28.5.2013. Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, "constam nos veículos da Suscitante bloqueios via RENAJUD do tipo "transferência de propriedade", vinculados aos Autos Trabalhistas nº 0000187-69.2015.5.14.0421; 0000190-24.2015.5.14.0421; 0000192-91.2015.5.14.0421; 0000417-14.2015.5.14.0421; 0000418-96.2015.5.14.0421" (fl. 5), em curso no Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC.

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Código de Controle do Documento: 72f40edf-ff0f-451d-b120-1bfa8c95698d

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:32



sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 153/156), sendo que os Juízos suscitados, apesar de reiteradamente oficiados para se manifestarem, quedaram-se silentes (certidão de fl. 186).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 188/191 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Às fls. 166/185 consta manifestação da suscitante afirmando que, "mesmo após determinação proferida no presente Conflito acerca do impedimento de quaisquer atos executórios pela Vara Trabalhista de Feijó/AC em face dos bens pertencentes à Suscitante (fls. 153), e após consulta perante o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN GO), a Peticionária constatou que diversos bloqueios da espécie RENAJUD nos veículos vinculados ao juízo suscitado permanecem inalterados", sendo que, diante disso peticionou em cada Ação Trabalhista pugnando que a Vara alterasse as restrições a fim de liberar o uso dos bens móveis e, não obstante, o juízo suscitado indeferiu tais pedidos, alegando que a referida incumbência cabe apenas à Vara responsável pelo processo de recuperação judicial, qual seja, 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Código de Controle do Documento: 72f40edf-ff0f-451d-b120-1bfa8c95698d



AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009) 2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.) Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Código de Controle do Documento: 72f40edf-ff0f-451d-b120-1bfa8c95698d

do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Observa-se, por fim, a existência de precedentes do STJ relativos a casos semelhantes ao destes autos, em que é suscitante a empresa a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., no qual a Ministro relatora, Maria Isabel Gallotti, deferiu a medida liminar postulada (CC n. 179.633/GO, DJe de 27/5/2021 e CC n. 175.051/GO, DJe de 9/10/2020).

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio das decisões do Juízo trabalhista suscitado, que determinou o prosseguimento da execução movida contra a empresa suscitante, com o bloqueio de transferência dos veículos da empresa suscitante, conforme demonstram os documentos de fls. 116-148.

Apesar de o Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC não ter prestado informações, a suscitante juntou aos autos a decisão de fl. 168/171 na qual ele assim se manifesta acerca do pedido da empresa para levantamento das restrições incidentes sobre seus veículos:

Dizendo-se de outro modo, todas as medidas que a executada venha a perseguir a respeito dos veículos cujas restrições alegadamente seguem vigentes e em descompasso com os requerimentos formulados nesses autos devem a partir de agora ser formuladas à 20ª Vara Cível de Goiânia, que em caráter provisório e à luz do requerimento formulado pela própria executada é atualmente o juízo competente para a respeito delas decidir. Restringe-se à altura a competência desta Vara do Trabalho de Feijó/AC a eventualmente cumprir determinações que eventualmente lhe venham a ser solicitadas pelo juízo agora competente.

Por oportuno, observo que a conduta da executada de suscitar conflito de competência junto ao C. STJ, obter o acolhimento de seu in limine requerimento para ser reconhecida como competente a 20ª Vara Cível de Goiânia para decidir notadamente a respeito da destinação dos veículos bloqueados e, na sequência e ao arpejo da lógica antecedente, deduzir requerimento a Vara do Trabalho de Feijó /AC para que tome decisões a respeito daquilo que à altura não mais lhe compete configura, em alguma medida, , tangenciando os limites venire contra factum proprium do princípio da boa-fé processual a que todos devem deferência, na forma do artigo 5º do CPC.

Desse modo, fica claro que o Juízo do Trabalho mantém as constringências sobre veículos da empresa, motivo pelo qual a liminar deve ser confirmada, estando clara a configuração do conflito de competência.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Código de Controle do Documento: 72f40edf-ff0f-451d-b120-1bfa8c95698d

competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Código de Controle do Documento: 72f40edf-ff0f-451d-b120-1bfa8c95698d

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211571774

Nome original: CC 181030_OFIC_12699.PDF

Data: 07/10/2021 19:01:48

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ comunica decisão.

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012699/2021-CPFR

Brasília, 7 de outubro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00102928020175180015,
ORIGEM 102928020175180015
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia - GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

CEDANTADO@

Documento eletrônico VDA30405176 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2021 18:56:31
Código de Controle do Documento: C72F764A-60EA-4151-9382-F250EA673AE1
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=748B18298DA880C6376D>, válida até 05/01/2022 às 18:47:34

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181030 - GO (2021/0209734-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. - em Recuperação Judicial, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Aduz que seu pedido de recuperação judicial foi deferido, em 28.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si, sendo o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores em 21.3.2013, e homologado pelo Juízo universal da recuperação em 28.5.2013. Atualmente o processo está em curso na 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, "nos autos de Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, determinou o prosseguimento da execução, com determinação de bloqueio de veículo da empresa recuperanda".

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio e autorizar o pagamento de créditos inegavelmente concursais.

Liminar indeferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 92/93), sendo que os Juízos suscitados, apesar de reiteradamente oficiados para se manifestarem, quedaram-se silentes (certidão de fl. 101).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 103/105, opinando pelo não conhecimento do conflito.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi indeferida:

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401819 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Publicação no DJe/STJ nº 3248 de 08/10/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 79b61d2d-ea1b-4308-b167-a62eff224b4b

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/2005 ou quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas devem ser realizados pelo juízo universal.

Todavia, na espécie, não estão preenchidos os requisitos da concessão da medida liminar postulada, inicialmente, porque não há demonstração de que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) tenha determinado atos de execução sobre o patrimônio da suscitante, que estejam na iminência de serem efetivados e capazes de caracterizar o periculum in mora autorizador da liminar postulada.

Isso porque, nos documentos juntados, relativamente à Reclamação Trabalhista n. 0010292-80.2017.5.18.0015, há apenas um despacho determinando o bloqueio de transferência dos veículos penhorados proferido em 28 de março de 2017 (fl. 86), ou seja, há mais de quatro anos, o que descaracteriza a urgência necessária para a concessão da medida liminar.

Assim, por não haver nos autos demonstração da iminência da prática de atos constritivos em desfavor da suscitante, *prima facie*, não se verifica a necessidade de eventual concessão da medida liminar.

Os juízos suscitados não apresentaram informações, não constando dos autos, conforme salientado na decisão que indeferiu a liminar, decisão atual que demonstre a efetiva configuração de conflito de competência.

O representante do Ministério Público Federal, Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, bem analisou a questão, *in verbis*:

(...)

Sobre o tema, encontra-se pacificado, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que após o deferimento do processamento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência acerca dos atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa em processo de soerguimento, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação (AgInt nos EDcl no CC n. 160.280/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 06/05/2019; AgInt no CC n. 144.205/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 4/12/2018; AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013).

In casu, deferido o processamento da recuperação judicial, ao juízo laboral compete tão-somente a análise da matéria referente ao reconhecimento do valor a ser pago, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação. Inclusive para garantir a efetividade do disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, no sentido de que a “recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Contudo, o presente conflito não deve ser conhecido, tendo em vista que não há demonstração de que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO tenha determinado atos de execução sobre o patrimônio da parte suscitante, nos documentos juntados (fls. 86e), assim como em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, relativamente aos autos nº 0010292-80.2017.5.18.0015, há apenas um despacho determinando o bloqueio de transferência dos veículos penhorados proferido em 28/3/2017.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401819 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43

Publicação no DJe/STJ nº 3248 de 08/10/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 79b61d2d-ea1b-4308-b167-a62eff224b4b

Esta Corte já tem entendimento pacificado no sentido de que "a caracterização do conflito de competência depende da existência de decisões atuais exaradas por Juízos diferentes dispendo de forma diversa acerca do patrimônio da empresa em recuperação, o que não ficou demonstrado no presente caso" (AgInt no AgInt no CC 169.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/9/2020, DJe 1º/10/2020), o que não foi comprovado nos autos.

Em face do exposto, não conheço do conflito de competência.

Intimem-se.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2021 às 16:30:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30401819 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2021 16:23:43
Publicação no DJe/STJ nº 3248 de 08/10/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 79b61d2d-ea1b-4308-b167-a62eff224b4b





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Visando manter a necessária transparência na condução dos negócios da Recuperanda, vem esta informar que, na data de 06/10/2021, restou proferida sentença nos autos de n.º 0158677-27.2015.8.09.0051, nos seguintes termos:

“(…)

Ante o exposto, e com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, e resolvo o mérito para CONDENAR a empresa requerida AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS ao pagamento da diferença de valores devidos em decorrência do atraso do pagamento dos serviços executados pela autora, corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E a partir do atraso de cada pagamento, e com a incidência de juros moratórios de acordo com a taxa de juros para empréstimos comerciais de cada uma das moedas nas quais os pagamentos sejam efetuados, nos termos do contrato, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença. Na oportunidade, com fulcro no artigo 85, § 3º, inciso I, combinado com o § 8º do Código de Processo Civil, condeno a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publicada e registrada através do processo eletrônico. Intime-se. Na hipótese de interposição de Recurso de Apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPC – que extinguiu o juízo de

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPC) , sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificada a regularidade processual, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

GOIÂNIA, 4 de outubro de 2021."

Aludida decisão, busca corrigir uma histórica injustiça verificada no âmbito administrativo estadual, em que as empresas fornecedoras (bens e serviços), se obrigavam a executar suas obrigações contratuais e o tomador, por sua vez, adimplia com grande atraso seus débitos.

Em que pese se saiba que o ato em questão está sujeito a recurso, indubitavelmente o que se tem, por ora, é a esperança de ingresso de vultosos recursos nos caixas da empresa que, se não se mostram suficientes para reparar os danos sofridos, certamente contribuirão substancialmente no projeto de soerguimento do ente empresarial.

Diante do exposto e sem maiores delongas, requer a juntada da mencionada sentença proferida nos autos de n.º 0158677-27.2015.8.09.0051, em que figura como Requerente a ora Recuperanda e como Requerida a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS.

Reitera os demais pedidos já formulados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia - 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimento Comum Cível
Processo nº: 0158677-27.2015.8.09.0051
Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**
Réu: **AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS**

Ementa: Ação de Cobrança. Diferenças com correção monetária e incidência de juros moratórios. Pagamento feito em atraso. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

SENTENÇA

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA protocolou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, todos devidamente qualificados e representados nos autos.

A requerente relatou que em 02 de agosto de 2002, celebrou com a requerida o Contrato nº 145/2002-PR-ASJ, tendo por objeto a execução da obra 056, de reabilitação do Lote 08, GO 326, estrada Anicuns/Sancrerlândia; parte integrante do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária de Goiás.

Explanou, ainda, que foram celebrados também, os contratos de nº 070/2003 – FR -ASJ, relativo à execução da obra 058, trecho de Montividiu do Norte, Mata Azul, Divisa GO e TO; Contrato nº 054/2005 – PR-GEAJU, relativo à execução da obra de reabilitação da GO 070, trecho Goiânia/Inhumas lote 01; Contrato nº 105/2005 – PR-GEAJU, relativo à execução da obra 074, reabilitação do lote 07, na GO 206/178 – BR 364, Caçú/Itajá, divida Go e MS, entre Almerindópolis e Inaciolândia.

Mencionou que cumpriu rigorosamente o pactuado e que, inobstante a esse fato, a requerida atrasou o pagamento das etapas de execução. Informou que todas as mediações relativas ao contrato foram feitas com atraso, atrasando, de consequência o pagamento pela execução das obras, sem incidência de juros e correções monetárias.

Ao final, pediu o julgamento procedente da ação para condenar a requerida ao pagamento dos acessórios reclamados, no valor de R\$ 14.100.613,61 (quatorze milhões, cem mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), com o acréscimo de juros e correção monetária, nos termos da planilha anexada.

Fez os demais pedidos de estilo e anexou documentos.

Devidamente citada, a AGETOP apresentou contestação narrando os fatos e defendendo a ausência de provas constitutivas do direito da autora, bem como que esta não diligenciou, por ocasião da liquidação da dívida, no sentido de ressaltar um suposto direito relativo às verbas aqui questionadas.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2021 08:11:10
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10403561844410635, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assim, não possui o direito invocado visto que ao receber seus créditos sem ressalvas ou protestos, deu-se por satisfeita com as quantias recebidas, vez que tais atos implicam plena, geral e irrevogável quitação dos débitos. Inadmissível que a requerente busque nesse momento quaisquer complementos de dívidas já extintas.

Continuando, defendeu, ainda, a incidência do prazo prescricional e discutiu os índices de correção apontados.

Por fim, pediu a improcedência dos pedidos iniciais.

Contestação impugnada reiterando as argumentações iniciais.

Instado e se manifestar, a representante do Ministério Público entendeu falecer ao Órgão, legitimidade para ingressar no feito.

Intimadas a manifestarem interesse na produção de novas provas, as partes compareceram aos autos solicitando perícia contábil, o que foi decidido no despacho saneador do evento nº 33.

Sentença proferida no evento 38, reconhecendo a prescrição e julgando o processo extinto com resolução do mérito.

Embargos de declaração interposto no evento 41 pela parte autora, julgado parcialmente procedente no evento 48

Novos embargos interpostos pela parte autora no evento 51, julgado improcedente no evento 59.

No evento 62, a parte autora interpôs recurso de apelação, que foi julgada procedente e determinou a cassação da sentença (Evento 78).

Embargos de declaração interpostos pela parte ré no evento 83, rejeitados no evento 97.

Recurso especial interposto pela parte requerida no evento 102, não admitido no evento 111.

Agravo em recurso especial no evento 115, ainda não julgado.

No evento 132, a parte autora reitera o pedido de produção de prova testemunhal e prova pericial.

No evento 134, a parte ré afirma que TJGO ainda não transitou em julgado, razão pela qual é necessário aguardar o deslinde do recurso apresentado ao STJ.

No evento 135, a parte autora impugna os argumentos utilizados pela parte ré na petição retro.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, é imperioso ressaltar que o agravo em recurso especial, nos termos do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, não possui efeito suspensivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao fazer o juízo de admissibilidade e encaminhar os autos ao STJ, também não concedeu efeito suspensivo ao referido agravo, motivo pelo qual a interposição do recurso não impede o normal prosseguimento do processo.

Também é necessário mencionar que o pedido de produção de prova testemunhal e prova pericial já foi analisado na decisão proferida no evento 33.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 15/10/2021 15:52:16
CLASSIFICADOR: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: EDUARDO URANY DE CASTRO - Data: 15/10/2021 15:52:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2021 08:11:10
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10403561844410635, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

A propósito, dispõe a Súmula nº 443 do Supremo Tribunal Federal, *ad litteram*:

A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não corre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.

É dizer: se o pedido administrativo não foi negado, não há fluência de prazo prescricional após o respectivo protocolo.

Lado outro, urge salientar Destaco que ao direito de petição estratificado no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, corresponde, necessariamente, o dever de resposta por parte da Administração, pois de nada significaria aludida garantia constitucional se a Administração pudesse ignorar o requerimento aviado ou simplesmente indeferi-lo ou arquivá-lo de plano, sem a devida instauração de procedimento administrativo, motivando-se o que vier a final ser decidido.

Dessa apreensão deflui a constatação de que, uma vez provocada, a Administração tem o dever de fazer desdobrar a sequência procedimental correspondente, inclusive emitindo, explicitamente, decisão sobre as solicitações formuladas. Além disso, extrai-se do texto constitucional que a resposta por parte da Administração deve ser dada em prazo razoável, o que, além de se afigurar direito fundamental encartado em cláusula constitucional pétrea, consubstancia simples corolário dos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade.

Vislumbrando-se, então, que ao administrado que provoca a Administração assiste o direito de obter resposta, em prazo razoável, à solicitação formulada, é perfeitamente viável que a omissão administrativa em proferir decisão ao requerimento formulado, que se transmuda em conduta ilícita.

É evidente que o direito em pauta existe para que seja devidamente analisado o pedido, com a instrução probatória e informativa pertinente, motivando-se o que vier a final ser decidido.

Nesse diapasão, uma vez provocada, a Administração tem o dever de fazer desdobrar a sequência procedimental correspondente, inclusive, emitindo explicitamente a decisão.

Por tal motivo, imperiosa a cassação da sentença, uma vez que não há como reconhecer a aludida prescrição, a contar do referido ofício, já que ele não deu resposta ao requerimento do administrado, aqui apelante."

Desta forma, pelos fundamentos acima mencionados, rejeito a prejudicial de prescrição.

Sem mais preliminares ou prejudiciais a serem analisadas, passo a análise efetiva do mérito.

No caso em comento, o requerente pleiteia o pagamento de diferenças contratuais em atraso, no valor de R\$ 14.100.613,61 (quatorze milhões, cem mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos).

Cabe ressaltar que o pedido inicial se relaciona aos seguintes contratos:

- Contrato nº 145/2002-PR-ASJ, tendo por objeto a execução da obra 056, de reabilitação do Lote 08, GO 326, estrada Anicuns/Sancrerlândia; parte integrante do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária de Goiás.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2021 08:11:10
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10403561844410635, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2021 15:08:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873268423221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- Contrato nº 070/2003 – FR -ASJ, relativo à execução da obra 058, trecho de Montividiu do Norte, Mata Azul, Divisa GO e TO;

- Contrato nº 054/2005 – PR- GEAJU, relativo à execução da obra de reabilitação da GO 070, trecho Goiânia/Inhumas lote 01;

- Contrato nº 105/2005 – PR-GEAJU, relativo à execução da obra 074, reabilitação do lote 07, na GO 206/178 – BR 364, Caçú/Itajá, divida Go e MS, entre Almerindópolis e Inaciolândia.

O atraso no pagamento dos referidos contratos é fato incontroverso, visto que a própria parte autora, em sua peça defensiva, reconheceu tal questão.

Analisando os documentos juntados aos autos, é possível perceber que o Contrato nº 145/2002, referente ao Lote 08, prevê expressamente a incidência da multa no caso de atraso do pagamento devido.

Vejamos:

A empresa ré, contesta, no entanto, o índice de correção monetária aplicado pela parte autora em seus cálculos.

Observa-se que o contrato não estipulou especificamente o índice aplicado no caso de correção monetária, motivo pelo qual deve ser aplicado o índice previsto pelo Supremo Tribunal Federal, que em sede de repercussão geral (Tema 810) decidiu:

1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e

2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Ao analisar o mérito da discussão, em 2017, o plenário do STF afastou o uso da TR como índice de

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 14/10/2021 08:11:10
CLASSIFICADOR: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: EDUARDO URANY DE CASTRO - Data: 15/10/2021 15:52:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2021 08:11:10
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10403561844410635, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

correção monetária dos débitos devidos pela Fazenda Pública, passando a considerar o IPCA-E como índice de correção mais adequado para recompor a perda do poder de compra.

Desta forma, o índice de correção monetária a ser aplicado nos valores devidos é IPCA-E.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULOS DEVIDOS. REJEIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E. I- Considerando ter sido a única alegação da parte executada a ocorrência de excesso de execução relativo aos critérios de atualização (termo inicial, período temporal e índices) do débito exequendo indicado pelo exequente, correta se mostra a decisão que rejeita a impugnação apresentada, desacompanhada da respectiva planilha de cálculos. Inteligência do artigo 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. II- Nas condenações impostas à Fazenda Pública devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, independentemente da existência de precatório. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5032762-26.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 12/05/2021, DJe de 12/05/2021)

Por fim, vale mencionar que a parte ré não contesta a taxa de juros a ser aplicada, que está expressamente prevista no contrato.

Ante o exposto, e com base no **art. 487, inciso I**, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais, e resolvo o mérito para CONDENAR a empresa requerida AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS ao pagamento da diferença de valores devidos em decorrência do atraso do pagamento dos serviços executados pela autora, corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E a partir do atraso de cada pagamento, e com a incidência de juros moratórios de acordo com a taxa de juros para empréstimos comerciais de cada uma das moedas nas quais os pagamentos sejam efetuados, nos termos do contrato, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença.

Na oportunidade, com fulcro no artigo 85, § 3º, inciso I, combinado com o § 8º do Código de Processo Civil, condeno a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Publicada e registrada através do processo eletrônico. Intime-se.

Na hipótese de interposição de Recurso de Apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPD – que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPD) –, sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificada a regularidade processual, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

GOIÂNIA, 4 de outubro de 2021.

EVERTON PEREIRA SANTOS
Juiz de Direito em Auxílio



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2021 08:11:10
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10403561844410635, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Nesta: Parecer do Administrador Judicial sobre os petitórios de CONSTRUMIL apresentados nos eventos 753, 755 e 761

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial, atento aos acontecimentos da Recuperação Judicial e aos atos do processo, sobre os petitórios apresentados por CONSTRUMIL nos eventos 753, 755 e 761, dada a relevância que os fatos e requerimentos nelas constantes representam para a manutenção da recuperação judicial, vem se manifestar nos termos seguintes, na forma de Parecer Técnico.

1. Histórico

Meritíssimo, no evento 753 a recuperanda requereu autorização para que, por meio de um contrato de parceria SCP a ser firmado com a empresa META SERVICOS E PROJETOS LTDA, esta possa promover o financiamento inicial necessário à execução do Contrato nº 319/2014-AD-GE.IUR da GOINFRA, na qual a recuperanda é a CONTRATADA, sendo oferecido como garantia do investimento a ser realizado por META, a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela recuperanda neste contrato, em favor da sociedade investidora.

No evento 761, sobre a SCP a ser firmada com a empresa META, a recuperanda esclareceu que o saldo das obras a ser realizado no contrato com a GOINFRA é da ordem de R\$ 45.000.000,00

(quarenta e cinco milhões de reais), que a expectativa de lucro é da ordem de 10% do total do contrato, e que o rateio do resultado se dará na proporção de 50% para a recuperanda CONSTRUMIL, e 50% para a empresa META.

2. Considerações técnicas

O escopo do trabalho da CONSTRUMIL é a participação em licitações com a consequente realização de obras para os poderes públicos federal, estadual e municipal, a locação de maquinários, e outros serviços a estes conexos. Nesta esteira, a sobrevivência da empresa e a consequente geração de emprego, de renda, de recolhimento de tributos e a manutenção da recuperação judicial **dependem diretamente da execução do Contrato 010/2014-PR-NELIC, Lote 14, cujo objeto é a execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO II. E isso porque a recuperanda não possui, no momento, outras obras em andamento ou outros contratos vigentes que lhe permitam manter as operações em funcionamento com o pagamento das suas obrigações correntes.**

Com relação à empresa META, que ora se coloca na condição de financiador de boa-fé para que seja possível a realização do contrato da recuperanda CONSTRUMIL com GOINFRA, e o auferimento dos lucros decorrentes dos serviços que serão realizados, tendo em vista que a empresa recuperanda não dispõe do capital em caixa para o investimento inicial e viabilização da operação do contrato, e que as garantias ofertadas para o investidor não afetará os bens da recuperanda, uma vez que serão ofertados os recebíveis do próprio contrato, este administrador judicial não vê óbice à concretização da SCP para o início das obras. Muito ao contrário, inclusive, tendo em vista que a não execução do contrato na modalidade de SCP manteria a recuperanda com suas operações e máquinas paralisadas, sem resultar qualquer ingresso de recurso no caixa.

Pois bem.

O artigo 69-A, da Seção IV-A, da Lei 14.112/2020, que alterou e complementou a Lei 11.101/2005, dispõe o que segue:

Seção IV- A (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Como se constata, é possível a autorização deste juízo para realização do financiamento ora pleiteado, tendo em vista que não haverá oitiva do comitê em razão de não ter sido constituído.

Na sequência, tendo em vista que:

- 1) A execução do contrato em questão permitirá o ingresso de valores da ordem de 45 milhões de reais no caixa da recuperanda, com expectativa de lucro da ordem de 10% deste faturamento, oportunizando à recuperanda o cumprimento das obrigações estipuladas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e a manutenção de suas atividades, não obstante a proposta apresentada no aditivo acostado no evento 639, ainda passível de deliberação pela Assembleia Geral de Credores;**
- 2) A inexecução do contrato não geraria para a recuperanda CONSTRUMIL quaisquer direitos, na medida em que os pagamentos somente são realizados quando em curso as obras e após devidamente medidos e atestados os serviços executados, nos termos da cláusula quinta do instrumento contratual,;**
- 3) O pleito da criação da SCP com a empresa META não implicará na alienação de bens componentes do ativo permanente da recuperanda CONSTRUMIL, cujo**

deferimento exige o cumprimento dos requisitos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005;

O Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pleito da recuperanda, na certeza de que a realização do contrato na modalidade pleiteada trará benefícios a todos os envolvidos na Recuperação Judicial.

3. Sobre o petítório da recuperanda apresentado no evento 755

No evento 755 a recuperanda reforçou o deferimento da convocação da assembleia geral de credores, já requerido anteriormente, tendo informado que no evento 713 este subscritor informou sobre a viabilidade financeira da empresa recuperanda, tendo apresentado Parecer favorável à convocação da assembleia geral de credores.

Pois bem.

Meritíssimo, de fato, no evento 713 este administrador judicial já relatou a respeito da viabilidade financeira atual da recuperanda, em cumprimento à determinação de V. Ex.^a, tendo apresentado Parecer favorável ao deferimento da convocação da assembleia geral de credores para votação das propostas de modificação do Plano de Recuperação, tendo fundamento as razões do Parecer favorável na cota do evento 713.

4. Conclusão

Diante das razões expostas, com o fim de viabilizar a realização do contrato da recuperanda CONSTRUMIL com GOINFRA e o auferimento dos lucros decorrentes dos serviços que serão realizados, tendo em vista que a empresa recuperanda não dispõe do capital em caixa para o investimento inicial e inicialização das obras do contrato, e que as garantias ofertadas para o investidor META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA não afetarão os bens da recuperanda, uma vez que serão ofertados os recebíveis do próprio contrato, e tendo em vista que este subscritor apresentou Parecer sobre a viabilidade financeira da CONSTRUMIL no evento 713, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

- 1) Pelo deferimento pleno da constituição do contrato de SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente, para que seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato nº 319/2014-AD-GE.IUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto;
- 2) Pelo deferimento do pedido de convocação da assembleia geral de credores para que esta delibere acerca das propostas de modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentadas pela CONSTRUMIL;

Goiânia, Goiás, 01 de outubro de 2021.

LEONARDO DE PATERNOSTRO
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Ráiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-10-01 17:47:11
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Park Lozandes, Sala 420, 4º Andar, Goiânia/GO, CEP:
74884120

e-mail do Gabinete (assuntos do Gabinete): 20varcivel.gab@tjgo.jus.br e e-mail do Cartório (assuntos do Cartório): cart20civel@tjgo.jus.br

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

DESPACHO

Para melhor organização do feito, inclusive a fim de facilitar o exame dos atos processuais pelos credores, recuperanda, administrador judicial e Ministério Público, com supedâneo no princípio da cooperação, faço uma breve digressão acerca dos últimos andamentos processuais:

Evento n. 601 – Habilitação de crédito trabalhista proposta por JOSÉ KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA;

Evento n. 608 – Petição da recuperanda requerendo o encaminhamento de ofício aos juízos c.1) VT de São Luis de Montes Belos/GO., processo n.º 00107719420165180181; c.2) 5ª Vara Cível de Palmas/TO., processo n.º 00209357320158272729; c.3) 9ª Vara Cível de Goiânia/GO., processo n.º 51084019620188090051 para liberação de bens constritos;

Evento n. 609 – Habilitação de crédito trabalhista proposta por EDIMILSON SOUSA COIMBRA;

Evento n. 616 – Manifestação do Administrador judicial sobre o cumprimento das determinações anteriores;

Evento n. 618 – Habilitação de crédito proposta por SUELI LUIZ MOREIRA;

Evento n. 623 – Ministério Público requer nova vista dos autos após

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

manifestação do administrador judicial sobre a viabilidade da empresa;

Evento n. 624 – Manifestação do administrador judicial sobre as habilitações administrativas de créditos trabalhistas;

Evento n. 625 – Petição do credor BELCHIOR LUIZ RODRIGUES requerendo *a) A convocação da presente Recuperação Judicial em Falência, com fulcro no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005; b) O imediato afastamento da empresa devedora de suas atividades, nos termos do art. 75 e seguintes, da Lei 11.101/2005. c) Alternativamente, a imediata destituição dos administradores da empresa devedora, com fundamento no art. 52, IV, da Lei 11.101/05.*

Evento n. 628 – Manifestação da recuperanda informando o cumprimento da decisão de evento n. 567;

Evento n. 636 – Manifestação do credor ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, requerendo a habilitação de seus novos advogados;

Eventos n. 637/638 – Habilitação de crédito do credor trabalhista ALEX DE SOUZA CABRAL;

Evento n. 639 – Manifestação da recuperanda juntando aditivo ao plano de recuperação judicial prevendo novas formas de pagamento e requerendo a designação de assembleia geral de credores para votação;

Evento n. 640 – Habilitação de crédito do credor trabalhista ALUISIO BARBOSA

Evento n. 659 – Petição do Banco do Brasil requerendo a regularização dos pagamentos sob pena de convocação em falência;

Evento n. 660 – Decisão com as seguintes determinações:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligar ao caderno processual, mensalmente, o relatório de atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF; e

c) no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os pedidos de habilitação de crédito de eventos ns. 601, 609, 618, 637, 638 e 640, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, o auxiliar judicial deve observar se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Não estando o crédito sujeito

à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda, para que o insira entre os créditos extraconcursais.

2. **INTIME-SE** a empresa recuperanda para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos extrajudiciais, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

3. Apresentado o parecer a que se refere o “Item 1” desta decisão pelo administrador judicial, **OUÇAM-SE** os credores e o Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Evento n. 710 – Petição do credor PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (“BR”), informando a ausência de pagamentos pela recuperanda;

Evento n. 711 – Manifestação da União requerendo a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Evento n. 712 – Manifestação da recuperanda requerendo: *Seja reconhecida a inexistência de competência do r. Administrador Judicial para concluir pela viabilidade econômica da Recuperanda, posto tratar-se de ato cabível à A.G.C. Caso se entenda de forma diversa, seja convocada a A.G.C. para deliberar sobre a proposta apresentada no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades quanto ao exercício do direito de voto, já descritas no evento 639; d) Seja intimado o nobre Administrador Judicial para que informe sobre a suficiência ou não dos documentos demonstrativos das atividades empresariais, indicando-se eventuais pontos passíveis de complementação;*

Evento n. 716 – Habilitação dos advogados do credor PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Evento n. 719 – Manifestação do administrador judicial sobre os ofícios de eventos 714 e 715;

Evento n. 712 – Petição do credor ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.Á. requerendo a habilitação de novos advogados;

Evento n. 729 – Petição do credor BANCO DO BRASIL S/A requerendo a convolação em falência;

Evento n. 731 – Petição da recuperanda reiterando o pedido de designação de AGC para votar o aditivo ao PRJ;

Evento n. 755 – Petição recuperanda requerendo a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507;

Eventos n. 757/758 – Manifestação do credor ESPÓLIO DE JOÃO

DOMINGOS sobre a ausência de pagamentos pela recuperanda;

Evento n. 764 – Manifestação da recuperanda juntando sentença proferida nos autos de n.º 0158677-27.2015.8.09.0051, em que figura como Requerente e como Requerida a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS;

Evento n. 765 – Manifestação do administrador judicial requerendo a convocação da AGC e deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

Pois bem. Feita a digressão supra, **DETERMINO**:

a) **INTIME-SE** o administrador judicial para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste **objetivamente** sobre os eventos n. 601, 609, 618, 637 e 640, bem como deverá informar, no mesmo prazo, se a recuperanda tem apresentado os relatórios mensais consoante já determinado outrora e se são suficientes para o acompanhamento e fiscalização de suas atividades. Igualmente, e no mesmo prazo, deverá apresentar relatório atualizado das atividades da recuperanda, manifestando-se sobre sua capacidade de soerguimento, bem como relatório sobre o plano de recuperação judicial (aditivo), nos termos do art. 21, II, h, da Lei 11.101/05.

Saliento ao administrador judicial que, enquanto auxiliar da justiça, além das funções descritas no art. 21 da LRF, como por exemplo fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, também é sua atribuição manter o juízo informado acerca do desenvolvimento da atividade empresarial e, principalmente, sobre o pagamento dos credores, bem como, sempre que instado, se manifestar de maneira detalhada e fundamentada, tudo sob pena de destituição, nos exatos termos do art. 31 da Lei de Regência.

b) **INTIME-SE** o Ministério Público do Estado de Goiás para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste sobre os eventos 625, 639, 659, 710, 712, 719, 731, 755 e 765, **especialmente** quanto à viabilidade econômica da empresa; quanto ao aditivo do plano de recuperação judicial (evento n. 639); quanto à convocação de nova assembleia geral de credores para votar o mencionado aditivo e, por fim, quanto à constituição de SPE ou sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda;

c) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, trazer aos autos a relação dos veículos constrictos nos processos n.º 00107719420165180181, 00209357320158272729 e 51084019620188090051, a fim de propiciar, se for o caso, o encaminhamento dos ofícios requeridos;

d) **Defiro** o pedido de evento n. 711 e determino que a Escrivania providencie o cadastramento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, intimando-a, posteriormente, para, caso queira, se manifestar no prazo de **30 (trinta) dias**.

e) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifestar sobre os eventos n. 625, 659, 710, 729 e 758.

f) **INTIMEM-SE** todas as partes cadastradas para, caso queiram, se manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial colacionado no evento n. 639, bem como ao pedido de realização de nova assembleia geral de credores.

Dado o vultoso número de manifestações e documentos a serem analisados pelas partes, os prazos de manifestação foram dilatados para 30 (trinta) dias, nos termos do art. 139, VI, do Código de Processo Civil.

Ainda, considerando o número elevado de partes, advogados e determinações, advirto o Cartório para ter **atenção máxima** no cumprimento da ordem, especialmente quanto à eventual substituição de advogados e substabelecimentos, de forma que não haja prejuízo na intimação das partes, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s).

Por fim, cumpridas as determinações supra e transcorrido o prazo de manifestação, certificando-se eventual decurso *in albis* quanto à recuperanda, administrador judicial e Ministério Público, tornem-me conclusos para deliberação no classificador CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/10/2021 16:18:59 não possui "Arquivos".



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL – PROFIS
GERÊNCIA DE FALÊNCIAS E INVENTÁRIOS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 20ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA- GOIÁS**

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051(Recuperação Judicial)

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ,

Requeridos: os mesmos

A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos autos em epígrafe, por meio do Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a., requerer a inclusão e o cadastramento dos Procuradores abaixo designados para acompanhamento do feito em nome do Distrito Federal.

Pede deferimento

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF nº 22.138

RODRIGO ALVES CHAVES
Subprocurador-Geral do Distrito Federal
OAB/DF nº 15.241/DF

Página 1 de 1
T3

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF
SAM Projeção I Edifício Sede, 3º andar, Brasília/DF CEP: 70.620-000 Fones: (61) 3342-1132

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

AO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,

PROCESSO nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

REQUERENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, informar que atualmente a empresa recuperanda **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 00.635.771/0001-55)**, possui débitos inscritos em dívida ativa da União no montante de **R\$ 181.239.233,23** (cento e oitenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

Cumprido esclarecer que o valor acima indicado pode ser consultado por qualquer interessado no Aplicativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **DÍVIDA ABERTA**, que apresenta os devedores inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS em situação irregular.

Como esses débitos estão ainda em aberto, a União vem apresentar os meios disponíveis para que a Recuperanda possa equalizar seu passivo fiscal, e assim, **atender a regularidade fiscal prevista no art. 57¹ da Lei nº 11.101/05 (LRJF) e art. 191-A² da Lei nº 5.172/66 (CTN).**

² Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

³ Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

I. MEIOS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REGULARIZAREM SEU PASSIVO FISCAL

Inicialmente, convém ressaltar que o **princípio da preservação da empresa**, explícito no art. 47 da Lei 11.101/05, deve pressupor uma **preservação lícita**, isto é, em consonância com a sua **função social** e que tem sua legitimidade afirmada mediante o cumprimento de deveres, entre eles dever de pagar tributos.

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, permite-se à recuperanda **parcelar os débitos em até 120 meses, facultando-se o aproveitamento de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa e com redução das parcelas iniciais em relação ao parcelamento anterior.**

Ainda, **foi facultado ao contribuinte não parcelar débitos comprovadamente em litígio.** (art. 10-A e seguintes da Lei 10.522/2020, com redação dada pelo art. 3º da Lei 14.112/2020).

Após o advento da Lei nº 14.112/2020 a regularização e pagamento do crédito público ganharam nova dimensão, sendo que atualmente as condições oferecidas pela União são tão ou mais benéficas do que aquelas concedidas aos credores privados no PRJ, tanto no aspecto temporal quanto em relação ao deságio/desconto.

Ainda que a manutenção de uma empresa se apresente, via de regra, como uma medida benéfica para toda a sociedade, **não se pode erigir o princípio da preservação da empresa a um valor que deve ser defendido a todo e qualquer custo.**

A prova da viabilidade econômica é condição *sine qua non* para obtenção da Recuperação Judicial, conforme o art. 53, inc. II, da Lei nº 11.101/2005.

Mais ainda, **não se pode olvidar que tal viabilidade tem que ser constatada concretamente, e não em abstrato.**

Como uma empresa pretende se soerguer se não se preocupa em negociar com o seu maior credor cujo crédito, por sinal, tem natureza pública?



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Frise-se que a **Recuperação Judicial só se justifica quando preserva os benefícios econômicos e sociais promovidos pela empresa, e não o interesse exclusivo do Devedor em recuperação.**

E como já foi dito, a alteração da Lei nº 11.101/2005, promovida pela Lei nº 14.112/2020, provoca profundas repercussões na presente recuperação, sendo fundamental a equalização do passivo fiscal, sob pena de inviabilização do plano.

Há um conjunto de opções à disposição das empresas em recuperação judicial tendentes à regularidade fiscal. Considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, existem quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021³ inovando com a oferta **de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).**

Além disso, a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-/me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631>



ativa da União e do FGTS de **responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial (Detalhes no ANEXO I)**.⁴

Conforme reportagem publicada no periódico “Jota”, “**para especialistas, transação é um bom caminho para empresas em recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/contencioso-tributario/para-especialistas-transacao-e-um-bom-caminho-para-empresas-em-recuperacao-judicial-30092021>, acesso em 07/10/2021.

Confira-se fragmento da reportagem:

Segundo Carla Mendes Novo, pesquisadora do Núcleo de Tributação do Insuper e advogada no Mannrich e Vasconcelos Advogados, a possibilidade de resolução de passivos fiscais via transação em processos de RJ tem se popularizado e se mostrado um movimento importante para o ambiente de negócios do Brasil. “O objetivo de uma recuperação judicial é, justamente, viabilizar que a empresa retome suas atividades. E os débitos tributários são muito importantes nesse contexto”.

Na mesma linha de raciocínio, importante matéria foi publicada na Rede Jornal Contábil, sobre “**os benefícios da Transação Tributária para contribuintes em processo de recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/os-beneficios-da-transacao-tributaria-para-contribuintes-em-processo-de-recuperacao-judicial/>, acesso em 08/10/2021.

Veja trecho da mencionada reportagem:

Vista como alternativa para a resolução de conflitos entre os devedores em situação financeira crítica, principalmente diante do contexto de agravamento econômico, a transação tributária se tornou um mecanismo de auxílio a empresas a negociar a regularização dos débitos tributários perante a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **em especial aquelas em processo de recuperação judicial, pela sua capacidade de adequar o valor da dívida e seu prazo de pagamento à realidade de cada contribuinte.**

Inspirada no modelo americano, a operação traz condições diferenciadas e atrativas, **como reduções de até 70% sobre o valor total dos créditos**

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/-/me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>



transacionados e prazo para pagamento de até 120 prestações mensais (10 anos).

A transação judicial é um importante instituto para somar ao processo de recuperação judicial, que até então se baseava apenas em um parcelamento da dívida. E com esta nova possibilidade, passa a ser realmente viável a negociação de dívidas tributárias. É positivo para o contribuinte e para os cofres públicos”, explica Flávia Bortoluzzo, advogada e sócia da LBZ Advocacia, primeiro escritório a criar uma área específica de transação tributária no Brasil e a concluir com êxito transação tributária individual, ou seja, estabelecendo condições especiais e específicas ao caso.

A nova área segue a tendência de especialização do escritório e irá tratar, além da transação tributária, de outras ferramentas eficientes para a solução de conflitos e regularização tributária, como é o caso do negócio jurídico processual, ferramenta em que o fisco e contribuinte podem dar fim a diversos tipos de litígios.

Segundo a PGFN, já foram celebrados mais de 340 mil acordos, tendo sido regularizados cerca de R\$100 bilhões de créditos por meio de transações tributárias nos últimos meses.

Um marco relevante para o fisco e para os contribuintes. Ainda que prevista no Código Tributário Nacional há anos, a regulamentação da transação tributária se deu apenas em 2019 por meio da Medida Provisória nº 899, convertida na Lei nº 13.988/2020.

O valor de pagamento da dívida depende da realidade de cada contribuinte.

“Diferentemente dos parcelamentos especiais, os descontos na transação tributária variam de acordo com a capacidade financeira e o grau de recuperabilidade da dívida, ou seja, quanto pior a capacidade financeira, menor será o grau de recuperabilidade da dívida e maior o desconto concedido, a fim de adequar o valor dentro do que cada um pode pagar”, explica Flávia.

Desde o início da pandemia, o governo federal concedeu desconto de R\$30,2 bilhões a empresas e pessoas físicas que renegociaram dívidas tributárias.

De abril de 2020 a maio deste ano, foram concluídos 308 mil acordos abrangendo um débito total de R\$95,3 bilhões. Cada devedor conseguiu, em média, uma redução de aproximadamente R\$100 mil para a quitação de dívidas. (sem grifos no original).

Infere-se das reportagens acima, nas quais foram ouvidos especialistas das áreas contábil e tributária, que atualmente há um leque de opções extremamente vantajosas para as empresas em recuperação judicial



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

equacionar o seu passivo tributário, **podendo de forma concreta demonstrar a sua viabilidade econômica.**

Deve ser digno de registro a matéria publicada no Jornal Valor Econômico do dia **15/10/2021**, com o título "**Tribunais passam a exigir certidão fiscal de empresas em recuperação judicial**". Confira-se trecho da reportagem (grifos nossos):

“Empresas em recuperação judicial que têm dívidas tributárias estão com dificuldade de manter os seus processos. Tribunais de pelo menos três Estados - São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná - mudaram a jurisprudência e, agora, exigem a apresentação do documento de regularidade fiscal para que o procedimento tenha continuidade.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), além disso, alguns ministros estão validando decisões proferidas por juízes de varas de execuções fiscais que permitiram a penhora ou o bloqueio de bens das devedoras.

Essas situações, até bem pouco tempo, eram raramente vistas no Judiciário. A mudança deve-se, em grande parte, à nova Lei de Recuperações e Falências (nº 14.112/2020), que entrou em vigor em janeiro e começa a ser discutida nos tribunais.

A apresentação da certidão fiscal (CND) sempre constou em lei - desde 2005 - como um dos requisitos ao processo de recuperação. Mas essa regra era flexibilizada com o argumento de que não havia um parcelamento de dívidas tributárias adequado para as empresas em crise.

Com a nova lei, porém, essa argumentação deixa de existir. As empresas em recuperação agora têm opções. Podem escolher entre duas modalidades de parcelamento: em até 120 vezes ou usar prejuízo fiscal para cobrir 30% da dívida e parcelar o restante em até 84 meses.

Além disso, passaram a ter mais vantagens, com a vigência da nova lei, nas chamadas transações tributárias. Elas podem, por exemplo, pagar as suas dívidas em até 120 meses e com até 70% de desconto em juros e multas. Os demais contribuintes conseguem, no máximo, 50% e o parcelamento em até 84 vezes.

Os desembargadores têm levado essa mudança em consideração e atendido os pedidos da União contra as decisões de primeira instância que permitiram o processo de recuperação judicial sem a certidão fiscal. Pelo menos 34 recursos foram apresentados desde que a nova lei entrou em vigor.”



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Por fim, segue em anexo cópia do acórdão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, oriundo do Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000, julgado em 20/10/2021, que bem analisou as alterações realizadas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/2020, concluindo que:

Não se pode admitir, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV) empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus. (grifos no original)

II. CONCLUSÃO

Para além das previsões legais acima mencionadas, cumpre destacar que o instituto da recuperação judicial deve ser encarado como instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem **potencialidade real de soerguimento, o que exige a demonstração de real viabilidade econômica.**

Os instrumentos de negociação previstos na recentíssima Lei nº 14.112/2020, somados aos demais já instituídos pela Lei do Contribuinte Legal (Lei nº 13.988/2020), além das formas existentes anteriormente de regularização do passivo fiscal, reforçam a constatação de que, cada vez mais, a exigência da **certidão de regularidade fiscal é o meio adequado eleito pelo legislador para que, no contexto da recuperação judicial, os créditos públicos, privilegiados por sua natureza, também sejam negociados, à semelhança do que ocorre com os demais credores.**

Ademais, reforça-se que, sendo os tributos parte inerente de qualquer atividade econômica, a exigência da certidão de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial resguarda a livre concorrência, evitando práticas de concorrência desleal com as demais empresas.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

III. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer seja a recuperanda intimada a apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União.

Requer a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal da recuperanda, do recolhimento dos tributos correntes, bem assim acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte.

Por fim, roga que todas as intimações doravante sejam pessoais, nos termos do artigo 183, § 1º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2021.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "*Negociar Dívida*".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de **até 70% na dívida**;
- Parcelamento em **até 120 meses** (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (**só para débitos perante a Receita Federal**, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

● Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.

TRANSACÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

● Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

● A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

● Quais os descontos e prazos?

- **Até 70% de desconto** sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos **até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal**.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

● Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

● Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

- **Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?**

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

- **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
 - Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
 - Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
 - Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
 - Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
- o Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

- **Quais dívidas podem ser parceladas?**

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

● **Qual o prazo máximo?**

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

● **Pode pagar com prejuízo fiscal?**

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).

- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

● **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:

- Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
- Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
- Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/2018)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018;
- **A negociação poderá versar sobre:**
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**
- **Quando celebrar?**
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
 - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000861968

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Declara voto vencedor o 2º juiz. Houve parecer oral da Procuradora Drª Maria Cristina Pera João Moreira Viegas", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CESAR CIAMPOLINI (Presidente), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 20 de outubro de 2021

CESAR CIAMPOLINI
PRESIDENTE E RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e o código 206717982.2021.8.26.0000 e clique em "Conferir".

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÁS - 5ª UPJ DAS VARAS DE FORTALEZA
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 2ª Vara de Falências e de Recuperações
Judiciais

MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Barbosa Sacramone

Agravante: FELLC Máquinas e Equipamentos Ltda. – Em
Recuperação Judicial

Agravado: O Juízo

VOTO Nº 23.796

Recuperação judicial. Decisão que não homologou plano de reestruturação aprovado em assembleia geral de credores e determinou apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Agravo de instrumento da recuperanda.

Direito intertemporal. Não há direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Requisitos para concessão de recuperação judicial que devem ser apurados tal como previstos, no ordenamento jurídico, à época da deliberação da assembleia geral de credores sobre o plano de recuperação judicial. “Tempus regit actum”. Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Assim, não se pode invocar orientação jurisprudencial anterior à entrada em vigor da Lei 14.112/2020 caso a deliberação assemblear seja posterior, como ocorre na hipótese.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 0000.769.2021.8.26.0000 e clique em "confirmar".

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

De resto, quando assim não fosse, de se apontar que a decisão assemblear foi tomada após o decurso da “vacatio legis” de 30 dias pós publicação da lei nova. Como ensinam ESPÍNOLA e ESPÍNOLA FILHO, com o decurso da “vacatio” a lei desenvolve sua força obrigatória, tem “autoridade de preceito, ou norma de conduta, a que devam todos obedecer”. Trata-se de “uma prudente precaução do legislador, que, em complemento à publicação, dá aos interessados tempo razoável, dentro do qual a lei publicada lhes pode, de fato, vir ao conhecimento, sem que a surpresa imprima aspecto mais duro à presunção de ciência da referida publicação. Visa-se, assim preparar os que à lei nova devem obediência, ou aos quais incumbe executá-la e fazer cumprir, para que com ela se familiarizem, penetrando-lhe o sentido.”

As alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 na Lei 11.101/2005 impõem mudanças no entendimento jurisprudencial a respeito da exigência de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial. Doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA, RITA DIAS NOLASCO e FÁBIO ULHOA COELHO. Terceira disposição legal sucessiva a respeito: primeiramente, o Lei 11.101/2005; depois, a Lei 13.043/201; agora, a Lei 14.112/2020. Não se deve admitir que, ainda assim, com as progressivas facilidades (parcelamentos a longo prazo, com descontos substanciais, transação tributária), que a lei veio trazendo nesses textos para equacionamento do passivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e o código 206717982.2021.8.26.0000

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FAMILIA E SUCESSOES
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

RELATÓRIO.

Ao decidir pela primeira vez neste agravo de instrumento, deferindo liminar, assim sumariei a disputa recursal:

“Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JPTE Engenharia Ltda. contra decisão que, nos autos de sua recuperação judicial, não homologou plano de reestruturação aprovado em assembleia geral de credores e determinou a apresentação de certidões negativas de débitos, **verbis**:

'Com a alteração legislativa pela Lei nº 14.112/2020, o posicionamento jurisprudencial de dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributário para homologação do plano de recuperação não pode mais prevalecer.

Vejamos.

Conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.

Nesses termos:

Agravo de instrumento - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.92.8.1.2021.8.26.0000 e o código de verificação 0000.92.8.1.2021.8.26.0000 e copie e cole no campo de busca.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

apresentação de CNDs - Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação - Descabimento - A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interessa da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional - Preliminar rejeitada. Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação nesse sentido - Descabimento - Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição - Precedentes desta Corte - Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso (AI 2109677-09.2015, Rel. Des. Ricardo Negrão, DJ 09 de setembro de 2015).

Entretanto, tal dispensa não pode mais ser interpretada dessa forma.

Ainda que o crédito tributário não se sujeitasse ao plano de recuperação e as execuções fiscais tributárias não fossem sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial (art. 6º da Lei 11.101/05), a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito para a concessão da recuperação judicial permitiu, pela interpretação de até então, que as execuções fiscais tributárias prosseguissem normalmente em face do empresário devedor,

Nesse contexto, os bens indispensáveis ao plano poderiam ser penhorados e comprometeriam a própria recuperação judicial, ainda que pudesse o Juiz da Recuperação Judicial apreciar a menor onerosidade à Recuperanda.

Nesses termos, jurisprudência sedimentada no STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparcadas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.928.1.2021.82.82.6179-617962 e o código 0000.928.1.2021.82.82.6179-617962 e clique em "Consultar".





TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.

1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.
2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.
3. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte art. 41 da Lei 11.101/2005).
4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).
5. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.
6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e copie o código de barras 109987655432563873212128239

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VAGAS DE PROVA -> 11-39-34
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.

7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em Recuperação Judicial.

8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Precedente do STJ: REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015.

10. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgReg em Recurso Especial n. 543.830 PE, Rel. Min. Herman Benjamin,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000092812021828296917962 e código 000092812021828296917962 e clique em "pesquisar" e em "OK".

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FAMILIA E SUCESSOES
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

DJ 23/08/2015.

Contudo, de modo a evitar que as medidas constritivas requeridas na execução fiscal de créditos tributários recaíssem sobre bens indispensáveis à recuperação judicial, o credor fiscal mais privilegiado não conseguiu satisfazer seus créditos por meio da constrição dos ativos do devedor.

Destarte, sem parcelamento fiscal, ou se comprometeria a própria recuperação judicial, com a possibilidade de constrição de ativos submetidos ao plano, ou se provocaria o contrassenso de se prejudicar o Fisco, tratado favoravelmente pela legislação.

Nestes termos, não se pode permitir que a regularização da atividade empresarial seja realizada exclusivamente em relação aos créditos privados e às custas dos créditos tributários, considerados pelo Legislador como mais privilegiados.

Do exposto, imprescindível que se obtenha uma solução adequada para que os débitos tributários sejam estruturados.

Outrossim, pela alteração na Lei n. 10.522/2002, também é admissível a transação fiscal para créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa da União para todos os empresários em recuperação judicial.

Dessa forma, para que ocorra a homologação do plano e concessão da recuperação judicial, cumpre à Recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da Lei nº 11.101/05, ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários.

Em face do exposto, aguarde-se o cumprimento pela recuperanda da equalização do crédito tributário, em 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ademais, até que a Recuperanda apresente qualquer forma de equalização do crédito tributário e que obtenha a concordância do Fisco, determino a proibição de alienação de qualquer ativo integrante do seu ativo permanente. Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas quanto aos termos da presente decisão, com urgência! (fls. 1.477/1.481).

Em resumo, a agravante argumenta que **(a)** o art. 57 da Lei 11.101/05 afronta diretamente o princípio da preservação da empresa; **(b)** a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para homologação do plano recuperacional apresenta um contrassenso, pois qualquer empresa em recuperação judicial encontra-se em considerável estado de crise econômica e suspende, primeiramente, o pagamento dos tributos em geral; **(c)** *'a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não é conditio 'sine qua non' para a homologação do plano de recuperação judicial, notadamente ofende os princípios da preservação da empresa e da razoabilidade'*; **(d)** a Lei 11.101/05 previu a existência de um parcelamento especial para as dívidas tributárias, que, até o momento, não foi suficiente e adequadamente regulamentado pelo Poder Legislativo; **(e)** sua pretensão está de acordo com a pacífica jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, bem como com o Enunciado 55 da I Jornada de Direito Comercial.

Requer efeito suspensivo e, a final, a reforma da decisão agravada.

É o relatório.

Indefiro efeito suspensivo, pelos fundamentos trazidos na decisão recorrida.

Pela necessidade de mudança da jurisprudência a respeito da exigência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e digite o código de verificação 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini.pdf

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE DIREITO CIVIL
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial, dado o advento da Lei 14.112/2020, leia-se, ainda, doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA e RITA DIAS NOLASCO:

'O art. 3º da Lei 14.112/2020 traz importantes mudanças no regime da recuperação judicial em relação à cobrança dos créditos públicos. A reforma legislativa justifica-se em razão das sérias dificuldades que tais créditos vêm enfrentando diante da recuperação judicial, pois os dispositivos da Lei 11.101/05 têm sido interpretados de maneira que, na prática, impedem os atos para satisfação do crédito público, afastando o modelo proposto pelo legislador.

Os arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN exigem a Certidão Negativa de Débitos tributários como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial e o art. 6º, § 7º-A e B LREF são claros no sentido de que a cobrança judicial do crédito público não se sujeita à recuperação judicial, bem como que a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial. Apesar do deferimento da recuperação judicial, a execução fiscal deve prosseguir até ultimar os atos executórios, mediante a constrição e a alienação de bens pertencentes à executada, a fim de assegurar o integral adimplemento do crédito público.

Aquele que pretende se utilizar do regime legal de recuperação judicial deve adotar as medidas necessárias para, no mínimo, suspender o curso das execuções fiscais, por meio do pedido de parcelamento administrativo.

Há inúmeras das decisões do STJ no sentido de ser dispensável a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) e de que as execuções fiscais devem ficar paralisadas enquanto tramita a recuperação judicial. Ou seja, os Entes Públicos, além de terem as suas execuções suspensas, restando impossibilitados de cobrar um crédito que a lei previu que seria prioritário, também não podem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> 0000928.8.2021.282.82.82.2021.8.26.0000
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34





TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

fazer parte do plano de recuperação, pois a lei não prevê a sua participação (apenas o crédito público não submete à recuperação judicial). Tal interpretação é realizada em nome do 'princípio da preservação da empresa', que supostamente autorizaria o Poder Judiciário a se afastar completamente das regras previstas em lei e a criar um modelo próprio de recuperação judicial, no qual o crédito público está completamente alijado.

O principal fundamento utilizado para flexibilizar a regra que exige a apresentação da CND era de que não havia um parcelamento especial para dívidas tributárias das empresas em recuperação judicial. A Lei 13.043 foi publicada em 14.11.2014, incluindo o artigo 10-A na Lei 10.522/2002, que prevê o parcelamento especial para os devedores em recuperação judicial.

Diante deste cenário jurisprudencial, o legislador novamente tenta estabelecer um procedimento que, sem descurar da adequada tutela às empresas recuperandas, confira a necessária proteção aos créditos públicos, que não podem ser desconsiderados diante dos credores privados. Segundo consta do relatório apresentado pelo Deputado Hugo Leal, pretende-se 'aproximar o Fisco da recuperação judicial, conferindo-lhe, tanto quanto possível, tratamento similar ao dos credores sujeitos à RJ'. E prossegue explicando que, sem mudar a lógica inicial de não incluir os créditos públicos no plano de recuperação, se devem conferir maiores proteções ao crédito público, autorizando inclusive a transação tributária: 'estamos propondo autorizar a transação tributária, mas mantendo o crédito fiscal como não sujeito à RJ, de forma que as negociações com o fisco sejam realizadas em paralelo às negociações com os credores sujeitos ao plano (...)'.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e o código de verificação 0000.92.8.1.2021.82.82.69.617.092

Deve-se ter presente, por fim, que a recuperação judicial é uma tentativa de soerguimento de empresas viáveis e não um estado pré-falimentar, que pode ser utilizado para beneficiar certos credores em detrimento de outros. Não à toa, a Lei 11.101/05 exige tantos requisitos para o seu deferimento, dentre os quais a disposição e a

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE CONHECIMENTO CÍVIL E DO TRABALHO
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

aptidão para a regularização dos créditos públicos.

(...)

A Lei 14.112/2020 deve ser vista, portanto, como uma importante iniciativa legislativa para reestruturar o procedimento de recuperação judicial, após mais de uma década de experimentação. Importante que a doutrina e o Poder Judiciário interpretem adequadamente seus dispositivos, sobretudo com respeito à proposta que foi tão estudada e discutida no parlamento. Os créditos públicos não podem ser colocados em segundo plano, a fim de que só sejam adimplidos após o pagamento dos credores privados, modelo este que se afasta por completa do procedimento estruturado na legislação.' **(Os Créditos Tributários e o Novo Modelo de Recuperação In Lei de Recuperação e Falência: Pontos Relevantes e Controversos da Reforma pela Lei 14.112/20, coord. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO).**

Portanto, como dito, **data venia**, indefiro a liminar.

À contraminuta e à administradora judicial.

Após, à douta P. G. J.

Intimem-se.” (fls. 37/46).

Contraminuta a fls. 51/56.

Manifestação da administradora judicial a fls. 59/62, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da douta P.G.J., a fls. 69/74, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. MARIA CRISTINA PERA JOÃO MOREIRA VIEGAS, pelo provimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000 e código 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000 e clique em "confirmar".

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FORTALEÇA
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos da decisão inicial, *data venia* do douto parecer ministerial.

Inicialmente, fundamental que se enfrente questão de direito intertemporal trazida pela douta Procuradora de Justiça, Dra. SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS, no sentido de que o “*pleito recuperatório foi distribuído em 07.06.2018, com processamento deferido em 06.09.2019 e Assembleia de Credores realizada em 10.12.20 (1ª convocação), 17.12.20 (2ª convocação) e 27.01.21 (em continuação), quando se deu a aprovação do PRJ*”, de forma que, “*por ocasião da distribuição do feito recuperatório e até mesmo quando da aprovação do PRJ pelo conclave assemblear, era pacífico o entendimento de dispensar as certidões, agora exigidas pelo juízo de origem*” (fl. 71).

Não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico para concessão de recuperação judicial, ou melhor direito adquirido à observância da construção jurisprudencial anterior, no sentido de afastar-se a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos tributários, ou seja, de afastar-se a aplicação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

art. 57 da Lei 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Neste sentido, coleciono julgados do Pretório Excelso:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. EXTINÇÃO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE JUIZ DO TRABALHO. FILHA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ADESÃO DO INSTITUIDOR EM 2001. FALECIMENTO EM 2013. LEI 6.554/1978. DECRETOS 942-A/1980 E 83.226/1979. OFENSA REFLEXA. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA ALÍNEA C. IMPROCEDÊNCIA. PARECER DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A apreciação da controvérsia referente à possibilidade da percepção de benefício previsto em legislação local vigente ao tempo da morte do instituidor encontra, na hipótese, óbice nas Súmulas 279 e 280 do STF.

2. O Tribunal de origem fundou-se em precedentes do Tribunal a quo, na orientação do Parecer AGU/AG01/2012 no sentido da não recepção do montepio civil da União pela CF/88 (EC 20/1998), o que resultou na extinção do instituto e na vedação a novas adesões e indeferimento de pensões relativas a óbitos ocorridos após 05.04.2012, bem como na inexistência de direito adquirido a regime jurídico para não reconhecer o direito à pensão pleiteado pela Recorrente, afastando a alegada ofensa ao princípio da segurança jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 0000.92.8.1.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini.pdf

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

3. Revela-se incabível a interposição de recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, “c”, da Constituição Federal em virtude da ausência de aplicação de lei ou ato local em detrimento do texto constitucional.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. Mantida a decisão agravada quanto aos honorários advocatícios, eis que já majorados nos limites do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC” **(RE 1.271.077; grifei)**.

“AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. ADI 4.420. APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PROVENTOS EQUIVALENTES A 11,05 SALÁRIOS-MÍNIMOS. REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO PREVISTO NA LEI 10.393/70. CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXTINTA PELA LEI 14.016/2010. FORMA DE REAJUSTE DA APOSENTADORIA. SALÁRIO-MÍNIMO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5%. DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Ausente a identidade material entre o paradigma invocado e o ato judicial impugnado, não se cogita afronta à ADI 4.420. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor arbitrado à causa, se unânime a votação” **(Rcl 43.321)**.

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

2021.08.28.1202.28.9-6-1716702

osocod o emfoju o

ConferenciaDocumento.do,

sg/abrirConferencia

sg/pastadigital/

esaj.tjsp.jus.br/

https://esaj.tjsp.jus.br/

Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

DO ESTADO DO ACRE. CONHECIMENTO PARCIAL.
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre, que instituiu plano de cargos, carreira e remuneração da Polícia Civil.

2. A petição inicial deve indicar 'o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações' (art. 3º, I, da Lei nº 9.868/1999). O descumprimento desse dever enseja o não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade.

3. A jurisprudência do STF é pacífica e reiterada no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico. Assim, a garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição não os protege contra leis que modifiquem as condições que regem a relação jurídica que estabelecem com a administração pública, desde que não haja redução de seus vencimentos ou subsídios. Precedentes.

4. O art. 8º, III, da Constituição não trata da necessidade de participação das entidades sindicais representativas de servidores públicos na reformulação de planos de cargos e remuneração que atinjam as categorias representadas. De toda sorte, o meio seria inadequado para a alegação de vício no ato normativo com fundamento na ausência de participação do sindicato, já que a ação direta não comporta a avaliação de elementos de prova. Precedentes.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida parcialmente e, nessa extensão, pedido que se julga improcedente, com a declaração de constitucionalidade dos arts. 12, 15, parágrafo único, 22, VI e VII,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 0000.928.8.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini.pdf

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

e 25 da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre. Tese: 'Os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime anterior, desde que não haja ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos' (ADI 4.461, LUÍS ROBERTO BARROSO; grifei).

Assim, os requisitos para concessão de recuperação judicial são aqueles existentes no momento de deliberação dos credores pela aprovação do plano apresentado. Isto nada mais é do que corolário do princípio geral de direito *tempus regit actum*.

E, na hipótese, a deliberação de aprovação do plano ocorreu em 27/1/2021, portanto já sob a égide das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020.

E nem se diga que, por, então, vigorar por apenas três dias a nova Lei, estar-se-ia violando legítima expectativa das partes quanto às regras aplicáveis. A Lei 14.112/2020 foi promulgada em 24/12/2020, com *vacatio legis* de 30 dias, ao passo que a assembleia geral de credores foi instalada em 17/12/2020, (2ª tentativa), suspensa e retomada em 27/1/2021, quando aprovado o plano. Ou seja, todos os interessados, recuperandas, credores, tiveram tempo suficiente para tomar ciência dos termos da nova lei, pelo que deveriam tê-los considerado na deliberação do plano de recuperação judicial. Para isso, afinal, serve a *vacatio*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 000092812021828220218260000 e clique em "confirmar conferência".

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“Esse período de espera é uma prudente precaução do legislador, que, em complemento à publicação, dá aos interessados tempo razoável, dentro do qual a lei publicada lhes pode, de fato, vir ao conhecimento, sem que a surpresa imprima aspecto mais duro à presunção de ciência da referida publicação. Visa-se, assim preparar os que à lei nova devem obediência, ou aos quais incumbe executá-la e fazer cumprir, para que com ela se familiarizem, penetrando-lhe o sentido.

Por isso é que se diz que, para ter a lei *autoridade* de preceito, ou norma de conduta, a que devam todos obedecer, isto é, para *desenvolver a força obrigatória*, adquirida com a publicação, é mister que, publicada, decorra o prazo da *vacatio legis*.

O transcurso da *vacatio legis*, portanto, é o complemento da publicação, completando o terceiro momento da fase executória da lei, para que, *obrigatória*, faça atuar a sua *autoridade*.” (EDUARDO ESPÍNOLA e EDUARDO ESPÍNOLA FILHO, A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, 3ª ed., atualizada por SILVA PACHECO, vol. 1º, págs. 39/40; destaques em itálico do original).

Pois bem.

No mérito propriamente dito, é caso de negar-se provimento ao recurso.

De fato, as alterações realizadas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/2020 impõem mudança no entendimento jurisprudencial a respeito da exigência de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 0000.928.8.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini.pdf

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMULA
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A respeito da nova sistemática legal dos créditos tributários *vis à vis* as recuperações judiciais, acrescento à doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA e RITA DIAS NOLASCO, por mim citados ao decidir pela primeira neste recurso, a de FÁBIO ULHOA COELHO, que, desde antes da Lei 14.112/2020, já se manifestava pela ausência de fundamento para o afastamento do art. 57 da Lei 11.101/2005:

“Apesar da indesculpável demora, o legislador editou a prometida lei de parcelamento (Lei 13.043/2014) e a regulamentou (Portaria PGFN-RFB n. 1/15). Encerrou-se, deste modo, a 'mora legislativa' que, durante anos, havia sido invocada pelo Poder Judiciário para suspender a incidência do art. 97” **(Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 13ª ed., pág. 242).**

O egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já teve oportunidade de julgar a matéria:

“Agravo de instrumento interposto pela União Federal. Recuperação Judicial. Apresentação da CND como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial (Artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do CTN). Dispensa fundada na parcial inconstitucionalidade da Lei 13.043/14 e na necessidade de existência de um mecanismo de centralização de todo o passivo tributário, sem o qual seriam ineficazes os dispositivos que exigem a comprovação da regularidade fiscal. 1. Ao conceder liminar na Medida Cautelar na Reclamação 43.169/SP, salientou o Supremo Tribunal Federal, na relatoria do Ministro Luiz Fux, a impossibilidade de se dispensar a apresentação da CND para os fins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000 e clique em 'confirmar'.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de homologar o Plano de Recuperação Judicial sem antes declarar a inconstitucionalidade dos artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do Código Tributário Nacional, sobre os quais se pontuou que a lógica do sistema não ostenta o caráter draconiano colimado na decisão reclamada. 2. Decisão que, a despeito de ter perdido a eficácia ante a negativa de seguimento da respectiva ação constitucional, mantém a autoridade dos argumentos brilhantemente lançados pelo então relator. 3. Jurisprudência do STJ que negava cogência à exigência das certidões ao argumento de que a Lei 10.552 não reconhecia ao devedor qualquer direito subjetivo ao parcelamento, lacuna que foi suprida pela Lei Federal 13.043/14 e rerratificada pela Lei 14.112/20, recentemente em vigor. 4. Persistência do entendimento anterior, no aguardo de uma legislação única, capaz de permitir a reestruturação global do passivo tributário, que não se sustenta, se a simples e potencial existência de uma disciplina jurídica ideal dos parcelamentos não importa a inconstitucionalidade da segunda melhor opção. 5. Passivo tributário que foi excluído da recuperação judicial em obséquio ao Princípio da Legalidade e à indisponibilidade do interesse público. Dispensa das CND e restrições às penhoras de ativos da recuperanda que terminam, somadas, por amesquinhar a dívida tributária, ignorando sua dignidade e a relação entre tributos e direitos fundamentais. 6. Dificuldade para a recuperação de empresas com atuação nacional, contribuintes em inúmeros municípios, que pode ocasionar dificuldades em concreto, mas não a inconstitucionalidade das normas dispostas no interesse da coletividade, e que ademais não compromete o êxito da presente recuperação, tratando-se de empresa concentrada em poucas cidades. 7. Constitucionalidade das normas em comento que foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar o Incidente de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000. 8. Recurso provido para anular a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.928.8.1202.82.2012.8.26.0000 e código 103
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRUM
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.928.8.1202.82.2012.8.26.0000 e código 103
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(AI 0046087.14.20208.19.0000, EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO, j. em 06/04/2021).

Por brevidade, deixo de transcrever mais longamente o acórdão do Desembargador ALVES DE BRITO, que disserta cabalmente acerca deste tema de capital relevância para a economia nacional, com remissão a julgados do STF, do STJ e, em especial, do TJPR (memorável acórdão relatado pelo Desembargador CLAYTON MARANHÃO [relator designado], na Arguição de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000).

Inescapável, todavia, a cópia das considerações finais do aresto do Rio de Janeiro:

“Em suma, e para concluir, se a inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial servia de respaldo à orientação firmada pela Corte Especial em 2013 (REsp 1.187.404/MT), essa lacuna legislativa não mais subsiste, aliás, a meu sentir, desde a edição da Lei 13.043/14, quando o Congresso, em um segundo momento, reuniu-se justamente para suprir a omissão acima apontada.

Contudo, como já aduzido, mesmo após a superveniência da Lei 13.043/14, a jurisprudência continuou a afastar a aplicação do artigo 57 da Lei 11.101/05 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional, sob a alegação, dentre outras, de que a concessão da recuperação judicial não impedia o Fisco de cobrar seus débitos separadamente e que a legislação que regulou o parcelamento não havia sequer fixado um prazo para a apreciação deste pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.928.1.2021.8.26.0000 e código 0000.928.1.2021.8.26.0000 e copie o conteúdo para o arquivo de trabalho.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FAMILIA E SUCESSOES
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autoridade tributária.

E foi diante desse cenário que o Congresso reuniu-se mais uma vez, a terceira, para tratar da problemática do parcelamento do devedor em recuperação judicial, dando origem à recentíssima Lei nº 14.112/2020, que, ao promover reforma substancial da Lei de Recuperação e Falências e de outras leis especiais, manteve a exigência de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, garantindo a ampliação do prazo para quitação do débito em até 120 meses.

Assim, em que pese a orientação do Superior Tribunal de Justiça pela desnecessidade da apresentação das CNDs no processo de recuperação judicial, não há como deixar de reconhecer que a Lei 14.112/2020 configura verdadeiro *ius superveniens* capaz de influir no julgamento da lide, e que por essa razão deve ser considerado neste processo, em obséquio à regra insculpida no artigo 493 do CPC/15, até que haja nova manifestação daquela Corte Superior.

Em outras palavras, o artigo 57 da Lei 11.101/05 e o artigo 191-A do Código Tributário Nacional, sob a nova roupagem que lhes deram as leis 13.043/2013 e 14.112/2020, devem ser aplicados **ou** terem sua inconstitucionalidade reconhecida, sendo que nada, na opinião deste Relator, autoriza a declaração de nulidade dos dispositivos da Lei 11.101 ou dos artigos das leis de parcelamento que se mostram concretamente necessários à dedução do pedido recuperacional.

Meu voto é no sentido de **dar provimento** ao recurso para cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial sem a comprovação da regularidade fiscal.”

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000 e código 0000.92.8.1202.82.2021.8.26.0000 e clique em "verificar código".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Na mesma linha, colho precedentes recentes da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste Tribunal:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que, entre outras análises, ao analisar manifestações do Município de Santo André, e da União Federal, determinou fossem apresentada as certidões negativas de débito tributário, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/05, ou que fosse comprovado o parcelamento do débito – Alegação de que a decisão combatida viola frontalmente o princípio de preservação da empresa, que a recuperação judicial tramita desde 2019, e que o plano de recuperação judicial aprovado antes da vigência da Lei n. 14.112, que alterou em parte a LREF, de modo que nem mesmo esta controvérsia poderia ser instaurada, devendo ser afastada a obrigatoriedade de juntada de CND’s como condicionante à concessão da recuperação judicial – Descabimento – Com a promulgação de legislações a permitir parcelamento de débitos fiscais, não mais se justifica a relativização regra estabelecida no art. 57, LREF, salientando-se que a Lei n. 14.112/2020, com prazo de vigência de 30 dias a partir de 24 de dezembro de 2020 e de aplicação imediata conforme dicção do art. 5º – Necessidade de a recuperanda providenciar a liquidação ou o parcelamento dos débitos fiscais existentes na forma que dispõe a legislação tributária de cada ente público, sob pena de não o fazendo, ter a falência decretada – Jurisprudência atual – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso” (AI 2180736-47.2021.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pretensão da Fazenda Nacional dirigida à comprovação da regularização dos débitos fiscais pela Recuperanda – Indeferimento

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE DIREITO EMPRESARIAL -> 00009288120218260000
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado em 21/10/2021 às 23:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo e o número do documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de recuperação judicial porque imprescindível, para tanto, a apresentação de certidão negativa de débitos tributários. Nota-se, por sinal, que nos referidos recursos este Colegiado não conferiu um passe livre para que as recuperandas continuassem a gozar de blindagem patrimonial em face dos credores extraconcursais durante o período compreendido entre a aprovação do plano e a homologação da recuperação judicial, até mesmo porque a homologação do plano depende da própria recuperanda. Aliás, ainda que no Agravo de Instrumento nº 0005670-66.2021.8.16.0000 se tenha destacado a vantagem no postergamento da celebração dos acordos tributários em razão da melhoria significativa nas condições do programa de regularização tributária previstas da lei n. 14.112/2020, regulamentado no âmbito federal pela Portaria PGFN n. 2382/2021, tampouco este Colegiado conferiu um salvo conduto para que as recuperandas pudessem prolongar indefinidamente a apresentação das certidões negativas de débitos tributárias, obstando, assim, o regular cumprimento do plano e, por conseguinte, a regular execução dos créditos extraconcursais sem que isto causasse desordem financeira para a recuperação judicial.

4. Se a recuperanda possui autonomia para realizar os pagamentos de alguns credores extraconcursais não poderia ela estar blindada da cobrança realizada por outros, ainda mais em um contexto no qual tal blindagem decorre da própria inércia da recuperanda em cumprir a determinação judicial de apresentar as certidões negativas de débitos tributários para, finalmente, o plano aprovado ser homologado, até mesmo porque, em última análise, já regulamentada a transação tributária prevista na lei 14.112/20. O contexto que se revela indica, efetivamente, que distorções estão sendo geradas no processo de recuperação judicial, o que não se pode admitir (...)” (AI 0021847-08.2021.8.16.0000, MARCELO GOBBO DALLA DEA - j. 15.09.2021; grifei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000.92.8.12021.8.26.0000 e código 2021091717062

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Por fim, cumpre consignar que, como apontado pela administradora judicial, “(i) ao final de fevereiro/2021, a 'Fellc' possuía um passivo fiscal de aproximadamente R\$2,818 milhões, incluindo tributos em aberto, inscritos em dívida ativa e parcelamentos já existentes; (ii) o passivo fiscal da 'Fellc' é composto por débitos de competência federal, estadual (em maior parte) e municipal; e (iii) além do passivo fiscal previamente existente, a 'Fellc' também deixou de recolher os impostos vencidos a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, fato que tem resultado no aumento sucessivo das Obrigações Tributárias.” (fl. 62).

Isto indica que a recuperanda vem se valendo da orientação jurisprudencial anterior às mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020 para não honrar suas obrigações tributárias, mais um indício, portanto, de que tal orientação deveria mesmo, como o foi, ser revista pelo legislador.

Não se pode admitir, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV) empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus.

Portanto, mantenho, como dito, a decisão agravada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

DISPOSITIVO.

Nego provimento ao agravo de instrumento.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão dos correntes embaraços ao normal funcionamento do Tribunal causado pela pandemia.

É como voto.

CESAR CIAMPOLINI
Presidente e Relator

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS -> 01/06/2023 11:39:34
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:34
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 00009282202182600061717982. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037492-27.2012.8.09.0051 e código 00009282202182600061717982.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 123
Inscrições Seleccionadas: 123
Parâmetro de Localização: 00635771000155

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10120 500631/2007-04
Nº Inscrição: 11 2 07 000595-86
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 26/10/2007
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 32.232,01 (UFIR 30.290,38)
Valor Consolidado: R\$ 62.294,14

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 18208 648517/2007-06
Nº Inscrição: 11 6 09 000010-50
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 05/01/2009
Data Primeira Cobrança: 11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200935000063901
Nº Único de Processo Judicial: 63353120094013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.302.639,91 (UFIR 2.163.931,82)
Valor Consolidado: R\$ 5.983.047,73

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 18208 648518/2007-42
Nº Inscrição: 11 2 09 000007-20
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 05/01/2009
Data Primeira Cobrança: 11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200935000063901
Nº Único de Processo Judicial: 63353120094013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 957.958,15 (UFIR 900.251,97)
Valor Consolidado: R\$ 2.526.875,07

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 18208 648519/2007-97
Nº Inscrição: 11 6 09 000011-30
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 05/01/2009
Data Primeira Cobrança: 11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200935000063901
Nº Único de Processo Judicial: 63353120094013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 299.158,92 (UFIR 281.137,94)
Valor Consolidado: R\$ 792.516,92

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 18208 648516/2007-53
Nº Inscrição: 11 7 09 000005-73
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 05/01/2009
Data Primeira Cobrança: 11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200935000063901
Nº Único de Processo Judicial: 63353120094013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 491.368,09 (UFIR 461.768,63)
Valor Consolidado: R\$ 1.266.051,18

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 006021/2010-14
Nº Inscrição: 11 7 12 000053-09
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 31/01/2012
Data Primeira Cobrança: 05/02/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 194250420124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 594.175,94 (UFIR 558.383,54)
Valor Consolidado: R\$ 1.330.381,27

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 006021/2010-14
Nº Inscrição: 11 6 12 000138-43
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 31/01/2012
Data Primeira Cobrança: 05/02/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 194250420124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 542.499,96 (UFIR 509.820,46)
Valor Consolidado: R\$ 1.184.874,15

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 006021/2010-14
Nº Inscrição: 11 2 12 000049-00
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 31/01/2012
Data Primeira Cobrança: 05/02/2012
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 194250420124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.188.346,32 (UFIR 2.056.523,18)
Valor Consolidado: R\$ 4.779.567,20

GRANDE DEVEDOR

9º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 006021/2010-14
Nº Inscrição: 11 6 12 000139-24
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 31/01/2012
Data Primeira Cobrança: 05/02/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 194250420124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.742.478,99 (UFIR 2.577.275,55)
Valor Consolidado: R\$ 6.140.505,88

GRANDE DEVEDOR

10º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 005252/2007-05
Nº Inscrição: 11 7 12 000998-77
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 25/09/2012
Data Primeira Cobrança: 12/10/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 5427220134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 866.024,23 (UFIR 813.855,91)
Valor Consolidado: R\$ 2.414.986,58

GRANDE DEVEDOR

11º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 005252/2007-05
Nº Inscrição: 11 6 12 003578-52
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 25/09/2012
Data Primeira Cobrança: 12/10/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 5427220134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 839.348,70 (UFIR 788.787,37)
Valor Consolidado: R\$ 2.175.520,02

GRANDE DEVEDOR

12º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 005252/2007-05
Nº Inscrição: 11 2 12 001362-29
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 25/09/2012
Data Primeira Cobrança: 12/10/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 5427220134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.714.606,99 (UFIR 2.551.082,57)
Valor Consolidado: R\$ 6.998.583,91

GRANDE DEVEDOR

13º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 005252/2007-05
Nº Inscrição: 11 6 12 003579-33
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 25/09/2012
Data Primeira Cobrança: 12/10/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 5427220134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.949.359,46 (UFIR 3.711.455,00)
Valor Consolidado: R\$ 11.122.000,40

GRANDE DEVEDOR

14º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Administrativo: 46208 005983/2011-14
Nº Inscrição: 11 5 13 002024-38
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/09/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 104005320145180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.891,67

GRANDE DEVEDOR

15º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 007453/2011-01
Nº Inscrição: 11 5 13 002025-19
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/09/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 104005320145180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 186.085,88 (UFIR 174.876,31)
Valor Consolidado: R\$ 350.568,62

GRANDE DEVEDOR

16º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005984/2011-51
Nº Inscrição: 11 5 13 002026-08
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/09/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 104005320145180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 19.783,35

GRANDE DEVEDOR

17º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005985/2011-03
Nº Inscrição: 11 5 13 002043-09
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 10/09/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 104005320145180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.891,67

GRANDE DEVEDOR

18º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 503524/2013-78
Nº Inscrição: 11 7 13 000784-72
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 08/12/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47177520144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 573.812,19 (UFIR 539.246,30)
Valor Consolidado: R\$ 1.151.043,26

GRANDE DEVEDOR

19º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 503525/2013-12
Nº Inscrição: 11 2 13 000739-03
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 08/12/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47177520144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.981.680,97 (UFIR 1.862.306,71)
Valor Consolidado: R\$ 3.948.301,48

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

20º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 503526/2013-67
Nº Inscrição: 11 6 13 002658-44
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/11/2013
Data Primeira Cobrança: 08/12/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47177520144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.648.327,34 (UFIR 2.488.795,38)
Valor Consolidado: R\$ 5.312.436,82

GRANDE DEVEDOR

21º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500309/2014-04
Nº Inscrição: 11 6 14 000614-42
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219378620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 135.546,15 (UFIR 127.380,94)
Valor Consolidado: R\$ 267.933,14

GRANDE DEVEDOR

22º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500310/2014-21
Nº Inscrição: 11 2 14 000215-49
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219378620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 486.560,22 (UFIR 457.250,39)
Valor Consolidado: R\$ 915.838,86

GRANDE DEVEDOR

23º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 011060/2007-20
Nº Inscrição: 11 6 14 008138-35
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 14/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 345.662,66 (UFIR 324.840,39)
Valor Consolidado: R\$ 1.046.937,13

GRANDE DEVEDOR

24º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 011060/2007-20
Nº Inscrição: 11 2 14 004236-98
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 14/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.932.649,71 (UFIR 1.816.229,40)
Valor Consolidado: R\$ 5.853.576,30

GRANDE DEVEDOR

25º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 011061/2007-74
Nº Inscrição: 11 7 14 001915-56
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 14/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.224.349,07 (UFIR 1.150.595,65)
Valor Consolidado: R\$ 3.639.953,77

GRANDE DEVEDOR

26º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 011061/2007-74
Nº Inscrição: 11 6 14 008139-16
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 14/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.641.357,00 (UFIR 4.361.767,41)
Valor Consolidado: R\$ 13.619.601,61

GRANDE DEVEDOR

27º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 900734/2010-68
Nº Inscrição: 11 7 14 001952-09
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.771,92 (UFIR 2.604,94)
Valor Consolidado: R\$ 7.195,35

GRANDE DEVEDOR

28º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 900734/2010-68
Nº Inscrição: 11 6 14 008201-06
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 92.314,93 (UFIR 86.754,00)
Valor Consolidado: R\$ 235.403,06

GRANDE DEVEDOR

29º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 912740/2009-24
Nº Inscrição: 11 7 14 001953-81
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.880,27 (UFIR 3.646,52)
Valor Consolidado: R\$ 9.894,68

GRANDE DEVEDOR

30º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 912740/2009-24
Nº Inscrição: 11 6 14 008202-97
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 271.778,88 (UFIR 255.407,24)
Valor Consolidado: R\$ 718.145,24

GRANDE DEVEDOR

31º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Administrativo: 10120 912742/2009-13
Nº Inscrição: 11 6 14 008203-78
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 202.382,83 (UFIR 190.191,55)
Valor Consolidado: R\$ 520.427,44

GRANDE DEVEDOR

32º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 912744/2009-11
Nº Inscrição: 11 7 14 001954-62
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 20.383,45 (UFIR 19.155,57)
Valor Consolidado: R\$ 52.416,03

GRANDE DEVEDOR

33º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 912745/2009-57
Nº Inscrição: 11 6 14 008204-59
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 61.378,88 (UFIR 57.681,48)
Valor Consolidado: R\$ 159.773,43

GRANDE DEVEDOR

34º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 913732/2009-03
Nº Inscrição: 11 6 14 008205-30
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 43.849,62 (UFIR 41.208,16)
Valor Consolidado: R\$ 112.759,29

GRANDE DEVEDOR

35º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 913733/2009-40
Nº Inscrição: 11 7 14 001955-43
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 21.680,37 (UFIR 20.374,36)
Valor Consolidado: R\$ 55.284,94

GRANDE DEVEDOR

36º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 088910/2011-14
Nº Inscrição: 11 7 14 001973-25
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 386.964,09 (UFIR 363.653,79)
Valor Consolidado: R\$ 917.670,80

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

37º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 088910/2011-14
Nº Inscrição: 11 6 14 008225-83
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/07/2014
Data Primeira Cobrança: 09/08/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 351644620144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.720.721,07 (UFIR 1.617.067,01)
Valor Consolidado: R\$ 4.077.579,12

GRANDE DEVEDOR

38º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001110/2010-13
Nº Inscrição: 11 5 14 003799-84
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 10/10/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 105.799,56 (UFIR 99.426,32)
Valor Consolidado: R\$ 186.230,00

GRANDE DEVEDOR

39º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001507/2009-71
Nº Inscrição: 11 5 14 003909-53
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 2.086,37 (UFIR 1.960,68)
Valor Consolidado: R\$ 3.820,56

GRANDE DEVEDOR

40º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001508/2009-16
Nº Inscrição: 11 5 14 003910-97
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.505,58 (UFIR 2.354,63)
Valor Consolidado: R\$ 4.588,21

GRANDE DEVEDOR

41º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001516/2009-62
Nº Inscrição: 11 5 14 003911-78
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.179,64 (UFIR 3.927,85)
Valor Consolidado: R\$ 7.653,75

GRANDE DEVEDOR

42º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001517/2009-15
Nº Inscrição: 11 5 14 003912-59
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 19.165,06

GRANDE DEVEDOR

43º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001518/2009-51
Nº Inscrição: 11 5 14 003913-30
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.582,52

GRANDE DEVEDOR

44º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001565/2009-03
Nº Inscrição: 11 5 14 003915-00
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 30.765,98 (UFIR 28.912,67)
Valor Consolidado: R\$ 56.338,65

GRANDE DEVEDOR

45º Devedor: CONSTRUMIL CONST E TERRAP LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0007-40
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46200 002324/2012-79
Nº Inscrição: 22 5 14 001746-08
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 4.648,09 (UFIR 4.368,09)
Valor Consolidado: R\$ 7.802,27

GRANDE DEVEDOR

46º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 001504/2009-38
Nº Inscrição: 11 5 14 004156-11
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/11/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.015,30 (UFIR 4.713,18)
Valor Consolidado: R\$ 9.184,00

GRANDE DEVEDOR

47º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004911/2013-11
Nº Inscrição: 11 5 15 000030-21
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 37.002,82 (UFIR 34.773,81)
Valor Consolidado: R\$ 64.231,20

GRANDE DEVEDOR

48º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Nº Processo Administrativo: 46208 009929/2013-00
Nº Inscrição: 11 5 15 000072-80
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.944,52 (UFIR 5.586,42)
Valor Consolidado: R\$ 10.168,96

GRANDE DEVEDOR

49º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009930/2013-26
Nº Inscrição: 11 5 15 000073-61
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.921,91 (UFIR 7.444,69)
Valor Consolidado: R\$ 13.551,57

GRANDE DEVEDOR

50º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009931/2013-71
Nº Inscrição: 11 5 15 000074-42
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.944,52 (UFIR 5.586,42)
Valor Consolidado: R\$ 10.168,96

GRANDE DEVEDOR

51º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009932/2013-15
Nº Inscrição: 11 5 15 000075-23
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.944,52 (UFIR 5.586,42)
Valor Consolidado: R\$ 10.168,96

GRANDE DEVEDOR

52º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009933/2013-60
Nº Inscrição: 11 5 15 000076-04
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.921,91 (UFIR 7.444,69)
Valor Consolidado: R\$ 13.551,57

GRANDE DEVEDOR

53º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009934/2013-12
Nº Inscrição: 11 5 15 000077-95
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.965,79 (UFIR 3.726,89)
Valor Consolidado: R\$ 6.784,05

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

54º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009935/2013-59
Nº Inscrição: 11 5 15 000078-76
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.981,48 (UFIR 1.862,12)
Valor Consolidado: R\$ 3.389,60

GRANDE DEVEDOR

55º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009936/2013-01
Nº Inscrição: 11 5 15 000079-57
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.981,48 (UFIR 1.862,12)
Valor Consolidado: R\$ 3.389,60

GRANDE DEVEDOR

56º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009937/2013-48
Nº Inscrição: 11 5 15 000080-90
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 7.921,91 (UFIR 7.444,69)
Valor Consolidado: R\$ 13.551,57

GRANDE DEVEDOR

57º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009938/2013-92
Nº Inscrição: 11 5 15 000081-71
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.965,79 (UFIR 3.726,89)
Valor Consolidado: R\$ 6.784,05

GRANDE DEVEDOR

58º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009939/2013-37
Nº Inscrição: 11 5 15 000082-52
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.965,79 (UFIR 3.726,89)
Valor Consolidado: R\$ 6.784,05

GRANDE DEVEDOR

59º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009940/2013-61
Nº Inscrição: 11 5 15 000083-33
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.965,79 (UFIR 3.726,89)
Valor Consolidado: R\$ 6.784,05

GRANDE DEVEDOR

60º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010077/2013-95
Nº Inscrição: 11 5 15 000084-14
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 139.885,61 (UFIR 131.459,08)
Valor Consolidado: R\$ 239.294,77

GRANDE DEVEDOR

61º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010078/2013-30
Nº Inscrição: 11 5 15 000085-03
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 139.442,94 (UFIR 131.043,06)
Valor Consolidado: R\$ 238.537,52

GRANDE DEVEDOR

62º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010079/2013-84
Nº Inscrição: 11 5 15 000086-86
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 94.954,00 (UFIR 89.234,09)
Valor Consolidado: R\$ 162.432,68

GRANDE DEVEDOR

63º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010080/2013-17
Nº Inscrição: 11 5 15 000087-67
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 97.388,72 (UFIR 91.522,14)
Valor Consolidado: R\$ 166.597,63

GRANDE DEVEDOR

64º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010081/2013-53
Nº Inscrição: 11 5 15 000088-48
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 47.587,67 (UFIR 44.721,04)
Valor Consolidado: R\$ 81.405,66

GRANDE DEVEDOR

65º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Nº Processo Administrativo: 46208 010082/2013-06
Nº Inscrição: 11 5 15 000089-29
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 42.275,55 (UFIR 39.728,92)
Valor Consolidado: R\$ 72.318,50

GRANDE DEVEDOR

66º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010083/2013-42
Nº Inscrição: 11 5 15 000090-62
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 30.101,96 (UFIR 28.288,66)
Valor Consolidado: R\$ 51.493,80

GRANDE DEVEDOR

67º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010084/2013-97
Nº Inscrição: 11 5 15 000091-43
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 62.195,97 (UFIR 58.449,36)
Valor Consolidado: R\$ 106.395,30

GRANDE DEVEDOR

68º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010085/2013-31
Nº Inscrição: 11 5 15 000092-24
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 46.038,30 (UFIR 43.265,01)
Valor Consolidado: R\$ 78.755,23

GRANDE DEVEDOR

69º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010086/2013-86
Nº Inscrição: 11 5 15 000093-05
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/01/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110185520155180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 140.992,30 (UFIR 132.499,10)
Valor Consolidado: R\$ 241.187,92

GRANDE DEVEDOR

70º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 006725/2012-28
Nº Inscrição: 11 5 15 001083-97
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 35.856,75 (UFIR 33.696,78)
Valor Consolidado: R\$ 62.827,64

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

71º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008955/2012-21
Nº Inscrição: 11 5 15 001135-52
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

72º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008956/2012-76
Nº Inscrição: 11 5 15 001136-33
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

73º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008957/2012-11
Nº Inscrição: 11 5 15 001137-14
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

74º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008958/2012-65
Nº Inscrição: 11 5 15 001138-03
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

75º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008959/2012-18
Nº Inscrição: 11 5 15 001139-86
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.397,79 (UFIR 6.012,39)
Valor Consolidado: R\$ 11.210,10

GRANDE DEVEDOR

76º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008960/2012-34
Nº Inscrição: 11 5 15 001140-10
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.919,07 (UFIR 1.803,46)
Valor Consolidado: R\$ 3.362,55

GRANDE DEVEDOR

77º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008961/2012-89
Nº Inscrição: 11 5 15 001141-09
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.876,83 (UFIR 2.703,53)
Valor Consolidado: R\$ 5.040,73

GRANDE DEVEDOR

78º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008962/2012-23
Nº Inscrição: 11 5 15 001142-81
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.919,07 (UFIR 1.803,46)
Valor Consolidado: R\$ 3.362,55

GRANDE DEVEDOR

79º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008963/2012-78
Nº Inscrição: 11 5 15 001143-62
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

80º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 008964/2012-12
Nº Inscrição: 11 5 15 001144-43
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/04/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.792,60 (UFIR 4.503,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.397,51

GRANDE DEVEDOR

81º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001848/2014-34
Nº Inscrição: 11 5 15 001937-26
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 63.909,84 (UFIR 60.060,00)
Valor Consolidado: R\$ 107.710,69

GRANDE DEVEDOR

82º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Administrativo: 46208 001849/2014-89
Nº Inscrição: 11 5 15 001938-07
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 35.274,91 (UFIR 33.150,00)
Valor Consolidado: R\$ 59.450,70

GRANDE DEVEDOR

83º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001851/2014-58
Nº Inscrição: 11 5 15 001939-98
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 69.942,80 (UFIR 65.729,53)
Valor Consolidado: R\$ 117.878,36

GRANDE DEVEDOR

84º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001852/2014-01
Nº Inscrição: 11 5 15 001940-21
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 102.922,17 (UFIR 96.722,26)
Valor Consolidado: R\$ 173.460,26

GRANDE DEVEDOR

85º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001853/2014-47
Nº Inscrição: 11 5 15 001941-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 84.551,11 (UFIR 79.457,85)
Valor Consolidado: R\$ 142.498,53

GRANDE DEVEDOR

86º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001854/2014-91
Nº Inscrição: 11 5 15 001942-93
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 8.410,84 (UFIR 7.904,18)
Valor Consolidado: R\$ 14.175,24

GRANDE DEVEDOR

87º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001855/2014-36
Nº Inscrição: 11 5 15 001943-74
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.869,43 (UFIR 4.576,10)
Valor Consolidado: R\$ 8.206,70

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

88º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 014118/2013-12
Nº Inscrição: 11 5 15 002279-90
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.138,95 (UFIR 26.443,89)
Valor Consolidado: R\$ 46.940,96

GRANDE DEVEDOR

89º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 014119/2013-67
Nº Inscrição: 11 5 15 002280-23
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 180.247,89 (UFIR 169.390,00)
Valor Consolidado: R\$ 300.686,76

GRANDE DEVEDOR

90º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 002774/2013-81
Nº Inscrição: 11 5 15 002322-17
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 3.320,07 (UFIR 3.120,06)
Valor Consolidado: R\$ 5.570,35

GRANDE DEVEDOR

91º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 002837/2013-07
Nº Inscrição: 11 5 15 002323-06
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.184,37 (UFIR 3.932,30)
Valor Consolidado: R\$ 7.020,46

GRANDE DEVEDOR

92º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 002839/2013-98
Nº Inscrição: 11 5 15 002324-89
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.184,37 (UFIR 3.932,30)
Valor Consolidado: R\$ 7.020,46

GRANDE DEVEDOR

93º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001850/2014-11
Nº Inscrição: 11 5 15 002338-84
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 12/06/2015
Data Primeira Cobrança: 05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 105639120185180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.555,15 (UFIR 3.340,99)
Valor Consolidado: R\$ 5.983,58

GRANDE DEVEDOR

94º Devedor: CONSTRUMIL CONST E TERRAP LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0007-40
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 720049/2015-82
Nº Inscrição: 22 4 15 000056-14
Receita: 4373 / DAU-MULTA DESC.OBR.ACE.PREV
Data Inscrição: 23/10/2015
Data Primeira Cobrança: 07/11/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 7612820164013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 38.515,66 (UFIR 36.195,52)
Valor Consolidado: R\$ 68.269,77

GRANDE DEVEDOR

95º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 504377/2015-15
Nº Inscrição: 11 7 15 001218-86
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 04/12/2015
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 67402320164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 273.379,97 (UFIR 256.911,83)
Valor Consolidado: R\$ 484.491,30

GRANDE DEVEDOR

96º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 504378/2015-60
Nº Inscrição: 11 6 15 007920-90
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Data Inscrição: 04/12/2015
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 67402320164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 179.696,56 (UFIR 168.871,69)
Valor Consolidado: R\$ 324.430,75

GRANDE DEVEDOR

97º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 504379/2015-12
Nº Inscrição: 11 2 15 000940-25
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/12/2015
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 67402320164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.810.554,37 (UFIR 1.701.488,54)
Valor Consolidado: R\$ 3.250.313,24

GRANDE DEVEDOR

98º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 504380/2015-39
Nº Inscrição: 11 6 15 007921-71
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 04/12/2015
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 67402320164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.025.935,37 (UFIR 964.134,30)
Valor Consolidado: R\$ 1.811.639,92

GRANDE DEVEDOR

99º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Nº Processo Administrativo: 46290 002838/2013-43
Nº Inscrição: 11 5 16 003319-00
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 31/10/2016
Data Primeira Cobrança: 05/11/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.069,10 (UFIR 1.004,70)
Valor Consolidado: R\$ 1.644,23

GRANDE DEVEDOR

100º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 511174/2016-66
Nº Inscrição: 11 4 16 015817-24
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição: 18/11/2016
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 260897520174013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 553.512,71 (UFIR 520.169,78)
Valor Consolidado: R\$ 956.916,70

GRANDE DEVEDOR

101º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005178/2015-14
Nº Inscrição: 11 5 17 001139-39
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 13/04/2017
Data Primeira Cobrança: 06/05/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110581720185180010
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.497,80 (UFIR 5.166,61)
Valor Consolidado: R\$ 7.951,84

GRANDE DEVEDOR

102º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 513563/2017-15
Nº Inscrição: 11 7 17 001025-32
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 22/12/2017
Data Primeira Cobrança: 07/01/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.437,96 (UFIR 6.050,07)
Valor Consolidado: R\$ 10.761,68

GRANDE DEVEDOR

103º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 513564/2017-51
Nº Inscrição: 11 6 17 004101-08
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 22/12/2017
Data Primeira Cobrança: 07/01/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 21.471,56 (UFIR 20.178,08)
Valor Consolidado: R\$ 34.293,21

GRANDE DEVEDOR

104º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 513565/2017-04
Nº Inscrição: 11 4 17 018465-68
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição: 22/12/2017
Data Primeira Cobrança: 07/01/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 113.827,34 (UFIR 106.970,46)
Valor Consolidado: R\$ 182.567,90

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

105º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 513566/2017-41
Nº Inscrição: 11 2 17 001028-70
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 22/12/2017
Data Primeira Cobrança: 07/01/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 396.120,81 (UFIR 372.258,77)
Valor Consolidado: R\$ 645.383,64

GRANDE DEVEDOR

106º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 513567/2017-95
Nº Inscrição: 11 6 17 004102-99
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 22/12/2017
Data Primeira Cobrança: 07/01/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 29.712,95 (UFIR 27.923,03)
Valor Consolidado: R\$ 49.668,20

GRANDE DEVEDOR

107º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500142/2018-05
Nº Inscrição: 11 6 18 001224-22
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 29/03/2018
Data Primeira Cobrança: 07/04/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 27407220194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Valor Inscrito: R\$ 14.262,75 (UFIR 13.403,56)
Valor Consolidado: R\$ 27.774,69

GRANDE DEVEDOR

108º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001306/2017-51
Nº Inscrição: 11 5 18 001529-44
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/04/2018
Data Primeira Cobrança: 05/05/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110581720185180010
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 67.163,43 (UFIR 63.117,58)
Valor Consolidado: R\$ 93.888,27

GRANDE DEVEDOR

109º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002425/2017-84
Nº Inscrição: 11 5 18 001554-55
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/04/2018
Data Primeira Cobrança: 05/05/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 110581720185180010
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 115.618,72 (UFIR 108.654,00)
Valor Consolidado: R\$ 161.624,29

GRANDE DEVEDOR

110º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 179354/2019-12
Nº Inscrição: 11 7 19 001201-43
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 420.407,12 (UFIR 395.082,25)
Valor Consolidado: R\$ 520.067,68

GRANDE DEVEDOR

111º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 179360/2019-70
Nº Inscrição: 11 6 19 003061-85
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.714.310,16 (UFIR 1.611.042,27)
Valor Consolidado: R\$ 2.113.866,23

GRANDE DEVEDOR

112º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 179365/2019-01
Nº Inscrição: 11 2 19 001698-12
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 261.963,09 (UFIR 246.182,68)
Valor Consolidado: R\$ 324.805,95

GRANDE DEVEDOR

113º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 179370/2019-13
Nº Inscrição: 11 6 19 003064-28
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 08/08/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.018,91 (UFIR 1.897,28)
Valor Consolidado: R\$ 2.558,00

GRANDE DEVEDOR

114º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 074135/2019-25
Nº Inscrição: 11 6 19 017018-51
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 14/10/2019
Data Primeira Cobrança: 18/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 128.004,05 (UFIR 120.293,25)
Valor Consolidado: R\$ 162.080,00

GRANDE DEVEDOR

115º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 796265/2019-35
Nº Inscrição: 11 2 19 007558-94
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 14/10/2019
Data Primeira Cobrança: 18/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 43.980,08 (UFIR 41.330,78)
Valor Consolidado: R\$ 53.016,51

GRANDE DEVEDOR

116º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Processo Administrativo: 10136 079235/2020-02
Nº Inscrição: 11 2 20 000994-09
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 10/02/2020
Data Primeira Cobrança: 01/12/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 64.025,83 (UFIR 60.168,97)
Valor Consolidado: R\$ 76.145,82

GRANDE DEVEDOR

117º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 504300/2020-33
Nº Inscrição: 11 2 20 004576-82
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 18/05/2020
Data Primeira Cobrança: 04/02/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 25.390,28 (UFIR 23.860,79)
Valor Consolidado: R\$ 29.533,70

GRANDE DEVEDOR

118º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10120 747387/2020-19
Nº Inscrição: 11 2 20 007741-49
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 24/07/2020
Data Primeira Cobrança: 24/02/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 92.115,63 (UFIR 86.566,65)
Valor Consolidado: R\$ 105.430,27

GRANDE DEVEDOR

119º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 009308/2021-71
Nº Inscrição: 11 2 21 000743-51
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 26/04/2021
Data Primeira Cobrança: 28/07/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 46.784,84 (UFIR 43.966,54)
Valor Consolidado: R\$ 53.099,43

GRANDE DEVEDOR

120º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 435158/2021-58
Nº Inscrição: 11 2 21 004746-19
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 28/06/2021
Data Primeira Cobrança: 06/09/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 16.794,48 (UFIR 15.782,79)
Valor Consolidado: R\$ 19.650,62

GRANDE DEVEDOR

121º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 651507/2021-87
Nº Inscrição: 11 2 21 006673-36
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/07/2021
Data Primeira Cobrança: 13/09/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 14.947,46 (UFIR 14.047,04)
Valor Consolidado: R\$ 16.883,40

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

GRANDE DEVEDOR

122º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 679967/2021-70
Nº Inscrição: 11 2 21 006936-80
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 26/07/2021
Data Primeira Cobrança: 14/09/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 91.120,57 (UFIR 85.631,50)
Valor Consolidado: R\$ 109.117,29

GRANDE DEVEDOR

123º Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 916571/2021-19
Nº Inscrição: 11 2 21 009385-42
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 08/10/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 15.159,39 (UFIR 14.246,20)
Valor Consolidado: R\$ 17.094,72

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 44.896.293,36 (UFIR 42.191.794,48)

Valor Consolidado: R\$ 104.549.364,66

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 81
Debcads Selecionados: 81
Parâmetro de Localização: 00635771000155

Devedor Principal:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ:	635771000155
Debcad:	123159270
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	14/11/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	31/10/2015
Período da Dívida:	02/2013 a 12/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 547.487,21
Valor Total:	R\$ 1.229.096,87
Nº Judicial:	63054920164013500
Órgão de Justiça de Origem:	GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	08/03/2016
Juízo:	12

Devedor Principal:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ:	635771000155
Debcad:	123159288
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	14/11/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	31/10/2015
Período da Dívida:	02/2013 a 13/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.172.210,51
Valor Total: R\$ 9.125.821,69
Nº Judicial: 63054920164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 08/03/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 128467479
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 23/07/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/07/2016
Período da Dívida: 12/2014 a 01/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 567.293,92
Valor Total: R\$ 1.128.856,50
Nº Judicial: 332991720164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 04/10/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 128467487
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 23/07/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/07/2016
Período da Dívida: 12/2014 a 12/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.242,88
Valor Total: R\$ 2.573,96
Nº Judicial: 332991720164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 04/10/2016

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 135185408
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 01/02/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 15/04/2017
Período da Dívida: 02/2016 a 11/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 183.327,75
Valor Total: R\$ 336.195,54
Nº Judicial: 68392220184013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/04/2018
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 137893906
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 01/02/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 29/07/2017
Período da Dívida: 13/2016 a 13/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.917,72
Valor Total: R\$ 8.720,90
Nº Judicial: 68392220184013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/04/2018
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 145676765
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 10/03/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 03/02/2018
Período da Dívida: 08/2017 a 08/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 789,87
Valor Total: R\$ 1.326,97
Nº Judicial: 160837220184013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 05/06/2018
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 145676773
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 10/03/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 03/02/2018
Período da Dívida: 08/2017 a 08/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 16.702,94
Valor Total: R\$ 28.060,94
Nº Judicial: 160837220184013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 05/06/2018
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 158843029
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 16/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data do documento de Origem: 09/03/2019
Período da Dívida: 09/2017 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 50.768,12
Valor Total: R\$ 82.874,58
Nº Judicial: 122605620194013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2019
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 158843037
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 16/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/03/2019
Período da Dívida: 09/2017 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 484.568,94
Valor Total: R\$ 791.289,36
Nº Judicial: 122605620194013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2019
Juízo: 10

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 165159383
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 30/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 23/11/2019
Período da Dívida: 08/2018 a 02/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 80.973,42
Valor Total: R\$ 118.293,02

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 165159391
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 30/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 23/11/2019
Período da Dívida: 08/2018 a 02/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 311.568,52
Valor Total: R\$ 454.710,53

Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 172509785
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 25/07/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 24/07/2020
Período da Dívida: 12/2016 a 01/2020
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 42.322,51
Valor Total: R\$ 60.190,19

Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 172509793
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 25/07/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 24/07/2020
Período da Dívida: 12/2016 a 01/2020
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 195.093,51
Valor Total: R\$ 275.595,10
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 179250396
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 12/06/2021
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 05/06/2021
Período da Dívida: 02/2020 a 02/2020
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 3.916,18
Valor Total: R\$ 5.393,78
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 179250400
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 12/06/2021
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 05/06/2021
Período da Dívida: 02/2020 a 02/2020
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 19.922,44
Valor Total: R\$ 27.439,38
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 635771000236
Debcad: 308842545
Situação: CREDITO EXTINTO - LEI 9441/97 - 900
Procuradoria Responsável: PARA
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 17/10/1986
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem: 26/03/1984
Período da Dívida: 04/1982 a 04/1982
Forma de Constituição: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 362730695
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 24/12/2008
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/07/2008
Período da Dívida: 08/2007 a 01/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 217.041,49
Valor Total: R\$ 632.877,79
Nº Judicial: 298193120164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 363428755
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 09/01/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 20/11/2008
Período da Dívida: 03/2007 a 06/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 23.511,68
Valor Total: R\$ 67.056,77
Nº Judicial: 298193120164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 363428763
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR GUIA - 940
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 09/01/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 20/11/2008
Período da Dívida: 03/2007 a 05/2007
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Juízo:

Devedor Principal:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ:	635771000155
Debcad:	363428771
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	09/01/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	20/11/2008
Período da Dívida:	02/2008 a 05/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 132.024,29
Valor Total:	R\$ 378.544,26
Nº Judicial:	298193120164013500
Órgão de Justiça de Origem:	GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	12/09/2016
Juízo:	12

Devedor Principal:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ:	635771000155
Debcad:	363540440
Situação:	CREDITO LIQUIDADO POR GUIA - 940
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	23/01/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	26/11/2008
Período da Dívida:	07/2008 a 07/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 0,00
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	

Devedor Principal:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ:	635771000155
Debcad:	363540458
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 23/01/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 26/11/2008
Período da Dívida: 07/2008 a 07/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 35.445,42
Valor Total: R\$ 100.100,72
Nº Judicial: 298193120164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 364136626
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 10/01/2009
Período da Dívida: 08/2008 a 08/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 33.160,19
Valor Total: R\$ 93.209,30
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 364558407
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data do documento de Origem: 07/03/2009
Período da Dívida: 09/2008 a 09/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 38.926,82
Valor Total: R\$ 108.867,42
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 366066820
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 29/11/2009
Período da Dívida: 10/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 38.923,15
Valor Total: R\$ 108.380,75
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 366810570
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 16/06/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 07/01/2010
Período da Dívida: 11/2008 a 09/2009
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.789.543,26
Valor Total: R\$ 4.813.448,24

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Judicial: 243686420124013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 11/07/2012
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001761
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 02/2006
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 20.281,32
Valor Total: R\$ 64.571,83
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001796
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 07/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 45.697,92
Valor Total: R\$ 128.182,43
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001800
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 09/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 8.854,77
Valor Total: R\$ 24.705,94
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001826
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 09/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 9.522,52
Valor Total: R\$ 26.573,38
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001834
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 11/2005 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 337.714,05
Valor Total: R\$ 982.001,32
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001842
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 03/2008 a 08/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 52.873,53
Valor Total: R\$ 150.961,30
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001877
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 08/2007 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.498.977,46
Valor Total: R\$ 4.250.105,08
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369001915
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 01/2006
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.233,12
Valor Total: R\$ 13.515,68
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369002938
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 12/2005 a 07/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 580.482,31
Valor Total: R\$ 1.693.870,32
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369002946
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 06/09/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 01/2006
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 331,03
Valor Total: R\$ 1.056,94
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369003241
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 282.156,41
Valor Total: R\$ 826.344,89
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369003926
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 03/2007 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 865.233,93
Valor Total: R\$ 2.482.886,83
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369004183
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 05/2007 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 89.716,89
Valor Total: R\$ 260.242,07
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369004248
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 10/2007 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 668.429,24
Valor Total: R\$ 1.917.604,92
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369004299
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 08/2008 a 08/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.410,20
Valor Total: R\$ 3.963,90
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369004302
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 08/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 66.777,37
Valor Total: R\$ 194.380,99

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369004515
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 06/07/2010
Período da Dívida: 01/2006 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 32.950,98
Valor Total: R\$ 95.820,41
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 369023471
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 13/07/2010
Período da Dívida: 08/2007 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 532.094,91
Valor Total: R\$ 1.550.591,54
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596661
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Aferição indireta
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 06/2003 a 10/2005
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 51.051,97
Valor Total: R\$ 221.972,34
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596670
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 23/01/2010
Natureza da Dívida: Previdenciária - Aferição indireta
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 06/2003 a 08/2006
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 243.305,60
Valor Total: R\$ 982.037,27
Nº Judicial: 298193120164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596688
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 06/2008 a 06/2008
Forma de Constituição: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.149,53
Valor Total: R\$ 1.379,44
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596696
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Aferição indireta
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 06/2003 a 08/2006
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 73.683,76
Valor Total: R\$ 315.128,62
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596700
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Contribuição não repassada
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 01/2003 a 01/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 327.652,37
Valor Total: R\$ 1.337.319,17
Nº Judicial: 298245320164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596718
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 01/2003 a 05/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.003.280,18
Valor Total: R\$ 4.101.230,08
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596726
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 01/2003 a 05/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 253.173,10
Valor Total: R\$ 1.034.956,78
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596734
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 01/2003 a 05/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 182.122,39
Valor Total: R\$ 785.588,82
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596750
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 04/2003 a 05/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 40.572,89
Valor Total: R\$ 173.927,62
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 371596777
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 30/06/2008
Período da Dívida: 01/2003 a 01/2007
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 472.240,49
Valor Total: R\$ 1.688.668,06
Nº Judicial: 298236820164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 12/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 374174865
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 21/05/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 04/04/2014
Período da Dívida: 06/2013 a 09/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 58.261,03
Valor Total: R\$ 130.327,27
Nº Judicial: 326739520164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 29/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 374174873
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 21/05/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data do documento de Origem: 04/04/2014
Período da Dívida: 06/2013 a 09/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 968.230,11
Valor Total: R\$ 2.167.995,44
Nº Judicial: 326739520164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 29/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 390458643
Situação: PENHORA REGULAR E SUFICIENTE - 632
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 15/11/2010
Período da Dívida: 09/2001 a 05/2007
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 69.312,12
Valor Total: R\$ 249.277,45
Nº Judicial: 4708020164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/02/2019
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 390458651
Situação: PENHORA REGULAR E SUFICIENTE - 632
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 15/11/2010
Período da Dívida: 10/2001 a 02/2007
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 6.182,14
Valor Total: R\$ 19.232,87

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Judicial: 4708020164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/02/2019
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 397636148
Situação: PENHORA REGULAR E SUFICIENTE - 632
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 26/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 01/07/2011
Período da Dívida: 06/2006 a 05/2007
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 70.276,50
Valor Total: R\$ 215.959,63
Nº Judicial: 4708020164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/02/2019
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 400947803
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 31/03/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/02/2012
Período da Dívida: 06/2011 a 08/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.834.051,93
Valor Total: R\$ 4.480.979,65
Nº Judicial: 53251020134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/03/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 400947811
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 31/03/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/02/2012
Período da Dívida: 06/2011 a 08/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 390.863,83
Valor Total: R\$ 955.525,26
Nº Judicial: 53251020134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/03/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 403304989
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 31/08/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 14/07/2012
Período da Dívida: 07/2007 a 02/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.315.774,12
Valor Total: R\$ 5.568.984,02
Nº Judicial: 55563720134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 20/03/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 403304997
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 31/08/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 14/07/2012
Período da Dívida: 09/2011 a 13/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 565.048,04
Valor Total: R\$ 1.360.772,41
Nº Judicial: 55563720134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 20/03/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 406255466
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 22/12/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 03/11/2012
Período da Dívida: 11/2003 a 04/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 117.495,77
Valor Total: R\$ 340.518,91
Nº Judicial: 119744201434013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 04/02/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 406255474
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 22/12/2012
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 03/11/2012
Período da Dívida: 08/2003 a 04/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 712.444,17
Valor Total: R\$ 2.068.108,14
Nº Judicial: 119744201434013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 04/02/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 416232795
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 27/04/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/03/2013
Período da Dívida: 06/2012 a 09/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 954.969,59
Valor Total: R\$ 2.220.548,52
Nº Judicial: 141650920134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/06/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 416232809
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 27/04/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/03/2013
Período da Dívida: 06/2012 a 09/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 68.302,20
Valor Total: R\$ 159.094,64
Nº Judicial: 141650920134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/06/2013

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 422445690
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 05/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/05/2013
Período da Dívida: 10/2012 a 13/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 113.848,65
Valor Total: R\$ 262.476,73
Nº Judicial: 185405320134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/08/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 422445703
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 05/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/05/2013
Período da Dívida: 10/2012 a 13/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 592.669,30
Valor Total: R\$ 1.366.115,36
Nº Judicial: 185405320134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/08/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 422460613
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 05/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/05/2013
Período da Dívida: 12/2012 a 12/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 37.666,50
Valor Total: R\$ 86.440,09
Nº Judicial: 185405320134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/08/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 422460621
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 05/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/05/2013
Período da Dívida: 12/2012 a 12/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 188.999,63
Valor Total: R\$ 433.731,49
Nº Judicial: 185405320134013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/08/2013
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 449812022
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 21/05/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data do documento de Origem: 04/04/2014
Período da Dívida: 01/2013 a 12/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 287.317,83
Valor Total: R\$ 643.216,04
Nº Judicial: 326739520164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 29/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 449812030
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 21/05/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 04/04/2014
Período da Dívida: 01/2013 a 12/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.191.546,47
Valor Total: R\$ 2.671.164,52
Nº Judicial: 326739520164013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 29/09/2016
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 475572220
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 11/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 01/11/2014
Período da Dívida: 11/2013 a 05/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 332.007,82
Valor Total: R\$ 720.516,01

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Nº Judicial: 315872620154013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 18/09/2015
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 475572238
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 11/07/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 01/11/2014
Período da Dívida: 11/2013 a 11/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 6.849,92
Valor Total: R\$ 15.118,04
Nº Judicial: 315872620154013500
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo: 18/09/2015
Juízo: 12

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 556484924
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO - 941
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 13/10/1997
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 12/07/1996
Período da Dívida: 04/1996 a 04/1996
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial: 973500167582
Órgão de Justiça de Origem: ESTADUAL
Data de Protocolo: 19/12/1997
Juízo: 0

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 556486161
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO - 941
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 25/07/1997
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 12/07/1996
Período da Dívida: 02/1996 a 04/1996
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial: 9700102318
Órgão de Justiça de Origem: ESTADUAL
Data de Protocolo: 29/08/1997
Juízo: 0

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 556487974
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO - 941
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 31/07/1997
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 15/07/1996
Período da Dívida: 02/1994 a 12/1994
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial: 9700102318
Órgão de Justiça de Origem: ESTADUAL
Data de Protocolo: 29/08/1997
Juízo: 0

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 556488156
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO - 941
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Data Inscrição: 31/07/1997
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 15/07/1996
Período da Dívida: 02/1996 a 04/1996
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial: 9700102318
Órgão de Justiça de Origem: ESTADUAL
Data de Protocolo: 29/08/1997
Juízo: 0

Devedor Principal: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA
CPF/CNPJ: 635771000155
Debcad: 556534921
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR GUIA - 940
Procuradoria Responsável: GOIAS
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição: 05/08/1997
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 06/08/1996
Período da Dívida: 02/1994 a 04/1996
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Nº Judicial: 9700102318
Órgão de Justiça de Origem: ESTADUAL
Data de Protocolo: 29/08/1997
Juízo: 0

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Arquivo: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 29/10/2021 10:40:39 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Consoante se observa dos autos, no evento 766, restou proferido despacho nos seguintes termos:

“(…)
DESPACHO

Para melhor organização do feito, inclusive a fim de facilitar o exame dos atos processuais pelos credores, recuperanda, administrador judicial e Ministério Público, com supedâneo no princípio da cooperação, faço uma breve digressão acerca dos últimos andamentos processuais:

Evento n. 601 – Habilitação de crédito trabalhista proposta por JOSÉ KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA;

Evento n. 608 – Petição da recuperanda requerendo o encaminhamento de ofício aos juízos c.1) VT de São Luis de Montes Belos/GO., processo n.º 00107719420165180181; c.2) 5ª Vara Cível de Palmas/TO., processo n.º 00209357320158272729; c.3) 9ª Vara Cível de Goiânia/GO., processo n.º 51084019620188090051 para liberação de bens onerados;

Evento n. 609 – Habilitação de crédito trabalhista proposta por EDIMILSON SOUSA COIMBRA;

Evento n. 616 – Manifestação do Administrador judicial sobre o cumprimento das determinações anteriores;

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Evento n. 618 – Habilitação de crédito proposta por SUELI LUIZ MOREIRA;

Evento n. 623 – Ministério Público requer nova vista dos autos após manifestação do administrador judicial sobre a viabilidade da empresa;

Evento n. 624 – Manifestação do administrador judicial sobre as habilitações administrativas de créditos trabalhistas;

Evento n. 625 – Petição do credor BELCHIOR LUIZ RODRIGUES requerendo a) A convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, com fulcro no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005; b) O imediato afastamento da empresa devedora de suas atividades, nos termos do art. 75 e seguintes, da Lei 11.101/2005. c) Alternativamente, a imediata destituição dos administradores da empresa devedora, com fundamento no art. 52, IV, da Lei 11.101/05.

Evento n. 628 – Manifestação da recuperanda informando o cumprimento da decisão de evento n. 567;

Evento n. 636 – Manifestação do credor ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, requerendo a habilitação de seus novos advogados;

Eventos n. 637/638 – Habilitação de crédito do credor trabalhista ALEX DE SOUZA CABRAL;

Evento n. 639 – Manifestação da recuperanda juntando aditivo ao plano de recuperação judicial prevendo novas formas de pagamento e requerendo a designação de assembleia geral de credores para votação;

Evento n. 640 – Habilitação de crédito do credor trabalhista ALUISIO BARBOSA

Evento n. 659 – Petição do Banco do Brasil requerendo a regularização dos pagamentos sob pena de convolação em falência;

Evento n. 660 – Decisão com as seguintes determinações:

a) **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta;

b) **no prazo de 30 (trinta) dias**, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligir ao caderno processual, mensalmente, o relatório de atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF; e

c) **no prazo de 15 (quinze) dias** se manifestar sobre os pedidos de habilitação de crédito de eventos ns. 601, 609, 618, 637, 638 e 640, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, o auxiliar judicial deve observar se o crédito já foi incluído no quadro geral



de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Não estando o crédito sujeito à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda, para que o insira entre os créditos extraconcursais.

2. **INTIME-SE** a empresa recuperanda para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos extrajudiciais, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

3. Apresentado o parecer a que se refere o “Item 1” desta decisão pelo administrador judicial, **OUÇAM-SE** os credores e o Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Evento n. 710 – Petição do credor PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (“BR”), informando a ausência de pagamentos pela recuperanda;

Evento n. 711 – Manifestação da União requerendo a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Evento n. 712 – Manifestação da recuperanda requerendo: Seja reconhecida a inexistência de competência do r. Administrador Judicial para concluir pela viabilidade econômica da Recuperanda, posto tratar-se de ato cabível à A.G.C. Caso se entenda de forma diversa, seja convocada a A.G.C. para deliberar sobre a proposta apresentada no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades quanto ao exercício do direito de voto, já descritas no evento 639; d) Seja intimado o nobre Administrador Judicial para que informe sobre a suficiência ou não dos documentos demonstrativos das atividades empresariais, indicando-se eventuais pontos passíveis de complementação;

Evento n. 716 – Habilitação dos advogados do credor PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Evento n. 719 – Manifestação do administrador judicial sobre os ofícios de eventos 714 e 715;

Evento n. 712 – Petição do credor ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. requerendo a habilitação de novos advogados;

Evento n. 729 – Petição do credor BANCO DO BRASIL S/A requerendo a convalidação em falência;

Evento n. 731 – Petição da recuperanda reiterando o pedido de designação de AGC para votar o aditivo ao PRJ;



Evento n. 755 – Petição recuperanda requerendo a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507;

Eventos n. 757/758 – Manifestação do credor ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS sobre a ausência de pagamentos pela recuperanda;

Evento n. 764 – Manifestação da recuperanda juntando sentença proferida nos autos de n.º 0158677-27.2015.8.09.0051, em que figura como Requerente e como Requerida a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS;

Evento n. 765 – Manifestação do administrador judicial requerendo a convocação da AGC e deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

Pois bem. Feita a digressão supra, **DETERMINO:**

a) **INTIME-SE** o administrador judicial para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste **objetivamente** sobre os eventos n. 601, 609, 618, 637 e 640, bem como deverá informar, no mesmo prazo, se a recuperanda tem apresentado os relatórios mensais consoante já determinado outrora e se são suficientes para o acompanhamento e fiscalização de suas atividades. Igualmente, e no mesmo prazo, deverá apresentar relatório atualizado das atividades da recuperanda, manifestando-se sobre sua capacidade de soerguimento, bem como relatório sobre o plano de recuperação judicial (aditivo), nos termos do art. 21, II, h, da Lei 11.101/05.

Saliento ao administrador judicial que, enquanto auxiliar da justiça, além das funções descritas no art. 21 da LRF, como por exemplo fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, também é sua atribuição manter o juízo informado acerca do desenvolvimento da atividade empresarial e, principalmente, sobre o pagamento dos credores, bem como, sempre que instado, se manifestar de maneira detalhada e fundamentada, tudo sob pena de destituição, nos exatos termos do art. 31 da Lei de Regência.

b) **INTIME-SE** o Ministério Público do Estado de Goiás para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste sobre os eventos 625, 639, 659, 710, 712, 719, 731, 755 e 765, **especialmente** quanto à viabilidade econômica da empresa; quanto ao aditivo do plano de recuperação judicial (evento n. 639); quanto à convocação de nova assembleia geral de credores para votar o mencionado aditivo e, por fim, quanto à constituição de SPE ou sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda;



c) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, trazer aos autos a relação dos veículos constritos nos processos n.º 00107719420165180181, 00209357320158272729 e 51084019620188090051, a fim de propiciar, se for o caso, o encaminhamento dos ofícios requeridos;

d) **Defiro** o pedido de evento n. 711 e determino que a Escrivania providencie o cadastramento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, intimando-a, posteriormente, para, caso queira, se manifestar no prazo de **30 (trinta) dias**.

e) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifestar sobre os eventos n. 625, 659, 710, 729 e 758.

f) **INTIMEM-SE** todas as partes cadastradas para, caso queiram, se manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial colacionado no evento n. 639, bem como ao pedido de realização de nova assembleia geral de credores.

Dado o vultoso número de manifestações e documentos a serem analisados pelas partes, os prazos de manifestação foram dilatados para 30 (trinta) dias, nos termos do art. 139, VI, do Código de Processo Civil.

(...)"

Na sequência dos fatos, compareceu a Fazenda Nacional no evento 769, alegando que a Recuperanda é devedora de vultosa importância, a título de impostos e contribuições, encontrando-se disponíveis algumas opções de regularização do passivo mencionado.

Com lastro em tais argumentos, requereu seja a Recuperanda intimada a apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, bem como a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal da recuperanda, do recolhimento dos tributos correntes, bem assim acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte.

DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA PROPRIAMENTE DITA

Inicialmente, no que tange aos pedidos de habilitação de crédito apresentados nos eventos 601, 609, 618, 637/638 e 640, requer sejam aludidas peças desentranhadas e autuadas em separado, observando-se as regras do art. 10, § 5º c/c 13 a 15 da Lei n.º 11.101/05.

No que se refere à indicação dos veículos objeto de constrição nos processos 00107719420165180181, 00209357320158272729 e 51084019620188090051,



para satisfação da mencionada exigência, elaborou-se a relação abaixo, relativa às contrições indevidamente realizada apenas no processo 00209357320158272729, “*in verbis*”:

Placa	UF	Marca/Modelo	Fabricação / Modelo
NLG4177	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010 2010
NLH2397	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010 2010
NLG3597	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010 2010
NLH2047	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010 2010
NLG5737	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010 2010
NKI8336	GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009 2009
NKI8416	GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009 2009
NKI8426	GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009 2009
NKI8396	GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009 2009
NKI8356	GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009 2009
NKO4111	GO	M.BENZ/1718	2009 2009
NKQ5522	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NKQ8222	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NKQ7722	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NKQ6662	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NKQ7222	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NKQ6222	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NLC8905	GO	SR/MO GRUPIONI USIMOV 10	2009 2009
NLU4814	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NLF9644	GO	M.BENZ/2726 B6X4	2009 2009
NLF9564	GO	M.BENZ/2726 B6X4	2009 2009
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	2009 2009
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	2009 2009
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	2008 2008
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	2008 2008
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	2008 2008
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	2007 2007
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	2007 2008
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	2007 2007
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	2007 2007
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	2007 2008
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	2007 2007
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	2006 2006
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	2006 2006
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	2006 2006

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	2005	2005
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	2005	2006
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	2005	2006
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	2005	2005
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	2005	2005
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006
NFO6546	GO	SR/FACCHINI SRF TA	2004	2005
NFL3226	GO	SR/CIFALI M 25	2004	2004
NFN1675	GO	SR/CIFALI TB 2	2004	2004
NGB1372	GO	SR/METSO NW HPS 80 200	2004	2003
NFG3632	GO	I/MMC PAJERO GLS	2003	2004
NFG3772	GO	I/MMC PAJERO GLS	2003	2004
NFN3649	GO	REB/ARTESANAL	2003	2003
NFN3659	GO	REB/ARTESANAL	2003	2003
NFD8949	GO	VW/GOL 1.6 POWER	2003	2003
KFA8077	GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003
KFA8097	GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003
KFC0368	GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003
KFC0338	GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003
KFC1026	GO	HONDA/NXR125 BROS KS	2003	2003
KEX5186	GO	M.BENZ/1420	2003	2003
KEZ9315	GO	R/RANDON SR CT	2003	2003
KEU4566	GO	M.BENZ/L 1620	2003	2003
KEX3902	GO	M.BENZ/1720 A	2003	2003
KEX3922	GO	M.BENZ/1720 A	2003	2003
NFM3136	GO	SR/CIFALI TB 3	2002	2002
KET1372	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KET2917	GO	R/RANDON SR BA	2002	2002
KET2897	GO	R/RANDON SR BA	2002	2002
KET2907	GO	R/RANDON SR BA	2002	2002
KEP5166	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEP5196	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEP5156	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEP5216	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEP5206	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KER5894	GO	MMC/L200 4X4 GL	2002	2002
KER2164	GO	MMC/L200 4X4 GL	2002	2002
KEO4544	GO	M.BENZ/710	2002	2002
KER9723	GO	SR/RANDON SR TQ	2002	2002

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



KER9713	GO	SR/RANDON SR TQ	2002	2002
KER4313	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEQ9283	GO	M.BENZ/2428	2002	2002
KEP8581	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002
KEP8611	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002
KEP8601	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002
KEV2487	GO	M.BENZ/L 1418 EL	2001	2001
KEI1289	GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002
KEI1279	GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002
KEI1269	GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002
KEI1219	GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002
KEG7649	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001
KEG7659	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001
KEJ8039	GO	MMC/L200 4X4 GL	2001	2002
JGA1895	GO	M.BENZ/1938 S	2001	2001
JFZ0597	GO	M.BENZ/LS 1938	2001	2001
JFX4716	GO	M.BENZ/L 1218 R	2001	2001
KEH8376	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001
KEH8366	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001
KEH8336	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001
KEH8306	GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001

Informa a Recuperanda que, relativamente ao processo 00107719420165180181, não mais subsiste interesse de agir, vez que houve a quitação do débito executado e posterior liberação dos gravames indevidamente lançados sobre os veículos da empresa.

De igual modo, relativamente ao processo 51084019620188090051, na data de 10/03/2021 restou proferida a seguinte decisão:

*“PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Processo nº: 5108401-96.2018.8.09.0051
Promovente (s): BRADESCO SAÚDE S/A
Promovido (s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA*

DECISÃO

A questão da competência resta superada, na medida em que nos autos do incidente de conflito de competência processo

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



5432266.63.2020.8.09.0000, a Instância superior decidiu nos seguintes termos:

“Desse modo, o processamento do feito executivo deve ser no juízo de origem (9ª Vara Cível) para análise dos incidentes que podem dele surgir, como embargos e exceções. Somente as decisões acerca dos atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, para manter a competência do JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO para processar o feito executivo em questão 5108401.96, todavia, os atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível), ficando o processo de execução suspenso se necessárias tais providências.”

Assim sendo, diante da referida decisão, providencie a Escrivania o desbloqueio dos veículos restringidos no evento 80, via RENAJUD.

Salienta-se que eventual pedido de bloqueio/construção deve ser direcionado ao juízo competente, nos termos da decisão do e. Tribunal de Justiça.

Após, intime-se a parte exequente, para, no prazo de cinco dias, requerer o que lhe for de direito.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito”

Portanto, houve perda superveniente do interesse de agir, no que tange ao pedido de liberação dos bens outrora constritados no mencionado processo 5108401-96.2018.8.09.0051.

Não obstante, reitera os requerimentos formulados no evento 608, apenas em relação ao processo 00209357320158272729.

No que se refere a petição lançada no evento 625, informa a Recuperanda que, em atendimento à decisão do evento 660, apresentou a peça lançada no evento 712, o fazendo nos seguintes termos:

“(…)

Inicialmente, informa a Recuperanda, mais uma vez, que as intervenções apresentadas pelo credor EXTRACONCURSAL Belchior Luiz Rodrigues, são inoportunas.



Isto porque, tratando-se de credor extraconcursal, não obstante as peculiaridades que resultaram no reconhecimento do absurdo crédito perseguido, o crédito em questão deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições do processo recuperacional.

Apenas a competência para deliberar sobre atos de constrição e disposição patrimonial é que continua com o Juízo Recuperacional, na esteira de reiterados precedentes jurisprudenciais, senão vejamos:

(...)

O fundamento comum sustentador dos julgados acima, reside no fato de que "o crédito foi constituído em período posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial. Os créditos constituídos antes do pleito recuperacional estão sujeitos ao plano de recuperação judicial e aqueles nascidos após esse dia não são atingidos pelo benefício. Ou seja, 'não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (tais como a suspensão da execução, novação ou alteração pelo Plano aprovado em Assembleia, participação na Assembleia etc.) aquele credor cuja obrigação constitui-se após o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial' (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 8ª ed., 2ª tiragem, 2011, p. 191).

Carece, portanto, o credor extraconcursal, de legitimidade para atuar no processo de Recuperação Judicial, em seu próprio nome, de modo que suas intervenções, muito mais do que auxiliar na tramitação do feito, têm sido fato gerador de tumulto processual, razão pela qual merecem ser desentranhadas."

Mas não é só.

Em que pese a extraconcursalidade do crédito em questão, após o protocolo da referida interlocutória, a empresa Recuperanda tentou diligenciar pela localização do credor mencionado, visando tentar alcançar uma composição amigável quanto aos valores reclamados.

Na oportunidade, tomou conhecimento de que o credor Belchior Luiz Rodrigues veio a óbito, na data de 24/03/21, conforme certidão anexa:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
BELCHIOR LUIZ RODRIGUES

CPF
464.435.841-04

MATRÍCULA:
026641 01 55 2021 4 00003 052 0000503 81

SEXO: Masculino COR: Preta ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 64 anos (sessenta e quatro Anos)

NATURALIDADE: SANTA JULIANA-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: C.I. RG n.º 1950639/2ª via - DGPC-GO ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Sebastião Luiz Rodrigues e Helena Maria Rodrigues, ambos já falecidos, residia e domiciliava na Avenida Antonia Inacia, Q 26, L 15, Setor Cristina Augusta, Mairipotaba-GO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um - 21h 30min DIA: 24 MÊS: 03 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas, situado na 1ª avenida, setor universitario em Goiânia-GO

CAUSA DA MORTE:
Parte I: a) Choque Séptico; b) Pneumonia Bacteriana secundária; c) Síndrome Respiratória Aguda Grave; d) Covid-19. Parte II: Mieloma Múltiplo, HAS, DRC.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (Município e cemitério, se conhecido): Sepultamento, Cemitério Municipal de Mairipotaba-GO DECLARANTE: FABIANA RODRIGUES DA SILVA BORGES

Significa dizer que, conquanto disponha o Código Civil ser imediata a transferência dos direitos e obrigações do falecido aos seus herdeiros e sucessores (art. 1572 do CC/16, art. 1784 do CC/2002), no plano processual é necessária a habilitação, prevista no art. 688 e seguintes do CPC, bem como a constituição de novo procurador, vez que com a morte cessa o mandato outorgado ao advogado (art. 1316, II, CC/16 e art. 682, II, CC/02, restando viciados de nulidade os atos posteriormente por ele praticados.

Por tais razões e reiterando que o crédito em questão é extraconcursal, tem-se que sua persecução há de ser reclamada, pelas vias próprias, uma vez devidamente regularizada a representação processual do espólio.

No que se refere às petições apresentadas pelo Banco do Brasil, nos eventos 659 e 729, tem a Recuperanda a dizer que, referidas manifestações foram objeto de pronta resposta, como se vê da petição lançada no evento 731.

Na mencionada manifestação, a Recuperanda salientou a total falta de interesse de agir da mencionada instituição financeira, na medida em que não verificado o descumprimento do PRJ e Aditivo aprovados, homologados por decisão transitada em julgado, onde assim manifestado:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.

“(…) dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, apenas as Instituições financeiras descritas como parceiras é que teriam seus créditos pagos nas condições descritas no aditivo apresentado, sendo que, todos os demais credores terão seu pagamento vinculado ao efetivo trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e, ainda, ao fluxo de caixa gerado, em sendo, logicamente, positivo o resultado da atividade.

E nem se diga que a proposta em questão não seria legítima ou que conteria vícios, na medida em que a matéria já foi reiteradamente discutida e repelida, inclusive em decisão colegiada proferida nos autos do AI 208843-90.2013.8.09.0000.

Ora, no caso analisado, não obstante todo o empenho da Recuperanda para prosseguimento de suas atividades e geração de receita contínua e positiva, por motivos alheios a sua vontade tais circunstâncias ainda não restaram verificadas, na medida em que, por questões econômico-políticas os órgãos tomadores dos serviços (DNIT e AGETOP – GOINFRA), têm resistido ao pagamento dos créditos das empresas, sob os mais variados argumentos.

Por tais razões é que, até o presente momento não se verificou a geração de receitas para os pagamentos devidos e que se condicionam ao fator ora informado.

E, nesse particular, merece ser observado que, segundo o artigo 59 da Lei 11.101/2005, “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

(…)

Assim, em síntese, a novação constitui novo vínculo obrigacional visando extinguir e substituir o vínculo anterior sem que haja imediata satisfação do crédito, pois o credor não recebe a prestação devida, mas adquire novo direito de crédito quantitativa, qualitativa ou causalmente diverso, ou passa a exercê-lo em relação a outra pessoa.

Nessas condições, em tendo havido a homologação do plano apresentado, sem qualquer ressalva, por decisão já transitada em julgado, inegável que há a imutabilidade da situação analisada, pelo que improcede a pretensão da credora em questão, visando privilegiar-se no recebimento de seu crédito.

Por outro lado, merece ser salientado que a Recuperanda, por meio da petição lançada no evento 639, apresentou termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, alterando parte das propostas formuladas anteriormente, salientando que “com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um



consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial".¹

Diante do exposto e sem maiores delongas, a empresa Recuperanda pede sejam indeferidos os pedidos formulados pelo Banco do Brasil S.A., uma vez ausente o interesse de agir, bem como reitera o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507." (grifo ausente no original)

No que se refere à petição apresentada pela credora Petrobrás Distribuidora no evento 710, tem a Recuperanda a dizer que, também na peça do evento 712, se manifestou a respeito do alegado, o fazendo da seguinte forma:

"Ainda, no que tange a manifestação da Petrobrás S/A., informa a Recuperanda que aludida credora optou pela promoção de demanda executiva individual, de modo que não possui interesse de agir para, concomitantemente, buscar o recebimento de seu crédito, no âmbito da Recuperação Judicial."

A propósito, verifica-se dos autos n.º 5103800-13.2019.8.09.0051 que aludida credora ajuizou demanda executiva, reclamando o pagamento de R\$ 11.412.321,35 (onze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), atualizado pelo índice de correção monetária do INPC da data do término da carência (23/03/2018) até 31/12/2018, com juros simples de 2% (um por cento) a.m.

Narrou aludida credora, nos mencionados autos executivos, que seu crédito foi inicialmente arrolado por R\$ 8.576.238,65 e, após impugnação, o crédito homologado foi majorado para R\$ 9.364.236,26 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 4.419.519,83 com garantia real e R\$ 4.944.716,43 quirográfico.

Apresentou a seguinte planilha de atualização de valores:

¹ (STJ - AREsp: 1308957 SP 2018/0142643-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 27/09/2018)



Atualização das Parcelas de Construmil Const Terraplanagem_Execução do PRJ						
Forma do Cálculo: Parcelas Atualizadas Individualmente De 23/03/2018 a 31/12/2018 p/ INPC Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)			Forma dos Juros: De 23/03/2018 a 31/12/2018 juros Legais de 2,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização			
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
23/03/2018	Valor habilitado no PRJ_DIPGJREC 1563/2018	R\$ 9.364.236,26	2,816102	R\$ 9.627.942,65	R\$ 1.784.378,70	R\$ 11.412.321,35
*** Totais:		R\$ 9.364.236,26		R\$ 9.627.942,65	R\$ 1.784.378,70	R\$ 11.412.321,35
Resumo:						
Total das Dívidas:						9.364.236,26
Total Corrigido:						9.627.942,65
Total dos Juros:						1.784.378,70
Total Atualizado:						11.412.321,35
<small>Valor habilitado no PRJ de R\$ 9.364.236,26, conforme DIP do jurídico BR-PRD/GJD/GJTENC/GJREC 1563/2018. 23/08/2018 - Término da carência do plano. INPC+2% - Índice de percentual de juros no PRJ</small>						

Ora, pelo que se denota do referido processo, a credora buscou, por meio de demanda executiva individual, o recebimento da totalidade de seu crédito, não obstante tenha pugnado por valores indevidos, conforme suscitado nos Embargos à Execução oportunamente opostos.

Portanto, ao optar pela execução individual de seu crédito, logicamente a credora deixou de possuir legitimidade para, concomitantemente, reclamar a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Importante salientar, ainda, que não se pode falar em convolação da Recuperação Judicial em Falência, seja pelas peculiaridades vivenciadas pela Recuperanda, no recebimento de seus créditos e mesmo pelo advento da universal pandemia do Covid-19, ou porque decorrido o prazo de dois anos, contados da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.

A propósito, assim decidiu o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campina Grande do Sul/PR, nos autos 836-50.2014.8.16.0037:

“(…)

Mesmo que assim não o fosse, o eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei nº 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requiera individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Pouco importa que a recuperação judicial ainda não tenha sido efetivamente encerrada ao tempo do descumprimento da obrigação, devendo-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à inafastável conclusão de que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros 02 anos traz a séria consequência da conversão automática da recuperação em falência.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado.”

No que se refere a manifestação do credor ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS sobre a ausência de pagamentos pela Recuperanda (evento 757/758), tem a empresa Requerente a dizer que, tendo sido comunicada pelo d. Administrador Judicial o fornecimento dos dados bancários pela referida credora, isto em 28 de set. de 2021 às 13:53 hs, na data de 25/10/21 deu início ao pagamento das parcelas acordadas no PRJ e aditivo, conforme recibo anexo.

Por fim, no que tange à manifestação da Fazenda Nacional, rendendo vênias ao entendimento manifestado, tem-se que tal posicionamento não merece prevalecer, na medida em que o art. 187 do CTN estabelece que, “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”.

Por outro lado, com o advento da Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020, restou parcialmente revogado o art. 6º, ao se introduzir o § 7º-B ao referido art. 6º da Lei 11.101/05, cuja redação é a seguinte:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência;

(...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código”. (q.n.)

Segundo recente notícia veiculada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça²:

“Em razão das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 – que alterou a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005) –, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o cancelamento do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária. Com o cancelamento do tema repetitivo, o colegiado determinou o levantamento da suspensão nacional de processos relacionados ao repetitivo anteriormente afetado.

O relator dos recursos especiais, ministro Mauro Campbell Marques, apontou que a Fazenda Nacional, com base nas novas disposições da Lei 11.101/2005, argumentou que as execuções fiscais não são suspensas pelo simples fato do deferimento da recuperação judicial. Além disso, segundo a Fazenda, é possível a adoção de atos de constrição contra a empresa em recuperação quando não houver hipótese de suspensão da execução ou da própria exigibilidade do crédito tributário, **sendo do juízo universal a competência para, em cooperação com o juízo da execução fiscal, substituir a constrição relativa aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial – e, por consequência, ao cumprimento do plano de recuperação.**

Cooperação entre os juízos tributário e da recuperação

De acordo com o ministro Campbell, a atribuição da competência ao juízo da recuperação judicial para controlar os atos constritivos determinados

² <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30062021-Primeira-Secao-cancela-repetitivo-sobre-constricao-de-empresa-em-recuperacao-judicial-no-ambito-de-execucao-fiscal.aspx>



em sede de execução fiscal representa a posituação legal do entendimento consolidado pela Segunda Seção no CC 120.642.

"Em suma, a novel legislação concilia o entendimento sufragado pela Segunda Turma/STJ – ao permitir a prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial – com o entendimento consolidado no âmbito da Segunda Seção/STJ: cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre tais atos constritivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial", complementou o relator.

Por outro lado, Mauro Campbell Marques destacou que não seria adequado o pronunciamento do STJ, em sede de recurso especial interposto nos autos de execução fiscal, sem que houvesse prévia manifestação do juízo da recuperação judicial.

Nesse sentido, o ministro considerou caber ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da construção realizada na execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição para que o plano de recuperação não seja prejudicado.

"Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje se encontram sobrestados em razão da afetação do Tema 987", concluiu o magistrado ao determinar o cancelamento do tema repetitivo." (g.n.)

Tal orientação fica bem clara ao se analisar o parecer do i. representante do Ministério Público Federal, exarado nos autos do mencionado Recurso Especial nº 1.694.261 - SP (2017/0226694-2) nos seguintes termos:

"O artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, permite a continuidade da execução fiscal nas empresas que se encontram em recuperação judicial, fazendo ressalva quanto à concessão do parcelamento nos termos do CTN e, também, de obediência à Legislação Ordinária Específica.

Deve-se atentar, ao caso em questão, para a própria finalidade da Lei 11.101/2005, que é a permitir a recuperação judicial da pessoa jurídica empresarial. Nesse ponto, o artigo 47 da lei 11.101/2005 deve prevalecer, e é claro quanto a necessidade de preservação da empresa em recuperação judicial.

O artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66) determina que os créditos trabalhistas têm preferência em relação aos créditos tributários. Então não é o caso de se permitir, a qualquer modo, a continuidade da penhora de recebíveis da ora recorrente, se isso, na prática, significar a paralisação dos compromissos arcados no regime de



recuperação judicial? Deve-se atentar que entre tais compromissos, o primordial é o trabalhista, sob pena de violação ao artigo 186 do CTN.” (grifamos)

Equivale a dizer que, diversamente do entendimento manifestado pela representação fazendária, a competência para processamento das demandas executivas individuais em face da sociedade em Recuperação Judicial, é aquela preconizada pelo § 5º do art. 46 do CPC/15. Nesse sentido:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. **As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual.** 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **o controle sobre atos constitutivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.** Precedentes. 3. Com efeito, a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa. 4. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 159771 PE 2018/0179339-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/02/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/03/2021)”*



Como bem se vê do trecho destacado da ementa acima, privilegiou-se o entendimento de que, “apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), **submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa**”. (CC 114.987-SP, 2ª Seção, Rel. o Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 23.3.2011). (g.n.)

Significa dizer que, uma vez verificada a ordem de penhora por parte do juízo da Execução Fiscal competente, ao juízo recuperacional apenas competirá deliberar sobre a pertinência ou não da constrição dos bens da Recuperanda, ante os reflexos que advirão sobre o cumprimento das obrigações contidas no Plano de Recuperação Judicial, diante da necessidade de observância do princípio maior da Lei n.º 11.101/05, contido no art. 47 da norma, tido como a pedra fundamental do instituto e que resume em si o bem jurídico tutelado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Essa ordem de prioridade na consecução dos fins da lei é trazida por Manoel Justino Bezerra Filho nos seguintes termos: (...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores". Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu - o exame abrangente da Lei poderá indicar se o objetivo terá condições de ser alcançado. No entanto, a eficiência da Lei para o fim pretendido só se conhecerá com a prática no tempo, pois a avaliação final é feita pelos resultados efetivamente obtidos. Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa. (Manoel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2 ed. Revista dos Tribunais, e-book)



Ainda dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, Mario Ghindini in apud Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34, leciona que *“a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade”*.

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social e desencadeadora de uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta e economia, gerando empregos direta e indiretamente.

Tal orientação, aliás, revela-se plenamente justificável, vez que, contemplasse o fluxo de caixa da sociedade recuperanda, o pagamento de todas as dívidas extraconcursais (de natureza fiscal ou não), além daquelas submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial, certamente não se faria necessário o socorro da empresa ao favor legal, como medida última de preservação de suas atividades, empregos e função social.

Portanto, à luz do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Tal situação, contudo, não induz à idéia de que seria do juízo universal a competência para a execução de créditos tributários e/ou extraconcursais, na medida em que viola regra cogente, de ordem pública.

Por outro lado, informa a Recuperanda que está promovendo a revisão do passivo que lhe é imputado, visando identificar vícios nas cobranças e, tão logo concluídos os trabalhos em questão, buscará meios de regularizar seu passivo, observando-se sua real capacidade de pagamento.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, requer a V. Exa:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



a) Sejam os pedidos de habilitação de crédito apresentados nos eventos 601, 609, 618, 637/638 e 640, desentranhados e autuados em separado, observando-se as regras do art. 10, § 5º c/c 13 a 15 da Lei n.º 11.101/05;

b) Seja reconhecida a perda superveniente do interesse de agir, no que tange ao pedido de liberação dos bens outrora constribuídos nos mencionados processos 00107719420165180181 e 5108401-96.2018.8.09.0051, pelo que se reitera os requerimentos formulados no evento 608, apenas em relação ao processo 00209357320158272729, cuja relação de bens encontra-se em anexo;

c) Seja indeferido o pedido formulado no evento 625, vez que, por se tratar de crédito extraconcursal, sua persecução há de ser reclamada, pelas vias próprias, uma vez devidamente regularizada a representação processual do espólio;

d) Seja indeferidos os pedidos formulados pelo Banco do Brasil, nos eventos 659 e 729, posto que ausente o interesse de agir em razão da ausência de descumprimento do plano e aditivo;

e) Seja indeferido o pedido formulado pela credora Petrobrás Distribuidora no evento 710, reiterando os argumentos já lançados na peça do evento 712;

f) Sejam indeferidos os pedidos formulados pela Fazenda Nacional no evento 769.

Reitera os pedidos formulados nos eventos 639, 712 (inclusive o de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos, em favor da empresa Recuperanda, conforme extratos anexados), 731, 753, 755 e 761.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

TO - 5ª VARA CIVEL DE PALMAS ?

Seja bem-vindo GISELE POLIDORO DA SILVA

seu último acesso foi em: 21

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201908.3008.00915174-IA-440

Número do Processo: 00209357320158272729

Nome do Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data do Cadastramento: 30/08/2019 às 08:29:52

Emissor da Ordem: TO - Tocantins - Palmas - 5ª VARA CIVEL DE PALMAS - GISELE POLIDORO DA SILVA

Aprovado por: TO - Tocantins - Palmas - 5ª VARA CIVEL DE PALMAS - GISELE POLIDORO DA SILVA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 00.635.771/0001-55

Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

161c.3e41.2597.3014.75db.f78f.589e.b881.14de.65e0

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 30/08/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/11/2017	144.692,33	1,06544021	154.161,02	22,00%	33.915,42	188.076,44
Subtotal						188.076,44

Acessórios

	R\$
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.807,64
Subtotal	206.884,08
Total Geral	206.884,08

voltar

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

GISELE POLIDORO DA SILVA

TJTO

30/08/2019 • 09h 22' 57" • 09:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Consultar Restrições > Pesquisa de Processos > Detalhamento do Processo

Consultar Restrições

Órgão Judiciário: QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS
Processo: 00209357320158272729

Total de Veículos: 100

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ação
NLG4177		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLH2397		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLG3597		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLH2047		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLG5737		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKI8336		GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKI8416		GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKI8426		GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKI8396		GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKI8356		GO	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKO4111		GO	M.BENZ/1718	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ5522		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ8222		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ7722		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ6662		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ7222		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKQ6222		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLC8905		GO	SR/MO GRUPIONI USIMOV 10	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLU4814		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLF9644		GO	M.BENZ/2726 B6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLF9564		GO	M.BENZ/2726 B6X4	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLJ7873		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLJ7823		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLJ7853		GO	M.BENZ/2423 K	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLD2762		GO	R/RANDON SR CT	2009	2009	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NJX6613		GO	M.BENZ/2423 K	2008	2008	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NJX6603		GO	M.BENZ/2423 K	2008	2008	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NJX6583		GO	M.BENZ/2423 K	2008	2008	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NLG4117		GO	SR/CIFALI TB 2	2007	2007	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGI3217		GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	2007	2008	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGQ7206		GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	2007	2007	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGQ7196		GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	2007	2007	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGJ8826		GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	2007	2008	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
JHN1306		DF	M.BENZ/L 1318	2007	2007	CONSTRUMIL LTDA	ATIVA(S)	
NFW6726		GO	SR/CMICIFALI STA	2006	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGG9322		GO	SR/RANDON SR CA	2006	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ação
NGI9935		GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	2006	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NKE3343		GO	SR/CMICIFALI STA	2005	2005	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGI1440		GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFT4536		GO	VW/GOL 1.0	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFP4784		GO	VW/GOL 1.6 POWER	2005	2005	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFP9284		GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFI9964		GO	SR/NOMA SRCT3E	2005	2005	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFU3404		GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFU3384		GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFU3534		GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFO6546		GO	SR/FACCHINI SRF TA	2004	2005	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFL3226		GO	SR/CIFALI M 25	2004	2004	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFN1675		GO	SR/CIFALI TB 2	2004	2004	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NGB1372		GO	SR/METSO NW HPS 80 200	2004	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFG3632		GO	I/MMC PAJERO GLS	2003	2004	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFG3772		GO	I/MMC PAJERO GLS	2003	2004	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFN3649		GO	REB/ARTESANAL	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFN3659		GO	REB/ARTESANAL	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFD8949		GO	VW/GOL 1.6 POWER	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KFA8077		GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KFA8097		GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KFC0368		GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KFC0338		GO	SR/RANDON SR TQ	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KFC1026		GO	HONDA/NXR125 BROS KS	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEX5186		GO	M.BENZ/1420	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEZ9315		GO	R/RANDON SR CT	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEU4566		GO	M.BENZ/L 1620	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEX3902		GO	M.BENZ/1720 A	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEX3922		GO	M.BENZ/1720 A	2003	2003	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
NFM3136		GO	SR/CIFALI TB 3	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KET1372		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KET2917		GO	R/RANDON SR BA	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KET2897		GO	R/RANDON SR BA	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KET2907		GO	R/RANDON SR BA	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP5166		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP5196		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP5156		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP5216		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP5206		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KER5894		GO	MMC/L200 4X4 GL	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KER2164		GO	MMC/L200 4X4 GL	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEO4544		GO	M.BENZ/710	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KER9723		GO	SR/RANDON SR TQ	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KER9713		GO	SR/RANDON SR TQ	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KER4313		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEQ9283		GO	M.BENZ/2428	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP8581		GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP8611		GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEP8601		GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	2002	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEV2487		GO	M.BENZ/L 1418 EL	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEI1289		GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEI1279		GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEI1269		GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35



Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ação
KEI1219		GO	SR/RANDON SR TQ	2001	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEG7649		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEG7659		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEJ8039		GO	MMC/L200 4X4 GL	2001	2002	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
JGA1895		GO	M.BENZ/1938 S	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
JFZ0597		GO	M.BENZ/LS 1938	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
JFX4716		GO	M.BENZ/L 1218 R	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEH8376		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEH8366		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEH8336		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	
KEH8306		GO	SR/RANDON SR CA	2001	2001	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	ATIVA(S)	

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CESAR AUGUSTO LEMOS
29/03/2021 - 10:46:49

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	SAO LUIS DE MONTES BELOS -
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	Nro do Processo	00107719420165180181		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	SAO LUIS DE MONTES BELOS
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	Juiz Retirada	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA		

Para o processo: 00107719420165180181 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 79

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
BTB3994		GO	REB/DAMBROZ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
BTS6169		GO	M.BENZ/L 1218	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
BWS6705		GO	SR/RANDON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
DDP5362		GO	M.BENZ/2423 B	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
DDW2159		GO	M.BENZ/2423 B	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
GKO5425		GO	REB/TRIVELLATO	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
GKU0388		GO	REB/DAMBROZ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
GTS2685		GO	R/FABRICACAO PROPRIA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
GVX7209		GO	REB/RANDON SR GR TR	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863>
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

Número do documento: 21032910544915300000043242863

1/6
Num. 06237de - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO LEMOS - Juntado em: 29/03/2021 10:54:51 - 06237de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 15:34:17

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Localizar pelo código: 109287625432563873217632595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Restrições Retiradas: 79

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
GXM3103		GO	SCANIA/K112 33	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
JEA3204		GO	M.BENZ/LS 1935	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
JJD0647		GO	SCANIA/S113 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
JJD5373		GO	SCANIA/F113 HL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
JYC1306		GO	REB/KRONE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KAY7082		GO	GM/D20 CUSTOM S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBF6132		GO	REB/RANDON SR TQ TL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBG2757		GO	SR/RANDON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBM2971		GO	M.BENZ/OF 1315	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBP3676		GO	M.BENZ/OF 1315	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBQ4323		GO	REB/RANDON SR CT PL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBW1562		GO	FORD/F1000S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBW1612		GO	SR/RANDON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBW8232		GO	SR/RANDON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBZ9623		GO	REB/CARRETA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KBZ9643		GO	SR/RANDON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863><https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

Número do documento: 21032910544915300000043242863

2/6
Num. 06237de - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO LEMOS - Juntado em: 29/03/2021 10:54:51 - 06237de

 Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35


Restrições Retiradas: 79

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KCC6256		GO	REB/CONTIN	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCD0255		GO	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCD7143		GO	FORD/B 1618	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCF8339		GO	REB/RANDON RQ TQ TL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCG7938		GO	REB/RANDON SR TQ TC	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCH5076		GO	SR/IDEROL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCH5126		GO	M.BENZ/LK 1516	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCL7907		GO	M.BENZ/LK 1316	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCM1654		GO	REB/A.GUERRA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCM7010		GO	REB/GUERRA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCM7320		GO	REB/RANDON SR BS TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCQ7789		GO	M.BENZ/LK 1519	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KCU9060		GO	M.BENZ/L 1519	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDA0626		GO	REB/RANDON SR GR TR	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDC7241		GO	REB/FACCHINI SRF CB	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDI0079		GO	FORD/F1000 TURBO XLT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863><https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

Número do documento: 21032910544915300000043242863

3/6
Num. 06237de - Pág. 3

PJe Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO LEMOS - Juntado em: 29/03/2021 10:54:51 - 06237de

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Restrições Retiradas: 79

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KDJ5714		GO	M.BENZ/LS 1935	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDL4094		GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDN1454		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDN1464		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDN1494		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDN1514		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDN1534		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDO5073		GO	FORD/F1000 TURBO XLT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDO5859		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDO6179		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDP1775		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDP1785		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDP1795		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDP8245		GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDQ2585		GO	M.BENZ/LS 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDR0634		GO	REB/KRONE PR163 45R280	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>
 Número do documento: 21032910544915300000043242863

4/6
Num. 06237de - Pág. 4

PJe Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO LEMOS - Juntado em: 29/03/2021 10:54:51 - 06237de

 Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35


Restrições Retiradas: 79

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KDR9533		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDR9543		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDR9553		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDR9573		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDR9583		GO	M.BENZ/LK 2635 6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDS2464		GO	M.BENZ/LS 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT6561		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT6581		GO	M.BENZ/LK 2638 SETEC TCT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT6591		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT6601		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT6611		GO	M.BENZ/LK 2638	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDT7737		GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KDX0219		GO	M.BENZ/L 1620	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KED9787		GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KEF9678		GO	GMC/3500 HD	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KEF9688		GO	GMC/3500 HD	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863><https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

Número do documento: 21032910544915300000043242863

5/6
Num. 06237de - Pág. 5

PJe Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO LEMOS - Juntado em: 29/03/2021 10:54:51 - 06237de


Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KEG5264		GO	VW/GOL SERIE OURO	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KEL7105		GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KEL8433		GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
KEM0605		GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
MZN4888		GO	M.BENZ/OF 1315	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018
MZP5284		GO	M.BENZ/OF 1115	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	CIRCULACAO	09/02/2018

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:35

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO LEMOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032910544915300000043242863>
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>
Número do documento: 21032910544915300000043242863

6/6
Num. 06237de - Pág. 6


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
BELCHIOR LUIZ RODRIGUES

CPF
464.435.841-04

MATRÍCULA:
026641 01 55 2021 4 00003 052 0000503 81

SEXO Masculino Preta Branco Amarelo Roxo Verde Outros
COR Branco Preta Amarelo Roxo Verde Outros
ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro Casado Viúvo Divorciado Outros
Casado, 64 anos (sessenta e quatro Anos)

NATURALIDADE Santa Juliana-MG Outros
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO C.I. RG n.º 1950639/2ª via - DGPC-GO Outros
ELEITOR Não Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Sebastião Luiz Rodrigues e Helena Maria Rodrigues, ambos já falecidos, residia e domiciliava na Avenida Antonia Inacia, Q 26, L 15, Setor Cristina Augusta, Mairipotaba-GO

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um - 21h 30min Outros
DIA 24 Outros
MÊS 03 Outros
ANO 2021 Outros

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital das Clínicas, situado na 1ª avenida, setor universitario em Goiânia-GO

CAUSA DA MORTE
Parte I: a) Choque Séptico; b) Pneumonia Bacteriana secundaria; c) Síndrome Respiratória Aguda Grave; d) Covid-19. Parte II: Mieloma Múltiplo, HAS, DRC.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (Município e cemitério, se conhecido) Sepultamento, Cemitério Municipal de Mairipotaba-GO Outros
DECLARANTE FABIANA RODRIGUES DA SILVA BORGES Outros

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
O Atestado de óbito foi firmado pela Drª Nicolle Diniz Linhares, CRM-GO 18113

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Pela declarante foi-me dito que o falecido vivia em união estável com a senhora Maria Lucia da Silva, desde 12/12/1979 conforme declaração de união estável de 03/11/2015, que não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Documentos apresentados: Declaração de óbito formulario emitido pelo Ministério da Saúde nº 31031074-1; Benefício do Inss nº 612.696.179-3. Consta ainda que o falecido deixou três(03) filhos sendo eles: Fabricio Rodrigues da Silva, nascido aos 01/10/1983; Fabiana Rodrigues da Silva Borges, nascida aos 12/12/1981 e Fernando Rodrigues da Silva, já falecido.

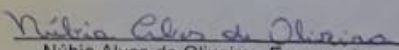
ANOTAÇÕES DE CADASTRO


TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1950639/2ª via	29/08/1996	DGPC-GO	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0107 1361 1015	045/0048	Mairipotaba	GO
CEP Residencial	75.630-000		Grupo Sanguíneo	Sem informações

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Naturais de Mairipotaba - GO
RESPONDENTE
Agnaldo Martins da Silva
MUNICÍPIO/UF
Mairipotaba/GO
ENDEREÇO
Alameda das Flores, nº 626, Centro
TELEFONE
64 3604 1129
E-MAIL
cartoriomairi@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mairipotaba-GO, 07 de abril de 2021.


Núbia Alves de Oliveira - Escrevente
1ª Via Isenta


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Mairipotaba - GO

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
00382104053467012890002

ARPENBRASIA DA 003899716 BRP

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0037492.27.2012.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, processo em epígrafe, em que contende com **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos que segue.

SÚMULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em apertada síntese, a recuperanda pretende criar uma sociedade de credores para saldar os créditos inadimplidos, de forma a permitir que a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, prossiga sem prejudicar o desenvolvimento de suas atividades.

Ademais, nada dispõe acerca do termo inicial para início dos pagamentos.

RAZÕES DE OBJEÇÃO

O Banco do Brasil, sem a pretensão de esgotar o assunto, apresenta as seguintes objeções ao plano de recuperação judicial apresentado.

1) Discordância quanto às disposições gerais do plano:

Discordamos das medidas de reorganização societária e readequação das atividades, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários, visto que o plano deixa de clarificar tempestivamente os procedimentos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e pela readequação de suas atividades, cujos movimentos podem trazer mais prejuízos aos credores.

Discordamos do item referente ao tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, conforme verificado nas condições ofertadas no plano de recuperação judicial, sendo que a aplicação de deságio ao Banco do Brasil será o maior em sua classe. Tal manobra tem o escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos da Recuperanda em apenas quatro classes, beneficiando alguns credores em detrimento de outros, penalizando os que não aderirem a esta alternativa. Este artifício fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública bem como o princípio da *pars conditio creditorum*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe, defendam



Barcelos & Janssen Advogados Associados - OAB/MG 1.872

(31)3527-4500 / (31) 3768-2300 • Rua Espírito Santo • 250 • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP:30160-030
www.grupobarcelos.com.br • barcelos@grupobarcelos.com.br

interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do PRJ, em evidente fraude.

Noutra trilha, objeta-se também a possibilidade de inclusão de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursais), sobretudo para cômputo no quórum de aprovação da Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo juízo, conforme determinação legal inserta no art. 56 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e Art. 49 inciso 3 e 4 prever que os créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial não poderão ser contemplados, devendo ser tratados nas condições originais.

Há de se destacar também que pretende a recuperanda a alienação de bens e direitos independentemente de autorização judicial, conforme se verifica, a título exemplificativo, no tópico Proposta de Pagamento – Princípios do PRJ, em patente violação à disposição inserta no artigo 66 da LRF, o que rechaça a instituição financeira, ora objetante. A alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

O Banco não concorda com a alienação de quaisquer dos bens pertencentes à recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente. Banco é contrário a alienação, locação, arrendamento, oferecimento de bens em garantia de ativos da Recuperanda tendo em vista que o patrimônio da empresa é uma forma de garantia para o pagamento aos credores, visto a ausência de informações no plano sobre quais são os ativos e os procedimentos para alienação dos imóveis.

O art. 61, § 1º, da mencionada lei preleciona que durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência. A norma em questão visa garantir o próprio instituto da recuperação judicial e, por isso mesmo, não está sujeita ao consentimento dos credores, que poderão, sim, dar quitação da dívida inadimplente, saneando o descumprimento.

Do referido dispositivo legal também se infere que o magistrado convolará em falência o processo de recuperação judicial em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano pela Recuperanda. Independe de formação de juízo de valor, nem mesmo pelo magistrado, posto que a norma impõe a convolação neste caso. Deve, pois, ser afastada a previsão de convocação de AGC em caso de descumprimento do PRJ.

Pelos fundamentos acima delineados, conclui-se que, ao se aceitar um plano da forma colocada em pauta, aumentam-se substancialmente os riscos e custos da concessão e recuperação do crédito, o que afeta diretamente o mercado de forma global.

Diante do exposto, o Banco do Brasil solicita que seus créditos sejam mantidos nas condições contratadas, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da referida lei.

Ainda, o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da



recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Aditivo do Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/GO 40.823

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/GO 30.261-A



Barcelos & Janssen Advogados Associados - OAB/MG 1.872

(31)3527-4500 / (31) 3768-2300 • Rua Espírito Santo • 250 • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP:30160-030
www.grupobarcelos.com.br • barcelos@grupobarcelos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920217172719

Nome original: Decisão STJ - 010771-94.pdf

Data: 20/10/2021 16:06:02

Remetente:

Rodolfo Evangelista de Souza

21ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão para ser juntada nos autos n. 0037492-27.2012.8.09.0051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211562118

Nome original: J2VCG_GO_CC 181047_OFIC_12023.PDF

Data: 24/09/2021 11:51:30

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012023/2021-CPPR

Brasília, 24 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00002338820155180181, 2338820155180181,
ORIGEM : 00003870920155180181, 3870920155180181,
00004053020155180181, 4053020155180181,
00004729220155180181, 4729220155180181,
00004876120155180181, 4876120155180181,
00004901620155180181, 4901620155180181,
00005447920155180181, 5447920155180181,
00107719420165180181, 107719420165180181,
0000387092015180181, 387092015180181

SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA30251918 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 24/09/2021 11:40:49
Código de Controle do Documento: 37921B5F-413E-4B95-AC05-A1BFAC2C7FBA
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=56C027CE25AA8A03E168>, válida até 23/12/2021 às 11:19:42

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2021 às 11:42:01 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

Superior Tribunal de Justiça

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 20ª Vara Cível de Goiânia
- Goiânia – GO

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2021 às 11:42:01 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

C5076255/582<10105<10

Documento eletrônico VDA30251918 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 24/09/2021 11:40:49
Código de Controle do Documento: 37921B5F-413E-4B95-AC05-A1BFAC2C7FBA
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=56C027CE25AA8A03E168>, válida até 23/12/2021 às 11:19:42

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181047 - GO (2021/0210733-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO - GO025912
INTERES. : JOSE GILENO OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES - GO013832
INTERES. : LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO : REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO - GO026236
INTERES. : WELINGTON ALVES MEDEIROS
INTERES. : ADRIANO GONCALVES GERALDO
INTERES. : EUDES JOSE FERNANDES
ADVOGADO : ERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS - GO033487
INTERES. : GEONI CASSIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DANILLO FRANCISCO RIBEIRO - GO033635
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO
ADVOGADO : CLAUDIO DE MORAES E PAIVA - GO012975

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em Recuperação Judicial em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO.

Afirma que sua recuperação judicial foi deferida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si.

Aduz que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, nos autos de reclamações trabalhistas ali em curso, determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD".

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241694 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 65807654-2153-49a3-8035-145dc83b62b0

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36



sobre seu patrimônio.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 302/305), informações do Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO às fls. 311/324 e 325/337, sendo que o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, apesar de reiteradamente oficiado para se manifestar, ficou-se silente (certidão de fl. 380).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 407/410 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA,

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241694 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 65807654-2153-49a3-8035-145dc83b62b0



SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O periculum in mora, por sua vez, está demonstrado por meio do bloqueio, via

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241694 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 65807654-2153-49a3-8035-145dc83b62b0

RENAJUD, dos veículos da suscitante realizado pelo Juízo suscitado.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até ulterior deliberação da relatora, os atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos (GO), nos Processos n. 0000233-88.2015.5.18.0181; 0000387-09.2015.5.18.0181; 0000405-30.2015.5.18.0181; 0000472-92.2015.5.18.0181; 0000487-61.2015.5.18.0181; 0000490-16.2015.5.18.0181; 0000544-79.2015.5.18.0181 e 0010771-94.2016.5.18.0181.

O Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO manifestou-se afirmando que, no tocante ao processo 0010771-94.2016.5.18.0181, foi celebrado acordo entre as partes, com a anuência do Administrador Judicial, tendo sido o débito quitado e o processo arquivado, sendo canceladas as restrições que incidiam sobre bens da suscitante.

No tocante às demais execuções, informou estarem elas reunidas em um único processo, totalizando 137, afirmando que, *in verbis*:

(...)

1) Trata-se de execução de valores, em sua grande maioria, provenientes de acordos não cumpridos celebrados entre os exequentes e a executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial da executada em questão. São 137 execuções reunidas nos presentes autos.

2) **Em 2/12/2019, em observância à decisão de mérito proferida no Conflito de Competência 157.508-GO, tendo em vista que os únicos atos constritivos praticados em face da executada eram anteriores, tanto à decisão liminar quanto à decisão de mérito naquele Conflito de Competência, este Juízo determinou a retirada das restrições que recaíram sobre os veículos da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por meio do convênio com o Renajud.**

Por alguma falha no sistema Renajud, as restrições foram removidas apenas em parte dos veículos da executada (100 veículos) permanecendo a restrição em outros 78 veículos.

3) **O mesmo ocorreu nos autos das seguintes execuções reunidas neste processo piloto: ATSum 487-61.2015.5.18.0181, ATSum 490.16.2015.5.18.0181 e ATSum 544-79.2015.5.18.0181.**

4) **Ao analisar os autos para preparar este ofício resposta, a Secretaria identificou as falhas e já procedeu ao cancelamento das restrições remanescentes, certificando nos autos o seu cumprimento.**

5) **Nas execuções processadas nos autos dos seguintes processos ATSum 387-09.5.18.0181, ATSum 405-30.2015.5.18.0181 e ATSum 472-92.2015.5.18.0181 não foram encontradas restrições ativas sobre veículos de propriedade da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

6) **As execuções processadas nos autos da ATSum 487-61.2015.5.18.0181, ATSum 490.16.2015.5.18.0181, ATSum 544-79.2015.5.18.0181, ATSum 387-09.5.18.0181, ATSum 405-30.2015.5.18.0181 e ATSum 472-92.2015.5.18.0181 encontram-se sobrestadas desde 2017 apenas neste processo piloto, ao qual estão reunidas além dessas execuções elencadas, outras 130 execuções.**

7) **Conquanto a execução prossiga neste processo piloto, os atos executórios**

em face da executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM . LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encontram-se suspensos.**

8) Nesse momento, encontra-se instaurado incidente equivalente ao de desconsideração da personalidade jurídica em face de ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA – ME, CONSORCIO CERRADO, CONSORCIO CONSTRUMIL/TRADE, CONSORCIO EMSACONSTRUMIL, IMF AGROPECUARIA LTDA, TRI- O PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, UNAI BAIXO GERACAO DE ENERGIA S.A. e WM MINERACAO LTDA, para apreciação da alegação de formação de grupo econômico destas pessoas jurídicas com a executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ainda pendente de julgamento.

9) Também instaurou-se incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no polo passivo da execução, a saber: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, que foi julgado procedente pela decisão de ID. 6633b9b, intimando-se os sócios para pagamento do valor devido sob pena de prosseguimento da execução em face deles.

Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante.

Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30241694 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2021 19:40:49
Código de Controle do Documento: 65807654-2153-49a3-8035-145dc83b62b0



Antonia Selma Silva
OAB-GO. 8.173
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de
Goiânia - Goiás

0037492.27.2012.8.09.0051

CURINGA DOS PNEUS LTDA, via de sua Procuradora, a Advogada signatária, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, dizer que:

1. No Evento 616 houve o reconhecimento do ilustre Administrador Judicial do crédito da Exequente:

3. Evento 559: Ofício nº 136/2020 – 30ª VARA CIVEL DE GOIANIA/GO

No evento 559 consta ofício nº 136/2020, expedido pela 30ª Vara Cível de Goiânia/GO, solicitando informações sobre o andamento e situação atual da recuperação judicial, bem como eventual inclusão do crédito de **CURINGA DOS PNEUS LTDA** - CNPJ: 00.041.327/0001-01 no quadro de credores.

Pois bem.

O crédito devido a reclamante **CURINGA DOS PNEUS LTDA** é extraconcursal, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não há como ser inscrito no Quadro de Credores.

2. Requer a juntada do Ofício expedido pela 30ª Vara Cível de Goiânia que solicita:

Rua Engenheiro Portela, 222, 6º andar, sala 602, Centro, fone (62)
99133.2011 - Anápolis - Goiás - CEP 75024.100, antoniaselmas@bol.com.br.

Antonia Selma Silva
OAB-GO. 8.173
Advogada

Excelentíssimo Senhor,

Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Pelo presente, extraído dos autos acima qualificados, informo a Vossa Excelência a necessidade de adimplemento do Exequente **CURINGA DOS PNEUS LTDA** no valor de R\$ 53.068,57 (cinquenta mil e sessenta oito reais e cinquenta sete centavos), tendo em vista que tramita nessa Vara (20ª Vara Cível) os autos de Recuperação Judicial da Executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** sob o nº0037492.27.2012.8.09.0051.

Pede Deferimento

Anápolis, 24 de novembro de 2021

Antonia Selma Silva

OAB-GO 8173

Rua Engenheiro Portela, 222, 6º andar, sala 602, Centro, fone (62)
99133.2011 - Anápolis - Goiás - CEP 75024.100, antoniaselmas@bol.com.br.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA- 30ª VARA CÍVEL

Av. Olinda, esquina c/ Av.PL- 3, Qd. G, Lt. 04, 7º Andar, Park Lozandes, GOIÂNIA-GO, 74884-120

OFÍCIO

Autos nº: 0314633-36.2015.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): CURINGA DOS PNEUS LTDA - CPF/CNPJ nº 00.041.327/0001-01

Requerido(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - 00.635.771/0001-55

Endereço: RUA EMÍLIO MIOTTO ESQUINA COM RAZEM ELIAS, 0, 1356, São Carlos, ANAPOLIS, Goiás,-

Valor da causa: 21.053,66

Ofício
datado digitalmente

Goiânia,

Excelentíssimo Senhor,

Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Pelo presente, extraído dos autos acima qualificados, informo a Vossa Excelência a necessidade de adimplemento do Exequente **CURINGA DOS PNEUS LTDA** no valor de R\$ 53.068,57 (cinquenta mil e sessenta oito reais e cinquenta sete centavos), tendo em vista que tramita nessa Vara (20ª Vara Cível) os autos de Recuperação Judicial da Executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** sob o nº0037492.27.2012.8.09.0051.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2021 14:22:36
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10403568898305836, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

WILLIAM COSTA MELLO
Juiz de Direito

Observação: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada ao email institucional desta 30ª Vara Cível: cart30varacivel@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: -Bart: 07/06/2023 14:39:36 cadador: AGUARDANDO RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVEL
Usuário: Antonia Selma Silva - Data: 24/11/2021 13:47:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2021 14:22:36
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10403568898305836, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2021 14:04:29
Assinado por ANTONIA SELMA SILVA
Localizar pelo código: 109487605432563873210293327, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A,
devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados que esta subscrevem, à ilustre presença de Vossa Excelência, **manifestar acerca do segundo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda à Movimentação 639, pelo que segue.**

Inicialmente, **cumpr**e apontar a ressalva de que os **credores poderão se manifestar caso haja irregularidades e ilegalidades no plano de recuperação**, o qual passará a produzir efeitos após a homologação judicial, como preceitua o art. 56-A, §3º, IV da Lei 11.101/2005.

Diante de tal regramento, necessário trazer ao conhecimento deste Juízo as diversas irregularidades constantes no plano de recuperação, mais especificamente no segundo aditivo apresentado pelas Recuperandas (Movimentação 639), **o qual estabelece premissas totalmente descabíveis e prejudiciais aos credores, configurando nítido enriquecimento ilícito da recuperanda às custas do credor.**

1/10
MM

1. **BREVE RELATO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Nos termos do Plano de Recuperação **apresentado em 26/04/2012 pela Recuperanda (Histórico Físico - arquivo 000072 - fls. 884 físico e seguintes)**, o pagamento dos valores devidos às credoras da classe Quirografários - Subclasse "Outros", se daria inicialmente sob as seguintes condições:

a) Carência - A carência será de 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) Deságio - O deságio será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor sujeito à recuperação judicial;

c) Correção dos valores devidos - Os valores, serão corrigidos monetariamente e, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial [...].

Após, houve apresentação pela Recuperanda, **do 1º (primeiro) termo aditivo ao plano de recuperação judicial em 15/03/2013** (fls. 2156 - autos físicos), ao qual a Recuperanda passa a criar subclasses dentro das classes de credores, dada a relevância de alguns fornecedores para o essencial funcionamento da Recuperanda.

Em seguida, o referido plano com o respectivo aditivo fora aprovado, por maioria absoluta dos votos e em **Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013 e homologada sua aprovação em 04/06/2013.**

2/10
MM

Ocorre que, após o início do cumprimento do plano recuperacional, a Recuperanda não conseguiu cumprir o avençado, momento em que, já estaria apta à decretação de falência, consoante art. 61, da Lei nº 11.101/05.

Não obstante, em 08/10/2020, 07 (sete) anos após a homologação do plano de recuperação judicial, a Recuperanda apresenta o 2º (segundo) aditivo ao plano, momento em que, fundada na crise mundial da Covid-19, propõe novas condições, temerárias e, premissas completamente forçosa aos credores, especialmente às classes de ME e EPP, bem como, à classe dos quirografários - outros, a qual este Credor está qualificado.

2. DAS RAZÕES PARA OBJEÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO PRJ.

Aduz a Recuperanda que as razões de sua situação de crise são (i) crise econômica do país desde 2014; (ii) Covid-19 e (iii) diminuição/paralisação da demanda.

Com relação à crise econômica do país, retratação econômica e redução dos incentivos fiscais, nota-se que esta é uma questão de política que foge ao âmbito de interferência tanto da Recuperanda quanto de seus credores. Ou seja, esses fatores são elementos cruciais da crise, a crise continuará, a não ser que empresa consiga reverter o impacto negativo em seus balanços decorrente da redução. No entanto, nenhum indício concreto para tal fora demonstrado satisfatoriamente no aditivo ora objetado.

Percebe-se que o único objetivo do novo plano de recuperação apresentado em Outubro de 2020 foi induzir os Credores à adesão da "PROPOSTA ALTERNATIVA" estabelecida exclusivamente para a classe de credores quirografários - outros.

Referida "PROPOSTA ALTERNATIVA", em resumo, assim dispõe:



Constituição de Sociedade de Credores e Cisão da CONSTRUMIL

Desta forma, essa nova empresa criada pelos credores que efetuarem a adesão para participar dessa nova sociedade, receberá pela cisão:

- a. Parte dos bens físicos do Ativo da Construmil - Máquinas e Equipamentos; ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do GRUPO em recuperação, que deverá obedecer aos seguintes requisitos e obrigações:
- b. Parte dos atestados de capacitação técnica;
- c. Totalidade das dívidas da Construmil junto aos credores das classes quirografários, que efetuarem a opção pela adesão para integrar a sociedade de credores;
- d. **Os credores quitam seus créditos recebendo ações da nova empresa criada;**
- e. Na nova empresa, os créditos subscritos pelos credores, por sua vez, serão quitados mediante compensação com os passivos cindidos da Construmil. **(grifos nossos)**

Nos termos do segundo aditivo ao plano de recuperação elaborado e juntado no à Movimentação 639, percebe-se que as **premissas estão dispostas no sentido de induzir os credores à renúncia de seus direitos em face do enriquecimento ilícito da empresa recuperanda**, a qual houve tempo hábil suficiente e, além do necessário e previsto em lei para se recompor economicamente.

Comparando a proposta principal e a proposta alternativa, resta nitidamente perceptível a tentativa de induzir à adesão da proposta alternativa apresentada em condições nitidamente atrativas ao credor e, por outro lado, contendo disposições ilegais e contrárias ao seu direito constitucional de obter a reparação material pelo descumprimento da obrigação por parte da Devedora.

4/10
MM



Ou seja, pretende a Recuperanda extinguir, quitar os débitos para com seus credores, através da constituição de uma sociedade empresária com os credores da Classe Quirografários e subclasse "Outros", a qual, pelas próprias descrições da Recuperanda trata-se de "elemento intangível, sem valor econômico, passando os credores a seres sócios na medida de seus créditos".

Isso, sem contar na **alta expectativa gerada pela Recuperanda**, de "participar de muitas licitações que com certeza vão ocorrer no Brasil".

Toda essa expectativa gerada, **não passa de mera especulação no dado setor**, mormente a falta de documentos comprobatórios, econômicos, financeiros e de prospecção de clientes, os quais a Recuperanda não apresenta no segundo aditivo.

Ou seja, a Recuperanda não demonstra a viabilidade do projeto, bem como, na prática, apresenta proposta que significaria, a remissão da dívida.

Veja-se, Excelência, resta claro que, a Recuperanda, pretende, através de normativas legais, porém irrazoáveis e desproporcionais, abster-se de efetuar pagamento pecuniário à algumas classes e subclasses.

Ora, pois. **Não se vislumbra a liquidez**, perfazendo, talvez, o interesse pela Recuperanda de procrastinar o feito.

Ainda, nota-se que a Recuperanda possui bens servíveis, capazes de liquidar boa parte de suas dívidas para com seus credores.

Assim, **discordamos da proposta da Recuperanda**, considerando que sequer a Recuperanda consegue apresentar uma proposta digna para a reposição das obrigações junto aos Credores, tornando-se excessivamente arriscado a possibilidade de criação de sociedade empresária de credores, a fim de explorar economicamente "licitações em todo o Brasil".

5/10
MM

3. DAS AUSÊNCIA DE ISONOMIA NO TRATAMENTO DOS CRÉDITOS.

Ademais, nota-se a distinção de tratamento destas para com as outras classes detentoras de crédito, pois, em nenhum momento, para as outras classes, fora ofertada propostas de criação e/ou cisão de empresas, sendo vedada este tipo de prática na Recuperação judicial, conforme art. 58, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Art. 58

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Ainda, vislumbra-se tratamento diferenciado das classes, em razão da proposta apresentada pela Recuperanda à Movimentação 608:

Descrição	Valor (R\$)	Valor c/ deságio (R\$)	Forma de Pagamento prevista no Plano de Recuperação e seus Aditivos
Credores Acre	6.541.462,00	6.541.462,00	R\$ 150 mil/mês
Garantia Real – Outros	3.300.000,00	1.320.000,00	pgto se houver geração de caixa
Garantia Real – Estratégico	4.259.000,00	4.259.000,00	72 parcelas com 6 meses de carência atualização INPC + 2% a.a.
Quirografário – Outros	17.830.000,00	10.698.000,00	pgto se houver geração de caixa
Quirografário – Estratégico	4.473.000,00	4.473.000,00	72 parcelas com 6 meses de carência atualização INPC + 2% a.a.
Quirografário – Inst. Financeir	46.470.000,00	18.588.000,00	pgto se houver geração de caixa
Total	82.873.462,00	45.879.462,00	

Assim, verifica-se total discrepância de tratamento entre credores de mesma classe, o que desde já, se refuta.

4. DA ALEGADA CRISE FINANCEIRA - COVID-19.

Outrossim, à Movimentação 608, alega a Recuperanda que, devido a Crise Mundial da Covid-19, "teve que parar suas atividades e, por isso também, estaria em dificuldades econômicas e financeiras".

Ocorre que, Data Máxima Vênia, não merece prosperar tal argumento, ao passo que, conforme **Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020 e respectivas atualizações (Doc. 01), atividades de construção civil e toda e qualquer atividade acessória, de suporte para o funcionamento de serviços públicos, são consideradas atividades essenciais.**

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



Assim, verifica-se que, não houve a paralisação das atividades de engenharia e/ou obras de fundamentais importância para a Sociedade Brasileira, a qual, a Recuperanda se insere neste grupo, conforme descrição de sua atividade econômica, "Construção de rodovias e ferrovias - Serviços de Engenharia".

NOME EMPRESARIAL CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Desta forma, não pode a Recuperanda, alegar, tão somente que, em decorrência da Crise Covid-19, ficou sem executar obras e serviços.

Portanto, por todo o exposto, parece evidente que a Recuperanda busca transferir aos seus credores, o ônus de sua má administração.

5. DA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

Salienta-se que, o artigo 61 da Lei 11.101/2005 dispõe que, no caso de convolação da recuperação judicial em falência em razão do descumprimento do PRJ, **os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas.**

Além do mais, a própria Constituição Federal confere ao credor o direito de reparação material face à inadimplência das obrigações assumidas pelo devedor.

Pela análise dos autos, constata-se nítida ofensa ao programa de Recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, o que, de plano, já poder-se-ia convolar a recuperação em falência.

8/10
MM



Ainda, não obstante tal situação, apresenta aditivo completamente desproporcional, irrazoável e utópico para quitação dos débitos para com seus credores, sendo condição excessivamente onerosa e prejudicial, em face do enriquecimento ilícito da devedora.

Além do mais, se levarmos em consideração a "PROPOSTA ALTERNATIVA" apresentada pela Recuperanda, é possível constatar que esta possui condições de arcar com o pagamento das suas dívidas sem que, para tanto, tenha que constituir uma nova sociedade de credores, no intuito de trocar pecúnia por ações ilíquidas e sem perspectivas de mercado.

Assim, é evidente a má-fé das Recuperandas, as quais tentam induzir a erro os Credores e este Poder Judiciário, visto que, possui condições de arcar com suas dívidas em melhores condições, conforme se atesta pela viabilidade financeira colacionada aos autos pela própria Recuperanda.

6. DOS PEDIDOS.

Por assim ser e, por todo o exposto, a **Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - Credora Quirografária - Outros**, NÃO concorda com o segundo aditivo apresentado pela Recuperanda, ao passo que, REQUER ao Douto Juízo, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre este aditivo, conforme preconiza o art. 56, da Lei nº 11.101/05.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Ainda, REQUER a juntada de Substabelecimento (Doc. 02), bem como a habilitação do Advogado MATHEUS MAZZO MARTINS - OAB/GO 62.048.

Por fim, Requer, *Ex nunc*, que sejam feitas as intimações e publicações **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos Advogados AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB/MT 8.377 (OAB/GO 62.127); JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO - OAB/MT 21.408 (OAB/GO 62.119) e MATHEUS MAZZO MARTINS - OAB/GO 62.048, todos com escritório profissional circunscrito ao rodapé deste petitório, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT p/ Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2021.

AYSLAN CLAYTON MORAES
OAB-MT 8.377
OAB-GO 62.127

JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO
OAB-MT 21.408
OAB-GO 62.119

MATHEUS MAZZO MARTINS
OAB-GO 62.048

Documentos:

Doc. 01 – Decreto Federal 10.282;

Doc. 02 – Substabelecimento.

10/10
MM



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

[Texto compilado](#)

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

~~V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;~~

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

~~VIII - captação, tratamento e distribuição de água;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;~~

~~X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)~~

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

b) as respectivas obras de engenharia; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~XI - iluminação pública;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;~~

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XIII - serviços funerários;

~~XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;~~

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

~~XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;~~

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXI - serviços postais;

~~XXII - transporte e entrega de cargas em geral;~~

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

~~XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;~~

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~XXV - transporte de numerário;~~

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXVI - fiscalização ambiental;

~~XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;~~

~~XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

~~XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;~~

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

~~XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e~~

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

~~XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;~~

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXXVI - fiscalização do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

~~XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XL - unidades lotéricas. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o [art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLVI - atividade de locação de veículos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

~~LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)~~

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

~~LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)~~

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

~~LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)~~

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)

~~LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)~~

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

[\(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020\).](#)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

~~§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do caput, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\).](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\).](#)~~

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no [art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\).](#)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\).](#)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\).](#)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

~~Art. 5º Resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\).](#)~~

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Movimentação 775 : Juntada -> Petição

Arquivo 2 : doc_01_decreto_federal_10.282.pdf

D10282

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G e republicado em 21.03.2020 - Edição extra- H

*

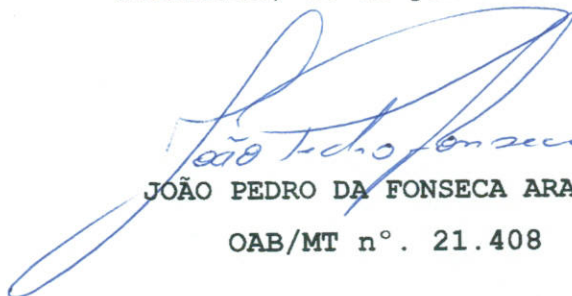
Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Dr. JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob n° 21.408-O, com endereço profissional na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 525, Alvorada, Ed. Dual Business Office e Corporate, Sala 1.910, na cidade de Cuiabá/MT, **SUBSTABELECE com reserva de iguais**, os poderes a si conferidos em procuração *ad judicium* por **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, 442, 1° Andar, CJ 14, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo - SP, para o advogado **Dr. MATHEUS MAZZO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n° 62.048-A, ambos com endereço profissional na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Dual Business, Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.


JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO
OAB/MT n°. 21.408



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Park Lozandes, Sala 420, 4º Andar, Goiânia/GO, CEP:
74884120

e-mail do Gabinete (assuntos do Gabinete): 20varcivel.gab@tjgo.jus.br e e-mail do Cartório (assuntos do Cartório): cart20civel@tjgo.jus.br

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

DESPACHO

No despacho de evento n. 766 foram determinadas as seguintes providencias:

a) **INTIME-SE** o administrador judicial para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste **objetivamente** sobre os eventos n. 601, 609, 618, 637 e 640, bem como deverá informar, no mesmo prazo, se a recuperanda tem apresentado os relatórios mensais consoante já determinado outrora e se são suficientes para o acompanhamento e fiscalização de suas atividades. Igualmente, e no mesmo prazo, deverá apresentar relatório atualizado das atividades da recuperanda, manifestando-se sobre sua capacidade de soerguimento, bem como relatório sobre o plano de recuperação judicial (aditivo), nos termos do art. 21, II, h, da Lei 11.101/05.

Saliento ao administrador judicial que, enquanto auxiliar da justiça, além das funções descritas no art. 21 da LRF, como por exemplo fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, também é sua atribuição manter o juízo informado acerca do desenvolvimento da atividade empresarial e, principalmente, sobre o pagamento dos credores, bem como, sempre que instado, se manifestar de maneira detalhada e fundamentada, tudo sob pena de destituição, nos exatos termos do art. 31 da Lei de Regência.

b) **INTIME-SE** o Ministério Público do Estado de Goiás para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste sobre os eventos 625, 639, 659, 710, 712, 719, 731, 755 e 765, **especialmente** quanto à viabilidade econômica da empresa; quanto ao aditivo do plano de recuperação judicial (evento n. 639); quanto à convocação de nova assembleia geral de credores para votar o mencionado aditivo e, por fim, quanto à constituição de SPE ou sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda;

c) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, trazer aos autos a relação dos veículos constritos nos processos n.º 00107719420165180181, 00209357320158272729 e 51084019620188090051, a fim de propiciar, se for o caso, o encaminhamento dos ofícios requeridos;

d) **Defiro** o pedido de evento n. 711 e determino que a Escrivania providencie o cadastramento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, intimando-a, posteriormente, para, caso queira, se manifestar no prazo de **30 (trinta) dias**.

e) **INTIME-SE** a recuperanda para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifestar sobre os eventos n. 625, 659, 710, 729 e 758.

f) **INTIMEM-SE** todas as partes cadastradas para, caso queiram, se manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial colacionado no evento n. 639, bem como ao pedido de realização de nova assembleia geral de credores.

Todavia, compulsando os autos com a devida acuidade, verifica-se que somente foram colacionadas poucas manifestações, a saber: Fazenda Pública do Distrito Federal (evento n. 768), Fazenda Nacional (evento n. 769), Recuperanda (evento n. 771), Banco do Brasil (evento n. 772), Curinga dos Pneus Ltda. (evento n. 774) e Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. (evento n. 775).

Além dos demais credores e interessados, também não se manifestaram o administrador judicial e o Ministério Público do Estado de Goiás, o que é incomum, mormente pelo fato de ter havido expressa determinação a este respeito.

Isto posto, **certifique a Escrivania** se houve a correta intimação das partes, principalmente do Administrador Judicial e, em caso positivo, se já decorreu *in albis* o prazo de manifestação.

Caso as partes não tenham sido regularmente intimadas, cumpra a Escrivania **imediatamente** as determinações de evento n. 766.

Por fim, renove-se a intimação do Ministério Público do Estado de Goiás.

Após, tornem-me conclusos com urgência.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:36

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 20ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 15/12/2021 17:24:30)) do dia 15/12/2021 18:50:20 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Réu:

Ref.: Cumprimento das r. decisões dos eventos 766, 776 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem cumprir a r. decisão proferida no evento 766, nos termos seguintes.

Em proêmio, Meritíssimo, este Administrador Judicial vem esclarecer que não foi intimado da r. decisão do evento 766. No entanto, vem cumprir as determinações conforme adiante.

Na r. decisão do evento 766, V. Ex.^a determinou o seguinte:

Pois bem. Feita a digressão supra, DETERMINO:

a) INTIME-SE o administrador judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste objetivamente sobre os eventos n. 601, 609, 618, 637 e 640, bem como deverá informar, no mesmo prazo, se a recuperanda tem apresentado os relatórios mensais consoante já determinado outrora e se são suficientes para o acompanhamento e

fiscalização de suas atividades. Igualmente, e no mesmo prazo, deverá apresentar relatório atualizado das atividades da recuperanda, manifestando-se sobre sua capacidade de soerguimento, bem como relatório sobre o plano de recuperação judicial (aditivo), nos termos do art. 21, II, h, da Lei 11.101/05.

I. Sobre os pedidos dos eventos 601, 609, 618, 637 e 640

Meritíssimo, **no evento 670** este profissional já apresentou manifestação sobre os pedidos de habilitação de crédito trabalhista pleiteados nos eventos 601, 609, 618, 637 e 640.

II. Documentos financeiros/contábeis

A recuperanda vem apresentando os demonstrativos financeiros/contábeis conforme ficou determinado por V. Ex.^a. Os documentos foram examinados por este Administrador Judicial, e o relatório financeiro referente ao ano de 2020, e referente ao período de janeiro a setembro de 2021 se encontra no Relatório Mensal de Atividades que está no Anexo 1 da presente cota.

No que se refere aos demonstrativos dos meses de outubro e novembro/2021, esses estão sendo concluídos pela contabilidade da recuperanda e tão logo sejam por ela apresentados, esse profissional elaborará o relatório e apresentará nos autos.

Quanto ao conteúdo das informações constantes nos demonstrativos, essas são suficientes para o acompanhamento e fiscalização das atividades.

III. Relatório atualizado das atividades da recuperanda, manifestando-se sobre sua capacidade de soerguimento

Meritíssimo, no Anexo 1 desta cota consta o relatório atualizado das atividades da recuperanda, e **no evento 713** este Administrador Judicial já havia apresentado o Parecer sobre a viabilidade financeira da recuperanda.

IV. Relatório sobre o plano de recuperação judicial (aditivo)

Meritíssimo, no que tange ao relatório sobre o 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, esse se encontra no Anexo 2 da presente cota.

V. Ofícios juntados no processo

Com relação aos ofícios juntados ao processo (Conflito de Competência e Varas do Trabalho e Cíveis), este profissional apresenta no quadro abaixo, primeiramente, um resumo das decisões proferidas em cada processo.

Planilha 1. Resumo das decisões e respostas dos ofícios protocolados no processo.				
614	Juntada de Documento Ofício nº /ZSCÍVEL	CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 5432266.63.2020.8.09.0000	Processo: 5108401-96.2018.8.09.0051 Promovente (s): BRADESCO SAÚDE S/A Promovido (s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA Goiânia - 9ª Vara Cível Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL alegando a competência do Juízo da 20ª Vara Cível da comarca de Goiânia para decidir acerca de atos que comprometam o patrimônio da suscitante e pede o sobrestamento do cumprimento de sentença 5108401.96 em curso perante a 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia a fim de impedir as medidas de construção patrimonial contrárias às estabelecidas pelo juízo da recuperação judicial (20ª Vara Cível).	Conflito de competência arquivado. Decisão proferida no Conflito de Competência: "JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, para manter a competência do JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO para processar o feito executivo em questão 5108401.96, todavia, os atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível), ficando o processo de execução suspenso se necessárias tais providências."
617	Juntada de Documento	Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região	Considerando-se que, após a liquidação do crédito do exequente, compete ao Juízo da recuperação a execução dos créditos apurados, indefiro o pedido do exequente de penhora online, em desfavor da executada em recuperação judicial.	Decisão evento 660: Diante dos fatos noticiados pelo auxiliar judicial, expeça-se, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, ofícios em resposta às solicitações referidas, devendo o cartório providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa.
618	Juntada de Petição	SUELI LUIZ MOREIRA	Sentença Condenatória transitada em julgado, proferida pela Meritíssima Juíza da 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-Goiás, e devidamente RATIFICADA pelos EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-TJGO e Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ, respectivamente, condenação essa, devidamente atualizada e corrigida monetariamente até a data de 14/09/2020, no valor de R\$ 553.372,28 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULOS, atualizada até a data de 14/09/2020.	A manifestação desde Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito consta no evento 670.
622	Juntada de Documento Ofício Nº 017160/2020-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)	Ofício n. 021093/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1) SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT INTERES: : VALDEIR ANTONIO VIEIRA Ofício respondido conforme consta no evento 677.	Decisão proferida no Conflito de Competência: Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de construção e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa. Em face do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de construção de bens ao Juízo da recuperação judicial.
641	Juntada de Documento Ofício nº /2ª Seção Cível	CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 5432266.63.2020.8.09.0000	Processo: 5108401-96.2018.8.09.0051 Promovente (s): BRADESCO SAÚDE S/A Promovido (s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA Goiânia - 9ª Vara Cível Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	Conflito de competência arquivado. Decisão proferida no Conflito de Competência: "JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, para manter a competência do JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO para processar o feito executivo em questão 5108401.96, todavia, os atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível), ficando o processo de execução suspenso se necessárias tais providências."
642	Juntada de Documento Ofício n. 009568/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 181034/GO (2021/0209679-0)	OFÍCIO - STJ - SOLICITA INFORMAÇÕES TAINARA KLEIN STEFFENS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO	Decisão proferida no Conflito de Competência: O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que a execução foi satisfeita no Juízo Auxiliar da Execução, e que o pedido da executada de transferência dos valores remanescentes foi atendido, tendo sido transferidos, integralmente, os saldos das contas para o Juízo da recuperação judicial, sendo a execução arquivada. Desse modo, entendo que o presente conflito de competência perdeu o objeto. Em face do exposto, revogo a liminar deferida, e não conheço do presente conflito em razão da perda superveniente de objeto.



643	Juntada de Documento	OFÍCIO	RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA OFÍCIO - TRT 18ª REGIÃO - Solicita cancelamento da habilitação de crédito.	SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA Certidão evento 650 O credor extraconcursal, não estava inscrito no quadro geral de credores, conforme informações desse AJ protocolada no evento 653.
644	Juntada de Documento	Ofício nº 191-2020	OFÍCIO - 17ª VARA CÍVEL - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Processo nº: 0146820-47.2016.8.09.0051 Requerente: CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI EPP Requerido(s): LAZOILSON PEREIRA DUTRA Solicitado de Vossa Excelência providências no sentido de lavar o auto de penhora no rosto dos autos no processo de n. 0037492.27.2012.8.09.0051, no valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), do credor LAZOILSON PEREIRA DUTRA, ora aqui executado.	Decidido por V. Ex.ª no r. despacho evento XX
645	Juntada de Documento Ofício nº /2ªSCÍVEL	CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 5432266.63.2020.8.09.0000	Processo: 5108401-96.2018.8.09.0051 Promovido (s): BRADESCO SAÚDE S/A Promovido (s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA Goiânia - 9ª Vara Cível Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA suscitado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	Conflito de competência arquivado. Decisão proferida no Conflito de Competência: "JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, para manter a competência do JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO para processar o feito executivo em questão 5108401.96, todavia, os atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível), ficando o processo de execução suspenso se necessárias tais providências."
646	Juntada de Documento	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)	Ofício n. 019559/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1) SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa. Em face do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de constrição de bens ao Juízo da recuperação judicial.
648	Juntada de Documento Ofício n. 020149/2020-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 181034/GO (2021/0209679-0)	Ofício n. 020149/2020-CPPR TAINARA KLEIN STEFFENS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO	Decisão proferida no Conflito de Competência: O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que a execução foi satisfeita no Juízo Auxiliar da Execução, e que o pedido da executada de transferência dos valores remanescentes foi atendido, tendo sido transferidos, integralmente, os saldos das contas para o Juízo da recuperação judicial, sendo a execução arquivada. Desse modo, entendo que o presente conflito de competência perdeu o objeto. Em face do exposto, revogo a liminar deferida, e não conheço do presente conflito em razão da perda superveniente de objeto.
649	Juntada de Documento Ofício n. 021093/2020-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)	Ofício n. 021093/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1) SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa. Em face do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de constrição de bens ao Juízo da recuperação judicial.
654	Juntada de Documento	VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO	RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA OFÍCIO - TRT 18ª REGIÃO - Solicita cancelamento da habilitação de crédito.	SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA Certidão evento 650 O credor extraconcursal, não estava inscrito no quadro geral de credores, conforme informações desse AJ protocolada no evento 653.
655	Juntada de Documento	VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA-GO	Processo: 0010452-48.2017.5.18.0131 Autor: Cristiano Lucas Roseno OFÍCIO - Solicitando anexos do ofício de nº 15/2021.	Decisão evento 660: Diante dos fatos noticiados pelo auxiliar judicial, expeça-se, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, ofícios em resposta às solicitações referidas, devendo o cartório providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa.
656	Juntada de Documento Ofício nº 029/2020	VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ/AC	Informações sobre pagamento do crédito de JOAQUIM CORREIA CARDOSO	Decisão evento 660: Diante dos fatos noticiados pelo auxiliar judicial, expeça-se, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, ofícios em resposta às solicitações referidas, devendo o cartório providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa.
658	Juntada de Documento	30ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO	Autos nº: 0314633.36.2015.8.09.0051 Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.) Exequente: CURINGA DOS PNEUS LTDA Executada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Informação sobre inclusão do crédito no QGC.	Decisão evento 660: Diante dos fatos noticiados pelo auxiliar judicial, expeça-se, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, ofícios em resposta às solicitações referidas, devendo o cartório providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa.



664	Documento Expedido	TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	FINALIDADE: REDUZIR A TERMO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS dos direitos dos credor Lazoilson Pereira Dutra, CPF nº 267.248.041-91, com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da demanda executiva nº 0146820-47.2016.8.09.0051, nos termos do solicitado pelo magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, limitando-se a construção ao valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos moldes dos artigos 838 e 860, ambos do Código de Processo Civil - CPC.	Ofício respondido conforme consta no evento 679, confirmando a penhora.
671 e 672	Juntada de Documento	VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO	Processo: 0010918-13.2015.5.18.0131 AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA Informações sobre a RJ, e se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios.	Manifestação do Administrador Judicial juntada no evento 719.
705	Juntada de Documento	JOEL GOMES CAICA	RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA OFÍCIO - TRT 18ª REGIÃO - Solicita cancelamento da habilitação de crédito.	SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128 AUTOR: JOEL GOMES CAICA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA Certidão evento 650 O credor extraconcursal, não estava inscrito no quadro geral de credores, conforme informações desse AJ protocolada no evento 653.
714	Juntada de Documento	VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO	Processo: 0010918-13.2015.5.18.0131 AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA Informações sobre a RJ, e se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios.	A manifestação desde Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito consta no evento 670 e 719
720	Juntada de Documento Ofício n. 006391/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)	Ofício n. 006391/2021-CPDR JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - SJ/GO ALEXANDER AURELIO DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de construção ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.
723	Juntada de Documento Ofício n. 008000/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA ALEXANDER AURELIO DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de construção ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 31/8/2021
724	Juntada de Documento Ofício n. 008430/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO EMERSON SANTANA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 20/9/2021
725	Juntada de Documento Ofício n. 008432/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)	SUSCITADO : JUÍZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	Resposta ofício consta no evento 751 Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 20/9/2021
726	Juntada de Documento Ofício n. 008438/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DO TRABALHO DE GURUPI - TO REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de construção ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 9/9/2021
727	Juntada de Documento Ofício n. 008444/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO LUCIANO GONZAGA DE MOURA E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 27/9/2021
728	Juntada de Documento Ofício n. 008463/2021-CPDR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de construção ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 7/10/2021



730	Juntada de Documento Ofício n. 008472/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE	Decisão proferida no Conflito de Competência: Esta Corte já tem entendimento pacificado no sentido de que "a caracterização do conflito de competência depende da existência de decisões atuais exaradas por Juízos diferentes dispondo de forma diversa acerca do patrimônio da empresa em recuperação, o que não ficou demonstrado no presente caso" (AgInt no AgInt no CC 169.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/9/2020, DJe 19/10/2020), o que não foi comprovado nos autos. Em face do exposto, não conheço do conflito de competência. 7/10/2021
734	Juntada de Documento Ofício n. 010655/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 20/9/2021
735	Juntada de Documento Ofício n. 010412/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)	Ofício n. 021093/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1) SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT INTERES : VALDEIR ANTONIO VIEIRA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa. Em face do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta, MT, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de constrição de bens ao Juízo da recuperação judicial.
736	Juntada de Documento Ofício n. 009864/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 7/10/2021
737	Juntada de Documento Ofício n. 009632/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE	Decisão proferida no Conflito de Competência: Esta Corte já tem entendimento pacificado no sentido de que "a caracterização do conflito de competência depende da existência de decisões atuais exaradas por Juízos diferentes dispondo de forma diversa acerca do patrimônio da empresa em recuperação, o que não ficou demonstrado no presente caso" (AgInt no AgInt no CC 169.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/9/2020, DJe 19/10/2020), o que não foi comprovado nos autos. Em face do exposto, não conheço do conflito de competência. 7/10/2021
738	Juntada de Documento Ofício n. 009844/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO LUCIANO GONZAGA DE MOURA E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 27/9/2021
739	Juntada de Documento Ofício n. 009592/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 9/9/2021
740	Juntada de Documento Ofício n. 009590/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO EMERSON SANTANA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 20/9/2021
741	Juntada de Documento Ofício	Vara do Trabalho de Luziânia-GO	Processo: 0010452-48.2017.5.18.0131 Autor: Cristiano Lucas Roseno OFÍCIO - Solicitando anexos do ofício de nº 15/2021.	Resposta da 20ª Vara cível não constou anexos.
742	Juntada de Documento Ofício n. 009568/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	Resposta ofício consta no evento 751 Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito. 20/9/2021
754	Juntada de Documento	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179633/GO (2021/0148940-8)	Ofício n. 010911/2021-CPPR JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - SJ/GO ALEXSANDER AURELIO DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.
756	Juntada de Documento	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 9/9/2021



759	Juntada de Documento Ofício n. 012021/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181043/GO (2021/0210668-8)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO EMERSON SANTANA	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face ao exposto, revogo a liminar deferida e não conheço o presente conflito. 20/9/2021
760	Juntada de Documento Ofício n. 012010/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181034/GO (2021/0209679-0)	SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Determino a imediata retirada da restrição no RENAJUD, devendo a execução em seu desfavor permanecer suspensa até o término da RJ. Em face ao exposto, revogo a liminar deferida e não conheço o presente conflito. 20/9/2021
762	Juntada de Documento Ofício n. 012010/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181035/GO (2021/0209895-0)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de construção ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO. 7/10/2021
763	Juntada de Documento Ofício n. 012699/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181030/GO (2021/0209734-5)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE	Decisão proferida no Conflito de Competência: Esta Corte já tem entendimento pacificado no sentido de que "a caracterização do conflito de competência depende da existência de decisões atuais exaradas por Juízos diferentes dispondo de forma diversa acerca do patrimônio da empresa em recuperação, o que não ficou demonstrado no presente caso" (AgInt no AgInt no CC 169.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/9/2020, DJe 19/10/2020), o que não foi comprovado nos autos. Em face do exposto, não conheço do conflito de competência. 7/10/2021
773	Juntada de Documento Ofício n. 012023/2021-CPPR	CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181047/GO (2021/0210733-4)	SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO LUCIANO GONZAGA DE MOURA E OUTROS	Decisão proferida no Conflito de Competência: Desse modo, verifico não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito de competência, dado ter o Juízo do trabalho determinado a suspensão dos atos executórios, inexistindo restrições ou bloqueios incidentes sobre bens ou valores da suscitante. Em face do exposto, revogo a liminar deferida e não conheço do presente conflito.

VI. Petitórios pendentes de apreciação por V. Ex.^a

Meritíssimo, no que tange aos petitórios pendentes de apreciação por V. Ex.^a, este Administrador Judicial vem apresentar, nos tópicos seguintes, um Parecer sobre cada petitório.

1. Evento 622: Ofício nº 017160/2020-CPPR – CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 172936/GO (2020/0143591-1)

No evento 622 consta ofício nº 017160/2020-CPPR, expedido nos autos do Conflito de Competência nº 172936/GO (2020/0143591-1), suscitado pela recuperanda em face do Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, no processo trabalhista de nº 0000773-18.2015.5.23.0046 – reclamante **VALDEIR ANTONIO VIEIRA**, no qual constou ordem de atos executórios em face da recuperanda.

Pois bem.

O crédito de **VALDEIR ANTONIO VIEIRA** é extraconcursal, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

O ofício enviado pela DD. Relatora pede informação sobre o andamento da recuperação. Quanto ao andamento, este profissional apresenta as seguintes informações para serem prestadas, às quais se referem aos atos relevantes do processo e ao cumprimento das obrigações da recuperação pela devedora:

- 1. O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013;**
- 2. A sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de 04/06/2013, e transitou em julgado no dia 19/9/2017 (trânsito em julgado do último recurso contra a sentença que homologou o Plano).**
- 3. Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, CONSTRUMIL pagou integralmente os créditos da classe trabalhista concursais (inscritos no Quadro Geral de Credores), excetuando-se os créditos trabalhistas retardatários que foram parcialmente liquidados, e pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.**
- 4. A recuperanda apresentou termo aditivo de retificação do Plano de Recuperação, na data de 8/10/2020, o qual deverá ser objeto de apreciação e deliberação pela assembleia geral de credores que terá data, horário e local para sua realização a serem designados pelo administrador judicial, e cuja autorização para convocação dependerá de prévia autorização do juízo da recuperação.**

Este Administrador Judicial salienta que encaminhou a certidão de crédito de **VALDEIR ANTONIO VIEIRA** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

2. Eventos 637 e 638: Pedido de habilitação de crédito trabalhista – ALEX DE SOUZA CABRAL

Nos eventos 637 e 638, o postulante **ALEX DE SOUZA CABRAL** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 19.062,95, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles um termo de audiência com acordo realizado no processo trabalhista nº 0000418-96.2015.5.14.0421, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC.

• Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o postulante **ALEX DE SOUZA CABRAL** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial. A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 3/1/2015, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **ALEX DE SOUZA CABRAL**, o Parecer desde Administrador Judicial é **pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.**

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **ALEX DE SOUZA CABRAL** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

3. Evento 640: Pedido de habilitação de crédito trabalhista – ALUISIO BARBOSA

No evento 640, o postulante **ALUISIO BARBOSA** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 107.504,55, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito expedida no processo trabalhista nº 0011998-65.2016.5.18.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

- **Parecer do Administrador Judicial**

O postulante **ALUISIO BARBOSA** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial. A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 8/1/2016, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **ALUISIO BARBOSA**, o Parecer desde Administrador Judicial é **pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.**

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **ALUISIO BARBOSA** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

4. Evento 647: Auto de penhora no ROSTO DOS AUTOS - 10ª Vara Federal de Goiânia/GO

No evento 647, a 10ª Vara Federal de Goiânia-GO requereu penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 2.119.517,65, para pagamento de débito fiscal apurado no processo de execução fiscal nº 29819-31.2016.4.01.3500.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Conforme consta no mandado de penhora, trata-se de débito fiscal, verba não sujeita à recuperação Judicial, uma vez que tem **natureza fiscal.**

Desta forma, em conformidade com o disposto no art. 187, do Código Tributário Nacional, os créditos fiscais não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, visto que gozam das mesmas prerrogativas atribuídas ao crédito tributário, não se confundindo com créditos trabalhistas. No entendimento deste subscritor, o montante existente na conta judicial deve ser direcionado

para pagamento de créditos trabalhistas de natureza salarial, os quais, na recuperação judicial, têm prioridade sobre os créditos de natureza fiscal.

Nessa esteira, o **Parecer deste administrador judicial é para que a recuperanda esclareça se o citado crédito está contemplado no montante fiscal que será pago após acordo que será realizado nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.**

5. Eventos 668, 722 e 741: Pedido de habilitação de crédito trabalhista – CRISTIANO LUCAS ROSENO

Nos eventos 668 e 722, a Vara do Trabalho de Luziânia/GO encaminhou certidão de crédito em favor de **CRISTIANO LUCAS ROSENO** no valor de R\$ 20.640,78. Referida certidão foi expedida no processo trabalhista nº 0010452-48.2017.5.18.0131, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.

• Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o reclamante **CRISTIANO LUCAS ROSENO** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial. A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 03/01/2015, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **CRISTIANO LUCAS ROSENO** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

6. Evento 715: Ofício/VT/FJ/AC n. 136/2021 – Solicitação de informação sobre andamento do processo de recuperação judicial

No evento 715, a Vara do Trabalho de Feijó/AC, requer informações sobre o andamento do processo de recuperação judicial.

Pois bem.

Em primeiro plano, este subscritor sinaliza que o crédito devido ao reclamante **JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE** é extraconcursal, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

O ofício enviado pelo DD. Juiz solicita informação sobre o andamento da recuperação. Quanto ao andamento, este profissional apresenta as seguintes informações para serem prestadas, às quais se referem aos atos relevantes do processo e ao cumprimento das obrigações da recuperação pela devedora:

- 1. O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013;**
- 2. A sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de 04/06/2013, e transitou em julgado no dia 19/9/2017 (trânsito em julgado do último recurso contra a sentença que homologou o Plano).**
- 3. Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, CONSTRUMIL pagou integralmente os créditos da classe trabalhista concursais (inscritos no Quadro Geral de Credores), excetuando-se os créditos trabalhistas retardatários que foram parcialmente liquidados, e pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.**
- 4. A recuperanda apresentou termo aditivo de retificação do Plano de Recuperação, na data de 8/10/2020, o qual deverá ser objeto de apreciação e deliberação pela assembleia geral de credores que terá data, horário e local para sua realização a serem designados pelo administrador judicial, e cuja autorização para convocação dependerá de prévia autorização do juízo da recuperação.**

7. Evento 718: Pedido de habilitação de crédito trabalhista - FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO

No evento 718, o postulante **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 5.784,72, a ser inscrito na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito expedida no processo trabalhista nº 0016192-54.2015.5.16.0020, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o postulante **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial. A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 14/12/2013, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO**, o Parecer desde Administrador Judicial é **pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.**

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **FRANCEILDO SOUSA MORAES DE PINHO** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

8. Evento 733: Pedido de penhora no rosto dos autos - 5ª Vara Cível de Anápolis/GO

No evento 733, a 5ª Vara Cível de Anápolis/GO requereu penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 11.549,14 em favor de PRICYLLA SAUDER DE OLIVEIRA PERES, autora no processo de execução de título extrajudicial nº 5324865-84.2020.8.09.0006, ajuizado em face de credor quirografário da presente recuperação judicial - **LAZOILSON PEREIRA DUTRA.**

- **Parecer do Administrador Judicial**

O credor **LAZOILSON PEREIRA DUTRA** está inscrito no quadro geral de credores com crédito no valor de R\$ 135.000,00, na classe quirografária.

Na r. decisão exarada no evento 660, a pedido da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Evento 644), V. Ex.^a determinou a **penhora do crédito** no valor de R\$ 106.681,05, de titularidade do credor **LAZOILSON PEREIRA DUTRA**, com objetivo de satisfazer obrigação decorrente da ação executiva nº 0146820-47.2016.8.09.0051, restando, portanto, em favor do credor, o crédito no valor de R\$ 28.318,95 (R\$ 135.000,00 - R\$ 106.681,05 = 28.318,95).

Pois bem.

Diante do novo pedido de penhora, este Administrador Judicial vem informar que **ainda existe saldo de crédito suficiente de LAZOILSON PEREIRA DUTRA para deferir a penhora requerida no valor de R\$ 11.549,14 em favor de PRICYLLA SAUDER DE OLIVEIRA PERES.**

Portanto, tão logo a penhora seja deferida, este Administrador Judicial promoverá nova retificação do crédito no quadro geral de credores em favor de **PRICYLLA SAUDER DE OLIVEIRA PERES.**

9. Eventos 744 a 750: Pedidos de habilitações de crédito trabalhista - créditos extraconcursais

Nos eventos 744 a 750, a Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, requereu a habilitação dos créditos dos seguintes reclamantes:

Quadro 1. Pedido de habilitação de crédito trabalhista requerido pela Vara do Trabalho de Dianópolis/TO				
Evento	Data	Reclamante	Informações do processo Trabalhista	Data do fato gerador do crédito - Desligamento do
744	27/08/2021	JUACY NUNES PEREIRA	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000034-81.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: JUACY NUNES PEREIRA TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.938,78	21/12/2014
745	27/08/2021	CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000033-96.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: CONSTANCIO CARDOSO DE DEUS NETO TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.664,38	08/01/2015
746	27/08/2021	NILSON DA CONCEICAO	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000022-67.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: NILSON DA CONCEICAO TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.596,08	18/01/2014 13/03/2015
747	27/08/2021	MIRIM DA SILVA GUEDES	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000021-82.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: MIRIM DA SILVA GUEDES TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.692,00	12/01/2014 05/01/2015
748	27/08/2021	JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000014-90.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: JOSEMAR TAVARES DOS SANTOS TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.528,12	11/02/2015
749	27/08/2021	CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000013-08.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: CLERES MAKSON PEREIRA DE CASTRO TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.766,22	01/08/2015
750	27/08/2021	JOAQUIM OSEAS CURSINO DA SILVA	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO ATSum 0000010-53.2016.5.10.0851 RECLAMANTE: JOAQUIM OSEAS CURSINO DA SILVA TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32.593,69	07/12/2013 12/04/2015

Meritíssimo, os reclamantes relacionados nos eventos 744 a 750 não estão inscritos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial. Os desligamentos desses proponentes aconteceram **após o ano de 2014**, ou seja, em datas posteriores à do ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, os créditos são extraconcursais e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, estes créditos não poderão ser inscritos no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

Com base no exposto, no que tange aos pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 744 a 750, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento dos pleitos, eis que se tratam de créditos extraconcursais.

Este Administrador Judicial encaminhará a relação dos reclamantes para a recuperanda para que esta providencie a inclusão dos reclamantes na relação de credores extraconcursais.

10. Eventos 757 e 758: pedido de informação sobre pagamento do crédito de ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS

Nos eventos 757 e 758, o credor ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS informou possui crédito a receber da recuperanda no valor de R\$ \$ 83.374,18, e que até a presente data ainda não recebeu nenhuma parcela.

Ao fim, requereu esclarecimentos e providencias quanto ao pagamento do crédito.

Parecer do Administrador Judicial

O credor ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGOS foi inscrito de forma retardatária no quadro geral de credores, com crédito no valor de R\$ 83.374,18, na classe trabalhista. Os dados bancários foram encaminhados para a recuperanda, **que já realizou o pagamento de 3 parcelas das 6 devidas ao credor, e os pagamentos das demais parcelas estão previstos para serem realizados.**

VII. Conclusão

Por fim, são essas as informações, os Pareceres, o Relatório Mensal de Atividades e outros que cumpram a este administrador judicial prestar para atendimento das determinações contidas nas r. decisões dos eventos 766, 776 e outras, salientando que se mantém atento aos fatos da recuperação judicial, à fiscalização das atividades da recuperanda, ao atendimento dos credores, e requererá na sequência o que for de direito e que se faça necessário para continuidade dos atos.



Goiânia, Goiás, 17 de dezembro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA RECUPERANDA (Art. 22, II, "h" da Lei 11.101/2005)

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 37492.27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível

Juiz - Éder Jorge

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaquim Gois
(62) 3088-0666 @



Sumário

- 1. O relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial – Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005**
- 2. Síntese do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos da Lei 11.101/2005**
 - 2.1. Resumo dos meios de Recuperação Judicial apresentados
 - 2.2. Medidas adotadas para a recuperação financeira
- 3. Proposta de Pagamento por Classe**
 - 3.1. Proposta de pagamento para a classe Garantia Real “subclasse Estratégicos”
 - 3.2. Proposta de pagamento para a classe Quirografária Proposta de pagamento para a classe “subclasse estratégicos Acre”
 - 3.3. Proposta de pagamento para a classe Quirografária
 - 3.4. Proposta de pagamento para credores retardatários, a partir de outubro/2020



3.5. Outras considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial

3.5.1. Proposta de pagamento para classe Garantia Real

3.5.2. Proposta de pagamento para credores da classe Quirografária que não aderir a credores

3.5.3. Pagamento débito fiscal

4. Conclusão



1. O relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial – Art. 22, 11.101/2005

A Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, trouxe algumas alterações na Lei 11.101/2008, que instituiu o Recuperação Judicial, e incluiu nas atribuições do Administrador Judicial, determinadas no artigo 22 da Lei, o dever de elaborar e apresentar relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Para cumprimento da nova determinação, este profissional vem apresentar nos próximos dias o Relatório de Análise do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa devedora no evento 639 dos autos.





2. Síntese do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial sob requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005

Considerando a atual situação financeira da recuperanda, devidamente detalhada em r. juntadas aos autos, e tendo em vista que não vem conseguindo cumprir com o pagamento de dívidas, apesar de todos os esforços empreendidos, apresentou o 2º Aditivo ao Plano visando promover aprovação em assembleia e o posterior pagamento de todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

2.1. Tempestividade do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Na data de 8/10/2021, a recuperanda protocolou o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos autos. Por se tratar de Aditivo, não existe prazo legal para sua apresentação, logo, foi apresentado de forma tempestiva.



2.2. Resumo dos meios de Recuperação Judicial apresentados

No que tange aos meios de recuperação judicial apresentados pela recuperanda, conforme se especificamente no tópico 8.3.1 “Constituição de sociedade de credores e cisão da C recuperanda adotará o seguinte:

“II - cisão, incorporação, fusão ou transformação, constituição de subsidiária integral, ou cessão de respeitadas os direitos dos sócios, nos termos da legisla

X - constituição de sociedade de credores;

A cisão e constituição de sociedade de credores são meios utilizados por empresas em recuperação judicial e que está em conformidade com as disposições do art. 50 da Lei 11.101/2005, além de constar no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.



2.3. Medidas adotadas para a recuperação financeira

No tópico 8 do 2º Aditivo ao Plano “Constituição de Sociedade de Credores e Cisão da CONSTRUMIL para sua reestruturação e soerguimento, a recuperanda apresentou uma proposta de pagamento aos credores da classe quirografária para quitação de suas dívidas junto a esses credores, mediante a criação de sociedade de credores.

Os credores interessados nessa nova proposta, poderão por meio de adesão integrar essa nova sociedade e irão receber, em troca de seus créditos, ações dessa nova sociedade.

A nova empresa criada pelos credores que efetuarem a adesão para participar dessa nova sociedade será criada pela cisão:

- parte dos bens físicos do Ativo da CONSTRUMIL - Máquinas e Equipamentos;
- parte dos Atestados de Capacitação Técnica;
- totalidade das dívidas da CONSTRUMIL junto aos credores das classes retro citadas, mediante a opção pela adesão para integrar a sociedade de credores.



Em resumo, os credores quitam seus créditos recebendo ações da nova empresa criada e na medida em que os créditos subscritos pelos credores, por sua vez, serão quitados mediante compensação com os créditos devidos da "CONSTRUMIL".

A recuperanda esclareceu que os ativos não vertidos para a nova companhia, serão basicamente os ativos da CONSTRUMIL para a quitação dos credores remanescentes e do seu expressivo passivo tributário.

3. Proposta de Pagamento por Classe

No tópico 9 do 2º Aditivo ao Plano a recuperanda apresentou novas propostas de pagamento para os credores que ainda não receberam seus créditos ou receberam de forma parcial, quais sejam: Classe Quirografária "Subclasse Garantia Real Estratégicos", Classe Quirografária "Subclasse Credores com Garantia Real", Classe Quirografária "Subclasse Acre", Classe Quirografária "Subclasse Outros" e Credores Retardatários.

Nos subtópicos seguintes serão apresentados o resumo das condições de pagamento de cada classe e as considerações desse Administrador Judicial sobre as premissas determinadas na Lei 11.101/2002.



3.1. Proposta de pagamento para a classe Garantia Real “subclasse Estratégicos”

A recuperanda propôs a inclusão do item 11.9 ao Plano de Recuperação, a qual consiste no pagamento para a classe garantia real, subclasse estratégicos.

Em resumo, a proposta apresentada pela recuperanda é a seguinte:

- Quitação da totalidade do crédito mediante dação em pagamento do imóvel que o credor possui em garantia.
- Em caso de aprovação do Aditivo, a recuperanda requererá ao juízo a liberação do bem em pagamento ao único credor inscrito na subclasse.
- Alternativamente, caso exista uma proposta de compra do bem, o credor poderá optar por receber seu crédito com o recebimento do valor ofertado pelo bem. As propostas serão analisadas em Assembleia de Credores.



3.2. Proposta de pagamento para a classe Quirografária “subclasse estratégicos”

A recuperanda propôs a inclusão do item 11.10 ao Plano de Recuperação, a qual consta a proposta de pagamento para a classe quirografária, subclasse estratégicos – Acre.

Para a classe quirografária, subclasse estratégicos – Acre, em resumo, a proposta a ser aprovada pela recuperanda é a seguinte:

- **Carência:** 10 meses de carência a contar da data da Assembleia Geral de Credores que ocorrerá em 2º Aditivo;
- **Forma de pagamento:** os pagamentos serão realizados conforme já aprovado no plano de recuperação de R\$ 150.000,00 entre todos os credores inscritos na referida subclasse, sendo reiniciados 30 dias após o término do período de carência.



3.3. Proposta de pagamento para a classe Quirografária

Para a classe quirografária, em resumo, a proposta apresentada pela recuperanda (item 8. seguinte:

- Opção de Adesão para constituição da sociedade de credores;
- Saldo do crédito convertido em ações de uma nova empresa a ser constituída – “CONSTRUMIL”;
- Após constituição da nova sociedade, a Construmil fará cisão parcial dos seus ativos e das dívidas juntos aos credores que escolherem pela opção de adesão e o produto dessa cisão será a Companhia criada pelos credores.
- Será objeto de cisão, além dos ativos, parte dos atestados de Capacitação Técnica da Construmil no Anexo 2 do Aditivo.



3.4. Proposta de pagamento para credores retardatários, a partir de outubro/20

Os credores retardatários de qualquer classe que vierem a ser inscritos de forma retardatária mediante conversão do crédito habilitado em ações da “CONSTUTORA CMD S/A”.

3.5. Outras considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial

Sob a ótica técnica, as propostas de pagamento cumprem os requisitos descritos nos artigos 511.101/2005.

Entretanto, é permitido aos credores apresentarem, se for o caso, proposta de pagamento em assembleia e negociar com a recuperanda a forma de pagamento e os prazos propostos, os quais serão votados.



3.5.1. Proposta de pagamento para classe Garantia Real – Subclasse Outros

No que tange ao pagamento da classe Garantia Real – “subclasse outros” que tem apenas um aditivo (ADITIVO DO BRASIL S/A), não consta no Aditivo uma nova forma de pagamento, portanto, entende-se que a proposta de pagamento aprovada e homologada no Plano de Recuperação Judicial.

3.5.2. Proposta de pagamento para credores da classe Quirografária que não aderiram à sociedade de credores

No 2º Aditivo ao Plano não constou proposta de pagamento para eventuais credores da classe Quirografária que não aderiram à sociedade de credores.

No item 8.3.4 a recuperanda informou que continuará em operação, e os resultados financeiros serão utilizados para quitação dos credores remanescentes e do expressivo passivo tributário.

No entanto, não informa como será realizado o pagamento dos credores remanescentes.



3.5.3. Pagamento débito fiscal

O 2º Aditivo ao Plano a recuperanda informou que no item 8.3.4 e 8.3.5, que os resultados do Construmil serão focados para quitação do expressivo passivo tributário e que, tão logo possível, será realizado o equacionamento do endividamento tributário, e assim que possível, fará um requerimento compatível com o faturamento da empresa.

4. Conclusão do Parecer

A recuperanda apresentou o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de forma temporária, atendendo às exigências legais dos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei 11.101/2005. O inciso I do artigo 50, prevê que os meios de recuperação compreendem a concessão de prazos, carência e meios especiais de pagamento, não havendo, portanto, no entendimento da recuperanda, nenhuma irregularidade na proposta de pagamento apresentada.



No que se refere à proposta de pagamento da classe Garantia Real “subclasse outros”, e para a classe de credores que não aderirem à constituição da sociedade de credores, não consta no Acordo de pagamento, a princípio fica subentendido que continuará vigente a proposta de pagamento apresentada no plano de Recuperação Judicial, mas isso precisa ser esclarecido.

Portanto, no entendimento desse Administrador Judicial, para que tenha total transparência e clareza na proposta apresentada, e para que não fique dúvidas sobre a forma de pagamento para todos os credores, a recuperanda deverá ser intimada para:

- 1) Esclarecer qual será a forma de pagamento dos credores da classe Garantia Real “subclasse outros”, e para a classe Quirografária, para credores que não aderirem à constituição da sociedade de credores.**

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, relatar e dar Parecer, por ora, e manter-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.



Goiânia, Goiás, 17 de dezembro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaquim Goiás
(62) 3088-0666 @



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades novembro de 2021

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Éder Jorge



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaquim Goiás
(62) 3080-666 @



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar o Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de apresentar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em documentos contábeis, financeiros e fiscais apresentados pela Recuperanda, **que estão sujeitos às penas do capítulo VII disposições penais - crimes em especiais - Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE**, os quais não foram objeto de auditoria independente ou de procedimento de auditoria, de forma que o AJ entende que as informações contidas nos relatórios estejam completas e espelhem a realidade financeira.

Os demais pontos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante o período das instalações sede da empresa, contato dos credores e do acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaqueline Guimarães
Jardim Goiás
(62) 3088-0666 @



Cronograma Processual

2/2/2012- Ajuizamento da ação

28/2/2012 - Data do r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

15/3/2012- Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-741).

1/5/2012 - Plano de Recuperação Judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

22/5/2012 - Publicação do Segundo Edital o qual contém a segunda relação de credores e o nome do Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1067, Seção II, pág. 703-704).

18/2/2013 - Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores

14/3/2013 - 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

22/3/2013 - 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores



4/6/2013 - Homologação do Plano de Recuperação Judicial

19/9/2017 - Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial

4/7/2013: Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção I, pá

8/10/2020: 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial



Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda apresentou os demonstrativos contábeis e extratos bancários referentes ao exercício de 2021 e até setembro do exercício de 2021. Com as informações contidas nestes documentos foram apresentados indicadores que avaliam a saúde financeira da empresa.

Os documentos apresentados por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA estão disponíveis em um drive e podem ser acessados pelo link abaixo.

Estão disponíveis documentos desde o exercício de 2015 até o fechamento de setembro de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)





Balanco Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equidade em partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.

Para a exame dos meses de 2020 e 2021 foi realizada Análise Horizontal. A finalidade é demonstrar os valores das contas patrimoniais. Neste exame, o mês de janeiro é utilizado como referencial para a evolução dos demais meses.



Análise 2020:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA										
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/20	AH	fev/20		mar/20		abr/20		mai/20	
ATIVO TOTAL	113.098.277,74		113.149.786,99	0,05%	113.119.615,25	0,02%	113.142.704,03	0,04%	113.126.740,03	0,03%
ATIVO CIRCULANTE	6.048.000,20	100%	6.099.509,45	0,85%	6.069.337,71	0,35%	6.090.155,51	0,70%	6.074.191,51	0,43%
DISPONÍVEL	737.044,91	100%	5.554.336,01	653,60%	5.524.064,27	649,49%	5.669.943,84	669,28%	5.653.979,83	667,11%
CREDITO	7.714.358,43	100%	2.948.276,58	-61,78%	2.948.276,58	-61,78%	2.823.214,81	-63,40%	2.823.214,81	-63,40%
ESTOQUE	-	100%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
OUTROS CREDITOS	596.596,86	100%	596.896,86	0,05%	596.996,86	0,07%	596.996,86	0,07%	596.996,86	0,07%
PECLD	- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	107.050.277,54	100%	107.050.277,54	0,00%	107.050.277,54	0,00%	107.052.548,52	0,00%	107.052.548,52	0,00%
ATIVO REALIZAVEL A LP	1.129.813,09	100%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%
INVESTIMENTO	38.982.775,30	100%	38.982.775,30	0,00%	38.982.775,30	0,00%	38.985.046,28	0,01%	38.985.046,28	0,01%
IMOBILIZADO	62.717.689,15	100%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%
PASSIVO TOTAL	113.098.277,74	100%	113.149.786,99	0,05%	113.119.615,25	0,02%	113.142.704,03	0,04%	113.126.740,03	0,03%
PASSIVO CIRCULANTE	23.593.900,03	100%	23.591.821,74	-0,01%	23.742.620,36	0,63%	24.642.773,05	4,45%	24.730.304,95	4,82%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	121.409.544,95	100%	121.409.544,95	0,00%	121.409.544,95	0,00%	121.409.544,95	0,00%	121.409.544,95	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 31.905.167,24	100%	- 31.851.579,70	-0,17%	- 32.032.550,06	0,40%	- 32.909.613,97	3,15%	- 33.013.109,51	3,47%

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
 Jaçim Goiás
 (62) 3089-6666 @

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pedido de Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA										
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/20		ago/20		set/20		out/20		nov/20	
ATIVO TOTAL	113.142.714,58	0,04%	113.111.579,57	0,01%	113.095.131,42	0,00%	111.203.652,61	-1,68%	110.882.214,99	-1,96%
ATIVO CIRCULANTE	6.085.019,55	0,61%	6.052.668,69	0,08%	6.036.124,94	-0,20%	4.130.228,69	-31,71%	3.807.197,77	-37,05%
DISPONÍVEL	5.749.312,92	680,05%	5.716.563,06	675,61%	5.699.950,31	673,35%	3.794.054,06	414,77%	3.451.408,99	368,28%
CREDITO	2.738.709,77	-64,50%	2.738.709,77	-64,50%	2.738.709,77	-64,50%	2.738.709,77	-64,50%	2.738.709,77	-64,50%
ESTOQUE	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
OUTROS CREDITOS	596.996,86	0,07%	597.395,86	0,13%	597.464,86	0,15%	597.464,86	0,15%	617.079,00	3,43%
PECLD	- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00		- 3.000.000,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	107.057.695,03	0,01%	107.058.910,88	0,01%	107.059.006,48	0,01%	107.073.423,92	0,02%	107.075.017,22	0,02%
ATIVO REALIZAVEL A LP	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%	1.129.813,09	0,00%
INVESTIMENTO	38.990.192,79	0,02%	38.991.408,64	0,02%	38.991.504,24	0,02%	39.005.921,68	0,06%	39.007.515,03	0,06%
IMOBILIZADO	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%
PASSIVO TOTAL	113.142.714,58	0,04%	113.111.579,57	0,01%	113.095.131,42	0,00%	111.203.652,61	-1,68%	110.882.214,99	-1,96%
PASSIVO CIRCULANTE	24.854.637,22	5,34%	25.098.793,58	6,38%	25.472.347,32	7,96%	24.775.231,15	5,01%	24.555.610,99	4,08%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	121.409.544,95	0,00%	121.409.544,95	0,00%	121.409.544,95	0,00%	121.041.134,98	-0,30%	121.041.134,98	-0,30%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 33.121.467,59	3,81%	- 33.396.758,96	4,68%	- 33.786.760,85	5,90%	- 34.612.713,52	8,49%	- 34.714.530,69	8,81%

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
 Jaçim Goiás
 (62) 3082-0666 @



- Por meio da Análise Horizontal observa-se que o Ativo Total apresentou estabilidade na m tendo oscilado apenas no último trimestre. Essa variação ocorreu diretamente no especificamente nas contas “Disponível” e “Créditos”.
Houve levantamento de alvará no valor de R\$ 2.006.200,87 na data de 6/10/2020 na cooperat 3299-9 conta 17.242-1, alvará proveniente de serviço prestado ao DNIT, o que impactou p resultados.
- No ativo não circulante, o saldo de maior representatividade se encontra no Imobilizado maquinas e veículos totalizando o volumoso saldo de R\$ 62.717.689,15.

1.2.3	34158	IMOBILIZADO TECNICO	62.717.689,15	0,00	0,00	0,00	62.717,6
1.2.3.01	34159	VALOR CORRIGIDO	74.935.638,74	0,00	0,00	0,00	74.935,6
1.2.3.01.0001	34160	TERRENOS	1.138.239,27	0,00	0,00	0,00	1.138,2
1.2.3.01.0002	34161	CONSTRUÇÕES CONCLUÍDAS	1.302.397,73	0,00	0,00	0,00	1.302,3
1.2.3.01.0003	34162	CONSTRUÇÕES EM ANDAMEN	79.899,17	0,00	0,00	0,00	79,8
1.2.3.01.0004	34163	DIREITOS E USO TELEFON	17.094,46	0,00	0,00	0,00	17,0
1.2.3.01.0005	34164	VEICULOS	23.389.493,37	0,00	0,00	0,00	23.389,4
1.2.3.01.0006	34165	MOVEIS E UTENSILIOS	610.214,04	0,00	0,00	0,00	610,2
1.2.3.01.0007	34166	MAQUINAS E EQUIPAMENTO	41.957.648,00	0,00	0,00	0,00	41.957,6
1.2.3.01.0008	34167	FERRAMENTAS	163.351,57	0,00	0,00	0,00	163,3
1.2.3.01.0009	34168	ACESSORIOS E EQUIPAMEN	4.796.242,06	0,00	0,00	0,00	4.796,2
1.2.3.01.0011	34170	EQUIPAMENTOS DE TELECO	243.344,30	0,00	0,00	0,00	243,3
1.2.3.01.0012	34171	PROCESSAMENTO DE DADOS	107.881,69	0,00	0,00	0,00	107,8
1.2.3.01.0013	34172	EQUIPAMENTOS DE INFORM	797.957,87	0,00	0,00	0,00	797,9
1.2.3.01.0014	34173	EQUIPAMENTOS DE LABORA	203.664,78	0,00	0,00	0,00	203,6
1.2.3.01.0018	34177	BALSA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3,0
1.2.3.01.0019	34178	EQUIPAMENTOS DE SEGURA	5.975,00	0,00	0,00	0,00	5,9
1.2.3.01.0021	34180	BOMBA DE COMBUSTIVEL /	2.980,00	0,00	0,00	0,00	2,9
1.2.3.01.0022	34181	ELETRONICOS	94.222,37	0,00	0,00	0,00	94,2
1.2.3.01.0023	34182	EQUIPAMENTOS DE TOPOGR	4.649,00	0,00	0,00	0,00	4,6
1.2.3.01.0024	34183	ELETRDOMESTICOS	849,00	0,00	0,00	0,00	8,4
1.2.3.01.0026	34226	EQUIPAMENTO/MATERIAL D	16.535,06	0,00	0,00	0,00	16,5



- O Passivo manteve constância nos resultados, à exceção de dezembro/2020, que foi decorrente de obrigações tributárias que estavam em desacordo com os demonstrativos contábeis.

Análise 2021:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/21	AH	fev/21		mar/21		abr/21		mai/21	
ATIVO TOTAL	167.078.420,17		167.151.628,80	0,04%	167.115.892,28	0,02%	167.113.360,38	0,02%	167.115.830,63	0,02%
ATIVO CIRCULANTE	6.743.000,79	100%	6.814.836,24	1,07%	6.776.591,72	0,50%	6.772.805,82	0,44%	6.773.566,07	0,45%
DISPONÍVEL	2.460.998,02	100%	2.525.833,47	2,63%	2.488.136,78	1,10%	2.484.350,88	0,95%	2.484.686,00	0,96%
CREDITO	2.738.709,77	100%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%
ESTOQUE	736.030,89	100%	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%
OUTROS CREDITOS	801.386,98	100%	808.386,98	0,87%	807.839,15	0,81%	807.839,15	0,81%	808.264,22	0,86%
CUSTOS DIFERIDOS	5.875,13	100%	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	160.335.419,38	100%	160.336.792,56	0,00%	160.339.300,56	0,00%	160.340.554,56	0,00%	160.342.264,56	0,00%
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	100%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%
INVESTIMENTO	10.489.841,81	100%	10.491.214,99	0,01%	10.493.722,99	0,04%	10.494.976,99	0,05%	10.496.686,99	0,07%
IMOBILIZADO	62.717.689,15	100%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%
PASSIVO TOTAL	167.158.579,38	100%	167.171.079,60	0,01%	167.602.524,93	0,27%	167.702.942,05	0,33%	167.737.793,53	0,35%
PASSIVO CIRCULANTE	24.620.586,53	100%	24.633.086,75	0,05%	25.087.583,09	1,90%	25.188.000,21	2,30%	25.222.851,69	2,45%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	227.027.190,29	100%	227.027.190,29	0,00%	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,29	-0,01%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 84.489.197,44	100%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/21		ago/21		set/21
ATIVO TOTAL	167.100.973,29	0,01%	167.118.375,45	0,02%	167.151.483,11
ATIVO CIRCULANTE	6.757.554,73	0,22%	6.773.502,89	0,45%	6.800.202,50
DISPONÍVEL	2.468.674,66	0,31%	2.484.622,82	0,96%	2.511.243,50
CREDITO	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77
ESTOQUE	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%	736.030,89
OUTROS CREDITOS	808.264,28	0,00%	808.264,28	0,00%	808.264,28
CUSTOS DIFERIDOS	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%	5.954,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	160.343.418,56	0,00%	160.344.872,56	0,01%	160.341.280,50
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42
INVESTIMENTO	10.497.840,99	0,08%	10.499.294,99	0,09%	10.500.702,99
IMOBILIZADO	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	167.699.401,28	0,32%	167.763.407,81	0,36%	167.763.834,50
PASSIVO CIRCULANTE	25.184.459,44	2,29%	25.248.465,97	2,55%	25.248.892,70
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,28
PATRIMONIO LIQUIDO	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaçim Goiás
(62) 30890666 @



- É importante frisar o saldo da conta disponível, visto que a recuperanda está aguardando autorização para contrato SCP, que se trata habitualmente da união de pessoas jurídicas que têm um interesse comum, mas sem as formalidades de constituição que estão sujeitas às demais sociedades. São sociedades constituídas por um prazo limitado, com o objetivo de explorar um determinado projeto e não afetará nenhum bem patrimonial da recuperanda.

1.1.1	87	DISPONIVEL	2.486.935,48	11.199,41	37.136,87-	25.937,46-	2.469.997,62
1.1.1.01	91	CAIXA	20.330,69	11.063,87	36.736,63-	25.672,76-	5.330,13
1.1.1.01.0001	104	CAIXA ROTATIVO	20.330,69	11.063,87	36.736,63-	25.672,76-	5.330,13
1.1.1.02	119	BANCOS C/MOVIMENTO	522,94	0,00	400,24-	400,24-	122,70
1.1.1.02.0034	38579	BCO SICCOB AG.3299 C/C	522,94	0,00	400,24-	400,24-	122,70
1.1.1.07	38007	CONTAS CAIXA CONTROLE	2.466.081,85	135,54	0,00	135,54	2.466.081,85
1.1.1.07.0010	038082	CX CONTROLE SCP CONSTR	2.466.081,85	0,00	0,00	0,00	2.466.081,85
1.1.1.07.0011	16	CONTA JUDICIAL RJ	0,00	135,54	0,00	135,54	0,00

- Outro saldo que merece destaque é o de investimento. O valor corresponde a R\$ 10.489.698,41, referente ao “PCH AGEL”, conforme demonstrado:

1.2.2	34139	INVESTIMENTOS	10.489.698,41	143,40	0,00	143,40	10.489.698,41
1.2.2.01	34140	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS E	10.489.698,41	143,40	0,00	143,40	10.489.698,41
1.2.2.01.0001	34141	TELGOIAS TELECOMUNICAÇ	885,80	0,00	0,00	0,00	885,80
1.2.2.01.0002	34142	TITULOS PUBLICOS	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
1.2.2.01.0010	38581	PCH AGEL	10.418.542,64	143,40	0,00	143,40	10.418.542,64
1.2.2.01.0011	38582	SICCOB QUOTAS	42.169,97	0,00	0,00	0,00	42.169,97
1.2.2.01.0012	010012	AÇÕES ZPE FERNANDOPOLI	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00



Demonstração Resultado Do Exercício - DRE

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa, esse r os dados das receitas e das despesas do negócio, mostrando o resultado líquido do seu desempenho real situação operacional de um negócio.

Análise 2020:

Em todos os meses é possível observar prejuízo nos resultados, à exceção do mês de fevereiro, vis superaram as despesas operacionais, que neste mês custeou apenas a despesa com Pró-labore

Nas despesas operacionais destacam-se as despesas administrativas, que alcançaram o valor de R\$ 97.351,00 em abril, tendo o faturamento alcançado R\$ 97.351,00.

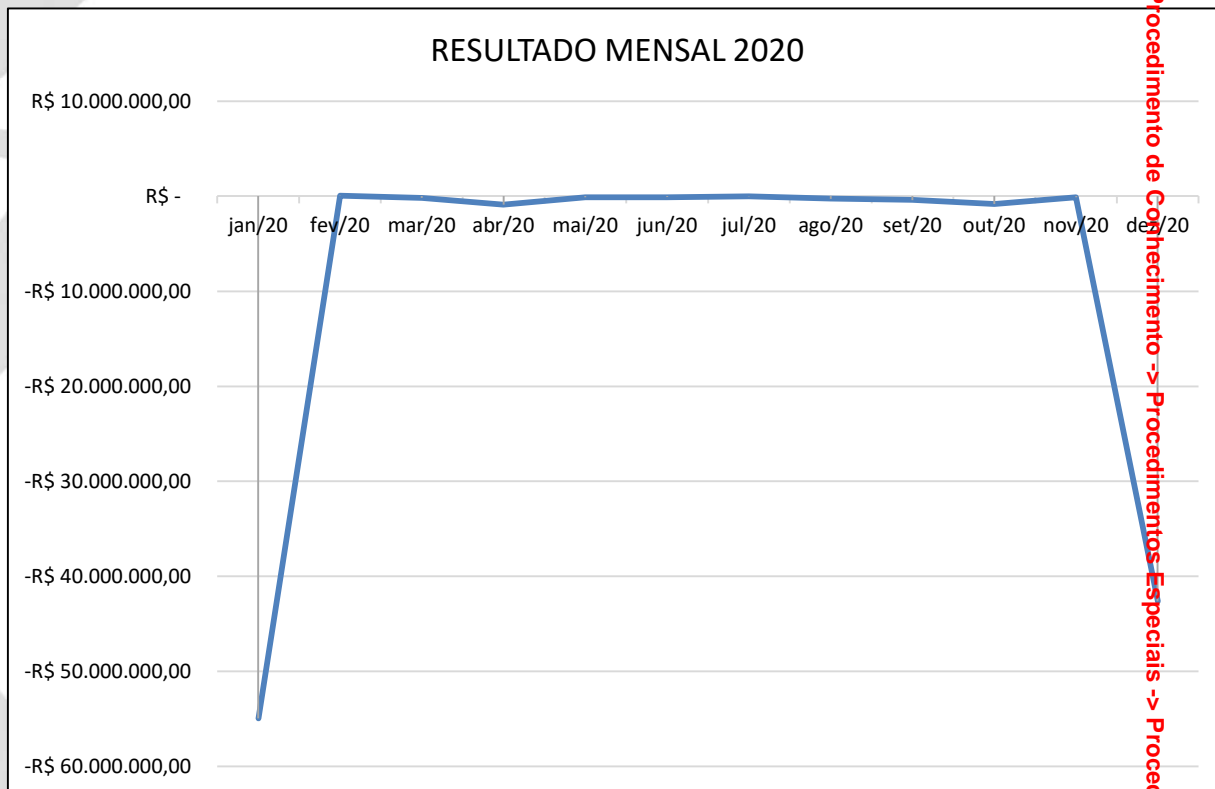


CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA											
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL											
DRE	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 5.000,00	R\$ 166.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 97.351,00	R\$ 15.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 77.008,04	R\$ 33.020,00	R\$ 19.058,00	R\$ 19.058,00
Receita de Serviços Prestados	R\$ 5.000,00	R\$ 166.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 97.351,00	R\$ 15.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 77.008,04	R\$ 33.020,00	R\$ 19.058,00	R\$ 19.058,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 451,00	-R\$ 14.690,04	-R\$ 15.210,91	-R\$ 8.889,93	-R\$ 1.863,65	-R\$ 7.392,74	-R\$ 10.318,95	-R\$ 6.960,41	-R\$ 5.042,12	-R\$ 1.739,00	-R\$ 1.739,00
Deduções sobre a receita (Impostos)	R\$ 451,00	R\$ 14.690,04	R\$ 15.210,91	R\$ 8.889,93	R\$ 1.863,65	R\$ 7.392,74	R\$ 10.318,95	R\$ 6.960,41	R\$ 5.042,12	R\$ 1.739,00	R\$ 1.739,00
Descontos Incondicionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 4.549,00	R\$ 151.309,96	R\$ 154.789,09	R\$ 88.461,07	R\$ 13.136,35	R\$ 73.607,26	R\$ 99.681,05	R\$ 70.047,63	R\$ 27.977,88	R\$ 17.319,00	R\$ 17.319,00
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 40.570,49	-R\$ 40.610,26	-R\$ 84.719,01	-R\$ 70.970,47	-R\$ 61.077,88	-R\$ 107.363,52	-R\$ 37.294,79	-R\$ 127.221,34	-R\$ 53.251,98	-R\$ 105.760,00	-R\$ 105.760,00
Custos Serviços e Materiais Aplicados	R\$ 40.570,49	R\$ 40.610,26	R\$ 84.719,01	R\$ 70.970,47	R\$ 61.077,88	R\$ 107.363,52	R\$ 37.294,79	R\$ 127.221,34	R\$ 53.251,98	R\$ 105.760,00	R\$ 105.760,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 36.021,49	R\$ 110.699,70	R\$ 70.070,08	R\$ 17.490,60	-R\$ 47.941,53	-R\$ 33.756,26	R\$ 62.386,26	-R\$ 57.173,71	-R\$ 25.274,10	-R\$ 88.441,00	-R\$ 88.441,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 54.000,00	-R\$ 54.000,00	-R\$ 255.269,93	-R\$ 899.449,43	-R\$ 59.522,43	-R\$ 55.597,10	-R\$ 88.179,21	-R\$ 217.878,14	-R\$ 364.476,49	-R\$ 707.430,00	-R\$ 707.430,00
Administrativas			R\$ 200.117,13	R\$ 845.401,77	R\$ 5.522,43	R\$ 1.180,12	R\$ 34.179,21	R\$ 162.497,76	R\$ 299.257,49	R\$ 599.021,00	R\$ 599.021,00
Pro -Labore	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
Gerais			R\$ 548,64	R\$ 47,66		R\$ 416,98		R\$ 1.380,38	R\$ 4.572,64	R\$ 6.646,36	R\$ 6.646,36
Tributárias			R\$ 604,16								
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas											
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 90.021,49	R\$ 56.699,70	-R\$ 185.199,85	-R\$ 881.958,83	-R\$ 107.463,96	-R\$ 89.353,36	-R\$ 25.792,95	-R\$ 275.051,85	-R\$ 389.750,59	-R\$ 795.870,00	-R\$ 795.870,00
(+) Receitas Financeiras	R\$ 213,86	R\$ 3.826,99	R\$ 5.848,50	R\$ 5.422,72	R\$ 6.545,10	R\$ 4.465,29	R\$ 9.294,22	R\$ 3.459,04	R\$ 3.104,16	R\$ 1.048,00	R\$ 1.048,00
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 193,91	-R\$ 6.939,15	-R\$ 1.619,01	-R\$ 527,80	-R\$ 2.577,09	-R\$ 3.388,91	-R\$ 3.581,96	-R\$ 3.548,56	-R\$ 3.355,46	-R\$ 31.130,00	-R\$ 31.130,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 90.001,54	R\$ 53.587,54	-R\$ 180.970,36	-R\$ 877.063,91	-R\$ 103.495,95	-R\$ 88.276,98	-R\$ 20.080,69	-R\$ 275.141,37	-R\$ 390.001,89	-R\$ 825.952,00	-R\$ 825.952,00
Ganho Alienação de Ativos											
Perdas com Ativos											
Outras Receitas e Despesas	-R\$ 54.862.141,17							R\$ 150,00			
Receitas Deságio Dividas RJ											
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 54.952.142,71	R\$ 53.587,54	-R\$ 180.970,36	-R\$ 877.063,91	-R\$ 103.495,95	-R\$ 88.276,98	-R\$ 20.080,69	-R\$ 275.291,37	-R\$ 390.001,89	-R\$ 825.952,00	-R\$ 825.952,00
(-) Provisão para IR											
(-) Provisão para CSLL											
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 54.952.142,71	R\$ 53.587,54	-R\$ 180.970,36	-R\$ 877.063,91	-R\$ 103.495,95	-R\$ 88.276,98	-R\$ 20.080,69	-R\$ 275.291,37	-R\$ 390.001,89	-R\$ 825.952,00	-R\$ 825.952,00

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929 Edifício
 Jaçim Goiás
 (62) 3088-0666 @

Procedimentos Regidos por outros procedimentos

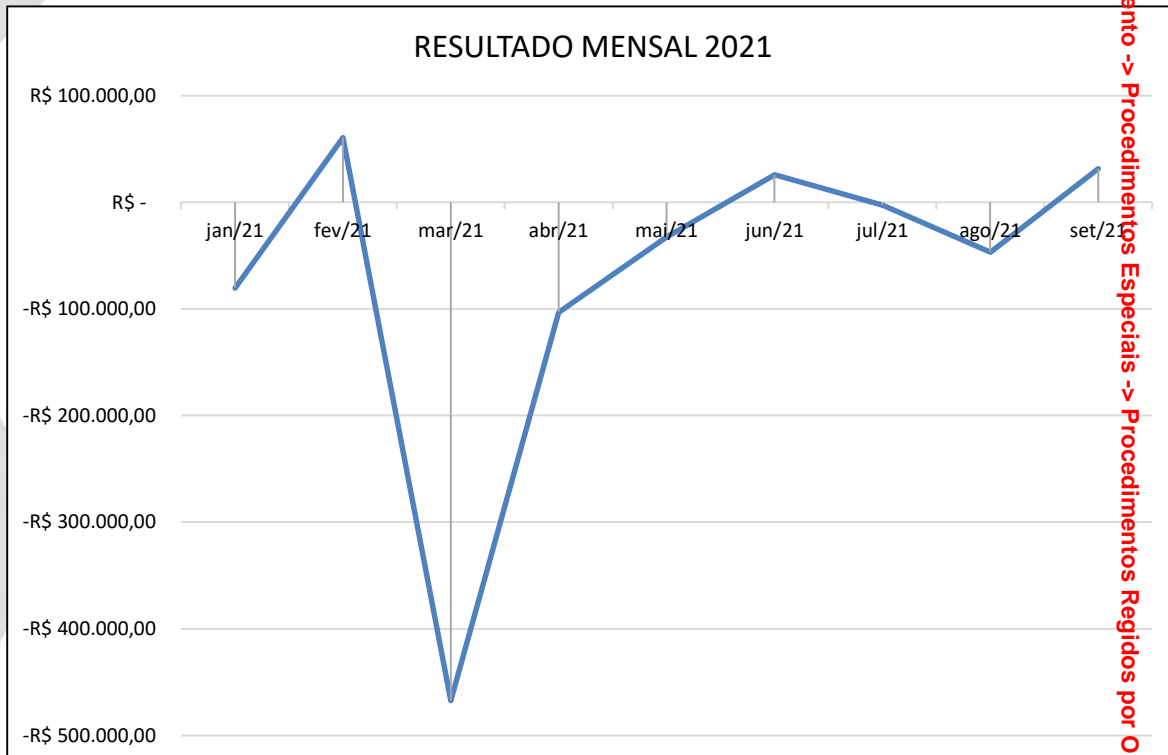






Análise 2021:

Até setembro de 2021 a empresa recuperanda apresentou lucro em apenas 3 (três) meses, são eles: janeiro, fevereiro e setembro. O lucro, contudo, foi tímido e não supera os saldos negativos apresentados nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto. No momento a análise aponta que a recuperanda findará o exercício social acumulando prejuízo no pat





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA									
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ag/21	set/21
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 11.063,87	R\$ 166.112,00	R\$ 74.749,00	R\$ 186.610,00	R\$ 166.974,00	R\$ 73.888,25	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços Prestados	R\$ 11.063,87	R\$ 166.112,00	R\$ 74.749,00	R\$ 186.610,00	R\$ 46.974,00		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00
Outras receitas					R\$ 120.000,00	R\$ 73.888,25			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 957,03	-R\$ 14.368,69	-R\$ 6.407,83	R\$ -	-R\$ 6.693,79	R\$ -	-R\$ 7.125,00	-R\$ 7.125,00	-R\$ 7.125,00
Deduções sobre a receita (Impostos)	R\$ 957,03	R\$ 14.368,69	R\$ 6.407,83		R\$ 6.693,79		R\$ 7.125,00	R\$ 7.125,00	R\$ 7.125,00
Descontos Incondicionais									
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 10.106,84	R\$ 151.743,31	R\$ 68.341,17	R\$ 186.610,00	R\$ 160.280,21	R\$ 73.888,25	R\$ 42.875,00	R\$ 42.875,00	R\$ 1.000,00
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 33.040,70	-R\$ 33.040,70	-R\$ 33.111,88	-R\$ 33.130,03	-R\$ 25.249,90	-R\$ 23.004,29	-R\$ 28.608,83	-R\$ 28.608,83	-R\$ 28.608,83
Custos Serviços e Materiais Aplicados	R\$ 33.040,70	R\$ 33.040,70	R\$ 33.111,88	R\$ 33.130,03	R\$ 25.249,90	R\$ 23.004,29	R\$ 28.608,83	R\$ 28.608,83	R\$ 28.608,83
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 22.933,86	R\$ 118.702,61	R\$ 35.229,29	R\$ 153.479,97	R\$ 135.030,31	R\$ 50.883,96	R\$ 14.266,17	R\$ 14.266,17	R\$ 14.266,17
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 54.000,00	-R\$ 54.000,00	-R\$ 498.017,26	-R\$ 255.998,14	-R\$ 163.244,26	-R\$ 14.892,67	-R\$ 14.631,77	-R\$ 14.631,77	-R\$ 14.631,77
Administrativas			R\$ 394.290,78	R\$ 185.711,95	R\$ 149.980,92	R\$ 9.738,34	R\$ 11.226,86	R\$ 11.226,86	R\$ 11.226,86
Pro -Labore	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Gerais			R\$ 599,66	R\$ 175,07	R\$ 1.354,34		R\$ 144,24	R\$ 144,24	R\$ 144,24
Tributárias			R\$ 49.126,82	R\$ 16.111,12	R\$ 9.709,00	R\$ 2.954,33	R\$ 1.060,67	R\$ 1.060,67	R\$ 1.060,67
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas									
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 76.933,86	R\$ 64.702,61	-R\$ 462.787,97	-R\$ 102.518,17	-R\$ 28.213,95	R\$ 35.991,29	-R\$ 365,80	-R\$ 365,80	-R\$ 365,80
(+) Receitas Financeiras	R\$ 349,40	R\$ 213,86	R\$ 213,86	R\$ 213,86	R\$ 213,86				
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 3.574,75	-R\$ 4.208,06	-R\$ 4.607,74	-R\$ 644,71	-R\$ 4.381,23	-R\$ 1.921,56	-R\$ 1.993,00	-R\$ 1.993,00	-R\$ 1.993,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 34.069,73	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80
Ganho Alienação de Ativos									
Perdas com Ativos									
Outras Receitas e Despesas									
Receitas Deságio Dividas RJ									
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 34.069,73	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80
(-) Provisão para IR						-R\$ 5.110,46			
(-) Provisão para CSLL						-R\$ 3.066,28			
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 25.892,99	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80	-R\$ 2.358,80

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
 Jaçaim Goiás
 (62) 3082-6666 @

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Execução de Obrigação de Fazer
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37

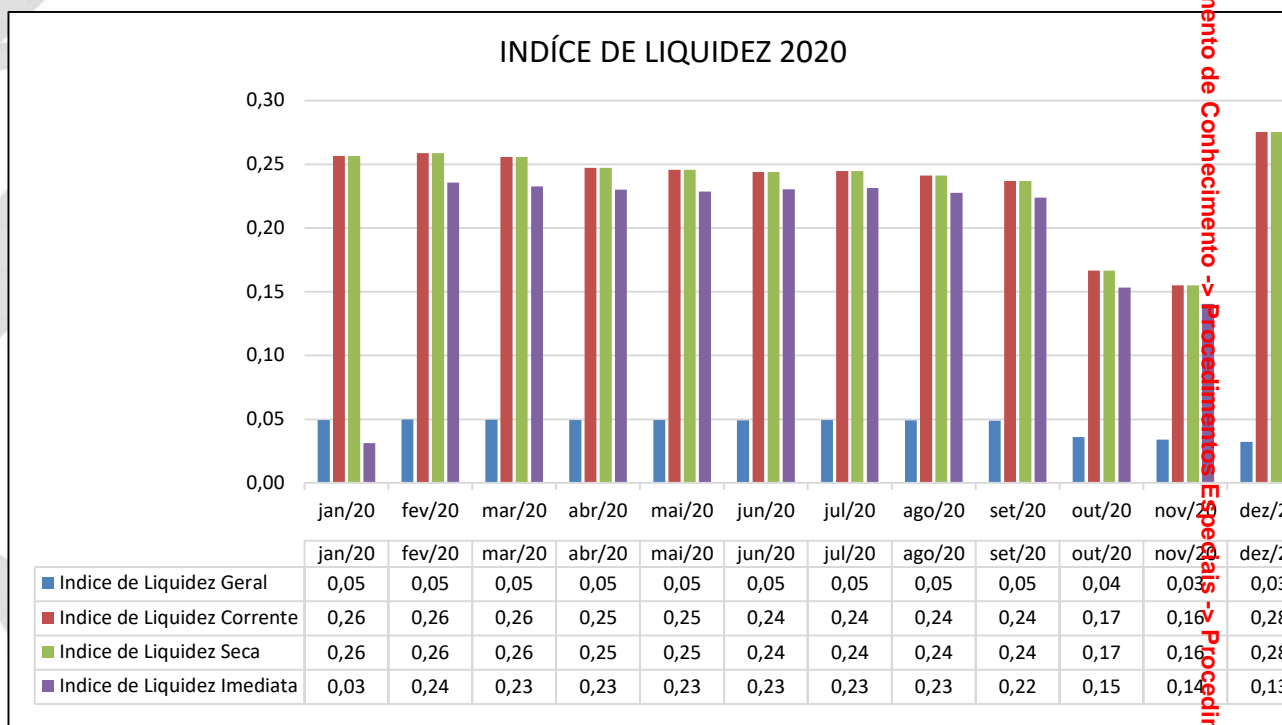


Indicadores de Liquidez

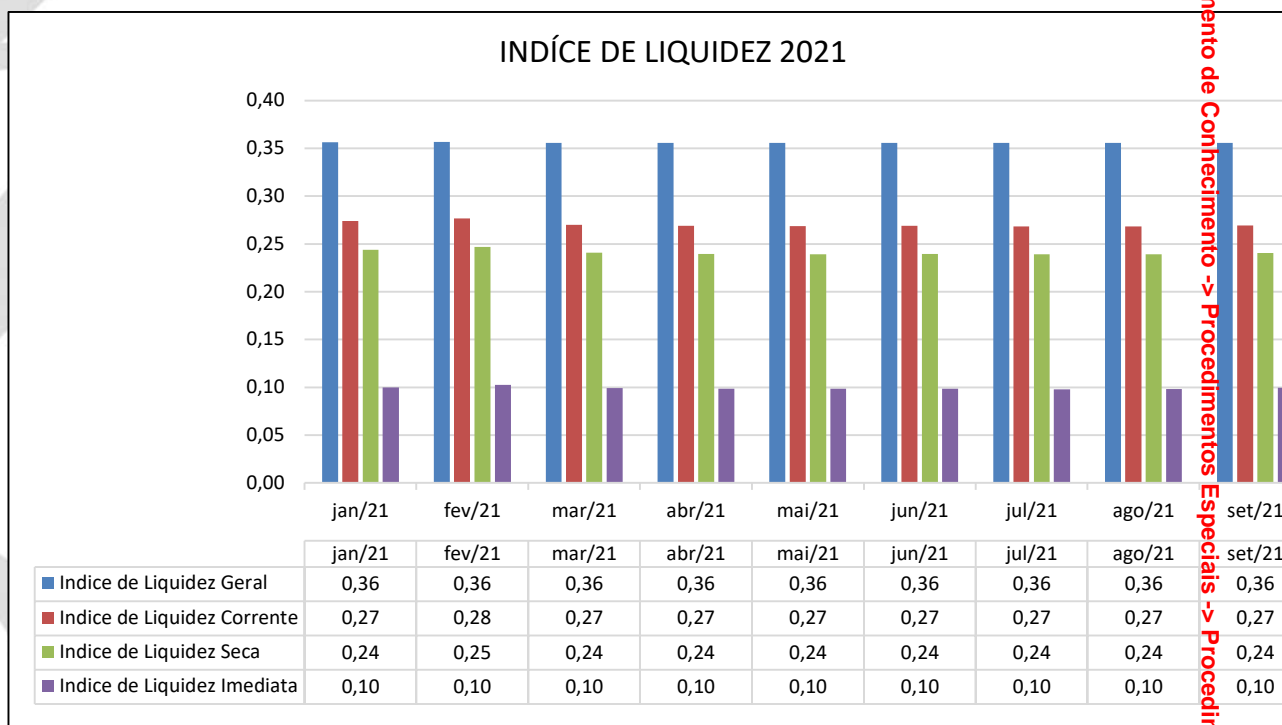
Indicadores de Liquidez revelam a capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro sem perdas. Os indicadores de liquidez funcionam como uma ferramenta para analisar os créditos e a capacidade do empreendimento. Como medida isolada, quando o índice de liquidez for maior que 1 (um), é uma boa empresa.

- Liquidez Geral – LG, expressa quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais.
- Liquidez Corrente – LC, expressa o quanto a empresa possui em dinheiro mais bens e direitos realizáveis a curto prazo, comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período.
- Liquidez Seca – LS, expressa o quanto a empresa possui em disponibilidades, aplicações financeiras e duplicatas a receber a curto prazo, para fazer face ao seu passivo circulante, é a análise de liquidez sem os estoques.
- Liquidez Imediata – LI, expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras) de liquidez imediata) e o passivo circulante.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaqueline Guimarães
(62) 3083-0666 @



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
 Joaquim Goiás
 (62) 3088-0666 @





Indicadores de Endividamento

Os Indicadores de Endividamento decorrem das decisões estratégicas da empresa, relacionadas a investimentos, financiamentos e distribuição de dividendos. As políticas operacionais e a capacidade de geração de caixa (rentabilidade) também afetam estes indicadores. Os índices deste grupo revelam os impactos das decisões financeiras em termos de obtenção e aplicação dos recursos. Regra geral e de forma isolada, quanto maior o indicador, pior para a empresa.

- Endividamento Geral – EG, demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.
- Participação do Capital de Terceiros – GE, indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. É um indicador de risco que retrata a dependência da empresa em relação a recursos externos.

O índice acima se apresentou negativo. Isso ocorreu porque o Patrimônio Líquido da empresa foi negativo nesse período.

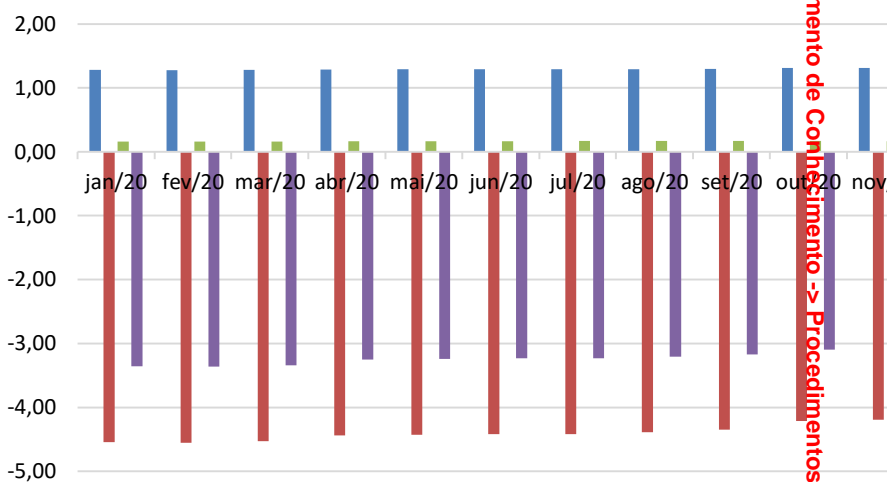




- Composição Do Endividamento (Qualidade Da Dívida) - CE, evidencia o percentual de dívidas de curto prazo e, por dedução, o percentual de longo prazo. Podemos interpretar isso de maneira como “quanto maior, pior”. Ou seja, se a dívida é muito elevada, e se está concentrada no curto prazo (Circulante). A situação é extrema, pois existe uma pressão pela liquidação dos débitos.
- Imobilização de Capital Próprio - ICP, demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa é comprometida permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

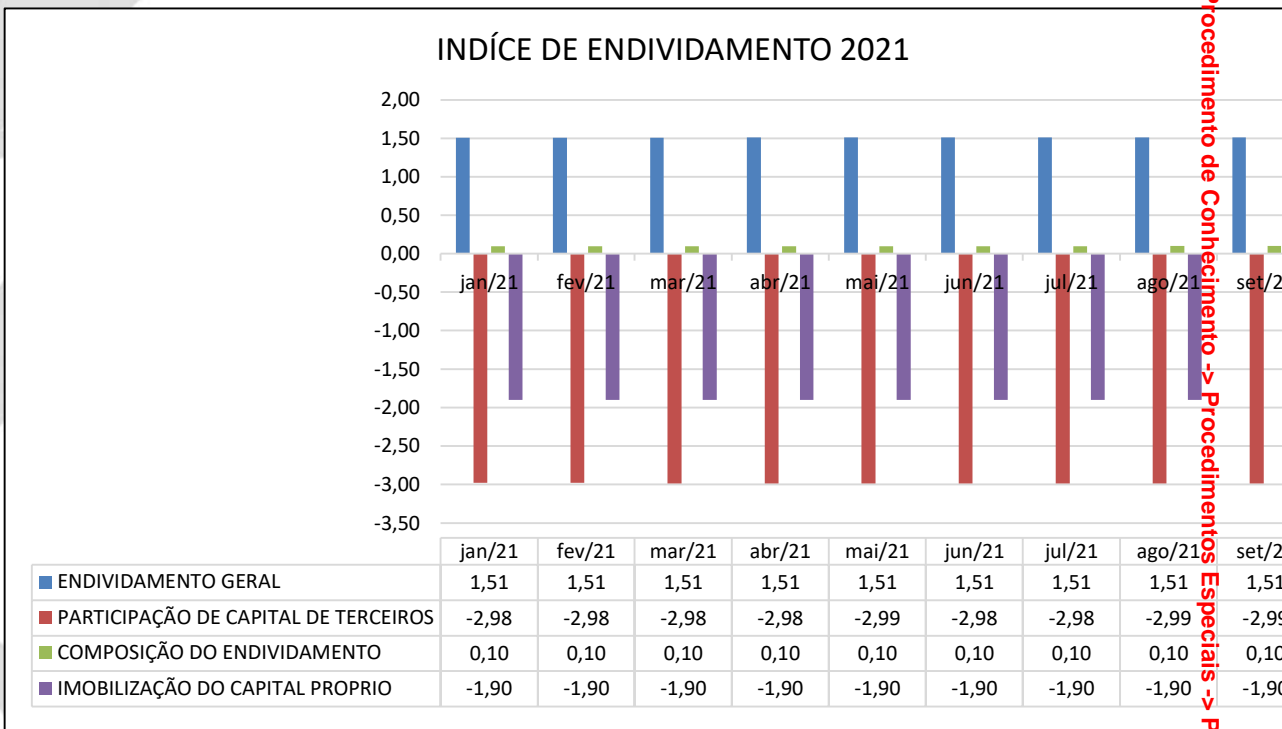


INDÍCE DE ENDIVIDAMENTO 2020



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
■ ENDIVIDAMENTO GERAL	1,28	1,28	1,28	1,29	1,29	1,29	1,29	1,30	1,30	1,31	1,31
■ PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	-4,54	-4,55	-4,53	-4,44	-4,43	-4,42	-4,42	-4,39	-4,35	-4,41	-4,41
■ COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	0,16	0,16	0,16	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17
■ IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	-3,36	-3,36	-3,34	-3,25	-3,24	-3,23	-3,23	-3,21	-3,17	-3,19	-3,19

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
 Joaquim Goiás
 (62) 3088-0666 @





Cumprimento do PRJ

A empresa recuperanda CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA cumpriu pagamento dos credores trabalhistas concursais que apresentaram seus dados bancários. ocorreram conforme o PRJ homologado, contudo, com atraso. O maior volume de pagamento ocorreu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu saldo proveniente de serviços prestados e ingressou na conta corrente da recuperanda mediante o alvará judicial levantado da recuperação de outubro/2020.

Existe ainda 9 (nove) credores desta classe que não receberam seus créditos, uma vez que os pagamentos tais credores não haviam apresentado seus dados bancários, ou não estavam habilitados.

O pagamento do credor -Espolio De Joao Domingos Gomes está em andamento.

A relação detalhada do cumprimento do pagamento dos credores da recuperação judicial foi apresentada ao subscritor no evento 513. Todavia, a recuperanda cumpriu mais pagamentos e no relatório subsequente será apresentada a relação dos pagamentos atualizada.



No que tange ao pagamento dos credores das classes Garantia Real e Quirografários, alguma pagas, mas o PRJ está em descumprimento, conforme relatório detalhado já apresentado por es judicial nos autos, no evento 513. A recuperanda elaborou um plano de recuperação possível, p custos, reorganização estrutural, e utilizou de forma correta também o fôlego propiciado pel instituto na amortização do seu passivo, tudo com o fim de objetivar uma equação mais próxima que propiciasse o efetivo soerguimento da empresa e esse sistema funcionou até a interrupção dos contratos pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

Sob a ótica técnica, o instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, a permanência de sua função s à atividade econômica. É o que está insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. E as estímulos diante das circunstâncias, merecem ser interpretadas dentro do contexto de preservação da em

Na tentativa de reestruturar suas atividades e cumprir o objetivo da recuperação judicial, a recup convocação de assembleia para deliberar nova proposta de pagamento apresentada em ativo plano de recuperação, entretanto, o pedido está pendente de apreciação e de decisão de V. Ex.ª.





Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui um site eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como o andamento do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de Recuperação Judicial, fazer o cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business suit, with the heading "NOSSA EMPRESA" and a short paragraph about the company's commitment to sustainable development. Below this is a "SERVIÇOS EM DESTAQUE" section with three cards: "Administração Judicial de Empresas", "Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial", and "Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins". To the right is a "NOTÍCIAS" section with a list of recent articles, including "JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - DEPOSITO JUDICIAL JUNHO" and "DEPOSITO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA". At the bottom, there is an "EQUIPE" section highlighting "Leonardo De Paternostro" and a "NEWSLETTER" sign-up form.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaquim Gois
(62) 3088-0666 @



O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro básico de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camilla Bastos Simões

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
(5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Digite seu email de cadastro

Senha

Você esqueceu sua senha?

Você não é registrado?
Registre-se agora!

Entrar

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)

ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)

EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

12/07/2017 - Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVIÇOS LTDA

Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jaçaim Goiás
(62) 3088-0666 @



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de novembro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (via e-mail) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial.

Este administrador judicial também se reuniu com os sócios da empresa recuperanda sobre o contrato de SCP para o reestabelecimento das atividades comerciais, fluxo de movimento, projetos de retomada da atividade empresarial.

Por meio deste relatório, que será apresentado mensalmente nos autos, pretende-se apresentar informações relevantes acerca da recuperação judicial e do andamento do processo.



Encerramento

São essas as atividades realizadas no período analisado e que mereceram destaque neste mês de dezembro de 2021, bem como as atividades que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização da recuperação judicial da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex. sobre qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de dezembro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício
Jardim Goiás
(62) 3082-0666 @

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (15/12/2021 17:24:30))) do dia 12/01/2022 17:08:31 não possui "Arquivos".



61ª Promotoria de Justiça de Goiânia-GO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Origem: Goiânia - 20ª Vara Cível

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Fase: Manifestação Ministerial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **CONSTRUMIL – Construtora e Terraplanagem Ltda.**, cujo processamento foi deferido em decisão extratada no dia 28/02/2012 (arquivo 12 do evento 3) e publicada no dia 02/03/2012.

Em despacho proferido no evento 766 e reiterado no evento 776, determinou-se a intimação do Ministério Público para se manifestar acerca dos os eventos 625, 639, 659, 710, 712, 719, 731, 755 e 765, especialmente quanto à viabilidade econômica da empresa; quanto ao aditivo do plano de recuperação judicial (evento n. 639); quanto à convocação de nova assembleia geral de credores para votar o mencionado aditivo e, por fim, quanto à constituição de SPE ou sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

Verifica-se que no evento 625 consta petição do credor BELCHIOR LUIZ RODRIGUES requerendo, em suma, a a) convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, com fulcro no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005; b) o imediato afastamento da empresa devedora de suas atividades, nos termos do art. 75 e seguintes, da Lei 11.101/2005; e c) alternativamente, a imediata destituição dos administradores da empresa devedora, com fundamento no art. 52, IV, da Lei 11.101/05.

No evento 639, a recuperanda juntou aos autos o 2º Termo Aditivo ao plano de recuperação judicial, prevendo novas formas de pagamento e requerendo a designação de assembleia geral de credores para votação do aditivo.

No evento 659, o credor Banco do Brasil compareceu aos autos para requerer a regularização dos pagamentos do PRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

No evento 710, o credor PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (“BR”) apresentou manifestação informando a ausência de pagamentos das obrigações firmadas pela recuperanda.

Continuamente, a recuperanda compareceu aos autos requerendo: “a) seja reconhecida a inexistência de competência do r. Administrador Judicial para concluir pela viabilidade econômica da Recuperanda, posto tratar-se de ato cabível à A.G.C; b) Caso se entenda de forma diversa, seja convocada a

A.G.C. para deliberar sobre a proposta apresentada no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades quanto ao exercício do direito de voto, já descritas no evento 639; c) Seja intimado o nobre Administrador Judicial para que informe sobre a suficiência ou não dos documentos demonstrativos das atividades empresariais, indicando-se eventuais pontos passíveis de complementação (evento 712).

No evento 713, o Administrador judicial elaborou parecer técnico contendo dados atualizados sobre a “saúde financeira” da empresa recuperanda, no qual informou que a devedora possui grandes chances de torna-se solvente (evento 173).

No evento 755, consta petição da recuperanda pleiteando a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507.

Por fim, no evento 765, o Administrador Judicial manifestou-se pela convocação da AGC da delibera acerca do Termo Aditivo ao PRJ, bem como pelo deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

É o que basta relatar.

I – Da convocação da recuperação judicial em falência.

Pois bem. Como informado pelo próprio administrador judicial (evento 513) e corroborado pelas manifestações de outros credores no curso do feito (eventos 659 e 710, por exemplo), a recuperanda está descumprindo as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, dessa forma não restam dúvidas de que, com base na letra fria da lei, existem elementos suficientes para a convocação da recuperação judicial em falência.

Não obstante, conforme salientado no parecer ministerial lançado no evento 558, apesar de reconhecer a gravidade da situação econômico-financeira da empresa recuperanda, sobretudo diante do crescente passivo e do atraso no cumprimento do plano de recuperação, as peculiaridades do caso concreto, quando inseridas no cenário econômico estadual e nacional, demandam diligência na decisão a respeito da manutenção da recuperação judicial ou na convocação em falência.

Desse modo, no intuito de analisar com cautela a atual situação financeira da recuperanda, este *Parquet* requereu a intimação da recuperanda para que reúna em um só manifestação, de forma clara e concisa, todas as informações e dados relevantes para apuração do seu atual estado econômico-financeiro (passivo e ativo; valores de créditos extraconcursais; eventuais propostas de modificação do Plano de Recuperação Judicial; perspectivas realistas de soerguimento da empresa etc.), para possibilitar a compreensão dos credores e de todos os envolvidos no presente feito (evento 558).

Em atendimento ao requerimento ministerial, a recuperanda apresentou no evento 639 o 2º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consignando os novos prazos para pagamento dos débitos, de acordo com a sua atual viabilidade econômica. Na oportunidade, requereu a deliberação do Aditivo pela Assembleia Geral de Credores.

Outrossim, no intuito de auxiliar o juízo, o administrador judicial elaborou parecer, contendo dados atualizados sobre a “saúde financeira” da empresa recuperanda, no qual informou que a devedora possui grandes chances de torna-se solvente (evento 173).

Assim, **do ponto de vista ministerial**, nota-se perspectivas realistas de soerguimento da empresa, o que enseja, no momento, a manutenção da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, desde que devidamente aprovados pelos credores.

Isso porque, os maiores interessados no adimplemento do plano e no soerguimento da empresa são os próprios credores e só a eles cabe deliberar se, em tempos de inédita crise econômica, acentuada pela pandemia do coronavírus, preferem alterar o plano para receber seus créditos durante a recuperação judicial ou se optam pelo risco do eventual decreto de quebra da devedora.

Em outras palavras, a permissão para a prorrogação, modificação ou suspensão dos prazos previstos em planos de recuperação judicial é de exclusiva competência da Assembleia Geral de Credores, dotada de autonomia, não competindo ao Poder Judiciário, dotado de soberania, alterar negócio jurídico perfeito, acabado e chancelado na forma da legislação infraconstitucional e com respaldo na Constituição Federal.

Desse modo, levando-se em conta o 2º Aditivo ao PRJ apresentado pela devedora e o relatório de viabilidade econômica elaborado pelo Administrador Judicial (evento 713), compete aos credores deliberar sobre a viabilidade, ou não, da convocação da recuperação judicial em falência, atentando-se sempre à função social da empresa, à relevância dos interesses dos credores e ao princípio da preservação da empresa.

II - Do 2º Termo Aditivo ao PRJ e seu modo de aprovação/deliberação.

Em detida análise do 2º Termo Aditivo ao PRJ apresentado pela recuperanda no evento 639, não foram verificadas irregularidades que exijam, por ora, a adoção de medidas específicas pelo Ministério Público, motivo pelo qual nada se tem a opor ao termo aditivo.

No que se refere ao procedimento a ser adotado para deliberação do 2º termo aditivo, primeiramente faz-se necessário a publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para oportunizar aos credores a apresentação de eventuais objeções ao aditivo.

Em relação à designação de Assembleia Geral de credores para deliberar sobre o 2º aditivo, convém tecer algumas ponderações:

A Lei 11.101/2005 - LRF - sofreu substanciais alterações a partir da Lei n. 14.112/2020, a qual entrou em vigor em 24/01/2021. As alterações, em regra, possuem aplicabilidade imediata, sendo assim indicado no Art. 5º da Lei n. 14.112/2020:

Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convocação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49 , 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;

III - as disposições previstas no **caput** do art. 82-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;

IV - as disposições previstas no inciso V do **caput** do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 .

§ 2º As recuperações judiciais em curso poderão ser encerradas independentemente de consolidação definitiva do quadro-geral de credores, facultada ao juiz essa possibilidade no período

previsto no art. 61 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 .

§ 3º As disposições de natureza penal somente se aplicam aos crimes praticados após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 , apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 , sejam observadas;
e

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** do art. 158 terá aplicação imediata, inclusive às falências regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 .

§ 6º Fica permitido aos devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutive de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 , e na respectiva regulamentação.

Como se vê, a regra geral é a de aplicação das alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 a todos os processos pendentes, sendo que as exceções são trazidas, especialmente, no § 1º do mesmo dispositivo.

Nesse contexto, segundo os arts. 35 e 39 da Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/2020, é através da AGC que se delibera sobre o Plano de Recuperação e, sua alteração, se dá pelo mesmo procedimento, ou seja, por nova AGC, conforme descrito no inciso I, da alínea "a", do art. 35, do referido diploma legal.

Contudo, com o fito de incrementar a velocidade das deliberações dentro do procedimento de recuperação judicial, dando maior efetividade ao procedimento como um todo, o legislador, excepcionalmente, permitiu com a nova lei que as deliberações da assembleia-geral de credores poderão ser substituídas por documentos devidamente revestidos das formalidades legais e que satisfaçam o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 39. (...)

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

E

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Considerando tais modificações, vislumbra-se que é possível substituir a realização de nova assembleia-geral de credores por Termos de Adesão devidamente revestidos das formalidades legais e que satisfaçam os requisitos descritos no art. 45 c/c art. 45-A., §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Neste contexto, este *Parquet*, com o intuito de dar maior efetividade ao procedimento recuperacional, manifesta-se pela dispensa da realização de nova Assembleia Geral de Credores com a adoção da exceção prevista no art. 45-A, da Lei de Recuperação Judicial, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020.

Por fim, caso o douto juízo aplique a exceção prevista no art. 45-A, da Lei de Recuperação Judicial, apresentados os termos de adesão por todos os credores, caberá ao Administrador Judicial promover a contagem dos respectivos Termos de Adesão e promover a elaboração de relatório, nos termos do artigo 39, §5º, da Lei de regência, realizando o cômputo de quórum nos termos definidos na Legislação regente.

III – Da constituição de SPE ou sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

No evento 753, a recuperanda requereu autorização para que, por meio de um Contrato de Parceria na modalidade SCP a ser firmado com a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda., essa promovesse o financiamento inicial necessário à execução do Contrato n.º 319/2014-AD-GE.IUR da GOINFRA, no qual a recuperanda é a parte contratada, sendo oferecido como garantia do investimento a ser realizado pela empresa Meta, a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela recuperanda no contrato com a GOINFRA, em favor da sociedade investidora.

O *longa manus* do juízo, em seu parecer lançado no evento 765, manifestou-se pelo deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda., sob o argumento de que a devedora não dispõe do capital necessário para o investimento inicial e a inicialização das obras do contrato, de modo que o investimento proposto pela empresa META será de grande utilidade para o soerguimento da recuperanda.

Sustentou, ainda, que as garantidas contratuais ofertadas à investidora Meta Serviços e Projetos Ltda. não afetarão os bens da recuperanda, uma vez que serão ofertados os direitos creditórios detidos pela recuperanda no contrato com a GOINFRA, os quais ainda não foram auferidos.

Pois bem.

Dentre as diversas alterações trazidas pela novel lei está a inserção do denominado credor parceiro ou apoiador, este que já era aceito pela jurisprudência, e que com a reforma passou a constar expressamente no parágrafo único do art. 67 da Lei nº 11.101/2005, *in textus*:

“O plano de recuperação judicial **poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a prove?-los normalmente após o pedido de recuperação judicial**, desde tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.” (g.n.)

E como forma de viabilizar o supracitado instituto, o legislador inseriu os artigos 69-A a 69-F, na Seção IV-A, intitulada “Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial”, prevendo maiores garantias aos credores dispostos a investir na recuperação comercial empresarial das empresas recuperandas, de boa-fé e que pautados por espírito de cooperação, acreditem na recuperação das mesmas. Refiram-se os dispositivos mencionados:

“Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Art. 69-B. A modificação em grau de recurso da decisão autorizativa da contratação do financiamento não pode alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas pelo devedor em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Art. 69-C. O juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original.

A rt. 69-D. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido.

Parágrafo único. As garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que convolar a recuperação judicial em falência.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial.”

Nessa toada, por exemplo, a contratação de empréstimos junto a instituições bancárias, mediante garantias especiais e diferenciadas, o denominado *DIP financing*, que permite financiar despesas principalmente propiciando pagamento de dívidas trabalhistas, operacionais, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ, tornando-se viável ao devedor e atrativa ao credor financiador, já que a reforma inseriu o referido empréstimo nos créditos de natureza extraconcursal. Bem assim, a continuação da relação comercial entre empresas fornecedoras de específicos produtos que as recuperandas precisam para manter seu empreendimento em andamento, no curso do plano de recuperação.

Nesse sentido, tendo em vista que a própria legislação recuperacional permite a realização de contrato de financiamento com a empresa devedora, este *Parquet* não vê qualquer óbice na constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda, acolhendo as ponderações aventadas pelo Administrador Judicial no evento 765.

IV – Considerações Finais.

Ante todo o exposto, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se pela(o):

- a) manutenção da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, desde que devidamente aprovados pelos credores;
- b) publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para oportunizar aos credores a apresentação de eventuais objeções ao 2º termo aditivo ao PRJ apresentado no evento 639;

c) aplicação da exceção prevista no art. 45-A, da Lei de Recuperação Judicial, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020, com o fito de incrementar a velocidade das deliberações dentro do procedimento de recuperação judicial; e, por fim,

d) deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda., conforme solicitado no evento 753.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

N.A.S



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES, brasileiro, casado, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1648157 SSP/PI e inscrito no CPF nº 364.588.803-91, residente e domiciliado na rua 32 nº 276, bairro Carrilho, em Goianésia, Goiás, e-mail: larissacanedo@gmail.com, whatsapp: (62) 98554-9813, por intermédio de sua procuradora, com endereço no rodapé deste impresso, indicando-o para recebimento de intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, consubstanciado nos motivos de ordem fática e jurídica adiante alinhavados:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância líquida de R\$ 2.099,18 (dois mil e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito, referente ao Processo Trabalhista nº 0012058-51.2013.5.18.0261, que tramitou na comarca de Goianésia - GO.

Desta forma, não havendo dúvidas quanto ao crédito do exequente/habilitante, bem assim, da liquidez do título, mostra-se totalmente legítimo o seu pleito.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, inclusive com os privilégios da sua natureza, visivelmente alimentar.

Requer que todas as intimações e avisos sejam procedidas para sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve.



Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante sejam creditados na conta bancária de sua procuradora: Banco Itaú, Agência 4379, Conta Corrente 35950-0, Titular: Larissa Carolina de Souza Canedo, CPF: 009.138.871-61.

Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária, haja vista que o crédito ora habilitado tem caráter alimentar, além do requerente não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá se a presente o valor de R\$ 2.099,18 (dois mil e noventa e nove reais e dezoito centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goianésia – GO, 27 de janeiro de 2022.

Larissa Carolina de Souza Canedo

OAB/GO 30360



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012058-51.2013.5.18.0261 em 21/11/2014 09:58:17 - 2ad9f72 e assinado eletronicamente por:

- EDMILSON CALLOS GALDINO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **14112109581783400000005117575**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA

Rua 31, 447, Setor Central, GOIANESIA - GO - CEP: 76380-970 - Telefone: (62) 33531954

Processo: 0012058-51.2013.5.18.0261
Reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES
Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PERANTE JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Edmilson Callos Galdino, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA-GO, no uso de suas atribuições, por ordem do **M.M. Juiz do Trabalho Quéssio César Rabelo**, em observância ao que dispõe o art. 70 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 247 do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 4/2012 (PGC TRT18), expede a presente

CERTIDÃO EM FAVOR DO RECLAMANTE PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 37492-27.2012.8.09.0051.

CERTIFICA que a parte reclamante **FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES, RG nº 1648157, SSP/PI, CPF: 364.588.803-91**, possui crédito trabalhista proveniente de acordo homologado perante este Juízo da Vara do Trabalho de Goianésia - Goiás, a ser recebido da reclamada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55.**

Certifica, mais, que os dados do crédito para habilitação são os seguintes:

Nome do Exequente: FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES

Reclamatória Trabalhista nº: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261

Data de distribuição da Reclamatória Trabalhista: 02/10/2013

Data da decisão homologatória do acordo: 03/12/2013

Data do trânsito em julgado: 03/12/2013

Crédito Exequendo:

Valor total: R\$ 2.099,18

Recebi em 20/11/14
[Assinatura]
046/60 30360

Líquido Exequente (Reclamante): 2.088,74

Custas Processuais: 10,44

Valores atualizados até: 31/05/2014

Data da decisão homologatória dos cálculos: 12/05/2014

Advogado (a) do Reclamante: Larissa Carolina de Souza Canedo – OAB/GO nº 30.360. Endereço: rua 18, nº 88, Goianésia – Goiás.

Seguem anexadas as cópias autenticadas de: Decisão Homologatória do Acordo (Ata de Audiência), Cálculos de Liquidação e Decisão Homologatória respectiva.

Eu, **Edmilson Callos Galdino**, Diretor de Secretaria, lavrei e assino a presente certidão.

Goianésia, 12 de novembro de 2014.


EDMILSON CALLOS GALDINO
DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[EDMILSON CALLOS GALDINO]



1411121219278090000005012974

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0012058-51.2013.5.18.0261 em 12/05/2014 09:49:04 e assinado por:

- EDMILSON CALLOS GALDINO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **14051209490438200000003154105**



14051209490438200000003154105

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37

scjr_resumo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.088,74	0,00	2.088,74	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
10,44	0,00	10,44	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		2.099,18	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	2.088,74
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Deposito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00
			INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Art.789	10,44
			Custas Executivas.	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2014			TOTAL DA EXECUÇÃO	2.099,18
			INSS Terceiros	0,00

FGTS NÃO DEPOSITADO + MULTA.NÃO INCIDE PREVIDENCIA.

GOIÂNIA, 09 de MAIO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

0001 - FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES

Principal+FGTS:	2.088,74	Líquido Devido:	2.088,74
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	2.088,74		

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7
RECLAMANTE: 0001 - FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

175	MULTA DO ACORDO	847,15
206	FGTS + 40%	1.694,27
208	FGTS A DEDUZIR	-452,69
TOTAL :		2.088,73

IMPOSTO DE RENDA

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37



scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2013	001 SALÁRIO	3076,82					
05 / 2013	001 SALÁRIO	3296,50					
06 / 2013	001 SALÁRIO	3364,35					
07 / 2013	001 SALÁRIO	3364,35					
01 / 2014	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
02 / 2014	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
03 / 2014	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
01 / 2014	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
02 / 2014	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
03 / 2014	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
07 / 2013	155 13º A INTEGRAR	3364,35		1,0000	1,0000	1,00	001
04 / 2013	175 MULTA DO ACORDO	172,30		1,0000	0,5000	1,00	206
05 / 2013	175 MULTA DO ACORDO	184,61		1,0000	0,5000	1,00	206
06 / 2013	175 MULTA DO ACORDO	188,41		1,0000	0,5000	1,00	206
07 / 2013	175 MULTA DO ACORDO	235,51		1,0000	0,5000	1,00	206
01 / 2014	178 PARCELA DO ACORDO	1700,00					
02 / 2014	178 PARCELA DO ACORDO	1700,00					
03 / 2014	178 PARCELA DO ACORDO	1600,00					
04 / 2013	206 FGTS + 40%	344,60		1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2013	206 FGTS + 40%	369,21		1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2013	206 FGTS + 40%	376,81		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2013	206 FGTS + 40%	376,81		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2013	206 FGTS + 40%	94,20		3,0000	0,1120	12,00	155
07 / 2013	208 FGTS A DEDUZIR	-417,31					

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

scjr_atualizacao_principal

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 02/10/2013 Data Base de Cálculo: 31/05/2014
Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
04/ 2013	172,30	1,004911329	173,15	7,97	186,95
05/ 2013	184,61	1,004911329	185,52	7,97	200,31
06/ 2013	188,41	1,004911329	189,34	7,97	204,43
07/ 2013	235,51	1,004701347	236,62	7,97	255,48

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 784,63

Principal Convertido COM Juros de Mora : 847,17

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



scjr_atualizacao_fgts

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

Data de Ajuizamento: 02/10/2013

Data Base de Cálculo: 31/05/2014

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
04 / 2013	344,60	1,004911329	346,29	7,97	373,89
05 / 2013	369,21	1,004911329	371,02	7,97	400,59
06 / 2013	376,81	1,004911329	378,66	7,97	408,84
07 / 2013	53,70	1,004701347	53,95	7,97	58,25

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 1149,92

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 1241,57

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



scjr_memoria_inss

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
S A T: %
Terceiros: %

Valores atualizados até
31/05/2014

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2014 / 01	0,00	1,035600000	0,00	8,00	0,00	0,00
2014 / 02	0,00	1,027700000	0,00	8,00	0,00	0,00
2014 / 03	0,00	1,020000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTALS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO 0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO 0,00
TOTAL DO INSS - S A T 0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS 0,00

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37



scjr_memoria_inss

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/05/2014

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:37



scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOOrd 0012058-51.2013.5.18.0261
12058-2013-261-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA					
ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 01	0,00	1,001867000	0,00	0,00	0,00
2014 / 02	0,00	1,001330000	0,00	0,00	0,00
2014 / 03	0,00	1,001063000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00

Assinado eletronicamente por ADELINA CARLOS MACHADO, em 09/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101556860110 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0012058-51.2013.5.18.0261. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA

Rua 31, 447, Setor Central, GOIANESIA - GO - CEP: 76380-970 - Telefone: (62) 33531954

Processo: 0012058-51.2013.5.18.0261
Reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES
Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Considerando o Plano de Recuperação Judicial da Reclamada devidamente homologado, remetido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, expeça-se Certidão para Habilitação do Crédito dos presentes autos no mencionado Juízo, a qual deverá ser instruída com cópia do trânsito em julgado e da liquidação da sentença.

Goianésia, 06 de novembro de 2014.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[QUESSIO CESAR RABELO]



14110608545171400000004877950

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Comarca de Goiânia

1ª Vara Cível - Juiz 2

PROCESSO: 0022874.72.2015.8.09.0051

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES

REQUERIDO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

NATUREZA: Habilitação de Crédito (L.E.)

CERTIDÃO

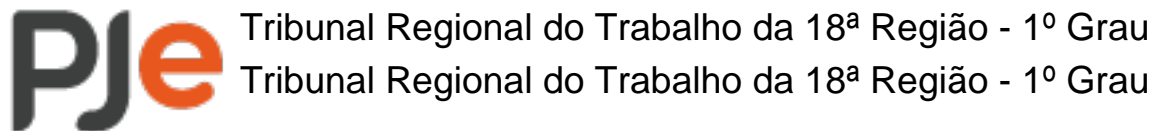
Certifico e dou fé que encaminhei, via e_mail, o código de acesso ao administrador judicial do presente processo, Leonardo de Paternostro, conforme sentença proferida no evento retro.

Goiânia, 3 de outubro de 2017

Luciana Teixeira de Amorim

Analista Judiciário

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012058-51.2013.5.18.0261 em 02/10/2013 15:23:34 - 1454226 e assinado eletronicamente por:

- LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **13100215233257700000001441306**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

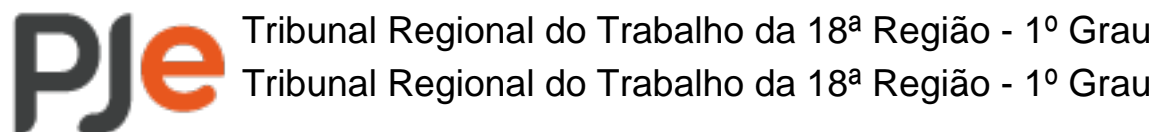
OUTORGANTE(s): ANTÔNIO DE MORAIS MENDES, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1648157 e do CPF nº 364.588.803-91, residente e domiciliado na rua 32 nº 276, bairro Carrilho, em Goianésia – Goiás.

OUTORGADA: Larissa Carolina de Souza Canedo, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n.º 30.360, com escritório profissional à Rua 18 n.º 88 em Goianésia – Goiás.

PODERES: Amplos e gerais da cláusula "ad-judicia e extra" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem se fizer necessário, ação ou ações competentes, bem como defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os até final, confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos, firmar caução, contestar, fazer declarações preliminares e finais de bens, representar o outorgante em qualquer ato que se fizer necessário ao fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, em especial, para requerer Ação Trabalhista.

Goianésia, 17 de setembro de 2013.

Antônio de Moraes Mendes



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012058-51.2013.5.18.0261 em 02/10/2013 15:23:34 - 1454234 e assinado eletronicamente por:

- LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1310021523331380000001441313**

TRABALHADOR

Este é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 21.033 de 17.10.1951 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.03.1945 que aprova a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao Seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO TAC - FUNDOS DE AUTORES AO TRABALHADOR

MAIS O PORTAL MEL: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

123.89673.32-7

9078965 0030 GO

Francisco A. de Moraes Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES ALMEIDA

RG: 144817 SSP GO

CPF: 024.284.902-91 (09/05/1974)

TIPO: 02 - CONDUTOR

PLACAS: 9078965

VALIDADE: 15/07/2005

VALOR EM DÍGITO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: 624974507

VALOR EM DÍGITO DO EXERCÍCIO ATUAL: 624974507

PROBES PLATEAR 624974507

Francisco A. de Moraes Almeida

LOCAL: GOMBAZ, GO

DATA: 03/10/2012

22164520843
70017430540

DETTRAN - TOCANTINS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO	
FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES	
FILIAÇÃO	JOSE MENDES RAIMUNDA PEREIRA DE MORAES MENDES
NASCIMENTO	09/10/1970 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL	CASADO
NATALIDADE	IBIRITI - MA
DOCUMENTO	C. I. 1608157 0211/1985-SSP PI
LEI Nº 8.045, DE 18 DE MAIO DE 1990	
CPF	364.028.508-91 CRL
TIT. ELEITOR	SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTEGO - 22/11/2011	

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
Inscrição	
DATA DE NASCIM. DE ... / ... / ... Nº ...	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	

03

CONTRATO DE TRABALHO

GOTAS CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J: 02.649.127/0001-61
RUA 32 768 QD. A26 LT. 04
CIDADE:GOIANIA UF: GO
CARGO: MOTORISTA DE CAM BASCULANTE
CRO: 782510
ADMISSÃO: 11/10/2012
REGISTRO: 200928 Chapa: 200830
REMUNERAÇÃO: 1.657,00

[Assinatura]
Goiás Construtora Ltda.

INSCRIÇÃO (CURSOS) _____
REGISTRO Nº _____ PLS./ROR _____
RELEVANCIA ESP/PROVA _____
F. _____

DATA DE HIR. 01 Abril 2013
Goiás Construtora Ltda.
Valdivino Dias
Assistente de Pessoal

COM. DE PESS. CD _____
REG. Nº DA COND. _____

08

CONTRATO DE TRABALHO

Construmil
CNPJ: 00.635.771/0001-55
AV. GOV. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA LT. 59 Nº 450
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA-GO
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VÁRIAS (RODOVIAS,
VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: 10878 C.B.O.: 342305
CARGO: Encarregado de Transporte PL
ADMISSÃO: 09/04/2013
SALÁRIO: R\$ 3.296,79

[Assinatura]
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.
RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO
GERENTE DE RH

DATA DE HIR. 01 Junho 2013
Construmil Const. e Terr. LTDA
Patricia A. Moreira
ASS. AD. OBRA JR

COM. DE PESS. CD _____
REG. Nº DA COND. _____

09



GUIMARAES

Advogado & Associados

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Civil da
Comarca de Goiânia - Goiás**

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051



Com Pedido de Urgência

SUELI LUIZ MOREIRA, nos Autos do Processo supra (**HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**), em face da Empresa RECUPERANDA **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, para tanto, expondo as razões de Fato, Direito e Mérito, para ao final REQUER na forma seguinte:

Rua Barão do Rio Branco, 531 – 1º Andar – Sala 102 – Tele Fax (62) 3943-0633 – Setor Central

Cep.: 75.020-020 - **Anápolis - Goiás**

drfatimoguimaraes@hotmail.com

1



GUIMARAES

Advogado & Associados

Ilibado Magistrado,

Em seu r. Despacho (**evento 766**), foi determinado ao Senhor Administrador que:

“a) INTIME-SE o administrador judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste objetivamente sobre os eventos n. 601, 609, **618**, 637 e 640...”. (Grifo e Destaque Nosso).

Posteriormente, e, sem quaisquer manifestação do Administrador, fim cumprir a determinação deste Juízo, em seu r. Despacho (**evento 776**) assim determinou:

“No despacho de evento n. 766 foram determinadas as seguintes providencias:

a) INTIME-SE o administrador judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste **objetivamente** sobre os eventos n. 601, 609, **618**, 637 e 640...” (Grifo e Destaque Nosso).

Rua Barão do Rio Branco, 531 – 1º Andar – Sala 102 – Tele Fax (62) 3943-0633 – Setor Central

Cep.: 75.020-020 - ***Anápolis – Goiás***

drfatimoguimaraes@hotmail.com



GUIMARAES

Advogado & Associados

Ressalta **Douto e Ínelito Magistrado**, no entanto que, no (**evento 670**), o Administrador apresentou um Parecer, relativo a Habilitação da Peticionante **SUELI LUIZ MOREIRA** contida no (**evento 618**), **MAS**, no entanto, **não ocorreu** a Manifestação e/ou Decisão deste Juízo, quanto aquele Parecer do Administrador, o qual transcrevemos em linhas abaixo:

“• Parecer do Administrador Judicial Examinando-se os documentos apresentados por SUELI LUIZ MOREIRA, constata-se que o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que o fato gerador – acidente de trânsito que recuperanda pelo qual a recuperanda sofreu a condenação – a aconteceu em 21/10/2007, ou seja, em data anterior ao ajuizamento da Recuperação, que aconteceu no dia 2/2/2012, razão pela qual se trata de crédito sujeito ao concurso de credores da recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 49, da Lei 11.101/2005. No que tange à atualização do valor, o crédito deve estar atualizado até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. No presente caso, a postulante deverá requerer na justiça especializada a expedição de certidão de crédito com valor atualizado até a data de 02/02/2012. Ressalta-se ainda, Meritíssimo, que para a inclusão deste crédito no quadro geral de credores, a peticionante deverá promover uma ação de Habilitação de Crédito Retardatário, distribuída por dependência da Recuperação Judicial, tudo conforme dispõem os artigos 10 e 13 a 15 da Lei 11.101/2005 “. (Transcrição Parecer Administrador Judicial - **evento 670**).

Rua Barão do Rio Branco, 531 – 1º Andar – Sala 102 – Tele Fax (62) 3943-0633 – Setor Central

Cep.: 75.020-020 - **Anápolis – Goiás**

drfatimoguimaraes@hotmail.com

3



GUIMARAES

Advogado & Associados

Douto e Culto Magistrado, assim ante a todo o exposto, a Habilitante, nesta oportunidade, Requer a Vossa Excelência que, **acolha ou não o citado parecer**, determinando por consequência a **INCLUSÃO DA HABILITADA NO QUADRO GERAL DE CREDORES** da Empresa Recuperanda (**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**).

Ex Positis,

Nestes Termos,

Pede Deferimento e JUNTADA.

Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2022.

Dr. Fátimo Ribeiro Guimarães

OAB-GO nº 9.620

Rua Barão do Rio Branco, 531 – 1º Andar – Sala 102 – Tele Fax (62) 3943-0633 – Setor Central

Cep.: 75.020-020 - **Anápolis – Goiás**

drfatimoguimaraes@hotmail.com

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 09/02/2022 13:31:14 não possui "Arquivos".



AO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0037492.27.2012.8.09.0051

**REQUERENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
LTDA**

REQUERIDO: ONILDO ALVES FEITOSA

ONILDO ALVES FEITOSA, brasileiro, união estável, mecânico, portador do RG nº. 360029024 – SSP/GO, e do CPF nº.647.068.183-20, da CTPS nº. 60045, série 00019 - PI, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha Qd. 32 Lt. 01, casa 01, Bairro São Francisco, Goiânia – Goiás, CEP: 74.455-29, via de seus procuradores (M.J.), infra-assinados, com escritório profissional na Alameda dos Buritis nº 346, Centro, Goiânia/Go, fone: 3212-9095, onde recebem as comunicações forenses de praxe, vem à presença de V. Exa., manifestar nesses autos requerendo o pagamento do seu crédito oriundo dos autos nº 0010255-10.2013.5.18.0010 que tramitaram na Justiça do Trabalho.

O reclamante requereu no evento nº 514 (evento bloqueado conforme determinação judicial constante no evento 567) a habilitação de seu crédito nestes autos referente a recuperação judicial da empresa que consta como devedora do título exequendo. No entanto, a habilitação não foi realizada, uma vez que o administrador judicial afirmou tratar-se de crédito extraconcursal, inclusive indicando em tabela “dos credores trabalhistas extraconcursais com ações trabalhistas em desfavor de CONSTRUMIL”, conforme petições de movimentação 550 e 624:



(62) 3212-9095



Alameda dos Buritis, nº 346
Centro - Goiânia - Goiás



www.mardenefraga.adv.br



267	0010255-10.2013.5.18.0010	ONILDO ALVES FEITOSA
-----	---------------------------	----------------------

	de Crédito Trabalhista		meio do e-mail sampai0801@hotmail.com
514	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ONILDO ALVES FEITOSA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail mardenfraga@mardenfraga.com.br

Nesse sentido, uma vez que a habilitação não foi tida como possível pelo administrador judicial, por se tratar de crédito extraconcursal não há que se falar em habilitação nesses autos, bem como submissão a ordem de preferência da recuperação judicial, razão pela qual deve a empresa adimplir o crédito extraconcursal nos termos do art. 84 da Lei n. 11.101/2005 sob supervisão do administrador judicial, conforme já exposto em decisão deste juízo (movimentação 567):

Desta feita, intime-se o administrador judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os pedidos de habilitação de crédito acima listados, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, deve o auxiliar judicial observar se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. **Não estando o crédito sujeito à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda para o adimplir, observando a ordem preferencial estabelecida no art. 84, da Lei n. 11.101/2005 e a possibilidade de seu pagamento proporcional, sob supervisão do administrador judicial (art. 22, I, a e II, a, da LREF).**

Juntada aos autos a manifestação do auxiliar judicial, intimem-se os postulantes acima indicados, para ciência quanto ao seu teor.

Após, para fins de melhor organização processual, determino ao Cartório que promova o bloqueio dos eventos ns. 464, 470, 473, 474, 485, 489, 490, 491, 505, 506, 514, 539, 549, 551, 553, 555, 556, 557, 561, 562, 563, 564 e 565, sem prejuízo de eventual desbloqueio das respectivas peças, caso necessário.



(62) 3212-9095



Alameda dos Buritis, nº 346
Centro - Goiânia - Goiás



www.mardenfraga.adv.br



Assim, requer seja a empresa, na pessoa do administrador judicial, intimada a efetuar o pagamento direito, uma vez que trata-se de crédito extraconcursal, conforme já exposto nas linhas volvidas.

Por fim, vem requerer a juntada da Procuração, em anexo, e solicitar que as intimações sejam feitas em nome da procuradora, Dra. Neliana Fraga de Sousa, sob pena de nulidade, uma vez que a última intimação foi feita em nome do cliente como evidenciado pelo evento de nº 689:

Intimação Efetivada	12/03/2021 14:39:28	ALINE TORRES BRAZ
689 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ONILDO ALVES FEITOSA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)		
Intimação Efetivada		

Termos em que aguarda deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2022.

NELIANA FRAGA DE SOUSA
OAB/GO 21.804

JULIA BERNARDES VIEIRA
OAB/GO 27.972E



(62) 3212-9095



Alameda dos Buritis, nº 346
Centro - Goiânia - Goiás



www.mardenefraga.adv.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ONILDO ALVES FEITOSA**, brasileiro, união estável, mecânico, portador do CPF 647.068.183-20, RG nº. 360029024 – SSP/SP, residente e domiciliado na, Rua Euclides da Cunha, Qd. 32, Lt. 01, Casa 01, Bairro São Francisco, Cep: 74.455-290, Goiânia-Go.

OUTORGADOS: **WILIAN FRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 11.293 e **WELTON MARDEN DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 14.087, **NELIANA FRAGA DE SOUSA** brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 21.804 **CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES**, casado, brasileiro, advogado, OAB/GO 26.054, **DANILO ALVES MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 30.072, todos as advogados pertencentes ao corpo jurídico da sociedade **MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OBA/GO Sob nº 259, como Escritório Profissional sito na Alameda dos Buritis nº 346, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015.050, Fone: 3212-9095.

PODERES: Confere (m) o (s) outorgante aos outorgados (s) os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, agirem no foro em geral, com as cláusulas **"AD JUDICIA"**, previsto no Art. 38 do C.P.C., mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, podendo ainda, concordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, inclusive do FGTS, pedir adjudicação de bens, bem como representar o (s) outorgante (s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, mistas, cartórios em geral, etc, podendo ainda propor ainda ações cautelares, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em cartório ou juízo, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e especialmente para propor **AÇÃO RACLAMATÓRIA TRABALHISTA**.

Goiânia, 12 de 12 2012


ONILDO ALVES FEITOSA

Alameda dos Buritis, nº 346, Centro, Goiânia – Goiás – CEP: 74.015-080
Fone: (62) 3212-9095 / Fax: (62) 3212-1738
E-mail: ats@cultura.com.br

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de dezembro-janeiro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

No decorrer do mês de dezembro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial pessoalmente, via telefone, e-mail, via Chat, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, entre outros atos e fatos destacados no relatório anexo.

Após o despacho no evento 776 houve a pronta manifestação deste administrador judicial com a entrega do RMA, conforme previsto no Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05.

Com este relatório pretende-se municiar de informações e de fatos relevantes da recuperação judicial, o preclaro juízo, o Ministério Público, a os demais envolvidos no processo, tudo com o objetivo de dar transparências aos atos e proporcionar um ambiente de trabalho saudável de confiança.

Meritíssimo, **torna-se prioritário, nesse momento, para a sobrevivência da Recuperação Judicial, o deferimento do pleito da recuperanda apresentado no evento 753**, sobre o qual, após analisar todos os fatos e todo o cenário sobre a questão, este administrador judicial já apresentou Parecer Favorável no evento 765, bem como o preclaro Ministério Público apresentou Parecer favorável aos requerimentos da recuperanda feito no evento 753, para realização da SCP e continuidade das operações, e para a convocação da assembleia geral de credores.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 11 de fevereiro de 2021.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO
O:89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195,
OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-02-15 10:50:56
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAG

Relatório Mensal de Atividades Dezembro de 2021

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Éder Jorge

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em documentos contábeis, fina
apresentados pela Recuperanda.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual dos principais atos

2/2/2012- Ajuizamento da ação

28/2/2012 - Data do r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

15/3/2012- Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a primeira relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-741).

1/5/2012 - Plano de Recuperação Judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

22/5/2012 - Publicação do Segundo Edital o qual contém a segunda relação de credores e o nome do Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1067, Seção II, pág. 703-704).

18/2/2013 - Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores

14/3/2013 - 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

22/3/2013 - 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores



4/6/2013 - Homologação do Plano de Recuperação Judicial

19/9/2017 - Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial

4/7/2013: Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, seção 1)

8/10/2020: 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Acompanhamento Processual

No evento 639 a recuperanda apresentou um aditivo ao PRJ, e a partir deste evento o processo foi suscitado para que V. Ex.^a autorizar a convocação da assembleia geral de credores, determinando que seja apresentada a proposta, com a data, horário e local, bem como expedição de edital para convocação dos credores, nos termos da Lei 11.101/2005, cuja solenidade terá o fim precípuo de deliberar acerca das propostas constantes do PRJ apresentado pela recuperanda, entre as propostas está a de constituir SPE para a continuidade das operações operacionais.

Mediante a instabilidade do cenário econômico, que afetou diretamente as operações das empresas e de diversos segmentos, das pessoas e das famílias, necessária se fez a adoção de medidas determinadas por V. Ex.^a, dentre elas parecer fundamentado deste Administrador Judicial acerca da situação econômica da recuperanda, intimação do MP e intimação da própria recuperanda a prestar informações.

As manifestações deste profissional constam nos eventos 670, 678, 713, 765 e 778.

No evento 780 o Ministério Público do Estado de Goiás se apresentou Parecer Favorável ao caso na hipótese do aditivo proposto ser aprovado em AGC, com publicação de edital para convocação dos credores, com observância à exceção prevista no art. 45-A, da Lei 11.101/2005 para maior





e por fim, o opinou pelo deferimento da constituição da SPE para continuidade da atividade recuperanda.

Meritíssimo, torna-se prioritário, nesse momento, para a sobrevivência da Recuperação Judicial pleito da recuperanda apresentado no evento 753, sobre o qual, após analisar todos os atos desta questão, este administrador judicial já apresentou Parecer Favorável no evento 765, bem como o Público apresentou Parecer favorável aos requerimentos da recuperanda feito no evento 753 e continuidade das operações, e para a convocação da assembleia geral de credores.



Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda, não apresentou ao AJ os novos demonstrativos contábeis e extratos outubro a dezembro/2021. Os últimos demonstrativos recebidos e já analisados são referentes ao exercício de 2021, no período de janeiro a setembro. Este período já foi analisado e apresentado no processo no RMA do evento 778.

Todos os documentos financeiros e contábeis apresentados pela recuperanda CONSTRUMIL, exame financeiro apresentado no RMA do evento 780 estão disponíveis em drive e podem ser acessados abaixo.

Estão disponíveis documentos desde o exercício de 2015 até o fechamento de setembro de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, no evento 780, a empresa recuperanda encontra-se em cumprimento do PRJ.

Até a data deste relatório, apenas a classe trabalhista recebeu parcialmente os pagamentos. Outros pagamentos ocorreram conforme especificações do PRJ. O maior volume de pagamento ocorreu em dezembro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu saldo proveniente de serviços prestados em caixa por meio do levantamento de alvará judicial neste processo.

Existe ainda 10 (dez) credores desta classe que não receberam a totalidade dos seus pagamentos tais credores não haviam apresentado seus dados bancários ou não estavam em situação regular.

No que tange ao pagamento dos credores das classes Garantia Real e Quirografários, os pagamentos realizados de forma parcial, mas o PRJ está em descumprimento. A recuperanda realizou uma recuperação possível, previu redução de custos, reorganização estrutural, e utilizou de todo o fôlego propiciado pelos benefícios do instituto na amortização do seu passivo, tudo com o intuito de uma equação mais próxima de um resultado que propiciasse o efetivo soerguimento da empresa.



funcionou até a interrupção dos pagamentos dos contratos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, decorrente da Operação Lava Jato na época deflagrada.

Sob a ótica técnica, o instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, o estabelecimento de condições favoráveis e o estímulo à atividade econômica. É o que está insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. As estipulações dessa norma, diante das circunstâncias, merecem ser interpretadas de modo a preservar a empresa, e tendo em vista provimento do CNJ que recomenda a não convocação de credores em processos judiciais em falência pela instauração da pandemia mundial do COVID-19.

Na tentativa de reestruturar suas atividades e acatar com o objetivo da recuperação judicial, a empresa convocou assembleia para deliberar nova proposta de pagamento através de aditivo, entretanto, não houve quórum de apreciação e de decisão de V. Ex.^a, e este subscritor tem conhecimento que os credores não estão apoiando o soerguimento da CONSTRUMIL e devem deliberar pela aprovação da proposta colocadas na assembleia.



Site eletrônico

Este profissional vem salientar que a administração judicial, em conformidade com o art. 111, Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações, bem como, a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de Notícias.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business suit, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' section with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles including 'JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ DEPOSITO JUDICIAL JUNHO' and 'DEPOSITO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA'. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section for Leonardo De Paternostro and a 'NEWSLETTER' sign-up form.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de dezembro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone, e-mail, via Chat, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito.

Após despacho no evento 776 houve manifestação do AJ e entrega do RMA novembro com o teor do inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05.

Com este relatório pretende-se municiar as informações e fatos relevantes da recuperação judicial, ao Ministério Público, a aos demais envolvidos no processo, tudo com o objetivo de esclarecer os fatos e proporcionar um ambiente de trabalho saudável de confiança.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 11 de fevereiro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 3000-0000



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Park Lozandes, Sala 420, 4º Andar, Goiânia/GO, CEP:
74884120

e-mail do Gabinete (assuntos do Gabinete): 20varcivel.gab@tjgo.jus.br e e-mail do Cartório (assuntos do Cartório): cart20civel@tjgo.jus.br

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Como feito em outras oportunidades, para melhor organização do feito, passo a breve resumo cronológico dos atos processuais desde o último pronunciamento judicial.

No despacho de ev. 776 restou consignado:

Todavia, compulsando os autos com a devida acuidade, verifica-se que somente foram colacionadas parcas manifestações, a saber: Fazenda Pública do Distrito Federal (evento n. 768), Fazenda Nacional (evento n. 769), Recuperanda (evento n. 771), Banco do Brasil (evento n. 772), Curinga dos Pneus Ltda. (evento n. 774) e Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. (evento n. 775).

Além dos demais credores e interessados, também não se manifestaram o administrador judicial e o Ministério Público do Estado de Goiás, o que é incomum, mormente pelo fato de ter havido expressa determinação a este respeito.

*Isto posto, **certifique a Escrivania** se houve a correta intimação das partes, principalmente do Administrador Judicial e, em caso positivo,*

se já decorreu in albis o prazo de manifestação.

Caso as partes não tenham sido regularmente intimadas, cumpra a
Escrivanía **imediatamente** as determinações de evento n. 766.

Ev. 778 – Manifestação do administrador judicial cumprindo as determinações do ev. 766.

Ev. 780 – Parecer do Ministério Público do Estado de Goiás, favorável à manutenção da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, *desde que devidamente aprovados pelos credores, bem como pugnando pela publicação de edital relativo ao 2º termo aditivo ao plano de recuperação judicial.*

Além disso, o *Parquet* opina pela aplicação da exceção prevista no art. 45-A, da Lei de Recuperação Judicial, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020 (art. 45-A. *As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. § 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei*), bem como é favorável ao deferimento do pleito formulado pelo Administrado Judicial em ev. 753, inclusive no tocante à constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda.

Ev. 781 – Habilitação de Crédito Trabalhista de FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES.

Ev. 782 – Manifestação da credora SUELI LUIZ MOREIRA.

Ev. 784 – Manifestação do credor ONILDO ALVES FEITOSA

Ev. 785 – Relatório mensal de atividades de dezembro/21 e janeiro/22.

É o relato do essencial. DECIDO.

I – 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No ev. 639 a recuperanda colaciona aos autos o 2º *Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial*, ocasião em que pretende estabelecer novas formas de pagamento aos credores, requerendo, ato contínuo, a designação de assembleia-geral de credores para votação do aditivo.

O Administrador Judicial, por sua vez, se manifestou favoravelmente ao pleito nos evs. 713 e 765, pugnando pela convocação da assembleia-geral de credores para deliberar acerca do 2º *Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial*.

O Ministério Público, via parecer de ev. 780, no tópico relativo ao 2º *Termo Aditivo ao plano de recuperação judicial*, asseverou o seguinte: “*Em detida análise do 2º Termo Aditivo ao PRJ apresentado pela recuperanda no evento 639, não foram verificadas irregularidades que exijam, por ora, a adoção de medidas específicas pelo Ministério Público, motivo pelo qual nada se tem a opor ao termo aditivo.*” (grifo inserido a título de destaque)

Pois bem, acerca da apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, considerando a propositura de alterações nas formas e condições de pagamento dos credores, indispensável que haja nova publicação a fim de ser dada ampla publicidade às alterações, bem como seja oportunizado aos credores apresentarem eventuais objeções, nos exatos termos do art. 53 e seu parágrafo único, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

*Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e **fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.** (grifo inserido a título de destaque)*

Isto posto, acompanhando parecer ministerial inserto no evento n. 780, **defiro** o pedido constante de evento n. 639, conforme fundamentação e comandos supra.

Mantenho, pois, a presente recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, desde que devidamente aprovados pelos credores, também conforme parecer ministerial lançado em evento 789, *verbis*: “a) manutenção da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, **desde que devidamente aprovados pelos credores;**”.

Por conseguinte, determino seja **expedido Edital** de apresentação do 2º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, restando facultado aos credores apresentarem suas objeções no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/05.

Apresentadas objeções, **intime-se** o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, após, ao Ministério Público para oferta de parecer.

Somente com a manifestação de ambos (AJ e MP) os autos devem retornar à conclusão para, se for o caso, convocação da assembleia-geral de credores para votação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consoante dispõe o art. 56 caput, da Lei n. 11.101/05 (*Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*).

Por oportuno, advirto à recuperanda, até que o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial seja aprovado, e eventualmente votado em assembleia-geral, com aprovação, os pagamentos devem continuar sendo realizados de acordo com as condições presentes no PRJ aprovado e em vigor.

Deverá o administrado judicial observar todas as disposições da Lei n. 11.101/05, inclusive as do art. 57, caso aprovado o plano.

II – CONSTITUIÇÃO DE SPE OU SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E A EMPRESA META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

No ev. 753 a recuperanda requer autorização judicial para constituir junto à empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., na qualidade de investidora, sociedade em conta de participação ou sociedade de propósito específico, para cumprir o contrato oriundo da Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, Lote 14, cujo objeto é a execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, em que se sagrou vencedora.

Aduz que a medida é necessária, posto não possuir fluxo de caixa suficiente para suportar a operação, e que a execução dos serviços a GOINFRA gerará receita no importe de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), o que possibilitará seu soerguimento.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente no ev. 765, ponderando que a execução do contrato gerará à recuperanda grande receita, além de não implicar na alienação de bens pertencentes ao ativo permanente.

O Ministério Público, por sua vez, igualmente foi favorável ao pleito, consoante se vê da conclusão do r. parecer de evento 780, *verbis*:

“d) deferimento da constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda., conforme solicitado no evento 753. Goiânia, assinado nesta data.”

Debruço-me sobre o tema.

O direito recuperacional brasileiro passou por importante alteração a fim de possibilitar às empresas em crise maior possibilidade de soerguimento, pois com as condições de mercado existentes no Brasil, a entrada de “dinheiro novo” constitui importante fator contributivo à superação da crise financeira, consoante ensinamentos do Professor Manoel Justino Bezerra Filho[1]. Assim, seguindo a tendência norte-americana, que no *Chapter 11 do Bankruptcy Code*[2], prevê a concessão de novas linhas de crédito à recuperanda, foram inseridos na Lei nº 11.101/05 os arts. 69 A e 69-E, *ipsis litteris*:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Com efeito, com o *dip financing (debtor-in-possession-financing*[3]) o investidor aporta capital para possibilitar o soerguimento da recuperanda através da manutenção da atividade empresarial, mantendo a empresa em crise o controle sobre todos os seus bens e caixa. A contrapartida do investidor, além da óbvia remuneração

pelo capital investido, é que em caso de falência recebe seu crédito de maneira privilegiada.

A respeito do financiamento das empresas em recuperação judicial, lecionam os professores Daniel Cárnio Costa e Alexandre Nasser Melo:

"Nesta modalidade de financiamento, a recuperanda mantém a posse e controle dos bens ou direitos dados em garantia, para que a empresa possa se manter operante. Com isso, é possível suprir a falta de fluxo de caixa para cobrir as despesas operacionais, de reestruturação e de preservação do valor dos ativos(...) "O modelo adotado pela reforma de 2020 é conhecido como DIP-Juiz, cabendo ao magistrado autorizar a obtenção do financiamento pela recuperanda, sempre buscando dar ao processo melhores condições de atingir suas finalidades de interesse social. Vale dizer, o DIP será autorizado quando representar vantagem importante para que a devedora consiga apresentar um plano justo aos seus credores e, da mesma forma, mantenha em funcionamento as suas atividades com geração de empregos, produtos, serviços, tributos e riquezas". (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Ed. Juruá – Curitiba/PR – 2021 – Pág. 193)

No caso em comento, a recuperanda sagrou-se vencedora da concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, Lote 14, cujo objeto é a execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, no valor originário de R\$ 48.818.803,29 (quarenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil oitocentos e três reais e vinte e nove centavos), não tendo, entretanto, capacidade financeira para financiar a prestação dos serviços, motivo pelo qual pretende a constituição de Sociedade em Conta de Participação ou Sociedade de Propósito Específico com a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

Consoante trazido pelo administrador judicial (ev. 765), o escopo de trabalho da recuperanda é a participação em licitações com a consequente realização de obras aos entes públicos, de modo que a execução do contrato com a GOINFRA constitui fator importante na possibilidade de soerguimento da empresa, vez que não possui, no momento, outros contratos vigentes.

Nada obstante a concordância do *parquet* e a ausência de objeções pelos credores, tenho que o pedido da maneira como realizado não há como ser autorizado por este Juízo. Explico.

Como bem pontuado pela autora Fabiana Bruno Solano Pereira *in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas, coordenado por Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, é preciso cautela na análise dos novos financiamentos:

*"Em suma, o momento atual e bem-vindo é o de uma ótima recepção do mercado às alterações da lei quanto ao financiamento na recuperação judicial. Mas como diria o prosador, viver é muito perigoso¹³. **Recomenda-se cautela na análise das novas normas e na implementação dos novos financiamentos, pois podem existir armadilhas no caminho.**" (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas - Ed. 2021 - Autor: Paulo Fernando*

Campos Salles de Toledo - Editora: Revista dos Tribunais - 13.
COMENTÁRIOS AOS ARTIGOS 69-A A 69-F -PáginaRB-13.1
(destaque inserido)

Da leitura do art. 69-A da Lei n. 11.101/05 verifica-se que o juiz poderá autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor dos ativos. Veja-se:

*Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de **contratos de financiamento com o devedor**, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos (destaque inserido)*

Ocorre, entretanto, que a pretensão da recuperanda (ev. 753) não é exatamente para realização de contrato de financiamento, mas visa a constituição de sociedade em conta de participação ou sociedade de propósito específico com a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda. para execução do contrato com a GOINFRA.

Deveras, analisando a minuta de constituição da sociedade em conta de participação jungida no ev. 761 – arq. 2, depreende-se que todas as atividades e operações serão conduzidas em nome da sócia participante (Meta Serviços e Projetos Ltda.), cabendo a mesma a gerência e administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva. É, pois, o que dispõe a cláusula terceira do citado instrumento:

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA

3.1 – Todas as atividades e operações da sociedade serão conduzidas em nome da SÓCIA PARTICIPANTE, que exercerá a gerência e administração da Sociedade, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade inclusive perante o poder público em todas as suas esferas e quaisquer terceiros com poderes de administração e representação. (destaque inserido)

Observa-se, portanto, que, aparentemente, a pretensão não se trata de mero contrato de financiamento para fomentar a atividade empresarial da recuperanda, e sim de transferência, por via oblíqua, da titularidade da execução do contrato com a GOINFRA a Meta Serviços e Projetos Ltda. Ou seja, a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda. não aportará capital para possibilitar a manutenção da atividade produtiva da recuperanda, mas atuará em sua substituição junto a GOINFRA, o que, a meu sentir e com todas as vênias aos entendimentos divergentes, não parece ter o alcance e forma pretendidos pelo legislador-reformista da LRF.

Ademais, inexistente menção ao valor que será supostamente investido pela Meta Serviços e Projetos Ltda. para execução dos trabalhos, o que impede a efetiva fiscalização pelos credores, Administrador Judicial e Ministério Público.

Face ao exposto, **indefiro** o pedido de autorização para constituição de Sociedade em Conta de Participação e/ou Sociedade de Propósito Específico entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda para execução dos serviços junto a GOINFRA.

Intimem-se todos os credores e interessados acerca da presente decisão.

Intime-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca da presente decisão.

Intime-se a recuperanda acerca da presente decisão.

Intime-se o Administrador Judicial acerca da presente decisão, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os petítórios de evs. 774, 781, 782 e 784.

Expeça Edital, com ampla publicidade, de apresentação do 2º *Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial*, restando facultado aos credores apresentarem suas objeções no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/05.

III - PROVIDÊNCIAS URGENTES AO CARTÓRIO

1. Resposta ao STJ - Com a máxima urgência, providencie a confecção de ofício em resposta ao Superior Tribunal de Justiça (evs. 723, 724, 725, 726, 727, 728, 730, 736, 737, 738, 739, 740, 741 e 742);

2. Resposta às demais autoridades judiciárias – Providencie a confecção de ofício em resposta à 5ª Vara Cível de Anápolis (ev. 733), e à Vara do Trabalho de Dianópolis/TO (evs. 744, 745, 746, 747, 748 e 749).

3. Havendo outras solicitações de reposta eventualmente não mencionado especificamente nesta decisão, já fica determinado ao Cartório que providencie o(s) ofício(s) nos termos dos itens acima.

4. Os ofícios serão conferidos/assinados pelo juiz, e remetidos pela Escrivania.

5. Determino, por fim, que o Cartório informe quantas habilitações de crédito há nos autos da recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, de forma especificada, inclusive indicando os eventos respectivos, intimando o Administrador Judicial para requerer o que de direito, ou seja, para seguir o rito correto a ser apresentado ao AJ, ou em autos apartados. Tomada essa providência e migrado tais habilitações de crédito na forma prevista pela LRF, autorizo o bloqueio dos ditos atos, a fim de evitar confusão documental nesta recuperação judicial, já tão extensa.

Observe o Cartório eventual substituição de advogados e substabelecimentos, de forma que não haja prejuízo na intimação das partes, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 08/03/2022 16:28:35 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – ART. 189-A DA LEI N.º 11.101/2005

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Conforme se observa dos autos, ao longo do processado, dentre outros, restaram formulados os seguintes pedidos pela Recuperanda:

Em 04/10/19 (evento 507) – *“seja oficiado aos d. juízos trabalhistas constantes da relação anexa, para que promovam a retirada das restrições de circulação/transferência realizadas sobre bens de propriedade da Recuperanda, expedindo-se, para tanto, os provimentos necessários”;*

Em 11/02/20 (evento 526) – *“seja determinada a imediata expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da empresa Recuperanda, representada por seu procurador infra-assinado”;*

Em 13/03/20 (evento 537) – *“seja expedido, em favor do d. Administrador Judicial, alvará para levantamento da importância de R\$ 675.701,60 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), bem como do remanescente, em favor da empresa Recuperanda, cujo montante total será revertido para cumprimento de suas obrigações (pagamento de salários e outras despesas extraconcursais/alimentares, pagamento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial, etc). Reitera os pedidos já formulados, especialmente os constantes dos eventos 507 e 526”;*

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



Em 13/04/20 (evento 548) – “reiterados os pedidos já formulados, especialmente os constantes dos eventos 507 e 526”;

Em 28/05/20 (evento 554) - “seja dado normal prosseguimento ao feito, apreciando-se os pedidos formulados nos eventos 507, 526 e 537”;

Em 05/08/20 (evento 567), foi proferida decisão, analisando parte dos pedidos do evento 537, determinando-se também providências outras.

Em 31/08/20 (evento 608) – “a) seja dado imediato cumprimento a determinação contida no evento 567, item A.2, a fim de que se proceda a expedição de ofício à instituição financeira depositária para que, no prazo legal, proceda à transferência dos valores determinados (R\$ 1.978.237,33 mais rendimentos), para a conta-corrente 17.242-1, agencia 3299, do Banco 756 – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., de titularidade da Recuperanda; b) a juntada do incluso relatório circunstanciado e documentos correlatos; c) seja determinada a expedição de ofício aos juízos abaixo individualizados, para que procedam à retirada das restrições de transferência/circulação lançadas sobre os bens de propriedade da Recuperanda, a saber: (...)”;

Em 02/10/20 (evento 628) – “seja determinada a IMEDIATA expedição dos alvarás de levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação do numerário já informada no evento 608.” **Os alvarás pleiteados foram expedidos regularmente, como se vê dos eventos 629 e 632;**

Em 08/10/20 (evento 639) – “requer a juntada do incluso Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, subscrito por seu sócio, alterando a proposta de pagamento feita à classe “Garantia Real – Estratégicos” e “Quirografários – Estratégicos”, pelo que pede seja designada Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada”;

Em 03/03/21 (evento 660) foi proferida decisão determinando providências. Não foram apreciados os pedidos pendentes.

Em 30/03/21 (evento 712) – “a) Sejam indeferidos os pedidos formulados pelo credor extraconcursal, determinando-se o desentranhamento dos autos das peças por este protocolizadas; b) Seja reconhecida a ausência de interesse de agir da credora Petrobrás S.A., tendo em vista a propositura de demanda executiva individual para recebimento dos créditos inadimplidos; c) Seja reconhecida a inexistência de competência do r. Administrador Judicial para concluir pela viabilidade econômica da Recuperanda, posto tratar-se de ato cabível à A.G.C. Caso se entenda de forma diversa, seja convocada a A.G.C. para deliberar sobre a proposta apresentada no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades quanto ao exercício do direito de voto, já descritas



no evento 639; d) Seja intimado o nobre Administrador Judicial para que informe sobre a suficiência ou não dos documentos demonstrativos das atividades empresariais, indicando-se eventuais pontos passíveis de complementação; e) Seja determinada a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos, em favor da empresa Recuperanda, conforme extratos anexos.”

Em 28/07/21 (evento 731) – “sejam indeferidos os pedidos formulados pelo Banco do Brasil S.A., uma vez ausente o interesse de agir, bem como reitera o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507”.

Em 01/09/21 (evento 753) – “seja concedida autorização deste d. Juízo Recuperacional para que, através de um contrato de financiamento ou, ainda, mediante a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente, seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato nº. 319/2014-AD-GE.IUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto. Por conseguinte, requer seja expressamente reconhecido que a empresa investidora não é sucessora da Recuperanda, inexistindo, ainda, qualquer tipo de solidariedade entre mencionadas empresas, de modo que, em caso da indesejada convolação da recuperação judicial em falência, o crédito concedido pela investidora seja reconhecido como extraconcursal privilegiado, cujo pagamento deve observar o privilégio estatuído no já mencionado art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005. Por fim, reitera o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507.”

Em 02/09/21 (evento 755) – “seja determinada a intimação do ilustre representante do Ministério Público para se se manifeste sobre o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta de alteração ao plano de Recuperação Judicial apresentada no termo aditivo, observando-se as particularidades informadas no evento 507. Reitera os pedidos formulados nos eventos 639, 712, 731 e 753.”

Em 27/09/21 (evento 761) – “reitera os pedidos formulados no evento 753, de modo a que seja concedida autorização deste d. Juízo Recuperacional para que, através de um contrato de financiamento ou, ainda, mediante a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato nº. 319/2014-AD-GE.IUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto”.

Em 18/10/21 (evento 764) – “requer a juntada da mencionada sentença proferida nos autos de n.º 0158677-27.2015.8.09.0051, em que figura como Requerente a ora Recuperanda e como Requerida a AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS”.

Em 04/11/21 (evento 771) – “a) Sejam os pedidos de habilitação de crédito apresentados nos eventos 601, 609, 618, 637/638 e 640, desentranhados e autuados em separado, observando-se as regras do art. 10, § 5º c/c 13 a 15 da Lei n.º 11.101/05; b) Seja reconhecida a perda superveniente do interesse de agir, no que tange ao pedido de liberação dos bens outrora constribuídos nos mencionados processos 00107719420165180181 e 5108401-96.2018.8.09.0051, pelo que se reitera os requerimentos formulados no evento 608, apenas em relação ao processo 00209357320158272729, cuja relação de bens encontra-se em anexo; c) Seja indeferido o pedido formulado no evento 625, vez que, por se tratar de crédito extraconcursal, sua persecução há de ser reclamada, pelas vias próprias, uma vez devidamente regularizada a representação processual do espólio; d) Seja indeferidos os pedidos formulados pelo Banco do Brasil, nos eventos 659 e 729, posto que ausente o interesse de agir em razão da ausência de descumprimento do plano e aditivo; e) Seja indeferido o pedido formulado pela credora Petrobrás Distribuidora no evento 710, reiterando os argumentos já lançados na peça do evento 712; f) Sejam indeferidos os pedidos formulados pela Fazenda Nacional no evento 769. Reitera os pedidos formulados nos eventos 639, 712 (inclusive o de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos, em favor da empresa Recuperanda, conforme extratos anexados), 731, 753, 755 e 761.”

Na data de ontem, ou seja, 08/03/2022, restou proferida a decisão constante do evento 786, por meio da qual V. Exa. achou por bem indeferir os pedidos formulados no evento 753, o fazendo da seguinte forma:

“(…)

Face ao exposto, indefiro o pedido de autorização para constituição de Sociedade em Conta de Participação e/ou Sociedade de Propósito Específico entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda para execução dos serviços junto a GOINFRA.

Intimem-se todos os credores e interessados acerca da presente decisão.



Intime-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca da presente decisão.

Intime-se a recuperanda acerca da presente decisão.

Intime-se o Administrador Judicial acerca da presente decisão, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os petítórios de evs. 774, 781, 782 e 784.

Expeça Edital, com ampla publicidade, de apresentação do 2º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, restando facultado aos credores apresentarem suas objeções no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/05.

III - PROVIDÊNCIAS URGENTES AO CARTÓRIO

1. Resposta ao STJ - Com a máxima urgência, providencie a confecção de ofício em resposta ao Superior Tribunal de Justiça (evs. 723, 724, 725, 726, 727, 728, 730, 736, 737, 738, 739, 740, 741 e 742);

2. Resposta às demais autoridades judiciárias – Providencie a confecção de ofício em resposta à 5ª Vara Cível de Anápolis (ev. 733), e à Vara do Trabalho de Dianópolis/TO (evs. 744, 745, 746, 747, 748 e 749).

3. Havendo outras solicitações de reposta eventualmente não mencionado especificamente nesta decisão, já fica determinado ao Cartório que providencie o(s) ofício(s) nos termos dos itens acima.

4. Os ofícios serão conferidos/assinados pelo juiz, e remetidos pela Escrivania.

5. Determino, por fim, que o Cartório informe quantas habilitações de crédito há nos autos da recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, de forma especificada, inclusive indicando os eventos respectivos, intimando o Administrador Judicial para requerer o que de direito, ou seja, para seguir o rito correto a ser apresentado ao AJ, ou em autos apartados. Tomada essa providência e migrado tais habilitações de crédito na forma prevista pela LRF, autorizo o bloqueio dos ditos atos, a fim de evitar confusão documental nesta recuperação judicial, já tão extensa.”

Da narrativa acima, observa-se que, não obstante se reconheça a relativa complexidade dos fatos em discussão nestes autos, aliada às dificuldades decorrentes do excesso de processos sob responsabilidade deste r. juízo e aos empecilhos decorrentes das restrições sanitárias impostas (cujo fim se aguarda para o próximo dia 11/03/2022), é fato que alguns requerimentos formulados pela Recuperanda ainda se encontram pendentes de apreciação, o que merece ser suprido.

Importa salientar que não se pede a reconsideração da r. decisão proferida, na medida em que eventual irresignação da Recuperanda será exercida pela via



recursal apropriada, mas tão somente busca a complementação da prestação jurisdicional, com a apreciação dos pedidos pendentes de análise há quase um ano.

Por outro lado, com o advento das alterações implementadas pela Lei n.º 14.112/2020, restou assegurado aos processos disciplinados pela legislação falimentar, a prioridade de tramitação, justamente pela importância dos valores a serem protegidos, ou seja, superar a situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora e, por conseguinte, o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

É o que se observa do comando do art. 189-A da Lei n.º 11.101/2005, cuja redação é a seguinte:

“Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais.”

E, como se sabe, um dos pilares do Estado democrático de Direito impõe o respeito aos ditames constitucionais, dentre os quais a prestação jurisdicional pronta e eficaz aos cidadãos.

A preocupação com o direito ao processo prestado em tempo hábil surgiu a partir da Convenção Européia dos Direitos do Homem, em 1950, que em seu artigo 6º, n.º 1, discorre:

“Julgamento eqüitativo e célere.

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, eqüitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela.”

Adotando este critério, preceitua o art. 8º, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:



"Toda pessoa tem direito de ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior, na defesa de qualquer acusação penal contra ele formulada, ou para a determinação de seus direitos e obrigações de ordem civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza."

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Além disso, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2005 a efetiva prestação jurisdicional foi erigida a princípio fundamental, pois foi acrescentado (no inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna) o princípio do prazo razoável do processo, *verbis*: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

No caso em debate, com o advento das alterações implementadas pela Lei n.º 14.112/2020, restou assegurado aos processos disciplinados pela legislação falimentar, a prioridade de tramitação, justamente pela importância dos valores a serem protegidos, ou seja, superar a situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora e, por conseguinte, o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por tais razões é que se pede seja o presente feito CHAMADO A ORDEM, a fim de sejam submetidos ao crivo judicial os pedidos formulados nos eventos 712 (inclusive o de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos – item “e”, em favor da empresa Recuperanda, conforme extratos outrora anexados), bem como 771, item “b” (“reitera os requerimentos formulados no evento 608, apenas em relação ao processo 00209357320158272729).

Requer, ainda, seja assegurada a tramitação prioritária do presente feito, em atendimento ao já referenciado art. 189-A da LRF.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de março de 2.022.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de janeiro de 2022.

Conforme já informado no RMA anterior, este no evento 780, a empresa recuperanda encontra-se em descumprimento do PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já fora informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no evento 513.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38



Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção dos retardatários e dos credores extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos, e a classe de instituições financeiras parceiras também teve seus pagamentos parcialmente cumpridos.

Os pagamentos ocorreram obedecendo as condições homologadas no PRJ. O maior volume de pagamento dos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu saldo proveniente dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou no caixa por meio do levantamento de alvará judicial.

Em breve será apresentado um relatório específico demonstrando o cenário da dívida do Plano de Recuperação Judicial e o status do descumprimento, bem como os valores das dívidas extraconcursais.

CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação de assembleia para deliberação. As providências de publicação de edital comunicando sobre a apresentação do 2º Termo Aditivo ao plano do estão sendo adotadas e em breve o edital será publicado nos termos do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005, conforme determinado na r. decisão do evento 786.

No caso de haver objeção, será publicado edital convidando os credores a comparecerem à assembleia geral, nos termos do artigo 36 da LRJF.

Na sequência, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.



Goiânia, Goiás, 09 de março de 2022.

**LEONARDO
DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,
CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 14:27:48
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAG

Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2022

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Éder Jorge

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em documentos contábeis, fina
apresentados pela Recuperanda.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual dos principais atos

Evento 03, arquivo 01: 2/2/2012- Ajuizamento da ação

Evento 03, arquivo 12: 28/2/2012 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação

Evento 03, arquivos 15 e 16: 28/02/2012 - Termo de compromisso do Administrador judicial

Evento 03, arquivo 29: 12/03/2012 - agravo de instrumento da recuperanda requerida em razão de protestos de débitos sujeitos à recuperação

Evento 03, arquivo 32: 15/3/2012- Publicação do Edital comunicando o deferimento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1124, de 15/03/2012)

Evento 03, arquivo 33: 28/03/2012 - Relatório do administrador judicial comunicando a elaboração de circulares e outros

Evento 03, arquivo 40: 09/04/2012 - Pedido da recuperanda para desbloqueio de valores em nome de justiça do trabalho



Evento 03, arquivo 42: 12/04/2012 – Decisão do MM Juiz deferindo pedido da recuperação e outras determinações

Evento 03, arquivo 45: 09/05/2012 – Edital contendo 2ª relação de credores e aviso de convocação de recuperação

Evento 03, arquivo 63: 16/04/2012 – Manifestação do Administrador Judicial sobre documentos e outros

Evento 03, arquivo 64: 16/04/2012 – Relatório do Administrador Judicial sobre contabilidade e outros

Evento 03, arquivo 71: 24/04/2012 – Petição da recuperanda informando sobre situação financeira corrente e outros

Evento 03, arquivo 72: 26/04/2012 - Plano de Recuperação Judicial de Construmil Consórcio Ltda

Evento 03, arquivo 76: 16/04/2012 – Relatório do Administrador Judicial sobre situação financeira e outros



Evento 03, arquivo 81: 16/03/2012 – Recurso especial manejado pela recuperanda competência contra penhora de dinheiro

Evento 03, arquivo 82: 22/5/2012 - Publicação do Segundo Edital contendo 2ª relação apresentação do plano de recuperação no (DJE nº 1067, Seção II, pág. 703-704).

Evento 03, arquivo 94: 14/06/2012 – Relatório do administrador judicial informando sobre PRJ e outros

Evento 03, arquivo 95: 15/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre situação financeiro e de atividades da recuperanda

Evento 03, arquivos 96, 97, 98 e 102: Objeções ao plano de recuperação judicial

Evento 03, arquivo 106: 26/06/2012 – Pedido da recuperanda para dispensa de participar de certame licitatório

Evento 03, arquivo 111: 11/07/2012 – Decisão do juízo determinando dispensa de ap pela recuperanda e outras providências



Evento 03, arquivo 124: 24/07/2012 – Relatório do administrador judicial informando nome da recuperanda dificultando operações

Evento 03, arquivo 125: 26/07/2012 – Relatório do administrador judicial sobre impugnações de crédito e outras

Evento 03, arquivo 126: 26/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre indicadores financeiro e de atividades da recuperanda

Evento 03, arquivo 126: 04/08/2012 – Relatório do administrador judicial sobre certame pela recuperanda

Evento 03, arquivo 136: 26/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre habilitação em certame licitatório do DNIT

Evento 03, arquivo 140: 20/09/2012 – Despacho do juízo determinando providências da recuperanda

Evento 03, arquivo 156: 10/10/2012 – Petição da recuperanda requerendo dispensa de participação em certames licitatórios e outros



Evento 03, arquivo 166: 12/11/2012 – Decisão do juízo mantendo a denegação sobre pedidos de alteração de dados cadastrais da recuperanda e outros

Evento 03, arquivos 168: 01/11/2012 – Objeção ao plano de recuperação judicial

Evento 03, arquivo 180: 12/12/2012 – Relatório do administrador judicial sobre pontos críticos e indicadores financeiros da recuperanda

Evento 03, arquivo 186: 17/12/2012 – Petição da recuperanda requerendo a suspensão de sua participação em certames licitatórios e outros

Evento 03, arquivo 189: 08/01/2013 – Decisão do juízo determinando que DNIT cumpra com a apresentação de certidão e outros

Evento 03, arquivo 195: 10/01/2013 – Manifestação do administrador judicial requerida em assembleia geral de credores

Evento 03, arquivo 197: 04/01/2013 – Petição da recuperanda ressaltando pontos críticos apresentados e requer convocação de assembleia



Evento 03, arquivo 198: 25/01/2013 – Decisão do juízo autorizando convocação e determinações

Evento 03, arquivo 207: 08/02/2013 – Relatório do administrador judicial sobre indicação recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 210: 08/02/2013 – Manifestação do administrador judicial contendo licitatório

Evento 03, arquivo 211: 18/2/2013 – Administrador judicial comunica que edital Edital AGC foi publicado em 18/02/2013

Evento 03, arquivo 215: 01/03/2013 – Relatório do administrador judicial sobre reificação

Evento 03, arquivo 215: 14/3/2013 – Relatório do administrador judicial sobre 1ª Convocação Geral de Credores

Evento 03, arquivo 223: 14/3/2013 – Recuperanda apresenta 1º termo aditivo ao plano



Evento 03, arquivo 224: 19/03/2013 – Recuperanda requer cumprimento de disposição de participação em certames licitatórios e outros

Evento 03, arquivo 225: 22/03/2013 - Relatório do administrador judicial sobre 2ª Conferência Geral de Credores e aprovação do PRJ

Evento 03, arquivo 229: 11/04/2013 – Parecer do Ministério Público opinando pela homologação da recuperação judicial

Evento 03, arquivo 232: 18/04/2013 – Relatório do administrador judicial sobre reclassificação de créditos Especiais

Evento 03, arquivo 240: 04/06/2013 – Sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial com determinações

Evento 03, arquivo 255: 05/06/2013 – Relatório do administrador judicial com o quadro geral de credores e outros

Evento 03, arquivo 256: 06/06/2013 – Decisão do juízo homologando quadro geral de credores e publicação de edital



Evento 03, arquivo 258: 19/03/2013 – Recuperanda requer desbloqueio de penhora de

Evento 03, arquivo 272: 03/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 273: 17/06/2013 – Relatório do administrador judicial cumprido d

Evento 03, arquivo 272: 14/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 276: 16/04/2013 – STJ determina que juízo da recuperação e o c sobre penhora de bens da recuperanda

Evento 03, arquivo 295: 24/06/2013 – TJ/GO indefere liminar de efeito suspensivo à s plano de recuperação

Evento 03, arquivo 300: 04/07/2013: Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Seção II, pág. 762-763)



Evento 03, arquivo 305: 14/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 306: 08/06/2013 – TJ/GO indefere liminar de efeito suspensivo à se plano de recuperação

Evento 03, arquivo 308: 24/06/2013 – TJ/GO nega seguimento ao agravo de instrumento homologou plano de recuperação

Evento 03, arquivo 321: 02/10/2013 – Relatório do administrador judicial sobre indicad recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 323: 01/10/2013 – Recuperanda requer que banco central seja o classificação de risco dada à recuperanda

Evento 03, arquivo 331: 25/02/2014 – Despacho do juízo: encaminhamento de ofício sobre conflito de competência

Evento 03, arquivo 343: 12/11/2013 – TJ/GO nega seguimento ao agravo de instrumento homologou plano de recuperação



Evento 03, arquivo 347: 03/04/2014 - Recuperanda requer sejam retiradas as ações da recuperanda e dos sócios

Evento 03, arquivo 351: 25/04/2014 - Relatório do administrador judicial informando a não apresentação de relatório por falta de documentos

Evento 03, arquivo 357: 21/05/2014 - Relatório do administrador judicial sobre indicação de bens da recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 369: 25/11/2013 - STJ determina suspensão de ações com penhoras da recuperanda

Evento 03, arquivo 379: 31/07/2014 - Decisão do juízo: determina providências processuais da recuperanda

Evento 03, arquivo 380: 19/08/2013 - STJ determina que bens penhorados da recuperanda sejam em disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 392: 21/05/2014 - Relatório do administrador judicial cumprindo as providências determinadas pelo juízo



Evento 03, arquivo 414: 17/12/2014 – Relatório do administrador judicial sobre indicação recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 420: 03/04/2014 – Recuperanda requer sejam retiradas recuperação recuperanda e dos sócios

Evento 03, arquivo 447: 19/08/2013 – STJ determina que bens penhorados da recuperação disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 449: 10/04/2014 – TJ/GO inadmite recurso especial impetrado por recuperação que concedeu recuperação judicial

Evento 03, arquivo 451: 25/11/2013 – STJ determina suspensão de ações com pen recuperação recuperanda

Evento 03, arquivo 464: 30/06/2015 – Relatório do administrador judicial contendo div recuperação

Evento 03, arquivo 495: 13/10/2015 – Decisão do juízo: determina providências proces recuperação



Evento 03, arquivo 496: 04/11/2015 – Credor parceiro pede que recuperanda inadimplimento de obrigações assumidas no PRJ

Evento 03, arquivo 497: 12/11/2015 – Recuperanda requer que DNIT seja compelido a pelos serviços realizados

Evento 03, arquivo 500: 17/12/2015 – Decisão do juízo: determina que recuperanda, sobre cumprimento do PRJ e outros

Evento 03, arquivo 503: 19/01/2016 – Recuperanda esclarece que homologação do PRJ julgado não tendo início a vigência do mesmo para pagamento das obrigações, e outros

Evento 03, arquivo 503: 22/12/2015 – Recuperanda requer imediato cumprimento de DNIT cumpra pagamento retido de fatura

Evento 03, arquivo 510: 18/12/2015 – STJ determina que valores retidos pelo DNIT em d devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 511: 19/02/2016 – Recuperanda requer expedição de alvará para a lev de conta judicial



Evento 03, arquivo 512: 03/06/2016 – Decisão do juízo: determina expedição de alvará de dinheiro pela recuperanda

Evento 03, arquivo 527: 18/12/2015 – STJ determina que valores retidos pelo DNIT em decorrência de execução de obra devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 541: 16/05/2016 – Relatório do administrador judicial sobre indicação de recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 553: 08/04/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução de patrimônio da empresa

Evento 03, arquivo 561: 25/08/2016 – PGFN requerer penhora de imóveis da recuperanda em favor de crédito fiscal

Evento 03, arquivo 566: 23/05/2016 – STJ determina que valores retidos em desfavor de recuperanda devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 566: 18/05/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução de patrimônio da empresa



Evento 12: 18/05/2016 – Recuperanda suscita conflito de competência no STJ pela execução com constrição de patrimônio da empresa

Evento 17: 22/06/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução com constrição de patrimônio da empresa

Evento 24: 17/04/2017 – Relatório do administrador judicial sobre inviabilidade de recuperação da recuperanda

Evento 29: 03/08/2017 – Relatório do administrador judicial sobre novos contratos e renegociação financeira da recuperanda

Evento 47: 13/03/2017 – STJ determina que valores retidos em desfavor da recuperanda sejam restituídos ao juízo da recuperação

Evento 48: 16/08/2017 – Recuperanda pugna pela manutenção da recuperação e outros aspectos da recuperação

Evento XX: 19/09/2017 – Trânsito em julgado da sentença de homologação do PRJ e consequente extinção do processo judicial



Evento 67: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 85: 08/11/2016 – Decisão do STF não reconhece recurso manejado pelo credor, concedeu recuperação judicial

Evento 89: 20/10/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 95: 03/08/2017 – Parecer do administrador judicial sobre requerimento da recuperanda

Evento 109: 30/04/2017 – STJ determina que valores o juízo da 1ª vara cível é unive constrição de patrimônio da recuperanda

Evento 116: 04/12/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 117: 06/12/2017 – Parecer do administrador judicial sobre requerimento da recuperanda

Evento 125: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando oficial AGETOP e DNIT para qu devido à recuperanda em conta judicial e outras determinações



Evento 129: 18/12/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 130 e 131: 19/12/2017 – Ofícios enviados a DNIT e AGETOP ordenando depósito de valores devidos à recuperanda

Evento 150: 23/01/2018 – Recuperanda reitera pedido de envio dos ofícios a AGETOP e DNIT para os pagamentos das faturas

Evento 161: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando oficiar AGETOP e DNIT para que sejam pagos os valores devido à recuperanda em conta judicial e outras determinações

Evento 175: 01/03/2018 – Recuperanda reitera pedido de envio dos ofícios a AGETOP e DNIT para os pagamentos das faturas

Evento 235: 09/03/2018 – Relatório do administrador judicial contendo providências decorrentes da decisão do evento 161

Evento 244: 05/04/2018 – Decisão do juízo determinando confecção de ofício para AGETOP protocolado diretamente pela recuperanda e outras providências

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Evento 269: 19/04/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 283: 07/05/2018 – Relatório do administrador judicial contendo providências da decisão do evento 244

Evento 296: 30/05/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 307: 06/06/2018 – Decisão do juízo determinando que recuperanda devolva o levantamento indevidamente de conta judicial

Evento 309: 07/05/2018 – Relatório do administrador judicial contendo cumprimento da

Evento 320: 22/06/2018 – Recuperanda requer levantamento de depósito judicial parcialmente indevidamente transferidos à Recuperanda, liberando-se o saldo remanescente para a expedição de ofício à instituição financeira e/ou alvará.

Evento 323: 28/06/2018 – Decisão do juízo determinando expedição de alvará e outros

Evento 337: 12/7/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas



Evento 341: 24/04/2018 – Ofício AGETOP informando que aguarda decisão da SEFAZ sobre valores para conta judicial

Eventos 373 e 374: 24/09/2018 – STJ determina que valores o juízo da 1ª vara cível é sobre constrição de patrimônio da recuperanda

Evento 393: 18/10/2018 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 379

Evento 407: 08/11/2018 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 392

Evento 414: 04/12/2018 – Credor PETROBRAS informa que não recebeu pagamento dos prevista no PRJ

Evento 423: 18/12/2018 – Parecer do administrador judicial sobre o evento pedido da 420

Evento 439: 18/02/2019 – Parecer do administrador judicial sobre o evento pedido da 420 para sobrevivência da recuperação



Evento 441: 26/02/2019 – Decisão do juízo determinando expedição de alvará para providências

Evento 472: 24/04/2019 – Recuperanda pugna pela desconsideração das informações constante do evento 414

Evento 493: 18/02/2019 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 476

Evento 500: 27/08/2019 – Credor BETUNEL informa que não recebeu pagamento dos prevista no PRJ

Evento 502: 05/09/2019 – Despacho do juízo determinando providências diversas ao ad

Evento 504: 18/02/2019 – Relatório do administrador judicial sobre decisão do evento 5

Evento 507: 24/04/2019 – Recuperanda requer indeferimento dos pleitos formulados no

Evento 511: 27/11/2019 – Despacho do juízo determinando providências diversas ao ad

Evento 513: 06/12/2019 – Relatório do administrador judicial sobre decisão do evento 5 posterior decisão do juízo sobre convolação em falência



Evento 522: 27/11/2019 – Despacho do Juízo determinando providências à Escrivia

Evento 526: 24/04/2019 – Recuperanda requer expedição de alvará para levantamento judicial

Evento 528: 17/02/2020 – Relatório do administrador judicial requerendo expedição de alvará de honorários vencidos há 45 meses

Evento 530: 04/03/2020 – Despacho do Juízo determinando manifestação da recuperanda e do administrador judicial e outras providências

Evento 537: 13/03/2020 – Recuperanda manifesta a favor de expedição de alvará do adquirente restante a favor da recuperanda para cumprimento de providências diversas

Evento 544: 03/04/2020 – Despacho do Juízo determinando manifestação do administrador judicial do evento 541 (conflito de competência)

Evento 548: 13/03/2020 – Recuperanda requer indeferimento do pedido de expedição de alvará do credor, reiterando os pedidos constantes dos eventos 507 e 526



Evento 550: 17/02/2020 – Relatório do administrador judicial sobre o despacho do evento

Evento 554: 28/05/2020 – Recuperanda requer seja que Juízo aprecie os pedidos formulados nos autos nºs 526 e 537.

Evento 558: 18/06/2020 – Parecer do Ministério Público sobre despacho do evento 544

Evento 567: 05/08/2020 – Decisão do Juízo determinando expedição de alvarás e providências

Evento 608: 31/08/2020 – Recuperanda apresenta cumprimento da determinação contida no despacho de evento 567

Evento 616: 10/09/2020 – Relatório do administrador judicial para cumprimento da r. d

Evento 624: 01/10/2020 – Relatório do administrador judicial para cumprimento da r. d

Evento 628: 02/10/2020 – Recuperanda informa cumprimento da decisão do evento 624, requerida a IMEDIATA expedição de alvarás

Evento 639: 08/10/2020 – Recuperanda apresenta 2º termo aditivo ao plano de recuperação



Evento 653: 21/01/2021 – Relatório do administrador judicial sobre mandado do evento

Evento 660: 03/03/2021 – Decisão do Juízo determinando providências ao administrador judicial, cartório e outros

Evento 670: 10/03/2020 – Relatório do administrador com cumprimento das determinações

Evento 678: 11/03/2020 – Manifestação do administrador com complemento das determinações

Evento 709: 11/03/2020 – Manifestação do administrador com complemento das determinações

Evento 712: 11/03/2020 – Recuperanda requer indeferimento de pedidos de creor e requerimentos

Evento 713: 13/04/2020 – Relatório do administrador judicial com viabilidade financeira e indicadores financeiros de 2015 a 2019

Evento 719: 11/06/2021 – Relatório do administrador judicial sobre eventos 714, 715 e

Evento 729: 09/07/2021 – Credor BANCO DO BRASIL pede convolação em falência



Evento 731: 28/07/2021 – Recuperanda requer indeferimento de pedidos do credor BANCO DO BRASIL pela convocação da assembleia de credores

Evento 753: 01/09/2021 – Recuperanda requer autorização para empresa parceira de portadora FINANCE em criação de SCP específica e reitera pedido de convocação de assembleia geral de credores

Evento 755: 02/09/2021 – Recuperanda requer manifestação do Ministério Público em convocação de assembleia de credores e outros

Evento 761: 27/09/2021 – Recuperanda reitera pedido apresentado no evento 753 e pugna para o Juízo

Evento 765: 18/10/2021 – Parecer do administrador judicial sobre eventos 753, 755 e 761

Evento 766: 22/10/2021 – Despacho do Juízo determinando providências diversas para o evento 765

Evento 771: 04/11/2021 – Recuperanda cumpre despacho do evento 766 e apresenta requerimento para convocação da assembleia geral de credores

Evento 772: 17/11/2021 – Credor BANCO DO BRASIL apresenta objeção ao 2º termo de convocação da assembleia geral de credores



Evento 776: 15/12/2021 – Despacho do Juízo determinando providências diversas

Evento 778: 17/12/2021 – Relatório do administrador judicial contendo cumprimento do plano de recuperação judicial e RMA

Evento 780: 12/01/2022 – Parecer do Ministério Público favorável à manutenção da constituição da SCP e recebimento de DIP FINANCE pela recuperanda, e outros

Evento 785: 16/02/2022 – Administrador judicial apresenta relatório mensal de atividades

Evento 786: 08/03/2022 – Decisão do Juízo indeferindo a constituição da SCP e recebimento pela recuperanda, determinando publicação de edital para informar sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial, entre outras



Acompanhamento Processual

Com base na decisão do evento 786, este administrador judicial adotará as providências de e noticiar os credores sobre o 2º termo aditivo, nos termos do artigo 53, § único, da Lei 11 manifestar-se-á sobre os petítórios de eventos 774, 781, 782 e 784.

Ainda com base na presente decisão, aguardará a intimação do cartório para requerer o q pedidos de habilitação de crédito existente nos autos, para informar sobre o rito correto de conforme determinado na r. decisão do evento 786.



Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda, apresentou ao AJ na data de 16/2/2021 os demonstrativos contábeis e financeiros do período de outubro e novembro de 2021, que são objetos da análise financeira deste tópico.

Todos os documentos financeiros e contábeis apresentados pela recuperanda CONSTRUMIL, bem como os exames financeiros apresentados por este profissional estão disponíveis em drive e podem ser acessados abaixo.

Estão disponíveis documentos desde o exercício de 2015 até novembro de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Balanço Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os patrimônios formam o balanço patrimonial da empresa, e na análise contábil e financeira, todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações líquidas da entidade, estes últimos representados pelo passivo.

Para o exame dos meses de janeiro a novembro de 2021 foi elaborada a Análise Horizontal - demonstrar a evolução entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. O mês de janeiro é utilizado como referencial.





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/21	AH	fev/21		mar/21		abr/21		ma
ATIVO TOTAL	167.078.420,17		167.151.628,80	0,04%	167.115.892,28	0,02%	167.113.360,38	0,02%	167.115.830,00
ATIVO CIRCULANTE	6.743.000,79	100%	6.814.836,24	1,07%	6.776.591,72	0,50%	6.772.805,82	0,44%	6.773.566,00
DISPONÍVEL	2.460.998,02	100%	2.525.833,47	2,63%	2.488.136,78	1,10%	2.484.350,88	0,95%	2.484.686,00
CREDITO	2.738.709,77	100%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,77	0,00%	2.738.709,00
ESTOQUE	736.030,89	100%	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%	736.030,89	0,00%	736.030,00
OUTROS CREDITOS	801.386,98	100%	808.386,98	0,87%	807.839,15	0,81%	807.839,15	0,81%	808.264,00
CUSTOS DIFERIDOS	5.875,13	100%	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%	5.875,13	0,00%	5.875,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	160.335.419,38	100%	160.336.792,56	0,00%	160.339.300,56	0,00%	160.340.554,56	0,00%	160.342.264,00
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	100%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,00
INVESTIMENTO	10.489.841,81	100%	10.491.214,99	0,01%	10.493.722,99	0,04%	10.494.976,99	0,05%	10.496.686,00
IMOBILIZADO	62.717.689,15	100%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,15	0,00%	62.717.689,00
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	167.158.579,38	100%	167.171.079,60	0,01%	167.602.524,93	0,27%	167.702.942,05	0,33%	167.737.793,00
PASSIVO CIRCULANTE	24.620.586,53	100%	24.633.086,75	0,05%	25.087.583,09	1,90%	25.188.000,21	2,30%	25.222.851,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	227.027.190,29	100%	227.027.190,29	0,00%	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,28	-0,01%	227.004.139,00
PATRIMONIO LIQUIDO	- 84.489.197,44	100%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,44	0,00%	- 84.489.197,00



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/21	ago/21	set/21	out/21		
ATIVO TOTAL	167.100.973,29	167.118.375,45	167.150.483,15	167.135.205,27		
ATIVO CIRCULANTE	6.757.554,73	6.773.502,89	6.803.202,59	6.786.661,71		
DISPONÍVEL	2.468.674,66	2.484.622,82	2.514.243,52	2.483.816,94		
CREDITO	2.738.709,77	2.738.709,77	2.738.709,77	2.738.709,77		
ESTOQUE	736.030,89	736.030,89	736.030,89	736.030,89		
OUTROS CREDITOS	808.264,28	808.264,28	808.264,28	822.159,98		
CUSTOS DIFERIDOS	5.875,13	5.875,13	5.954,13	5.954,13		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	160.343.418,56	160.344.872,56	160.347.280,56	160.348.543,56		
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	82.907.888,42	82.907.888,42	82.907.888,42		
INVESTIMENTO	10.497.840,99	10.499.294,99	10.501.702,99	10.502.956,99		
IMOBILIZADO	62.717.689,15	62.717.689,15	62.717.689,15	62.717.689,15		
INTANGÍVEIS	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00		
PASSIVO TOTAL	167.699.401,28	167.763.407,81	167.763.834,56	167.765.992,49		
PASSIVO CIRCULANTE	25.184.459,44	25.248.465,97	25.248.892,72	25.251.050,65		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	227.004.139,28	227.004.139,28	227.004.139,28	227.004.139,28		
PATRIMONIO LIQUIDO	- 84.489.197,44	- 84.489.197,44	- 84.489.197,44	- 84.489.197,44		



- É importante frisar o saldo da conta disponível. Fora indeferido na r. decisão do ev de contrato SPE (Sociedade de Propósito Específico) com a empresa META SERVIÇO demonstrativos contábeis apontam um saldo disponível volumoso que provém de soc aproximados ao indeferido, SCP (Sociedade Em Conta De Participação), trata-se hab pessoas físicas e de pessoas jurídicas que tem um interesse de lucro em comum, m de constituição que estão sujeitas as demais sociedades. Normalmente são cons limitado, com o objetivo de explorar um determinado projeto.

Devido ao grande valor, cabe a empresa **recuperanda explanar a real situação de a que ele se refere.**

1.1.1	87	DISPONIVEL	2.486.935,48	11.199,41	37.136,87-	25.93
1.1.1.01	91	CAIXA	20.330,69	11.063,87	36.736,63-	25.67
1.1.1.01.0001	104	CAIXA ROTATIVO	20.330,69	11.063,87	36.736,63-	25.67
1.1.1.02	119	BANCOS C/MOVIMENTO	522,94	0,00	400,24-	40
1.1.1.02.0034	38579	BCO SICCOB AG.3299 C/C	522,94	0,00	400,24-	40
1.1.1.07	38007	CONTAS CAIXA CONTROLE	2.466.081,85	135,54	0,00	13
1.1.1.07.0010	038082	CX CONTROLE SCP CONSTR	2.466.081,85	0,00	0,00	
1.1.1.07.0011	16	CONTA JUDICIAL RJ	0,00	135,54	0,00	13



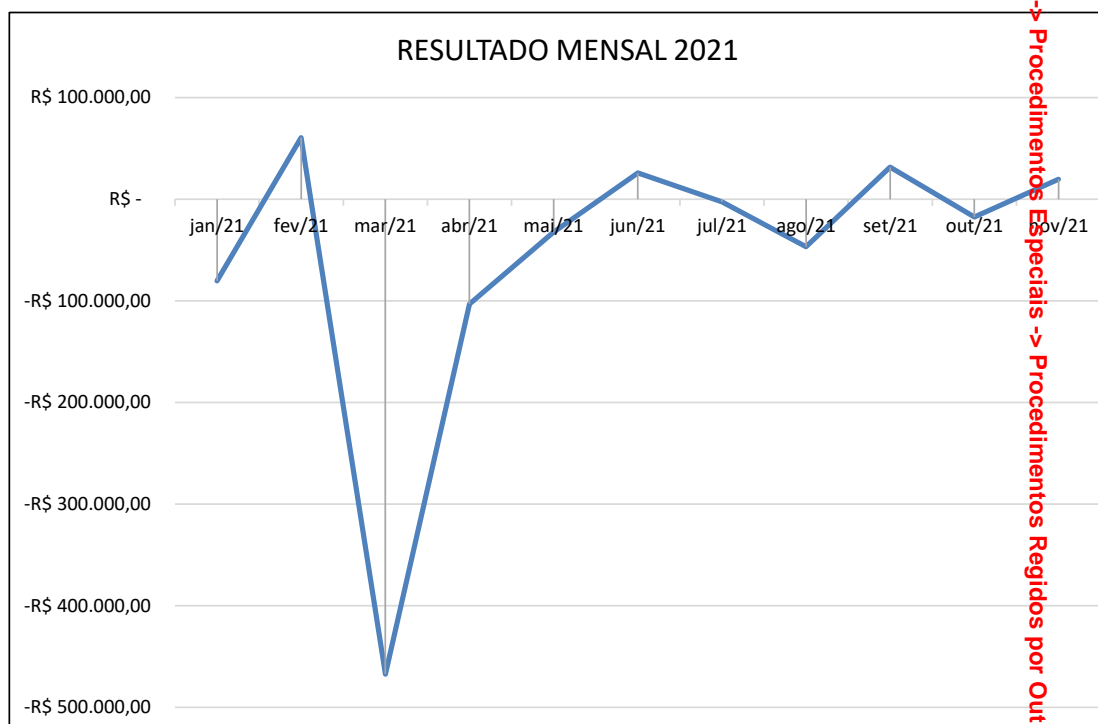
- Outro saldo que merece destaque é o investimento. O valor está relacionado no ativo que é um patrimônio de liquidez moroso, seu valor corresponde a R\$ 10.489.841,80 pro Novamente cabe a empresa **recuperanda explanar a real situação deste ativo especificamente.**

1.2.2	34139	INVESTIMENTOS	10.502.956,99	100,00	0,00	10,00
1.2.2.01	34140	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS E	10.502.956,99	100,00	0,00	10,00
1.2.2.01.0001	34141	TELGOIAS TELECOMUNICAÇ	885,80	0,00	0,00	0,00
1.2.2.01.0002	34142	TITULOS PUBLICOS	17.500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.01.0010	38581	PCH AGEL	10.431.801,22	100,00	0,00	10,00
1.2.2.01.0011	38582	SICOOB QUOTAS	42.169,97	0,00	0,00	0,00
1.2.2.01.0012	010012	AÇÕES ZPE FERNANDOPOLI	10.600,00	0,00	0,00	0,00



Demonstração Resultado Do Exercício -

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa, em confronto os dados das receitas e das despesas do negócio, mostrando o resultado líquido mensal, detalhando a real situação operacional de um negócio.

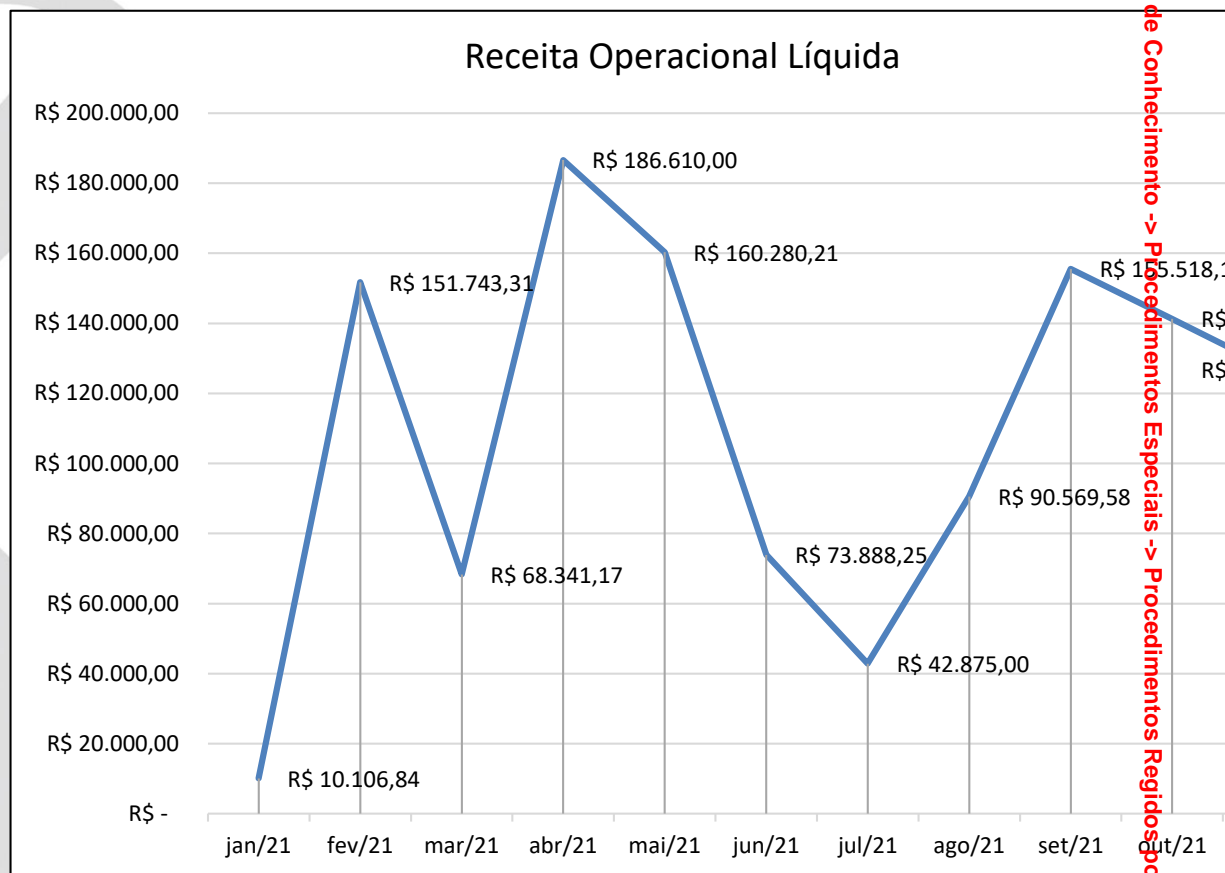




CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 11.063,87	R\$ 166.112,00	R\$ 74.749,00	R\$ 186.610,00	R\$ 166.974,00	R\$ 73.888,25	R\$ 50.000,00	R\$ 15.620,51
Receita de Serviços Prestados	R\$ 11.063,87	R\$ 166.112,00	R\$ 74.749,00	R\$ 186.610,00	R\$ 46.974,00		R\$ 50.000,00	R\$ 15.620,51
Outras receitas					R\$ 120.000,00	R\$ 73.888,25		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 957,03	-R\$ 14.368,69	-R\$ 6.407,83	R\$ -	-R\$ 6.693,79	R\$ -	-R\$ 7.125,00	-R\$ 5.050,93
Deduções sobre a receita (Impostos)	R\$ 957,03	R\$ 14.368,69	R\$ 6.407,83		R\$ 6.693,79		R\$ 7.125,00	R\$ 5.050,93
Descontos Incondicionais								
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 10.106,84	R\$ 151.743,31	R\$ 68.341,17	R\$ 186.610,00	R\$ 160.280,21	R\$ 73.888,25	R\$ 42.875,00	R\$ 10.569,58
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 33.040,70	-R\$ 33.040,70	-R\$ 33.111,88	-R\$ 33.130,03	-R\$ 25.249,90	-R\$ 23.004,29	-R\$ 28.608,48	-R\$ 2.958,77
Custos Serviços e Materiais Aplicados	R\$ 33.040,70	R\$ 33.040,70	R\$ 33.111,88	R\$ 33.130,03	R\$ 25.249,90	R\$ 23.004,29	R\$ 28.608,48	R\$ 2.958,77
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 22.933,86	R\$ 118.702,61	R\$ 35.229,29	R\$ 153.479,97	R\$ 135.030,31	R\$ 50.883,96	R\$ 14.266,52	R\$ 7.610,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 54.000,00	-R\$ 54.000,00	-R\$ 498.017,26	-R\$ 255.998,14	-R\$ 163.244,26	-R\$ 14.892,67	-R\$ 14.631,57	-R\$ 16.466,19
Administrativas			R\$ 394.290,78	R\$ 185.711,95	R\$ 149.980,92	R\$ 9.738,34	R\$ 11.226,36	R\$ 11.929,78
Pro -Labore	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Gerais			R\$ 599,66	R\$ 175,07	R\$ 1.354,34		R\$ 144,84	R\$ 2.202,74
Tributárias			R\$ 49.126,82	R\$ 16.111,12	R\$ 9.709,00	R\$ 2.954,33	R\$ 1.060,37	R\$ 5.133,67
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas								
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 76.933,86	R\$ 64.702,61	-R\$ 462.787,97	-R\$ 102.518,17	-R\$ 28.213,95	R\$ 35.991,29	-R\$ 365,05	-R\$ 8.855,38
(+) Receitas Financeiras	R\$ 349,40	R\$ 213,86	R\$ 213,86	R\$ 213,86	R\$ 213,86			
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 3.574,75	-R\$ 4.208,06	-R\$ 4.607,74	-R\$ 644,71	-R\$ 4.381,23	-R\$ 1.921,56	-R\$ 1.993,03	-R\$ 2.669,99
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 34.069,73	-R\$ 2.358,08	-R\$ 5.525,37
Ganho Alienação de Ativos								
Perdas com Ativos								
Outras Receitas e Despesas								
Receitas Deságio Dividas RJ								
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 34.069,73	-R\$ 2.358,08	-R\$ 5.525,37
(-) Provisão para IR						-R\$ 5.110,46		
(-) Provisão para CSLL						-R\$ 3.066,28		
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 80.159,21	R\$ 60.708,41	-R\$ 467.181,85	-R\$ 102.949,02	-R\$ 32.381,32	R\$ 25.892,99	-R\$ 2.358,08	-R\$ 5.525,37



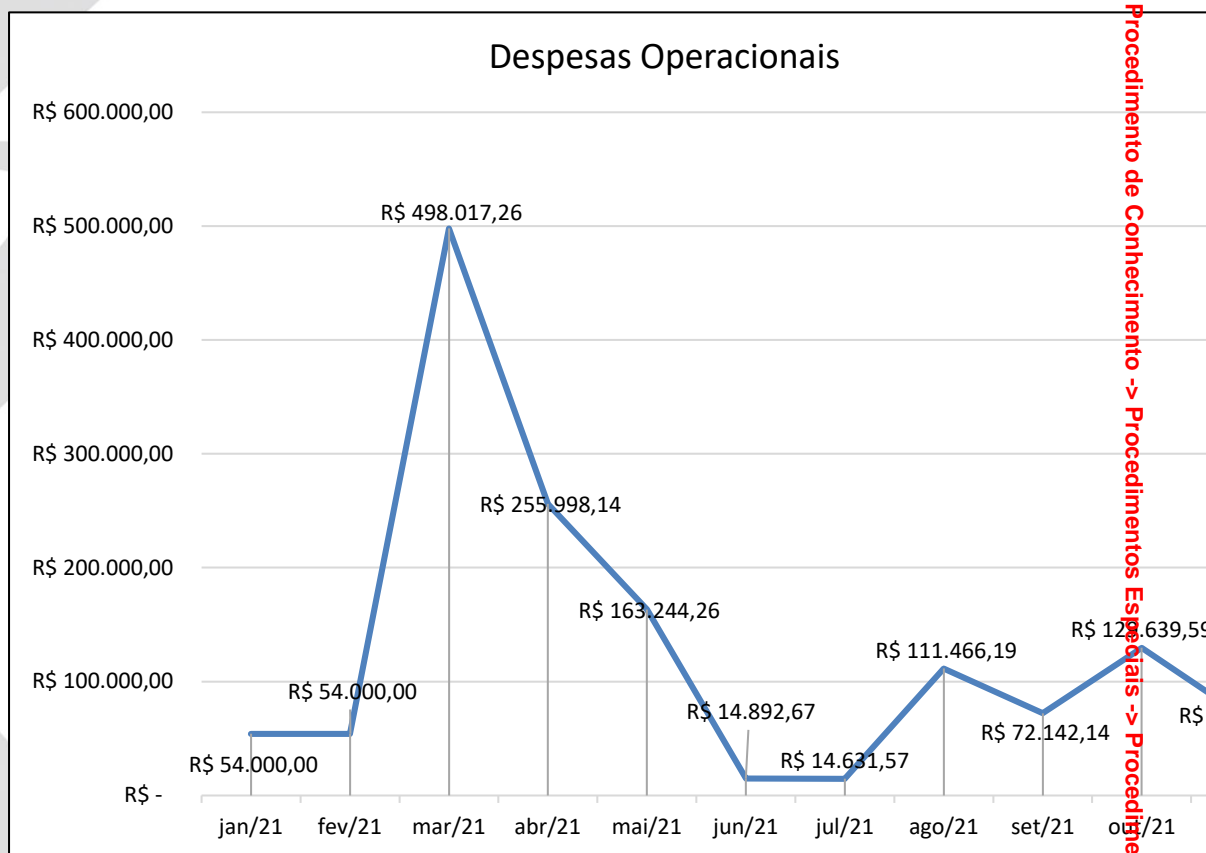
Pelo exame da DRE pode-se analisar a receita operacional líquida. Cabe ressaltar que esta representa a receita líquida, ou seja, após a dedução de custos e despesas, e não representa o resultado do exercício.





A seguir apresenta-se outro dado para análise, que são as despesas operacionais. As despesas são gastos essenciais para a manutenção da empresa. Quaisquer alterações nessas contas impactam no resultado financeiro da companhia.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 498.017,26	R\$ 255.998,14	R\$ 163.244,26	R\$ 14.892,67	R\$ 14.631,57	R\$ 111.466,19	R\$ 111.466,19
Administrativas			R\$ 394.290,78	R\$ 185.711,95	R\$ 149.980,92	R\$ 9.738,34	R\$ 11.226,36	R\$ 101.929,78	R\$ 101.929,78
Pro -Labore	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Gerais			R\$ 599,66	R\$ 175,07	R\$ 1.354,34		R\$ 144,84	R\$ 2.200,74	R\$ 2.200,74
Tributárias			R\$ 49.126,82	R\$ 16.111,12	R\$ 9.709,00	R\$ 2.954,33	R\$ 1.060,37	R\$ 5.113,67	R\$ 5.113,67





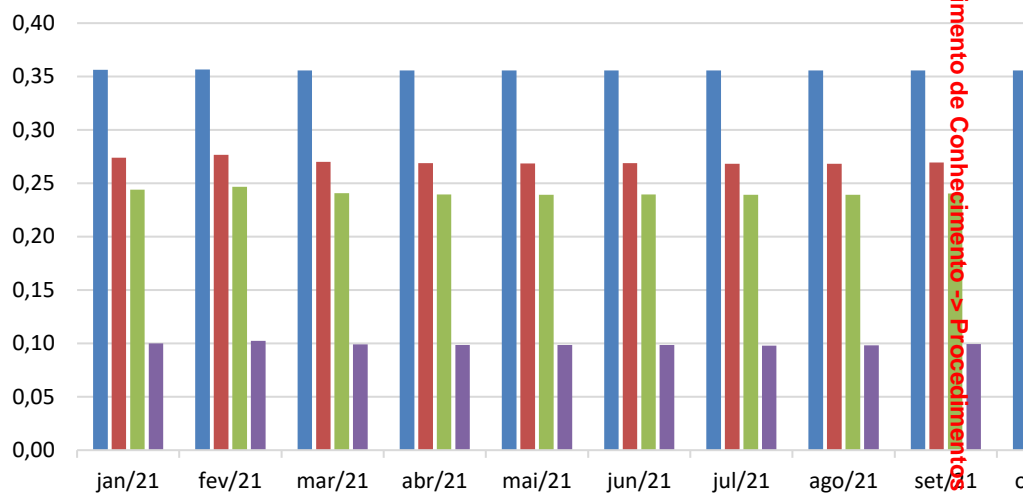
Indicadores de Liquidez

Indicadores de Liquidez revelam a capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro de modo que os indicadores de liquidez funcionam como uma ferramenta para analisar os financeiros do negócio. Como medida isolada, quando o índice de liquidez for maior que 1 empresa.

- Liquidez Geral – LG, expressa quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais.
- Liquidez Corrente – LC, expressa o quanto a empresa possui em dinheiro mais bens a curto prazo, comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período.
- Liquidez Seca – LS, expressa o quanto a empresa possui em disponibilidades, duplicatas a receber a curto prazo, para fazer face ao seu passivo circulante, é analisado sem os estoques.
- Liquidez Imediata – LI, expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco de liquidez imediata) e o passivo circulante.



INDÍCE DE LIQUIDEZ 2021



	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Índice de Liquidez Geral	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Índice de Liquidez Corrente	0,27	0,28	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27
Índice de Liquidez Seca	0,24	0,25	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24
Índice de Liquidez Imediata	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10

Não houve alteração nos índices de liquidez de 2021. Os saldos que compõem o cálculo não que influenciassse no resultado.



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, este no evento 780, a empresa recuperanda encontrada no PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do PRJ, conforme informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no evento 513.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção das trabalhistas extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos, assim como as instituições financeiras parceiras teve seus pagamentos também parcialmente cumpridos.

Os pagamentos ocorreram obedecendo as condições homologadas no PRJ. O maior volume de pagamentos da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu os serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou no caixa por meio do PRJ judicial.



Em breve será apresentado um relatório específico demonstrando o cenário da dívida do plano e o status do descumprimento.

CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação para deliberação. As providências de publicação de edital comunicando sobre a apresentação do 2º termo do plano do estão sendo adotadas e em breve o edital será publicado nos termos do artigo 53, § 1º, inciso III, conforme determinado na r. decisão do evento 786.

No caso de haver objeção, será publicado edital convidando os credores a comparecerem nos termos do artigo 36 da LRJF.

CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação para deliberação. As providências de publicação de edital comunicando sobre a apresentação do plano do estão sendo adotadas e em breve o edital será publicado nos termos do artigo 53, § 1º, inciso III, conforme determinado na r. decisão do evento 786. 11.101/2005.

No caso de haver objeção, será publicado edital convidando os credores a comparecerem nos termos do artigo 36 da LRJF.



Site eletrônico

Este profissional vem salientar que a administração judicial, em conformidade com o art. 111, Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações, bem como, a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de Notícias.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items like INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business setting, with a 'NOSSA EMPRESA' section below it. Further down, there are sections for 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' (highlighting services like judicial administration, credit verification, and administrative expertise) and 'NOTÍCIAS' (listing recent news items with dates). At the bottom, there is an 'EQUIPE' section and a 'NEWSLETTER' sign-up form.





O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA

Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de janeiro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial por telefone, e-mail, via Chat, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Foi realizada reunião com os gestores da recuperanda e o diretor da META SERVIÇOS E PESSOAS da recuperanda, na data de 16/02/2022.

Após despacho no evento 776 houve manifestação do AJ, apresentação do RMA em dezembro de 2021, em conformidade com o art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05.

Com este relatório pretende-se municiar de informações e de fatos relevantes da recuperação judicial, o Ministério Público, a os demais envolvidos no processo, tudo com o objetivo de esclarecer os fatos e proporcionar um ambiente de trabalho saudável de confiança.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 09 de março de 2022.

LEONARDO DE PATERNOSTRO
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 14:28:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5140549-80.2022.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADOS : CREDORES
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

DECISÃO PRELIMINAR

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado, interpõe agravo de instrumento com pedido liminar contra a decisão (evento 786, do p.o) do Juiz de Direito 20ª Vara Cível, da comarca de Goiânia proferida nos autos da **recuperação judicial** ajuizada pelo agravante.

A decisão recorrida foi assim prolatada:

“Observa-se, portanto, que, aparentemente, a pretensão não se trata de mero contrato de financiamento para fomentar a atividade empresarial da recuperanda, e sim de transferência, por via oblíqua, da titularidade da execução do contrato com a GOINFRA a Meta Serviços e Projetos Ltda. Ou seja, a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda. não aportará capital para possibilitar a manutenção da atividade produtiva da recuperanda, mas atuará em sua substituição junto a GOINFRA, o que, a meu sentir e com todas as vênias aos entendimentos divergentes, não parece ter o alcance e forma pretendidos pelo legislador-reformista da LRF.

Ademais, inexistente menção ao valor que será supostamente investido pela Meta Serviços e Projetos Ltda. para execução dos trabalhos, o que impede a efetiva fiscalização pelos credores, Administrador Judicial e Ministério Público.

Face ao exposto, **indefiro** o pedido de autorização para constituição de Sociedade em Conta de Participação e/ou Sociedade de Propósito Específico entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda para execução dos serviços junto a GOINFRA.”

Em suas razões, afirma que a decisão recorrida encontra-se equivocada, uma vez que o contrato

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:38

para formação de uma Sociedade com Propósito Específico não implica em transferência de titularidade da execução contratual por via oblíqua, constituindo-se, na verdade, em estratégia baseada em inovação legislativa junto à Lei de Falências e Recuperação Judicial, promovida pela Lei n. 14.112/2020, a qual permite o financiamento de empresa em recuperação judicial.

No caso, explica que, pela inovação legislativa, o financiador, em caso de convocação da recuperação em falência, terá seu crédito classificado em extraconcursal.

Afirma que o objetivo precípua desta estratégia é suprir a falta de caixa e que a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA aportará recursos de modo a assegurar a viabilidade econômica, possibilitando o cumprimento do contrato 319/2014-AD-GE.IUR junto a GOINFRA.

Assevera que não se está a buscar a mera cessão dos direitos decorrentes do contrato celebrado, uma vez que a agravante participará ativamente da administração da SPE e que a sua formação é altamente positiva para o projeto de soerguimento da empresa; ademais, a locação da parte ociosa do seu equipamento é capaz de incrementar a receita.

Destaca que com o indeferimento do pedido, o contrato com a GOINFRA não poderá ser cumprido e, por isto, a agravante estará sujeita a pesadas multas, o que agravará a sua situação, além do que a decisão, caso mantida, implicará em negativa de vigência à inovação legislativa.

Assim, pede seja deferida a tutela antecipada recursal para autorizar a formação da SPE e a prossecução normal do seu objetivo, dando-se provimento ao recurso, ao final, confirmando-se a liminar.

Preparo regular.

É o relatório. **Decido.**

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, merece conhecimento o agravo de instrumento. Passo ao exame do pedido de liminar recursal.

Consta dos autos que a agravante objetiva, através da via eleita, a expedição de liminar de antecipação de tutela antecipada recursal que permita a formação da Sociedade com Propósito Específico com a finalidade dar cumprimento ao contrato 319/2014-AD-GE.IUR junto à GOINFRA.

Pois bem. Analisando o contexto fático probatório apresentado, tem-se que **o pleito recursal não merece acolhimento**, tendo em vista que, a princípio, a forma eleita pelo agravante para se obter o financiamento para suas atividades parece não se adequar àquele erigido como modelo e, ademais, o conteúdo da liminar reveste-se de definitividade, com o que, caso venha a ser deferido, não será possível voltar atrás, tornando inócua a prestação jurisdicional via do presente agravo de instrumento.

Portanto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada recursal.

Comunique-se o juízo singular do teor dessa decisão, e **intime-se** a parte **agravada** para responder o agravo (CPC, art. 1019), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 22 de março de 2022.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 1ª Câmara Cível

Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74130-011.

Telefone: (62) 3216-2522 / E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A), SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 23 de março de 2022

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

EMITIDO, DATADO E ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO*

*Documento emitido / assinado digitalmente por Macxwell Pietor Ribeiro Lemes, em 23 de março de 2022, às 17:39:07, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades – Fevereiro/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de fevereiro de 2022.

Conforme já informado no RMA anterior, este no evento 780, a empresa recuperanda encontra-se em descumprimento do PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já fora informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no evento 513.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção dos retardatários e dos credores extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos, e a classe de instituições financeiras parceiras também teve seus pagamentos parcialmente cumpridos.

Os pagamentos ocorreram obedecendo às condições do PRJ homologado. O maior volume de pagamento dos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu saldo proveniente dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou no caixa da empresa por meio do levantamento de alvará judicial.

CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação de assembleia para deliberação. As providências de publicação de edital comunicando sobre a apresentação do 2º Termo Aditivo ao plano do estão sendo adotadas, e em breve o edital será publicado nos termos do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005, conforme determinado na r. decisão do evento 786.

No caso de haver objeção, será realizada assembleia geral de credores e será publicado edital para comparecerem à solenidade, nos termos do artigo 36 da LRJF.

Ao fim, tendo em vista que a recuperando até o presente momento não apresentou seus demonstrativos financeiros e contábeis do período posterior a novembro/2021 à administração judicial, para que sejam examinados e elaborados os indicadores de desempenho, com a mais elevada consideração, **este subscritor vem requerer o que segue:**

- 1) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente à administração judicial os demonstrativos financeiros e contábeis a partir do mês de novembro/2021 até o mês de fevereiro/2022.**

Informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.



Goiânia, Goiás, 28 de março de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAG

Relatório Mensal de Atividades Fevereiro de 2022

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Éder Jorge

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual dos principais atos

Evento 03, arquivo 01: 2/2/2012- Ajuizamento da ação

Evento 03, arquivo 12: 28/2/2012 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação

Evento 03, arquivos 15 e 16: 28/02/2012 - Termo de compromisso do Administrador judicial

Evento 03, arquivo 29: 12/03/2012 - agravo de instrumento da recuperanda requerido em face de protestos de débitos sujeitos à recuperação

Evento 03, arquivo 32: 15/3/2012- Publicação do Edital comunicando o deferimento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1124, de 15/03/2012)

Evento 03, arquivo 33: 28/03/2012 - Relatório do administrador judicial comunicando a recuperação judicial e as circulares e outros

Evento 03, arquivo 40: 09/04/2012 - Pedido da recuperanda para desbloqueio de valores e justiça do trabalho



Evento 03, arquivo 42: 12/04/2012 – Decisão do MM Juiz deferindo pedido da recuperação e outras determinações

Evento 03, arquivo 45: 09/05/2012 – Edital contendo 2ª relação de credores e aviso de convocação de recuperação

Evento 03, arquivo 63: 16/04/2012 – Manifestação do Administrador Judicial sobre documentos e outros

Evento 03, arquivo 64: 16/04/2012 – Relatório do Administrador Judicial sobre contabilidade e outros

Evento 03, arquivo 71: 24/04/2012 – Petição da recuperanda informando sobre situação financeira corrente e outros

Evento 03, arquivo 72: 26/04/2012 - Plano de Recuperação Judicial de Construmil Consórcio Ltda

Evento 03, arquivo 76: 16/04/2012 – Relatório do Administrador Judicial sobre situação operacional e outros



Evento 03, arquivo 81: 16/03/2012 – Recurso especial manejado pela recuperanda competência contra penhora de dinheiro

Evento 03, arquivo 82: 22/5/2012 - Publicação do Segundo Edital contendo 2ª relação apresentação do plano de recuperação no (DJE nº 1067, Seção II, pág. 703-704).

Evento 03, arquivo 94: 14/06/2012 – Relatório do administrador judicial informando sobre PRJ e outros

Evento 03, arquivo 95: 15/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre situação financeiro e de atividades da recuperanda

Evento 03, arquivos 96, 97, 98 e 102: Objeções ao plano de recuperação judicial

Evento 03, arquivo 106: 26/06/2012 – Pedido da recuperanda para dispensa de participar de certame licitatório

Evento 03, arquivo 111: 11/07/2012 – Decisão do juízo determinando dispensa de ap pela recuperanda e outras providências



Evento 03, arquivo 124: 24/07/2012 – Relatório do administrador judicial informando nome da recuperanda dificultando operações

Evento 03, arquivo 125: 26/07/2012 – Relatório do administrador judicial sobre impugnações de crédito e outras

Evento 03, arquivo 126: 26/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre condições financeiro e de atividades da recuperanda

Evento 03, arquivo 126: 04/08/2012 – Relatório do administrador judicial sobre certame pela recuperanda

Evento 03, arquivo 136: 26/06/2012 – Relatório do administrador judicial sobre habilitação em certame licitatório do DNIT

Evento 03, arquivo 140: 20/09/2012 – Despacho do juízo determinando providências da recuperanda

Evento 03, arquivo 156: 10/10/2012 – Petição da recuperanda requerendo dispensa de participação em certames licitatórios e outros



Evento 03, arquivo 166: 12/11/2012 – Decisão do juízo mantendo a denegação sobre pedidos de habilitação e cadastrais da recuperanda e outros

Evento 03, arquivos 168: 01/11/2012 – Objeção ao plano de recuperação judicial

Evento 03, arquivo 180: 12/12/2012 – Relatório do administrador judicial sobre o balanço e indicadores financeiros da recuperanda

Evento 03, arquivo 186: 17/12/2012 – Petição da recuperanda requerendo a participação em certames licitatórios e outros

Evento 03, arquivo 189: 08/01/2013 – Decisão do juízo determinando que DNIT cumprisse a apresentação de certidão e outros

Evento 03, arquivo 195: 10/01/2013 – Manifestação do administrador judicial requerida em assembleia geral de credores

Evento 03, arquivo 197: 04/01/2013 – Petição da recuperanda ressaltando o pedido apresentado e requer convocação de assembleia



Evento 03, arquivo 198: 25/01/2013 – Decisão do juízo autorizando convocação e determinações

Evento 03, arquivo 207: 08/02/2013 – Relatório do administrador judicial sobre indicação recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 210: 08/02/2013 – Manifestação do administrador judicial contendo licitatório

Evento 03, arquivo 211: 18/2/2013 – Administrador judicial comunica que edital Edital AGC foi publicado em 18/02/2013

Evento 03, arquivo 215: 01/03/2013 – Relatório do administrador judicial sobre reificação

Evento 03, arquivo 215: 14/3/2013 – Relatório do administrador judicial sobre 1ª Convocação Geral de Credores

Evento 03, arquivo 223: 14/3/2013 – Recuperanda apresenta 1º termo aditivo ao plano



Evento 03, arquivo 224: 19/03/2013 – Recuperanda requer cumprimento de disposição de participação em certames licitatórios e outros

Evento 03, arquivo 225: 22/03/2013 - Relatório do administrador judicial sobre 2ª Conferência Geral de Credores e aprovação do PRJ

Evento 03, arquivo 229: 11/04/2013 – Parecer do Ministério Público opinando pela homologação da recuperação judicial

Evento 03, arquivo 232: 18/04/2013 – Relatório do administrador judicial sobre reclassificação de créditos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Evento 03, arquivo 240: 04/06/2013 – Sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e determinações

Evento 03, arquivo 255: 05/06/2013 – Relatório do administrador judicial com o quadro geral de credores e outros

Evento 03, arquivo 256: 06/06/2013 – Decisão do juízo homologando quadro geral de credores e publicação de edital



Evento 03, arquivo 258: 19/03/2013 – Recuperanda requer desbloqueio de penhora de

Evento 03, arquivo 272: 03/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 273: 17/06/2013 – Relatório do administrador judicial cumprindo o

Evento 03, arquivo 272: 14/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 276: 16/04/2013 – STJ determina que juízo da recuperação e o credor apresente parecer sobre penhora de bens da recuperanda

Evento 03, arquivo 295: 24/06/2013 – TJ/GO indefere liminar de efeito suspensivo à suspensão do plano de recuperação

Evento 03, arquivo 300: 04/07/2013: Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Códigos (Seção II, pág. 762-763)



Evento 03, arquivo 305: 14/06/2013 – Agravo de credor contra sentença que homologou e concedeu a recuperação judicial

Evento 03, arquivo 306: 08/06/2013 – TJ/GO indefere liminar de efeito suspensivo à se plano de recuperação

Evento 03, arquivo 308: 24/06/2013 – TJ/GO nega seguimento ao agravo de instrumento homologou plano de recuperação

Evento 03, arquivo 321: 02/10/2013 – Relatório do administrador judicial sobre indicad recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 323: 01/10/2013 – Recuperanda requer que banco central seja o classificação de risco dada à recuperanda

Evento 03, arquivo 331: 25/02/2014 – Despacho do juízo: encaminhamento de ofício sobre conflito de competência

Evento 03, arquivo 343: 12/11/2013 – TJ/GO nega seguimento ao agravo de instrumento homologou plano de recuperação



Evento 03, arquivo 347: 03/04/2014 - Recuperanda requer sejam retiradas as ações de recuperação e dos sócios

Evento 03, arquivo 351: 25/04/2014 - Relatório do administrador judicial informando a não apresentação de relatório por falta de documentos

Evento 03, arquivo 357: 21/05/2014 - Relatório do administrador judicial sobre indicação de recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 369: 25/11/2013 - STJ determina suspensão de ações com penhora de recuperanda

Evento 03, arquivo 379: 31/07/2014 - Decisão do juízo: determina providências processuais de recuperanda

Evento 03, arquivo 380: 19/08/2013 - STJ determina que bens penhorados da recuperanda sejam em disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 392: 21/05/2014 - Relatório do administrador judicial cumprindo as determinações determinadas pelo juízo



Evento 03, arquivo 414: 17/12/2014 – Relatório do administrador judicial sobre indicação recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 420: 03/04/2014 – Recuperanda requer sejam retiradas recuperação recuperanda e dos sócios

Evento 03, arquivo 447: 19/08/2013 – STJ determina que bens penhorados da recuperação disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 449: 10/04/2014 – TJ/GO inadmite recurso especial impetrado por recuperação que concedeu recuperação judicial

Evento 03, arquivo 451: 25/11/2013 – STJ determina suspensão de ações com pen recuperação recuperanda

Evento 03, arquivo 464: 30/06/2015 – Relatório do administrador judicial contendo div recuperação

Evento 03, arquivo 495: 13/10/2015 – Decisão do juízo: determina providências proces recuperação



Evento 03, arquivo 496: 04/11/2015 – Credor parceiro pede que recuperanda inadimplimento de obrigações assumidas no PRJ

Evento 03, arquivo 497: 12/11/2015 – Recuperanda requer que DNIT seja compelido a pelos serviços realizados

Evento 03, arquivo 500: 17/12/2015 – Decisão do juízo: determina que recuperanda, sobre cumprimento do PRJ e outros

Evento 03, arquivo 503: 19/01/2016 – Recuperanda esclarece que homologação do PRJ julgado não tendo início a vigência do mesmo para pagamento das obrigações, e outros

Evento 03, arquivo 503: 22/12/2015 – Recuperanda requer imediato cumprimento de DNIT cumpra pagamento retido de fatura

Evento 03, arquivo 510: 18/12/2015 – STJ determina que valores retidos pelo DNIT em d devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 511: 19/02/2016 – Recuperanda requer expedição de alvará para a lev de conta judicial



Evento 03, arquivo 512: 03/06/2016 – Decisão do juízo: determina expedição de alvará de dinheiro pela recuperanda

Evento 03, arquivo 527: 18/12/2015 – STJ determina que valores retidos pelo DNIT em decorrência de retenção de valores devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 541: 16/05/2016 – Relatório do administrador judicial sobre indicação de recuperanda e de atividades

Evento 03, arquivo 553: 08/04/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução de patrimônio da empresa

Evento 03, arquivo 561: 25/08/2016 – PGFN requerer penhora de imóveis da recuperanda em favor de crédito fiscal

Evento 03, arquivo 566: 23/05/2016 – STJ determina que valores retidos em desfavor da recuperanda devem ficar à disposição do juízo da recuperação

Evento 03, arquivo 566: 18/05/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução de patrimônio da empresa



Evento 12: 18/05/2016 – Recuperanda suscita conflito de competência no STJ pela execução com constrição de patrimônio da empresa

Evento 17: 22/06/2016 – Recuperanda pugna pela suspensão de ações de execução com constrição de patrimônio da empresa

Evento 24: 17/04/2017 – Relatório do administrador judicial sobre inviabilidade de recuperação da recuperanda

Evento 29: 03/08/2017 – Relatório do administrador judicial sobre novos contratos e renegociação financeira da recuperanda

Evento 47: 13/03/2017 – STJ determina que valores retidos em desfavor da recuperanda sejam restituídos ao juízo da recuperação

Evento 48: 16/08/2017 – Recuperanda pugna pela manutenção da recuperação e outros aspectos da recuperação da recuperanda

Evento XX: 19/09/2017 – Trânsito em julgado da sentença de homologação do PRJ e consequente extinção do processo judicial



Evento 67: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 85: 08/11/2016 – Decisão do STF não reconhece recurso manejado pelo credor, concedeu recuperação judicial

Evento 89: 20/10/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 95: 03/08/2017 – Parecer do administrador judicial sobre requerimento da recuperanda

Evento 109: 30/04/2017 – STJ determina que valores o juízo da 1ª vara cível é unive constrição de patrimônio da recuperanda

Evento 116: 04/12/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 117: 06/12/2017 – Parecer do administrador judicial sobre requerimento da recuperanda

Evento 125: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando oficial AGETOP e DNIT para qu devido à recuperanda em conta judicial e outras determinações



Evento 129: 18/12/2017 – Recuperanda pugna para que juízo determine AGETOP e DNIT de faturas dos serviços realizados

Evento 130 e 131: 19/12/2017 – Ofícios enviados a DNIT e AGETOP ordenando depósito de valores devidos à recuperanda

Evento 150: 23/01/2018 – Recuperanda reitera pedido de envio dos ofícios a AGETOP e DNIT para os pagamentos das faturas

Evento 161: 29/09/2017 – Decisão do juízo determinando oficiar AGETOP e DNIT para que sejam feitos os pagamentos devido à recuperanda em conta judicial e outras determinações

Evento 175: 01/03/2018 – Recuperanda reitera pedido de envio dos ofícios a AGETOP e DNIT para os pagamentos das faturas

Evento 235: 09/03/2018 – Relatório do administrador judicial contendo providências decorrentes da decisão do evento 161

Evento 244: 05/04/2018 – Decisão do juízo determinando confecção de ofício para AGETOP e DNIT protocolado diretamente pela recuperanda e outras providências



Evento 269: 19/04/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 283: 07/05/2018 – Relatório do administrador judicial contendo providências da decisão do evento 244

Evento 296: 30/05/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas

Evento 307: 06/06/2018 – Decisão do juízo determinando que recuperanda devolva o levantamento indevidamente de conta judicial

Evento 309: 07/05/2018 – Relatório do administrador judicial contendo cumprimento da

Evento 320: 22/06/2018 – Recuperanda requer levantamento de depósito judicial parcialmente indevidamente transferidos à Recuperanda, liberando-se o saldo remanescente para a expedição de ofício à instituição financeira e/ou alvará.

Evento 323: 28/06/2018 – Decisão do juízo determinando expedição de alvará e outros

Evento 337: 12/7/2018 – Decisão do juízo determinando providências diversas



Evento 341: 24/04/2018 – Ofício AGETOP informando que aguarda decisão da SEFAZ sobre valores para conta judicial

Eventos 373 e 374: 24/09/2018 – STJ determina que valores o juízo da 1ª vara cível é sobre constrição de patrimônio da recuperanda

Evento 393: 18/10/2018 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 379

Evento 407: 08/11/2018 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 392

Evento 414: 04/12/2018 – Credor PETROBRAS informa que não recebeu pagamento dos prevista no PRJ

Evento 423: 18/12/2018 – Parecer do administrador judicial sobre o evento pedido da 420

Evento 439: 18/02/2019 – Parecer do administrador judicial sobre o evento pedido da 420 para sobrevivência da recuperação



Evento 441: 26/02/2019 – Decisão do juízo determinando expedição de alvará para providências

Evento 472: 24/04/2019 – Recuperanda pugna pela desconsideração das informações constante do evento 414

Evento 493: 18/02/2019 – Relatório do administrador judicial sobre o evento 476

Evento 500: 27/08/2019 – Credor BETUNEL informa que não recebeu pagamento dos prevista no PRJ

Evento 502: 05/09/2019 – Despacho do juízo determinando providências diversas ao ad

Evento 504: 18/02/2019 – Relatório do administrador judicial sobre decisão do evento 5

Evento 507: 24/04/2019 – Recuperanda requer indeferimento dos pleitos formulados no

Evento 511: 27/11/2019 – Despacho do juízo determinando providências diversas ao ad

Evento 513: 06/12/2019 – Relatório do administrador judicial sobre decisão do evento 5 posterior decisão do juízo sobre convolação em falência



Evento 522: 27/11/2019 – Despacho do Juízo determinando providências à Escrivia

Evento 526: 24/04/2019 – Recuperanda requer expedição de alvará para levantamento judicial

Evento 528: 17/02/2020 – Relatório do administrador judicial requerendo expedição de alvará de honorários vencidos há 45 meses

Evento 530: 04/03/2020 – Despacho do Juízo determinando manifestação da recuperanda e do administrador judicial e outras providências

Evento 537: 13/03/2020 – Recuperanda manifesta a favor de expedição de alvará do adquirente restante a favor da recuperanda para cumprimento de providências diversas

Evento 544: 03/04/2020 – Despacho do Juízo determinando manifestação do administrador judicial do evento 541 (conflito de competência)

Evento 548: 13/03/2020 – Recuperanda requer indeferimento do pedido de expedição de alvará do credor, reiterando os pedidos constantes dos eventos 507 e 526



Evento 550: 17/02/2020 – Relatório do administrador judicial sobre o despacho do evento

Evento 554: 28/05/2020 – Recuperanda requer seja que Juízo aprecie os pedidos formulados nos autos nºs 526 e 537.

Evento 558: 18/06/2020 – Parecer do Ministério Público sobre despacho do evento 544

Evento 567: 05/08/2020 – Decisão do Juízo determinando expedição de alvarás e providências

Evento 608: 31/08/2020 – Recuperanda apresenta cumprimento da determinação contida no despacho de evento 567

Evento 616: 10/09/2020 – Relatório do administrador judicial para cumprimento da r. d

Evento 624: 01/10/2020 – Relatório do administrador judicial para cumprimento da r. d

Evento 628: 02/10/2020 – Recuperanda informa cumprimento da decisão do evento 624, requerida a IMEDIATA expedição de alvarás

Evento 639: 08/10/2020 – Recuperanda apresenta 2º termo aditivo ao plano de recuperação



Evento 653: 21/01/2021 – Relatório do administrador judicial sobre mandado do evento

Evento 660: 03/03/2021 – Decisão do Juízo determinando providências ao administrador judicial, cartório e outros

Evento 670: 10/03/2020 – Relatório do administrador com cumprimento das determinações

Evento 678: 11/03/2020 – Manifestação do administrador com complemento das determinações

Evento 709: 11/03/2020 – Manifestação do administrador com complemento das determinações

Evento 712: 11/03/2020 – Recuperanda requer indeferimento de pedidos de creor e requerimentos

Evento 713: 13/04/2020 – Relatório do administrador judicial com viabilidade financeira e indicadores financeiros de 2015 a 2019

Evento 719: 11/06/2021 – Relatório do administrador judicial sobre eventos 714, 715 e

Evento 729: 09/07/2021 – Credor BANCO DO BRASIL pede convolação em falência



Evento 731: 28/07/2021 – Recuperanda requer indeferimento de pedidos do credor BANCO DO BRASIL pela convocação da assembleia de credores

Evento 753: 01/09/2021 – Recuperanda requer autorização para empresa parceira e portadora de FINANCE em criação de SCP específica e reitera pedido de convocação de assembleia geral de credores

Evento 755: 02/09/2021 – Recuperanda requer manifestação do Ministério Público em relação à convocação de assembleia de credores e outros

Evento 761: 27/09/2021 – Recuperanda reitera pedido apresentado no evento 753 e pugna pela intervenção do Juízo

Evento 765: 18/10/2021 – Parecer do administrador judicial sobre eventos 753, 755 e 761

Evento 766: 22/10/2021 – Despacho do Juízo determinando providências diversas para o evento 765

Evento 771: 04/11/2021 – Recuperanda cumpre despacho do evento 766 e apresenta requerimento de convocação de assembleia geral de credores

Evento 772: 17/11/2021 – Credor BANCO DO BRASIL apresenta objeção ao 2º termo de convocação da assembleia geral de credores



Evento 776: 15/12/2021 – Despacho do Juízo determinando providências diversas

Evento 778: 17/12/2021 – Relatório do administrador judicial contendo cumprimento do plano de recuperação judicial e RMA

Evento 780: 12/01/2022 – Parecer do Ministério Público favorável à manutenção da constituição da SCP e recebimento de DIP FINANCE pela recuperanda, e outros

Evento 785: 16/02/2022 – Administrador judicial apresenta relatório mensal de atividades

Evento 786: 08/03/2022 – Decisão do Juízo indeferindo a constituição da SCP e recebimento da recuperanda pela recuperanda, determinando publicação de edital para informar sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial, entre outras

Evento 788: 10/03/2022 – Petição da recuperanda requerendo prioridade de tramitação de acordo com a Lei 11/101/2005

Evento 789: 14/03/2022 – Manifestação do Administrador Judicial - RMA



Acompanhamento Processual

No mês de fevereiro houve 03 novos eventos no processo da recuperação judicial.

Os eventos 782 e 784 estão sendo explanados em cota específica para cumprimento da decisão.

Os demais eventos existentes são os RMA's e manifestações protocoladas pela administração.



Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda apresentou ao AJ na data de 16/02/2021 os demonstrativos contábeis do período de **outubro e novembro de 2021**, estes foram examinados e os indicadores foram de **janeiro/2021**, no evento 789 dos autos.

Nenhum novo demonstrativo foi apresentado ao Administrador Judicial, motivo por não serem apresentados indicadores financeiros do período posterior a novembro/2021 a serem apresentados.

Todos os documentos financeiros e contábeis apresentados pela recuperanda CONSTRUMIL, os exames financeiros apresentados por este profissional estão disponíveis em drive, e podem ser acessados abaixo.

Estão disponíveis documentos desde o exercício de 2015 até novembro de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, no evento 780, **a empresa recuperanda encontra-se em cumprimento do PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do PRJ já fora informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial. Este relatório que consta no evento 513.**

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção das classes de trabalhadores extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos. As instituições financeiras parceiras teve seus pagamentos também parcialmente cumpridos.

Os pagamentos que foram realizados ocorreram nas condições do PRJ homologado. O maior volume de pagamentos aos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda realizou o levantamento de alvará judicial, que incluiu o pagamento de valores provenientes dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou no PRJ.



CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação e a deliberação. As providências de publicação de edital comunicando sobre a apresentação do 2º termo já estão sendo adotadas e em breve o edital será publicado seguindo as disposições do art. 11.101/2005, conforme determinado na r. decisão do evento 786.

No caso de haver objeção, será realizada assembleia geral de credores e será publicado edital em solenidade, nos termos do artigo 36 da LRJF.





Site eletrônico

Este profissional vem salientar que a administração judicial, em conformidade com o art. 111, Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações, bem como, a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/>, clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de Notícias e Notícias Especiais.

Este subscritor está desenvolvendo um novo site eletrônico, mais moderno, mais interativo, para que os credores e demais interessados tenham ainda mais facilidade em obter informações sobre os acontecimentos dos processos e o acompanhamento do cumprimento das obrigações das empresas.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business setting, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' section with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles dated from March to June 2021. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section highlighting 'Leonardo De Paternostro' and a 'NEWSLETTER' sign-up form.





O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de fevereiro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial, via mail, via Chat, e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito.

Além deste RMA, em breve será apresentada manifestação contendo Parecer sobre os pontos existentes, bem como Parecer sobre os petítórios determinados na decisão 786.

Com este relatório pretende-se municiar de informações e de fatos relevantes da recuperação Judicial, o Ministério Público, a os demais envolvidos no processo, tudo com o objetivo de esclarecer os fatos e proporcionar um ambiente de trabalho saudável de confiança.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 28 de março de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30

PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: Cumprimento da r. decisão evento 786 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem cumprir o r. despacho proferido no evento 786, nos termos seguintes.

No r. despacho proferido no evento 786, V. Ex.^a determinou em cumprimento ao art. 55 da Lei 11.101/2005, para expedição de Edital comunicando sobre a apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela recuperanda no evento 639, bem como determinou a manifestação deste profissional sobre as petições contidas nos eventos 774, 781, 782 e 784, o que passa a cumprir nos termos seguintes.

1. Edital contendo comunicando sobre a apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Meritíssimo, no que tange ao Edital comunicando sobre a apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela recuperanda no evento 639, este Administrador Judicial elaborou o referido Edital, o qual consta no Anexo 1 da presente Cota.

Tão logo o Edital seja assinado por V. Ex.^a, será encaminhado para a recuperanda, que ficará responsável pela publicação e por sua ampla divulgação, conforme determinado por V. Ex.^a.

Salienta-se ainda que o referido Edital será publicado no site da Administração Judicial para que todos os credores e interessados possam ter conhecimento.

Salienta-se ainda que o termo aditivo ao Plano de Recuperação proposta pela recuperanda já tinha sido publicado no site da administração judicial na data de 09/10/2020, conforme pode ser verificado no link a seguir:

<http://www.paternostro.com.br/noticias/construmil-construtora-e-terraplenagem-ltda-2-aditivo-ao-plano-recuperacao-judicial/>

2. Evento 774 – Petitório de CURINGA DOS PNEUS LTDA

No evento 774, o peticionante CURINGA DOS PNEUS LTDA requer o pagamento de seu crédito no valor de R\$ 53.068,57, apurado na ação nº 0314633-36-2015.8.09.0051, em trâmite perante a 30ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Meritíssimo, trata-se de crédito extraconcursal, conforme já esclarecido detalhadamente por este Administrador Judicial **no evento 616**.

Por se tratar de crédito extraconcursal, a recuperanda deverá ser intimada para informar previsão de pagamento ou comprovar que a liquidação do crédito na ação em tramite na 30ª Vara Cível de Goiânia/GO.

3. Evento 781 – Petitório de FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES

No evento 784, **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 2.099,18, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho de Goianésia/GO.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o postulante **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial e não é credor concursal. A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 01/07/2013, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 02/02/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES**, o Parecer desde Administrador Judicial é **pele indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.**

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

4. Evento 782 – Petição de SUELI LUIZ MOREIRA

No evento 782, a peticionante **SUELI LUIZ MOREIRA** requer que V. Ex.^a se digne apreciar o Parecer desde Administrador Judicial protocolado no evento 670.

Meritíssimo, **no evento 670** consta manifestação desde Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito proposto por **SUELI LUIZ MOREIRA**, já apresentado anteriormente no evento 618. Conforme consta de forma detalhada no Parecer deste administrador judicial do evento 670, trata-se de crédito concursal e sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Conforme já esclarecido naquele Parecer, para a inclusão deste crédito no quadro geral de credores, **a peticionante deverá promover uma ação de Habilitação de Crédito Retardatório**, distribuída por dependência da Recuperação Judicial, tudo conforme dispõem os artigos 10 e 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

5. Evento 784 – Petição de ONILDO ALVES FEITOSA

No evento 784, o peticionante **ONILDO ALVES FEITOSA** informa que este Administrador Judicial esclareceu que o seu crédito é extraconcursal. Requereu a intimação da recuperanda para quitação do crédito.

No evento 624 já consta manifestação detalhada desse Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito requerido por ONILDO ALVES FEITOSA. Por se tratar de crédito extraconcursal, a recuperanda deverá ser intimada para informar previsão de pagamento ou comprovar que o crédito foi liquidado diretamente na ação trabalhista.

6. CONCLUSÃO

Com base no exposto, para cumprimento das determinações contidas no r. despacho do evento 786, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005 e as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, tudo com vistas a garantir a manutenção do interesse de todos os envolvidos, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Edital comunicando sobre apresentação do 2º Termo Aditivo ao Plano proposto pela recuperanda no evento 639:** o Edital já foi elaborado por este subscritor e se encontra **no Anexo 1** aguardando assinatura de V. Ex.^a para que seja providenciada a devida publicação;
- 2) **Evento 774 – Petição de CURINGA DOS PNEUS LTDA:** Que V. Ex.^a se digne apreciar a manifestação deste profissional já apresentada no evento 616, bem como que V. Ex.^a se digne intimar a recuperanda para informar previsão de pagamento do crédito ou comprovar sua quitação na respectiva ação;
- 3) **Evento 781:** o Parecer deste administrador judicial é pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito proposto por **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES MENDES**, eis que se trata de crédito trabalhista extraconcursal, bem como para que que V. Ex.^a se

digne intimar a recuperanda para informar previsão de pagamento do crédito ou comprovar sua quitação na respectiva ação trabalhista;

- 4) **Evento 782 - SUELI LUIZ MOREIRA:** o Parecer deste administrador judicial é para que V. Ex.^a se digne apreciar a manifestação deste profissional constante no evento 670, tendo em vista que para a inclusão do crédito no quadro geral de credores, a petionante deverá promover uma ação de Habilitação de Crédito Retardatário, distribuída por dependência da Recuperação Judicial, tudo conforme dispõem os artigos 10 e 13 a 15 da Lei 11.101/2005.;
- 5) **Evento 784 - ONILDO ALVES FEITOSA:** o Parecer deste administrador judicial é para que V. Ex.^a se digne apreciar a manifestação deste profissional constante no evento 624, e por se tratar de crédito extraconcursal, a recuperanda deverá ser intimada para informar previsão de pagamento ou comprovar que o crédito foi liquidado diretamente na ação trabalhista;

É o que tinha a informar, esclarecer e dar Parecer, por ora, para cumprimento da r. decisão exarada no evento 786, salientando que se mantém atento aos fatos da recuperação judicial, na fiscalização das atividades da recuperanda, e requererá na sequência o que for de direito e se faça necessário para continuidade dos atos.

Goiânia, Goiás, 23 de março de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





**Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível**

**Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos
Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051
Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Requerido(a): ...**

EDITAL

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DO 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

O Excelentíssimo Senhor Dr. EDER JORGE, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, torna público que, no processo de Recuperação Judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda – Em Recuperação Judicial, foi recebido o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (disponível no evento 639 dos autos) e também no site da Administração Judicial, <http://www.paternostro.com.br/noticias/construmil-construtora-e-terraplanagem-ltda-2-aditivo-ao-plano-recuperacao-judicial/>, sobre o qual qualquer credor poderá manifestar sua objeção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Edital, conforme o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Goiânia, Goiás, 23 de março de 2022.

ÉDER JORGE

Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



**EXCELENTÍSSIMO^a SENHOR^a DOUTOR^a JUIZ^a DE DIREITO DA 20^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – CAPITAL DE GOIÁS.**

PROCESSO Nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

CREDORA: MAQNELSON AGRICOLA LTDA.

**RECUPERANDA / FALIDA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA.**

MAQNELSON AGRICOLA LTDA., devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ FALÊNCIA em epígrafe, requerida por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, igualmente qualificada, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador que esta subscreve, manifestar e requerer o que segue:

A Credora ora peticionante constituiu novos Patronos nos termos do Substabelecimento anexo.

Desta forma, requer inicialmente, a exclusão do cadastro no PJD dos antigos Procuradores, devendo ocorrer de **IMEDIATO** o cadastramento dos novos Patronos, para que todas as publicações, ciências e intimações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome dos procuradores MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS**, regularmente inscrito na **OAB/SP 130.124, OAB/MG 1623-A, OAB/GO 24.129 e KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO**, regularmente inscrita na **OAB/MG 106.561**, ambos com escritório profissional na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1762, Bairro Altamira, Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP 34.411-106, **sob pena de nulidade.**



Por conseguinte, também reitera-se para que a credora MAQNELSON AGRICOLA LTDA seja cadastrada como PARTE interessada no feito juntamente com as demais, eis que a mesma não encontra-se listada no rol das partes em verificação junto ao PJD.

Considerando a necessidade de acessar e analisar todos os andamentos processuais existentes nestes autos, requer a devolução de eventuais prazos cujas publicações foram veiculadas em nome dos antigos Patronos, com conseqüente deferimento de vista dos autos pelo prazo legal.

Por fim, declara que as cópias juntadas nesta oportunidade são autênticas com fulcro no art. 425, IV, NCPC.

Termos em que,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Uberlândia-MG, 22 de Abril de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS
OAB/MG 1.623-A

RB

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos **com** reserva de iguais poderes, na pessoa de MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 1.623-A, e KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 106.561, ambos com escritório profissional localizado Rua Nicomedes Alves dos Santos, nº 1762, Morada da Colina, Uberlândia/MG., onde recebe intimações e avisos, os atribuídos e outorgados a nós, especialmente os processos abaixo relacionados, bem como eventuais incidentes, embargos do devedor e recursos diretamente relacionados aos referidos processos:

Nº Principal	Ação	Cliente	Parte Contrária	Nº	Vara	Comarca
0071263-85.2006.8.13.0118	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Agropecuária Ribeiro & Silva Ltda.		Vara Cível	Canápolis
3914435-50.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Agrosega Implementos Agrícolas Ltda.	3ª	Vara Cível	Uberlândia
5226372-30.2008.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Alcides Gavioli	9ª	Vara Cível	Uberlândia
3902802-42.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Alfredo Borges Neto	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0023187-17.2001.8.13.0470	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Aluizio Nascimento da Silva	2ª	Vara Cível	Paracatu
96007861780026	Execução	Maqnelson Participações Eireli	André Bernardes Silva	1ª	Vara Cível	Itumbiara
0122702-80.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ângela Maria da Silva	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0928050-80.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ângela Maria da Silva	5ª	Vara Cível	Uberlândia
1857070-77.2004.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Anor de Souza	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0041549-42.1998.8.13.0480	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Carlos Redher	2ª	Vara Cível	Patos de Minas
0014612-67.2005.8.13.0118	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Marconi Vasconcelos Silva		Vara Única	Canápolis
9501331032	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Antônio Vargas de Castilho	1ª	Vara Cível	Goiatuba
0230401-04.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Aramáquinas Colheita Mecanizada Ltda	10ª	Vara Cível	Uberlândia
3033386-54.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Ari Turella	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0434096-16.2013.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Avam Transportes e Serviços Agrícolas	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0429500-86.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filia	Avam Transportes e Serviços Agrícolas	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0427801-60.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Avam Transportes e Serviços Agrícolas	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0051841-74.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Avam Transportes e Serviços Agrícolas	1ª	Vara Cível	Uberlândia
5022767-74.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Benedito Pereira de Mesquita Neto	1ª	Vara Cível	Uberlândia

2038263-88.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Bernadete Aparecida Molina ME	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0813732-84.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brascana Serviços Agrícolas Ltda.	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0139989-90.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brasil Máquinas Agrícolas e Transportes EIRELI - ME	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0194638-05.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Brasil Máquinas Agrícolas e Transportes EIRELI - ME	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0247436-40.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Canal Peças e Serviços Agrícolas Ltda.	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0247469-30.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Canal Peças e Serviços Agrícolas Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5025523-56.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Alberto Moretti - EIRELLI - ME	9ª	Vara Cível	Uberlândia
5281609-49.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Otoni Silva	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0032781-26.2010.8.13.0701	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Otoni Silva	5ª	Vara Cível	Uberaba
5246495-49.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Carlos Roberto Ferreira Júnior	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0024713-42.2005.8.13.0126	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Carlos Roberto Pereira da Fonseca		Vara Única	Capinópolis
5179961-53.2019.8.09.0087	Busca e Apreensão	Maqnelson Participações Eireli	Carolina Andrade de Magalho	1ª	Vara Cível	Itumbiara
1986371-43.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Compag Service Ltda.	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0633978-56.2013.8.13.0702	Execução de Penhor	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Concrenor Indústria e Comércio Ltda	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0633994-10.2013.8.13.0702	Execução de Penhor	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial Araguari	Concrenor Indústria e Comércio Ltda	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0037492-27.2012.8.09.0051	Habilitação de Crédito	Maqnelson Veículos Ltda.	Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.	1ª	Vara Cível	Goiânia
0379612-17.2014.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Daniel Bierrenbach de Castro	6ª	Vara Cível	Uberlândia
2600195-20.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Delcides Alves Ferreira	7ª	Vara Cível	Uberlândia
2514099-02.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Delcides Alves Ferreira	7ª	Vara Cível	Uberlândia
2504926-51.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Denídio Vieira Rodrigues	1ª	Vara Cível	Uberlândia
0101732-39.1997.8.09.0087	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Divaldo Martins Dias Filho		Cível	Cachoeira Dourada
3033360-56.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Dorival Veríssimo da Silva	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0397293-02.2009.8.09.0018	Execução	Banco John Deere S/A.	Dorival Veríssimo da Silva	1ª	Vara Cível	Bom Jesus
0397301-76.2009.8.09.0018	Execução	Banco John Deere S/A.	Dorival Veríssimo da Silva	1ª	Vara Cível	Bom Jesus
5001508-86.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Edgar do Santos Silva	8ª	Vara Cível	Uberlândia

0665612-75.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Edson Salles	2ª	Vara Cível	Uberlândia
448609-52.2009.8.09.0051	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Eduardo Alves Prudente	10ª	Vara Cível	Goiânia
5026133-92.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Elma da Silva Lopes Machado	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0166449-44.2016.8.13.0035	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Espólio Joaquim Avelar de Almeida	1ª	Vara Cível	Araguari
3928815-78.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Espólio Joaquim Avelar de Almeida	3ª	Vara Cível	Uberlândia
288.01.2007.002742-8	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	Eurípedes Miguel Fidélis	1ª	Vara Cível	Ituverava
1927391-06.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Eurípedes Miguel Fidélis	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5255397-88.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Fábio Martins Pereira	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0137062-15.1995.8.09.0040	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Fábio Severo Lima Netto		Vara Única	Edeia
0795773-76.2010.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Participações Eireli	Flórida Agrocitrus S/A	5ª	Vara Cível	Uberlândia
0173930-45.1997.8.09.0129	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Francisco Cândido da Silva	2ª	Cível	Pontalina
5013221-58.2020.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Francisco Custódio Pereira Filho	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5008870-13.2018.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola	Gilmar Donizetti Lemos		Vara Cível	Uberlândia
5041924-33.2019.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Participações Eireli	Graal Outdoor Ltda. - ME	5ª	Vara Cível	Uberlândia
5005644-13.2020.8.13.0481	RJ	Maqnelson Agrícola Ltda.	Grupo Gimenez	1ª	Vara Cível	Patrocínio
0660760-32.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Guilherme Alves Costa	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0590223-11.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Hiroshi Shintate	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5002142-48.2021.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Hugo Leonardo Sabino da Silva	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0397309-40.2009.8.09.0087	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Humberto Pereira Garcia	3ª	Vara Cível	Itumbiara
0022642-70.2014.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Ilso Coradini	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0022634-93.2014.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filia	Ilso Coradini	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0758557-81.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Islândia Rodrigues de Moura Dias	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0299874-43.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Ismael de Carvalho Silva	6ª	Vara Cível	Uberlândia
3046131-66.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Ivair Gonçalves dos Santos	1ª	Vara Cível	Uberlândia
5017043-94.2016.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	J. M. Auto Posto Ltda.	3ª	Vara Cível	Uberlândia
0136643-92.1995.8.09.0040	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Janete Maria Arantes	1ª	Vara Cível	Edealina
2354017-94.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	João Modesto Diniz	1ª	Vara Cível	Uberlândia
3585359-54.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	João Paulo Junqueira Nogueira	8ª	Vara Cível	Uberlândia
3585292-89.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	João Paulo Junqueira Nogueira	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0653465-46.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Joel Formiga Júnior	8ª	Vara Cível	Uberlândia

0114782-46.2002.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	José Antônio Veloso Oliveira	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0689566-48.2013.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	José Carlos Marchetti	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0188570-57.2014.8.09.0129	Inventário	Maqnelson Agrícola Ltda.	José Carlos Martins Pereira	1ª	Vara Cível	Pontalina
2756086-97.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	José Dias de Oliveira	8ª	Vara Cível	Uberlândia
5033370-75.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	José Donizete Botelho Filho	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0111878-25.2008.8.13.0126	Execução	Maqnelson Participações Eireli	José Jorge da Silva		Vara Cível	Capinópolis
3.964/95	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	José Luiz Bonfá			
2645131-96.2006.8.13.0702	Apreensão e Depósito	Maqnelson Participações Eireli	José Luiz Salvador Câmara	1ª	Vara Cível	Uberlândia
3874126-84.2007.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Júlio César Pimenta dos Reis	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5012246-36.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Lavater Pontes Júnior	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5002066-24.2021.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Letícia de Souza Vieira	8ª	Vara Cível	Uberlândia
5495416-14.2021.8.09.0087	Execução	Maqnelson Agrícola	LM 44 Prestadora Serviços Rurais	3ª	Vara cível	Itumbiara
5020464-58.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Luís Eustáquio da Silva	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0653523-49.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Luiz Carneiro de Freitas Girão	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0030143-63.2010.8.13.0040	Execução	Banco John Deere S/A.	Luiz Levite Roberto de Souza	1ª	Vara Cível	Araxá
0139963-92.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Madap Empreendimentos Agrícolas Ltda.	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0397644-75.2011.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Márcio Antônio de Oliveira	3ª	Vara Cível	Uberlândia
5017051-71.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Márcio Ribeiro Franco	7ª	Vara Cível	Uberlândia
4590513-02.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Márcio Roberto Fernandes ME	6ª	Vara Cível	Uberlândia
1988443-03.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Marcos Ribeiro Alves	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5024076-67.2018.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Maria das Graças Medanha	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0190555-15.1998.8.09.0067	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Mário César Xavier Freitas Filho	2ª	Vara Cível	Goiatuba
2148500-92.2005.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Maurílio Guimarães e Silva	8ª	Vara Cível	Uberlândia
5023026-40.2017.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Maurilio Meloni Filho	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5023055-90.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Maurilio Meloni Filho	10ª	Vara Cível	Uberlândia
2896627-83.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Mauro Rosa de Moraes	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0151298-97.0095.8.09.0127	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Moacir Thomazine	1ª	Vara Cível	Pires do Rio
0023584-96.1996.8.13.0035	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Moacir Vicentin	1ª	Vara Cível	Araguari

0032664-32.2010.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Nelson Hiroshi Hasui	4ª	Vara Cível	Uberlândia
6082731-30.2009.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Osni Roberto Guarnieri	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0240058-96.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Patrícia Suely Guidi	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0258612-21.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Pau D'alto Produção de Cana de Açucar Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0028880-02.1996.8.13.0035	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Paulo César do Nascimento	3ª	Vara Cível	Araguari
6157566-86.2009.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Paulo César Marcolino Borba	10ª	Vara Cível	Uberlândia
0304609-22.2015.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Agrícola Ltda.	Paulo Henrique Noia Lyra	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0135331-90.1995.8.09.0134	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Paulo Roberto Camargo	1ª	Vara Cível	Quirinópolis
5353525-02.2020.8.09.0067	Recuperação Judicial	Maqnelson Agrícola Ltda.	Produtora de Sementes Soloverde Ltda. ME	1ª	Vara Cível	Goiatuba
0058637-75.2005.8.09.0087	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Reginaldo Jesus da Silva	2ª	Vara Cível	Itumbiara
0672275-69.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Reunidas Catanduva - Comércio de Motores, Peças e Serviços Automotivos Ltda. EPP.	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0056706-08.1991.8.09.0029	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Rialino Alves da Silva	1ª	Vara Cível	Catalão
5219427-27.2008.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	RM Rodrigues Mendes Participações sa	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0057983-26.1991.8.09.0137	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Robert Martins Guimarães	3ª	Vara Cível	Rio Verde
2888137-72.2006.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Roberto Porto Rabelo	7ª	Vara Cível	Uberlândia
4254524-08.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Roberto Vilela Guimarães	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0070271-92.2010.8.13.0342	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Roberto Vilela Guimarães	1ª	Vara Cível	Ituiutaba
1268785-08.2009.8.13.0342	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Roberto Vilela Guimarães	1ª	Vara Cível	Ituiutaba
1295507-79.2009.8.13.0342	Execução	Maqnelson Agrícola	Roberto Vilela Guimarães	3ª	Vara Cível	Ituiutaba
5024009-39.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Robson Vieira Pires	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5024314-86.2018.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Robson Vieira Pires - R V Serviço Agrícola ME	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5020779-47.2021.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	Salvador Logística e Transportes	4ª	Vara Cível	Uberlândia
0082384-94.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5025122-23.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Saulo Pereira Peças	6ª	Vara Cível	Uberlândia
5020470-65.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda. - Filial	Sebastião Ari da Silva	6ª	Vara Cível	Uberlândia
0087501-60.1996.8.09.0113	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Sebastião Dias Sobrinho	2ª	Vara Cível	Niquelândia
5039069-81.2019.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Empreendimentos	Senechal Out Door Ltda.	8ª	Vara Cível	Uberlândia

		Imobiliários Ltda. - Matriz				
5039072-36.2019.8.13.0702	Cobrança	Maqnelson Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Matriz	Senechal Out Door Ltda.	9ª	Vara Cível	Uberlândia
9400639597	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Sérgio Possato	2ª	Vara Cível	Catalão
5016052-21.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Sidnei Boschini	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0082392-71.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Super Importados Ltda-ME	7ª	Vara Cível	Uberlândia
4977785-58.2008.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Tales de Sousa	9ª	Vara Cível	Uberlândia
0672218-51.2012.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Tractorserv - Manutenção e Comércio Ltda.	7ª	Vara Cível	Uberlândia
0039020-32.1995.8.13.0035	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Transafra ME	1ª	Vara Cível	Araguari
0062280-76.2015.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Uender Estevam da Silva	8ª	Vara Cível	Uberlândia
0073088-77.2008.8.09.0127	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Umberto Piassa	1ª	Vara Cível	Pires do Rio
0503836-02.2008.8.09.006	RJ	Maqnelson Agrícola Ltda.	Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool	4ª	Vara Cível	Anápolis
0319485-16.2014.8.13.0702	Cumprimento de Sentença	Maqnelson Agrícola Ltda.	Usina São Paulo e Etanol S/A	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5014092-54.2021.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola	Usina São Paulo e Etanol S/A	5ª	Vara Cível	Uberlândia
1017691-73.2009.8.13.0481	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Valmir Cassimiro Barbosa	2ª	Vara Cível	Patrocínio
5011573-77.2019.8.13.0702	Execução	Maqnelson Veículos Ltda.	Valmir de Carvalho Ferreira	2ª	Vara Cível	Uberlândia
0322911-39.2014.8.13.0701	Busca e Apreensão	Banco John Deere S/A.	Valmir Luiz Bisinoto	1ª	Vara Cível	Uberaba
0044097-73.2004.8.13.0498	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Valmor Fedrigo		Vara Única	Perdizes
0569868-97.2003.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Valter Caetano dos Reis	9ª	Vara Cível	Uberlândia
5023034-17.2017.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Vanderley Pereira Lopes	5ª	Vara Cível	Uberlândia
5017956-37.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Vitório Aparecido Franzão	10ª	Vara Cível	Uberlândia
5031286-72.2018.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Welson Pereira da Costa	7ª	Vara Cível	Uberlândia
5025232-22.2020.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	Willian Batista Ruas	9ª	Vara Cível	Uberlândia
288.01.2006.001970-9	Monitória	Maqnelson Participações Eireli	WLT - Comércio de Peças de Ituverava	1ª	Vara Cível	Ituverava
5016067-87.2016.8.13.0702	Execução	Maqnelson Agrícola Ltda.	WW Serv Serviços e Obras EIRELI	9ª	Vara Cível	Uberlândia
5019039-30.2016.8.13.0702	Monitória	Maqnelson Agrícola Ltda.	WW Serv Serviços e Obras EIRELI	6ª	Vara Cível	Uberlândia
1784480-05.2004.8.13.0702	Execução	Maqnelson Participações Eireli	Zairon Divino da Cunha	2ª	Vara Cível	Araguari
5005798-31.2020.8.13.0481	RJ	Maqnelson Agrícola Ltda.	Zelinda Lazara Zanetoni Piovanezi	2	Vara Cível	Patrocínio

Todas as intimações e publicações deverão ser dirigidas ao procurador **Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, OAB/MG. nº 1.623-A**, sob pena de nulidade.

Uberlândia – MG, 18 de abril de 2022.

Shimenni Kellen Rodrigues Matias

OAB/MG 103.384

Flamarion Mousas de Oliveira Carvalho

OAB/MG 91.129

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:39



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de abril de 2022, 11:38:57



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:39

Substabelecimento Reis pdf

Código do documento b4bbc101-bc44-4661-8ec3-ffb3f930f72



Assinaturas



Shimenni Kellen Rodrigues Matias
shimennikellen@maqnelson.com.br
Assinou

Shimenni Kellen Rodrigues Matias



Flamarion Mousas de Oliveira Carvalho
flamarion@maqnelson.com.br
Assinou

Flamarion Mousas de Oliveira Carvalho

Eventos do documento

18 Apr 2022, 11:03:28

Documento b4bbc101-bc44-4661-8ec3-ffb3f930f72 **criado** por FLAMARION MOUSAS DE OLIVEIRA CARVALHO (0789385c-905d-4dd0-9e0b-83bdce88dc00). Email:flamarion@maqnelson.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T11:03:28-03:00

18 Apr 2022, 11:04:41

Assinaturas **iniciadas** por FLAMARION MOUSAS DE OLIVEIRA CARVALHO (0789385c-905d-4dd0-9e0b-83bdce88dc00). Email: flamarion@maqnelson.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T11:04:41-03:00

18 Apr 2022, 11:04:56

FLAMARION MOUSAS DE OLIVEIRA CARVALHO **Assinou** (0789385c-905d-4dd0-9e0b-83bdce88dc00) - Email: flamarion@maqnelson.com.br - IP: 201.28.143.194 (201.28.143.194 porta: 23944) - Documento de identificação informado: 036.862.426-99 - DATE_ATOM: 2022-04-18T11:04:56-03:00

18 Apr 2022, 11:13:01

SHIMENNI KELLEN RODRIGUES MATIAS **Assinou** (3832ba85-25c1-470c-a655-99f41375a0c9) - Email: shimennikellen@maqnelson.com.br - IP: 191.31.224.60 (191.31.224.60.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 8570) - Documento de identificação informado: 065.870.936-47 - DATE_ATOM: 2022-04-18T11:13:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):213bf1e226465ee34c5288abd11a7375eee7b93c0225c1611d655d01e9ee5f70
(SHA512):b27deaab083c0f7e89c9e74e543b61099db63271a87b49ce79b93ece0b8d2b45420eab4269ab96af1ab5b0a6b4c42c3139d7787bf82cb82b09ee12cc3f713b24

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de abril de 2022, 11:38:57



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 01/06/2023 11:39:39

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades - março/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de março de 2022.

Conforme já informado no RMA anterior, este no evento 780, a empresa recuperanda encontra-se em descumprimento do PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já fora informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no evento 513.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção dos retardatários e dos credores extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos, e a classe de instituições financeiras parceiras também teve seus pagamentos parcialmente cumpridos.

Os pagamentos ocorreram obedecendo às condições do PRJ homologado. O maior volume de pagamento dos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda recebeu saldo proveniente dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou no caixa da empresa por meio do levantamento de alvará judicial.

CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação de assembleia para deliberação. A continuidade do processo de recuperação Judicial aguarda a publicação do Edital apresentado por este profissional no evento 792, comunicando sobre a apresentação do 2º Termo Aditivo ao plano seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005, conforme determinado na r. decisão do evento 786. O edital, por sua vez, aguarda assinatura de V. Ex.^a, conforme requerimento constante na manifestação do evento 792.

No caso de haver objeção ao termo aditivo, será realizada assembleia geral de credores e será publicado edital para que todos os credores compareçam à solenidade, tudo nos termos do artigo 36 da LRJF.

Ao fim, informa que a recuperanda apresentou os demonstrativos financeiros e contábeis do período de dezembro de 2021 à administração judicial para que sejam examinados e elaborados os indicadores de desempenho. Esse profissional e sua equipe estão em fase de análise dos demonstrativos cujos indicadores serão apresentados em breve.

Informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial, e por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;



- 2) Que V. Ex.^a se digne assinar o Edital constante no evento 792 para que este administrador judicial possa dar continuidade às providências necessárias da recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de abril de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAG

Relatório Mensal de Atividades Março de 2022

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Éder Jorge

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 – 20ª Vara Cível Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processo da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores a serem recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 39-74)
	29/03/2012	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências (60 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial até 60 dias da publicação do deferimento da recuperação

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJ n° 103, pág. 703-704).
	31/05/2012	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/06/2012	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1245, Seção II, página 587)
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II, pág. 762-763)
	19/09/2017	Transito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial





Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda apresentou ao Administrador Judicial na data de 6/4/2022 por meio de demonstrativos contábeis da competência de dezembro de 2021. Os documentos estão sendo analisados pelo profissional e sua equipe e brevemente serão apresentados seus indicadores.

Todos os documentos financeiros e contábeis apresentados pela recuperanda CONSTRUMIL, bem como os exames financeiros apresentados por este profissional estão disponíveis em drive, e podem ser acessados abaixo.

Estão disponíveis documentos desde o exercício de 2015 até dezembro de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, no evento 780, **a empresa recuperanda encontra-se em cumprimento do PRJ e no atual momento não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos já fora informado nos relatórios anteriores apresentados por este administrador de recuperação judicial. Este relatório que consta no evento 513.**

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, à exceção das classes de trabalhadores extraconcursais, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ.

A classe quirografária, subclasse credores do ACRE, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos. As instituições financeiras parceiras teve seus pagamentos também parcialmente cumpridos.

Os pagamentos que foram realizados ocorreram nas condições do PRJ homologado. O maior volume de pagamentos aos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda realizou o levantamento de alvará judicial, que incluiu o depósito em conta judicial, que ingressou no PRJ.



CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação e a deliberação. A continuidade do processo de recuperação Judicial aguarda a publicação do Edital de convocação do profissional no evento 792, comunicando sobre a apresentação do 2º Termo Aditivo ao plano de recuperação do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005, conforme determinado na r. decisão do evento 786.

No caso de haver objeção, será realizada assembleia geral de credores e será publicada em edital de convocação em solenidade, nos termos do artigo 36 da LRJF.



Site eletrônico

Este profissional vem salientar que a administração judicial, em conformidade com o art. 111, Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações, bem como, a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Este subscritor está desenvolvendo um novo site eletrônico, mais moderno, mais interativo, para que os credores e demais interessados tenham ainda mais facilidade em obter as informações sobre os acontecimentos dos processos e o acompanhamento do cumprimento das obrigações das empresas.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business setting, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' section with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles dated from March to June 2021. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section mentioning Leonardo De Paternostro and a 'NEWSLETTER' sign-up form.





O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

ÁREA RESTRITA

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Digite seu email de cadastro

Senha

Você esqueceu sua senha?

Você não é registrado? Registre-se agora! **Entrar**

processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de março foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via Chat e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Foi cumprida as determinações contidas na decisão de evento 786 e inclusive confeccionado o termo aditivo ao PRJ no evento 792, comunicando o termo aditivo ao PRJ.

Com este relatório pretende-se municiar de informações e de fatos relevantes da recuperação judicial, o Ministério Público, a os demais envolvidos no processo, tudo com o objetivo de proporcionar um ambiente de trabalho saudável de confiança.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 28 de abril de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292
(62) 30



**Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível**

**Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos
Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051
Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Requerido(a): ...**

EDITAL

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DO 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

O Excelentíssimo Senhor Dr. EDER JORGE, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, torna público que, no processo de Recuperação Judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda – Em Recuperação Judicial, foi recebido o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (disponível no evento 639 dos autos) e também no site da Administração Judicial, <http://www.paternostro.com.br/noticias/construmil-construtora-e-terraplanagem-ltda-2-aditivo-ao-plano-recuperacao-judicial/>, sobre o qual qualquer credor poderá manifestar sua objeção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Edital, conforme o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Goiânia, Goiás, 23 de março de 2022.

ÉDER JORGE

Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Roberto Carlos De Magalhães - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:18:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:18:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de THAIS FLEURY NASCIMENTO - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:18:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CENTRO OESTE ASFALTO LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:18:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO BRADESCO SA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de LOCTEC ENGENHARIA LTDA 017342140001-54 - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SOCIEDADE ANONIMA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LIMITDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de RONALDO CARLOS FERREIRA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VIVO S/A - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MOLD PREMOLDADOS DE COMÉRCIO LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO E DERIVADOS S/A - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HUESKER LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIA DE LIMA REIS - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CARLOS MIRANDA ADORNO - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de WARLYS GABRIEL DE BRITO - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Cabral Belo Engenharia Ltda. - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SUELI LUIZ MOREIRA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ DE ARIMATÉIA VITORINO (credor) - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CLEONILDE SANTOS SILVA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANA MARIA DE JESUS SANTOS - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FABIO DIAS DE FARIA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Geoni Cassio Alves de Lima - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAQNELSON AGRICOLA LTDA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MOISES SILVA DE ARAÚJO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:24:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBA STIÃO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PAULO HUMBERTO SOARES NUNES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ONILDO ALVES FEITOSA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALTER FERREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOAO RITA ALVES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Welington Alves de Medeiros - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Belchior Luiz Rodrigues - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Ângela Brito Dos Reis - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de UNIÃO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CRISTIANO LUCAS RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANDREILSON CEZAR BATISTA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ESPÓLIO DE EXPEDITO FIRMINO DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ DE ARIMATÉIA VITORINO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ DONIZETE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FABIANO FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Joviano Pereira Valverde - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PETROBRAS DISTRUBUIDADORA SOCIEDADE ANONIMA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Geraldo da Penha Comuni - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de LUCIANO ALVES DOS SANTOS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 10:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 20ª Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2022 16:28:35)) do dia 03/05/2022 11:13:44 não possui "Arquivos".